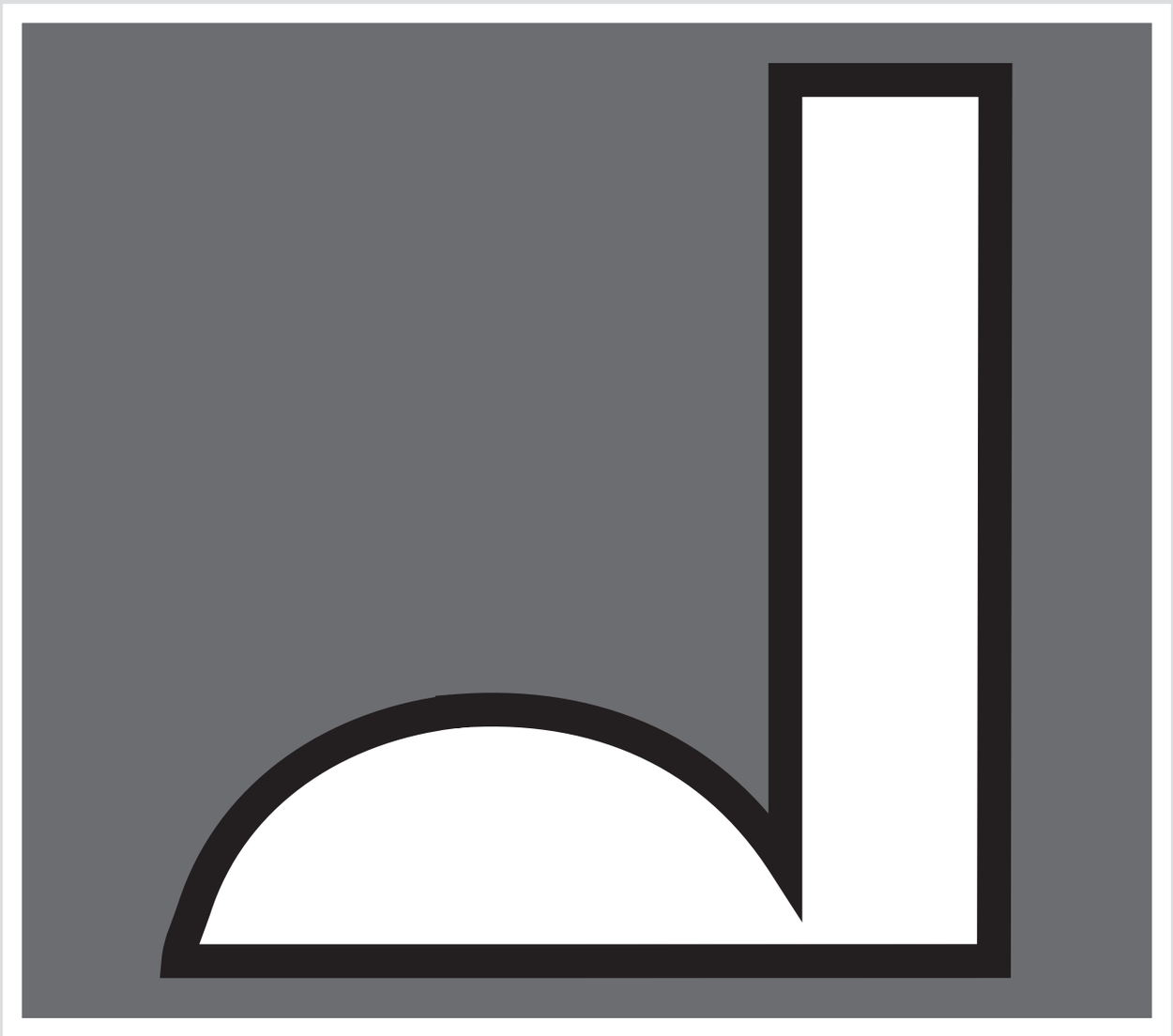
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXV - Nº 138 - QUARTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2010 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE	3º SECRETÁRIO
José Sarney - (PMDB-AP)	Mão Santa - (PSC-PI)
1º VICE-PRESIDENTE	4ª SECRETÁRIA
Marconi Perillo - (PSDB-GO)	Patrícia Saboya - (PDT-CE)
2ª VICE-PRESIDENTE	
Serys Slhessarenko - (PT-MT)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO	1º - César Borges - (PR-BA)
Heráclito Fortes - (DEM-PI)	2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
2º SECRETÁRIO	3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
João Vicente Claudino - (PTB-PI)	4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇA

Maioria (PMDB/PP) - 18 **Líder** **Renan Calheiros - PMDB** Vice-Líderes Almeida Lima (12) Valdir Raupp (5) Regis Fichtner (15) Francisco Dornelles Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior ..... **Líder do PMDB - 17** **Renan Calheiros** Vice-Líderes do PMDB Almeida Lima (12) Valter Pereira Leomar Quintanilha (4,6,7,9) Neuto De Conto (16) **Líder do PP - 1** **Francisco Dornelles**	**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 18** **Líder** **Aloizio Mercadante - PT** Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella ..... **Líder do PT - 9** **Aloizio Mercadante** Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns (3) **Líder do PR - 4** **João Ribeiro** **Líder do PSB - 2** **Antonio Carlos Valadares** **Líder do PRB - 2** **Marcelo Crivella** **Líder do PC DO B - 1** **Inácio Arruda**	**Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) - 29** Vice-Líderes Alvaro Dias Kátia Abreu Flexa Ribeiro Gilberto Goellner (11) João Tenório Rosalba Ciarlini Lúcia Vânia Adelmir Santana ..... **Líder do PSDB - 16** **Arthur Virgílio** Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes **Líder do DEM - 13** **Antonio Carlos Júnior (14)** Vice-Líderes do DEM Jayme Campos (2,8) Rosalba Ciarlini Efraim Morais
PTB - 7 **Líder** **Gim Argello - PTB** Vice-Líderes Sérgio Zambiasi Romeu Tuma **PDT - 6** **Líder** **Osmar Dias - PDT** Vice-Líder Acir Gurgacz	**PSOL - 1** **Líder** **José Nery - PSOL** **PV - 1** **Líder** **Marina Silva - PV** **PSC - 1** **Líder** **Mão Santa - PSC**	**Governo** **Líder** **Romero Jucá - PMDB** Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares Gim Argello Romeu Tuma

Notas:

1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
3. Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
6. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
8. Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
9. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
10. Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010, conforme Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 4 de maio de 2010.
12. Senador Almeida Lima indicado para a 1ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 86/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de junho de 2010).
13. Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010.
14. Senador Antonio Carlos Júnior passou a exercer a Liderança do Democratas, interinamente, enquanto perdurar o afastamento do Senador José Agripino, nos termos do Ofício publicado em 8.7.2010.
15. Senador Regis Fichtner indicado para a 3ª vaga de Vice-Líder do Bloco da Maioria (OF. GLPMDB nº 114/2010, lido na sessão deliberativa ordinária de 2 de agosto de 2010).
16. Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 5 de agosto de 2010.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal	**Cláudia Lyra Nascimento** Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	**Maria Amália Figueiredo da Luz** Diretora da Secretaria de Ata
José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	**Denise Ortega de Baere** Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS
1.1 DECRETOS LEGISLATIVOS
Nºs 571 a 612, de 2010 43627
2 – ATA DA 152ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 31 DE AGOSTO DE 2010
2.1 – ABERTURA
2.2 – EXPEDIENTE
2.2.1 – Pareceres
Nº 1.284, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 246, de 2010. **(Conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 48, de 2010)** 43639
Nº 1.285, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 248, de 2010. **(Conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 49, de 2010)** 43643
Nº 1.286, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 249, de 2010. **(Conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 50, de 2010)** 43647
Nº 1.287, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 250, de 2010. **(Conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 51, de 2010)** 43649
Nº 1.288, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 254, de 2010. **(Conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 52, de 2010)** 43652
Nº 1.289, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 255, de 2010. **(Conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 53, de 2010)** 43656
Nº 1.290, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 256, de 2010. **(Conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 54, de 2010)** 43659
Nº 1.291, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 265, de 2010. **(Conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 55, de 2010)** 43663
Nº 1.292, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 266, de 2010. **(Conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 56, de 2010)** 43667
Nº 1.293, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 267, de 2010. **(Conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 57, de 2010)** 43672
Nº 1.294, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 268, de 2010. **(Conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 58, de 2010)** 43676
Nº 1.295, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/10, de 2005..... 43679
Nº 1.296, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/6, de 2009..... 43690
Nº 1.297, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/46, de 2009..... 43702
Nº 1.298, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/47, de 2009..... 43710
Nº 1.299, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/48, de 2009..... 43719
Nº 1.300, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício nº S/66, de 2009..... 43727
2.2.2 – Comunicação da Presidência
Abertura do prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 48 a 58, de 2010, apresentados como conclusão dos pareceres lidos anteriormente. 43736
2.2.3 – Leitura de projetos
Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2010, de autoria do Senador Paulo Paim, que *concede anistia aos servidores públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional que sofreram punições aplicadas pela participação em movimentos reivindicatórios no período que especifica*. **.....** 43736
Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2010, de autoria do Senador Gerson Camata, que *dispõe sobre a prorrogação de contratos de arrendamento de áreas ou instalações portuárias celebrados*

anteriormente à vigência da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 (Lei dos Portos)..... 43737

Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2010, de autoria do Senador Gim Argello, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino a promoção de ambiente escolar seguro e a adoção de estratégias de prevenção e combate ao bullying*..... 43741

Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2010, de autoria do Senador Jorge Yanai, que *altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde pelos Municípios*. 43742

Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2010, de autoria do Senador Acir Gurgacz, que *institui os Juizados Especiais de Família*..... 43744

Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2010, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera a redação do inciso VII do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para definir novo critério quanto ao limite dos gastos com publicidade dos entes públicos no ano da eleição*. 43746

2.2.4 – Leitura de requerimentos

Nº 778, de 2010, de autoria do Senador Gerson Camata, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Sr. José Daher Carneiro. 43747

Nº 779, de 2010, de autoria do Senador Francisco Dornelles, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2010-Complementar. **Deferido.**..... 43748

Nº 780, de 2010, de autoria da Senadora Marisa Serrano, solicitando a oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2010. 43748

Nº 781, de 2010, de autoria da Senadora Marisa Serrano, solicitando a oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2010. 43748

Nº 782, de 2010, de autoria da Senadora Marisa Serrano, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2006, do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2009. 43748

Nº 783, de 2010, de autoria da Senadora Marisa Serrano, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 31, 143 e 371, de 2008, com o Projeto de Lei da Câmara nº171, de 2009 e os Projetos de Lei do Senado nºs 155, de 2008, 103 e 279, de 2009. 43749

Nº 784, de 2010, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando a autorização para desempenho de missão parlamentar, no período de 2 a 5 de setembro próximo. 43749

Nº 785, de 2010, de autoria da Senadora Marisa Serrano, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 217, de 2004; 102, de 2006; e 43, de 2009. 43749

Nº 786, de 2010, de autoria do Senador Gerson Camata, solicitando voto de pesar pelo falecimento da Irmã Eugênia. 43750

Nº 787, de 2010, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, solicitando voto de pesar pelo falecimento da Professora Dorina de Gouvêa Nowill. ... 43750

2.2.5 – Comunicação da Presidência

Recebimento, ontem, às 18 horas e 55 minutos, da Mensagem nº 269, de 2010 (nº 529/2010, na origem), pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte PROFISCO/RN, tendo sido despachada à Comissão de Assuntos Econômicos. 43751

2.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR *MARCO MACIEL* – Reflexão sobre a necessidade de reforma política como medida para dar continuidade ao desenvolvimento do País. Retrospectiva das principais ações de S. Exª nos diversos cargos eletivos que ocupou..... 43751

2.2.7 – Fala da Presidência (Senador Heráclito Fortes)

Informação de que, a partir desta data, a Secretaria-Geral da Mesa, por meio de sua Secretaria de Taquigrafia, em parceria com o Prodasen, passará a registrar as reuniões das Comissões do Senado em tempo real. 43751

2.2.8 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *PAULO PAIM* – Registros de empréstimo em favor do Estado do Rio Grande do Sul; de decisão judicial, com base no Estatuto do Idoso, relativa a índice de aumento praticado por plano de saúde; de falecimento da Sra. Norina Nowill; de resultado de estudo do IBGE, relativo ao índice de desemprego do mês de julho; de encaminhamento de documento ao Ministério Público do Trabalho, relativo à Fundação CRT; e do índice de aumento do salário mínimo, que deverá ser aplicado a partir de 2011..... 43751

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Defesa de política de compensação econômica ao Amapá, em razão das áreas de preservação e conservação existentes em seu território..... 43764

SENADOR *MÁRIO COUTO*, como Líder – Críticas ao Governo do Pará pelos altos índices de violência registrados no Estado..... 43767

SENADOR *HERÁCLITO FORTES* – Denúncias de corrupção em diversas obras públicas, por parte do Governo do Piauí. 43769

SENADOR *RENAN CALHEIROS* – Comentários acerca da correlação existente entre o desenvolvimento social e econômico de uma região e o nível de escolaridade de sua população. Relato de inúmeras ações do Governo Federal, voltadas a superar os impasses existentes na educação em Alagoas. Registro da apresentação de projeto de lei, que cria programa denominado Bolsa Qualificação. Descontentamento com o fato de o Banco Central ainda não haver editado resolução voltada a regulamentar lei, recém aprovada no Congresso Nacional, que trata da renegociação de dívidas agrícolas. 43771

SENADOR *JOSÉ NERY* – Registro da "Carta de Brasília", das entidades promotoras e apoiadoras do Seminário "Amianto e seus males: uma abordagem sócio-jurídica". 43775

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item Extrapauta

Projeto de Resolução nº 48, de 2010, apresentado como conclusão do Parecer nº 1.284, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Eduardo Suplicy, que *autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até dez milhões de dólares norte-americanos, para financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia (PDA).* **Aprovado.** 43777

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 2010 **(Parecer nº 1.301, de 2010-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 43777

2.3.2 – Item Extrapauta

Projeto de Resolução nº 49, de 2010, apresentado como conclusão do Parecer nº 1.285, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Belini Meurer, que *autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até trinta milhões de dólares do Estados Unidos da América, de principal, destinada ao financiamento parcial do Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – Produzir III*. **Aprovado,** após usar da palavra o Senador Antonio Carlos Júnior..... 43780

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 2010 **(Parecer nº 1.302, de 2010-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 43780

2.3.3 – Item Extrapauta

Projeto de Resolução nº 51, de 2010, apresentado como conclusão do Parecer nº 1.287, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Roberto Cavalcanti, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de até US$67,000,000.00 (sessenta e sete milhões de dólares norte-americanos), de principal, para financiar, em parte, o Programa Estruturado a Governança para a Resposta Nacional ao HIV/AIDS e outras DST – AIDS SUS.* **Aprovado.** 43783

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 2010 **(Parecer nº 1.303, de 2010-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 43783

2.3.4 – Item Extrapauta

Projeto de Resolução nº 50, de 2010, apresentado como conclusão do Parecer nº 1.286, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Belini Meurer, que *retifica a autorização concedida pela Resolução nº 28, de 2010, sobre a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até quatorze bilhões e seiscentos e vinte e cinco milhões de ienes do Japão, equivalente a cento e trinta milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre o Estado de São Paulo e o Japan Bank for International Cooperation (The International Arm of Japan Finance Cooperation) (JBIC) e um consórcio de bancos japoneses liderado pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation (SMBC), para financiamento parcial do Empreendimento linha 4 – Amarela do Metro de São Paulo (São Paulo Metro Line 4 Project – Phase 2), desenvolvido em cofinanciamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).* **Aprovado.** 43784

Redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 2010 **(Parecer nº 1.304, de 2010-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 43784

2.3.5 – Item Extrapauta

Projeto de Resolução nº 52, de 2010, apresentado como conclusão do Parecer nº 1.288, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Renato Casagrande, que *autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para financiamento parcial do Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco.* **Aprovado**. 43785

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 2010 **(Parecer nº 1.305, de 2010-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 43786

2.3.6 – Item Extrapauta

43786Projeto de Resolução nº 53, de 2010, apresentado como conclusão do Parecer nº 1.289, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos,

Relator: Senador João Tenório, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar o Programa Santa Catarina Rural – Microbacias 3.* **Aprovado,** após usarem da palavra as Senadoras Selma Elias e Níura Demarchi..... 43787

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 2010 **(Parecer nº 1.306, de 2010-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 43788

2.3.7 – Item Extrapauta

Projeto de Resolução nº 54, de 2010, apresentado como conclusão do Parecer nº 1.290, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Valdir Raupp, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – PRÓ GESTÃO.* **Aprovado.**... 43791

Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 2010 **(Parecer nº 1.307, de 2010-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 43791

2.3.8 – Item Extrapauta

Projeto de Resolução nº 55, de 2010, apresentado como conclusão do Parecer nº 1.291, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Renato Casagrande, que *autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), para financiamento parcial do Programa Nacional do Turismo – Prodetur Nacional – Pernambuco.* **Aprovado.**..... 43793

Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 2010 **(Parecer nº 1.308, de 2010-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 43793

2.3.9 – Item Extrapauta

Projeto de Resolução nº 56, de 2010 , apresentado como conclusão do Parecer nº 1.292, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador José Bezerra, que *autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar parcialmente o "Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO – RS.* **Aprovado**, após usarem da palavra os Senadores Paulo Paim, Sérgio Zambiasi e Pedro Simon. 43795

Redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 2010 **(Parecer nº 1.309, de 2010-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 43797

2.3.10 – Item Extrapauta

Projeto de Resolução nº 57, de 2010, apresentado como conclusão do Parecer nº 1.293, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Francisco Dornelles, que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$162,454,000.00 (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil dólares norte-americanos), para financiamento parcial do Programa Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica.* **Aprovado**, após usar da palavra o Senador Aloizio Mercadante..... 43799

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 2010 **(Parecer nº 1.310, de 2010-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 43800

2.3.11 – Item Extrapauta

Projeto de Resolução nº 58, de 2010, apresentado como conclusão do Parecer nº 1.294, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Roberto Cavalcanti, que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até cento e doze milhões novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América, para financiamento do Projeto de Modernização da Linha 11 – Coral da CPTM.* **Aprovado**, após usar da palavra o Senador Aloizio Mercadante..... 43802

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 2010 **(Parecer nº 1.311, de 2010-CDIR). Aprovada**. À promulgação..... 43803

2.3.12 – Item Extrapauta

Projeto de Resolução nº 44, de 2010, que *altera dispositivo da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, no intuito de aprimorar procedimentos da instrução de operações de crédito e financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.* **(Leitura do Parecer nº 1.312, de 2010-CAE). Aprovado**, após usarem da palavra os Senadores Romero Jucá, Alvaro Dias e Eduardo Suplicy..... 43806

Redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 2010 **(Parecer nº 1.313, de 2010-CDIR). Aprovada.** À promulgação..... 43813

2.3.13 – Item Extrapauta

Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 2009 (nº 1.033/2003, na Casa de origem), que *altera o art.*

193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas. **Aprovado** com emenda, após **Parecer nº 1.314, de 2010-PLEN,** proferido pelo Senador Romero Jucá, tendo usado da palavra o Senador Alvaro Dias. ... 43815

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 2009 **(Parecer nº 1.315, de 2010-CDIR). Aprovada.** À Câmara dos Deputados. 43820

2.3.14 Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 926, de 2009 (nº 2.379/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado sobre Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, celebrado em Paramaribo, em 21 de dezembro de 2004*. **(Publicação do Parecer nº 1.316, de 2010-CRE)**. **Aprovado**. À promulgação. 43822

2.3.15 Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2010 (nº 1.740/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Resolução MEPC. 165(56), adotada em 13 de julho de 2007, com Emendas à Lista de Substâncias Anexa ao Protocolo Relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por outras Substâncias que não Óleo*. **(Publicação do Parecer nº 1.317, de 2010-CRE)**. **Aprovado**. À promulgação. 43824

2.3.16 Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2010 (nº 1.928/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Lomé, em 17 de março de 2009.* **(Publicação do Parecer nº 1.318, de 2010-CRE)**. **Aprovado**. À promulgação. 43828

2.3.17 Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2010 (nº 1.925/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção sobre o Acesso Internacional à Justiça, assinado em Haia, em 25 de outubro de 1980*. **(Publicação do Parecer nº 1.319, de 2010-CRE)**. **Aprovado**. À promulgação. 43831

2.3.18 Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2010 (nº 1.927/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 12 de março de 2009*. **(Publicação do Parecer nº 1.320, de 2010-CRE)**. **Aprovado**. À promulgação. 43839

2.3.19 Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2010 (nº 2.015/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita, assinado em Riade, em 16 de maio de 2009*. **(Publicação do Parecer nº 1.321, de 2010-CRE)**. **Aprovado**. À promulgação. 43943

2.3.20 Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2010 (nº 2.230/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado, assinada em Paris, em 6 de fevereiro de 2007*. **(Publicação do Parecer nº 1.322, de 2010-CRE)**. **Aprovado**. À promulgação. 43848

2.3.21 Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2010 (nº 1.674/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul Relativo à Assistência Mútua entre suas Administrações Aduaneiras, celebrado na Cidade do Cabo, em 11 de maio de 2008.* **(Publicação do Parecer nº 1.323, de 2010-CRE)**. **Aprovado**. À promulgação. 43854

2.3.22 Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2010 (nº 2.130/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Grande Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia na Área de Saúde Animal, assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2009*. **(Publicação do Parecer nº 1.324, de 2010-CRE)**. **Aprovado**. À promulgação..... 43858

2.3.23 Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2010 (nº 1.659/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, celebrado em Brasília, em 23 de outubro de 2008*. **(Publicação do Parecer nº 1.325, de 2010-CRE)**. **Aprovado**. À promulgação. 43867

2.3.24 Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2010 (nº 1.969/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Emenda ao Artigo 1º da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Podem ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, adotada em 21 de dezembro de 2001, e do seu Protocolo sobre Restos Explosivos de Guerra – Protocolo V, adotado em 28 de novembro de 2003*. **(Publicação**

do Parecer nº 1.326, de 2010-CRE). **Aprovado**. À promulgação. 43867

2.3.25 Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2010 (nº 2.303/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008*. **(Publicação do Parecer nº 1.327, de 2010-CRE)**. **Aprovado**. À promulgação. 43872

2.3.26 Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2010 (nº 1.676/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Facilitação para o Ingresso e Trânsito de seus Nacionais em seus Territórios, assinado em Brasília, em 21 de agosto de 2007*. **(Publicação do Parecer nº 1.328, de 2010-CRE)**. **Aprovado**. À promulgação. 43876

2.3.27 Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2010 (nº 2.132/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Botsuana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 5 de maio de 2009.* **(Publicação do Parecer nº 1.329, de 2010-CRE)**. **Aprovado**. À promulgação. 43880

2.3.28 – Item Extrapauta

Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2006 (nº 5.630/2005, na Casa de origem), que *revoga o Decreto-Lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, e o Decreto-Lei nº 7.776, de 25 de julho de 1945. (Revoga Decretos-Leis que regulam os casos de invalidez e de incapacidade física para as Forças Armadas, e dispõe sobre organização de Comissão criada para esse fim)*. **Aprovado.** À sanção. 43884

2.3.29 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 557, de 2010, lido em sessão anterior. **Aprovado.** 43884

2.3.30 – Ordem do dia (continuação)

2.3.31 – Item Extrapauta

Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2010 (nº 3.956/2008, na Casa de origem), que *dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS destinados ao Ministério da Fazenda.* **Aprovado.** À sanção. 43885

2.3.32 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 784, de 2010, lido no expediente da presente sessão. **Aprovado.** 43885

2.3.33 Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Discursos

SENADOR *PEDRO SIMON* – Considerações sobre o fundamental papel do Poder Judiciário, em particular no julgamento a ser realizado hoje, pelo Tribunal Superior Eleitoral, para a ética e a moralização da política, de modo a somar seus esforços aos da sociedade civil e aos do Poder Legislativo, quando da iniciativa e da aprovação da chamada "Lei da Ficha Limpa". 43900

SENADOR *ROBERTO CAVALCANTI* – Comentários sobre matéria publicada no jornal **O Estado de S. Paulo** a respeito do envio a uma menina de três anos de idade, pelo correio, de uma proposta de adesão por parte de uma grande rede de cartão de crédito no País. Apelo em favor da criação, no âmbito do Poder Público, de uma entidade que controle as atividades e coíba os abusos praticados pelas redes de cartões de crédito no Brasil. 43903

SENADOR *FRANCISCO DORNELLES*, como Líder – Defesa da reforma política e manifestação contrária à convocação de uma constituinte exclusiva para tratar do assunto. 43906

SENADOR *VALTER PEREIRA* – Argumentação em apoio ao propósito da reforma do Código de Processo Civil, a qual se enquadraria, entre outras iniciativas, na tendência de redução do excessivo formalismo dos processos judiciais e no enxugamento no arsenal de recursos disponíveis, possibilitando à Justiça brasileira mais celeridade e modernização dos seus métodos. 43906

2.4.2 – Comunicação da Presidência

Prejudicialidade dos Ofícios "S" nºs 10, de 2005; 6, 46, 47, 48 e 66, de 2009, cujos pareceres foram lidos no Expediente da presente sessão. **(Ofícios nºs 247, 249 e 251 a 254/2010, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)** 43909

2.4.3 – Discursos (continuação)

SENADORA *SERYS SLHESSARENKO* – Elogios às propostas da candidata à presidência da República Dilma Rousseff de construção de novas creches e de novos centros para idosos. 43911

SENADOR *BELINI MEURER* – Preocupação com o aumento da violência e com os altos índices do consumo de *crack* no Brasil, especialmente em Santa Catarina. 43913

SENADOR *MAGNO MALTA*, como Líder – Cumprimentos à Rede Globo de Televisão, que estaria discutindo o tema da pedofilia na novela Passione. Anúncio de que S. Exª deverá propor a realização de uma miniconstituinte, restrita à questão da segurança pública, a fim de possibilitar condenação à prisão perpétua para pedófilos. Defesa de projeto de lei de S. Exª, em tramitação na Câmara dos Deputados,

que modifica o prazo para denúncia e altera o tipo de ação penal em crime de pedofilia. Defesa da redução da idade de imputabilidade penal. 43915

SENADOR *VALDIR RAUPP* – Balanço das ações do Governo Federal no Estado de Rondônia.... 43922

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Saudação ao Sport Clube Corinthians Paulista pelo transcurso do seu centenário e pela decisão, anunciada semana passada, de construir um estádio de futebol, que deverá possibilitar que a cidade de São Paulo seja a sede da abertura da Copa do Mundo de 2014. Lamento pela recente chacina ocorrida no México, que vitimou dois cidadãos brasileiros, que pretendiam migrar para os Estados Unidos, e defesa da livre circulação dos seres humanos em todas as três Américas. Registro de entrevista concedida pelo Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, à revista **Carta Capital**, onde defende políticas de saúde adotadas pelo Governo Lula, respondendo a questões levantadas pelo candidato à Presidência da República José Serra. 43925

2.4.4 – Aviso do Presidente do Tribunal de Conta da União

Nº 848-GP/TCU/2010, na origem, informando a constatação de novos indícios de irregularidade grave em obras que menciona. 43938

2.4.5 – Discursos (continuação)

SENADOR *JOSÉ NERY*, como Líder – Considerações acerca de pesquisa domiciliar, realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, revelando que o Norte é a região brasileira com melhor expectativa em relação à melhoria da situação profissional nos próximos doze meses. Solicitação de que as autoridades garantam a segurança dos agricultores do projeto Desenvolvimento Sustentável Esperança, que estariam sendo ameaçados por madeireiros, fazendeiros e grileiros. Importância de que o povo seja estimulado para que denuncie às autoridades toda ilegalidade que venha a ser cometida no processo eleitoral em curso, e que todas aquelas que estão sendo registradas venham a ser, de fato, apuradas, e que os seus responsáveis sejam punidos na forma da lei..... 43939

2.4.6 – Mensagem do Presidente da República

Nº 121, de 2010-CN (nº 531/2010, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 59, de 2010-CN, que *"Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011"*. **(Publicada em suplemento à presente edição)**..... 43941

2.4.7 – Comunicação da Presidência

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei nº 59, de 2010-CN, que vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 43941

2.4.8 – Discursos (continuação)

SENADORA *ROSALBA CIARLINI* – Registro de matéria publicada na revista **Veja**, desta semana, que inclui a cidade de Mossoró/RN, já administrada três vezes por S. Exª, entre as vinte cidades brasileiras aonde o futuro já teria chegado, tomando por base indicadores como o ritmo do desenvolvimento, a geração de emprego e a qualidade dos serviços públicos. Relato das principais realizações de S. Exª enquanto administradora da cidade de Mossoró. Considerações e propostas voltadas ao desenvolvimento da região do Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte..... 43942

2.4.9 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2010, de autoria do Senador Belini Meurer, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir na base curricular comum do ensino fundamental e médio o estudo dos aspectos geográficos, históricos e econômicos do Brasil, bem como de seus fundamentos legais*. 43946

2.4.10 – Comunicação da Presidência

Encerramento do prazo, no último dia 27, com apresentação de 106 emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010. 43949

2.4.11 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2010, de autoria do Senador Jorge Yanai, que altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para aumentar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido incidente sobre as pessoas jurídicas industriais produtoras de cigarros, cigarrilhas e charutos de tabaco ou de seus sucedâneos. 44127

2.4.12 – Leitura de requerimentos

Nº 789, de 2010, de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos, solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 32, de 2003; 22, de 2005; 25, de 2007; e 52, de 2009. 44129

Nº 790, de 2010, de autoria da Senadora Kátia Abreu, solicitando a retirada, em caráter definitivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2009. **Deferido.** 44129

Nº 791, de 2010, de autoria da Senadora Kátia Abreu, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 226, de 2007; 301, de 2006; 460 e 552, de 2009. 44129

Nº 792, de 2010, de autoria do Senador Flávio Arns, solicitando voto de pesar pelo falecimento da Sra. Dorina de Gouvêa Nowill..... 44129

Nº 793, de 2010, de autoria da Senadora Marisa Serrano e outros Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da sessão do dia 11 de novembro próximo, seja dedicado a comemorar o Centenário da Associação Psicanalítica Internacional. 44130

Nº 794, de 2010, de autoria do Senador Magno Malta, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Sr. Sebastião da Silva Vargas. 44132

2.4.13 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR ACIR GURGACZ – Considerações sobre os malefícios que o tráfico de drogas vem

causando à sociedade brasileira. Defesa de projeto de lei que aprimora a Lei nº 9.099/1995, instituindo os Juizados Especiais de Família. 44132

2.4.14 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 1º, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 44134

2.5 – ENCERRAMENTO

3 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

3.1 – Mensagem nº 121/2010-CN

Encaminhando o Projeto de Lei nº 59, de 2010-CN, que *estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011***.**

4 – Parecer

Nº 26, de 2010-CN, da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional, sobre a Mensagem nº 198, de 2009-CN (nº 997/2009, na origem), que encaminha, nos termos do parágrafo único do art. 5º, e do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de setembro de 1999, o texto da proposta da Política Nacional de Inteligência. **(Relatório nº 1, de 2010)**..... 44149

5 – ATA

5.1 – Comissão Temporária

Ata Circunstanciada da 1ª Reunião, realizada em 4 de agosto de 2010, destinada a examinar Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil. 44184

6 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 31.8.2010

SENADO FEDERAL

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e

Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e

Informática

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

CONGRESSO NACIONAL

12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 571, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO AMIGOS DA POPULAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 778, de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos da População para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 572, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO SÃO DOMINGOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Domingos, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.135, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação São Domingos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Domingos, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 573, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DE SOUTO SOARES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Souto Soares, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.067, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio de Souto Soares para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Souto Soares, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 574, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à MORIÁ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 71, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Moriá FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de General Carneiro, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 575, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 333, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 576, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM VENEZA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubajara, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 998, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio FM Veneza Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubajara, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 577, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação Champagnat para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 578, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à rádio RECORD DE CURITIBA ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Record de Curitiba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 579, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matina, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.132, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural e Difusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matina, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 580, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TAPIRAMUTÁ – ARCOMUT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapiramutá, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.073, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Tapiramutá – ARCOMUT para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapiramutá, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 581, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE SETE BARRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Barras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 946, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Sete Barras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Barras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 582, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOSPEL SHALON para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itariri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 937, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Gospel Shalon para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itariri, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 583, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTO ANTÔNIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 868, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Santo Antônio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 584, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA NACIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Matozinhos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 996, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Sistema Nacional de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Matozinhos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 585, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PLANALTO DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de abril de 2006, a concessão outorgada à Rádio Planalto de Euclides da Cunha Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 586, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII – MOJOP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pio XII, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.224, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Movimento Jovem de Pio XII – MOJOP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pio XII, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 587, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA ESPORTIVA SETE DE SETEMBRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 396, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Esportiva Sete de Setembro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 588, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO BENEFICENTE CULTURAL VISÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na Cubatão, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 425, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Visão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 589, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 939, de 22 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Fundação Educacional de Fernandópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 590, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLORESCER – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 951, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Florescer – FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 591, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTENOVENSE DE RADIODIFUSÃO "ASCOPRADI" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 255, de 6 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Pontenovense de Radiodifusão "ASCOPRADI" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 592, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DOS BAIRROS QUILOMBO DOS PALMARES E VILA TEREZA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 162, de 14 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Amigos dos Bairros Quilombo dos Palmares e Vila Tereza para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 593, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE SUD MENNUCCI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sud Mennucci, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 966, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação de Sud Mennucci para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sud Mennucci, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 594, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA LIBERTAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 830, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Libertação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 595, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 63, de 24 de março de 2009, que outorga permissão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 596, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 92, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Rádio Voz do São Francisco Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Francisco, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 597, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DO TUCURUVI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 837, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Tucuruvi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 598, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PARQUE PAIOL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 970, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Parque Paiol para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 599, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ORGANIZAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL – OCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 972, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Organização Cultural e Ambiental – OCA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 600, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DA PAZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 840, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária da Paz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 601, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Fundação José de Paiva Netto para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 602, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à W.A.C. RABELO & CIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Irituia, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 994, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à W.A.C. Rabelo & Cia Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Irituia, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 603, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rubinéia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.024, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão ao Sistema Torre de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rubinéia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 604, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à MAR E CÉU COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 56, de 24 de março de 2009, que outorga permissão à Mar e Céu Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 605, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO VERA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 82, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Rádio Vera Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 606, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE RÁDIO COMUNITÁRIA ALDEIA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 122, de 20 de março de 2008, que outorga autorização à Sociedade Rádio Comunitária Aldeia FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 607, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização ao INSTITUTO CULTURAL CARLOS ALBERTO LISBOA TORRES DE PROMOÇÃO SOCIAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tacaratu, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 665, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização ao Instituto Cultural Carlos Alberto Lisboa Torres de Promoção Social para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tacaratu, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 608, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO ORLA MARÍTIMA DE ARACRUZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.039, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico Orla Marítima de Aracruz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 609, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à GOMES COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 335, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Gomes Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 610, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VILA SOARES – ASCOVIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apuiarés, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.157, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Vila Soares – ASCOVIS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apuiarés, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 611, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AVEIRENSE DE RÁDIO COMUNITÁRIA TROPICAL – FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aveiro, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 458, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Aveirense de Rádio Comunitária Tropical – FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aveiro, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 612, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 152ª Sessão, Não Deliberativa em 31 de agosto de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney, da Sra. Serys Slhessarenko, do Sr. Heráclito Fortes, da Sra. Míura Demarchi e dos Srs. João Faustino e Belini Meurer

(Inicia-se a Sessão às 14 e encerra-se às 21 horas e 49 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

152ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, ÀS 14 HORAS

Período : 31/8/2010 08:32:17 até 31/8/2010 21:52:11

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
Bloco-PT	SC	BELINI MEURER	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
PSDB	RN	JOÃO FAUSTINO	X	
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
DEM	MT	JORGE YANAI	X	
DEM	RN	JOSÉ BEZERRA	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PSDB	SC	NÍURA DEMARCHI	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
PMDB	RJ	REGIS FICHTNER	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
PMDB	SC	SELMA ELIAS	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	

Compareceram: 62 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.284, DE 2010

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 246, de 2010, (nº 474 de 2010 na origem) de iniciativa do Presidente da República que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia – PDA".

Relator**:** Senador **Eduardo Suplicy**

I – Relatório

Trata-se de pleito do Estado da Bahia para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia – PDA.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da Recomendação nº 846, de 5 de maio de 2006, prorrogada e alterada pelas Resoluções Cofiex nºs 422, 15 de dezembro de 2008, 448, de 13 de julho de 2009, e 524, de 16 de julho de 2010.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento de garantia pela União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia, comprovado o cumprimento substancial das condições especiais do primeiro desembolso e verificada a adimplência do mutuário perante o garantidor, como atestado pelo Parecer nº 876/2010/Gerfi/Copem/Secad IV/STN, de 23 de junho de 2010.

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação, conforme o Ofício nº 112/2010/Desig/Dicic-Sured, de 19 de maio de 2010.

Já a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer PGFN/COF/nº 1.596/2010, de 30 de julho de 2010, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e concluí não haver óbice legal à concessão da garantia por parte da União, obedecidas as mesmas condições previstas no parecer da STN.

II – Análise

O objetivo do Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia – PDA contribuir para a conservação e a utilização sustentável dos recursos naturais do Estado, especialmente no que se refere aos recursos hídricos.

O programa contará com investimentos totais de US$16,7 milhões, sendo US$10 milhões financiados pelo BID e o restante na forma de contrapartida estadual. A previsão é de que os desembolsos ocorram ao longo do período 2010-2013. A estimativa do custo efetivo médio da operação situa-se em 5,24% ao ano, flutuante conforme a variação da taxa de juros interbancária praticada em Londres (LIBOR). Trata-se de custo considerado compatível com o custo atual da curva média de captação do Tesouro Nacional em dólares dos Estados Unidos da América, no mercado internacional.

Em resumo, a parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

a) cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e alterações subsequentes;

b) inclusão do programa no Plano Plurianual do Estado para o período 2008-2011 (Lei Estadual nº 10.705, de 14 de novembro de 2007) e na lei que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2010 (Lei Estadual nº 11.630, de 30 de dezembro de 2009);

c) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias a União (Lei Estadual nº 11.057, de 26 de junho de 2008);

d) observância dos limites de endividamento e comprovação de capacidade de pagamento pelo Estado; ademais, a operação almejada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado da Bahia, cujas metas e compromissos estão sendo cumpridos; por conseguinte, não há violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

e) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;

f) inexistência de compromissos honrados pela União em nome do Estado nos últimos anos; além do mais, esse ente acha-se adimplente com as instituições integrantes do sistema financeiro nacional;

g) observância dos limites para despesas com parcerias público-privadas;

h) não atribuição ao Tesouro Nacional de riscos superiores aqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza;

i) pleno exercício da competência tributária do Estado;

j) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal.

Na avaliação da STN, permanecem pendentes de averiguação (i) o cumprimento, pelo Estado da Bahia, das condições prévias ao primeiro desembolso, (ii) a adimplência da administração direta estadual para com a União e suas entidades controladas e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

A PGFN, a seu tempo, frisou que as cláusulas contidas na minuta de contrato são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com o BID. Ademais, não consta disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Quanto à compatibilidade entre os procedimentos licitatórios utilizados pelo BID e os dispositivos da legislação brasileira, objeto do Acórdão nº 1.347, de 2010, do TCU, a Procuradoria entende que a assinatura do contrato subordina-se à suspensão ou cessação dos efeitos da referida decisão.

Os Procuradores da Fazenda Nacional, entretanto, ressalvaram que consulta ao Cadastro único de Convênios (CAUC) apontou a existência de pendências da administração direta do Estado da Bahia em relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), à prestações de contas de convênios, à dívida ativa da União e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN). No entanto, os §§ 4º e 5º do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, inseridos pela Resolução nº 41, de 2009, permitem, expressamente, que a comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas se dê por ocasião da assinatura do contrato de garantia, desde que a correspondente resolução desta Casa contenha dispositivo condicionando a efetividade da autorização à citada comprovação.

III – Voto

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado da Bahia encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, com garantia da União, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48, DE 2010

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia – PDA".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado da Bahia;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – modalidade: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR;

VI – moeda de desembolso: dólar dos Estados Unidos da America;

VII – prazo de desembolso: 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato;

VIII – amortização do saldo devedor: parcelas semestrais e consecutivas e, na medida do possível, iguais, a serem pagas nos dias 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira quatro anos após a data de vigência do contrato e a última até 25 anos após esta data;

IX – juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela **a**) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar dos Estados Unidos da América; **b**) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; **c**) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR; **d**) mais a margem **(spread)** para empréstimos do capital ordinário;

X – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato, em caso algum superior ao percentual de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;

XI – despesas com inspeção e supervisão geral: por decisão da política atual, o BID não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral, sendo que, conforme revisão periódica de suas políticas, notificará ao Mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º O mutuário poderá solicitar ao BID, nos termos do contrato, com o consentimento do fiador e arcando com os custos decorrentes da opção, a conversão para taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na LIBOR, e uma nova conversão para taxa de juros baseada na LIBOR, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros fixa.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** fica condicionada a:

I – que o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

II – que seja comprovado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, estipuladas no contrato de empréstimo;

III – que seja comprovada a situação de adimplência de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, com a redação dada pela Resolução do Senado Federal nº 41 de 2009.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010. – Senador **Eduardo Suplicy.**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 246 DE 2010
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21 / 8 / 10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SEN. DELCÍDIO AMARAL, PRESIDENTE EM EXERCÍ

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4- BELINI MEURER (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-REGIS FICHTNER (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1- JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
NÚRA DEMARCHI (PSDB)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ BEZERRA (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 1.285, DE 2010

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 248, de 2010, (nº 478 2010, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, como garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de até US$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao financiamento parcial do "Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III".

Relator**:** Senador **Belini Meurer**

I – Relatório

É submetida à apreciação do Senado Federal a Mensagem nº 248, de 2010, do Presidente da República, que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de até US$30.000.000,00.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate a Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III". O objetivo do programa é reduzir a pobreza rural e suas consequências, mediante financiamentos não reembolsáveis de pequenos investimentos de use comunitário. Ademais, visa fortalecer as Associações Comunitárias e Conselhos Comunitários, organizações que propiciam autonomia e cidadania à população carente da zona rural.

O programa será executado pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) do Estado da Bahia, abrangendo o período 20102012, e contará com investimentos financiados pelo BIRD no valor de US$30 milhões e aporte de contrapartida estadual no valor de US$10 milhões. De acordo com parecer técnico do Governo do Estado da Bahia, as análises de custo-benefício evidenciam a viabilidade econômica dos subprojetos apoiados pela operação em análise.

O financiamento será contratado sob a modalidade de empréstimo com margem variável *(variable spread loas),* com taxa de juros baseada na LIBOR, e as demais condições usuais de empréstimos do BIRD. O custo efetivo do empréstimo é estimado em 4,21% a. a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Situa-se, portanto, em patamar aceitável, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional.

Entre os documentos encaminhados ao Senado Federal, constam os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que examinam as informações referentes ao pleito e concluem favoravelmente à sua aprovação, desde que obedecidas as condicionalidades prévias ao primeiro desembolso, formalizado o contrato de contragarantia e comprovada a situação de adimplência do Estado perante a União.

II – Análise

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo são sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também são sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Ademais, devem ser obedecidas as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A STN emitiu o Parecer GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF nº 887, de 24 de junho de 2010, favorável ao pleito e a concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Estado da Bahia no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas resoluções do Senado Federal e na LRF.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) O referido programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento

externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), conforme a Recomendação nº 985, de 13 de dezembro de 2007, homologada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão).

b) A contratação da operação de crédito foi deferida pelo Parecer COPEM/STN nº 637, de 21 de maio de 2010, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, especial, quanto aos limites de endividamento do Estado da Bahia. Foram atendidas também as demais condições estabelecidas no art. 32 da LRF.

c) Relativamente a exigência constitucional de que programas ou projetos constem do plano plurianual e da lei orçamentária anual, e informado que os investimentos previstos no programa mencionado constam da Lei Estadual nº 10.705, de 14 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado da Bahia para o período 2008-2011.

d) Ademais, a Lei Estadual nº 11.630, de 30 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado da Bahia para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do programa no exercício em curso. Constam desse orçamento dotações relativas as receitas da operação de crédito externo e despesas com encargos da dívida.

e) A STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Estado da Bahia. Para tanto, a Lei Estadual nº 11.044, de 9 de maio de 2008, autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular as receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

f) É possível atender a esse pleito de garantia, pois: (i) são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas; e (ii) o Estado da Bahia conta com recursos suficientes, devidamente demonstrados, para o ressarcimento à União caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação.

g) De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2010, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

h) Estado da Bahia encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, tendo cumprido regularmente os compromissos pactuados e atingido as metas acordadas contratualmente com a União.

i) Ademais, segundo a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN, o Estado da Bahia encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela recebidos.

j) A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme prevê a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007.

k) A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA-490736, para fins de registro e fiscalização dos fluxos de capital estrangeiro.

A PGFN emitiu o Parecer PGFN/COF nº 1.646, de 6 de agosto de 2010. No exame das clausulas da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória a soberania nacional e a ordem ou contrária a Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado da Bahia para contratar a operação de crédito, com garantia da União, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49, DE 2010

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD),

no valor total de até US$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de até US$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate a Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado da Bahia;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – modalidade: empréstimo com margem variável (*variable spread loan);*

VI – prazo de desembolso: 31 de julho de 2013;

VII – amortização: 47 (quarenta e sete) parcelas semestrais e consecutivas, de valores sempre que possível iguais, vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2015 e a última em 15 de setembro de 2038; cada uma das 46 (quarenta e seis) parcelas corresponderá a 2,13% do valor total do empréstimo e a última corresponderá a 2,02%;

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor semestral para dólar dos Estados Unidos da América acrescidos de uma margem (*spread*) a ser determinada pelo BIRD;

IX – juros de mora: 0,5% ao ano acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos, vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para o pagamento dos juros;

X – comissão à vista (*front-end fee*): 0,25% sobre o valor total do empréstimo, a ser paga na data em que o contrato entrar em efetividade;

XI – opções de fixação de taxa de juros: a contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa mediante solicitação formal ao credor.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Para o exercício das opções referidas no inciso XI deste artigo, fica autorizada a cobrança dos encargos incorridos pelo Bird na sua realização e de uma Comissão de Transação *(Transaction Fee).*

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º A autorização prevista no **caput** fica condicionada a que o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstos nos arts. 155, 157 e 159, em conformidade com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado da Bahia ou das transferências federais.

§ 2º Previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, o Estado da Bahia comprovará, junto ao Ministério da Fazenda, o cumprimento das condições para o primeiro desembolso, conforme estipulado no contrato de empréstimo, e a adimplência do Estado e de todos os seus órgãos e entidades quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

§ 3º A contratação referida no art. 1º fica condicionada suspensão ou cessação dos efeitos resultantes do Acórdão nº 1.347, de 2010, do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 248 DE 2010
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31 / X / 10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Sen. DELCÍDIO AMARAL, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4- BELINI MEURER (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-REGIS FICHTNER (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
NÍURA DEMARCHI (PSDB)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ BEZERRA (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 1.286, DE 2010

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº249, de 2010, de iniciativa do Presidente da República (nº 480/ 2010, na origem), que solicita retificação de autorização concedida pela Resolução do Senado Federal nº 28, de 14 de julho de 2010, para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, em ienes, com valor equivalente a até US$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de São Paulo e o *Japan Bank for Internacional Cooperation* – JBIC e um consórcio de bancos japoneses liderado pelo *Sumitómo Mitsui Banking Corporation* – SMBC, para financiamento parcial do Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, desenvolvido em cofinanciamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Relator**:** Senador **Eduardo Azeredo**

Relator **ad hoc:** Senador **Belini Meurer**

I – Relatório

A Resolução do Senado Federal nº 28, de 2010, publicada em 14 de julho de 2010, autorizou operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e o Japan Bank for International Cooperation – JBIC e um consórcio de bancos japoneses liderado pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation – SMBC, para financiamento parcial do Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, desenvolvido em cofinanciamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Tal resolução, no entanto, contém inexatidão que impede o exercício da autorização nela contida, sendo necessária sua retificação.

O texto da citada Resolução nº 28, de 2010, refere-se a "um consórcio de bancos privados japoneses liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation (SMBC), na qualidade de agente financeiro garantido pelo Japan Bank for International Cooperation (JBIC)", em conformidade com o que dispunha o Parecer nº 721/2010/GERFI/COPEM/SECAD4/STN, de 31 de maio de 2010.

A redação correta, contudo, seria "Japan Bank for International Cooperation – JBIC e um consórcio de bancos japoneses liderado pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation – SMBC"

Ou seja o JBIC não é o garantidor da operação e sim um dos credores, em conjunto com o SMBC.

Ao constatar a discrepância, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Procuradoria da Fazenda Nacional consideraram recomendável o envio de Mensagem Presidencial ao Senado com vistas a proceder à retificação do texto.

II – Analise

Trata-se de retificação formal que em nada afeta as condições financeiras e fiscais envolvidas na operação, já analisadas quando da tramitação de autorização que culminou com a edição da Resolução do Senado Federal nº 28, de 2010.

III – Voto

Frente ao exposto, voto pela retificação da Resolução do Senado Federal nº 28, de 2010, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 50, DE 2010

Altera a Resolução do Senado Federal nº 28, de 2010, com vistas a retificar os nomes dos credores de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São Paulo e o *Japan Bank for Internacional Cooperation* – JBIC e um consórcio de bancos japoneses liderado pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation* – SMBC, para financiamento parcial do Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, desenvolvido em cofinanciamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A ementa da Resolução do Senado Federal nº 28, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com *o Japan Bank for Internacional Cooperation* – JBIC e um consórcio de bancos japoneses liderado pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation* – SMBC, em ienes japoneses equivalentes a até US$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)." (NR)

Art. 2º Os arts. 1º e 2º da Resolução do Senado Federal nº 28, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com *o Japan Bank for International Cooperation* – JBIC e um consórcio de bancos japoneses liderado pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation* —SMBC, em ienes japoneses equivalentes a até US$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

..... "(NR)

"Art. 2º .....

II – credores: *Japan Bank for International Cooperation* – JBIC e um consórcio de bancos japoneses liderado pelo *Sumitomo Mitsui Banking Corporation* – SMBC;

..... " (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010, **–** Senador **Eduardo Azeredo**, Relator**.**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 249 DE 2010
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31 / 8 / 10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SEN. DELCÍDIO AMARAL, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RELATOR(A): SEN BELINI MEURER, RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4- BELINI MEURER (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-REGIS FICHTNER (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1- JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
NÍURA DEMARCHI (PSDB)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ BEZERRA (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 1.287, DE 2010

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 250, de 2010 (nº 479 2010, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se a financiar, em parte, o Programa "Estruturando a Governança para a Resposta Nacional ao HIV/AIDS e outras DST – AIDS SUS".

Relator**:** Senador **Roberto Cavalcanti**

I – Relatório

Trata-se de pleito do Governo Federal para que seja autorizada operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Programa "Estruturando a Governança para a Resposta Nacional ao HIV/AIDS e outras DST – AIDS SUS".

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da Recomendação nº 1.033, de 13 de junho de 2008.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes à referida operação de crédito, manifestando-se favoravelmente a sua contração, na forma do Parecer nº 1.089/Geope/Codip/Subsec III/STN, de 14 de julho de 2010.

O Banco Central do Brasil, a seu tempo, efetuou o credenciamento da operação sob o registro TA nº 543613.

Já a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer PGFN/COF/nº 1.600, de 2 de agosto de 2010, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e concluiu não haver óbice legal a concessão da garantia por parte da União.

II – Análise

A STN assim resume o objeto do financiamento visado:

> 3. .....
>
> **a**) aumentar o acesso e utilização de medidas de prevenção AIDS e doenças sexualmente transmissíveis e respectivo tratamento aos grupos de risco; **b**) melhorar a performance do Programa mediante a implementação descentralizada e **c**) melhoria da governança e gerenciamento baseado em resultado.
>
> .....
>
> 6. Serão apoiados dois programas de governo (...) previstos no Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2008/2011 sob as ações 20AC – "Incentivo financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para ações de prevenção e qualificação da atenção em HIV/AIDS e outras DST" e 8670 – "Vigilância, prevenção e controle em HIV/AIDS e outras DST".
>
> 7 .....
>
> uma vez demonstrada a aplicação mínima de 70% de recursos nas ações orçamentárias dos programas elegíveis e verificado o cumprimento das metas e indicadores pactuados, (...) o Banco reembolsará até 30% dos gastos efetuados. (...) os recursos reembolsados ingressarão na Conta Única do Tesouro Nacional e deverão ser utilizados em conformidade com as regras estabelecidas anualmente pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

O custo total do projeto alcança US$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da America), sendo US$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares) como resultado da operação de crédito externo em comento, a ser desembolsados em quatro anos, e o restante, US$133.000.000,00 (cento e trinta e três milhões de dólares), correspondendo a contrapartida nacional.

A STN estima que o custo efetivo media da operação situa-se em 5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) ao ano, flutuante conforme a variação da taxa de juros de referência do mercado interbancário londrino *(London Interbank Offered Rate* – Libor). Considerando-se o custo atual da curva média de captação do Tesouro Nacional em dólar dos Estados Unidos da América no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para aquela Secretaria.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

> **a**) cumprimento dos requisitos contidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007;
>
> **b**) inclusão do projeto no Plano Plurianual para o período 2008/2011 (Lei nº 11.653, de 2008) e na Lei que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2010 (Lei nº 12.214, de 2010);
>
> **c**) observância dos limites de endividamento e apresentação de capacidade de pagamento;

d) não atribuição ao Tesouro Nacional de riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza.

A PGFN, a seu tempo, frisou que a minuta de contrato não contém disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Os Procuradores, entretanto, ressaltaram que o Tribunal de Contas da União determinou mediante o Acórdão nº 1.347, de 2010, que sejam observados diversos dispositivo da legislação brasileira pelos procedimentos licitatórios exigidos pelo BIRD dos seus mutuários. Essa determinação será objeto de recurso da parte da PGFN, juntamente com a Advocacia-Geral da União. Como, porém, a Corte de Contas já se pronunciou, em reposta a embargos de declaração apresentados anteriormente, favorável ao uso das normas do BIRD, os Procuradores entenderam que seria possível submeter ao Senado Federal a presente matéria desde que a assinatura do contrato fique condicionada à suspensão ou cessação dos efeitos resultantes do citado acórdão.

III – Voto

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Presidente da República encontra-se de acordo com o que preceitua a Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 51, DE 2010

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da America).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento no valor de ate US$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Programa "Estruturando a Governança para a Resposta Nacional ao HIV/AIDS e outras DST – AIDS SUS".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – valor: até US$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

IV – modalidade: margem variável;

V – prazo de desembolso: até 30 de dezembro de 2014;

VI – amortização: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possíveis iguais, pagas nos dias 15 dos meses de novembro e maio de cada ano, vencendo-se a primeira parcela em 15 de novembro de 2015 e a última em 15 de maio de 2040, com cada parcela correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total do empréstimo;

VII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros de referência do mercado interbancário londrino (LIBOR) semestral para dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de uma margem *(spread)* a ser determinada pelo BIRD semestralmente;

VIII – juros de mora: conforme disposição contratual, acrescidos aos juros vencidos e ainda não pagos em até trinta dias após a data prevista para o seu pagamento, sendo, atualmente, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

IX – comissão à vista *(front-end fee):* até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

X – opção de alteração da modalidade de empréstimo: a contratação na modalidade "margem variável" permite a alteração para a modalidade "margem fixa" mediante solicitação formal ao credor.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º A contratação referida no art. 1º fica condicionada à suspensão ou cessação dos efeitos resultantes do Acordo nº 1.347, de 2010, do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010. – Senador **Roberto Cavalcanti,** Relator.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 250 DE 2010
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31 / 8 / 10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SEN. DELCÍDIO AMARAL, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4- BELINI MEURER (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-REGIS FICHTNER (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
NÍURA DEMARCHI (PSDB)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ BEZERRA (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 1.288, DE 2010

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 254, de 2010 (nº 500/2010, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que propõe seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano "de Desenvolvimento – BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APL) do Estado de Pernambuco.

Relator**:** Senador **Antonio Carlos Valadares**
Relator **ad hoc**: Senador **Renato Casagrande**

I – Relatório

O Presidente da República, mediante a Mensagem nº 254, de 2010, submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado de Pernambuco, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da República Federativa do Brasil.

A operação de crédito, no valor de até US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destina-se a financiar, parcialmente, o Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APL) do Estado de Pernambuco.

Constam dos autos do processo a Exposição de Motivos nº 127/2010, do Ministro da Fazenda, os Pareceres favoráveis da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a minuta do contrato de empréstimo, além de outros documentos referentes ao mutuário e a operação.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000. O Banco Central do Brasil (BACEN), por meio do Ofício nº 171/2010/Desig/Dicic-Sured credenciou a operação e suas condições financeiras, devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operacões Financeiras (ROF) do BACEN sob o número TA530170.

Segundo a STN, o Programa contará com investimentos totais de US$16,7 milhões, sendo US$10 milhões provenientes do presente empréstimo e o restante da contrapartida estadual.

A operação de crédito sob exame será efetuada na modalidade de Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID, com taxa de juros baseada na Libor e desembolsos previstos para o período 2010 a 2014.

De acordo com o cálculo efetuado pela STN, o custo estimativo da operação com o BID situa-se em 5,2% ao ano, flutuante conforme a variação da Libor, patamar considerado aceitável, tendo em vista o custo atual da curva média de captação do Tesouro Nacional em dólar no mercado internacional.

II – Análise

As operações de crédito interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão sujeitas a observância das condições e exigências estabelecidas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001 e nº 48, de 2007, todas do Senado Federal, bem como das disposições constantes da Lei nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Atendendo as determinações desses normativos, e tendo em vista as condições apresentadas pelo Estado de Pernambuco, a STN emitiu os Pareceres nº 1256/2008 COPEM/STN, de 21 de julho de 2008 e o citado Parecer nº 1024-2010/GERFI/COPEM/SUBSEC IV/STN/MF, de 8 de julho de 2010, ambos favoráveis ao pleito e a concessão de garantia da União operação de crédito externo sob exame.

Particularmente em relação à concessão de garantia da União, prevista na Resolução nº 48, de 2007, e no art. 32 da LRF, é necessário o atendimento das seguintes condições:

1 – oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a União venha a fazer se chamada a honrar a garantia;

2 – adimplência do tomador do empréstimo para com a União e com as entidades controladas pelo Poder Público Federal, inclusive quanto à prestação de contas de recursos dela recebidos.

A STN, por intermédio do Parecer nº 1.024, GERFI/COPEM/SUBSEC IV/STN/MF, de 2010, informa que o Estado de Pernambuco encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e que a verificação de adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas, bem como no que diz respeito aos recursos dela recebidos poderá ser feita na ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme a Res. nº 41, de 2009, do Senado Federal.

Ademais, não há procedimento de cobrança referente à recuperação de crédito decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em relação ao Estado de Pernambuco.

Quanto aos aspectos orçamentários, cumpre registrar que o Programa em tela está incluído na Lei Estadual nº 13.306, de 1º-10-2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2008/2011, e conta com dotações necessárias para dar início à execução do Projeto no exercício de 2010, nos termos da Lei nº 13.978, de 17-12-2009, Lei Orçamentária Estadual para 2010.

Além disso, a Lei Estadual nº 13.803, de 16-6-2009, autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito em comento, e a oferecer, como contragarantia à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

De acordo com estudo elaborado pela STN, que abrange os anos de 2008 até 2018, as garantias oferecidas pelo Estado de Pernambuco são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Mais ainda, segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 616, COREM/STN, de 14-6-2010, o Estado de Pernambuco foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão da garantia da União. Na citada Nota, a Corem informou que a operação esta prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Pernambuco, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, e que o Estado se encontra adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no Programa.

A STN informa, ainda, que "o Estado de Pernambuco encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos."

A STN, mediante o Parecer nº 1.027/2009, de 4-12-2009, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM/STN), informa que – quanto aos limites e condições do empréstimo sob análise – foram cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, e os requisitos previstos no art. 32 da LRF.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no Parecer PGFN/COF nº 1.729/2010, manifestou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, pronunciando-se pelo encaminhamento do pleito para autorização pelo Senado Federal.

No exame das cláusulas da minuta contratual, o citado Parecer da PGN conclui que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável a espécie, tendo sido observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política ou atentatória a soberania nacional e a ordem pública;

Ressalvou, porém, que além das providências prévias à assinatura do contrato, acima identificadas pela STN, seja observado o equacionamento da questão relativa ao Acórdão nº 1.347/2010 – Plenário TCU, a respeito de procedimentos licitatórios impostos pelo credor.

Em suma, a Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que o Estado de Pernambuco apresenta capacidade financeira e de pagamento suficiente para contratar a operação em exame e, fundamentada nos parâmetros que utiliza para avaliar o risco da União na concessão da garantia solicitada, manifestou-se favoravelmente à sua concessão.

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas referidas Resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito, saliente-se que o Programa visa contribuir para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco, aumentando a produtividade e a competitividade das empresas envolvidas em até sete Arranjos Produtivos Locais (APL), caracterizados por aglomerações territoriais de agentes econômicos, políticos e sociais, com foco em um conjunto específico de atividades econômicas.

Para tanto, o Programa contará com 4 componentes: Desenvolvimento de um modelo público-privado de apoio à melhoria da competitividade dos APL; Implementação dos Planos de Melhoria da Competitividade dos APL, Aplicações Estratégicas de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para os APL e Desenvolvimento de um sistema de acompanhamento, avaliação e identificação das lições apreendidas do Programa. Com efeito, apoiará o desenvolvimento de mecanismos de produção, de difusão de inovações e de articulação entre os atores participantes dos APL, a saber, empresas, instituições relacionadas, entre outros.

III – Voto

Ante o exposto, voto favoravelmente à autorização para a contratação da operação de crédito externo pleiteada pelo Estado de Pernambuco, com a garantia da República Federativa do Brasil, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 52, DE 2010

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, no valor de até US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APL) do Estado de Pernambuco."

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, no valor de até US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APL) do Estado de Pernambuco."

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Pernambuco;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: cinquenta e quatro meses, contados a partir da vigência do contrato;

VI – modalidade: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor;

VII – amortização: em trinta e uma parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas nos meses de maio e novembro de cada ano, vencendo-se a primeira parcela após o período de desembolso e a última dentro do prazo de vinte anos, contados da data de vigência do contrato;

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas dos pagamentos da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros Libor trimestral para dólar dos Estados Unidos da América, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor, mais a margem *(spread)* para empréstimos do capital ordinário;

IX – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

X – despesas com inspeção e supervisão geral: até 1% (um por cento) do valor do financiamento, atualmente não cobrada pelo credor, podendo o BID restabelecer a cobrança durante o período de desembolsos, em consequência da revisão que efetua semestralmente sobre os encargos financeiros dos empréstimos que concede, e mediante notificação ao mutuário.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao mutuário, com consentimento por escrito do garantidor, exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicável ao montante total ou parcial do empréstimo, de flutuante, baseada na Libor, para fixa, e vice-versa, em montantes mínimos e prazos definidos no Contrato de Empréstimo.

§ 3º Para o exercício das operações referidas no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Pernambuco, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** fica condicionado a que o Estado de Pernambuco:

I – celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 155, e das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das Transferências Federais;

II – comprove junto ao Ministério da Fazenda a adimplência quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007;

Art. 4º A contratação referida no art. 1º fica condicionada suspensão ou cessação dos efeitos resultantes do Acórdão nº 1.347, de 2010, do Tribunal de Contas da União.

Art. 5º O prazo máximo para o exercício da presente autorização de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010. – Senador **Antonio Carlos Valadares**, Relator.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 254 DE 2010
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31 / 8 / 10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SEN. DELCÍDIO AMARAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RELATOR(A): SEN. RENATO CASAGRANDE, RELATOR AD HOC

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4- BELINI MEURER (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-REGIS FICHTNER (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
NÍURA DEMARCHI (PSDB)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ BEZERRA (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 1.289, DE 2010

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 255, de 2010, (nº 501/2010, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução de Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o Programa Santa Catarina Rural – Microbacias 3.

Relator: Senador **João Tenório**

I – Relatório

O Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito de Estado de Santa Catarina, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o Programa Santa Catarina Rural – Microbacias 3.

O Programa tem por objetivo geral aumentar a competitividade das Organizações de produtores, da agricultura familiar, por intermédio da participação em planos de negócios viáveis e do apoio de serviços públicos melhorados, cujas atividades são integrantes do Plano Plurianual do Estado.

O investimento total do Programa será de US$180 milhões, sendo US$90 milhões financiados pelo BIRD, objeto do financiamento em tela, e US$90 milhões provenientes da contrapartida estadual.

O financiamento será contratado sob e modalidade Margem Variável, com taxa de juros baseada na LIBOR acrescida de um **spread** a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal. De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo do empréstimo será da ordem de 4,35% ao ano, flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para aquela Secretaria.

II – Análise

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas constituem as normas que disciplinam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

Foi anexado ao processado o Parecer nº 1351/2010/GERFI/COPEM/SECAD4/STN, de 18 de agosto de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que realizou análise do pleito de Santa Catarina. O referido parecer cita vários documentos relacionados ao empréstimo.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil, e as condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o número TA 550707.

De acordo com o Parecer nº 1320/2010, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Estado de Santa Catarina cumpre os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito previstos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001 do Senado Federal.

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), da STN, realizou análise da capacidade de pagamento do Estado, que recebeu classificação na categoria "B". Tal classificação é suficiente para a concessão da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25-4-1997.

A Coordenação de Haveres Financeiros (COAFI) informa que o Estado se encontra adimplente com a União em relação a todos, os financiamentos e refinanciamentos concedidos.

O Estado de Santa Catarina encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema, Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 18-8-2010.

Está também atendida a exigência de autorização legislativa para a operação. A Lei Estadual nº 14.962, de 3 de dezembro de 2009; autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar a operação de créditos externo com o BIRD, bem como a oferecer como contragarantias à garantia da União cotas e receitas tributárias previstas nos art. 157 e 159, I, **a**, da Constituição Federal, complementadas por suas receitas próprias previstas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) se manifestou através do Parecer PGFN/COF nº 1.788/2010, atestando o cumprimento das formalidades prévias à contratação. Segundo a PGFN, foram estipuladas as condições contratuais usuais das operações de crédito celebradas com o BIRD. Ademais foi observado o que reza o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

Em suma, a Secretaria do Tesouro Nacional afirmou nada ter a opor à concessão da pleiteada garantia da União desde que, previamente à assinatura dos

instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o atendimento das seguintes exigências;

a) que não conste, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado de Santa Catarina, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias;

b) que haja condição de adimplência da Administração Direta do Estado de Santa Catarina para com a União e suas entidades controladas, inclusive no que tange ao cumprimento do disposto no inciso VI do art: 21 da Resolução SF nº 43/2001;

c) que seja formalizado contrato de contragarantia

Entendemos que as referidas pendências podem ser solucionadas em tempo hábil. Elas podem ser acrescidas, como condições prévias à assinatura dos contratos, ao texto da resolução autorizativa do empréstimo.

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas referidas Resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado de Santa Catarina para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 53, DE 2010

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o Programa Santa Catarina Rural – Microbacias 3.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Santa Catarina;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – modalidade: Margem Variável;

VI – prazo de desembolso: até 30-9-2016;

VII – amortização do saldo devedor: cada desembolso deverá ser pago em 30 (trinta) parcelas semestrais e consecutivas, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15-9-2020 e a última em 15-3-2035, sendo que os valores de cada parcela serão equivalentes a 1/30 de cada desembolso, exceto a última que será equivalente ao valor remanescente;

VIII – juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados, sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor semestral para dólar dos Estados Unidos da América acrescidos de um **spread** a ser determinado pelo Bird a cada exercício fiscal;

IX – juros de mora: 0,50% (meio por cento) ao ano acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos; vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituía o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2(d) das Normas Gerais;

X – comissão à vista (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos de um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

XI – opção de alteração de modalidade de empréstimo: a contratação na modalidade de margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo).

§ 1º A margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

a) converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

b) alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;

c) alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

§ 2º O exercício das opções acima implica cobrança dos encargos incorridos pelo Bird na realização das opções e de uma comissão de transação (*transaction fee*).

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Santa Catarina na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** fica, condicionado a que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o atendimento das seguintes exigências:

a) que não conste, no âmbito da União, relativamente ao Estado de Santa Catarina, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias;

b) que haja condição de adimplência da Administração Direta do Estado de Santa Catarina para com a União e suas entidades controladas, inclusive no que tange ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

c) que seja formalizado contrato de contragarantia.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010. – Senador **João Tenório**, Relator.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 255 DE 2010
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/8/10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SEN. DELCÍDIO AMARAL, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4- BELINI MEURER (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-REGIS FICHTNER (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERACLITO FORTES (DEM)
NÍURA DEMARCHI (PSDB)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ BEZERRA (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 1.290, DE 2010

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 256, de 2010, (nº 502/2010, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$18.673.000,00 (dezoito milhões e seiscentos e setenta e três mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Fiscal – PRÓ-GESTÃO".

Relator: Senador **Valdir Raup**

I – Relatório

O Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Rio de Janeiro, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO".

O Programa objetiva apoiar o Estado do Rio de Janeiro a introduzir, em todo o seu território, uma gestão baseada em performance, assim como tecnologias da informação, com o propósito de melhorar os serviços públicos em áreas-chaves, incluindo educação secundária e serviços hospitalares.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil, e as condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o número TA548720.

O financiamento será contratado sob a modalidade de Margem Variável, com taxa de juros baseada na Libor. De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo do empréstimo será da ordem de 4,02 % a.a., flutuante conforme a variação da Libor, e, portanto, em patamar aceitável aquela Secretaria, considerando o custo atual médio de captação do Tesouro Nacional, em dólar, no mercado internacional.

Vale destacar que, com custo total estimado em US$25,087 milhões, o referido programa contará com contrapartida estadual no montante de US$6,414 milhões, a ser desembolsado em até quatro anos, juntamente com os recursos do empréstimo em exame.

II – Análise

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas constituem as normas que disciplinam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De acordo com o Parecer nº 1.321, de 13 de agosto de 2010, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Estado do Rio de Janeiro atende os limites e condições definidas pelas referidas Resoluções, inexistindo óbices a contratação da operação de crédito externo pretendida.

Em particular, a operação enquadra-se nos limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação, do comprometimento máximo da Receita Corrente Líquida com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, e do montante da dívida consolidada líquida do Estado.

No referido parecer, consta que, já considerado o empréstimo em exame, o Estado do Rio de Janeiro terá nível de endividamento equivalente a 1,61 vezes a sua Receita Corrente Líquida (RCL), portanto abaixo do limite de 2 vezes fixado pela Resolução nº 40, de 2001.

Verifica-se ainda que, com o empréstimo, o montante global de operações realizadas em um exercício determinado, relativamente às

Projeções da RCL, e decrescente até 2015, último ano da projeção realizada, quando atingirá valor desprezível, próximo de 0% (0,01%).

Já o comprometimento anual da RCL do Estado com o serviço de sua dívida será de 12,48% em 2010, sendo decrescente no período apurado até 2030. Nesse período, no qual haverá pagamentos previstos da operação pretendida, a média de comprometimento

será de 8,73%, inferior aos 11,5% fixados como limite máximo pelo Senado Federal.

De acordo com a análise da capacidade de pagamento, efetuada pela STN e consignada na Nota nº 626, de 16 de junho de 2010, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN, o Estado do Rio de Janeiro foi classificado na categoria "B", suficiente para o recebimento da garantia da União do Estado do Rio de Janeiro possui, portanto, capacidade de pagamento para fazer frente a totalidade dos encargos de sua dívida, já incluída a operação pretendida.

Ademais, a STN informa que o Estado se encontra adimplente com as metas e os compromissos assumidos nos programas de financiamento e refinanciamento contratados com a União, por força de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal.

Com vistas à concessão da garantia da União, que está submetida ao que determina o art. 40 da LRF, e aos limites e condições previstos na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, em seus arts. 9 e 10, examinam-se os aspectos orçamentários, a situação de adimplência do Estado em relação à União e as contragarantias oferecidas.

Assim, verifica-se que a Lei Estadual nº 5.632, de 4 de janeiro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para o Projeto objeto da operação. Há declaração do Governo do Estado informando que o ingresso de recursos relativos a operação está previsto e contemplado na referida lei estadual, cujas dotações serão suplementadas na ocorrência de eventuais acréscimos.

Está também atendida a exigência de autorização legislativa para a operação. A Lei Estadual nº 5.282, de 30 de junho de 2008, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BIRD, no valor de ate US$24.220.000,00 (vinte e quatro milhões e duzentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América). A lei autoriza, também, o Poder Executivo a vincular, como contragarantias a garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Nos termos do estudo sobre o comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Rio de Janeiro, a STN conclui que as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes caso a União venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Segundo o estudo, a margem disponível apurada é sempre positiva e crescente, compreendendo os anos de 2008 a 2018.

Vale enfatizar que a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, possibilita que a comprovação de adimplência do ente garantido, tanto financeira como da prestação de contas de recursos recebidos da União, poderá ser atestada por ocasião da assinatura do contrato.

Por sua vez, não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Estado do Rio de Janeiro nos últimos anos, em decorrência de garantias concedidas, estando ainda o Estado adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2010, existe margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por sua vez, atestou o cumprimento das formalidades prévias à contratação, verificando que foram estipuladas as condições contratuais usuais das operações de crédito celebradas com o Bird, e que, ademais, foi observado o que reza o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

Em suma, a Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que o Estado do Rio de Janeiro apresenta capacidade financeira e de pagamento suficientes para contratar a operação em exame e, fundamentada nos parâmetros que utiliza para avaliar o risco da União na concessão da garantia solicitada, manifestou-se favoravelmente à sua concessão.

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas referidas Resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III –Voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado do Rio de Janeiro para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO
Nº 54, DE 2010

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$18.673.000,00 (dezoito milhões e seiscentos e setenta e três mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$18.673.000,00 (dezoito milhões e seiscentos e setenta e três mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – PROGESTÃO".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Rio de Janeiro;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$18.673.000,00 (dezoito milhões e seiscentos e setenta e três mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – modalidade: Margem Variável;

VI – prazo de desembolso: até 30 de junho de 2015;

VII – amortização: 33 (trinta e três) parcelas semestrais, sucessivas, e sempre que possível iguais, pagas no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que cada uma das 32 (trinta e duas) parcelas iniciais corresponderá a 3,03% do valor total do empréstimo e a última corresponderá a 3,04%;

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor semestral para dólar dos Estados Unidos da América, acrescidos de um **spread** *a* ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;

IX – juros de mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos em até trinta dias após a data prevista para o seu pagamento;

X – comissão à vista: 0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal ao credor, exercer a opção de alteração da modalidade do empréstimo, de margem variável para margem fixa.

§ 3º Para o exercício da opção referida no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BIRD na sua realização e de uma comissão de transação.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio de Janeiro na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** fica condicionado a que o Estado do Rio de Janeiro celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente a assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio de Janeiro quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização e de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010. – Senador **Valdir Raup**, Relator.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 256 DE 2010
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31 / 8 / 10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SEN. DELCÍDIO AMORAL, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4- BELINI MEURER (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-REGIS FICHTNER (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
NÍURA DEMARCHI (PSDB)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ BEZERRA (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 1.291, DE 2010

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 265, de 2010 (nº 516/2010, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o Programa Nacional do Turismo – PRODETUR NACIONAL – Pernambuco.

Relator: Senador **Renato Casagrande**

I – Relatório

O Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado de Pernambuco, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o Programa Nacional do Turismo – PRODETUR NACIONAL – Pernambuco.

O Programa objetiva aumentar as receitas geradas pelo turismo mediante a revalorização do modelo sol e praia e a diversificação (temática e geográfica) da oferta turística do Estado de Pernambuco.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o número TA-550294.

O financiamento será contratado sob a modalidade de empréstimo do mecanismo unimonetário, com taxa de juros baseada na Libor. De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo do empréstimo será da ordem de 4,84% ao ano (a.a.), flutuante conforme a variação da Libor e, portanto, em patamar aceitável para aquela Secretaria, considerando o custo atual médio de captação do Tesouro Nacional, em dólar dos Estados Unidos da América no mercado internacional.

Vale destacar que, com investimentos totais estimados em US$125,00 milhões, o referido programa contará com contrapartida estadual no montante de US$0,00 milhões.

II – Análise

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas constituem as normas que disciplinam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De acordo com o Parecer nº 1.338, de 16 de agosto de 2010, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Estado de Pernambuco atende os limites e condições definidas pelas referidas Resoluções, inexistindo óbices a contratação da operação de crédito externo pretendida.

Dos limites apresentados pelo Estado de Pernambuco, apurados no referido parecer, infere-se que ele apresenta reduzido nível de endividamento: comprometimento médio de sua receita corrente líquida (RCL) com serviços de sua dívida equivalente a apenas 3,51%, ante um limite máximo definido pelo Senado Federal de 11,5%; nível de endividamento consolidado de 0,58, ou seja, montante de dívida líquida consolidada bem inferior ao valor admitido pelo Senado Federal, de 2 vezes a sua RCL.

Mais ainda, de acordo com a análise da capacidade de pagamento, efetuada pela STN e consignada na Nota nº 616, de 14 de junho de 2010, da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado de Pernambuco possui capacidade de pagamento para fazer frente a totalidade dos encargos de sua dívida, já incluída a operação pretendida, assim suficiente para o recebimento da garantia da União.

A STN também informa que o Estado se encontra adimplente com as metas e os compromissos assumidos nos programas de financiamento e refinanciamento contratados com a União.

Com vistas à concessão da garantia da União, que está submetida ao que determina o art. 40 da LRF, e aos limites e condições previstos na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, em seus arts. 9 e 10, cabe destacar:

a) O Programa em tela está incluído na Lei Estadual nº 13.306, de 1º de outubro de

2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2008/2011, e conta com dotações necessárias para dar início à execução do Projeto no exercício de 2010, nos termos da Lei nº 13.978, de 17 de dezembro de 2009 (Lei Orçamentária Estadual para 2010). Há declaração do Governo do Estado informando que o ingresso de recursos relativos à operação está previsto e contemplado na referida lei estadual, cujas dotações serão suplementadas na ocorrência de eventuais acréscimos.

b) Está também atendida a exigência de autorização legislativa para a operação. A Lei Estadual nº 13.559, de 19 de setembro de 2009, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BID, no valor de até US$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

c) Nos termos do estudo sobre o comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado, a STN conclui que as contragarantias oferecidas são consideradas suficientes caso a União venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

d) Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Estado de Pernambuco nos últimos anos, em decorrência de garantias concedidas, estando ainda o Estado adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Relativamente aos demais aspectos atinentes à situação de adimplência do Estado, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, sua comprovação, tanto dos pagamentos devidos como da prestação de contas de recursos recebidos da União, poderá ser atestada por ocasião da assinatura do contrato

Por outro lado, conforme o Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2010, existe margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do art. 9º da Resolução nº 48, de 2007.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no Parecer PGFN/COF nº 1.795, de 25 de agosto de 2010, manifestou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, pronunciando-se pelo encaminhamento do pleito para autorização pelo Senado Federal.

No exame das cláusulas da minuta contratual, conclui que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie, tendo sido observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política ou atentatória soberania nacional e à ordem pública.

Ressalvou, porém, que seja observado o equacionamento da questão suscitada pelo Acórdão nº 1.347/2010 – Plenário/TCU a respeito de procedimentos licitatórios impostos pelo credor.

Em suma, a Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que o Estado de Pernambuco apresenta capacidade financeira e de pagamento suficientes para contratar a operação em exame e, fundamentada nos parâmetros que utiliza para avaliar o risco da União na concessão da garantia solicitada, manifestou-se favoravelmente a sua concessão.

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas referidas Resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado de Pernambuco para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 55, DE 2010

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$75.000.000,00 (se-

tenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o Programa Nacional do Turismo – PRODETUR NACIONAL – Pernambuco.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. lº deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Pernambuco;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – modalidade: empréstimo do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na Libor;

VI – prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente contrato;

VII – amortização: parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, pagas no dia 30 dos meses de janeiro e julho de cada ano, vencendo-se a primeira depois de transcorridos 5 (cinco) anos e a última antes de transcorridos 20 (vinte) anos, ambos contados da data de assinatura do contrato;

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas dos pagamentos da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros Libor trimestral para Dólar dos Estados Unidos da América, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na Libor, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor, mais a margem *(spread)* para empréstimos do capital ordinário;

IX – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

X – despesas com inspeção e supervisão gerais: até 1% (um por cento) do valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso.

§ 1º As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao mutuário, com consentimento por escrito do Fiador, exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicável ao montante total ou parcial do empréstimo de flutuante, baseada na Libor, para fixa e vice-versa, em montantes mínimos e prazos definidos no Contrato de Empréstimo.

§ 3º Para o exercício das opções referidas no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Pernambuco na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** fica condicionado a que o Estado de Pernambuco celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Pernambuco quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, com a redação dada pela Resolução nº 41, de 2009.

Art. 4º A contratação referida no art. 1º fica condicionada à suspensão ou cessação dos efeitos resultantes do Acórdão nº 1.347, de 2010, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Art. 5º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010. – Senador **Renato Casagrande**, Relator.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 265 DE 2010 SF - 202 - 69
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31 / 8 / 10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SEN DELCÍDIO AMARAL, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4- BELINI MEURER (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-REGIS FICHTNER (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1- JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
NÍURA DEMARCHI (PSDB)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ BEZERRA (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 1.292, DE 2010

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 266, de 2010, (nº 517/2010, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de ate US$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da America), de principal, destinada a financiar o Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO – RS.

Relator: Senador **Arthur Virgílio**
Relator **ad hoc**: Senador **José Bezerra**

I – Relatório

O Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 266, de 2010, submete a apreciação do Senado Federal pleito do Estado do Rio Grande do Sul, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO – RS que tem como objetivo melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado visando a incrementar sua receita própria, aumentar a eficácia e o controle do gasto público e prover melhores serviços ao cidadão.

Entre os documentos encaminhados ao Senado Federal, constam os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que examinam as informações referentes ao pleito e concluem favoravelmente à sua aprovação, desde que obedecidas as condicionalidades prévias ao primeiro desembolso, e efetuadas a verificação de adimplência do Estado e a formalização do contrato de contragarantia.

A operação em pauta foi credenciada pelo Banco Central do Brasil e suas condições financeiras foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o número TA 551049.

O financiamento será contratado sob a modalidade de empréstimo do mecanismo unimonetário, com taxa de juros baseada na LIBOR, desembolso em cinco anos e as demais condições usuais de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento. De acordo com cálculos da STN, o custo médio efetivo do empréstimo será da ordem de 4,86% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR, e, portanto, em patamar aceitável àquela Secretaria, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro Nacional, em dólar, no mercado internacional.

II – Análise

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII da Constituição Federal, assim como nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas constituem as normas que disciplinam os limites e condições para as operações de crédito internas e externas, no âmbito dos três níveis de governo.

O empréstimo pretendido foi recomendado pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, com o valor de financiamento de até US$60.000.000,00 e contrapartida de até US$6.666.667,00, do Estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com o Parecer nº 1.309, de 11 de agosto de 2010, da Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios COPEM/STN, quanto aos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado do Rio Grande do Sul, estão sendo cumpridas as exigências contidas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, assim como os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Especificamente, a operação do enquadra-se nos limites definidos nos incisos I e II do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação e do comprometimento médio de sua receita corrente líquida (RCL) com serviços de sua dívida.

O montante global de operações realizadas em cada exercício em relação a RCL atinge, no máximo, 6,22%, em 2010, decrescendo até 2014, para 0,08%, mesmo com a contratação do empréstimo em exame. já o comprometimento anual com o serviço da dívida estadual, em relação a RCL, será de 15,21%, em

2010, e decrescerá até 2030. Nesse período, a media de comprometimento da RCL será de 10,48%, inferior aos 11,5% fixados como limite pelo Senado Federal.

Quanto ao nível de endividamento consolidado do Estado, expresso na relação entre Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Liquida, ele alcança o valor de 2,27, extrapolando, assim, o limite de 2 vezes fixado pela Resolução nº 40, de 2001.

No entanto, conforme informado no referido parecer, nos termos do § 3º, inciso I, art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, esta operação está excluída do limites estipulados pela Senado Federal, por tratar-se de financiamento de organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal. Desta forma*, a extrapolação do limite de que trata o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 não é óbice para contratação da operação em tela.*

Com relação as condições para a concessão da pleiteada garantia da Unido, de acordo com a analise da capacidade de pagamento, efetuada pela STN e consignada na Nota nº 819, de 11 de agosto de 2010, da Coordenação – Geral de Relações e Analise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN, o Estado do Rio Grande do Sul possui capacidade de pagamento para fazer frente a totalidade dos encargos de sua dívida, já incluída a operação pretendida, assim suficiente para o recebimento da garantia da União.

Ademais, registra-se que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Verificou-se, também, que o Estado encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos assumidos no referido Programa.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) informou que o Estado se encontra adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos. Entretanto, previamente à assinatura do contrato, a STN deverá manifestar-se quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Ainda com vistas à concessão da garantia da União, examinaram-se no referido Parecer da COPEM os aspectos orçamentários referentes à operação.

Para tanto, verificou-se que a Lei Estadual nº 13.309, de 7 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do programa em questão. Complementarmente, consta declaração da Governadora do Estado que foram incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010 os recursos suficientes à condução do programa e ao pagamento dos encargos em 2010, os quais serão suplementados na ocorrência de eventuais acréscimos. As ações do programa foram também incluídas no Plano Plurianual para 2008/2011, conforme a Lei Estadual nº 12.749, de 20 de julho de 2007, no qual se inserem as ações do projeto em tela.

Encontra-se igualmente atendida a exigência de autorização legislativa para a operação, mediante a Lei Estadual nº 13.289, de 23 de novembro de 2009. A lei dispõe, ainda, que o Poder Executivo está autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os arts. 155 e 157 e os incisos I, **a**, e II, do art. 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que venham a substituí-los com idêntica finalidade.

De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Rio Grande do Sul, as garantias oferecidas são consideradas suficientes caso a União venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Segundo o estudo, que abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 a 2018, a margem disponível apurada é sempre positiva e crescente, no total do período.

Dessa forma, o oferecimento de contragarantias deve ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto a união podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias a satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

Ao mesmo tempo, conforme o Relatório de Gestão Fiscal da União do primeiro quadrimestre de 2010, há margem para a concessão da garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Relativamente à situação de adimplência, verificou-se que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme consulta efetuada ao SISBACEN, em 24 de agosto de 2010. Não há, também, registro de compromissos honrados pela

União em nome do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência de garantias concedidas.

Entretanto, conforme já mencionado, a comprovação de adimplência com a Administração Pública Federal e suas controladas, tanto dos pagamentos devidos como da prestação de contas de recursos recebidos da União, poderá ser atestada por ocasião da assinatura do contrato.

Entre as demais condições para a autorização do empréstimo, mencione-se que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul atestou o pleno exercício da competência tributária do Estado, e o cumprimento dos arts. 198 e 212, da Constituição Federal, para os exercícios de 2008, e 2009, bem como dos arts. 12, 52 e 55, da LRF. Com relação ao limite das despesas de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Estado do Rio Grande do Sul cumpre tais limites com base em liminar concedida pelo STF, em atendimento a Ação Cautelar nº 2.650.

Em suma, a STN indica que nada ha a opor a concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento das condições previas ao primeiro desembolso fixadas no contrato, de modo a evitar o pagamento da comissão de crédito, e da condição de adimplência do ente para com a União, referente a financiamentos, refinanciamentos e garantias que tenham sido eventualmente honradas, bem como a formalização do contrato de contragarantia.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por sua vez, no Parecer PGFN/COF nº 1.815/2010, atestou o cumprimento das formalidades prévias à contratação, verificando que foram estipuladas as condições contratuais usuais das operações de crédito celebradas com o BID. Ademais, foi observado o art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras ou que implique compensação automática de débitos e créditos.

Ressalvou, porém, que seja observado o equacionamento da questão suscitada pelo Acórdão nº 1.347/2010 – Plenário/TCU a respeito de procedimentos licitatórios impostos pelo credor. Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, inclusive as exigências e condições para a prestação de garantia pela União.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado do Rio Grande do Sul para contratar a operação de crédito, com garantia da União, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 56, DE 2010

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar parcialmente o "Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO – RS".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da America).

Parágrafo Unico. Os recursos desta operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO – RS".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Rio Grande do Sul;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da America), de principal;

V – modalidade: empréstimo do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na Libor;

VI – prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contados da vigência do contrato;

VII – amortização: parcelas semestrais e consecutivas, e, sempre que possível, iguais, vencendo a primeira cinco anos após a data de vigência do contrato e a última até 20 anos após essa data, a serem pagas no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano;

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros Libor trimestral para dólar dos Estados Unidos da América, mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco, relacionadas com os empréstimos atribuídos a cesta de empréstimos do Banco que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário, baseados na Libor, mais a margem *(spread)* para empréstimos do capital ordinário;

IX – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

X – despesas com inspeção e supervisão geral: o valor devido em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

§ 2º É facultado ao Mutuário, com consentimento por escrito do Fiador, exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicável ao montante total ou parcial do empréstimo, de flutuante, baseada na Libor, para fixa, e vice-versa, em montantes mínimos e prazos definidos no Contrato de Empréstimo.

§ 3º Para o exercício das opções referidas no parágrafo anterior, fica autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1° O exercício da autorização prevista no **caput** fica condicionado a que o Estado do Rio Grande do Sul celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, em conformidade com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio Grande do Sul e de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, com a redação dada pela Resolução nº 41, de 2009.

Art. 4º A contratação referida no art. 1º fica condicionada a suspensão ou cessação dos efeitos resultantes do Acórdão nº 1.347, de 2010, do Plenário do Tribunal de Contas da Unido.

Art. 5º O prazo maximo para o exercício da presente autorização de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010. – Senador **Arthur Virgílio**, Relator; Senador **José Bezerra**, Relator **ad hoc.**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 266 DE 2010
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31 / 8 / 10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SEN. DELCÍDIO AMARAL, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RELATOR(A): SEN. JOSÉ BEZERRA, RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4- BELINI MEURER (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-REGIS FICHTNER (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
NÍURA DEMARCHI (PSDB)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ BEZERRA (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 1.293, DE 2010

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 267, de 2010, (nº 519 de 30-8-2010, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$162.454.000,00 (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o Programa Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica.

Relator: Senador **Cícero Lucena**
Relator **ad hoc** Senador **Francisco Dornelles**

I – Relatório

O Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado de São Paulo, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o Programa Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica.

O Programa tem por objetivo geral *promover a conservação, o uso sustentável e a recuperação socioambiental da Serra do Mar, do território de Juréia-Itatins e as Unidades de Conservação Marinha e seu entorno, no estado de São Paulo.*

O investimento total do Programa foi estimado em US$470.163mil, sendo US$162.454 mil referentes ao empréstimo sob análise e US$307.709 mil de contrapartida, provenientes do Tesouro Estadual.

O financiamento será contratado sob a modalidade Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada no Dólar, sendo cobrada a LIBOR trimestral mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID mais a margem para empréstimos de capital ordinário.

De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo do empréstimo será da ordem de 4,82 % ao ano, flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva media de captação do Tesouro em Mar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para aquela Secretaria.

II – Análise

A analise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas constituem as normas que disciplinam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internos e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

Foi anexado ao processado o Parecer nº 1406/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 25 de agosto de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que realizou análise do pleito de São Paulo. O referido parecer cita vários documentos relacionados ao empréstimo.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil, e as condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o número TA 549400.

De acordo com o Parecer nº 1371/2010, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Estado de São Paulo cumpre os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito.

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), da STN, realizou análise da capacidade de pagamento do Estado, que recebeu classificação na categoria “B”. Tal classificação é suficiente para a concessão da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25-4-1997.

A Coordenação de Haveres Financeiros (COAFI) informa que o Estado se encontra adimplente com a União em relação a todos os financiamentos e refinanciamentos concedidos.

O Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 24-8-2010.

Relativamente à exigência de que programas ou projetos constem do plano plurianual e da lei orçamentária anual, a STN informou que os investimentos previstos no projeto em tela constam da Lei Estadual nº 13.123, de 8 de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2008-2011, e da Lei Estadual nº 13.916 de 22 de

dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010.

Está também atendida a exigência de autorização legislativa para a operação. A Lei Estadual nº 13.270, de 11 de dezembro de 2009, autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar a operação de crédito externo com o BID. Complementarmente, a Lei Estadual nº 13.535, de 30-4-2009, autoriza o Estado a oferecer como contra garantias à garantia da União cotas e receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, I, **a** da Constituição Federal, complementadas por suas receitas próprias previstas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) se manifestou através do Parecer PGFN/COF nº 1809/2010, atestando o cumprimento das formalidades prévias à contratação. Segundo a PGFN, foram estipuladas as condições contratuais usuais das operações de crédito celebradas com o BID.

Em suma, a PGFN entendeu ser cabível o encaminhamento do pleito para exame e pronunciamento do Senado Federal, ressalvando que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, sejam atendidas as seguintes exigências:

a) que seja verificado o cumprimento substancial das condições previa ao primeiro desembolso;

b) que seja verificada a adimplência do Ente com a União, inclusive verificando se o CAUC foi ajustado de acordo com os Ofícios encaminhados pelo Estado;

c) que seja formalizado contrato de contragarantia;

d) que tenha sido equacionada a questão relativa ao acórdão 1347/2010 – Plenário do TCU ou que permaneça, ao menos, a suspensão de seus efeitos.

Entendo que as referidas pendências podem ser solucionadas em tempo hábil. Elas podem ser acrescidas, com condições previas a assinatura dos contratos, ao texto da resolução autorizativa do empréstimo.

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas referidas Resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado de São Paulo para contratar a operação de credito externo, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUCAO DO SENADO Nº 57, DE 2010

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$162.454.000,00 (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da America).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$162.454.000,00 (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o Programa Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de São Paulo;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$162.454.000,00 (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – modalidade: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR;

VI – prazo de desembolso: 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato;

VII – amortização do saldo devedor: parcelas semestrais e consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira quatro anos após a vigência do contrato e a última até 25 anos após esta data, sendo que os pagamentos semestrais deverão ocorrer no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano;

VIII – juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros LIBOR trimestral para dólar dos Estados Unidos da América, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR e mais a margem **(spread)** para empréstimos do capital ordinário;

IX – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato, sendo que em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% (setenta e cinco centésimos de um por cento) ao ano;

X – despesas com inspeção e supervisão geral: por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral; conforme revisão periódica de suas políticas, o Banco notificara ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos;

XI – opção de fixação da taxa de juros: o mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 3.04 das Normas Gerais, solicitar ao Banco a conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na LIBOR, e uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para a taxa de juros baseada na LIBOR, sendo qualquer ganho ou perda decorrente da realização das opções de conversão será repassado pelo Banco ao Mutuário.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** fica condicionado a que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o atendimento das seguintes exigências:

I – que seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – que seja verificada a adimplência do Estado de São Paulo com a União, inclusive verificando se o CAUC foi ajustado de acordo com os Ofícios encaminhados pelo Estado;

III – que seja formalizado contrato de contragarantia;

IV – que tenha sido equacionada a questão relativa ao acórdão 1.347/2010 – Plenário do TCU ou que permaneça, ao menos, a suspensão de seus efeitos.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010. – Senador **Cícero Lucena**, Relator; Senador **Francisco Dornelles**, Relator **ad hoc.**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 267 DE 2010
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/ 3 / 10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SEN. DELCÍDIO AMARAL, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

RELATOR(A): RELATOR AD HOC" SEN. FRANCISCO DORNELLES

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4- BELINI MEURER (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-REGIS FICHTNER (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1- JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
NÚRA DEMARCHI (PSDB)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ BEZERRA (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

PARECER N° 1.294, DE 2010

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem n° 268, de 2010 (n° 519/2010 na origem), de iniciativa do Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$112.910.000,00 (cento e doze milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) de principal, destinada ao financiamento parcial do Projeto de "Modernização da Linha 11 – Coral da CPTM".

Relator: Senador **Álvaro Dias**
Relator **ad hoc**: Senador **Roberto Cavalcanti**

I – Relatório

O Presidente da República submete a apreciação do Senado Federal pleito do Estado de São Paulo, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o Projeto de "Modernização da Linha 11 – Coral da CPTM", que tem por objetivo geral melhorar o nível de serviço prestado aos usuários dos transportes ferroviários urbanos na Região Metropolitana de São Paulo.

O Programa contará com investimentos totais de US$161.460 mil, sendo US$ 112.910 mil financiados pelo Bird, objeto da presente Mensagem Presidencial, e US$48.550 mil provenientes da contrapartida estadual. A execução ficará a cargo da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CTPM), empresa vinculada a Secretaria de Estado dos Transportes de São Paulo, que será responsável por toda a coordenação do projeto.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil, e as condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o número TA 550982.

O financiamento será contratado sob a modalidade Margem Variável, com taxa de juros baseada na Libor semestral para o dólar americano, acrescida de um **spread** a ser determinado pelo Bird a cada exercício fiscal. De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo do empréstimo será da ordem de 3,95 % a.a., flutuante conforme a variação da Libor. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para aquela Secretaria.

II – Análise

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e visa a verificar o cumprimento das determinações das Resoluções n°s 40 e 43, de 2001, e n° 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas constituem as normas que disciplinam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De acordo com o Parecer n° 1.377/2010, de 19 de agosto de 2010, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Estado de São Paulo cumpre os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito previstos no art. 32 da LRF e na Resolução n° 43, de 2001, do Senado Federal.

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), da Secretaria do Tesouro Nacional realizou análise da capacidade de pagamento do Estado, que recebeu classificação na categoria "B", suficiente, portanto, para a obtenção da garantia da União, nos termos da Portaria MF n° 89, de 25 de abril de 1997.

A Coordenação de Haveres Financeiros (COAFI) da STN informou que o Estado se encontra adimplente com a União em relação a todos os financiamentos e refinanciamentos concedidos.

A adimplência junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional foi confirmada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do parecer PGFN/COF/N° 1.819/2010, de 26 de agosto de 2010. No entanto, a STN informou que consulta eletrônica ao Cadastro Único de Convênios (CAUC) constatou divergências entre a lista de CNPJ encaminhada pelo Estado de São Paulo e a constante do CAUC, informação confirmada pelo mencionado parecer da PGFN. Assim, a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos será feita mediante consulta ao CAUC por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução n° 41, de 2009, que alterou a Resolução n° 48, de 2007, ambas do Senado Federal.

Com base em declaração apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, a STN informou que o Estado observou o limite de despesas das parcerias público-privadas. Também foi atendida a exigência de autorização legislativa para a operação. A Lei Estadual n° 13.270, de 11 de dezembro de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual n° 13.535, de 30 de abril de 2009, autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo com o Bird, bem como a oferecer como contragarantias a garantia da União cotas e receitas tributarias previstas nos arts. 157 e 159, I, **a** da Constituição Federal,

complementadas por suas receitas próprias previstas no art. 155, nos termos do § 4° do art. 167.

Relativamente a exigência de que programas ou projetos constem do plano plurianual e da lei orçamentária anual, a PGFN informou que os investimentos previstos no projeto em tela constam da Lei Estadual n° 13.123, de 8 de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2008-2011, e da Lei Estadual n° 13.916 de 22 de dezembro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010.

A PGFN, por sua vez, atestou o cumprimento das formalidades prévias contratação, verificando que foram estipuladas as condições contratuais usuais das operações de crédito celebradas com o Bird.

Em conclusão, a STN afirmou nada ter a opor à concessão da pleiteada garantia da União desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o atendimento das seguintes exigências:

a) assinatura do Termo de Convênio entre o Mutuário e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM);

b) condição de adimplência da Administração Direta do Estado de São Paulo para com a União e suas entidades controladas;

c) formalização do contrato de contragarantia.

A solução das pendências detectadas pela STN e pela PGFN podem ser solucionadas em tempo hábil e serão acrescidas ao texto da Resolução que autoriza o empréstimo, como condição prévia à assinatura dos contratos.

Conclui-se, assim, que estão satisfeitos os limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nº, 40 e 43, de 2001, do Senado Federal que tratam da matéria, assim como as exigências e condições para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da LRF.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado de São Paulo para contratar a operação de crédito externo, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 58, DE 2010

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação, de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$112.910.000,00 (cento e doze milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1° É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$112.910.000,00 (cento e doze milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o Projeto de Modernização da Linha 11 – Coral da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM).

Art. 2° A operação de crédito referida no art. 1° deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de São Paulo;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$112.910.000,00 (cento e doze milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – modalidade: Margem Variável;

VI – prazo de desembolso: até 31-12-2012;

VII – amortização do saldo devedor: em cinquenta parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, pagas nos dias 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro de 2016 e a última em 15 de agosto de 2040, sendo que cada parcela corresponderá a 2% (dois por cento) do valor total do empréstimo;

VIII – juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor semestral para dólar dos Estados Unidos da América acrescidos de um **spread** a ser determinado pelo Bird a cada exercício fiscal;

IX – juros de mora: 0,50% (meio por cento) ao ano acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos; vencidos trinta dias após a data prevista para pagamento dos juros;

X – comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos de um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

XI – opção de alteração de modalidade de empréstimo: a contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa mediante solicitação formal ao credor.

§ 1° A margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

I – converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

II – alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;

III – alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

§ 2° O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo Bird na realização das opções e de uma comissão de transação.

Art. 3° Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** fica condicionado a que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o atendimento das seguintes exigências:

I – assinatura do Termo de Convênio entre o Mutuário e a CPTM;

II – condição de adimplência da Administração Direta do Estado de São Paulo para com a União e suas entidades controladas;

III – formalização do contrato de contragarantia.

Art. 4° O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010. – Senador **Álvaro Dias,** Relator.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 268 DE 2010
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31 / 8 / 10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SEN. DELCÍDIO AMARAL, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RELATOR(A): SENADOR ROBERTO CAVALCANTI, RELATOR AD HOC

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4- BELINI MEURER (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-REGIS FICHTNER (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1- JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
NÍURA DEMARCHI (PSDB)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ BEZERRA (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

PARECER
Nº 1.295, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 10, de 2005 (nº 30/2005, na origem), por meio do qual o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminha ao Senado Federal, para os fins previstos no artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 253.906-6, que declarou a inconstitucionalidade da Resolução nº 2.389, de 7 de julho de 1993, do Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR: "AD HOC": Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício "S" nº 10, de 2005 (nº 30, de 08/03/2005, na origem), o então Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou a esta Casa, para os fins previstos no inciso X do art. 52 da Constituição Federal, peças referentes à decisão daquela Corte Suprema nos autos do Recurso Extraordinário nº 253.906-6, em que declarou a inconstitucionalidade da Resolução nº 2.389, de 7 de julho de 1993, do Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Além de declarar a inconstitucionalidade do ato normativo estadual, o acórdão prolatado pelo Supremo Tribunal Federal confirmou a decisão do Superior Tribunal de Justiça que dera provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança apresentado pelo Município de Ibiraci (MG) contra a referida Resolução. A decisão da Corte Suprema está assim ementada:

> RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO. REPARTIÇÃO DO ICMS. ART. 158, IV E 161, I, DA CF/88. RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR. USINA HIDRELÉTRICA. RESERVATÓRIO. ÁREAS ALAGADAS.
>
> 1. Hidrelétrica cujo reservatório de água se estende por diversos municípios. Ato do Secretário de Fazenda que dividiu a receita do ICMS devida aos municípios pelo "valor adicionado" apurado de modo proporcional às áreas comprometidas dos municípios alagados.
>
> 2. Inconstitucionalidade formal do ato normativo estadual que disciplina o "valor adicionado". Matéria reservada à lei complementar federal. Precedentes.
>
> 3. Estender a definição de apuração do adicional de valor, de modo a beneficiar os municípios em que se situam os reservatórios de água, representa a modificação dos critérios de repartição das receitas previstos no art. 158 da Constituição. Inconstitucionalidade material. Precedentes.
>
> 4. Na forma do artigo 20, § 1°, da Constituição Federal, a reparação dos prejuízos decorrentes do alagamento de áreas para a construção de hidrelétricas deve ser feita mediante participação ou compensação financeira.
>
> Recurso extraordinário conhecido e improvido.

Juntamente com o acórdão *supra* ementado, foram encaminhadas ainda cópias da Resolução declarada inconstitucional, do parecer da Procuradoria-Geral da República, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso X do art. 52 da Constituição Federal, compete ao Senado Federal, privativamente, suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Ainda segundo a Lei Maior, somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público (art. 97).

Com respeito a esses requisitos constitucionais, a certidão de trânsito em julgado do acórdão, publicada no Diário da Justiça de 18 de fevereiro de 2005, atesta que a decisão veiculada no aresto é definitiva. O extrato de Ata demonstra que a decisão foi tomada pela maioria absoluta dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Resta apreciar a conveniência de dar efeito *erga omnes* à decisão aqui analisada. Dar efeito *erga omnes* significa estender a todos, não somente às partes litigantes, o alcance da decisão do Supremo Tribunal Federal. Como a competência do Senado é a de suspender a execução da lei (no caso, ato administrativo estadual), os efeitos da resolução do Senado serão prospectivos (*ex nunc*), ou seja, valerão da data de sua publicação para frente.

Ocorre que o ato declarado inconstitucional (Resolução nº 2.389, de 7 de julho de 1993, do Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais) já não mais existe no mundo jurídico. Foi expressamente revogado pelo art. 20 da Resolução nº 2.530, de 13 de maio de 1994, do Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Ora, é juridicamente impossível suspender a execução, com efeitos prospectivos, de um ato administrativo já revogado. Logo, o Ofício "S" nº 10, de 2005, está prejudicado.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo arquivamento do Ofício "S" nº 10, de 2005.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS **Nº** 10 **DE** 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 4 / 08 / 2010 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres	
RELATOR: Ad Hoc: Senador Antonio Carlos Valadares	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
BELINI MEURER	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSE BEZERRA
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 04/08/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DADANIA

Declaração de Prejudicialidade

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 10, DE 2005

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
BELINI MEURER	X				5 – CÉSAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES Presidente					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ BEZERRA				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/08/2010

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 247/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **declaração de prejudicialidade** do Ofício "S" nº 10, de 2005, que "Encaminha para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do Parecer da Procuradoria-Geral da República; da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 253906, que declarou a inconstitucionalidade da Resolução nº 2.389/93, do Secretário de Fazenda do Estado de Minas Gerais (apuração do valor adicionado para efeito de distribuição da parcela do ICMS pertencente aos Municípios)", de autoria do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATOR: Senador **EDISON LOBÃO**

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício "S" nº 10, de 2005 (nº 30, de 08/03/2005, na origem), o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou a esta Casa, para os fins previstos no inciso X do art. 52 da Constituição Federal, peças referentes à decisão daquela Corte Suprema nos autos do Recurso Extraordinário nº 253.906-6, em que declarou a inconstitucionalidade da Resolução do Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais nº 2.389, de 7 de julho de 2003.

Além de declarar a inconstitucionalidade, o acórdão prolatado pelo Supremo Tribunal Federal negou provimento a recurso extraordinário interposto pelo Estado de Minas Gerais contra decisão do Superior Tribunal de Justiça, a qual dera provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança apresentado pelo município de Ibiraci (MG) contra a referida Resolução. A decisão da Corte Suprema está assim ementada:

> RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO. REPARTIÇÃO DO ICMS. ART. 158, IV E 161, I, DA CF/88. RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR. USINA HIDRELÉTRICA. RESERVATÓRIO. ÁREAS ALAGADAS.
>
> 1. Hidrelétrica cujo reservatório de água se estende por diversos municípios. Ato do Secretário de Fazenda que dividiu a receita do ICMS devida aos municípios pelo "valor adicionado" apurado de modo proporcional às áreas comprometidas dos municípios alagados.
>
> 2. Inconstitucionalidade formal do ato normativo estadual que disciplina o "valor adicionado". Matéria reservada à lei complementar federal. Precedentes.
>
> 3. Estender a definição de apuração do adicional de valor, de modo a beneficiar os municípios em que se situam os reservatórios de água, representa a modificação dos critérios de repartição das receitas previstos no art. 158 da Constituição. Inconstitucionalidade material. Precedentes.
>
> 4. Na forma do artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, a reparação dos prejuízos decorrentes do alagamento de áreas para a construção de hidrelétricas deve ser feita mediante participação ou compensação financeira.
>
> Recurso extraordinário conhecido e improvido.

Juntamente com o acórdão supra-ementado, foram encaminhadas ainda cópias da Resolução declarada inconstitucional, do parecer da Procuradoria-Geral da República, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso X do art. 52 da Constituição Federal, compete ao Senado Federal, privativamente, *suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal*.

Ainda segundo a Lei Maior, *somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público* (art. 97).

De seu turno, estabelece o Regimento Interno desta Casa, no art. 101, inciso III, que a esta Comissão compete *propor, por projeto de resolução, a suspensão, no todo ou em parte, de leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Const., art. 52, X)*. Prescreve, ainda, no art. 387, que o projeto deve ser instruído *com o texto da lei cuja execução se deva suspender, do acórdão do Supremo Tribunal Federal, do parecer do Procurador-Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento*.

Com respeito aos requisitos constitucionais, a certidão de trânsito em julgado do acórdão, publicada no Diário da Justiça de 18 de fevereiro de 2005, atesta que a decisão veiculada no aresto é definitiva. O extrato de Ata demonstra que a decisão foi tomada pela maioria absoluta dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente atendidos foram os requisitos regimentais, identificados nas várias peças que integram o processado. Tudo isso indica a conveniência de dar efeito *erga omnes* à decisão aqui analisada.

Dar efeito *erga omnes* significa estender a todos, não somente às partes litigantes, o alcance da decisão do Supremo Tribunal Federal. No que respeita à inconstitucionalidade apontada no § 2º do art. 5º da Resolução, que equipara a formação do lago ao fato gerador do Imposto sobre Operações

relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), serão beneficiados os municípios-sede de usina (casa de força) das hidrelétricas localizadas no Estado de Minas Gerais.

III – VOTO

Diante do exposto, e considerando, ainda, a conveniência de imprimir eficácia *erga omnes* à referida decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, o nosso voto é no sentido da propositura do projeto de resolução a seguir:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

Suspende a execução da Resolução do Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais nº 2.389, de 7 de julho de 1993.

O SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 52, X, da Constituição Federal, e tendo em vista o decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 253.906-6, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a execução da Resolução do Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais nº 2.389, de 7 de julho de 1993.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

FRAGMENTO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA 53ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10 HORAS E 31 MINUTOS.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Havendo número regimental, declaro aberta a 40ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 53ª Legislatura.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da Ata da 39ª Reunião Extraordinária.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer como se encontram. Aprovado.

A presente reunião destina-se à deliberação dos Itens nºs 1 a 100.

Item 08. Projeto de Lei do Senado nº. 52, de 2005. "*Dispõe sobre arrendamento compulsório de parcelas de imóveis rural para os efeitos que especifica. Autoria, Senador Pedro Simon. Relatoria, Senadora Kátia Abreu.*

A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária em Decisão Terminativa. A matéria tem por objetivo a instituição do arrendamento rural compulsório sobre parcelas de imóveis rurais improdutivos a ser utilizado pela União para ampliar as possibilidades de acesso à terra a trabalhadores rurais privados dos meios de produção".

Concedo a palavra à ilustre Senadora Kátia Abreu para proferir o seu relatório.

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM-TO): Obrigada, Sr. Presidente. Em que pese a louvável proposta do nobre Senador Pedro Simon, entendemos que apresenta equívocos, senão vejamos: cabe esclarecer desde logo que o art. 184 de Constituição Federal estabelece que "*compete à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até 20 anos a partir do segundo ano da sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.*

O mandamento desapropriar o imóvel que não esteja cumprindo sua função social, trata-se de norma constitucional ou mandatória, em que seu caráter imperativo revela-se em determinar a conduta positiva de

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Agradeço a V. Exa.

Votação em globo. Itens 11,13,15, 16, 17 e 18.

Item 11: Ofício S nº 10 de 2005, Presidente do Supremo Tribunal Federal é o autor; relator, Senador Demóstenes Torres.

Item 13 Ofício S nº 6, de 2009, Presidente do Supremo Tribunal Federal, autor; relator, Demóstenes Torres.

Item 15, Ofício S nº 46 de 2009. Autor, Supremo Tribunal Federal. Relator, Senador Antonio Carlos Valadares.

Item 16, Ofício S nº 47, de 2009. Autor, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Relator, Senador Antonio Carlos Valadares.

Item 17, Ofício S nº 48, de 2009, Presidente do Supremo Tribunal Federal, autor; relator, Antonio Carlos Valadares.

Item 18, Ofício S nº 66 de 2009. Autor, Supremo Tribunal Federal. Relator, Tasso Jereissati.

Nomeio como relator *ad hoc* o Senador Antonio Carlos Valadares.

Em relação às matérias, aos ofícios que eu sou relator, tendo em vista que todos nós declaramos pela prejudicialidade, o parecer é pela prejudicialidade.

Passo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Pela prejudicialidade dos ofícios relatados, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Declaro, portanto, a prejudicialidade dos Ofícios S nº 10, de 2005; 6, 46, 47, 48 e 66, de 2009. Em discussão.

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Eduardo Suplicy.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Com o relator, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Antonio Carlos Valadares.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Belini Meurer? Marcelo Crivella?

SENADOR MARCELO CRIVELLA (PRB-RJ): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): César Borges.

SENADOR CÉSAR BORGES (PR-BA): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Pedro Simon. Valter Pereira. Edison Lobão.

SENADOR EDISON LOBÃO (PMDB-MA): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Marco Maciel?

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Com o relator, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Romeu Tuma.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Arthur Virgílio.

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB-AM): Com o relator

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Declaro, portanto, prejudicados os Ofícios nº 10 de 2005, 6, 46, 47, 48, 66, de 2009.

As matérias serão encaminhadas à Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Vamos fazer agora o relato. Pela ordem, V. Exa.

SENADOR PEDRO SIMON (PMDB-RS): Eu estou apresentando um parecer favorável. Eu recebi um apelo no sentido de que nós votássemos hoje, Sr. Presidente. É o PLC 192.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Vamos votar. Mas vamos fazer aqui o relatório de todos, e a gente faz a votação em seguida.

Item 14, página 210. Ofício 'S' nº. 11 de 2009, Terminativo. "*Encaminha ao Senado Federal cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República na versão de registro taquigráfico do julgamento da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela corte dos áudios de Mandados de Segurança 24312 que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 1º, inciso XI, 198, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e do art. 25, Parte Final do Decreto 1º, de 91, competência para a fiscalização da aplicação dos recursos repassados aos entes federados a título de royalties*". Autoria, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Relatoria, Senador Romeu Tuma, a quem passo a palavra para fazer o seu relatório.

É pela apresentação de projeto de resolução.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Então está dado o Voto.

PARECER
Nº 1.296, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 6, de 2009 (nº 23/2009, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que encaminha ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da versão do registro taquigráfico do julgamento, da referida legislação, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 560626, que declarou a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parágrafo único do artigo 5º do Decreto Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 (organização da Seguridade Social).

RELATOR: Senador **DESMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Mediante o Ofício "S" nº 6, de 2009 (Ofício nº 23-P/MC, de 24/03/2009, na origem), o Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou a esta Casa, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, peças referentes à decisão daquela Corte Suprema nos autos do Recurso Extraordinário nº 560626, da União, na qual se declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade dos arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977.

Consta dos autos do recurso em exame cópia do acórdão prolatado pela Excelsa Corte, da referida legislação e da certidão de trânsito em julgado do feito.

O acórdão trata de regras de prescrição e decadência tributárias aplicáveis às contribuições previdenciárias. Decidiu a Corte que as normas relativas a prescrição e decadência, para o caso, têm natureza de norma geral de direito tributário, cuja disciplina é reservada à lei complementar, e que permitir regulação distinta sobre esses temas pelos diversos entes da federação implicaria prejuízo à vedação de tratamento desigual entre contribuintes em situação equivalente e à segurança jurídica.

O acórdão considera que as contribuições, inclusive as previdenciárias, têm natureza tributária e se submetem ao regime jurídico-tributário previsto na Constituição. O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), promulgado como lei ordinária e recebido como lei complementar pelas Constituições de 1967/69 e 1988, disciplina a prescrição e a decadência tributárias.

Decidiu também o Supremo Tribunal Federal, no citado acórdão, modular os efeitos da decisão, para considerar legítimos os recolhimentos efetuados nos prazos previstos nos dispositivos ora declarados inconstitucionais e não impugnados antes da data de conclusão do julgamento.

Os arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 1991, foram expressamente revogados pelo art. 13, I, *a*, da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Permanece vigente o parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 1977.

II – ANÁLISE

Trata-se de matéria que veio ao exame desta Comissão em razão da competência privativa do Senado Federal para *suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal,* conforme estabelece a Constituição Federal em seu art. 52, inciso X.

Ainda segundo a Lei Maior, *somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público* (art. 97).

Com respeito a esses requisitos constitucionais, a certidão de trânsito em julgado do acórdão, em 11 de fevereiro de 2009, atesta que a decisão veiculada no aresto é definitiva. Os extratos de Ata demonstram que a decisão foi tomada pela unanimidade dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Resta apreciar a conveniência de dar efeito *erga omnes* à decisão aqui analisada. Dar efeito *erga omnes* significa estender a todos, não somente às partes litigantes, o alcance da decisão do Supremo Tribunal Federal. Como a competência do Senado é a de suspender a execução da lei, os efeitos da resolução do Senado serão prospectivos (*ex nunc*), ou seja, valerão da data de sua publicação para frente.

Os arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 1991, foram expressamente revogados pelo art. 13, I, *a*, da Lei Complementar nº 128, de 2008. Assim, perde objeto, em relação a esses dispositivos, o processo de suspensão da execução pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, X, da Constituição Federal.

Entretanto, permanece vigente o parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 1977, e, em relação a esse dispositivo, o procedimento poderia ir adiante.

Ocorre que os dispositivos declarados inconstitucionais já foram objeto da Súmula Vinculante nº 8, editada pelo próprio Supremo Tribunal Federal, em sessão extraordinária de 12 de junho de 2008, com o seguinte teor:

> São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.

Dispõe o art. 103-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004:

> **Art. 103-A.** O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.
>
> § 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.
>
> .....

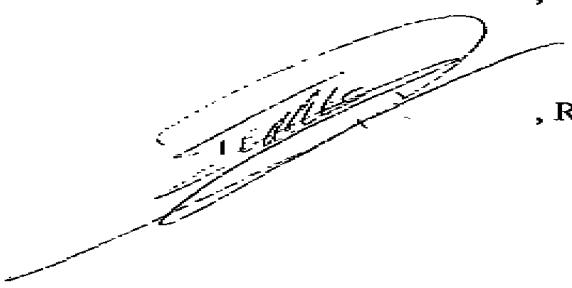
Assim, igualmente, perde objeto a suspensão de execução do parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 1977.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pelo arquivamento do Ofício "S" nº 6, de 2009.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 6 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01/09/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: Ad Hoc Senador Antonio Carlos Valadares	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
BELINI MEURER	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ BEZERRA
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 04/08/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Declaração de Prejudicialidade

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 6 , DE 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES BLOCO DA APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
BELINI MEURER	X				5 – CÉSAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES PMDB/PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES PMDB/PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES Presidente					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ BEZERRA				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 / 2010

Senador _____

Presidente em exercício

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2010).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 249/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **declaração de prejudicialidade** do Ofício "S" nº 6, de 2009, que "Encaminha ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da versão do registro taquigráfico do julgamento, da referida legislação, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 560626, que declarou a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de1991, e do parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 (organização da Seguridade Social)", de autoria do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **DESMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Mediante o Ofício "S" nº 6, de 2009 (Ofício nº 23-P/MC, de 24-03-2009, na origem), o Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhou a esta Casa, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, peças referentes à decisão daquela Corte Suprema nos autos do Recurso Extraordinário nº 560626, da União, na qual se declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade dos arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977.

Consta dos autos do recurso em exame cópia do acórdão prolatado pela Excelsa Corte, da referida legislação e da certidão de trânsito em julgado do feito.

O acórdão trata de regras de prescrição e decadência tributárias aplicáveis às contribuições previdenciárias. Decidiu a Corte que as normas relativas a prescrição e decadência, para o caso, têm natureza de norma geral de direito tributário, cuja disciplina é reservada à lei complementar, e que permitir regulação distinta sobre esses temas pelos diversos entes da federação implicaria prejuízo à vedação de tratamento desigual entre contribuintes em situação equivalente e à segurança jurídica.

O acórdão considerara que as contribuições, inclusive as previdenciárias, tem natureza tributária e se submetem ao regime jurídico-tributário previsto na Constituição. O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), promulgado como lei ordinária e recebido como lei complementar pelas Constituições de 1967/69 e 1988, disciplina a prescrição e a decadência tributárias.

Decidiu também o Supremo Tribunal Federal, no citado acórdão, modular os efeitos da decisão, para considerar legítimos os recolhimentos efetuados nos prazos previstos nos dispositivos ora declarados inconstitucionais e não impugnados antes da data de conclusão do julgamento.

II – ANÁLISE

Trata-se de matéria que veio ao exame desta Comissão em razão da competência privativa do Senado Federal para *suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal,* conforme estabelece a Constituição Federal em seu art. 52, inciso X.

Ainda segundo a Lei Maior, *somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público* (art. 97).

Com respeito a esses requisitos constitucionais, a certidão de trânsito em julgado do acórdão, em 11 de fevereiro de 2009, atesta que a decisão veiculada no aresto é definitiva. Os extratos de Ata demonstram que a decisão foi tomada pela unanimidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Resta apreciar a conveniência de dar efeito *erga omnes* à decisão aqui analisada. Dar efeito *erga omnes* significa estender a todos, não somente às partes litigantes, o alcance da decisão do Supremo Tribunal Federal. Como a competência do Senado é a de suspender a execução da lei, os efeitos da resolução do Senado serão prospectivos (*ex nunc*), ou seja, valerão da data de sua publicação para frente.

Ocorre que os dispositivos declarados inconstitucionais já foram objeto da Súmula Vinculante nº 8, editada pelo próprio Supremo Tribunal Federal, em sessão extraordinária de 12 de junho de 2008, com o seguinte teor:

> São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.

Dispõe o art. 103-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004:

> **Art. 103-A.** O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.
>
> § 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.
>
> .....

Entretanto, a superveniência de súmula vinculante não elide, nem muito menos revoga, a competência do Senado Federal para suspender a execução de lei ou dispositivo legal declarado inconstitucional.

Importante assinalar que são distintos os efeitos jurídicos da suspensão da eficácia de norma legal daqueles outros decorrentes da declaração de inconstitucionalidade, ainda que com efeito *erga omnes*, conferido por súmula vinculante.

O ato de suspensão editado pelo Senado Federal retira a norma do mundo jurídico; a súmula vinculante noticia um juízo de valor sobre a norma, que passa a ser obrigatoriamente uniforme para todos. Se, mesmo objeto de súmula vinculante, a norma continuar em vigência, nada impede que alguém pratique atos nela baseados, de tal modo que o Poder Judiciário poderá ser novamente provocado a se manifestar. Verifica-se aí não apenas o risco de insegurança jurídica, mas também o de acionamento desnecessário do Poder Judiciário.

III – VOTO

Ante o exposto, observadas as normas constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, e atendendo, ainda, à conveniência e oportunidade, meu voto é pela elaboração de projeto de resolução, em obediência ao art. 388 do Regimento Interno do Senado Federal:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2009

Suspende a execução dos arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977.

O SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 52, X, da Constituição Federal, e tendo em vista a declaração incidental de inconstitucionalidade de dispositivos legais, constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 560626 do Estado do Rio Grande do Sul, RESOLVE:

Art. 1º É suspensa a execução dos arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

FRAGMENTO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA 53ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10 HORAS E 31 MINUTOS.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Havendo número regimental, declaro aberta a 40ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 53ª Legislatura.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da Ata da 39ª Reunião Extraordinária.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer como se encontram. Aprovado.

A presente reunião destina-se à deliberação dos Itens nºs 1 a 100.

Item 08. Projeto de Lei do Senado nº. 52, de 2005. "*Dispõe sobre arrendamento compulsório de parcelas de imóveis rural para os efeitos que especifica. Autoria, Senador Pedro Simon. Relatoria, Senadora Kátia Abreu.*

A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária em Decisão Terminativa. A matéria tem por objetivo a instituição do arrendamento rural compulsório sobre parcelas de imóveis rurais improdutivos a ser utilizado pela União para ampliar as possibilidades de acesso à terra a trabalhadores rurais privados dos meios de produção".

Concedo a palavra à ilustre Senadora Kátia Abreu para proferir o seu relatório.

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM-TO): Obrigada, Sr. Presidente. Em que pese a louvável proposta do nobre Senador Pedro Simon, entendemos que apresenta equívocos, senão vejamos: cabe esclarecer desde logo que o art. 184 de Constituição Federal estabelece que "*compete à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até 20 anos a partir do segundo ano da sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.*

O mandamento desapropriar o imóvel que não esteja cumprindo sua função social, trata-se de norma constitucional ou mandatória, em que seu caráter imperativo revela-se em determinar a conduta positiva de

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Agradeço a V. Exa.

Votação em globo. Itens 11,13,15, 16, 17 e 18.

Item 11: Ofício S/nº, 10 de 2005, Presidente do Supremo Tribunal Federal é o autor; relator, Senador Demóstenes Torres.

Item 13 Ofício S/nº, 6, de 2009, Presidente do Supremo Tribunal Federal, autor; relator, Demóstenes Torres.

Item 15, Ofício S/nº, 46 de 2009. Autor, Supremo Tribunal Federal. Relator, Senador Antonio Carlos Valadares.

Item 16, Ofício S/nº, 47, de 2009. Autor, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Relator, Senador Antonio Carlos Valadares.

Item 17, Ofício S/nº, 48, de 2009, Presidente do Supremo Tribunal Federal, autor; relator, Antonio Carlos Valadares.

Item 18, Ofício S/nº, 66 de 2009. Autor, Supremo Tribunal Federal. Relator, Tasso Jereissati.

Nomeio como relator *ad hoc* o Senador Antonio Carlos Valadares.

Em relação às matérias, aos ofícios que eu sou relator, tendo em vista que todos nós declaramos pela prejudicialidade, o parecer é pela prejudicialidade.

Passo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Pela prejudicialidade dos ofícios relatados, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Declaro, portanto, a prejudicialidade dos Ofícios S/nº, 10, de 2005; 6, 46, 47, 48 e 66, de 2009. Em discussão.

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Eduardo Suplicy.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Com o relator, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Antonio Carlos Valadares.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Belini Meurer? Marcelo Crivella?

SENADOR MARCELO CRIVELLA (PRB-RJ): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): César Borges.

SENADOR CÉSAR BORGES (PR-BA): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Pedro Simon. Valter Pereira. Edison Lobão.

SENADOR EDISON LOBÃO (PMDB-MA): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Marco Maciel?

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Com o relator, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Romeu Tuma.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Arthur Virgílio.

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB-AM): Com o relator

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Declaro, portanto, prejudicados os Ofícios nº 10 de 2005; 6, 46, 47, 48, 66, de 2009.

As matérias serão encaminhadas à Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Vamos fazer agora o relato. Pela ordem, V. Exa.

SENADOR PEDRO SIMON (PMDB-RS): Eu estou apresentando um parecer favorável. Eu recebi um apelo no sentido de que nós votássemos hoje, Sr. Presidente. É o PLC 192.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Vamos votar. Mas vamos fazer aqui o relatório de todos, e a gente faz a votação em seguida.

Item 14, página 210. Ofício 'S' nº. 11 de 2009, Terminativo. "*Encaminha ao Senado Federal cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República na versão de registro taquigráfico do julgamento da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela corte dos áudios de Mandados de Segurança 24312 que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 1º, inciso XI, 198, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e do art. 25, Parte Final do Decreto 1º, de 91, competência para a fiscalização da aplicação dos recursos repassados aos entes federados a título de royalties*". Autoria, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Relatoria, Senador Romeu Tuma, a quem passo a palavra para fazer o seu relatório.

É pela apresentação de projeto de resolução.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Então está dado o Voto.

PARECER
Nº 1.297, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 46, de 2009 (Ofício nº 52/2009, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Senado Federal para fins do disposto no art. 52, X, da Constituição Federal.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Ofício "S" nº 46, de 2009 (Ofício nº 52-P/MC, de 25 de maio de 2009, na origem), mediante o qual o Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro Gilmar Mendes, encaminhou, para fins do disposto no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido por aquela Corte no Recurso Extraordinário (RE) nº 390.513-9, no qual foi declarada, pela via do controle incidental, a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 126 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, originária da Medida Provisória nº 1.608-14, de 28 de abril de 1998.

No julgamento do referido RE, o Tribunal examinou a constitucionalidade da exigência de depósito prévio, no percentual de 30% do valor apurado pela autoridade administrativa, como requisito de recorribilidade de decisões em processo administrativo fiscal instaurado para cobrança de crédito previdenciário do Instituto Nacional do Seguro Social. Nove dos dez Ministros que tomaram parte no julgamento concluíram ser inconstitucional a imposição desse tipo de depósito como pressuposto de admissibilidade em recurso administrativo, por não se harmonizar com o princípio da ampla defesa (art. 5º, LV, da Lei Maior). Em razão disso, a Corte declarou a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 126 da Lei nº 8.213, de 1991.

O expediente da Excelsa Corte fez-se acompanhar de cópia do acórdão da Suprema Corte, do inteiro teor dos votos dos Ministros, bem como do texto do ato impugnado.

Cumpre aduzir que se encontra pendente de exame por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), sob minha relatoria, o Ofício "S" nº 48, de 2009, por meio do qual o STF comunica a esta Casa que os mesmos dispositivos legais foram declarados inconstitucionais pela Corte, no julgamento de outro Recurso Extraordinário, o de nº 389.383-1.

II – ANÁLISE

Consoante os arts. 91, II, e 101, III, do RISF, compete a esta Comissão discutir e votar projetos de resolução que versem sobre a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF, em controle incidental de constitucionalidade. Tal competência é conferida ao Senado Federal pelo art. 52, X, da Carta de 1988.

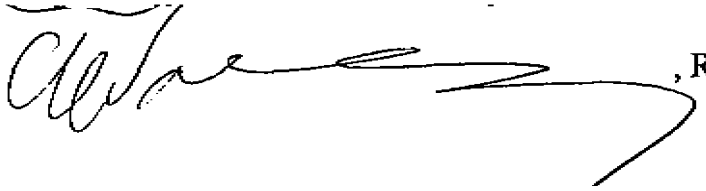
No caso em exame, verificamos não mais ser possível editar a resolução, tendo em vista que os §§ 1º e 2º do art. 126 da Lei nº 8.213, de 1991, foram revogados pelo art. 42, I, da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, originária da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008. Se os dispositivos foram revogados, não há mais como suspender a sua execução, pois não podem mais ser aplicados.

III – VOTO

Ante o exposto, não havendo outra providência a ser adotada por esta Casa quanto à matéria, o voto é pelo arquivamento do Ofício "S" nº 46, de 2009, nos termos do art. 133, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 46 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04 / 08 / 2010 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: Senador Antonio Carlos Valadares	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
BELINI MEURER	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ BEZERRA
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 04/08/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Declaração de Prejudicialidade

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 46 , DE 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
BELINI MEURER	X				5 – CÉSAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES Presidente					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ BEZERRA				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 / 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 251/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, de de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **declaração de prejudicialidade** do Ofício "S" nº 46, de 2009, que "Encaminha ao Senado Federal, para os fins previstos no artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 390.513-9, publicado no Diário da Justiça de 29 de junho de 2007, mediante o qual o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão de 02.04.2007, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, declarando a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pelo artigo 10 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, originária da Medida Provisória nº 1.608-14/1998", de autoria do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

FRAGMENTO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA 53ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10 HORAS E 31 MINUTOS.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Havendo número regimental, declaro aberta a 40ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 53ª Legislatura.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da Ata da 39ª Reunião Extraordinária.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer como se encontram. Aprovado.

A presente reunião destina-se à deliberação dos Itens nºs 1 a 100.

Item 08. Projeto de Lei do Senado nº. 52, de 2005. "*Dispõe sobre arrendamento compulsório de parcelas de imóveis rural para os efeitos que especifica. Autoria, Senador Pedro Simon. Relatoria, Senadora Kátia Abreu.*

A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária em Decisão Terminativa. A matéria tem por objetivo a instituição do arrendamento rural compulsório sobre parcelas de imóveis rurais improdutivos a ser utilizado pela União para ampliar as possibilidades de acesso à terra a trabalhadores rurais privados dos meios de produção".

Concedo a palavra à ilustre Senadora Kátia Abreu para proferir o seu relatório.

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM-TO): Obrigada, Sr. Presidente. Em que pese a louvável proposta do nobre Senador Pedro Simon, entendemos que apresenta equívocos, senão vejamos: cabe esclarecer desde logo que o art. 184 de Constituição Federal estabelece que "*compete à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até 20 anos a partir do segundo ano da sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.*

O mandamento desapropriar o imóvel que não esteja cumprindo sua função social, trata-se de norma constitucional ou mandatória, em que seu caráter imperativo revela-se em determinar a conduta positiva de

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Agradeço a V. Exa.

Votação em globo. Itens 11,13,15, 16, 17 e 18.

Item 11: Ofício 'S' nº 10 de 2005, Presidente do Supremo Tribunal Federal é o autor; relator, Senador Demóstenes Torres.

Item 13 Ofício 'S' nº 6, de 2009, Presidente do Supremo Tribunal Federal, autor; relator, Demóstenes Torres.

Item 15, Ofício 'S' nº 46 de 2009. Autor, Supremo Tribunal Federal. Relator, Senador Antonio Carlos Valadares.

Item 16, Ofício 'S' nº 47, de 2009. Autor, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Relator, Senador Antonio Carlos Valadares.

Item 17, Ofício 'S' nº 48, de 2009, Presidente do Supremo Tribunal Federal, autor; relator, Antonio Carlos Valadares.

Item 18, Ofício 'S' nº 66 de 2009. Autor, Supremo Tribunal Federal. Relator, Tasso Jereissati.

Nomeio como relator *ad hoc* o Senador Antonio Carlos Valadares.

Em relação às matérias, aos ofícios que eu sou relator, tendo em vista que todos nós declaramos pela prejudicialidade, ~~o parecer é pela prejudicialidade.~~

Passo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Pela ~~prejudicialidade dos ofícios relatados, Sr. Presidente.~~

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): ~~Declaro, portanto, a prejudicialidade dos Ofícios 'S' nº 10, de 2005; 6, 46, 47, 48 e 66, de 2009.~~ Em discussão.

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Eduardo Suplicy.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Com o relator, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Antonio Carlos Valadares.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Belini Meurer? Marcelo Crivella?

SENADOR MARCELO CRIVELLA (PRB-RJ): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): César Borges.

SENADOR CÉSAR BORGES (PR-BA): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Pedro Simon. Valter Pereira. Edison Lobão.

SENADOR EDISON LOBÃO (PMDB-MA): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Marco Maciel?

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Com o relator, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Romeu Tuma.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Arthur Virgílio.

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB-AM): Com o relator

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Declaro, portanto, prejudicados os Ofícios nº 10 de 2005; 6; 46; 47; 48; 66, de 2009.

As matérias serão encaminhadas à Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Vamos fazer agora o relato. Pela ordem, V. Exa.

SENADOR PEDRO SIMON (PMDB-RS): Eu estou apresentando um parecer favorável. Eu recebi um apelo no sentido de que nós votássemos hoje, Sr. Presidente. É o PLC 192.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Vamos votar. Mas vamos fazer aqui o relatório de todos, e a gente faz a votação em seguida.

Item 14, página 210. Ofício 'S' nº. 11 de 2009, Terminativo. "*Encaminha ao Senado Federal cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República na versão de registro taquigráfico do julgamento da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela corte dos áudios de Mandados de Segurança 24312 que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 1º, inciso XI, 198, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e do art. 25, Parte Final do Decreto 1º, de 91, competência para a fiscalização da aplicação dos recursos repassados aos entes federados a título de royalties*". Autoria, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Relatoria, Senador Romeu Tuma, a quem passo a palavra para fazer o seu relatório.

É pela apresentação de projeto de resolução.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Então está dado o Voto.

PARECER
Nº 1.298, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 47, de 2009 (nº 53/2009, na origem), por meio do qual o Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminha ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 407.190-8, publicado no Diário da Justiça de 13 de maio de 2005, mediante o qual o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão de 27-10-2004, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, declarando a inconstitucionalidade da expressão "para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 1997", constante do "caput" do art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Mediante o Ofício "S" nº 47, de 2009 (Ofício nº 53-P/MC, de 25 de maio de 2009, na origem), o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) encaminha a esta Casa, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal (CF), cópia do acórdão proferido no julgamento do Recurso Extraordinário nº 407.190-8, que declarou a inconstitucionalidade da expressão "para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 1997", constante do *caput* do art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, bem como da certidão de trânsito em julgado da referida decisão.

O trecho do referido dispositivo foi declarado inconstitucional porque regras gerais de direito tributário devem ser reservadas à lei complementar. O STF entendeu que o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997, é norma que comina penalidade tributária mais benigna, cujos

efeitos deveriam retroagir também aos fatos geradores anteriores à data de 1º de abril de 1997, de acordo com o art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que tem *status* de lei complementar). Como a nova redação do art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991, afastou expressamente a retroação de seus efeitos, acabou limitando a regra da lei complementar, o que é inconstitucional.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 52, X, da CF, compete a esta Casa suspender a execução, *no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal,* para que a decisão da Suprema Corte passe a ter efeito *erga omnes*, isto é, também em relação a terceiros.

O art. 101, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), estabelece que a esta Comissão compete *propor, por projeto de resolução, a suspensão, no todo ou em parte, de leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal* (CF, art. 52, X).

Depreende-se da leitura desses dispositivos constitucional e regimental, que a resolução do Senado Federal não anula ou revoga a lei declarada inconstitucional pelo STF, mas apenas suspende sua execução. O ato do Senado tem efeito no plano da eficácia da lei e não nos planos da existência ou validade. Desse modo, os efeitos da resolução são *ex nunc* (prospectivos), ou seja, não retroagem.

Assim, a primeira questão que deve ser enfrentada pelo Senado Federal ao receber a comunicação prevista no art. 386, I, para os fins do art. 101, III, ambos do RISF, é se a suspensão da execução da norma declarada inconstitucional terá efeitos práticos. Se a norma, por qualquer razão, já não estiver produzindo efeitos, como na hipótese de revogação tácita ou extinção do objeto regulado, é evidente que o Senado não deve editar uma resolução para suspender efeitos que não mais existem.

No caso concreto, o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991, foi novamente alterado, dessa vez pelo art. 26 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. Desse modo, o dispositivo que foi objeto da declaração incidental de inconstitucionalidade pelo STF não mais existe no mundo jurídico.

Portanto, a edição de resolução pelo Senado Federal para suspender a execução da restrição da parte inicial do *caput* do art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991, na redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997, declarada inconstitucional pelo STF, não teria efeito algum.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pelo arquivamento do Ofício "S" nº 47, de 2009.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 117 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/05/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: Senador Antonio Carlos Valadares	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
BELINI MEURER	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ BEZERRA
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 04/08/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Declaração de Prejudicialidade

PROPOSIÇÃO: OTS Nº 47, DE 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
BELINI MEURER	X				5 – CÉSAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES Presidente					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ BEZERRA				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 / 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2010).

Ofício nº 252/10 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **declaração de prejudicialidade** do Ofício "S" nº 47, de 2009, que "Encaminha, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 407.190-8, publicado no Diário da Justiça de 13 de maio de 2005, mediante o qual o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão de 27.10.2004, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, declarando a inconstitucionalidade da expressão "para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 1997", constante do "caput" do artigo 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997", de autoria do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

FRAGMENTO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA 53ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10 HORAS E 31 MINUTOS.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Havendo número regimental, declaro aberta a 40ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 53ª Legislatura.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da Ata da 39ª Reunião Extraordinária.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer como se encontram. Aprovado.

A presente reunião destina-se à deliberação dos Itens nºs 1 a 100.

Item 08. Projeto de Lei do Senado nº. 52, de 2005. "*Dispõe sobre arrendamento compulsório de parcelas de imóveis rural para os efeitos que especifica. Autoria, Senador Pedro Simon. Relatoria, Senadora Kátia Abreu.*

A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária em Decisão Terminativa. A matéria tem por objetivo a instituição do arrendamento rural compulsório sobre parcelas de imóveis rurais improdutivos a ser utilizado pela União para ampliar as possibilidades de acesso à terra a trabalhadores rurais privados dos meios de produção".

Concedo a palavra à ilustre Senadora Kátia Abreu para proferir o seu relatório.

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM-TO): Obrigada, Sr. Presidente. Em que pese a louvável proposta do nobre Senador Pedro Simon, entendemos que apresenta equívocos, senão vejamos: cabe esclarecer desde logo que o art. 184 de Constituição Federal estabelece que "*compete à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até 20 anos a partir do segundo ano da sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.*

O mandamento desapropriar o imóvel que não esteja cumprindo sua função social, trata-se de norma constitucional ou mandatória, em que seu caráter imperativo revela-se em determinar a conduta positiva de

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Agradeço a V. Exa.

Votação em globo. Itens 11,13,15, 16, 17 e 18.

Item 11: Ofício 'S' nº. 10 de 2005, Presidente do Supremo Tribunal Federal é o autor; relator, Senador Demóstenes Torres.

Item 13 Ofício 'S' nº. 6, de 2009, Presidente do Supremo Tribunal Federal, autor; relator, Demóstenes Torres.

Item 15, Ofício 'S' nº. 46 de 2009. Autor, Supremo Tribunal Federal. Relator, Senador Antonio Carlos Valadares.

Item 16, Ofício 'S' nº. 47, de 2009. Autor, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Relator, Senador Antonio Carlos Valadares.

Item 17, Ofício 'S' nº. 48, de 2009, Presidente do Supremo Tribunal Federal, autor; relator, Antonio Carlos Valadares.

Item 18, Ofício 'S' nº. 66 de 2009. Autor, Supremo Tribunal Federal. Relator, Tasso Jereissati.

Nomeio como relator *ad hoc* o Senador Antonio Carlos Valadares.

Em relação às matérias, aos ofícios que eu sou relator, tendo em vista que todos nós declaramos pela prejudicialidade, o parecer é pela prejudicialidade.

Passo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Pela prejudicialidade dos ofícios relatados, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Declaro, portanto, a prejudicialidade dos Ofícios 'S' nº. 10, de 2005; 6, 46, 47, 48 e 66, de 2009. Em discussão.

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Eduardo Suplicy.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Com o relator, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Antonio Carlos Valadares.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Belini Meurer? Marcelo Crivella?

SENADOR MARCELO CRIVELLA (PRB-RJ): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): César Borges.

SENADOR CÉSAR BORGES (PR-BA): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Pedro Simon. Valter Pereira. Edison Lobão.

SENADOR EDISON LOBÃO (PMDB-MA): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Marco Maciel?

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Com o relator, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Romeu Tuma.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Arthur Virgílio.

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB-AM): Com o relator

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Declaro, portanto, prejudicados os Ofícios nº. 10, de 2005; 6, 46, 47,48, 66, de 2009.

As matérias serão encaminhadas à Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Vamos fazer agora o relato. Pela ordem, V. Exa.

SENADOR PEDRO SIMON (PMDB-RS): Eu estou apresentando um parecer favorável. Eu recebi um apelo no sentido de que nós votássemos hoje, Sr. Presidente. É o PLC 192.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Vamos votar. Mas vamos fazer aqui o relatório de todos, e a gente faz a votação em seguida.

Item 14, página 210. Ofício 'S' nº. 11 de 2009, Terminativo. "*Encaminha ao Senado Federal cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República na versão de registro taquigráfico do julgamento da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela corte dos áudios de Mandados de Segurança 24312 que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 1º, inciso XI, 198, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e do art. 25, Parte Final do Decreto 1º, de 91, competência para a fiscalização da aplicação dos recursos repassados aos entes federados a título de royalties*". Autoria, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Relatoria, Senador Romeu Tuma, a quem passo a palavra para fazer o seu relatório.

É pela apresentação de projeto de resolução.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Então está dado o Voto.

PARECER
Nº 1.299, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 48, de 2009 (nº 54/2009, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhado ao Senado Federal para fins do art. 52, X, da Constituição Federal.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Ofício "S" nº 48, de 2009 (Ofício nº 54-P/MC, de 25 de maio de 2009, na origem), mediante o qual o Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro Gilmar Mendes, encaminhou, para fins do disposto no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido por aquela Corte no Recurso Extraordinário (RE) nº 389.383-1, no qual foi declarada, pela via do controle incidental, a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 126 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, originária da Medida Provisória nº 1.608-14, de 28 de abril de 1998.

No julgamento do referido RE, o Tribunal examinou a constitucionalidade da exigência de depósito prévio, no percentual de trinta por cento do valor apurado pela autoridade administrativa, como requisito de recorribilidade de decisões em processo administrativo fiscal instaurado para cobrança de crédito previdenciário do Instituto Nacional do Seguro Social. Nove dos dez Ministros que tomaram parte no julgamento concluíram ser inconstitucional a imposição desse tipo de depósito como pressuposto de admissibilidade em recurso administrativo, por não se harmonizar com o princípio da ampla defesa (art. 5º, LV, da Lei Maior). Em razão disso, a Corte declarou a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 126 da Lei nº 8.213, de 1991.

O expediente da Excelsa Corte fez-se acompanhar, em obediência ao art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), de cópia do acórdão da Suprema Corte, do inteiro teor dos votos dos Ministros, do parecer do Procurador-Geral da República, bem como do texto do ato impugnado.

II – ANÁLISE

Consoante os arts. 91, II, e 101, III, do RISF, compete a esta Comissão discutir e votar projetos de resolução que versem sobre a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF, em sede de controle incidental de constitucionalidade. Tal competência é conferida ao Senado Federal pelo art. 52, X, da Constituição de 1988.

No caso em exame, verificamos não mais ser possível editar a resolução, tendo em vista que os §§ 1º e 2º do art. 126 da Lei nº 8.213, de 1991, foram revogados pelo art. 42, I, da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, originária da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008. Se os dispositivos foram revogados, não há mais como suspender a sua execução, pois não podem mais ser aplicados.

III – VOTO

Ante o exposto, não havendo outras providências a serem adotadas pelo Senado Federal quanto à matéria, o voto é pelo arquivamento do Ofício "S" nº 48, de 2009, nos termos do art. 133, III, do RISF.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES , Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 48 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04 / 08 / 2010 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: Senador Antonio Carlos Valadares	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
BELINI MEURER	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ BEZERRA
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 04/08/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Declaração de Prejudicialidade

PROPOSIÇÃO: OFS **Nº** 48 **, DE** 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
BELINI MEURER	X				5 – CÉSAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES Presidente					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ BEZERRA				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** – **ABSTENÇÃO:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 / 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 253/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **declaração de prejudicialidade** do Ofício "S" nº 48, de 2009, que "Encaminha, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 389.383-1, publicado no Diário da Justiça de 29 de junho de 2007, mediante o qual o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão de 02.4.2007, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, declarando a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 8.213/1991, com as redações dadas pelo artigo 10 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, originária da Medida Provisória nº 1.608-14/1998", de autoria do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

FRAGMENTO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA 53ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10 HORAS E 31 MINUTOS.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Havendo número regimental, declaro aberta a 40ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 53ª Legislatura.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da Ata da 39ª Reunião Extraordinária.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer como se encontram. Aprovado.

A presente reunião destina-se à deliberação dos Itens nºs 1 a 100.

Item 08. Projeto de Lei do Senado nº. 52, de 2005. "*Dispõe sobre arrendamento compulsório de parcelas de imóveis rural para os efeitos que especifica. Autoria, Senador Pedro Simon. Relatoria, Senadora Kátia Abreu.*

A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária em Decisão Terminativa. A matéria tem por objetivo a instituição do arrendamento rural compulsório sobre parcelas de imóveis rurais improdutivos a ser utilizado pela União para ampliar as possibilidades de acesso à terra a trabalhadores rurais privados dos meios de produção".

Concedo a palavra à ilustre Senadora Kátia Abreu para proferir o seu relatório.

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM-TO): Obrigada, Sr. Presidente. Em que pese a louvável proposta do nobre Senador Pedro Simon, entendemos que apresenta equívocos, senão vejamos: cabe esclarecer desde logo que o art. 184 de Constituição Federal estabelece que "*compete à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até 20 anos a partir do segundo ano da sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.*

O mandamento desapropriar o imóvel que não esteja cumprindo sua função social, trata-se de norma constitucional ou mandatória, em que seu caráter imperativo revela-se em determinar a conduta positiva de

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Agradeço a V. Exa.

Votação em globo. Itens 11,13,15, 16, 17 e 18.

Item 11: Ofício S/nº, 10 de 2005, Presidente do Supremo Tribunal Federal é o autor; relator, Senador Demóstenes Torres.

Item 13 Ofício S/nº, 6, de 2009, Presidente do Supremo Tribunal Federal, autor; relator, Demóstenes Torres.

Item 15, Ofício S/nº, 46 de 2009. Autor, Supremo Tribunal Federal. Relator, Senador Antonio Carlos Valadares.

Item 16, Ofício S/nº, 47, de 2009. Autor, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Relator, Senador Antonio Carlos Valadares.

Item 17, Ofício S/nº, 48, de 2009, Presidente do Supremo Tribunal Federal, autor; relator, Antonio Carlos Valadares.

Item 18, Ofício S/nº, 66 de 2009. Autor, Supremo Tribunal Federal. Relator, Tasso Jereissati.

Nomeio como relator *ad hoc* o Senador Antonio Carlos Valadares.

Em relação às matérias, aos ofícios que eu sou relator, tendo em vista que todos nós declaramos pela prejudicialidade, o parecer é pela prejudicialidade.

Passo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Pela prejudicialidade dos ofícios relatados, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Declaro, portanto, a prejudicialidade dos Ofícios S/nº 10, de 2005, 6, 46, 47, 48 e 66, de 2009. Em discussão.

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Eduardo Suplicy.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Com o relator, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Antonio Carlos Valadares.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Belini Meurer? Marcelo Crivella?

SENADOR MARCELO CRIVELLA (PRB-RJ): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): César Borges.

SENADOR CÉSAR BORGES (PR-BA): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Pedro Simon. Valter Pereira. Edison Lobão.

SENADOR EDISON LOBÃO (PMDB-MA): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Marco Maciel?

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Com o relator, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Romeu Tuma.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Arthur Virgílio.

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB-AM): Com o relator

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Declaro, portanto, prejudicados os Ofícios nº 10 de 2005; 6, 46, 47, 48, 66, de 2009.

As matérias serão encaminhadas à Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Vamos fazer agora o relato. Pela ordem, V. Exa.

SENADOR PEDRO SIMON (PMDB-RS): Eu estou apresentando um parecer favorável. Eu recebi um apelo no sentido de que nós votássemos hoje, Sr. Presidente. É o PLC 192.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Vamos votar. Mas vamos fazer aqui o relatório de todos, e a gente faz a votação em seguida.

Item 14, página 210. Ofício 'S' nº. 11 de 2009, Terminativo. "*Encaminha ao Senado Federal cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República na versão de registro taquigráfico do julgamento da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela corte dos áudios de Mandados de Segurança 24312 que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 1º, inciso XI, 198, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e do art. 25, Parte Final do Decreto 1º, de 91, competência para a fiscalização da aplicação dos recursos repassados aos entes federados a título de royalties*". Autoria, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Relatoria, Senador Romeu Tuma, a quem passo a palavra para fazer o seu relatório.

É pela apresentação de projeto de resolução.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Então está dado o Voto.

PARECER
Nº 1.300, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 66, de 2009 (nº 104/2009, na origem) do Presidente do Supremo Tribunal Federal, que encaminha ao Senado Federal, para os efeitos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido nos autos do Habeas Corpus nº 90.900-1, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 23 de outubro de 2009, mediante o qual o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão de 30 de outubro de 2008, por maioria, concedeu a ordem de habeas corpus e declarou incidentalmente a inconstitucionalidade formal da Lei nº 11.819, de 5 de janeiro de 2005, do Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **TASSO JEREISSATI**

RELATOR "AD HOC": Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu o Ofício "S" nº 66, de 2009 (nº 104/P-MC, de 2009, na origem), firmado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Gilmar Mendes, pelo qual Sua Excelência comunica a concessão da ordem de Habeas Corpus nº 90.900-1, julgado em 30 de outubro de 2008, em que houve a declaração da inconstitucionalidade formal da Lei nº 11.819, de 2005, do Estado de São Paulo, que *dispõe sobre a implantação de aparelhos de videoconferência para interrogatório e audiências de presos a distância.*

Essa comunicação é feita a este Senado Federal *para os efeitos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal.*

É o seguinte o teor da norma havida por inconstitucional:

> **Art. 1º** Nos procedimentos judiciais destinados ao interrogatório e à audiência de presos, poderão ser utilizados aparelhos de videoconferência, com o objetivo de tornar mais célere o trâmite processual, observadas as garantias constitucionais.
>
> (...)
>
> **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Acompanham o expediente citado cópia da legislação referida, da certidão de trânsito em julgado, do parecer da Procuradoria-Geral da República e do acórdão prolatado no caso, consubstanciado na versão do registro taquigráfico do julgamento, que recebeu a seguinte ementa:

> **Habeas corpus. Processual penal e constitucional. Interrogatório do réu. Videoconferência. Lei nº 11.819/05 do Estado de São Paulo. Inconstitucionalidade formal. Competência exclusiva da União para legislar sobre matéria processual. Art. 22, I, da Constituição Federal.**
>
> 1. A Lei nº 11.819/05 do Estado de São Paulo viola, flagrantemente, a disciplina do art. 22, inciso I, da Constituição da República, que prevê a competência exclusiva da União para legislar sobre matéria processual.
>
> 2. **Habeas Corpus** concedido.

A decisão desta Comissão é terminativa, conforme se depreende do art. 91, II, do Regimento Interno desta Casa.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso X do art. 52 da Constituição Federal, compete ao Senado Federal, privativamente, *suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.*

Foram atendidas as exigências regimentais constantes do art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal, relativas à documentação que deve instruir o processo enviado ao Senado pelo Supremo Tribunal Federal, ou seja: o texto do dispositivo legal examinado, cópia do acórdão do Supremo Tribunal Federal, do Parecer do Procurador-Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento.

Entretanto, como entende a doutrina predominante, o poder do Senado de conferir eficácia *erga omnes* às declarações de inconstitucionalidade proferidas pelo STF em sede incidental não é competência vinculada, mas discricionária, cabendo à Casa de Representação dos Estados, sobretudo, um juízo de oportunidade e conveniência a respeito.

Convém destacar, nesse passo, que justamente repercutindo a decisão do Supremo Tribunal Federal sob exame, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 11.900, de 8 de janeiro de 2009, que *alterou dispositivos do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência, e dá outras providências*, com origem em proposição de autoria desta Casa Legislativa (Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2006).

Esse o contexto, suprida a exigência constitucional de Lei Federal para disciplinar o tema, temos por inoportuno cogitar da suspensão da execução da Lei paulista que pioneiramente se ocupou do emprego da videoconferência no processo penal brasileiro.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pelo **arquivamento** do Ofício "S" nº 66, de 2009.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 66 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/08/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: Sen. Senador Antonio Carlos Valadares	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
BELINI MEURER	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ BEZERRA
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 04/08/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Declaração de Prejudicialidade

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 66 , DE 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
BELINI MEURER	X				5 – CÉSAR BORGES	X			
TIÃO VIANA					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON	X				1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – HÉLIO COSTA				
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
EDISON LOBÃO	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES Presidente					2 – ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ BEZERRA				
ANTONIO CARLOS JUNIOR					5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO				
JARBAS VASCONCELOS					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO	X			
TASSO JEREISSATI					9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: 12 **SIM:** 11 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 08 / **2010**

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/08/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 254/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **declaração de prejudicialidade** do Ofício "S" nº 66, de 2009, que "Encaminha ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da referida legislação, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Habeas Corpus nº 90.900, que declarou a inconstitucionalidade formal da Lei nº 11.819, de 2005, do Estado de São Paulo (dispõe sobre a implantação de aparelhos de videoconferências para interrogatório e audiências de presos à distância)", de autoria do Supremo Tribunal Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

FRAGMENTO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA 53ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10 HORAS E 31 MINUTOS.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Havendo número regimental, declaro aberta a 40ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 53ª Legislatura.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da Ata da 39ª Reunião Extraordinária.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer como se encontram. Aprovado.

A presente reunião destina-se à deliberação dos Itens nºs 1 a 100.

Item 08. Projeto de Lei do Senado nº. 52, de 2005. "*Dispõe sobre arrendamento compulsório de parcelas de imóveis rural para os efeitos que especifica. Autoria, Senador Pedro Simon. Relatoria, Senadora Kátia Abreu.*

A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária em Decisão Terminativa. A matéria tem por objetivo a instituição do arrendamento rural compulsório sobre parcelas de imóveis rurais improdutivos a ser utilizado pela União para ampliar as possibilidades de acesso à terra a trabalhadores rurais privados dos meios de produção".

Concedo a palavra à ilustre Senadora Kátia Abreu para proferir o seu relatório.

SENADORA KÁTIA ABREU (DEM-TO): Obrigada, Sr. Presidente. Em que pese a louvável proposta do nobre Senador Pedro Simon, entendemos que apresenta equívocos, senão vejamos: cabe esclarecer desde logo que o art. 184 de Constituição Federal estabelece que "*compete à União desapropriar por interesse social para fins de reforma agrária o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até 20 anos a partir do segundo ano da sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.*

O mandamento desapropriar o imóvel que não esteja cumprindo sua função social, trata-se de norma constitucional ou mandatória, em que seu caráter imperativo revela-se em determinar a conduta positiva de

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Agradeço a V. Exa.

Votação em globo. Itens 11,13,15, 16, 17 e 18.

Item 11: Ofício S/nº-10 de 2005, Presidente do Supremo Tribunal Federal é o autor; relator, Senador Demóstenes Torres.

Item 13 Ofício S/nº-6, de 2009, Presidente do Supremo Tribunal Federal, autor; relator, Demóstenes Torres.

Item 15, Ofício S/nº-46 de 2009. Autor, Supremo Tribunal Federal. Relator, Senador Antonio Carlos Valadares.

Item 16, Ofício S/nº-47, de 2009. Autor, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Relator, Senador Antonio Carlos Valadares.

Item 17, Ofício S/nº-48, de 2009, Presidente do Supremo Tribunal Federal, autor; relator, Antonio Carlos Valadares.

Item 18, Ofício S/nº-66 de 2009. Autor, Supremo Tribunal Federal. Relator, Tasso Jereissati.

Nomeio como relator *ad hoc* o Senador Antonio Carlos Valadares.

Em relação às matérias, aos ofícios que eu sou relator, tendo em vista que todos nós declaramos pela prejudicialidade, o parecer é pela prejudicialidade.

Passo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Pela prejudicialidade dos ofícios relatados, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Declaro, portanto, a prejudicialidade dos Ofícios S/nº-10, de 2005; 6, 46, 47, 48 e 66, de 2009. Em discussão.

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Eduardo Suplicy.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Com o relator, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Antonio Carlos Valadares.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Belini Meurer? Marcelo Crivella?

SENADOR MARCELO CRIVELLA (PRB-RJ): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): César Borges.

SENADOR CÉSAR BORGES (PR-BA): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Pedro Simon. Valter Pereira. Edison Lobão.

SENADOR EDISON LOBÃO (PMDB-MA): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Marco Maciel?

SENADOR MARCO MACIEL (DEM-PE): Com o relator, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Romeu Tuma.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Com o relator.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Arthur Virgílio.

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB-AM): Com o relator

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Declaro, portanto, prejudicados os Ofícios nº 10 de 2005, 6, 46, 47, 48, 66, de 2009.

As matérias serão encaminhadas à Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

Vamos fazer agora o relato. Pela ordem, V. Exa.

SENADOR PEDRO SIMON (PMDB-RS): Eu estou apresentando um parecer favorável. Eu recebi um apelo no sentido de que nós votássemos hoje, Sr. Presidente. É o PLC 192.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Vamos votar. Mas vamos fazer aqui o relatório de todos, e a gente faz a votação em seguida.

Item 14, página 210. Ofício 'S' nº. 11 de 2009, Terminativo. "*Encaminha ao Senado Federal cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República na versão de registro taquigráfico do julgamento da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela corte dos áudios de Mandados de Segurança 24312 que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 1º, inciso XI, 198, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e do art. 25, Parte Final do Decreto 1º, de 91, competência para a fiscalização da aplicação dos recursos repassados aos entes federados a título de royalties*". Autoria, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Relatoria, Senador Romeu Tuma, a quem passo a palavra para fazer o seu relatório.

É pela apresentação de projeto de resolução.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Então está dado o Voto.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 1.284 a 1.294, de 2010**, da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo pela apresentação dos seguintes Projetos de Resolução:

– **Nº 48, de 2010** (MSF 246/2010), que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil no valor de até dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América;

– **Nº 49, de 2010** (MSF 248/2010), que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de até trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América;

– **Nº 50, de 2010** (MSF 249/2010), que altera a Resolução do Senado Federal nº 28, de 2010, com vistas a retificar os nomes dos credores de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São Paulo e o Japan Bank for Internacional Cooperation – JBIC e um consórcio de bancos japoneses liderado pelo Sumitomo Mitsui Banking

Corporation – SMBC, para financiamento parcial do Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, desenvolvido em cofinanciamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

– **Nº 51, de 2010** (MSF 250/2010), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América;

– **Nº 52, de 2010** (MSF 254/2010), que autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, no valor de até dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, destinada ao financiamento parcial do Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco;

– **Nº 53, de 2010** (MSF 255/2010), que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América;

– **Nº 54, de 2010** (MSF 256/2010), que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil dólares dos Estados Unidos da América;

– **Nº 55, de 2010** (MSF 265/2010), que autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América;

– **Nº 56, de 2010** (MSF 266/2010), que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, destinada a financiar parcialmente o Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO –RS;

– **Nº 57, de 2010** (MSF 267/2010), que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América; e

– **Nº 58, de 2010** (MSF 268/2010), que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até cento e doze milhões, novecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América.

As proposições ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2010

Concede anistia aos servidores públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional que sofreram punições aplicadas pela participação em movimentos reivindicatórios no período que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia aos servidores públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional que sofreram qualquer tipo de punição, em virtude de participação em movimento reivindicatório ocorrido no período compreendido entre 1º de janeiro de 2007 e a data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A anistia de que trata o *caput* inclui, desde que relacionados com os movimentos reivindicatórios nele citados:

I – a suspensão do desconto de qualquer valor da remuneração dos servidores em razão da ausência ao trabalho, bem como a devolução de valores eventualmente descontados por esse motivo;

II – o cancelamento de processos administrativos disciplinares em andamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Ainda em junho de 2003, quando foi implantada a "Mesa Nacional de Negociação Permanente", o então Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, hoje Ministro da Fazenda, Guido Mantega, expõe os princípios que iriam reger a relação deste Governo com os servidores públicos.

Lembrou o Ministro que, *pela primeira vez na história deste País, a negociação sindical se torna institucionalizada, ou seja, o governo vai estabelecer*

uma mesa de negociações permanente com os sindicalistas do poder público federal. A representatividade deste ato está aqui exemplificada pela quantidade de ministros que estão presentes, quase em número maior do que os líderes sindicais. Isso mostra a importância que o governo dá a uma das mais importantes manifestações da democracia brasileira.

Afirmou, ainda, que não se *consegue enfrentar os desafios que estão colocados para o Estado brasileiro neste momento sem um funcionalismo dedicado, eficiente, que venha a engajar-se para enfrentar essa difícil empreitada de tornar o Brasil melhor*.

Para tal, continuou, *é preciso que o funcionalismo tenha condições de ser mais dedicado e de ser mais eficiente. Para começar, salários dignos, que possam garantir o seu sustento com tranquilidade. Boas condições de trabalho, estímulo à criação de carreiras, e a possibilidade de que ele venha a progredir dentro dos seus postos de trabalho*. *É para alcançar essas metas e viabilizar essa recuperação da condição do funcionalismo que estamos implantando esta Mesa Nacional de Negociação Permanente, que vai examinar todas essas questões e procurar resolver os principais problemas do funcionalismo*.

Efetivamente, desde então, todas as decisões do Governo com relação aos servidores públicos têm sido presididas pela democracia e pelo diálogo. Planos de carreiras, alteração de remuneração, ajuste da força de trabalho, tudo tem sido precedido por negociações.

Ocorre, entretanto, que alguns movimentos reivindicatórios recentemente ocorridos provocaram conflitos entre a administração e os servidores.

Impõe-se, daí, como forma de retomar o clima de entendimento e permitir que não se fira a boa relação entre o Estado e seus funcionários, anular as punições que foram provocadas por esses movimentos, inclui a suspensão do desconto de qualquer valor da remuneração dos servidores em razão da ausência ao trabalho, bem como a devolução de valores eventualmente descontados por esse motivo, e o cancelamento de processos administrativos disciplinares em andamento.

Trata-se de providência que, ao restaurar a paz no seio da administração pública, permitirá que o Governo chame os servidores a se reengajarem na tarefa de reformar o Estado brasileiro, na busca da garantia da cidadania para todos os nossos cidadãos.

É com esse objetivo que apresentamos a presente proposição. – Senador **Paulo Paim.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2010

Dispõe sobre a prorrogação de contratos de arrendamento de áreas ou instalações portuárias celebrados anteriormente à vigência da Lei n.º 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 (Lei dos Portos).

O CONGRÈSSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei fixa prazo de prorrogação de contratos de arrendamento de áreas ou instalações portuárias celebrados anteriormente à vigência da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, denominada Lei dos Portos.

Art. 2º Ficam prorrogados os contratos de arrendamento de área ou instalação portuária firmados em data anterior a 26 de fevereiro de 1993 que ainda estejam em execução na data de publicação desta Lei por prazo tal que a duração total do contrato, contados o período inicial e o de prorrogação, alcance cinquenta anos.

§ 1º Se o contrato houver sido prorrogado por prazo total inferior ao que seria estabelecido mediante a aplicação da regra prevista no *caput*, proceder-se-á à correspondente adaptação do termo contratual.

§ 2º Para efeito do que dispõe o art. 4º, § 4º, XI, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, a extensão do prazo de prorrogação de que trata o § 1º não constitui uma segunda prorrogação.

§ 3º O prazo total do contrato, fixado no *caput*, é improrrogável.

§ 4º Aplicam-se à prorrogação as condições previstas em contrato que não contrariem o disposto no *caput*.

Art. 3º Sujeitam-se às disposições desta Lei apenas os contratos que contenham cláusula permissiva de prorrogação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição foi objeto de iniciativa análoga na Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Geraldo Simões. Distribuído à Comissão de Viação e Transportes daquela Casa, o projeto mereceu parecer favorável do Deputado Carlos Zarattini, ainda pendente de deliberação.

Com a devida autorização de ambos os parlamentares, aos quais agradeço, e com pequenas alterações de forma, submeto a matéria de forma concomitante ao Senado Federal, em face de sua relevância e urgência, com vistas a abreviar os necessários prazos de tramitação e aprimoramento da proposta.

A iniciativa tem a finalidade de oferecer uma solução definitiva e, espera-se, incontroversa para o problema da exploração de áreas e instalações portuárias arrendadas em data anterior à de vigência da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 – Lei dos Portos.

Passadas quase duas décadas, muitos contratos então vigentes deixaram de ser adaptados às novas regras, a despeito dos comandos nesse sentido, inscritos nos arts. 48 e 53 daquela norma legal. Como decorrência dessa lacuna, verifica-se um quadro de retração de investimentos em importantes terminais, a maioria deles inseridos nos portos organizados mais dinâmicos do País.

Até a edição da Lei dos Portos, era praxe realizar arrendamentos com prazo de dez anos, prorrogável por igual período. A partir dela, no entanto, a prática foi alterada, prevalecendo a assinatura de contratos com prazo de vigência de vinte e cinco anos, prorrogável por igual período, não podendo o tempo total de contratação ultrapassar cinquenta anos.

Tal alteração, embora positiva do ponto de vista da segurança contratual necessária à promoção de investimentos, acabou por dar ensejo a certa perturbação no ambiente portuário, na medida em que deixou de haver a esperada equalização entre a situação de antigos e de novos operadores. Enquanto estes desfrutam de um horizonte de negócio de até cinquenta anos, aqueles permanecem vinculados a um prazo bem menor, que, na maioria dos casos, encontra-se próximo da extinção.

Nesse cenário, a atividade portuária acaba por experimentar movimentos contrastantes: de um lado, empreendedores estimulados a investir grandes quantias, favorecidos pela perspectiva de ganhos de longo prazo. É o porto que avança. De outro, empresários receosos de realizar até mesmo pequenos investimentos, dada a situação precária de seus contratos. É o porto que se estagna.

Há antigos arrendatários que, de boa-fé, investiram no aperfeiçoamento dos negócios e das instalações, certos de que uma solução razoável seria encontrada pelas autoridades para a situação peculiar em que se achavam. Hoje defrontam-se com o alto risco de não recuperar o que aportaram.

Esse estado de coisas não pode e não deve continuar. Para tanto, basta que se equipare o prazo total dos antigos ao dos novos arrendamentos, promovidos após a edição da Lei dos Portos.

É o que pretende a presente iniciativa. Com a adoção da regra proposta, os contratos antigos terão prazo total equivalente ao dos contratos mais recentes. Ainda mais: sendo prerrogativa da autoridade portuária decidir pela prorrogação dos contratos, nada lhe custa exigir do contratado a observância de condições aplicadas aos contratos mais modernos, igualando o tratamento dispensado aos arrendatários. Perde força, com isso, a possívelobjeção de quem defenda a liquidação dos contratos antigos e a subsequente realização de licitações, em nome do interesse público.

Na verdade, trata-se de questão das mais importantes para a economia nacional, uma vez que o transporte marítimo responde por mais de 70% da movimentação total do comércio exterior. É inconcebível, portanto, a continuidade de gargalos que ensejem a insegurança quanto ao retorno dos investimentos neste setor.

Em face de sua relevância, estamos certos de que a presente iniciativa contará não apenas com o apoio dos membros do Congresso Nacional, mas igualmente com os eventuais reparos necessários ao seu aperfeiçoamento e à sua eficácia.

Sala das Sessões,

Senador GERSON CAMATA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.630, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.

Regulamento

Mensagem de veto

Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. (LEI DOS PORTOS)

CAPÍTULO II

Das Instalações Portuárias

Art. 4° Fica assegurado ao interessado o direito de construir, reformar, ampliar, melhorar, arrendar e explorar instatação portuária, dependendo: (Regulamento)

§ 4° São cláusulas essenciais no contrato a que se refere o inciso I do caput deste artigo, as relativas:

XI - ao início, término e, se for o caso, às condições de prorrogação do contrato, que poderá ser feita uma única vez, por prazo máximo igual ao originalmente contratado, desde que prevista no edital de licitação e que o prazo total, incluído o da prorrogação, não exceda a cinqüenta anos;

Brasília, 25 de fevereiro de 1993; 172° da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Alberto Goldman
Walter Barelli

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.2.1993

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e, em decisão terminativa, a de Infraestrutura)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 228, DE 2010

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional), para incluir entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino a promoção de ambiente escolar seguro e a adoção de estratégias de prevenção e combate ao bullying.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 12. .....
.....

IX – promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e combate a práticas de intimidação e agressão recorrentes entre os integrantes da comunidade escolar, conhecidas como *bullying*." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O fenômeno do **bullying** vem ocupando espaço crescente entre as preocupações de educadores, pais e atores políticos. O termo em inglês, consagrado na literatura, refere-se a um conjunto de práticas recorrentes de intimidações e agressões, perpetradas sem motivação aparente contra uma mesma vítima. Assim, caracteriza-se como **bullying** extenso leque de comportamentos violentos observados sistematicamente nas escolas – e também em outros ambientes sociais, como prisões, quartéis e até mesmo ambientes de trabalho. Entre as manifestações desses comportamentos incluem-se: insultos, intimidações, apelidos pejorativos, humilhações, amedrontamentos, quebra de pertences, isolamento, assédio moral, além de violência física propriamente dita.

Os efeitos do **bullying** são deletérios, causando enorme sofrimento às vítimas. Isso é ainda mais grave quando se trata de **bullying** nas escolas, por afetar indivíduos de tenra idade, cuja personalidade e sociabilidade estão em desenvolvimento. Além disso, a vulnerabilidade das vítimas costuma ser acentuada pelo fato de apresentarem alguma característica que as torna "diferentes" da maioria dos alunos – justamente o que as faz alvos preferenciais dos praticantes do **bullying**.

Embora os estudos sobre o problema sejam relativamente recentes, alguns amplos consensos já se estabeleceram entre os especialistas sobre as melhores formas de prevenir e combater o *bullying* nas escolas. A conscientização da comunidade escolar, o desenvolvimento de estratégias adaptadas a cada estabelecimento de ensino e o protagonismo dos próprios alunos nesse processo são alguns deles.

Do ponto de vista da legislação brasileira, embora o **bullying** não seja especificamente abordado, várias são as normas que, de maneira indireta, aplicam-se a ele. Entre elas, destacamos o próprio texto constitucional, em diversos dispositivos do art. 5º, que enumera os direitos e deveres individuais e coletivos, e também no art. 227, que trata do dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Da mesma forma, vários artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, podem ser invocados no combate ao **bullying**. Entre eles, incluem-se os arts. 3º, 4º, 5º, 15, 16, 17, 18, 56 e 70. Nos casos que chegam à Justiça, podem aplicar-se os dispositivos relativos à prática de atos infracionais e às medidas de proteção e socioeducativas correspondentes (arts. 98-130). O art. 232, por sua vez, que define como crime "submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou constrangimento", punível com detenção de seis meses a dois anos, pode ser utilizado para garantir a responsabilização dos estabelecimentos de ensino que se omitirem contra o **bullying**.

Há, ainda, diversos dispositivos do Código Penal, do Código Civil e mesmo do Código de Defesa do Consumidor que têm sido utilizados pelo Poder Judiciário em decisões relativas ao tema. Tais decisões resultam na aplicação de sanções administrativas, trabalhistas, civis ou criminais aos agressores, a seus pais e à própria escola, dependendo do grau e da extensão dos danos causados pelo **bullying**.

Pelo presente projeto de lei, buscamos trazer o tema para a legislação educacional. Como só recentemente o problema do **bullying** passou a ser reconhecido e estudado – provavelmente pelas enormes proporções que atingiu com a disseminação das modernas tecnologias de informação e comunicação –, a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB) não menciona especificamente o assunto.

Assim, pretendemos incluir na LDB, precisamente no dispositivo que enumera as incumbências dos

estabelecimentos de ensino, a obrigação de promover ambiente escolar seguro, por meio de estratégias de prevenção e combate ao *bullying.* Julgamos que essa abordagem seja a mais adequada, pois evita a padronização das medidas a serem adotadas – as quais devem ser definidas de acordo com a realidade vivida em cada escola –, além de contornar o risco de tipificar condutas já tratadas no arcabouço jurídico competente, de forma mais genérica.

Diante da gravidade do problema, estamos certos de contar com o apoio do Congresso Nacional para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, – Senador **Gim Argello.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Vide Adin 3324-7, de 2005
Vide Decreto nº 3.860, de 2001
Vide Lei nº 12.061, de 2009

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II
Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

.....

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

~~*VII – informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.*~~

VII – informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinqüenta por cento do percentual permitido em lei.(Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001)

.....

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Paulo Renato Souza**.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.1996

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 229, DE 2010

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde pelos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27-A:

"Art. 27-A. No caso de resíduos de serviços de saúde, o Município é responsável por:

I – manter serviço regular de coleta e transporte;

II – dar destinação final adequada aos resíduos coletados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os resíduos gerados nos serviços de saúde – popularmente denominados de "lixo hospitalar" – são aqueles definidos em normas infralegais estabelecidas pelo Sistema Nacional do Meio Ambiente e pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – coordenado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Esses resíduos, que estão sujeitos a regime especial de gerenciamento, representam apenas 2% do total das 154 mil toneladas de resíduos sólidos gerados diariamente no País, de acordo com a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico do IBGE, de 2000, a última disponível.

Desse percentual, somente cerca de 20% são resíduos especiais ou resíduos que necessitam de tratamento prévio à sua destinação final. Por conseguinte, do volume total de resíduos gerados em serviços de saúde, entre 75% e 90% apresentam riscos equivalentes àqueles presentes no resíduo domiciliar, segundo a Organização Mundial de Saúde. Ainda assim, é imperativo dar disposição adequada a essa pequena parte do lixo hospitalar, que requer tratamento especifico.

Em razão disso, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, atribui aos geradores de resíduos de saúde a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada desses resíduos e cria a obrigatoriedade de elaboração de um plano de gerenciamento específico.

Os custos dessa operação, contudo, especialmente no que tange à coleta e destinação final dos resíduos, certamente serão repassados aos usuários desses serviços. Ademais, dadas a periculosidade e a especificidade desse tipo de resíduos, seria de todo conveniente que o poder público se encarregasse, ele próprio, da coleta e destinação final, de forma a assegurar à coletividade que isso está sendo feito de maneira correta.

Nesse sentido, é razoável que a legislação recém-editada obrigue os geradores de lixo hospitalar a procedimentos rígidos de separação e acondicionamento desses resíduos, de forma a permitir e facilitar a sua coleta seletiva. O gerenciamento do resíduo deve ser obrigação de quem o gerou, ou seja, de clínicas, hospitais, consultórios, entre outros, mas a destinação final, não.

A destinação do resíduo gerado pelos serviços de saúde é uma questão de saúde pública e, por essa razão, de responsabilidade do Estado. Cabe ao Município, em sua esfera de ação, responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação final, sobretudo por se tratar de material de risco, o que exige um tratamento adequado por parte do Poder Público.

Agindo assim, estaremos alinhados ao verdadeiro interesse público, no sentido de proteger a população de importantes ameaças à saúde, não apenas por se tratar de uma questão de bom senso, como também de justiça.

Sala das Sessões, – Senador **Jorge Yanai.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO III
Das Responsabilidades dos Geradores e do Poder Público

Seção I
Disposições Gerais

Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento.

Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

§ 2º Nos casos abrangidos pelo art. 20, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, observado o disposto no § 5º do art. 19.

Art. 28. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo art. 33, com a devolução.

Art. 29. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio

ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Sociais e, em decisão terminativa, de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 230, DE 2010

Institui os Juizados Especiais de Família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui os Juizados Especiais de Família, que serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Art. 2º Nos Juizados Especiais de Família, poderão ser submetidas a conciliação, processo e julgamento as seguintes causas de família e respectivos procedimentos cautelares cujo valor não exceda a quarenta salários mínimos:

I – divórcio consensual;

II – regulamentação do direito de visitas;

III – guarda de filhos menores;

IV – investigação de paternidade;

V – revisão e exoneração de alimentos;

VI – partilha de bens.

Parágrafo único. Havendo bens a partilhar em valor superior ao admitido nos Juizados Especiais, a partilha se processará em autos próprios, no âmbito da Justiça Comum, exceto se entre as partes não houver controvérsia sobre a divisão patrimonial.

Art. 3º O juiz, de ofício ou mediante requerimento, oral ou escrito, das partes ou do Ministério Público, poderá determinar, antecipada ou incidentalmente, providências cautelares necessárias ao resultado útil do processo.

§ 1º O juiz concederá a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, após a citação do réu, observados o relevo e o fundamento da demanda, e o justificado receio de ineficácia do provimento final.

§ 2º Da concessão de medida liminar caberá agravo para a turma recursal.

§ 3º As petições, nos Juizados Especiais de Família, serão feitas, preferencialmente, mediante formulários, que serão preenchidos com a síntese das informações, admitida a cumulação de pedidos.

Art. 4º A tentativa de conciliação será conduzida por juiz togado e, quando for o caso, antecedida por mediação conduzida por pessoa qualificada, equipe multidisciplinar ou ambos.

Parágrafo único. As partes ou interessados serão informados das conseqüências da prestação jurisdicional pretendida.

Art. 5º As partes ou interessados comparecerão às audiências acompanhadas de advogado.

Parágrafo único. Do ato de intimação das partes ou interessados, constará a necessidade de seu comparecimento com advogado, bem como a advertência de que, na falta deste, ser-lhes-á designado defensor público.

Art. 6º A execução da sentença se processará perante o Juizado Especial de Família, nos mesmos autos do processo de conhecimento.

Art. 7º Aplica-se ao Juizado Especial de Família, no que couber, o disposto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 8º O § 2º do art. 3º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

§ 2º Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e à capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

....." (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, ao ser concebida, excluiu, entre outras matérias, as concernentes ao Direito de Família. A razão disso é que se temia, à época, que os recém-criados juizados especiais cíveis e criminais não conseguissem processar todas as demandas com a brevidade necessária e reapresentassem as dificuldades enfrentadas pela Justiça Comum.

Tal fato, porém, não ocorreu, e o sucesso dos Juizados Especiais, de tão marcante, inspirou sua extensão ao âmbito federal, mediante a Lei nº 10.259, 12 de julho de 2001, de igual sucesso, por sua aptidão para solucionar questões menos afeitas aos ritos, que antes congestionavam a pauta da Justiça Federal.

Os temas de Direito de Família, tal como os da Justiça Federal, também reivindicam a possibilidade de dirimir as lides com maior celeridade, e essa rei-

vindicação tem data coincidente com a dos primeiros esboços dos Juizados Informais de Pequenas Causas, verdadeiros protótipos dos atuais Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Não há razão plausível, ademais, em face da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, que possibilitou a realização do divórcio consensual pela via administrativa, em cartórios extrajudiciais, para suprimir do procedimento célere do Juizado Especial as demandas que versem sobre Direito de Família. Ainda que haja simplificação de procedimentos, com adoção da oralidade, ter-se-á obediência rigorosa às normas civis concernentes ao direito de família, sem prejuízo à consecução final do estabelecido na legislação.

Nada obstante a exclusão do Direito de Família do rol das matérias passíveis de exame e decisão pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, até hoje doutrinadores fazem coro com segmentos da Magistratura, da Advocacia e do Ministério Público para apontar esse ramo do direito como um dos mais ajustáveis ao ambiente dinâmico dos Juizados Especiais, no qual prevalece o princípio processual da oralidade e da economia das formas.

Isso porque os temas do Direito de Família quase sempre são tratados sob forte tensão e com elevada exaltação de ânimos, e exigem pronta prestação jurisdicional, em especial questões como a guarda de incapazes, desavenças entre cônjuges e companheiros, fixação, revisão e exoneração de alimentos.

A conciliação, nos termos defendidos neste projeto, poderá ser tentada por pessoa qualificada e por equipe multidisciplinar, pois sempre é necessário orientar a lide e reduzir tecnicamente as controvérsias.

As petições poderão ser feitas em formulários, de modo a evitar adjetivações desnecessárias e direcionar o preenchimento dos campos com informações pertinentes ao interesse posto para a causa.

A presença do advogado não é novidade, mas deve ser expressa, em atenção ao disposto no art. 133 da Constituição Federal e tendo em vista a natureza das demandas de família, que exigem, pela emoção que envolvem, o assessoramento de profissional do Direito às partes litigantes.

A execução da sentença, processada no próprio Juizado de Família, integrará o processo de conhecimento, acompanhando a sistemática trazida pela Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que procurou aglutinar as fases de conhecimento e de execução.

Fortes nas razões justificadoras da proposição, contamos com os nobres Pares para sua rápida aprovação. – Senador **Acir Gurgacz.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

CAPÍTULO II
Dos Juizados Especiais Cíveis

Seção I
Da Competência

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I – as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

II – as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

III – a ação de despejo para uso próprio;

IV – as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

§ 1º Compete ao Juizado Especial promover a execução:

I – dos seus julgados;

II – dos títulos executivos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

§ 2º Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

§ 3º A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao li-

mite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I – do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II – do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III – do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

LEI Nº 11.441, DE 4 DE JANEIRO DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 982 e 983 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 982. Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial; se todos forem capazes e concordes, poderá fazer-se o inventário e a partilha por escritura pública, a qual constituirá título hábil para o registro imobiliário.

Parágrafo único. O tabelião somente lavrará a escritura pública se todas as partes interessadas estiverem assistidas por advogado comum ou advogados de cada uma delas, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial." (NR)

"Art. 983. O processo de inventário e partilha deve ser aberto dentro de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subseqüentes, podendo o juiz prorrogar tais prazos, de ofício ou a requerimento de parte.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

Art. 2º O art. 1.031 da Lei nº 5.869, de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.031. A partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos do art. 2.015 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, será homologada de plano pelo juiz, mediante a prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, com observância dos arts. 1.032 a 1.035 desta Lei.

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 5.869, de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.124-A:

"Art. 1.124-A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis.

§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

§ 3º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 2010

Altera a redação do inciso VII do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para definir novo critério quanto ao limite dos gastos com publicidade dos entes públicos no ano da eleição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VII do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. .....

VII – realizar, no primeiro semestre do ano da eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, ou dos respectivos entes da administração indireta, que excedam a média dos gastos do primeiro semestre do ano anterior ao ano da eleição;

....." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelece, com plena pertinência, no inciso VII do seu art. 73, que trata das condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, um limite para as despesas com a publicidade dos entes públicos nos meses que antecedem a eleição, com o evidente propósito de contribuir para a igualdade de competição entre os candidatos, sejam aqueles que dispõem do controle da máquina pública, sejam os oposicionistas.

A vigente redação do inciso VII, entretanto, deu lugar a interpretações oportunistas e eivadas do sentimento de burla, pelas quais se alcançava uma maneira de calcular as despesas com publicidade mediante a qual o órgão ou entidade pública concentrava os seus gastos anuais nos primeiros meses do ano eleitoral, em prejuízo do integral cumprimento da Lei.

Assim, na forma do atual cálculo para o gasto com publicidade oficial, englobando a média de todo o ano anterior às eleições, o parâmetro somente pode ser aferido, ou seja, verificado, no final do ano eleitoral, portanto, após o resultado das eleições. Na prática, o processo eleitoral sofre todas as conseqüências da campanha oficial custeada pelos recursos públicos, desequilibrando sobremaneira o princípio da igualdade de oportunidade entre os candidatos.

Com a proposição que ora apresentamos, sugerimos alterar a redação do inciso VII do art. 73 da Lei Eleitoral para concentrar o controle nos primeiros seis meses do ano eleitoral, aqueles que antecedem o pleito, que é quando as irregularidades costumam acontecer.

Acreditamos que a exame cuidadoso da presente proposição e o seu aperfeiçoamento, caso necessário, contribuirão para mitigar a desigualdade entre os candidatos aos pleitos eleitorais, em benefício do regime democrático que pretendemos manter e aprofundar no Brasil. – Senadora **Maria do Carmo Alves**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Texto compilado
Mensagem de veto

Estabelece normas para as eleições.

O Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

.....

VII – realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

.....

Brasília, 30 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL, Iris Rezende.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 778, DE 2010

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Daher Carneiro.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Daher Carneiro.

Dessa forma, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e, de acordo com as tradições da casa, requeiro sejam apresentadas condolências:

À sua esposa, a Senhora Nilda Nascimento Carneiro e aos seus filhos: Ricardo, Rovena e Raquel.

Justificação

José Daher Carneiro, falecido no último sábado, dia 14, em Vitória, aos 77 anos, deixa uma lembrança perene no coração de seus amigos, que eram tantos (e entre os quais me incluo), além da sensação de perda de alguém insubstituível.

Não creio ter encontrado, ao longo de minha vida, um homem de alegria tão contagiante e com tantos amigos. Ninguém conseguia manter a tristeza por muito tempo quando ficava ao seu lado. Leal, generoso, extrovertido, boêmio, frequentador dos cafés e bares nos áureos tempos da Praça Costa Pereira, no centro da capital capixaba, era uma figura singular, com uma

personalidade de que estavam ausentes quaisquer qualidades negativas.

Apesar da gravidade da doença que o vitimou, manteve-se o mesmo homem durante os 90 dias em que esteve internado no hospital. Assistiu aos jogos da Copa do Mundo de futebol em companhia de amigos, e criou um clima de festa em seu quarto. Não reclamava das dores e conservou até o fim o ânimo inquebrantável. Botafoguense doente, ganhou dos companheiros que disputavam com ele os jogos aos sábados o apelido de "Mirueira", gíria capixaba para dinheiro miúdo, por ser o jogador de menor estatura entre todos.

Livros e crônicas sobre a vida capixaba, às dezenas, citam seu nome. Filho de família tradicional – seu pai, Manoel Gonçalves Carneiro, era um dos maiores atacadistas do Espírito Santo, e sua mãe, D. Natalina Daher Carneiro, foi a primeira mulher a abrir um estabelecimento comercial no bairro da Praia do Canto. José Daher Carneiro era um homem magnânimo e dotado de espírito comunitário, sempre disposto a ajudar tanto os inúmeros amigos como os menos favorecidos, sem medir esforços.

Trabalhou inicialmente como empresário do setor de representações e depois tornou-se industrial no setor de produção de latas e litografia. Neste último, foi pioneiro, ao criar a primeira litografia do Espírito Santo. Dedicou-se ao ramo durante mais de quatro décadas.

José Daher Carneiro deixa a viúva, D. Nilda Nascimento Carneiro, e três filhos, Ricardo, Rovena e Raquel. Morreu cercado pelo carinho da família e de seus amigos, e não se deixou abater pela doença. Sem ele, Vitória fica mais triste, e o Espírito Santo perde uma de suas personalidades mais atuantes e significativas.

Sala das Sessões, de agosto de 2010, **Senador Gerson Camata.**

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 779, DE 2010

Nos termos do art. 256 do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2010 – Complementar, de minha autoria, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para incluir as farmácias de manipulação entre as atividades beneficiárias do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2010. – Senador **Francisco Dornelles.**

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – A Presidência defere o requerimento que acaba de ser lido, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 780, DE 2010

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2010, de minha autoria, que "Modifica a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para conceder seguro-desemprego aos artistas, músicos e técnicos em espetáculos de diversões", seja encaminhando à Comissão de Educação, Cultura e Esporte para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2010. – Senadora **Marisa Serrano**.

REQUERIMENTO Nº 781, DE 2010

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2010, de autoria do Senador Paulo Duque, que "Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para estabelecer prazo de validade do Exame da Ordem", seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Em 13 de julho de 2010. – Senadora **Marisa Serrano.**

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 782, DE 2010

Requeiro nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2006, de autoria do Senador Gilvam Borges, que "Altera os arts. 8º, 58 e 84 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para abolir o Exame de Ordem, necessário à inscrição como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2009, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e base da educação, mediante a inclusão de novo parágrafo em seu art. 9º e do art. 46-A, para

criar critério de avaliação de cursos e instituições de ensino superior relacionado ao desempenho de seus egressos em provas de proficiência profissional", a fim de que tenha tramitação autônoma.

Em 13 de julho de 2010. – Senadora **Marisa Serrano.**

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 783, DE 2010

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino facultativo a temática 'História e Cultura Indígena Brasileira', e dá outras providências"; Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2008, de autoria do Senador Geovani Borges, que "Altera o § 5º do art. 26, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir o conteúdo relativo aos primeiros socorros no ensino fundamental e médio" e Projeto de Lei do Senado nº 371, de 2008, de autoria do Senador Jefferson Praia, que "Altera o § 1º do art. 26, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), para introduzir, no currículo do ensino fundamental e médio, a obrigatoriedade de estudos sobre a Amazônia", com o Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 2009 e os Projetos de Lei do Senado nº 155, de 2008; nº 103 e nº 279, de 2009, que já tramitam em conjunto, por regularem a mesma matéria.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2010. – Senadora **Marisa Serrano**.

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 784, DE 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I do Regimento Interno, a necessária autorização para desempenhar missão no exterior, por indicação dessa Presidência para participar como representante do Senado Federal da Reunião dos Presidentes de Parlamentos do G20 (*Présidents de Chambras Hautes et de Parlaments Unicaméraux, du G20*). Na ocasião, participarei como debatedor da conferência que terá como tema "Segurança Alimentar e Nutricional no Âmbito do G20". O evento terá lugar na cidade de Ottawa, Canadá, nos dias 2 e 5 de setembro de 2010.

O convite e agenda do evento encontram-se anexo.

Na oportunidade, comunico a Vossa Excelência em cumprimento ao disposto do Artigo 39, inciso I do Regimento Interno, que me ausentarei do País entre os dias 1º a 5 de setembro, para o desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2010. – Senador **Eduardo Suplicy.**

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 785, DE 2010

Requeiro nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2004, de autoria do Senador Tião Viana, que "Altera o artigo 17 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os conselhos de Medicina e dá outras providências, e o artigo 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir o Exame Nacional de Proficiência em Medicina como requisito para o exercício legal da Medicina no País"; Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2006, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que "Altera as Leis nºs 3.268, de 1957, e 4.324, de 1964, para dispor sobre o exame de proficiência dos médicos e dos cirurgiões-dentistas", e Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2009, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação, mediante a inclusão de novo parágrafo em seu art. 9º e do art. 46-A, para criar critério de avaliação de cursos e instituições de ensino superior relacionado ao desempenho de seus egressos em provas de proficiência profissional", por regularem a mesma matéria.

Em 13 de julho de 2010, Senadora **Marisa Serrano.**

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 786, DE 2010

Requer Voto de Pesar pelo falecimento da Irmã Eugênia.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de VOTO DE PESAR pelo falecimento da Irmã Eugênia.

Dessa forma, nos temos do art. 218 do Regimento Interno e, de acordo com as tradições da Casa, requeiro sejam apresentadas condolências:

– À Irmã Angelina de Agostino – Secretária da Província de Petrópolis -Convento Madre Regina – Endereço: Rua Bingen, 73 – 25660-003 – Petrópolis – RJ.

– À Irmã Adelaide Schledorn – Diretora Geral – ACSC – Hospital Madre Regina Protmann – Endereço: Avenida das Acácias, 417 – Jardim da Montanha 29650-000 – Santa Teresa – ES.

Justificação

Faleceu hoje, dia 30, em Petrópolis, no Rio de Janeiro, aos 86 anos, uma religiosa cuja vida deixa um exemplo perene de fé e caridade cristã. A capixaba Irmã Eugênia, cujo nome de batismo era Irma Lóss, nasceu em 4 de abril de 1924, no distrito de 25 de julho, pertencente ao município de Santa Teresa, no Espírito Santo.

Irmã Eugênia tinha 58 anos de vida consagrada, tendo feito sua primeira profissão religiosa em 1952. Desde aquele ano até 1970, exerceu o magistério, em escolas da Ordem a que pertencia, a Congregação das Irmãs de Santa Catarina, em São Paulo, Rio de Janeiro e Goiás. Entre 1974 e 1979, dedicou-se a serviços pastorais, assistência aos pobres e à coordenação da comunidade religiosa no Interior da Bahia.

Retornou a Santa Teresa, sua terra natal, em 1980, e lá permaneceu durante 29 anos, inicialmente na Escola Santa Catarina e, depois no Hospital Madre Regina Protmann. Foi professora, bibliotecária, agente de pastoral e participante de círculos bíblicos. No hospital, sua missão era o apoio espiritual aos enfermos e seus parentes. Presente diariamente nos quartos, nas enfermarias e no pronto socorro, emprestava a força da sua palavra amiga e de suas orações a todos. No início do ano passado, foi transferida para o Convento Madre Regina, em Petrópolis.

A Congregação das Irmãs de Santa Catarina foi fundada em 1583 pela beata Madre Regina Protmann, em Braunsberg, hoje Braniewo, Polônia. Como teve seu início ao lado da igreja matriz da cidade, cuja padroeira era Santa Catarina de Alexandria, Madre Regina escolheu-a também como padroeira da Congregação.

Em 1897, as Irmãs de Santa Catarina chegaram ao Brasil, por solicitação dos frades franciscanos de Petrópolis. A primeira comunidade, formada por quatro irmãs vindas de Braunsberg, expandiu-se rapidamente em todo o país, chegando até o Rio Grande do Sul.

Irmã Eugênia seguiu com fidelidade os mandamentos que Madre Regina legou à Congregação, destacando-se por uma vida de profunda união a Deus, pela humildade e pela atenção às necessidades do próximo. Pode-se dizer que sua vida espelhava com fidelidade o lema da fundadora da Congregação: "Como Deus quer".

Assim como Madre Regina, dedicou-se aos pobres e abandonados e cumpriu à risca suas exortações. Ao sentir que se aproximava o fim de sua vida, a fundadora deixou um testamento espiritual em que pedia às Irmãs de Santa Catarina que mantivessem a dignidade, a simplicidade, a paciência, a caridade cristã e uma profunda humildade. Madre Regina teve em Irmã Eugênia uma de suas mais dedicadas, leais e obedientes discípulas.

Sala das Sessões, de agosto de 2010. – Senador **Gerson Camata.**

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 787, DE 2010

Requeiro, nos termos do inciso II art. 218 do Regimento Interno, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento, aos 91 anos, da Professora Dorina de Gouvêa Nowill**,** ocorrido no dia 29 de agosto de 2010, em São Paulo.

Justificação

A Professora Dorina de Gouvêa Nowill é um dos maiores ícones do Brasil na luta pela inclusão social dos cegos.

Dorina perdeu totalmente sua visão aos 17 anos devido a uma patologia ocular. A professora dedicou a sua vida à inclusão social das pessoas cegas e com baixa visão, criando e proporcionando meios adequados para uma melhor formação educacional, cultural e social.

Com um grupo de amigas, criou em 1946 a Fundação para o Livro do Cego no Brasil, que em 1991 recebeu seu nome. Junto ao Instituto Benjamin Constant, no Rio de Janeiro, a Fundação Dorina Nowill Para

Cegos foi uma das pioneiras na produção de livros em Braille, na distribuição gratuita dessas obras e no desenvolvimento de técnicas mais modernas para que o cego consiga ler – como livros falados e vozes sintetizados no computador.

Foi a primeira aluna cega a matricular-se numa escola regular em São Paulo e, em 1945 conseguiu convencer a Escola Caetano de Campos, onde cursava o magistério, a implantar o primeiro curso de especialização de professores para o ensino de cegos. Especializou-se nos Estados Unidos, com bolsa paga pelo governo americano, na área de deficiência visual, na Universidade de Columbia.

De volta ao Brasil, concentrou esforços na fundação da primeira imprensa Braille de grande porte do País. Hoje, a editora é uma das principais fontes de renda da fundação e produz 80% dos livros do Ministério da Educação para cegos.

Em 1979, foi eleita presidente do Conselho Mundial dos Cegos. Em 1981, Ano Internacional da Pessoa com Deficiência, ela falou na Assembleia Geral das Nações Unidas como representante brasileira. Dorina trabalhou intensamente para a criação da União Latino-Americana de Cegos e foi diversas vezes premiada por seu trabalho.

O Congresso Nacional ratificou em 1989, a Convenção 1599 da OIT, que trata de reabilitação, treinamento e profissionalização de cegos.

No ano de 2008, promulga-se a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, sendo o Brasil, um dos primeiros signatários. Este tratado internacional de direitos humanos é o primeiro do século XXI e, os direitos previstos nesse instrumento legal só foram possíveis de serem alcançados por meio da contribuição, do esforço e da luta de pessoas como a Professora Dorina de Gouveia Nowill.

Sala das Sessões, de agosto de 2010. – Senador **Eduardo Azeredo.**

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – O requerimento lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – A Presidência informa que foi recebida ontem, às 18:55 horas, a **Mensagem nº 269, de 2010** (nº 529/2010, na origem), pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte PROFISCO/RN, tendo sido despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Sr. Presidente, eu gostaria que V. Exª me concedesse a palavra para que eu possa fazer uma comunicação inadiável.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – V. Exª será atendido.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Deixei com a Mesa um documento para falar pela Liderança da Minoria, um documento de delegação de competência.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – V. Exª será atendido.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, pelos que estão em plenário, seria a minha vez de falar, mas o Senador Marco Maciel havia combinado comigo: eu cedo para ele falar como orador inscrito e eu só falo como comunicação parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Como orador inscrito... Está, é por que não estão presentes. Tudo bem, tudo bem.

Então, concedo a palavra ao Senador Marco Maciel, por permuta com o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. *Fora do microfone*.) – Eu falo como o primeiro nas comunicações inadiáveis.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Heráclito Fortes, Srs. Senadores aqui presentes, Mário Couto, Paulo Paim. Gostaria de mencionar a presença da Senadora Selma Elias e fazer uma menção, entre nós, do Senador Acir Gurgacz, que representa o Estado de Rondônia.

O político francês Louis Buffon, membro do Partido Socialista, disse, certa feita, que "o estilo é o homem", numa clara declaração e demonstração de que a forma de nos portarmos e de encararmos a vida identifica o que somos.

O modo de me portar é o dos pernambucanos, Sr. Presidente: com honestidade, seriedade e trabalho. Meu modo de encarar a vida é, também, o do povo do meu Estado: com amor, alegria, esperança e respeito.

Dedico-me, como sabe V. Exª, nobre Senador Heráclito Fortes – que grande parte de sua vida realizou

em Pernambuco –, integralmente a Pernambuco, que é a minha pátria e, portanto, a minha primeira veneração como homem público.

Por mais universal que seja a vocação de cada um, como foi a de Joaquim Nabuco, é na terra em que nascemos que buscamos força, inspiração e alento. Devo a Pernambuco e ao povo pernambucano não apenas o que sou, mas tudo quanto ao longo de minha vida conquistei, no exercício de sucessivos mandatos que me foram concedidos. A essa generosidade eu não poderia responder senão com empenho e trabalho.

Podemos divergir, Sr. Presidente, e a divergência é prova da vitalidade política e da natureza apaixonada de nossas convicções. Somos uma parcela do povo brasileiro que nada negou ao Brasil. Em nosso Estado, não se forjou apenas o sentimento da nacionalidade, posto que fincamos em Pernambuco as raízes do nosso amor à liberdade. Regamos com o sangue de nossos mártires e heróis as virtudes cívicas de todo o nosso povo. Tenho, portanto, orgulho de ser parte dessa herança que Pernambuco legou ao Brasil e a ela tenho procurado ser fiel.

Aprendi, Sr. Presidente, o exemplo da tolerância e do respeito à divergência. Entendi o significado da política exercida como compromisso ético com nossas próprias convicções. Constatei que a política só pode ser exercida com realismo, sem que isso implique deixar de ser idealista.

Entendo que não devemos ser, não podemos ser e nem queremos ser o País da injustiça e da exclusão, o da fartura em que ainda sobrevive a miséria. A sociedade próspera individualmente e pobre coletivamente.

A política, portanto, não pode ser o meio da conservação, antes deve ser o instrumento da transformação.

A irredenção e o inconformismo pernambucanos trazem a marca da obstinação. O abolicionismo é, como o no apostolado de Joaquim Nabuco, cujo centenário de morte estamos celebrando, a luta pela cidadania de todo o povo brasileiro e não apenas para parte dele. Cidadania que representa não apenas o conjunto de direitos e deveres para uns e outros, mas, sobretudo, direitos e deveres para todos.

O Estado brasileiro tem, necessariamente, de transformar-se numa estrutura democrática capaz de proteger os fracos, dar condições de sobrevivência com dignidade a todos, corrigir as injustiças, coibir os abusos e punir os excessos.

O exercício da cidadania não pode se cingir ao ritual de eleições periódicas. Democracia é muito mais do que isso, é o respeito à dignidade e ao bem comum de todos. Tudo isso mostra a necessidade de transformar, permanentemente, as instituições, de corrigi-las, de ajustá-las às demandas da sociedade.

Tenho orgulho, portanto, de nossas origens comuns, porque estou consciente de que a prática política de nosso País seria infinitamente mais pobre se Pernambuco não fizesse parte de sua crônica gloriosa.

A grandeza de nossa entrega ao Brasil e ao interesse nacional é o traço mais marcante da atuação dos que nos precederam e, seguramente, continuará a ser a dos que nos vão suceder.

Sr. Presidente, é por essa razão que, em todos os grandes e difíceis momentos da nossa História, soubemos colocar o interesse do nosso Estado acima das divergências partidárias, das discrepâncias doutrinárias e das circunstâncias ocasionais, por mais fortes que sejam.

Não pratico a política como mero exercício ou simples desfrute do poder, que é a forma mais mesquinha de exercê-la. Entendo-a e a pratico como a possibilidade de transformar a sociedade. A política deve ser instrumento de justiça, de igualdade e de geração do bem estar coletivo.

Aprecio a firmeza das convicções. E como acredito no poder das ideias, sempre defendi que as convicções não são empecilho para o entendimento e a conciliação. Na ausência dessas condições, a prática da política se transforma no exercício estéril do confronto, da denúncia e do impasse.

Se, ao cabo de todos esses anos, tivesse de tirar de minha própria vida como homem público alguma conclusão que pudesse ser útil aos que nela se iniciam, eu daria apenas um conselho: devemos buscar sempre entre o que nos separa aquilo que nos pode unir, porque se queremos viver juntos na divergência, que é princípio vital da democracia, estamos condenados a nos entender.

Os brasileiros mostram que sabem se entender. O maior exemplo de mobilização e força do povo ocorreu em 1994, quando conseguimos superar o mais difícil de todos os desafios: vencer a espiral inflacionária e os riscos da hiperinflação.

Agora o desafio é outro: é o do crescimento. Para dar sustentação às medidas, é indispensável redesenhar, reconstruir o Estado, concebê-lo para enfrentar os desafios da competição internacional e permitir a mudança estrutural, que todos sempre reclamamos, do modelo de desenvolvimento.

O Congresso Nacional desempenha a tarefa de ser o grande fórum de debates desses novos desafios. Cumpre também o seu papel quando discute, modifica e aprova as medidas que, no entendimento da maioria, atende aos interesses do progresso so-

cial. Esta é a melhor prova da vitalidade do sistema político brasileiro.

Sr. Presidente, o Brasil não se modernizará apenas com reformas econômicas nem progredirá somente com mudanças sociais. No cenário atual, o processo de transformação do País passa, sobretudo, pela reforma política.

As modernas definições de democracia preocupam-se exatamente com a operacionalização dos mecanismos decisórios da política. A democracia, sabemos, é um regime político que se deve caracterizar pela contínua capacidade de dar respostas às preferências dos seus cidadãos, considerados politicamente iguais.

São esses os requisitos que ainda nos faltam, porque poucas vezes houve no Brasil compatibilidade entre discurso e ação política.

Quando nos referimos ao aprimoramento do sistema político, expressamos o desejo de que se procedam as reformas indispensáveis ao nosso sistema de governo e nos subsistemas eleitoral e partidário.

Com o Senador Petrônio Portella participei de assuntos que culminaram com a edição da Emenda Constitucional nº 11, de 1978, que permitiu o início do processo de retorno do País ao Estado Democrático de Direito que, entre outras medidas, revogou os atos institucionais e complementares, inclusive o famigerado AI-5.

Com Tancredo Neves, Ulysses Guimarães e Aureliano Chaves, dediquei-me ao processo de redemocratização. Juntos, elaboramos o "Compromisso com a Nação", documento que instituiu a Aliança Democrática, pacto político que permitiu a transição pacífica para a plena democracia, com a eleição de Tancredo Neves, e a posterior convocação da Assembleia Nacional Constituinte, com o restabelecimento das liberdades e do Estado Democrático de Direito.

Esse pacto é considerado, nobre Senador Mozarildo, por muitos como o mais importante da vida republicana brasileira, pois, lançamos as bases da democracia de forma sólida e irreversível, sem apelos autoritários ou arroubos de personalismo.

Se formos capazes de renunciar ao imobilismo, seremos também capazes de ampliar os horizontes dos brasileiros. Sempre se disse que a política é a arte do possível e desejável, pois a política é a arte de materializar o que é, aparentemente, impossível.

Venho de uma longa caminhada em favor de Pernambuco. Fui, em Pernambuco, Secretário de Estado, Deputado Estadual e Líder; duas vezes Deputado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados; Governador de Pernambuco; três vezes Senador e duas vezes Vice-Presidente da República.

Em 1979, pude exercer as funções de Governador de Pernambuco, tendo a meu lado ilustres pernambucanos: Roberto Magalhães Melo, como Vice-Governador, e Gustavo Krause, Prefeito do Recife.

Sob o lema "Desenvolvimento com Participação", conseguimos realizar obras em todos os Municípios de Pernambuco.

No plano social, os números atestam a prioridade para a expansão da rede pública nos 1º e 2º Graus e a melhoria da qualidade de ensino: 411 escolas construídas e/ou ampliadas; 1.046 salas de aula, possibilitando a ampliação de 167 mil vagas nas escolas; a concessão de 69.792 bolsas escolares, que beneficiaram inclusive 2.649 pessoas portadoras de necessidades especiais, além da criação de 150 laboratórios de apoio didático com audiovisuais.

Sr. Presidente, as ações voltadas para a interiorização da saúde resultaram na construção e na reforma de 37 hospitais e unidades mistas, de 186 postos de saúde na zona rural, e a fixação de um médico em todas as sedes municipais. Implantei, como ação inédita no País, pensão para os portadores de hanseníase, que tanto sofriam com a doença.

Implantamos programa habitacional, construindo 100 mil casas populares, além de urbanizar favelas, beneficiando 256 mil pessoas, e legalizar a posse de 70 mil pessoas da Região Metropolitana do Recife. Estendemos os serviços de abastecimento de água para 70 cidades, distritos e vilas de todo o Estado.

Dei início efetivo à implantação do Complexo Industrial Portuário de Suape, inclusive criando uma Secretaria Especial para tratar desse assunto, que teve como seu Secretário Luís Siqueira. Realizamos a construção de linha férrea, ligando-o à Estação Central do Recife, a estação rodoferroviária, o molhe sul, o píer dos petroleiros, o parque de tancagem, as barragens de abastecimento de Bita e Utinga, a estação de tratamento d'água e o sistema de telecomunicações. Antes de deixar o Governo, Sr. Presidente, já haviam atracado o navio petroleiro da Petrobras e a corveta da Marinha, chamada Imperial Marinheiro.

Outra iniciativa precursora de meu Governo foi modelar o Sistema de Transporte Público Integrado de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, com a viabilização financeira e o início da construção do Metrorec – o Metro do Recife. Propus ao Governo Federal, em 1981, a criação de um programa que, mais tarde, foi implementado sob o nome de "Vale Transporte". Implantei o sistema estadual de Proteção ao Consumidor, Procon, um serviço pioneiro no Brasil.

Deixei o Governo com 2.313 quilômetros de rodovias pavimentadas e 1.178 quilômetros em fase se construção. Elaboramos o primeiro Mapa Geológico

detalhado do Estado e o levantamento geoquímico para a identificação das jazidas de cromo, níquel, cobalto, chumbo, zinco, cobre e ouro.

Na agricultura, investimos na diversificação das culturas agrícolas, valorizamos os projetos de irrigação no Vale do São Francisco, transformando-o em uma nova fronteira agrícola e com a consequente melhoria da qualidade de vida do seu povo. Isso se deve muito aos esforços de Nilo Coelho, Oswaldo Coelho, José Coelho e tantos que se dedicaram à causa da agricultura e da irrigação no semiárido pernambucano.

Executamos, Sr. Presidente, o Projeto Asa Branca e o Projeto Viver. O primeiro, perenizou 400 quilômetros de rios do Sertão e do Agreste pernambucanos, através da construção de 50 barragens regularizadoras e sucessivas; o segundo, melhorou as condições de vida das populações da região canavieira, com obras de infraestrutura, sistemas de abastecimento d'água, programas de suplementação alimentar e de educação comunitária.

Os projetos destinados a incrementar atividade turística em Pernambuco receberam especial atenção, como, por exemplo, a finalização de 70% das obras do Centro de Convenções, a ampliação da pista de pouso e da estação de passageiros do Aeroporto de Guararapes Gilberto Freyre, o fortalecimento e a divulgação de polos turísticos do Estado, como o Drama da Paixão e o Parque Monumental, ambos em Nova Jerusalém, no Estado de Pernambuco.

Ao concluir meu período como Governador de Pernambuco, candidato ao Senado Federal, fui eleito com votação expressiva, sem precedente até então.

Desde o meu primeiro mandato, minha atuação no Senado tem como foco os mais diversos assuntos de competência desta Casa, a Casa da Federação; desde o vertebramento das instituições democráticas, passando por projetos que dispõem sobre a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou cor e pelo fortalecimento das ações regionais.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como são misteriosos os caminhos do Senhor! Com a enfermidade de Tancredo Neves, assumi, por sua convocação, o Ministério da Educação, logo após a posse de José Sarney como Presidente da República. Tratamos de cuidar da educação dos brasileiros com prioridade, pensando nas gerações que nos sucederiam.

Instituímos o "Dia D da Educação"; regulamentamos a "Emenda Calmon", instrumento que ampliou recursos orçamentários à educação, vinculando inclusive recursos para que a educação merecesse a prioridade de que tanto necessita; extinguimos o Mobral e implantamos o programa Educação para Todos; desenvolvemos o Programa de Novas Escolas Técnicas, um programa ousado, que teve continuidade com o então Ministro da Educação, Jorge Bornhausen.

Sob o título de Nova Universidade, estabelecemos o Plano de Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior e promovemos o restabelecimento da União Nacional de Estudantes – UNE, e da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, entidades então ainda na clandestinidade.

Em 1986, como Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, trabalhei na coordenação das ações do Governo e cumprimos a implementação dos compromissos assumidos pela Aliança Democrática.

Fui líder do meu Partido e do Governo no Senado Federal e, como Presidente do meu Partido, implementamos sua estrutura regional em todo o País.

Reeleito Senador em 1991, tive a oportunidade de apresentar projetos destinados a assegurar recursos para o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, estágios para estudantes de ensino médio e superior, participação dos trabalhadores na gestão das empresas, liberação do salário-educação e benefícios fiscais concedidos a pesquisas científicas e tecnológicas, posto que educação, ciência, tecnologia e inovação são a grande prioridade brasileira.

Em 1994, atendendo recomendação do meu Partido, candidatei-me para o cargo de Vice-Presidente da República na chapa do Presidente Fernando Henrique Cardoso e, posteriormente, concorri à reeleição na mesma chapa, havendo ambos sido eleitos no primeiro turno dos dois pleitos.

Nos oito anos em que exerci tão dignificante função, ocupei a Presidência da República por 85 vezes, num total de 339 dias, sancionando 117 leis, baixando 1.573 decretos e assinando 994 mensagens ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal.

Por Pernambuco, na dedicação constante e permanente, tive a oportunidade de viabilizar recursos para as seguintes obras estruturantes:

Gasoduto Pilar-Cabo, construído pela Petrobras e inaugurado em 2001, resultado de um trabalho que empreendi como Vice-Presidente da República junto à Petrobras e com o apoio decidido do Governo Fernando Henrique Cardoso.

Linha de Transmissão Messias-Recife II, que possibilitou o aumento da oferta de energia para os setores residencial, agropecuário, industrial e de serviços em mais um milhão de quilowatts. Com uma extensão de 180 quilômetros, a linha transmite a energia gerada na Usina de Xingó, beneficiando os estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Pólo Gesseiro do Araripe, situado no limite com o Piauí, Estado do Presidente Heráclito Fortes. O gesso passou a integrar a lista básica de exceções à Tarifa

Externa Comum do Mercosul (TEC) com alíquota para o Imposto de Importação fixada em 29%. A medida, adotada em comum acordo com a Argentina, Paraguai e Uruguai, tem por objetivo evitar a concorrência predatória do produto comprado no exterior e manter o nível de emprego na região, que é responsável por 95% da produção nacional.

Erradicação Trabalho Infantil – Lançado em 1996 em Pernambuco, no Engenho Massangana, local onde Joaquim Nabuco viveu até os oito anos de idade, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) pagou mensalmente bolsas para que as famílias com crianças na faixa etária dos sete aos quatorze anos retirassem seus filhos do trabalho penoso nos canaviais, casas de farinha, hortifruticultura e lixões, garantindo-lhes acesso à escola, o que podemos chamar como iniciadora da Bolsa Família.

Movimento Pró-Criança – Construção, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDES), da subsede em Piedade e reforma de duas unidades no Recife permitindo ampliar de 750 para 1500 o número de crianças e adolescentes atendidos.

Centro Regional e Ciências Nucleares (CRCN) – Primeiro Centro de desenvolvimento tecnológico na área de ciência nuclear localizado fora da região Sudeste, capacitado para atuar em áreas ligadas ao emprego de radiações ionizantes e de técnicas nucleares na medicina, indústria, agricultura, hidrologia, meio ambiente e saúde ocupacional.

Petróleo – Iniciamos os estudos para exploração da bacia Pernambuco-Paraíba é um bloco com 3.554 quilômetros quadrados, situado em frente à sub-bacia Pernambuco e que se estende desde as proximidades da costa até águas com profundidade de 2 mil metros.

Porto de Suape – Foram executadas obras de derrocamento, abertura do canal interior, construção de terminais internos e infra-estrutura que transformaram Suape em um dos portos mais importantes do Brasil.

Porto do Recife – Destinação de recursos para dragagem do canal de acesso e da bacia de evolução, bem como para a recuperação e melhoramento das instalações portuárias e de atracação de transatlânticos, itens considerados fundamentais para a melhoria do fluxo turístico.

Silo Portuário – Construído pela CAGEP, ainda hoje em operação.

Universidade Federal do Vale do São Francisco – Ajudei as autoridades de Petrolina, à frente o Deputado Osvaldo Coelho, a que se constituísse a UNIVASF, criada pela Lei 10.473, de 27 de junho de 2002, na primeira instituição federal de ensino superior do Semiárido Nordestino. É também um marco da luta pela criação de um pólo de conhecimento na região. Esse pólo, além da UNIVASF, tem como pilares a Escola Técnica Industrial e a Escola Técnica Agrícola, que foram transformadas em Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET), com o objetivo de ministrar ensino em grau superior, tanto em nível de graduação quanto de pós-graduação, visando à formação de tecnólogos.

Casa de Passagem – Liberação, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de recursos para o programa de recuperação de crianças e adolescentes em situação de risco social.

Expansão do Metrô do Recife – Iniciadas em março de 1998, as obras de expansão praticamente dobraram a malha do metrô, transformando-o no segundo maior do País e ampliando sua capacidade de transporte. Aloquei, quando retorni ao Senado Federal, recursos para manter as obras do Metrorec.

BR-408 – Pavimentamos o trecho Curado/Bicopeba, complementando a ligação entre Recife e Campina Grande (PB), com 17,6 quilômetros de extensão. As obras de pavimentação do trecho Terminal de Integração de Passageiros (TIP), no Curado, a Bicopeba, em Paudalho, foi duplicado. Construímos pistas para o tráfego local em boa parte da área do Distrito Industrial do Curado, e, no extremo do segmento, unificação das pistas para adaptar-se ao viaduto de inserção com a BR-232.

BR-101 Sul – Duplicação do trecho Prazeres-Cabo, com extensão de 22,44 quilômetros e acesso para Suape. O projeto de duplicação da BR-101 Sul data de 1974. Suas obras foram iniciadas em 1988 e paralisadas diversas vezes até serem retomadas em 1996 por recomendação minha como Vice-Presidente da República. Pela rodovia trafegam, diariamente, cerca de 20 mil veículos.

BR-232 – As obras de restauração e duplicação da BR-232, grande objetivo, dentre muitos, do Senador Jarbas Vasconcelos, permitindo segurança, conforto e rapidez à população.

BR-363 – Construção da BR-363, popularmente conhecida como Transnoronha, muito contribuiu para que se explorasse adequadamente o pólo turístico de Fernando Noronha, território que pertence a Pernambuco. Com 7,9 quilômetros de extensão, o traçado da BR-363 inicia-se no Porto, extremo norte, e estende-se até à Baía de Sudeste, no extremo sul. É o principal trajeto ao longo da Ilha, interligando conexões importantes, tais como o porto, o aeroporto e a área de características urbanas. Além disso, dela derivam as estradas vicinais e os acessos às praias, vilas e outros pontos de interesse.

Combate à desertificação – Realização, no Recife, da III Conferência dos países signatários da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e à Seca. Participaram da conferência delegados de 155 países que ratificaram a Convenção da ONU, além de representantes dos organismos internacionais das Nações Unidas, agências de financiamento, órgãos de cooperação técnica dos países desenvolvidos e da Rede Internacional de Organizações Não-Governamentais (ONGs) contra a Desertificação.

Reorganização do Sistema de Saúde – Aprovação e liberação de recursos para construção e reforma de 14 Centros de Parto Normal no Estado; ampliação do volume de recursos destinados pelo Governo Federal para cobertura de gastos com o Sistema Único de Saúde (SUS); implantação do programa Agentes Comunitários de Saúde, beneficiando 185 municípios e que, até 2002 já havia atendido mais de um milhão de famílias no Estado; e dos programas Saúde da Família, que permitiram o acompanhamento de 95 mil famílias, além da Farmácia Básica em 105 municípios.

Hospital Oswaldo Cruz – Recebeu quatro novos laboratórios nas áreas de patologia, citogenética, imonofenotipagem e biologia molecular. Todos os laboratórios estão equipados com aparelhos importados, de alta tecnologia, e que são essenciais para o diagnóstico precoce e, consequentemente, aumentar as chances de cura.

Núcleo de Apoio à Criança com Câncer – Destinação, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de recursos para construir a sede própria e ampliar a capacidade de atendimento de 45 para 105 crianças.

Hospital das Clínicas – Ampliação do centro cirúrgico, que teve sua capacidade ampliada para 11 mil cirurgias/ano; da UTI, que passou a ter atendimento diferenciado para adultos e crianças; da unidade de hemodiálise e transplantes renais; de número de leitos para internação; e aquisição de equipamentos para o centro de imagens para diagnósticos. Foi concluído com a presença dos Ministros José Serra e Paulo Renato, das Pastas da Saúde e da Educação.

IMIP – Teve apoio, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para ampliação da capacidade de atendimento e implantação de novos serviços do Instituto Materno-Infantil de Pernambuco, reforma e ampliação da área de imunologia e instalação da nova sede do Grupo Viva Rachid.

PROCAPE – Apoio à construção do Pronto Socorro-Cardíaco de Pernambuco.

Modernização do LAFEPE – Reestruturação e ampliação do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (LAFEPE) quintuplicando a produção de medicamentos. Com isso o LAFEPE se capacitou a abastecer as regiões Norte e Nordeste com 55 tipos de remédios que integram a política oficial de assistência farmacêutica, tornando-se braço estratégico do Ministério da Saúde.

Hemopolo – Construção, em Pernambuco, da primeira Unidade de Industrial de Processamento de Plasma (UPIP) da América Latina. O convênio para realização do estudo de viabilidade econômica foi assinado em março de 2001 pelo Ministro da Saúde, José Serra, e o governador Jarbas Vasconcelos, em solenidade que tive a oportunidade de promover. Em 2003, o projeto foi interrompido e modificado para criação da empresa estatal federal Hemobrás. A instalação da fábrica visa a tornar o país auto-suficiente em hemoderivados, ou seja, em albumina (utilizada em grandes queimaduras), fatores oito e nove (para o tratamento de hemofílicos) e imunoglobulina (de uso básico em Aids pediátrica).

Aeroporto de Petrolina – Volto ao alto Sertão para reportar que o Aeroporto de Petrolina teve ampliação da pista para possibilitar o pouso e decolagem de qualquer tipo de aeronave, aumento do pátio de operações, construção de terminal frigorífico, operacionalização do terminal de cargas e transformação em aeroporto internacional com a instalação de alfândega. Obra concluída e entregue à população em novembro de 1999.

Aeroporto dos Guararapes – ERecebeu tratamento privilegiado na administração do então Governador e hoje Senador Jarbas Vasconcelos . Execução de quase a totalidade do projeto de ampliação e modernização do Aeroporto Internacional dos Guararapes, com as obras de prolongamento da pista de pouso para receber aeronaves de grande porte, aumento do pátio de estacionamento, construção do terminal de cargas e de um novo terminal de passageiros com implantação de modernos equipamentos, inclusive fingers.

Aeroportos do interior – Também foi desenvolvida uma ação, com recursos da Aeronáutica, para ampliação e melhoria dos aeroportos de Araripina, Belo Jardim, Caruaru, Garanhuns, Salgueiro, Serra Talhada e Fernando de Noronha.

Cisternas rurais – O Projeto de Construção de Cisternas Rurais é resultado do fórum criado pelas ONGs durante a III Conferência dos países signatários da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação e à Seca, realizada em 1999 no Recife, para definir propostas que gerassem ações de convivência com a seca e o desenvolvimento do Semi-Árido. Numa primeira etapa foram construídos 30 mil reservatórios e, a partir de agosto de 2000, o

projeto foi incorporado a um programa permanente ao Programa de Formação e Mobilização Social para Convivência com a Seca.

Águas de Pernambuco –Pernambuco foi o primeiro Estado a aplicar os resultados da venda de participação societária na empresa de saneamento diretamente em obras do próprio setor. Entre as obras destacam-se: Barragem de Pirapama, no município de Cabo do Santo Agostinho; Adutora de Arcoverde/Cruzeiro do Nordeste; Barragem de Taboca, no município de Belo Jardim; Sistema de Produção do Camevô, em Caruaru, Sistema de Abastecimento de Água em Goiana/Flexeras; Barragem Pau Ferro, em Quipapá; Barragem Mateus Vieira, em Taquaritinga do Norte; Sistema de Abastecimento de Água, em Gravatá

Barragem de Jucazinho – Construção de reservatório com 327 milhões de metros cúbicos para abastecer 13 municípios do Agreste proporcionando irrigação de 6.750 hectares.

Adutora do Jucazinho – Obra foi dividida em quatro etapas. Primeira Etapa: Abastecimento das populações dos municípios de Surubim e Salgadinho (obra concluída). Segunda Etapa: Abastecimento dos municípios de Casinhas, Vertente do Lério, Santa Maria do Cambucá, Frei Miguelinho e Vertentes (Obra concluída). Terceira Etapa: Abastecimento das populações dos municípios de Caruaru, Cumaru, Passira e Riacho das Almas (Obra concluída). Quarta Etapa: Interligação com os municípios de Riacho das Almas, Bezerros e Gravatá (toda a montagem da tubulação e as obras de arte foram concluídas com previsão de entrada em operação em 2003).

Adutora do Oeste – A Adutora do Oeste com uma extensão de 721 quilômetros de tubos, levando água a 43 localidades (37 em Pernambuco e seis no Piauí) e beneficiando uma população de 300 mil pessoas. O ramal principal, tem 110 quilômetros de extensão e que faz a ligação entre Ouricuri e Orocó – onde a água é captada no Rio São Francisco. As obras do ramal secundário, que faz a ligação entre Ouricuri-Trindade-Araripina, têm uma extensão de 50 quilômetros.

Canal do Sertão – Levantamentos e estudos hidro-agrícolas identificaram uma área irrigável de 138 mil hectares, sendo 110.260 hectares em Pernambuco e 27.740 hectares na Bahia. Com o desenvolvimento de projeto para a construção de um canal, com aproximadamente 495 quilômetros, começando na Barragem de Sobradinho, cortando os vales dos rios Pontal, Garças, Brígida e Terra Nova, e passará por terras de 20 municípios pernambucanos possibilitando o uso múltiplo dos recursos hídricos.

Agentes Jovens do Desenvolvimento – Treinamento para 8 mil jovens na faixa etária dos 15 aos 17 anos, em 65 municípios, atuando em suas próprias comunidades na melhoria dos indicadores sociais. Cada jovem inscrito no programa tinha que estar frequentando a escola, se submeter a um período de seis meses de curso e depois atuar por mais seis meses em suas comunidades.

Habitação – Na área da habitação, Sr. Presidente, no período de 1995 a 2001, a Caixa Econômica Federal alocou recursos para financiamentos habitacionais em Pernambuco, que se constituíram em importante fonte para projetos inovadores como Morada Nova e Pró-Casa. Além disso, Pernambuco foi um dos estados onde o Programa de Arrendamento Residencial (PAR) mais se desenvolveu, tendo sido o segundo no País em número de unidades residenciais entregues.

Agronegócio – No campo do agronegócio que tanto se desenvolve no Brasil, foi assinado acordo entre os governos brasileiro e japonês para implantação do Projeto Caatinga, com o objetivo de promover, com apoio técnico do Centro de Pesquisa Agropecuária do Tropico Semi-Árido (CPATSA), o desenvolvimento sustentável da pecuária (bovinos, ovinos e caprinos) nas áreas localizadas na Caatinga da Bacia do Vale do São Francisco.

Projetos de Irrigação no Vale do São Francisco – Modernização dos projetos “Maria Tereza”, “Nilo Coelho”, “Bebedouro” e implantação do projeto “Pontal”, ampliando significativamente a área de agricultura irrigada e consolidando o pólo de fruticultura da região. O projeto “Pontal”, localizado no município de Petrolina, compreende uma superfície agrícola útil de 7.884 hectares assim distribuídos: 3.958 hectares na Área Sul e 3.926 hectares na Área Norte. As obras foram iniciadas em dezembro de 1998 com a implantação de um sistema hidráulico central que serve as áreas Norte e Sul.

Zoneamento ecológico – Convênio entre o Ministério do Meio Ambiente e o Governo do Estado permitiu a atualização e sistematização de informações sobre o bioma da Caatinga com o objetivo de criar um banco de dados sobre potenciais e vulnerabilidades da região e visando à realização de investimentos e obras de infraestrutura. A Caatinga abrange cerca de 70% da área do Nordeste e é considerada extremamente frágil. Nos últimos quinze anos, aproximadamente 40 mil quilômetros quadrados de Caatinga foram transformados em deserto, e, anualmente, 100 mil hectares são devastados.

Integração hemisférica – Com a presença de representantes de 34 países, realizamos a II Reunião de Vice-Ministros de Comércio do hemisfério, que teve por objetivo preparar a formação da Área de Livre Comércio das Américas (Alca).

Centro Cultural Banco do Brasil – Para atender solicitação minha como Vice-Presidente da República, o Banco do Brasil escolheu o Recife como sede de seu primeiro Centro Cultural no Nordeste. As negociações começaram em 1995 e, numa etapa inicial, envolveram a UFPE. O centro foi instalado na antiga estação ferroviária (Museu do Trem), situada no Bairro de São José. Além de entrar com recursos para a reforma/adequação/construção do Centro Cultural no Recife, coube ao Banco do Brasil promover o intercâmbio com os centros culturais do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília; manter uma programação diversificada nas áreas de teatro, música, cinema, artes plásticas e dança; e realizar cursos, seminários, palestras e oficinas. O objetivo é dar uma nova dimensão à divulgação da arte e da cultura nordestinas.

Comércio exterior – Instalação, no Recife, de Escritório Regional do Itamaraty com o objetivo de incentivar a participação de empresas do Nordeste em feiras e missões empresariais no exterior e promover oportunidades de negócios, como identificação de novos mercados, formação de joint-ventures (associações) e obtenção de investimentos externos para a região. A esses eventos, certa feita, compareceu o então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso. No período em que exercia a Vice-Presidência da República, entre 1995 e 2002, compulsando-se dados do Siafi, na parte referente ao orçamento fiscal e de seguridade, foram liberados para o Estado de Pernambuco R$3.824 bilhões em valores atualizados.

A título de ilustração, no atual Governo foram liberados apenas R$l bilhão e 170 milhões, corrigidos pelos mesmo indicadores.

Sr. Presidente, ao concluir minhas palavras, gostaria de lembrar...

O Sr. João Faustino (PSDB – RN) – V. Exª me permite um aparte, Senador Marco Maciel?

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Pois não. Antes de conceder o aparte a V. Exª, gostaria, apenas para finalizar, de dizer que Tancredo Neves disse que para fazer uma boa política, é necessário que o cidadão seja consciente do papel que tem a desempenhar, daí por que a vida pública exige muito de todos que a exercem e o fazem de forma competente e proba.

Ouço o Senador João Faustino, que, há tanto tempo, conheço e por quem tenho grande apreço.

O Sr. João Faustino (PSDB – RN) – Senador Marco Maciel, poucos homens públicos do nosso País têm uma pauta de tantas realizações, de tantas iniciativas em favor do seu Estado, em favor do povo brasileiro, como V. Exª.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Agradeço a V. Exª.

O Sr. João Faustino (PSDB – RN) – O que V. Exª traz a esta Casa hoje é quase uma prestação de contas de uma vida inteira dedicada ao povo do nosso País, ao povo brasileiro, ao povo pernambucano, especificamente. Mas V. Exª deixou de ressaltar um aspecto, talvez pela modéstia e pela simplicidade, que sempre caracterizaram sua história e sua vida: o aspecto ético de sua história, que é exemplo para o Brasil. Hoje, qualquer brasileiro se orgulha de poder contar, no cenário político do País, com um cidadão como Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Obrigado a V. Exª.

O Sr. João Faustino (PSDB – RN) – E o povo pernambucano reconhece isso. Quantas e quantas vezes ele lhe proporcionou um mandato, quantas e quantas vezes o mandou para esta Casa ou para a Câmara dos Deputados, numa demonstração de apreço, de reconhecimento! Eu, com origens pernambucanas, não tenho a menor dúvida de que o povo pernambucano, mais uma vez, mandará V. Exª para o Senado, para que V. Exª continue sendo o exemplo de homem público que é, continue sendo exemplo de gestor, como sempre foi, e, mais do que isso, continue, como Senador, disseminando a ética na política, a seriedade na política, a ficha limpa na política. Eu me congratulo com V. Exª, mas muito mais com o povo de Pernambuco, que, na sua sabedoria, manda-o para esta Casa, para nos representar muito bem. Muito obrigado pelo aparte.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Nobre Senador João Faustino, quero agradecer, entre desvanecido e sensibilizado, as palavras de V. Exª a meu respeito. Devo dizer que comungo dos mesmos ideais e objetivos que pautam a sua vida pública, aliás, a vida pública de muitos dos seus familiares.

Tenho, caro Senador João Faustino, consciência de que o futuro de Pernambuco não é obra de um homem só, nem começou agora. O futuro de Pernambuco vem de longe. E, graças a Deus, cumpro com meu dever em todos os cargos que exerço, participando ativamente da construção desse futuro, daí por que ao longo da minha vida pública...

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Senador Marco Maciel, gostaria de um aparte.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Pois não, com prazer.

Concedo o aparte ao nobre Líder do meu Partido, do DEM, o Senador Antonio Carlos Júnior.

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Senador Marco Maciel, em meu nome e no da Bancada do Democratas no Senado, venho solidarizar-me com V. Exª pelos ataques recebidos injustamente. O Brasil todo conhece Marco Maciel, que é uma das grandes

expressões da política brasileira. V. Exª ocupou cargos de alta relevância nesta Casa e na Câmara dos Deputados e também o cargo de Vice-Presidente da República, o de Governador de Pernambuco, o de Ministro. V. Exª tem uma vida pública ilibada, uma vida pública correta, e é um grande defensor das causas do seu Estado. Portanto, é merecedor do desagravo e da homenagem que não só o Democratas, na sua bancada, mas toda esta Casa deve prestar a V. Exª, porque sua correção, sua lealdade e sua capacidade intelectual honram esta Casa e o Estado de Pernambuco. Portanto, eu não poderia deixar de me manifestar, em nome do Partido, solidarizando-me com V. Exª. Tenho a certeza de que Pernambuco estará, mais uma vez, bem representado, elegendo V. Exª novamente para um novo mandato nesta Casa.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Muito obrigado, nobre Senador Antonio Carlos Júnior, Líder da bancada do meu Partido. Devo agradecer as referências generosas de V. Exª e dizer que as suas palavras são estimulantes para quem faz vida pública e busca honrar o seu mandato. Daí por que agradeço, de forma muito especial, as palavras – diz-se que os amigos são generosos – que proferiu a respeito da minha atuação no Congresso Nacional, especialmente no Senado da República.

Ouço, com prazer, agora o nobre Senador Papaléo Paes.

O Sr. Papaléo Paes (PSDB – AP) – Senador Marco Maciel, em nome da Bancada do PSDB, fui incumbido de fazer uso da palavra e quero me solidarizar com V. Exª e com o povo brasileiro, que conhece sua história de vida, e com o povo pernambucano, que conhece sua história de vida. Infelizmente, um cidadão que, por ocupar hoje o cargo de Presidente da República, sente-se o dono do universo e o professor de Deus fica falando um monte de bobagens por aí. São bobagens mesmo, Senador! Jamais imagino que um Presidente da República, que tem de manter a postura do cargo, possa, de maneira sóbria, conhecendo a história deste País, ser indelicado com V. Exª e deixar para trás toda a história de V. Exª para tentar ganhar votos num palanque. Isso é falta de respeito a todos nós que o conhecemos, é falta de respeito à história do Brasil, que o tem como grande homem. V. Exª, em qualquer livro de História do Brasil contemporâneo, estará sempre presente. O preparo de V. Exª, sua inteligência, sua vida política, sua vida dedicada ao seu Estado em sua função como Governador e como Senador e em outros cargos que exerceu não podem ser jogados fora assim de maneira tão leviana como foi feito pelo Senhor Presidente da República. É falta de compostura de um Presidente da República fazer essa referência a um cidadão como V. Exª. Aqui, em nome do PSDB, quero fazer o registro de que todo o PSDB, como todo o povo do seu Estado, que o conhece muito bem, reconhece suas qualidades e a necessidade de esta Casa continuar contando com V. Exª, que aqui deve permanecer, dando-nos bons exemplos, dando-nos bons seguimentos, para que, no Senado Federal, possamos resistir a qualquer golpe que esses autoritários queiram dar na nossa República. Então, prestamos nossa solidariedade a V. Exª. Senador, particularmente, tenho por V. Exª um respeito que o senhor nem imagina. Quero dar-lhe um grande abraço de solidariedade e peço que transfira nossas referências à senhora sua esposa, à sua família, de que todos nós estamos ao lado do bem, que é esse grande bem que V. Exª representa. Muito obrigado.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Muito obrigado, nobre Senador Papaléo Paes. Há um brocardo latino que diz *conscientia mille testes,* isto é, a consciência vale por milhões de testemunhos.

Tenho tranquilidade de consciência. Sei que busco cumprir, de forma proba e competente, as funções que me são delegadas.

Consequentemente, aproveito a ocasião para, mais uma vez, dizer que tenho a necessária provisão sol interior para continuar a lutar por Pernambuco e pelo seu povo.

Enfim, o meu amor a Pernambuco é enraizado nas grandes tradições históricas do meu Estado, que tem uma vida muito rica ao logo do processo de desenvolvimento do País e ofereceu ao Brasil figuras notáveis, como é o caso que lembrei há pouco, de Joaquim Nabuco, cujo centenário de sua morte estamos comemorando este ano e que foi certamente um dos mais notáveis políticos brasileiros. Soube ser também um diplomata, um excelente escritor e também alguém que conheceu, como poucos, as questões sociais brasileiras e, por isso mesmo, a agenda de Nabuco continua sendo um agenda extremamente atual.

Ouço agora o nobre Senador Augusto Botelho, da representação do Estado de Roraima.

O Sr. Augusto Botelho (Sem Partido – RR) – Senador Marco Maciel, estou pedindo um aparte a V. Exª, mas ainda não li nada sobre o que falaram do senhor. Cheguei de Roraima ontem. Em Roraima, a gente fica mais ou menos isolado. Mas tenho a certeza de que, se falaram, isso se deu para tentar atingir sua dignidade e sua honra. E lhe ofenderam, porque os colegas estão se manifestando. O senhor foi colega do meu pai no mandato de Deputado Federal na década de 70, e, na minha casa, cresci vendo meu pai, por várias vezes, elogiar V. Exª como um homem sério, trabalhador e cumpridor do seu dever. Cheguei

aqui e digo para os meus amigos, quando me perguntam sobre as pessoas daqui, que me honra muito trabalhar ao lado de V. Exª, porque V. Exª está sempre estudando, está sempre fazendo leis adequadas, está sempre discutindo as questões e está sempre presente. Quando converso com meus amigos de Pernambuco, amigos que até são adversários do senhor, que lá são de outras facções políticas, eles se referem ao senhor como uma pessoa honrada, honesta e trabalhadora. Então, V. Exª dignifica esta Casa. Quem quer que tenha falado de V. Exª com certeza não falou verdades a seu respeito. Reputo V. Exª como uma das pessoas que me orgulharam de exercer este mandato de Senador aqui em nome do meu Estado. Tenha certeza de que, em Roraima, todos o respeitam. Estou na política há oito anos e não aprendi a mentir ainda, graças à Deus. E não pretendo mentir. V. Exª também tem outra qualidade que digo em Roraima: é um homem religioso, que vai à missa, que tem espírito cristão. Penso que é por isso que V. Exª é como é. A gente trabalha na Terra para ser premiado no outro Reino, e tenho a certeza de que V. Exª, no dia em que for, estará perto do Criador, porque tem trabalhado, tem se pautado dentro dos princípios da moral cristã nesta Casa.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Muito obrigado, nobre Senador Augusto Botelho. Sabe V. Exª que tive a oportunidade de conviver com seu pai como Deputado Federal. Ele representando o então Território, e eu o Estado de Pernambuco.

A partir daí, nos conhecemos e construímos uma excelente relação de amizade. Fiquei muito sensibilizado com a eleição de V. Exª como Senador por Roraima, para desempenhar, com espírito público e seriedade, o mandato que desincumbe no Senado da República.

Presumo que temos muitos pontos afins, porque V. Exª é médico e fez da sua vida uma missão. Posso dizer que eu, como político, fiz também da minha vida uma missão. E dentro desse objetivo, dei grande prioridade a lutar pelos pleitos de Pernambuco, porque um Estado, como eu disse há pouco, que tem uma história extremamente rica e que ajuda a apontar os caminhos do futuro.

Desejo, Sr. Presidente, ao encerrar, solicitar a V. Exª que constem minhas palavras dos Anais do Congresso Nacional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Sr. Senador Marco Maciel, antes de deferir o seu pedido, eu não poderia e não deveria me fugir a dar um depoimento pessoal sobre V. Exª.

Quis o destino que a minha vida pública tivesse início em Pernambuco, e eu sou testemunha de toda a sua trajetória. V. Exª foi exemplo não só para mim, mas para toda uma geração de nordestinos, de pernambucanos e de brasileiros, pela postura e, acima de tudo, pela capacidade de se renovar, de acompanhar a atualização do mundo, de saber o momento de, em consequência da queda das ideologias, do fim do Muro de Berlim, caminhar como ninguém, avançando no tempo, mais do que os outros, para o campo da globalização. V. Exª é um político que está sempre atualizado com as questões brasileiras. Ninguém pode acusar V. Exª em algum momento de ter sido alguém que trabalhou contra a democracia ou contra a Pátria. Acho que V. Exª vai terminar sendo beneficiado pela infelicidade do gesto e do pronunciamento inadequado.

Eu digo isso porque, pelas profundas ligações que tenho com Pernambuco – de amizade, da política estudantil que fiz em Pernambuco –, desde ontem recebo telefonemas de pessoas indignadas com as acusações feitas a V. Exª. Menos pelas acusações, mais pela maneira jocosa, pela maneira imprópria de quem ocupa um cargo de mandatário da República. Um Presidente da República tem que ter a postura e a compostura do cargo que exerce. As questões políticas, os interesses regionais, as paixões eleitorais não podem, de maneira nenhuma, fazer com que o detentor do maior cargo da Nação enverede por caminho dessa natureza.

Mas V. Exª não tem sido solitário nesta campanha. Nós que tivemos coragem ao longo desse tempo, nós que ousamos ao mostrar os erros do Governo, ao fazer uma oposição responsável, diferentemente daquela oposição que era feita pelos que hoje estão no poder, nós estamos todos marcados pelos que não querem um Senado livre, um Senado soberano e um Senado cumprindo seu papel constitucional.

Aliás, constitucionalmente, nós temos dentre nossas obrigações fiscalizar os atos do Presidente da República – e nós não podemos fugir, de maneira nenhuma, dessa tarefa. E o que nós temos feito aqui – e V. Exª, melhor que ninguém, tem sido um líder nessas questões – é exatamente conduzir, de maneira ponderada, as questões que dizem respeito, em primeiro lugar, à permanência da estabilidade democrática.

Aliás, quero crer que seja esquecimento ou ingratidão daqueles que não se lembraram do papel relevante que V. Exª teve no primeiro mandato do atual Presidente, quando entrou numa crise grave e V. Exª foi um dos primeiros que se levantaram para encontrar caminhos para a estabilidade do Governo, para que não houvesse nenhum risco à governabilidade. V. Exª reuniu-se, inclusive, com um companheiro do nosso partido e alertou para a possibilidade de uma desestabilização, num momento de fraqueza, quando os es-

cândalos afloravam, quando as denúncias eram mais graves, e o Governo estava fragilizado. V. Exª foi um dos que defenderam um caminho para a manutenção da governabilidade e que a saída se desse pelo processo democrático, que é o processo das urnas.

Acho que esses arroubos cometidos são fruto do esquecimento, são fruto da ingratidão. Agora, Senador Marco Maciel, essas palavras – eu tenho certeza – não terão o menor eco em Pernambuco. Pernambuco o conhece, Pernambuco o admira e Pernambuco sabe por que lhe quer e por que precisa de V. Exª no Senado. Se Pernambuco não o reconduzir, o Brasil irá cobrar de Pernambuco de maneira decisiva, porque este Senado, este Parlamento, ficará bem menor sem a presença de V. Exª, pela sua história, pela sua dignidade e, acima de tudo, pela maneira como V. Exª se conduz no Senado da República. V. Exª traz para cá o cabedal de um ex-Governador, de um ex-Deputado Federal, de um ex-Deputado Estadual e de um destacado membro da Academia Brasileira de Letras. Qual Estado, qual Senado não gostaria de ter nas suas fileiras um Marco Maciel?

Daí por que digo a V. Exª, como disse o Senador Botelho – V. Exª é um homem católico, que tem fé em Deus –, perdoe os exageros e continue acreditando num ser superior, porque esse é que irá guiar V. Exª.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Meu caro Presidente, Senador Heráclito Fortes, gostaria de agradecer a manifestação de V. Exª, que muito me sensibilizou. Gostaria de dizer a V. Exª que eu sempre pautei a minha vida pública partindo do pressuposto de que, numa sociedade democrática, a relação não é amigo *versus* inimigo; é aliado ou adversário. Ao longo da minha vida pública, assim, tenho adotado uma postura que eu acho compatível com a conduta parlamentar. Por isso, quero agradecer as palavras que V. Exª pronunciou a meu respeito.

Ocorre-me lembrar, já que citei Joaquim Nabuco, que, num de seus primeiros livros, *Minha Formação*, que é um clássico por sinal, Joaquim Nabuco disse, certa feita: "Eu faço política com P grande". Eu faço política com P grande. Eu acho que esse é o papel que aqui cumprimos no Senado Federal: fazemos política com P grande, com a visão de que estamos aqui para melhorar os níveis de governabilidade, como V. Exª salientou; fortalecer as instituições; criar condições para que o País seja o País com o qual nós sonhamos.

Vivemos um novo século. Mais do que um novo século, um novo milênio, o terceiro milênio da Era Cristã, e sempre fico pensando que poucas pessoas conseguem ver a virada de um século. Pouquíssimas conseguem ver, como aconteceu com a nossa geração, a virada de um milênio. Isso nos faz pensar nos desafios que o Brasil terá pela frente.

Não tenho dúvida em afirmar que o nosso processo é um processo de crescimento, de avanço, de bem-estar, inspirado muito pelo pensamento de Juscelino, que sempre foi um otimista. É dele, inclusive, uma frase que considero muito boa e que disse com relação ao Brasil: que o otimista pode errar, mas o pessimista começa errando. Juscelino nos deixou essa lição, e devemos olhar o País, que tem tantas possibilidades de crescimento e tanta vocação para integrar-se num mundo que se globaliza. Por isso, não tenho nenhuma dúvida em acreditar que o Senado está combatendo o bom combate, ou seja, cumprindo o seu papel, realizando os seus objetivos e se consolidando como Casa da Federação, que é algo extremamente importante, pois exerce a condição de ser a Casa revisora das atividades do Poder Legislativo.

Muito obrigado a V. Exª. Quero dizer que as expressões de V. Exª foram extremamente gentis, mas elas são, antes, produto de uma velha amizade que nos une desde os tempos em que convivemos no Recife, como estudantes, e ainda sem saber exatamente o futuro que teríamos em nossas vidas. Mas estou confiante de que o Brasil é maior do que os seus problemas e que, certamente, vamos continuar progredindo, buscando fortalecer as instituições democráticas e assegurando a todo o povo brasileiro aquilo que ele tanto merece, que é um desenvolvimento que seja sinônimo de justiça social.

Muito obrigado a V. Exª.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente, Senador Heráclito Fortes.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Em seguida. Apenas farei um comunicado aqui e, em seguida, darei a palavra a V. Exª.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – A Mesa do Senado informa às Srªs Senadoras e aos Srs. Senadores que, a partir desta data, a Secretaria-Geral da Mesa, por meio da sua Secretaria de Taquigrafia, em parceria com o Prodasen, passará a registrar as reuniões das Comissões do Senado em tempo real.

Essa iniciativa, que representa mais um produto da política de gestão do Projeto Legislativo Eletrônico, estabelecido no Ato nº 1, de 2009, da Mesa do Senado Federal, proporcionará maior transparência e celeridade na prestação de informações à sociedade, tendo em vista que, por meio da Internet, a transcrição dos debates das reuniões poderá ser lida em tempo real, do mesmo modo como hoje já ocorre com as sessões do plenário.

A atividade teve início na manhã de hoje, com o registro simultâneo das reuniões das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania.

Esclareço ainda que, até o final deste ano, todas as reuniões das Comissões do Senado Federal, mesmo que realizadas simultaneamente, também serão registradas em tempo real.

Era o comunicado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Com a palavra, V. Exª, Senador José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade, é para solicitar a inscrição para falar pela Liderança do PSOL; segundo, cumprimentar pela decisão do registro do trabalho das Comissões em tempo real, tendo em vista que muitos dos registros, ao serem solicitados com urgência, levavam até uma semana para obtermos. Então, acho que é um avanço importante. Parabéns pela decisão!

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador Paulo Paim.

V. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero agradecer ao Senador Mário Couto. Na verdade, o direito era dele, mas ele concordou que falará depois, como líder.

Sr. Presidente, quero ficar nos meus cinco minutos e apenas fazer alguns registros. O primeiro registro é para dizer que a Comissão de Economia, na manhã de hoje, aprovou por unanimidade o empréstimo de US$60 milhões para o Rio Grande do Sul. E quero dizer que os três Senadores gaúchos – o Senador Pedro Simon, o Senador Sérgio Zambiasi e, naturalmente, este que está na tribuna – estivemos lá defendendo os interesses do Rio Grande. Até me permitiram que eu falasse por eles. Assim, quero agradecer aqui aos Senadores Pedro Simon e Sérgio Zambiasi por terem me dado a oportunidade de, naquele momento, defender os interesses do Rio Grande, até porque é uma prática comum entre nós: quando está em jogo qualquer demanda do nosso Estado, os três Senadores sempre caminham juntos.

Sr. Presidente, também queria também cumprimentar o Superior Tribunal de Justiça, que, baseado no Estatuto do Idoso, de nossa autoria, por intermédio da 3ª Turma, reconheceu o direito dos consumidores, defendido em ação pública movida pelo Ministério Público do DF e Territórios contra uma empresa de saúde, que terá que devolver a diferença dos 165% que estava cobrando sobre os planos de saúde, reduzidos para somente 80%. O Estatuto do Idoso, de nossa autoria, que esta Casa votou, é que assegurou esse direito. Então, parabéns à nossa Justiça. E meus cumprimentos aos idosos, que deixarão de pagar um reajuste de 165%, passando a pagar 80%.

Ainda, Sr. Presidente, gostaria de registrar a minha tristeza – embora saiba que ela tenha vivido uma longa vida – pela morte, aos 91 anos, de Dorina Nowill. Dorina nasceu em São Paulo, em 28 de maio de 1919. Ficou cega aos 17 anos e foi a primeira deficiente visual a frequentar uma escola regular, cursando a Escola Normal Caetano de Campo, em São Paulo. Eu falo isso porque também sou autor do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que beneficia 26 milhões de brasileiros, e, com certeza, a Dorina era um símbolo para todos nós que atuamos nessa área da defesa dos direitos das pessoas com deficiência. Encaminhei, inclusive, um voto de pesar, que será enviado por esta Casa à família.

Também quero destacar, Sr. Presidente, que o IBGE divulgou, nesta semana, um estudo muito interessante sobre a questão do desemprego no Brasil. O dado mostra que esse é o menor nível para meses de julho da série histórica e o segundo menor da série histórica da Pesquisa Mensal da Empresa, desde que o IBGE começou a fazer a referida pesquisa sobre o nível de desemprego, em março de 2002. O gerente da pesquisa, Cimar Azeredo, disse que, sem sombra de dúvida, este é o melhor momento da política de combate ao desemprego na era do Presidente Lula. Também encaminho para registro aqui na Casa.

Por fim, quero registrar também que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul fez um belo relatório, em virtude de pedido efetuado pelo Deputado Adão Villaverde, para tratar do caso da Fundação CRT, que está em uma situação muito difícil. Mais uma vez, os aposentados e pensionistas estão tendo grande prejuízo devido à ação encaminhada pela empresa Telecom, que é agora proprietária daquela companhia, ou seja, a antiga CRT. Estamos encaminhando esse documento ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério da Previdência e também vai ficar nos Anais da Casa.

Um abraço forte ao meu companheiro Jurandir, um dos líderes desse movimento.

Termino, Srª Presidenta, agradecendo aos Senadores que me cederam a oportunidade de ocupar os cinco minutos num horário que não me tinha sido assegurado pela Mesa.

Srª Presidenta, que assume neste momento, é com muita alegria que a vejo presidindo a Casa. V. Exª chegou recentemente ao Senado e, com certeza, pela

sua história, já está na Presidência da sessão. Cumprimento também as novas companheiras que estão chegando ao plenário da Casa neste momento.

Permito-me ainda, Sr. Presidenta, dizer que muitos me perguntam como ficará o salário mínimo a partir de 1º de janeiro. Tenho dito que a política de salário mínimo, da inflação mais o PIB, teve a nossa participação e também a participação de uma comissão de 11 Senadores e Senadoras, Deputados e Deputadas Federais. Viajamos o Brasil e apresentamos um relatório no sentido de que o salário mínimo deveria subir uma vez por ano, conforme a inflação e o dobro do PIB. No entanto, depois de um acordo com as centrais, com as confederações e com o Governo, ficou a política da inflação, mais o PIB. Então, já está assegurado que, a partir de 1º de janeiro, o salário mínimo subirá conforme a inflação, mais o PIB. E a nossa intenção, até porque já colocamos na LDO, é que se estenda esse mesmo percentual a aposentados e pensionistas.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado, Srª Presidenta.

Peço a V. Exª que considere na íntegra os pronunciamentos.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nesse registro quero trazer notícia veiculada na imprensa de que o Superior Tribunal de Justiça manteve em 10 anos o prazo para entrar com ações coletivas pedindo devolução por aumentos abusivos aplicados aos planos de saúde para usuários com mais de 60 anos.

Mais do que isso, a Terceira Turma reconheceu que o direito dos consumidores – defendido em ação civil pública movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios contra uma empresa de plano de saúde – não estava prescrito e manteve a decisão do Tribunal de Justiça do DF que limitou a 80% o reajuste aplicado aos contratos que previam uma variação de 165%.

Todos sabem que o Estatuto do Idoso é bastante claro neste sentido e que os aumentos abusivos tem que ser barrados.

As empresas que administram planos de saúde tem que ter em mente que os idosos não estão desamparados, pelo contrário, a Lei os ampara.

É importante destacar também que a primeira resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) previa sete faixas etárias para reajuste, sendo que a última acabava aos 70 anos.

Com a vigência do Estatuto do Idoso, que considera discriminação contra o idoso o aumento da mensalidade em razão da idade, a ANS criou a Resolução nº 63/2003, estabelecendo 10 faixas para reajuste até os 59 anos.

Vale lembrar aqui que a variação do valor fixado entre a primeira e a última faixa etária não pode ultrapassar 500%.

É importante que os idosos lembrem que eles agora tem um instrumento de luta em favor de seus direitos. Façam valer o que está determinado no Estatuto do Idoso. É direito de vocês.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a subcomissão de Economia da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul constituiu um relatório, através de pedido efetuado pelo Deputado Estadual Adão Villaverde, para tratar da situação da Fundação CRT.

Esse requerimento está baseado em ações que a empresa Oi Telemar vinha tomando em relação a ex-Fundação CRT , no sentido de não cumprir compromissos trabalhistas decorrentes da aquisição da Empresa Brasil Telecom.

O Sindicato dos Telefônicos apelou para nós, parlamentares gaúchos, para ver o que pode ser feito.

Os dirigentes sindicais me entregaram o relatório e eu me comprometi de encaminhá-lo ao Congresso para que sejam realizadas audiências públicas na Subcomissão de Previdência Social e Trabalho.

Também encaminhei o processo, juntamente com o caso AERUS que abrange funcionários da antiga VARIG, para o Ministro da Previdência.

Todos sabem como sou preocupado com a defesa dos direitos dos trabalhadores e temos que achar meios de resolver essa situação.

Os trabalhadores não podem e não devem ser prejudicados em seus direitos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero registrar aqui que os três Senadores gaúchos, como sempre fizeram ao longo de sua história no Senado, estão na luta pelo desenvolvimento do nosso estado, Rio Grande do Sul.

O Presidente da República propôs ao Senado Federal que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares) dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Rio Grande do Sul e

o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar o "Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO – RS".

A proposta foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos, com a presença dos três Senadores, que também estarão presentes hoje à tarde no plenário do Senado Federal onde ela será votada.

Independentemente de greis partidárias, nós estamos unidos defendendo os interesses do Rio Grande do Sul, pois o nosso Rio Grande é o que importa.

O Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (PROFISCO) é muito importante para o nosso estado e tenho certeza de que a proposta será aprovada, pois é muito justa.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de lembrar nesta tribuna que faleceu neste domingo dia 29 de agosto, aos 91 anos de idade, Dorina Nowill.

Dorina nasceu em São Paulo no dia 28 de maio de 1919. Cega desde os 17 anos, Dorina foi a primeira deficiente visual a freqüentar uma escola regular, cursando a escola normal Caetano de Campos, em São Paulo.

Como era grande a carência de livros em Braille no Brasil, Dorina Nowill criou junto com colegas normalistas a Fundação para o Livro do Cego no Brasil, fundação que mais tarde receberia o seu nome.

Dorina foi presidente do Conselho Mundial para o Bem estar de Cegos, atual União Mundial de Cegos.

Os mais de 63 anos dedicados à inclusão de pessoas com deficiência visual , tiveram o reconhecimento nacional e internacional.

Ainda hoje a fundação Dorina Nowill para cegos é referência no Brasil e na América Latina na produção de livros em Braille, dedicando-se também à produção de outros formatos de livros acessíveis e serve como exemplo na construção de uma sociedade que busca a inclusão e a igualdade.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esse registro que faço é para destacar pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no que diz respeito a taxa de desemprego.

Conforme a pesquisa, realizada em seis das principais regiões metropolitanas do Brasil, informa que o desemprego caiu de 7% em junho para 6,9% em julho.

Esse é o menor nível para meses de julho da série histórica e a segunda menor da série histórica da Pesquisa Mensal de Empresa, que foi iniciada em março de 2002.

O Gerente da Pesquisa, Cimar Azeredo, disse que "o total da população ocupada em julho foi de 22 milhões, o maior nível de pessoas com trabalho da série histórica".

Segundo ele, "foram criadas mais de 141 mil vagas entre os meses de junho e julho". Comparando esses números com julho do ano passado, o mês deste ano apresentou um acréscimo de 687 mil postos de trabalho.

Em Porto Alegre, capital gaúcha, por exemplo, o índice de desocupação em julho de 2002 era de 8,6%. Em julho deste ano essa taxa foi de 4,8%. O mesmo aconteceu nas outras regiões metropolitanas.

Essa é uma notícia que certamente deixa todos os brasileiros muito contentes. Estamos indo no caminho certo. Continuemos assim!

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Heráclito Fortes, 1º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Níura Demarchi.

A SRA. PRESIDENTE (Níura Demarchi. PSDB – SC) – Será reconhecido.

Parabéns pelo seu pronunciamento, Senador Paulo Paim.

Concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores – e estou vendo um grupo de jovens que está aqui presenciando a nossa sessão – senhores e senhoras, só para fazer um esclarecimento a quem está nos assistindo: nós, hoje, temos uma sessão deliberativa, por isso que se marca presença no plenário. Devemos votar hoje, não é, Srª Presidente? Acredito que às 16 horas começa a Ordem do Dia, período em que começamos a fazer votações. Por isso ainda não está agitado aqui.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é maior, a cada dia que passa, a consciência que ganhamos nós, os brasileiros, acerca da grande importância que tem a Amazônia não somente para o nosso País, mas para todos os demais povos e nações. Essa importância, por sinal, não é somente passiva, ou seja, decorrente do fato de que a floresta, uma vez conservada e preservada, não polui, não agrega carbono à nossa já sobrecarregada atmosfera. Ela é também ativa, porque é lá, na Amazônia, que está, por exemplo, o grande santuário mundial de biodiversidade, um ativo altamente estratégico para o conjunto da humanidade,

cujo valor somente o tempo nos permitirá dimensionar com alguma precisão.

Quero dizer que trago este tema para cá exatamente porque eu sou da Região Amazônica, representando o Estado do Amapá, o Estado mais preservado ecologicamente. E sempre trago esses temas exatamente para mostrar a todos os brasileiros a importância que o nosso Estado tem, ecologicamente falando, para o Brasil. Ao mesmo tempo em que mostro essa importância, o atual Governo Federal, quando vai para o exterior, canta e decanta essa condição do nosso Estado do Amapá. Infelizmente só ganhamos elogios, não ganhamos efetivamente nenhum tipo de recompensa para um Estado que tem 58% de sua região, de sua área demográfica, impossibilitada de qualquer ação econômica, ou seja, áreas de preservação e de conservação. Então, o Governo é muito cruel conosco. Nós fazemos a nossa parte, ecologicamente falando, e o Governo não faz a parte dele, que é exatamente recompor a condição econômica com alternativas para que o nosso morador, o nosso habitante...

A SRA. PRESIDENTE (Níura Demarchi. PSDB – SC) – Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Pois não.

A SRA. PRESIDENTE (Níura Demarchi. PSDB – SC) – O seu tema é extremamente relevante, e temos aqui, no nosso plenário, estudantes do nível médio do Colégio Estadual Parque dos Buritis. Queremos cumprimentá-los e dizer que terão o prazer de ouvir o seu pronunciamento. Eles são de Goiânia, do Estado de Goiás.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Eu já os tinha cumprimentado, só não sabia de onde eram, mas cumprimento-os de novo e digo que é muito importante a presença de vocês, jovens, aqui. Vocês serão os responsáveis pelo futuro da Nação. Nós estamos de passagem; vocês virão nos substituir. Então, coloquem sempre uma condição para vocês, cidadãos jovens: levem a política a sério; analisem os políticos em quem vocês vão votar; não vão atrás de votar em quem tem mais propaganda, em quem promete mais. Essas promessas... Podem avaliar os processos anteriores, a maioria promete para enganar o povo para ganhar voto.

E eu digo, Srª Presidente, que estou abismado. Por exemplo, no meu Estado, há candidato a Senador, há candidato a Deputado Federal, candidato a Deputado Estadual prometendo construir escola, construir hospital, asfaltar rua, construir ponte. Tudo isso é mentira. O cara usa essas palavras para conquistar o povo. Quem constrói não é o Parlamentar, quem constrói é o Prefeito, é o Executivo. Por isso temos três Poderes: Legislativo, que é o nosso, fazemos leis, fiscalizamos o Governo e outras atribuições; Executivo, aquele que executa, que faz, que constrói, o Presidente da República, Governador, Prefeitos; e o Judiciário, que é aquele que fiscaliza a aplicação das leis.

Então, quando um candidato ao Legislativo vai dizer que vai construir, ele está mais uma vez mentindo, está mais uma vez enganando, e vocês, jovens, são os que devem chamar a atenção, até dentro das suas casas, das suas residências. Levem o debate político para dentro das suas casas. Debatam politicamente e não deixem, até nos grêmios estudantis, os colegas de vocês que querem liderar, liderá-los falando mentiras. Eles têm que liderar falando a verdade. Nós estamos em busca da verdade.

E eu repito sempre uma coisa que falei ontem: a política partidária não teve nenhum mistério para mim. Eu só fiz pegar a minha conduta como médico, cardiologista formado há 34 anos, e aplicar na política, porque política é tão sério, é uma ciência tão séria como é a Medicina, como são outras profissões. Eu, como médico, aprendi e fui doutrinado a não mentir, porque, se eu mentir para o meu paciente, eu posso matá-lo. Se eu enganar a família do meu paciente, essa família pode sofrer muito mais do que deveria se eu estivesse falando a verdade.

Assim, aqueles que nos estão ouvindo agora, principalmente esses jovens, porque é para vocês que eu estou falando, saibam disto: começa lá no grêmio estudantil, quando alguém quiser liderá-los, contando um monte de mentiras, botem esse cara do lado e vão atrás da verdade, porque a verdade não tem muita grandeza. Ela não tem muita grandeza para oferecer. A verdade vai até os limites, e a mentira ultrapassa todos os limites e, às vezes, é a que satisfaz as pessoas que estão sofrendo tanto. Às vezes, uma boa mentira, bem contada, até alivia o sofrimento dessa pessoa. Mas não deixem usar essa falsidade que usam para tentar conquistar a confiança e o voto de vocês.

Eu falava da nossa Amazônia. É também lá que estão, neste momento, as maiores reservas brasileiras de hidroeletricidade – a fonte barata e não poluente de energia que constitui, para benefício geral, um verdadeiro "estoque de competitividade" em favor da economia brasileira, com especial importância para o ramo industrial, que tem na eletricidade um dos seus mais críticos insumos.

Tudo isso, Srª Presidente, entretanto, não nos redime nem nos isenta da necessidade imperiosa de prover, à toda aquela região, as condições adequadas e suficientes para a promoção de seu desenvolvimento econômico.

Na verdade, essa necessidade, lá, é ainda maior, uma vez que é justamente da pobreza e do subdesenvolvimento que provêm, hoje, os maiores riscos à integridade do ambiente natural – não somente na nossa Amazônia, mas em todos os recantos do mundo onde a inclusão econômica é uma fantasia distante.

Com base nesse raciocínio, Sr. Presidente, não há como deixar de cuidar com extremo zelo, a cada oportunidade que surja, do estabelecimento de condições mais adequadas ao desenvolvimento das comunidades da Amazônia, precisamente onde está o enfrentamento direto do problema.

E me refiro, com especial ênfase, àquelas porções do território onde as políticas de preservação e de conservação cobram um alto preço, em termos de perspectiva de futuro, às comunidades locais e aos seus residentes.

Por isso, volto a defender dois projetos de lei de minha autoria com o propósito de concentrar e redirecionar para finalidades correlatas a essas preocupações os recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA.

Inicialmente, temos o Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2005, que dá prioridade, no âmbito do Fundo Nacional do Meio Ambiente, aos projetos que tenham por objeto os municípios com parte de suas áreas contidas em perímetro de parque nacional, nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte.

Por decisão de caráter terminativo da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, admitiu-se, para priorização, o caso dos municípios com área situada em reservas indígenas, além de se passar a exigir, em qualquer hipótese, que a localidade apresente Índice de Desenvolvimento Humano inferior ao Índice de Desenvolvimento Humano nacional. Foram, de fato, aperfeiçoamentos louváveis agregados à proposta original, que já seguiram, por sinal, ao exame da Câmara dos Deputados.

A segunda proposta é o Projeto de Lei do Senado nº 319, de 2005, ainda em análise na Comissão do Meio Ambiente do Senado Federal, que propõe a concentração dos recursos advindos das multas por infrações ambientais do próprio Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Para que se tenha ideia das distorções que nesse âmbito hoje ocorrem, vejam que concorre com o Fundo Nacional do Meio Ambiente, em condições legais de igualdade, o Fundo Naval, reserva financeira destinada basicamente à renovação do material flutuante da Marinha de Guerra do Brasil.

Ora, é certamente nobre e correta a destinação de recursos públicos para atualização da nossa Marinha, mas convenhamos: enquanto o patrimônio líquido do Fundo Naval gira na casa dos bilhões de reais, o do Fundo Nacional do Meio Ambiente se conta na casa dos milhões.

Trata-se, portanto, de uma desproporção gigantesca, de uma comparação entre um Golias bilionário, para quem as contribuições das multas ambientais são parcela quase desprezível, e um pequeno Davi, para quem esses parcos recursos são, na prática, absolutamente críticos e vitais.

Por isso, a partir dos méritos que acabo de expor, tenho certeza de que a proposta será positivamente avaliada na Comissão do Meio Ambiente e brevemente poderemos vê-la, tal como a anterior, aprovada no âmbito do Senado Federal.

Em resumo, Srªs e Srs. Senadores, trato de noticiar e de defender duas propostas que, no seu conjunto, pretendem focalizar recursos modestos, mas preciosos, justamente para que pequenos municípios, ao mesmo tempo pobres e situados fora dos eixos tradicionais do desenvolvimento econômico brasileiro, possam encontrar formas de viabilizar sua própria caminhada, na trilha do desenvolvimento socioeconômico. É o caso, por exemplo, dos municípios situados na área do Parque do Tumucumaque, no Estado do Amapá. A área desse Parque Nacional é de quase 3,9 milhões de hectares, abrangendo parcelas dos vários territórios municipais: Calçoene, Laranjal do Jari, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio, todos no Estado do Amapá, além de Almeirim, no Estado do Pará. Quero também citar Vitória do Jarí. Todos esses tiveram suas áreas sequestradas de maneira justa para atender o meio ambiente.

Desde a criação do Parque das montanhas do Tumucumaque, em 22 de agosto de 2002 – ontem eu disse que tinha 10 anos, mas são 8 anos, eu quero fazer a correção –, o Estado do Amapá aguarda por medidas compensatórias para o desenvolvimento em função de possuir grandes áreas de proteção ambiental. Até hoje quase nada foi feito. Acredito que essas duas proposições possam ajudar a reparar essa indiferença da União com nosso Estado.

Não pode prosperar a situação atual, na qual tão poucas atividades econômicas geradoras de emprego e renda restam para ser levadas a cabo dentro das áreas dos parques nacionais, já que ali são vedadas as modificações ambientais e a interferência humana direta.

Assim, as porções abrangidas por parques nacionais e por terras indígenas podem representar um grande passivo para os municípios que os contêm, função desses impedimentos à implementação de atividades econômicas.

Tal situação é ainda mais grave quando se relembra que precisamente as atividades ligadas à exploração direta dos recursos naturais, tais como o extrativismo mineral e vegetal, são as que tradicionalmente formam a base da economia desse tipo de município, localizado nas regiões menos desenvolvidas do Brasil.

Nesses municípios deveríamos buscar uma alternativa compensatória como, por exemplo, o desenvolvimento do turismo, atividade corriqueira nos parques localizados nas regiões mais desenvolvidas do País. Isso ao menos ajudaria a abrir potenciais frentes de geração de renda, a viabilizar a instalação de pequenos negócios e a diversificar a economia regional.

Mas nas regiões de que falamos, Srª. Presidente, falta a infraestrutura, falta a capacitação do homem e faltam, sobretudo, os recursos para transpor esse tipo de deficiência. Sobra, como sempre, a indiferença do Governo Federal em buscar alternativas de desenvolvimento.

É justamente isso que pretendemos superar, ao menos em parte, com a apresentação dos Projetos de Lei nºs 319 e 320, de 2005.

Creio, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que os méritos da proposição se impõem, por sua própria lógica e fundamento, mas também pela necessidade urgente que há de resgatar, de sua penúria atual, essas populações dispersas pela floresta, cuja prosperidade se afigura, sem qualquer exagero, como a maior defesa que poderemos erigir contra a espoliação destrutiva deste magnífico patrimônio nacional: a Floresta Amazônica.

Então, Srªs e Srs. Senadores, quero, mais uma vez, fazer o registro de que já usei esta tribuna por mais de vinte vezes para cobrar do Governo Federal a responsabilidade que tem pela Amazônia, principalmente com o decreto que promoveu como área de preservação aquela relativa às montanhas do Tumucumaque. Oito anos se passam, oito anos de total falta de responsabilidade com o Estado do Amapá. O nosso povo, que conhece a situação, tem um descrédito para com o Senhor Presidente da República, que é o grande responsável pelo abandono em que se encontra o Estado do Amapá.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Níura Demarchi. PSDB – SC) – Parabenizo V. Exª, Senador Papaléo Paes, e o cumprimento pela elevação da voz no sentido de que a Amazônia é o grande território nacional e merece, sem sombra de dúvida, que o Fundo Nacional de Recursos Ambientais se dirija além daquele decreto feito há oito anos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Couto, para uma comunicação urgente e de interesse partidário.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Vou falar pela Liderança da Minoria, Srª Presidenta.

A SRA. PRESIDENTE (Níura Demarchi. PSDB – SC) – Pois não, Senador.

Tem a palavra pela Liderança da Minoria o Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela Liderança da Minoria. Sem revisão do orador.) – Srª Presidenta, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, venho a esta tribuna, nesta tarde de terça-feira, mais uma vez, para defender os interesses da minha terra, do meu querido Estado do Pará. Tenho certeza de que já o fiz por muitas vezes. Aqui já estive, principalmente para abordar o assunto de que vou tratar hoje, durante três anos. Há três anos seguidos este Senador fala do assunto que abordará hoje desta tribuna, sem nossa Governadora tomar qualquer providência para evitar.

Paraenses, homens e mulheres tombam a cada dia, assassinados a bala ou a faca. Batemos o recorde na história daquele Estado. Fomos classificados, recentemente, pela imprensa brasileira, como o Estado mais violento do Brasil. Perdíamos apenas para o Rio de Janeiro. Todavia, se compararmos a população do Pará com a do Rio, disparadamente o Pará é o Estado mais violento desta Nação. Arriscaria eu dizer, brasileiros e brasileiras, que Belém, a capital do Estado, é a cidade mais violenta do mundo, sem aqui estar exagerando em nada.

Tenho dados, Srª Presidenta, que comprovam isso. Um Pará que crescia; um Pará que era o sexto Estado exportador desta Nação; um Estado rico; um Estado de paraenses ordeiros, trabalhadores; o Estado da Santa milagrosa Nossa Senhora de Nazaré vive, hoje, à mercê de bandidos, nas mãos de bandidos, sem que as autoridades façam nada, absolutamente nada. Não tomam nenhuma providência! E pior, Srª Presidenta: a violência chegou às escolas; a violência entrou nas escolas. Nossos jovens não têm mais condições de permanecer nas escolas, na grande cidade de Belém.

Vi, há poucos dias – e vou mostrá-las ao Brasil, por intermédio da TV Senado –, cenas... Meu nobre Senador Cristovam, V. Exª que, neste Senado, tanto luta pela nossa educação, vai ficar estarrecido, Senador! V. Exª vai ficar indignado, Senador, como este Senador fica ao ver, a cada dia, a violência atingir, inclusive, a educação do meu Estado.

A educação já ia se arrastando, como mostrei aqui, Senador. Nos bebedouros das escolas do Estado do Pará, a Governadora mandava colocar umas

panelas. É verdade, Brasil! Não falo aqui desta tribuna e nunca falarei sem provas e sem documentos. Aliás, nosso Regimento é muito claro: Senador que mentir aqui terá seus direitos burlados. As panelas amassadas, com canecos de alumínio dentro, serviam de bebedouros. Cada aluno ia ali, bebia no caneco e jogava o caneco lá dentro para o outro beber depois.

E agora? E agora, TV Senado? Se a TV Senado pudesse registrar, se a TV Senado pudesse mostrar! Vejam as manchetes dos jornais da capital.

Será que em algum Estado deste País os jornais estampam tanta violência dentro das escolas?! Como se não bastasse, a morte de quatro paraenses por dia na grande capital. Aulas de violência.

Essa é a segunda ou a terceira vez, paraenses, que mostro aqui, por meio da TV Senado, ao Brasil e ao Pará a violência dentro das escolas.

Essa menina que está aqui foi esfaqueada sete vezes! Essa menina que está aqui foi esfaqueada sete vezes dentro de uma sala de aula! Essa outra foi espancada violentamente.

Ô Pará, como sofres neste momento, Pará!

Vou mostrar mais; vou mostrar mais ao Brasil. Belém teve 35 mortes por latrocínio em três meses. Vou mostrar mais violência.

Essa aqui é estarrecedora! Essa aqui mostra o quanto os paraenses estão dominados pelos ladrões, estão dominados pelos bandidos, sem que se tome nenhuma providência, minha Presidenta!

Doze, Presidenta! Doze são executados em 48 horas. A média subiu. Comecei falando aqui em dois por dia; passou para três, passou para cinco, está em seis agora. São seis pessoas que morrem por dia, assassinados a bala, só na capital do Estado do Pará. E a Governadora, Presidenta, quando falo isso, manda me perseguir. Ela tenta me intimidar, ela tenta calar minha voz. Mal ela sabe que esta voz jamais se vai calar. E não adianta dizer que é perseguição política, porque não sou candidato absolutamente a nada, nem sei se serei mais candidato na minha vida.

Eu falo e falo, Presidenta, pelos paraenses! Falo por sete milhões de paraenses que queriam estar aqui, neste Senado; que queriam estar aqui, nesta tribuna, falando e denunciando, mostrando que não se consegue mais andar nas ruas do Estado do Pará.

Quem é que ousa andar nas ruas do Estado do Pará depois das dez horas da noite? Tirou-se aquilo de mais precioso que se dá a um cidadão brasileiro, que está na Constituição Federal, que está na Carta Magna, que é o direito de ir e vir das pessoas. Tiraram os direitos dos paraenses, não só o direito à saúde, que não se tem, o direito à educação, que não se tem, mas até um dos principais direitos que a Constituição estabelece, paraense, que é o direito de andar, de ir e vir. Tiraram! Não se pode mais andar no Pará depois das dez da noite!

Aí, a Governadora tenta intimidar este Senador. Governadora Ana Júlia Carepa, eu vim aqui, Governadora, eu fui eleito por 1,5 milhão de votos no meu Estado, eu vim aqui exatamente para defender o povo desse Estado. Eu vou fazer isso até o último dia do meu mandato, Governadora! Eu espero em Deus, Governadora, que V. Exª não volte a governar esse Estado. Seria para mim, seria para o Estado do Pará, seria para o Estado que eu amo e de que eu gosto o maior desastre da história, seria a falência do meu Estado, por sua incompetência, Governadora, por sua incompetência! Eu não tenho dúvida: V. Exª foi eleita a pior Governadora de todos os tempos no Estado do Pará!

E, como não bastasse, Presidenta, a Governadora, próximo às eleições, candidata à reeleição... Primeiro, o cinismo... Primeiro, o cinismo e a coragem de ter enganado todos os paraenses e ainda se candidatar. Isto é a primeira coisa a que se tem de atentar: é ao cinismo dessa senhora, que ainda tem a coragem de se candidatar ao governo, para mostrar, para tentar enganar o povo. Ela quis fazer uma ação de impacto para melhorar ou para tentar melhorar a segurança, agora, em cima da campanha, como se isso viesse a segurar os bandidos, para que eles poupassem a vida dos meus irmãos paraenses.

Contratou, fora do Estado, sem licitação, 450 veículos! E olha a grande façanha dessa mulher irresponsável, olha a grande façanha dessa mulher incompetente, meu Senador querido: sem licitação! A Delta, uma empresa de engenharia, foi contratada para locar 450 carros para a polícia do Estado do Pará, sem licitação. A Assembleia pulou, a Assembleia paraense gritou, a Assembleia paraense, a Assembleia Legislativa, imediatamente, abriu ou está abrindo uma CPI.

Mas a Governadora é incompetente, minha Presidenta. Sabe o que ela fez? Recebeu os 450 carros, mesmo de forma irregular. E sabe o que aconteceu, Presidenta? Os carros não têm motorista! Os carros estão parados porque não há quem os dirija! Os jornais, então, dizem... Isso parece história; isso não parece real, Senador Valter! Isso parece brincadeira, Senador Valter! Apesar de ter contratado irregularmente os veículos, ela não conseguiu colocar os veículos para funcionar. A PM não tem quem dirija 450 carros alugados. "Falta de planejamento faz a PM caçar soldados com habilitação de trânsito, mesmo sem especialização". É uma falta de capacidade muito grande, minha Presidenta! Isso é o que vivemos no Estado do Pará hoje.

Aliás, Presidenta, já estão dizendo, no Pará, que a nossa Governadora é chamada de abelha. Eu fui outro

dia aqui... Tenho certeza absoluta de que as mulheres do meu Estado estão decepcionadas com essa senhora. Não tenho dúvida de que a maioria das senhoras mulheres e jovens mulheres votaram nessa senhora, e hoje estão arrependidas.

E aí, minha Presidenta, hoje a população, por onde passo, pergunta-me: "Onde está a Governadora abelha?" E por que Governadora abelha? Eu não pergunto o porquê de governadora abelha. Para mim, é porque a abelha é bonitinha, e a Governadora também é bonitinha. Para mim é isso. Mas, mesmo não perguntando, passou um rapaz perto de mim ontem e disse assim: "Você já viu como está a saúde, a educação, a segurança no nosso Estado? O que faz essa Governadora? Será que ela não trabalha?" Olhou para mim e disse: "É, Senador Mário Couto, é verdade mesmo: essa senhora é uma Governadora abelha!" Eu quis segurar, mais uma vez, a minha curiosidade, mas não segurei, infelizmente não segurei. Se eu tivesse segurado, eu não diria aqui hoje, neste microfone, o que vou ter de dizer. Governadora abelha: quando não está voando, está fazendo cera; e, enquanto está fazendo cera, está bebendo o "mé"!

É assim que os paraenses, hoje, estão classificando a Governadora do Estado do Pará.

Muito obrigado, minha Presidenta.

A SRA. PRESIDENTE (Níura Demarchi. PSDB – SC) – Senador Mário Couto, pela emoção de sua colocação, quero dizer que, na verdade, segurança pública é inerente à função de Estado, do Estado democrático de direito.

Pela ordem de inscrições... (*Pausa.*)

Não está presente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. *Fora do microfone*.) – Comunicação inadiável.

A SRA. PRESIDENTE (Níura Demarchi. PSDB – SC) – Pela ordem nós teremos um orador inscrito, Senador, mas eu concedo a palavra a V. Exª, que estava aguardando.

Senador Heráclito Fortes, para uma comunicação inadiável.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nós estamos vendo, no Brasil inteiro, a maneira truculenta como o Governo federal vem tentando dizimar, a qualquer custo, os atuais Senadores que lhe fizeram oposição.

É algo estarrecedor, Senador Jarbas Vasconcelos, porque este Governo precisa se lembrar de que ele foi formado no seio da oposição e de que cometeu e praticou uma oposição radical, muitas vezes até irresponsável. E hoje, ao assumir o poder, não aceita, por hipótese nenhuma, que os que o combatem possam continuar no Senado. Aí, vive a praticar todo tipo de política ultrapassada para conseguir atingir seus objetivos.

Essas grosserias cometidas com Marco Maciel em Pernambuco, Arthur Virgílio no Amazonas, José Agripino no Rio Grande do Norte, e por aí afora, é um retrato de que as pretensões do Governo com a democracia não são mais sinceras, não são as mais sinceras. Infeliz é um país como o Brasil que não tenha, no Senado da República, que é a casa do equilíbrio, é a casa da revisão, uma oposição consciente para fiscalizar, como é o seu objetivo, as atividades do Presidente do seu Governo.

No Piauí, Senador Botelho, o fato é mais grave. O Ministro das Relações Institucionais, Sr. Alexandre Padilha, casou-se com uma piauiense. Veja o azar nosso: o Brasil tem 27 Estados e ele acha de se apaixonar por uma piauiense. Nada contra. O amor é lindo, o amor é livre. Mas daí a se mudar para o Piauí, Senador Papaléo, para ditar regras, definir candidaturas, dizer quem deve ganhar ou quem deve perder e usar a máquina administrativa em favor dos seus preferidos vai um fato muito grave.

O que vem acontecendo no meu Estado é estarrecedor. O cinismo e o desplante com que alguns se locupletam, como grande liberadores de verbas da União para os Municípios piauienses, requer, por parte do Ministério Público, uma investigação, porque não são emendas orçamentárias, são recursos extras, cavados dos cofres dos Ministérios, com o fim e o objetivo específico de destinação eleitoreira – tudo comandado pelo Sr. Padilha.

Nós temos um candidato a Senador que se arvora ser o grande liberador de verbas lá no Estado. Essas verbas são carimbadas. Sai a ordem da Secretaria de Assuntos Institucionais para os Ministérios específicos, que podem tanto ser o Ministério do Turismo, como o Ministério da Integração ou, ainda, o Ministério dos Esportes. E os escândalos não param aí.

Existe um outro programa chamado Pró-Jovem, comandado até há pouco tempo por um Deputado, Secretário e que hoje é candidato a Deputado Estadual, que usou uma verba liberada no Orçamento da União por um Deputado Federal. É preciso que sejam investigados o uso e a finalidade dos cursos. Se se viaja pelo interior do Piauí, para onde esses recursos foram destinados, raros são os Municípios onde se detecta algo de concreto feito para dotar a juventude de algum instrumento para melhorar o seu conhecimento ou o seu saber. O que se sabe é que cursos fajutos, que vão de manicure e pedicure a cursos para diversas áreas, foram "feitos", mas ninguém sabe o número

dos beneficiados e as prestações de contas estão a merecer esclarecimentos.

Outros recursos, Sr. Presidente, aí via Ministério do Turismo, são os que promovem carnavais fora de época. São outro escândalo, Senador Jarbas Vasconcelos, os carnavais fora de época! E, aí, se o Ministério Público eleitoral quiser apurar é muito fácil. É só ver o preço contratado pelas bandas que fazem aqueles eventos patrocinados com essas verbas e o preço que elas cobram, corriqueiramente, no mercado de trabalho no Piauí ou nas cidades vizinhas.

A corrupção, Sr. Presidente, no Piauí, ganhou dimensões nunca vistas e é preciso que o Ministério Público tenha uma atenção muito especial com o que ocorre no Piauí.

Agora mesmo, Sr. Presidente, estou ajuizando uma ação de improbidade administrativa contra o ex-Governador. Essa ação é baseada numa nota explicativa de uma construtora prestadora de serviços ao Governo do Estado e que foi acusada de paralisar obras com fins eleitoreiros. A nota explicativa mostra, de maneira bem clara, que o Estado lhe deve trinta e poucos milhões de reais. Mas o grave disso tudo é que, desses recursos, quase todos recursos federais, existem obras que já foram concluídas, inauguradas e outras, em andamento. A empresa não recebeu esse dinheiro, o que mostra que é desvio de recursos, porque são recursos específicos, são recursos destinados a essas obras e que não poderiam, de maneira nenhuma, tomar outra destinação.

Ao longo do tempo, nós denunciamos aqui que o Estado do Piauí ia à bancarrota, o Estado do Piauí estava quebrado. E o que se fez, ao longo desse tempo, foi retirar recursos desses convênios para pagamento de pessoal e outras dívidas, o que não pode.

Aliás, o ex-Governador já foi condenado pelo Tribunal de Contas, foi multado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Hoje, estou remetendo ao TCU e ao Tribunal de Contas do Estado ofício, para que tomem providências, porque esse é um ato de improbidade administrativa. São recursos usados com fins eleitoreiros, são obras prometidas e convênios assinados em véspera de eleições.

É muito grave, Sr. Presidente, o que ocorre no Estado. O Piauí, hoje, virou um cemitério de obras inacabadas. Vou citar, aqui, apenas algumas: o Centro de Convenções de Teresina, que foi destruído – já existia um centro de convenções –, para ser construído outro em seu lugar, que recebe recursos do Ministério do Turismo e que está lá abandonado; o Parque Poticabana, orgulho do ex-Senador e Governador Alberto Silva; a reforma do Hospital Getúlio Vargas; a ponte sobre o rio Paranaíba em Luzilândia; a ponte sobre o rio Parnaíba em Uruçuí; terminal rodoviário em Elesbão Veloso e em Floriano; o aeroporto de São Raimundo Nonato, que, como certa vez declarou aqui o Senador Suplicy, era um aeroporto internacional e recebia voos diários vindos de Petrolina e que continua uma obra inacabada, sem receber sequer um voo comercial; o chamado Aeroporto Internacional de Parnaíba, que foi inaugurado por S. Exª e que, ainda hoje, não funciona, pois não há iluminação noturna; o aeroporto de Floriano – foi destruído o existente desde a década de 40 –, que está sem condições de pouso e de decolagem, porque o Governo destruiu o aeroporto existente. Cito ainda a Rodovia PI-130, de Palmeirais e Amarante; a Rodovia PI-305, ligando Caraúbas do Piauí e Caxingó até a BR-343; a Rodovia PI-221, entre Alto Longá e Altos, bem como a urbanização da orla de Atalaia e o asfaltamento da litorânea.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, as obras realizadas pela Construtora Sucesso que foram inauguradas e que não foram pagas são as seguintes: Regeneração/Tanque, R$143 mil; João Marques/Madeiro, R$605 mil; Boqueirão do Piauí/ Boa Hora, R$1,4 milhão; Marcolândia/Caldeirão, R$129 mil; Landri Sales/Marcos Parente, R$1,2 milhão; Simplício Mendes/ Campinas, R$1,3 milhão; a pista do Aeroporto de São Raimundo Nonato, que o Senador Suplicy disse ser internacional, que recebia vôos de Petrolina a Teresina e que não está acabado – está aqui o débito de R$1,2 milhão, Senador Suplicy. Cito ainda trechos de obras em andamento e que também não foram pagas: Marcos Parente/Ribeiro Gonçalves, R$2,4 milhões; Bertolínia/Uruçuí, R$877 mil; Simplício Mendes/Jacobina, R$2,7 milhões; Teresina/Palmeirais, R$910 mil; Piracuruca/Alto Alegre, R$664 mil; Floriano/Itaueira/Canto do Buriti, R$4,1 milhões; Marcos Parente/Jerumenha, R$2,1 milhões; Teresina/José de Freitas/Cabeceiras, R$4,3 milhões; Oeiras/Simplício Mendes, R$934,7 mil; Ponte de Uruçuí/Benedito Leite (MA), R$910 mil; Vias de São Raimundo Nonato, R$860 mil; substituição da rede de cimento amianto e ferro fundido por PVC, em Teresina, R$3,7 milhões.

Outras empresas também decidiram pela paralisação, porque não receberam pagamento. Assim, paralizaram as obras da Rodovia PI-155 até a cidade de Buriti dos Montes; do entroncamento da PI-140 aos Municípios de São Lourenço do Piauí e Dom Inocêncio; do trecho Esperantina/Morro do Chapéu/ Luzilândia; do trecho Curimatá e Júlio Borges; do trecho Sigefredo Pacheco/Lagoinha; do trecho União e Miguel Alves; do trecho de Buriti dos Montes até a divisa com o Ceará.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, peço a V. Exª que encaminhe ao TCU essas denúncias que faço aqui, agora, para que as providências sejam tomadas ao mesmo tempo em que sejam analisados os atos de improbidade administrativa praticados pelo ex-Governador, o que vitima o atual Governador. É inaceitável, Srª Presidente, que o Estado do Piauí esteja quebrado, falido, mergulhado na mais profunda corrupção, sem que providência alguma seja tomada!

Hoje, o Piauí vive de duas realidades: a realidade da televisão e a realidade real. No porto de Luís Correia, prometido para ser inaugurado agora, depois de vários adiamentos, as obras estão completamente paralisadas.

Portanto, Srª Presidente, isso é muito grave. É preciso que haja uma providência.

Srª Presidente, quero também que a Advocacia-Geral da União (AGU) receba cópia deste meu pronunciamento. Isso é fundamental, para que não se diga amanhã que "eu não sabia". A situação do Governo do Piauí é falimentar. Esses recursos foram desviados. Esses recursos foram mandados para destinações específicas e não chegaram a seus destinos. E não é somente essa construtora que paralisou suas obras, várias outras fizeram a mesma coisa, sob a alegação de que não podiam trabalhar sem recebimento. O custo do material necessário, como o asfalto, por exemplo, é alto; além de ser caro, tem de ser pago à vista à Petrobras e às distribuidoras.

Portanto, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, faço esse registro, com a certeza de que providências serão tomadas, até em respeito a quem assumirá, pela vontade do povo do Piauí, o Governo do Estado, no dia 1º de janeiro próximo. Não desejo ao eleito, quem quer que seja ele, embora tenha minhas preferências, que assuma essa herança maldita, essa herança irresponsável. É preciso que haja uma apuração firme, para que os culpados sejam punidos e não fiquem a enganar a opinião pública do meu Estado, Srª Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Heráclito Fortes, a Sra. Niúra Demarchi deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, muitos estudos já mostraram a correlação positiva existente entre o valor dos rendimentos do trabalho e o nível de escolaridade. De forma geral, as estatísticas indicam, Sr. Presidente, que os salários tendem a crescer na medida em que o grau de escolaridade se eleva.

Segundo pesquisa de 2009, denominada "Você e o mercado de trabalho", feita pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), para cada ano de estudo completado, o salário dos brasileiros pode crescer 15%. Além disso, Sr. Presidente, a referida pesquisa demonstrou que as chances de arrumar emprego aumentam em 3,3% por cada ano de estudo finalizado. Em suma, a educação não só afeta o ritmo de produção e crescimento da economia – todos sabem –, mas também influencia diretamente na distribuição de renda, na mobilidade social e na forma de inserção das economias ditas emergentes no mercado global.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é por isso que trago esse tema para o debate neste plenário, porque, principalmente, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em Estados mais pobres, como Alagoas, o papel da educação passa a ser ainda mais importante e decisivo para a melhor condição de vida das pessoas.

Em 2005, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontou que Alagoas apresentava quase 30% de analfabetos, o maior percentual do Nordeste. Sr. Presidente, quando o Ministro da Educação, Fernando Haddad, lançou, em 2007, em Arapiraca, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), uma proposta de parceria de Estados e de Municípios com o Governo Federal, 43% da população economicamente ativa de Alagoas tinham, em média, menos de sete anos de estudo formal. Para que Alagoas, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, possa efetivamente dar respostas em termos de desenvolvimento social e econômico, sua mão de obra deve estar realmente preparada para esse desafio.

Por isso mesmo, como representante de Alagoas no Senado da República, cuidamos de articular, junto ao Governo do Presidente Lula e ao Ministro da Educação, Fernando Haddad, ações voltadas para superar esses impasses da educação alagoana.

Em nosso trabalho aqui, no Senado Federal, em favor da educação, tenho enfatizado a ampliação da rede federal de ensino de qualidade em Alagoas. Já tive a oportunidade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de, em algumas oportunidades, tratar desse assunto a que tenho tanto me dedicado. E essas ações têm, verdadeiramente, trazido muitos resultados positivos para a população de Alagoas, sobretudo para o povo do interior do Estado.

Vou citar um dado para que os senhores tenham uma ideia do que tem representado esse trabalho, esse esforço do Governo Federal, que se traduz, como eu disse, no avanço e na democratização da educação de qualidade em Alagoas.

Quando ingressei, por vestibular, em 1977, na Universidade Federal de Alagoas, no curso de Direito, Sr. Presidente, essa instituição contava, àquela época, com pouco mais de 4.000 estudantes universitários. Graças à expansão e à interiorização do ensino universitário em Alagoas, hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, apenas o *campus* de Arapiraca, que foi implantado em 2006, com a presença do Presidente Lula, comporta mais de 2.500 alunos. Em Arapiraca, nos orgulha muito o fato de a Universidade Federal de Alagoas ter implantado os cursos superiores de Administração, Agronomia, Arquitetura, Ciência da Computação, Enfermagem, Zootecnia, Licenciatura em Educação Física, Biologia, Matemática e Química. E vamos implantar, se Deus quiser, na Universidade Federal de Alagoas em Arapiraca, o curso de Medicina.

Ligado ao *campus* de Arapiraca, temos ainda o polo de Palmeira dos Índios, que é a terceira cidade mais importante do nosso Estado, com cursos superiores de Serviço Social, Psicologia e outros. Já no polo de Penedo, também ligado ao *campus* de Arapiraca, a Ufal formará naquele *campus* profissionais na área de Turismo e Engenharia de Pesca. E no polo de Viçosa, Sr. Presidente, onde também fizemos a extensão, a interiorização da Universidade Federal, com a criação do curso de Medicina Veterinária, a Universidade Federal de Alagoas implantará o primeiro hospital veterinário público do Estado de Alagoas.

Dando sequência a essa expansão do ensino superior de qualidade em Alagoas, conseguimos ainda implantar, com o trabalho e o esforço do Presidente Lula, o importante *Campus* do Sertão, da Universidade Federal de Alagoas no Sertão, exatamente em Delmiro Gouveia, inaugurado, Sr. Presidente, em março deste ano. Lá, em Delmiro Gouveia, são oferecidas quase 600 vagas em cursos diurnos e cursos noturnos. No *Campus* do Sertão, no *campus* de Delmiro Gouveia, já são ofertados os cursos – as aulas já começaram, portanto – de Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Pedagogia, Letras, Licenciatura em História e Geografia.

Os cursos de Ciência Econômica e Ciências Contábeis já estão funcionando, Sr. Presidente, em Santana do Ipanema, que é o novo polo da Universidade Federal de Alagoas. Estivemos em Santana do Ipanema no último final de semana, conversamos com as pessoas, com professores, com técnicos, com servidores contratados, com alunos que passaram no vestibular, e constatamos a satisfação daquelas pessoas com a implantação da Universidade Federal no interior do nosso Estado – ultimamente em Delmiro Gouveia e em Santana do Ipanema, onde, Sr. Presidente, repito, as aulas já começaram. Efetivamente, já começaram.

Nesse trabalho, que tem feito a diferença para o povo de Alagoas, estamos, já disse, somando esforços com o Presidente Lula e com o Ministro Fernando Haddad, que têm atendido às principais demandas da educação superior de qualidade no nosso Estado.

Muito importante, Sr. Presidente, para essa empreitada de expansão do ensino de qualidade em Alagoas tem sido o trabalho incansável, o espírito acadêmico e a liderança da minha querida amiga Ana Dayse Dorea, que é Reitora da Universidade Federal de Alagoas, a Ufal. Alagoas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, deve muito, muito mesmo, à Reitora Ana Dayse Dorea. Daqui a cinquenta, cem anos, esses investimentos feitos no ensino, na educação superior de Alagoas marcarão, sem dúvida, a existência da Reitora Ana Dayse e, sobretudo, sua passagem pela reitoria da Universidade Federal de Alagoas.

Em nome da Reitora Ana Dayse, eu gostaria, Sr. Presidente, de exaltar aqui o trabalho valoroso de todas as mulheres e homens, professoras e professores, servidores e servidoras, alunas e alunos da Universidade Federal de Alagoas, que fazem da educação um verdadeiro sacerdócio.

Aliás, Sr. Presidente, juntamente com a Reitora Ana Dayse, estamos trabalhando muito – já tivemos dois encontros com o Ministro Fernando Haddad, acompanhado de prefeitos da região – para a implantação do novo *campus* da Universidade Federal de Alagoas, agora na região norte do nosso Estado, exatamente em Porto Calvo. Porto Calvo, Sr. Presidente, será a sede de um novo *campus*, beneficiando agora o litoral do nosso Estado e especificamente Municípios como Campestre, Colônia Leopoldina, Flexeiras, Jacuípe, Japaratinga, Joaquim Gomes, Jundiá, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Novo Lino, Porto Calvo, que será a sede, Porto de Pedras, Passo de Camaragibe, São Luís do Quitunde e São Miguel dos Milagres.

Evidentemente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a expansão e a interiorização desse ensino de qualidade em Alagoas requer investimentos financeiros do Governo Federal. No final do ano passado, nós conseguimos mais R$4,5 milhões. E antes já havíamos assegurado a liberação de outros R$8 milhões, que contribuíram decisivamente para o êxito desses projetos, ou seja, da expansão da Universidade Federal de Alagoas, da interiorização da Universidade no nosso Estado.

Além disso, Sr. Presidente – já encerro, peço só um pouquinho a compreensão de V. Exª –, além desses recursos pelos quais lutamos e conseguimos para a interiorização do ensino público, gostaria de lembrar que apresentei, no início deste ano, o Projeto de Lei nº 9, de 2010, que cria o programa Bolsa-Qualificação. Com o Bolsa-Qualificação, os estudantes universitários brasileiros de todos os cursos, com dívidas junto ao Fies, poderão prestar serviços aos Estados e Municípios, e com isso, Sr. Presidente, pagar suas dívidas do Fies. O Relator desse nosso projeto aqui, no Senado Federal, é o querido Senador Delcídio Amaral, que, tenho certeza, irá se manifestar rapidamente pela aprovação da matéria.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, para fazer ainda mais a diferença do nosso trabalho pela educação em Alagoas e no Brasil, precisamos também avançar, e temos avançado, no campo do ensino profissionalizante. De fato, os cursos profissionais em particular têm perdido espaço na escolha dos trabalhadores no início de carreira. Segundo estudos da própria Fundação Getúlio Vargas, em parceria com o Instituto Votorantim, o número de jovens de 18 a 24 anos que estão em alguma instituição de ensino caiu, Sr. Presidente, de 7,5 milhões para 6,9 milhões, entre 2006 e 2008. Em resposta a esse cenário, o Ministério da Educação implementou o programa Brasil Profissionalizado, que visa justamente fortalecer as redes estaduais de educação profissionalizante e tecnológica. Mais de R$500 milhões já foram transferidos pelo Ministério da Educação para estimular, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a implementação de Ensino Médio integrado à educação profissional nos Estados.

Até 2010, estima-se que esse programa investirá recursos da ordem de 900 milhões nos Estados e Municípios que ofertam educação profissional no País.

Em Alagoas, Sr. Presidente – e já vou encerrar, só mais um minutinho –, toda a oferta de cursos profissionalizantes é de responsabilidade do Governo Federal. Hoje, temos em Alagoas apenas quatro escolas de ensino profissionalizante, os chamados Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, que estão localizados em Maceió, Marechal Deodoro, Palmeira dos Índios e Satuba. Estamos lutando para ampliar esse número – e vamos ampliá-lo – graças ao apoio do Presidente Lula.

Agora, a partir de setembro, a partir de hoje, chegaremos a 11 escolas profissionalizantes em nosso Estado. Serão beneficiados, portanto, a partir do dia 1º de setembro, com esses institutos, com esses antigos Cefets, os Municípios de Arapiraca, Murici, Piranhas, Santana do Ipanema, Penedo, São Miguel dos Campos, Maceió e Viçosa.

Nós teremos, Sr. Presidente, um segundo instituto, um segundo Ifal, um segundo antigo Cefet, uma segunda escola técnica em Maceió, no Benedito Bentes, um bairro muito grande da nossa capital. Teremos também um Ifal, um ex-Cefet, na cidade de Viçosa, onde houve, repito, a expansão, a interiorização da Universidade Federal de Alagoas, com a criação do curso de Medicina Veterinária, e, agora, com a construção do primeiro hospital público veterinário de Alagoas.

Esse trabalho, Sr. Presidente, que todos fazemos aqui, a Bancada de Alagoas na Câmara e no Senado, e que é esforço do trabalho do Ministro Fernando Haddad, vai ajudar muito o Estado de Alagoas no propósito de preparar os jovens, para que Alagoas, portanto – com a preparação, a formação, a profissionalização dos seus jovens –, esteja preparada para o desafio do crescimento.

Entre as várias coisas que o Presidente Lula fez para o nosso País, a primeira delas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, foi devolver ao Brasil a vocação para o crescimento econômico. Durante mais de 50 anos na história, o Brasil foi o País que mais economicamente cresceu no mundo. No trimestre que passou, o Brasil foi o segundo País que mais cresceu no planeta. Primeiro, foi a China; e, em segundo lugar, foi o Brasil.

Portanto, para que estejamos preparados para o desafio do crescimento, da retomada do crescimento, é fundamental, muito importante, a interiorização, a expansão da Universidade Federal de Alagoas – e de todos os Estados do Brasil – e a expansão também e a interiorização das escolas profissionalizantes, do novo Ifal, desse novo instituto dos antigos Cefets.

Sr. Presidente, antes de conceder os apartes – lamentavelmente, vou ter que encerrar, porque já me excedi bastante –, há outra coisa, e peço a atenção dos líderes, sobretudo dos líderes do Governo, e do Presidente Sarney, Presidente do Senado Federal: nós aprovamos aqui, Sr. Presidente, depois de uma sessão tensa, muito tensa, a renegociação das dívidas agrícolas do Brasil, especialmente das dívidas dos pequenos agricultores do semiárido e do Nordeste. Tivemos várias reuniões com o Ministro Mantega. O Presidente Lula, nas várias vezes em que esteve em Alagoas, comprometeu-se com os agricultores, sobretudo com os pequenos agricultores, com os agricultores da agricultura familiar. Negociamos uma proposta, Sr. Presidente, que fazia – que faz, Sr, Presidente, porque nós aprovamos a lei e colocamos essa idéia em uma medida provisória, que foi sancionada pelo Presidente Lula – a remissão das dívidas de até R$10 mil, que beneficiará, em Alagoas, para que se tenha uma idéia, mais de 100 mil contratos. Haverá, também, o parcelamento dessas dívidas acima de R$35 mil, com

um rebate que chega a 85%. Suspendemos, Sr. Presidente, a execução judicial dessas dívidas e reabrimos, para até 2011, o prazo de renegociação das dívidas agrícolas do nosso País, de algumas dívidas agrícolas do nosso País.

Pois bem, no último esforço concentrado que fizemos aqui, no Senado, tive a oportunidade de ir a um encontro com o Ministro da Fazenda, Guido Mantega, e de dizer-lhe que, até agora – e isso é lamentável, muito lamentável, e queria também advertir para esse assunto o próprio Presidente da República e V. Exª –, o Banco Central não editou a resolução. Portanto, essa renegociação, essa remissão, o perdão dessas dívidas de até R$10 mil, com suspensão das execuções, com reabertura do prazo para renegociação, isso tudo, Sr. Presidente, enquanto não sair a resolução do Banco Central, está no papel. É uma lei que nós aprovamos e que foi sancionada pelo Presidente Lula, portanto não há absolutamente nenhum sentido, Senador Valter Pereira, Presidente da Comissão de Agricultura desta Casa, em que até agora essa renegociação não tenha sido feita, porque o Banco Central infelizmente – é importante que se diga aqui, que se repita – não editou a resolução.

Onde nós andamos, em Alagoas e em outros Estados do Nordeste do Brasil, agricultores desesperados nos procuram para que ajudemos a concretizar junto aos bancos essa renegociação, esse perdão, essa remissão de dívida. E isso precisa acontecer rapidamente, porque, repito...

O Sr. José Bezerra (DEM – RN) – Senador, concede-me um aparte? É a respeito do assunto.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Com muito prazer.

O Sr. José Bezerra (DEM – RN) – Acompanhei como produtor rural a luta de V. Exª, juntamente com o Senador José Agripino, a respeito dessa renegociação e queria acrescentar que o problema maior, além do que V. Exª está dizendo, é que existem pequenos produtores desinformados, que estão sendo forçados pelos gerentes de bancos do Nordeste a pagarem suas dívidas, com ameaças. Esses desinformados, às vezes, chegam a pagar, não sabendo que está havendo um perdão, cuja lei já foi aprovada, mas não foi regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional. Esse é um grande problema. Meus parabéns por sempre estar alertando aqui, por meio da TV Senado, os produtores, para que não paguem! Não é questão de invocar um calote a banco, não: existe uma lei...

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Que os beneficia.

O Sr. José Bezerra (DEM – RN) – ...que não está sendo colocada em prática ainda, lamentavelmente. Meus parabéns, Senador!

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Senador, muito obrigado.

Senador Valter Pereira.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Senador Renan Calheiros, todos nós acompanhamos aqui o esforço de V. Exª para aprovação dessa lei. De fato, a lei, quando não tem a sua regulamentação, acaba tornando-se ineficaz, ficando inócua, e infelizmente a burocracia está vencendo a esperança. E quero dizer a V. Exª que, na Comissão de Agricultura, na próxima reunião da Comissão de Agricultura, se até lá não estiver regulamentada pelo Banco Central essa matéria – e V. Exª vai me cobrar isto –, vamos convocar a burocracia, os burocratas do Banco Central, para prestar esclarecimentos sobre as razões dessa procrastinação injustificável.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Eu agradeço – Sr. Presidente, já vou encerrar –, sensibilizado, o aparte de V. Exª. Essa providência é insubstituível. O Senado, nessa matéria, como em qualquer outra, precisa, sim, fazer valer a sua condição. Nós temos que convocar para a Comissão de Agricultura o Presidente do Banco Central, para que ele explique por que ainda o Banco Central não editou essa resolução e por que, concomitantemente, cumulativamente, os gerentes de bancos estão chamando os devedores, os pequenos devedores, para pagarem as suas dívidas – dívidas essas que eles já demonstraram sobejamente que não têm condições de pagar.

O que é pior? Nós votamos a lei, o Presidente Lula a sancionou, e lamentavelmente o Banco Central procrastina a resolução. Sem a resolução, não dá para concretizar essa renegociação, essa remissão, essa suspensão da execução judicial.

Então, é importante. Agradeço o apoio de V. Exª, de todos os Senadores para que o Banco Central – e é importante também, repito, advertir o Presidente Lula, advertir, Sr. Presidente, com todo respeito, V. Exª, porque nós votamos a lei – cumpra a lei, porque está descumprindo a lei. Isso não tem sentido absolutamente nenhum, porque não colabora com o desenvolvimento do campo, com o soerguimento da agricultura familiar, com a segurança jurídica; não previne, não queima etapa para que o pequeno produtor, sobretudo o agricultor da agricultura familiar, o pequenininho, possa ter acesso a crédito novo porque não resolveu ainda a pendência com o banco, em função das obrigações que tinha assumido, consequência da procrastinação do Banco Central.

Quero fazer um apelo, novamente, ao Presidente da República, a V. Exª e ao Presidente do Banco Central. Não vejo alternativa, nenhuma alternativa, se não for editada a resolução, nós convocarmos aqui, na Comissão de Agricultura do Senado Federal, o Presidente do Banco Central, que, coincidentemente, é do nosso partido, um grande quadro do nosso partido, para que ele edite, rapidamente, essa resolução, que vai beneficiar a agricultura do Nordeste, sobretudo, e a agricultura de Alagoas.

Eu peço perdão à Senadora Selma, mil perdões, porque acabei falando muito, eu tinha que dar informações sobre essa coisa da interiorização da Universidade Federal de Alagoas e do ensino profissionalizante do nosso Estado. Fiquei com receio de, em concedendo o aparte, perder o crédito que tenho com o Presidente Sarney.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa enviará ao Sr. Presidente do Banco Central a manifestação de V. Exª e a solicitação para que, imediatamente, ele possa baixar a resolução determinada pela lei que nós votamos.

Determino à Secretaria da Mesa que faça expediente nessa direção.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Nery.

Antes, Senador, eu queria comunicar ao Plenário que estão hoje no Senado, a convite da Casa, os maiores detentores de *blogs* da rede Internet no Brasil, também acompanhados de estudiosos do assunto, consultores, analistas, organizadores, estudiosos de redes sociais e também organizadores de redes sociais. De maneira que eles estão hoje aqui cumprindo um dia de jornalista, cobrindo o Congresso Nacional. Reunidos, eles representam milhões de acessos na Internet e estão hoje prestando esse trabalho de divulgação do Senado e, ao mesmo tempo, verificando o nosso trabalho.

Portanto, a todos eles o agradecimento da nossa Casa e, sobretudo, a nossa compreensão de que a Internet é realmente uma revolução que, reconhecemos, modificou o sistema de comunicação em nosso País e no mundo inteiro.

Com a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador José Sarney, Srªs e Srs. Senadores, tenho a satisfação de registrar no plenário a presença da comitiva que está participando do Seminário Internacional "Amianto e seus males: uma abordagem sociojurídica", que se iniciou ontem e que se encerrará no dia de hoje no Centro de Convenções do Hotel Brasília Alvorada.

Presidindo essa Comissão que, neste momento, Sr. Presidente, visita o plenário do Senado Federal está o Dr. Carlos Eduardo, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, que aqui muito bem representa toda a ANPT e tem como Presidente o Dr. Sebastião Caixeta. Ele se faz acompanhar de uma delegação de estudiosos dessa questão, jornalistas e líderes sindicais italianos, que passo a citar.

Está conosco, Sr. Presidente, o Sr. Giampiero Rossi, autor de um livro sobre a verdadeira história da catástofre do amianto em Casale Monferrato, na Itália. Inclusive, eles gostariam, depois, de entregar a V. Exª um exemplar com o registro de toda essa luta contra o amianto e suas graves consequências para a humanidade. Estão também conosco os sindicalistas Bruno Pesce e Nicola Pondrano, de centrais e organizações sindicais italianas, bem como o Sr. Sergio Bonetto e a Srª Fernanda Giannasi, que coordenam, no Ministério do Trabalho, a luta contra o amianto no Brasil. Ainda, Sr. Presidente, acompanha-os a Assessora de Assuntos Legislativos da ANPT, Srª Maria Cristina Leão, e de representantes da Central Única dos Trabalhadores.

Sr. Presidente, nesse seminário, o principal tema refere-se aos danos provocados pelo amianto, substância que já foi banida em 58 países de todo o mundo.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, em nota técnica emitida em maio deste ano, "a maneira mais eficiente de eliminar as doenças relacionadas ao amianto é interromper o uso de todos os tipos de amianto", uma vez que podem causar doenças gravíssimas, entre as quais vários tipos de câncer.

Dessa forma, esses representantes estão aqui para trazer subsídios aos legisladores, aos magistrados, aos procuradores do trabalho e demais operadores do Direito no Brasil, para que o assunto possa ser tratado com a seriedade e a gravidade merecidas.

Nesse sentido, saúdo a todos os ilustres visitantes, agradecendo pela honrosa visita a este plenário, colocando-me – não apenas em meu nome, mas acredito e tenho certeza, em nome de todos os Srs. Senadores e Senadoras – à disposição para debatermos e discutirmos essa questão tão relevante.

E solicito, ao final, Sr. Presidente, que seja inserido nos Anais da Casa o texto da Carta de Brasília, produzido por todas as entidades promotoras do seminário, ANPT, Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto (Abrea), Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (Abrat), Associação Luso-Brasileira dos Juristas do Trabalho (Jutra), Asociación Latinoamericana de Abogados Laboristas (Alal), bem

como a CUT, a CTB, a Conlutas e outras entidades sindicais do nosso País.

Esse é o nosso registro e a nossa manifestação, em acolhida aos ilustres visitantes, Senadora Serys, ao mesmo tempo em que temos a oportunidade de registrar também a luta, a garra, a determinação e a proposição de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, de Mato Grosso, que tão bem honra este Parlamento e a luta dos trabalhadores brasileiros e do seu Mato Grosso, do nosso Mato Grosso. E, pela luta contra o amianto, em que ela tem uma destacada atuação, merece aqui, sem dúvida, o reconhecimento e o apoio de todos nós. Com certeza, estamos juntos nessa grandiosa luta, agradecendo enormemente pela visita que muito nos honra.

E, com certeza, com isso nos impulsionará cada vez mais a assumir, em nosso País, do ponto de vista do Legislativo e das entidades da sociedade civil brasileira, o combate ao amianto e suas consequências.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOSÉ NERY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art.210, inciso I e §2º do Regimento Interno.)

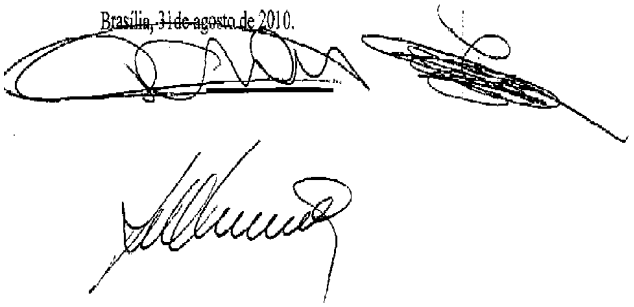
CARTA DE BRASÍLIA

As entidades promotoras e apoiadoras do Seminário Internacional "Amianto e seus males: uma abordagem sócio-jurídica", realizado em Brasília, nos dias 30 e 31 de agosto de 2010, nomeadamente a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), a Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto (ABREA), a Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (ABRAT), a Associação Luso-Brasileira dos Juristas do Trabalho (JUTRA), La Associación Latinoamericana de Abogados Laboralistas (ALAL), the International Ban Asbestos Secretariat (IBAS) e o Instituto Brasileiro de Advocacia Pública (IBAP), e as demais entidades convidadas e presentes ao evento, a saber Central Única dos Trabalhadores (CUT), CTB (Central dos Trabalhadores do Brasil), Central Sindical e Popular – CONLUTAS, Sindicato dos Oficiais Marceneiros de São Paulo e Sindicato dos Petroleiros de Alagoas/Sergipe, aprovam a Carta de Brasília, com os seguintes propósitos:

Exortar o Congresso Nacional a decretar o definitivo e total banimento da mineração, industrialização, transporte, comercialização, importação, exportação e utilização das fibras de amianto e produtos, que as contenham, em todo o território nacional brasileiro, levando em conta os injustificáveis adoecimentos e mortes já perpetrados e os incontornáveis riscos que o amianto implica à saúde humana e ao meio ambiente, seja qual for a sua modalidade ou nível de exposição, com a adoção das necessárias políticas públicas, para adaptação da mão de obra para outras atividades.

Confiar que a Corte Suprema brasileira declarará a inconstitucionalidade da Lei Federal nº 9.055/1995, que ainda admite o falacioso uso controlado do amianto no país, julgando procedente a ação direta de inconstitucionalidade (ADI) nº 4.066, proposta conjuntamente pela Anip e Anamatra.

Brasília, 31 de agosto de 2010.



O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O documento a que V. Exª se refere constará dos Anais como parte integrante do seu discurso.

Com a palavra o Senador Roberto Cavalcanti.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer só um breve comunicado.

Não sei se é da ciência de todos os presentes, diz respeito ao *Jornal do Brasil*. Matéria veiculada hoje na imprensa nacional comunica que o querido e famoso órgão da imprensa brasileira circula no dia de hoje em papel pela última vez.

Aos 119 anos, o diário fluminense passará agora a ter apenas uma versão na Internet, um recurso para superar os problemas financeiros da empresa.

O *Jornal do Brasil*, como todos sabem, foi um jornal que, inclusive, na década de 60, teve uma tiragem acima de 230 mil exemplares num dia, principalmente aos domingos.

V. Exª, Sr. Presidente José Sarney, é testemunha da magnífica trajetória de 119 anos do *Jornal do Brasil*. Hoje, apenas cinquenta jornalistas que trabalham na casa estavam em clima de luto porque passarão a ser apenas dez jornalistas.

Uma passagem memorável deste jornal foi por ocasião do AI-5, em 14 de dezembro de 1968, quando circulou com uma matéria que não dizia especificamente o que tinha acontecido, mas dizia que o tempo era negro, a temperatura sufocante, o ar está irrespirável,

o País está sendo varrido por forte vento, entre outras qualificações indiretas ao AI-5.

Sr. Presidente, era esse o registro que gostaria de fazer e lamentar não termos mais a disponibilidade do *Jornal do Brasil* em papel imprensa, como ele sempre se caracterizou ao longo desses 119 anos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quero me associar às palavras de V. Exª, lamentando que o *Jornal do Brasil* deixe de ter a sua edição impressa em jornal para ter a sua edição na Internet.

A tradição do *Jornal do Brasil* faz parte da história da imprensa brasileira. Eu mesmo, durante sete anos, fui correspondente do *Jornal do Brasil*, no Maranhão, quando eu era jovem. Conheci pessoalmente a condessa Pereira Carneiro e muitos dos que fizeram este jornal, bem como os seus atuais proprietários.

Espero que o *Jornal do Brasil* mantenha com sucesso a sua tradição através da *Internet*.

Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item extrapauta:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.284, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia – PDA.

Em discussão. (*Pausa*.)

Não havendo oradores, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, vou submeter a matéria a votos.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam o empréstimo permaneçam sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, redação final. (*Pausa*.)

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 1.301 , DE 2010

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 2010.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 2010, que *autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até dez milhões de dólares norte-americanos, para financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia (PDA).*

Sala de Reuniões da Comissão, em 31 de agosto de 2010.

Senador José Sarney, Presidente

Senadora Serys Slhessarenko

Senador Heráclito Fortes

Senador Adelmir Santana

ANEXO AO PARECER Nº 1.301 , DE 2010.

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 2010.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2010

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia (PDA)".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia (PDA)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado da Bahia;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: empréstimo do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor*;

VI – moeda de desembolso: dólar norte-americano;

VII – prazo de desembolso: 4 (quatro) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VIII – amortização do saldo devedor: parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, a serem pagas em 15 de junho e em 15 de dezembro de cada ano, vencendo-

se a primeira 4 (quatro) anos após a data de vigência do contrato e a última até 25 (vinte e cinco) anos após esta data;

IX – juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela a) taxa de juros *Libor* trimestral para dólar norte-americano; b) mais, ou menos, uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor*; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da *Libor*; d) mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário;

X – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, em caso algum superior ao percentual de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

XI – despesas com inspeção e supervisão geral: por decisão da política atual, o BID não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral, sendo que, conforme revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º O mutuário poderá solicitar ao BID, nos termos do contrato, com o consentimento do fiador e arcando com os custos decorrentes da opção, a conversão para taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos a taxa de juros baseada na *Libor*, e uma nova conversão para taxa de juros baseada na *Libor*, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos a taxa de juros fixa.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada a que:

I – o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

II – seja comprovado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, estipuladas no contrato de empréstimo;

III – seja comprovada a situação de adimplência de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, com a redação dada pela Resolução nº 41, de 2009, ambas do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sem objeção, a redação final está aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quero pedir desculpas a meus colegas, mas, como estou com uma forte laringite, pagando o meu tributo à secura do mês de agosto em Brasília – há mais de 50 anos que aqui resido –, peço para passar a Presidência à minha querida colega e Vice-Presidente, Senadora Serys Slhessarenko.

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, 2º Vice-Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Também estou sem voz, mas tudo bem.

Item extrapauta:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 49, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.285, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Belini Meurer), que *autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até trinta milhões de dólares do Estados Unidos da América, de principal, destinada ao financiamento parcial do Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III.*

Discussão do projeto, em turno único.

Para discutir, Senador Antonio Carlos.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Eu queria somente dar o meu apoio pessoal e o do Democratas à votação do projeto anterior, do empréstimo de US$10 milhões, e também a este empréstimo de US$30 milhões para o Estado da Bahia.

Queria dar o apoio pessoal e do Democratas.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador.

Não havendo mais quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 1302 , DE 2010

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 2010.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 2010, que *autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até trinta milhões de dólares norte-americanos, de principal, para financiamento parcial do Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – PRODUZIR III.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 31 de agosto de 2010.

Senador José Sarney, Presidente

Senadora Serys Slhessarenko

Senador Heráclito Fortes

Senador Adelmir Santana

ANEXO AO PARECER Nº 1302 , DE 2010.

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 2010.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2010

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor total de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), para financiamento parcial do "Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – Produzir III".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor total de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Integrado do Estado da Bahia: Pobreza Rural – Projeto de Combate à Pobreza Rural no Interior da Bahia – Produzir III".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado da Bahia;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: empréstimo com margem variável (*variable spread loan*);

VI – prazo de desembolso: 31 de julho de 2013;

VII – amortização: 47 (quarenta e sete) parcelas semestrais e consecutivas, de valores sempre que possível iguais, vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2015 e a última em 15 de setembro de 2038; cada uma das 46 (quarenta e seis) parcelas corresponderá a 2,13% (dois inteiros e treze centésimos por cento) do valor total do empréstimo e a última corresponderá a 2,02% (dois inteiros e dois centésimos por cento);

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros *Libor* semestral para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem (*spread*) a ser determinada pelo Bird;

IX – juros de mora: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos, vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para o pagamento dos juros;

X – comissão à vista (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo, a ser paga na data em que o contrato entrar em efetividade;

XI – opções de fixação de taxa de juros: a contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa mediante solicitação formal ao credor.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Para o exercício das opções referidas no inciso XI do *caput* deste artigo, é autorizada a cobrança dos encargos incorridos pelo Bird na sua realização e de uma comissão de transação (*transaction fee*).

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º A autorização prevista no *caput* é condicionada a que o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas previstas nos arts. 155, 157 e 159, em conformidade com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado da Bahia ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, o Estado da Bahia comprovará, junto ao Ministério da Fazenda, o cumprimento das condições para o primeiro desembolso, conforme estipulado no contrato de empréstimo, e a adimplência do Estado e de todos os seus órgãos e entidades quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

§ 3º A contratação referida no art. 1º é condicionada à suspensão ou cessação dos efeitos resultantes do Acórdão nº 1.347, de 2010, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Discussão da redação final. (*Pausa*.)

Encerrada a discussão, em votação. (*Pausa*.)

Não havendo quem se oponha, aprovado.

A matéria vai à promulgação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 51, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 51, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.287, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Roberto Cavalcanti), que autoriza a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, destinada a financiar, em parte, o Programa Estruturando a Governança para a Resposta Nacional ao HIV/AIDS e outras DST – AIDS SUS.

Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação. (*Pausa.*)

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 1.303, DE 2010

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 2010.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 51, de 2010, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de ate sessenta e sete milhões de dólares norte-americanos, de principal, para financiar, em parte, o Programa Estruturando a Governança para a Resposta Nacional ao HIV/AIDS e outras DST-AIDS SUS.

Sala de Reuniões da Comissão, 31 de agosto de 2010.– Senador **José Sarney,** Presidente – Senadora **Serys Slhessarenko,** – Senador **Heráclito Fortes** – Senador **Adelmir Santana.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.303, DE 2010

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 2010

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de credito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de ate US$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares norte-americanos) para financiamento parcial do "Programa Estruturando a Governança para a Resposta Nacional ao HIV/AIDS e outras DST/AIDS SUS".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de ate US$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de credito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Estruturando a Governança para a Resposta Nacional ao HIV/AIDS e outras DST/AIDS SUS".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – valor: até US$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares norte americanos);

IV – modalidade: margem variável;

V – prazo de desembolso: até 30 de dezembro de 2014;

VI – amortização: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas em 15 de novembro e em 15 de maio de cada ano, vencendo-se a primeira parcela em 15 de novembro de 2015 e a última em 15 de maio de 2040, com cada parcela correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total do empréstimo;

VII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros de referência do mercado interbancário londrino (**libor**) semestral para dólar

norte-americano, acrescida de uma margem (**spread**) a ser determinada pelo Bird semestralmente;

VIII – juros de mora: conforme disposição contratual, acrescidos aos juros vencidos e ainda não pagos em até 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento, sendo, atualmente, de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

IX – comissão à vista (**front-end fee**): ate 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

X – opção de alteração da modalidade de empréstimo: a contratação na modalidade "margem variável" permite a alteração para a modalidade "margem fixa" mediante solicitação formal ao credor.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º A contratação referida no art. 1° é condicionada à suspensão ou cessação dos efeitos resultantes do Acórdão nº 1.347, de 2010, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) –Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação. (*Pausa.*)

Não havendo quem se oponha, aprovada.

A matéria vai à promulgação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 50, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.286, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Belini Meurer), que retifica a autorização concedida pela Resolução nº 28, de 2010, sobre a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até quatorze bilhões e seiscentos e vinte e cinco milhões de ienes do Japão, equivalente a cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Estado de São Paulo e o Japan Bank for Internacional Cooperation (The International Arm of Japan Finance Cooperation) (JBIC) e um consórcio de bancos japoneses liderado pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation – SMBC, para financiamento parcial do Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo (São Paulo Metro Line 4 Project – Phase 2), desenvolvido em cofinanciamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Votação. (*Pausa.*)

Como ninguém se opõe, aprovado.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 1.304, DE 2010

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n° 50, de 2010.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 50, de 2010, que retifica a autorização concedida pela Resolução n° 28, de 2010, sobre a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até quatorze bilhões e seiscentos e vinte e cinco milhões de ienes do Japão, equivalente a cento e trinta milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre o Estado de São Paulo e o Japan Bank for International Cooperation (The International Arn of Japan Finance Cooperation) (JBIC) e um consórcio de bancos japoneses liderado pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation (SMBC), para financiamento parcial do Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo (São Paulo Metrô Line 4 Project – Phase 2), desenvolvido em cofinanciamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Sala de Reuniões da Comissão, 31 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente – Senadora **Serys Slhessarenko** – Senador **Heráclito Fortes** – Senador **Adelmir Santana.**

ANEXO AO PARECER N° 1.304, DE 2010

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 2010

Altera a Resolução n° 28, de 2010, do Senado Federal, com vistas a retificar os nomes dos credores de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São Paulo e o Japan Bank for International Cooperation (JBIC) e um consórcio de bancos japoneses liderado pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation (SMBC), para financiamento parcial do Empreendimento Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, desenvolvido em cofinanciamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

O Senado Federal resolve:

Art. 1° A ementa da Resolução n° 28, de 2010, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Japan Bank for International Cooperation (JBIC) e um consórcio de bancos japoneses liderado pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation (SMBC), em ienes japoneses equivalentes a até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos)."

Art. 2° Os arts. 1° e 2° da Resoluçao n° 28, de 2010, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Japan Bank for International Cooperation (JBIC) e um consórcio de bancos japoneses liderado pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation (SMBC), em ienes japoneses equivalentes a até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos).

....."(NR)

"Art. 2° .....

.....

II – credores: Japan Bank for International Cooperation (JBIC) e um consórcio de bancos japoneses liderado pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation (SMBC);

....." (NR)

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Discussão da redação final. (*Pausa*.)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Todos os que concordam permaneçam sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Senador Aloizio Mercadante com a palavra.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente. Sem revisão do orador.) – Só queria registrar que, apesar de ser apenas uma retificação de um empréstimo para São Paulo, a situação do transporte público na capital é absolutamente caótica. As pessoas perdem em média 2 horas e 43 minutos por dia no trânsito. E algumas linhas do metrô, como a linha vermelha, chegam a ter mais de 1,6 milhão passageiros por dia, cerca de 11 passageiros/m². Portanto, o financiamento, que para alguns, inclusive candidatos atuais do Governo que lá está e não contribuem para melhorar a qualidade do transporte, é indispensável.

O metrô é uma empresa que tem capacidade de arrecadação própria. A linha amarela é uma linha que tem Parceria Público-Privada e é muito importante. É uma linha estruturante.

Portanto, queria registrar a importância desse empréstimo para tentar aliviar um pouco o sofrimento da ampla maioria da população de São Paulo com o transporte público, com a falta de investimento e com a lentidão com que está sendo construído o metrô de São Paulo.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Aloizio Mercadante.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 52, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.288, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande), que

autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco.

Discussão do projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

Votação.

As Srªs e os Srs que o aprovam queiram permanecer como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER 1.305, DE 2010

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n° 52, de 2010.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 52, de 2010, que autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USS 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para financiamento parcial do Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco.

Sala de Reuniões da Comissão, 31 de agosto de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente **–** Senadora **Serys Slhessarenko – Senador Heráclito Fortes –** Senador **Adelmir Santana.**

ANEXO AO PARECER N° 1.305, DE 2010

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 2010

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da união, no valor de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), de principal, para financiamento parcial do "Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco".

O Senado Federal resolve:

Art. 1° E o Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de credito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), de principal.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no caput destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Produção e Difusão de Inovações para a Competitividade de Arranjos Produtivos Locais (APLs) do Estado de Pernambuco."

Art. 2° A operação de crédito referida no art. 1° deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Pernambuco;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: ate US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos);

V – prazo de desembolso: 54 (cinquenta e quatro) meses, contado a partir da vigência do contrato;

VI – modalidade: empréstimo do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na libor;

VII – amortização: em 31 (trinta e uma) parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas nos meses de maio e novembro de cada ano, vencendo-se a primeira parcela após o período de desembolso e a última dentro do prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de vigência do contrato;

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sabre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros libor trimestral para dólar norte-americano, mais, ou menos, uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na libor, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da libor, mais a margem (**spread**) para empréstimos do capital ordinário;

IX – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X – despesas com inspecão e supervisão geral: até 1% (um por cento) do valor do financiamento, atualmente não cobrada pelo credor, podendo o BID resta-

belecer a cobrança durante o período de desembolsos, em consequência da revisão que efetua semestralmente sobre os encargos financeiros dos empréstimos que concede, e mediante notificação ao mutuário.

§ 1° As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2° É facultado ao mutuário, com consentimento por escrito do garantidor, exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicável ao montante total ou parcial do empréstimo, de flutuante, baseada na libor, para fixa, e vice-versa, em montantes mínimos e prazos definidos no contrato de empréstimo.

§ 3° Para o exercício das opções referidas no § 2°, e autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3° É a união autorizada a conceder garantia ao Estado de Pernambuco, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado ao Estado de Pernambuco:

I – celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 155, e das cotas de repartição de receitas de que tratam as arts. 157 e 159, combinados com o § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo a Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

II – comprove junto ao Ministério da Fazenda a adimplência quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata a art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4° A contratação referida no art. 1° é condicionada à suspensão ou cessação dos efeitos resultantes do Acórdão n° 1.347, de 2010, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Art. 5° O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Discussão da redação final. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação. *(Pausa.)*

Não havendo quem se oponha, aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 53, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.289, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador João Tenório), que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar o Programa Santa Catarina Rural - Microbacias 3.

Discussão do projeto, em turno único.(*Pausa*.)

A SRA. SELMA ELIAS (PMDB – SC) – Srª Presidente, para discutir.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Senadora Selma tem a palavra para discutir.

A SRA. SELMA ELIAS (PMDB – SC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Em nome dos catarinenses e de 150 milhões de agricultores, trago agradecimentos a esta Casa, porque este programa, o Santa Catarina Rural, vai ajudar a que o escoamento de toda a matéria seja cada vez maior e para que Santa Catarina possa continuar a ser um modelo na agricultura, com o turismo agrícola e com a sustentabilidade de seus agricultores.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Muito obrigada, Senadora Selma.

Com a palavra a Senadora Níura

A SRA. NÍURA DEMARCHI (PSDB – SC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Obrigada pela palavra, Presidente Serys. Quero aqui comungar fortemente das palavras da nossa Senadora Selma Elias. Esse projeto aprovado hoje na Comissão de Assuntos Econômicos, pelo qual parabenizo o Relator na Comissão, o Presidente da Comissão, Senador Delcídio Amaral, e cumprimento especialmente o povo catarinense, que teve este apoio de 180 milhões de dólares para a implantação do Microbacias III. Cento e cinqüenta mil famílias rurais, como disse a Senadora Selma Elias, estão sendo beneficiadas e, certamente, o Governo de Santa Catarina, capitaneado pelo Governador Leonel Pavan, hoje se sente honrado por ter o apoio do Senado e da Presidência da República.

Agradeço a todos os Senadores pelo grande apoio na aprovação deste projeto que, sem sombra de dúvida, Senadora Presidente, é um dos maiores projetos sociais do Estado de Santa Catarina. É uma evolução e um alcance social daquilo por que lutamos, pela grande reforma agrária do País, pelo desenvolvimento sustentável e pelas famílias catarinenses.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senadora Níura.

A SRA. SELMA ELIAS (PMDB – SC) – Só uma correção, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Para uma correção, a Senadora Selma.

A SRA. SELMA ELIAS (PMDB – SC) – É que eu falei em 150 milhões. São 150 mil famílias da agricultura que estão sendo beneficiadas com esse programa. Santa Catarina realmente agradece e os agricultores também.

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senadora Selma, pela sua correção.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.(*Pausa*.)

Aprovado.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

COMISSÃO DIRETORA
PARECER Nº 1.306, DE 2010

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 2010.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 2010, que *autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), para financiamento do Programa Santa Catarina Rural – Microbacias 3.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 31 de agosto de 2010.

Senador José Sarney, Presidente

Senadora Serys Slhessarenko

Senador Heráclito Fortes

Senador Adelmir Santana

ANEXO AO PARECER Nº 1.306 , DE 2010.

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 2010.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2010

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), para financiamento parcial do "Programa Santa Catarina Rural – Microbacias 3".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Santa Catarina Rural - Microbacias 3".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Santa Catarina;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: margem variável;

VI – prazo de desembolso: até 30 de setembro de 2016;

VII – amortização do saldo devedor: cada desembolso deverá ser pago em 30 (trinta) parcelas semestrais e consecutivas, em 15 de março e em 15 de setembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2020 e a última em 15 de março de 2035, sendo que os valores de cada parcela serão equivalentes a 1/30 de cada desembolso, exceto a última que será equivalente ao valor remanescente;

VIII – juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros *Libor* semestral para dólar norte-americano acrescidos de um *spread* a ser determinado pelo Bird a cada exercício fiscal;

IX – juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o mutuário em mora, e aplicando-se o disposto na Seção 3.2(d) das Normas Gerais;

X – comissão à vista (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

XI – opção de alteração de modalidade de empréstimo: a contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo).

§ 1º A margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

I – conversão da taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

II – alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;

III – alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

§ 2º O exercício das opções anteriormente referidas implica a cobrança dos encargos incorridos pelo Bird na realização das opções e de uma comissão de transação (*transaction fee*).

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Santa Catarina na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o atendimento das seguintes exigências:

I – que não conste, no âmbito da União, relativamente ao Estado de Santa Catarina, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias;

II – que haja condição de adimplência da Administração Direta do Estado de Santa Catarina para com a União e suas entidades controladas, inclusive no que tange ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

III – que seja formalizado contrato de contragarantia.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Discussão da redação final. (*Pausa*.)

Encerrada a discussão.

Em votação. (*Pausa.*)

Não havendo quem se oponha, aprovada.

A matéria vai à promulgação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 54, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.290, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Valdir Raupp), que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO.

Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa*.)

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 1.307, DE 2010

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 2010.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 2010, que *autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 18.673.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil dólares norte-americanos), para financiamento parcial do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – Pró-Gestão.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 31 de agosto de 2010.

Senador José Sarney, Presidente

Senadora Serys Slhessarenko

Senador Heráclito Fortes

Senador Adelmir Santana

ANEXO AO PARECER Nº 1.307, DE 2010

Redação final do Projeto de Resolução nº 54, de 2010.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2010

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 18.673.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil dólares norte-americanos), para financiar o "Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – Pró-Gestão".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 18.673.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – Pró-Gestão".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Rio de Janeiro;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 18.673.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil dólares norte-americanos);

V – modalidade: margem variável;

VI – prazo de desembolso: até 30 de junho de 2015;

VII – amortização: 33 (trinta e três) parcelas semestrais, sucessivas e sempre que possível iguais, pagas em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano, sendo que cada uma das 32 (trinta e duas) parcelas iniciais corresponderá a 3,03% (três inteiros e três centésimos por cento) do valor total do empréstimo e a última corresponderá a 3,04% (três inteiros e quatro centésimos por cento);

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros *Libor* semestral para dólar norte-americano, acrescidos de um *spread* a ser determinado pelo Bird a cada exercício fiscal;

IX – juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos em até 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento;

X – comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal ao credor, exercer a opção de alteração da modalidade do empréstimo, de margem variável para margem fixa.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo Bird na sua realização e de uma comissão de transação.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio de Janeiro na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado do Rio de Janeiro celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio de Janeiro quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko – Bloco/PT-MT) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 55, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.291, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Renato Casagrande), que autoriza o Estado de Pernambuco a contratar de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, destinada a financiar parcialmente o Programa Nacional do Turismo – PRODETUR NACIONAL – Pernambuco

Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 1.308, DE 2010

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 2010.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 2010, que *autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), para financiamento parcial do Programa Nacional do Turismo – Prodetur Nacional – Pernambuco.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 31 de agosto de 2010.

Senador José Sarney, Presidente **Senador Heráclito Fortes**

Senadora Serys Slhessarenko **Senador Adelmir Santana**

ANEXO AO PARECER Nº 1.308, DE 2010

Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 2010.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2010

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), para financiar o "Programa Nacional do Turismo – Prodetur Nacional – Pernambuco".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar o "Programa Nacional do Turismo – Prodetur Nacional – Pernambuco".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Pernambuco;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: empréstimo do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor*;

VI – prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII – amortização: parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, pagas em 30 de janeiro e em 30 de julho de cada ano, vencendo-se a primeira depois de transcorridos 5 (cinco) anos e a última antes de transcorridos 20 (vinte) anos, ambos contados da data de assinatura do contrato;

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas dos pagamentos da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros *Libor* trimestral para dólar norte-americano, mais, ou menos, uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor*, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da *Libor*, mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário;

IX – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X – despesas com inspeção e supervisão gerais: até 1% (um por cento) do valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao mutuário, com consentimento por escrito do fiador, exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicável ao montante total ou parcial do empréstimo de flutuante, baseada na *Libor*, para fixa, e vice-versa, em montantes mínimos e prazos definidos no contrato de empréstimo.

§ 3º Para o exercício das opções referidas no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Pernambuco na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado de Pernambuco celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado de Pernambuco quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, com a redação dada pela Resolução nº 41, de 2009, ambas do Senado Federal.

Art. 4º A contratação referida no art. 1º é condicionada à suspensão ou cessação dos efeitos resultantes do Acórdão nº 1.347, de 2010, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Art. 5º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta dias), contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko – Bloco/PT-MT) – Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko – Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 56, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.292, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator "ad hoc": Senador José Bezerra), que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, para financiamento do Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PROFISCO-RS.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Srª Presidente, pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko – Bloco/PT – MT) – Para discutir, Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, vou falar muito rápido. Mas nós queríamos agradecer a todos os Senadores da Comissão de Economia e, naturalmente, a este Plenário. Hoje, pela manhã, no movimento dos três Senadores do Rio Grande, esse empréstimo de US$60 milhões de dólares para o Rio Grande foi colocado como item extrapauta, aprovado com o Relator a*d hoc*, já que o Senador Arthur Virgílio não se encontrava presente, mas deixou seu parecer favorável.

Aprovado lá, por unanimidade, percebo que aqui neste momento também vai ser aprovado por unanimidade. Lembro que estes três Senadores – Senador Simon, Senador Zambiasi e eu próprio – estivemos juntos numa operação semelhante a essa quando aprovamos aqui neste plenário o empréstimo de 1 bilhão e 200 milhões de dólares para o Rio Grande, com o apoio de todos os Srs. Senadores e Senadoras.

É um agradecimento.

Obrigado, Presidenta.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessrenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Paulo Paim.

Com a palavra, para discutir, o Senador Zambiasi e, logo após, o Senador Pedro Simon.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Obrigada, Senadora Serys. Apenas para me associar às palavras do Senador Paim, dizer que foi um trabalho que, mais uma vez, contou com a bancada gaúcha, a participação do Senador Simon, o trabalho do Senador Paim, a contribuição dos três Senadores do Rio Grande do Sul. Tivemos harmonia na relação com a Casa, com os colegas Senadores da CAE, com o Plenário desta Casa, mas além disso, Senador Paim, eu quero registrar o trabalho do Secretário do Tesouro Nacional, o Secretário Arno Augustin, junto com sua assessoria, com o Dr. Lindberg e toda a equipe do Ministério da Fazenda, pela pessoa do Secretário Arno Augustin. Foi um trabalho intenso, concluído na sexta-feira à noite, Senador Simon, às 22 horas, quando o projeto foi encaminhado à Casa Civil. Da Casa Civil, a Ministra Erenice Guerra fez todo um movimento para que ontem à tarde aqui estivesse e, mais uma vez, o Senador Paim e o Senador Simon, que estavam presentes aqui – eu estava em Montevidéu, representando o Congresso brasileiro no Parlamento Mercosul –, mas sei do trabalho do Senador Simon e do Senador Paim para que este projeto entrasse como item extrapauta pela manhã, e neste momento, então, mais uma vez, celebrar este momento tão importante para o Rio Grande do Sul, de modernização dos trabalhos da nossa Secretaria da Fazenda.

Parabéns, Simon, parabéns, Paim.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Zambiasi.

Com a palavra, o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Também faço questão de registrar, embora o Senador Paim e o Senador Zambiasi já o tenham feito, o nosso contentamento pela maneira com que esta Casa agiu na aprovação desse projeto. Temos que agradecer também o esforço feito pelo Governo do Estado, mas de modo especial pelo Governo Federal, pela área da Fazenda. E temos aqui que mostrar como é positivo e respeitar o Governo Lula, num momento em que um projeto dessa natureza, que favorece a um Estado adversário do atual Governo, e que o Governo poderia, com a maior tranqüilidade, deixar, porque não precisava fazer com que esse projeto chegasse ontem, segunda-feira, aqui, para ser votado hoje; o Senador Jucá, poderia, com a maior tranqüilidade dizer: "Não, hoje não dá, tem que ver, tem que analisar". No entanto, o Senador Delcídio, por intermédio da sua assessoria, com excepcional competência, designou o Relator – o Relator, não dando o parecer,

apareceu o Relator substituto –, e hoje a Comissão votou tranquilamente esse projeto.

A Mesa concordou, a Liderança concordou, a Oposição concordou e o Governo concordou, e nós estamos votando agora este projeto.

O Sr. Sérgio Zambiasi (PTB – RS) – Senador Simon, quero só registrar que o Senador *ad hoc* está aqui ao nosso lado, José Bezerra, do Rio Grande do Norte, que tem relações familiares com o Rio Grande do Sul e que na próxima quinta-feira estará visitando a Expointer.

Eu comentava com ele que, ao ser o relator *ad hoc,* nada melhor que pudesse dar rapidamente o parecer para ocorrer a aprovação nesta manhã e, em sua visita a Expointer, já levar o projeto aprovado.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Obrigado ao colega companheiro gaúcho do Rio Grande do Norte.

Por isso, Sr. Presidente, é que eu acho que é muito bonito o que aconteceu aqui. Deve-se somar ao esforço da Governadora para que o projeto fosse aprovado – e o esforço foi feito –, a competência e a seriedade do Governo Federal de botar o interesse do País acima do interesse pessoal e a imparcialidade desta Casa. Justiça seja feita, em todos os projetos, os Parlamentares votaram a favor, independentemente do partido, como no Rio Grande do Sul, em que nenhum dos três Senadores pertence ao partido da Governadora e nem por isso deixamos de votar favoravelmente.

Como lembrou o Senador Paim, há pouco tempo, esta Casa, num esforço muito grande – era difícil, mas o Governo Federal terminou cedendo –, conseguimos um empréstimo de um R$1 bilhão para o atual Governo, bilhão esse que fez com que a Governadora respirasse. Até respirasse demais, pois agora está dando um trabalho para a gente, duro de levar. Mas nós não nos arrependemos do projeto. Achamos que o projeto foi justo e que ela está fazendo um bom trabalho nesse sentido. Por isso, nós do Rio Grande do Sul ficamos muito contentes, Sr. Presidente.

O Senador Zambiasi, à revelia do Rio Grande do Sul – um absurdo tremendo –, não vai participar da vida pública. Mais uma vez, eu deixo aqui o meu protesto, porque acho que S. Exª não tinha esse direito.

Lá, muito tempo atrás, quando fui à Rádio Farroupilha, o homem do programa de rádio – porque tinha só o programa dele na Rádio Farroupilha – tinha 80% da audiência do Rio Grande do Sul. Todas as outras rádios tinham 20%. Foi uma coisa fantástica, eu nunca vou me esquecer. Fiquei ali das 7h30 até às 14h para terminar de falar com ele, porque era um atrás do outro. Ele atendia a quatro telefones ao mesmo tempo, cinco, seis pessoas ao mesmo tempo falando na rádio. Aí telefonava um cidadão dizendo: "Estou saindo do hospital, eu não tenho condições, eu preciso de uma cadeira assim, assim, assim."

Ele respondia : "Um momentinho."

Aí telefonava ao S. João Peter e dizia o que precisava.

E ele respondia: "Pode pegar."

Aí ele avisava ao ouvinte: "Olha, fulano, vai a tal lugar e pega."

Eu fiquei tonto, mas S. Exª aceitou ser candidato. Teve 350 mil em 1982 – a maior votação até hoje da história do Rio Grande do Sul de um Deputado Estadual. E foi reeleito com mais trezentos e tantos mil; e foi reeleito com mais trezentos e não sei quantos mil; e foi eleito Senador da República com dois milhões.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Quase três.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Quase três milhões.

De repente vira a cara para nós e diz que não vai ser candidato.

Ele podia, ao mesmo tempo, fazer um programa de rádio e ser candidato. Aliás, muita gente fez isso, muita gente fez isso. Como agora até, o cara é candidato e talvez seja eleito Governador de Minas Gerais, um homem que, durante o tempo todo, fazia um programa de televisão na Globo de nível internacional.

Não quer ser candidato, sob o nosso protesto.

Mas quero dizer que ele foi um grande Senador, e ele, o Paim e eu fizemos aqui uma bancada que eu acho que, dificilmente, no passado, tenha havido um carinho e uma amizade e uma integridade tão grandes a favor do Rio Grande do Sul como nós tivemos.

Está aqui o companheiro Paim, um grande Senador, que tem o nosso respeito, que tem a nossa admiração. Por isso hoje nós estamos felizes, felizes em telefonar para a Governadora e dizer: "Olha, Governadora, valeu a pena. V. Exª pode não tem representante aqui, mas o Rio Grande está acima de nós todos.".

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Pedro Simon.

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 1.309, DE 2010

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 2010.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 2010, que *autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), para financiamento do Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – Profisco-RS.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 31 de agosto de 2010.

Senador José Sarney, Presidente

Senadora Serys Slhessarenko

Senador Heráclito Fortes

Senador Adelmir Santana

ANEXO AO PARECER Nº 1.309, DE 2010

Redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 2010.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2010

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, para financiamento parcial do "Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (Profisco – RS)".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (Profisco – RS)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Rio Grande do Sul;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), de principal;

V – modalidade: empréstimo do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor*;

VI – prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado da vigência do contrato;

VII – amortização: parcelas semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais, vencendo a primeira 5 (cinco) anos após a data de vigência do contrato e a última até 20 (vinte) anos após essa data, a serem pagas em 15 de maio e em 15 de novembro de cada ano;

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros *Libor* trimestral para dólar norte-americano, mais, ou menos, uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o BID, relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do BID que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário, baseados na *Libor*, mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário;

IX – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, de até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X – despesas com inspeção e supervisão geral: o valor devido em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao mutuário, com consentimento por escrito do fiador, exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicável ao montante total ou parcial do empréstimo, de flutuante, baseada na *Libor*, para fixa, e vice-versa, em montantes mínimos e prazos definidos no contrato de empréstimo.

§ 3º Para o exercício das opções referidas no § 2º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID na sua realização.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio Grande do Sul na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado do Rio Grande do Sul celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, em conformidade com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Rio Grande do Sul e de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, com a redação dada pela Resolução nº 41, de 2009, ambas do Senado Federal.

Art. 4º A contratação referida no art. 1º é condicionada à suspensão ou cessação dos efeitos resultantes do Acórdão nº 1.347, de 2010, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Art. 5º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Discussão da redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.293, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator "ad hoc": Senador Francisco Dornelles), que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 162,454,000.00 (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil dólares norte-americanos), para financiamento parcial do Programa Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica.

Em discussão o projeto em turno único.

Para discutir, com a palavra o Senador Aloízio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. sem revisão do orador.) – Srª Presidente, o Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar é mais do que um programa de sustentabilidade. Há toda uma população ali no entorno da baixada santista, na serra, exposta a situação de risco já há muitos anos. Existe a intenção de recuperar essas áreas, inclusive de remoção de parte dessa população em situação de risco para outros conjuntos habitacionais. E esses recursos vêm fortalecer essa possibilidade.

Nós tivemos, nas últimas enchentes em São Paulo, 79 mortos e dezenas de milhares de desalojados e desabrigados. Faltou prevenção, faltou resposta inclusive na emergência.

Visitei quase todas as cidades. O Governo Lula, de forma republicana, apoiou os Prefeitos, independentemente de Partido, como no caso de São Luís do Paraitinga, cuja Prefeita era do PSDB, ou do Prefeito de Cunha, porque quando cheguei lá havia seis mil desabrigados no interior que não tinham acesso à cidade, ou mesmo da situação de Guaratinguetá, cujo Prefeito é do DEM, onde havia três mil famílias em situação de alto risco.

Nós assinamos o Programa Minha Casa, Minha Vida, e liberamos recurso, patrulha agrícola e mais apoio para fazer a encosta desse morro bastante sensível.

Acho que esses projetos ajudam na prevenção. Precisamos de mais investimento e mais agilidade. O Governo do Estado tem sido muito lento ao enfrentar essa população em situação de risco, que poderá estar exposta de novo nas próximas chuvas, porque houve uma mudança no ciclo hidrológico do País – isso é visível – provavelmente em razão do efeito estufa, e há precipitações muito intensas. Essa população em situação de risco precisa de um sistema de prevenção, fortalecimento da defesa civil, remoção em alguns casos críticos, como no caso da Serra do Mar, e obras de contenção para que essas tragédias não voltem a se repetir.

Portanto, especialmente no Município de Cubatão, a Prefeita Márcia Rosa merece todo o nosso apoio e consideração.

Queria registrar aqui o nosso apoio a essa iniciativa.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Aloizio Mercadante.

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 1.310, DE 2010

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 2010.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 2010, que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 162.454.000,00 (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil dólares norte-americanos), para financiamento parcial do Programa Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 31 de agosto de 2010.

Senador José Sarney, Presidente
Senadora Serys Slhessarenko

Senador Heráclito Fortes
Senador Adelmir Santana

ANEXO AO PARECER Nº 1.310, DE 2010.

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 2010.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2010

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 162.454.000,00 (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil dólares norte-americanos), para financiamento parcial do "Programa Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 162.454.000,00 (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de São Paulo;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 162.454.000,00 (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil dólares norte-americanos);

V – modalidade: empréstimo do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor*;

VI – prazo de desembolso: 4 (quatro) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII – amortização do saldo devedor: parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 4 (quatro) anos após a vigência do contrato e a última até 25 (vinte e cinco) anos após esta data, sendo que os pagamentos semestrais deverão ocorrer em 15 de fevereiro e em 15 de agosto de cada ano;

VIII – juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros *Libor* trimestral para dólar norte-americano, mais, ou menos, uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor* e mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário;

IX – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento e exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sendo que em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

X – despesas com inspeção e supervisão geral: por decisão da política atual, o BID não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral, e, conforme revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos;

XI – opção de fixação da taxa de juros: o mutuário poderá, com o consentimento por escrito do fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 3.04 das Normas Gerais, solicitar ao BID a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na *Libor* para uma taxa de juros fixa, e uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para a taxa de juros baseada na *Libor*, sendo que qualquer ganho ou perda decorrente da realização das opções de conversão será repassado pelo BID ao mutuário.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o atendimento das seguintes exigências:

I – o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – a adimplência do Estado de São Paulo com a União, inclusive verificando se o Cadastro Único de Convênio (Cauc) foi ajustado de acordo com os ofícios encaminhados pelo Estado;

III – a formalização do contrato de contragarantia;

IV – o equacionamento da questão relativa ao Acórdão 1.347, de 2010, do Plenário do Tribunal de Contas da União ou, ao menos, a permanência da suspensão de seus efeitos.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Em discussão a redação final.

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58, DE 2010

> Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 58, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.294, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Roberto Cavalcanti), que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil com o Banco Internacional para reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 112,910,000.00 (cento e doze milhões, novecentos e dez mil dólares norte-americanos), para financiamento do Projeto de Modernização da Linha 11 – Coral da CPTM.

Discussão do projeto em turno único.

Senador Aloízio Mercadante, para discutir o projeto.

O SR. ALOÍZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Serys, acabei de falar da situação do transporte coletivo em São Paulo e das duas horas e 43 minutos de congestionamento, na média, que as pessoas perdem por dia no trânsito.

Nos extremos da Cidade, na Zona Sul, conforme a Bandeirantes noutro dia fez um programa, uma senhora perdia três horas para ir e três horas para voltar todos os dias – seis horas no trânsito – e, depois, na Zona Leste, mais de cinco horas de perda de tempo por falta de investimento e de planejamento.

No caso da CPTM, é a melhor resposta que a Cidade pode dar. São 260 km de linha de trem. Podemos dobrar a capacidade de transporte dos passageiros, se aumentarmos a velocidade de circulação das frotas e colocarmos mais trens em circulação. Essa Linha 11 é uma dessas linhas da CPTM. Está prevista aqui a aquisição de trens.

O que precisa ser feito também é o teste dinâmico antes da compra, porque os trens comprados agora da Espanha foram colocados na linha da CPTM e, na semana passada, foram retirados, porque eles fizeram a curva e depois não havia equilíbrio nas composições. Então, foi-se obrigado a rever a decisão tecnicamente.

Mas deve-se fazer isso com cuidado e investir especialmente nessa região. Como diz o próprio texto do programa do Governo, são nove pessoas por metro quadrado. Está aqui, na própria explicação do Governo do Estado: são nove pessoas por metro quadrado no horário de pico nessas composições. Uma situação de grande desconforto e de perda de tempo, longe da família, longe do trabalho.

Portanto, o transporte público de São Paulo é absoluta prioridade. O Governo Lula aumentou a capacidade limite de financiamento do Estado de São Paulo, liberou R$4,9 bilhões de recursos do BNDES, além de ajudar a viabilizar esses financiamentos, como esse da linha do Banco Mundial, que prevê a aquisição especialmente de trens. São US$158 milhões para a aquisição de trens.

Espero vencer as eleições, sei que terei a confiança da população de São Paulo para poder agilizar esses investimentos, dar conforto de metrô nas linhas da CPTM e, sobretudo, aumentar a velocidade da frota para que as pessoas possam chegar mais cedo em casa, com menos desgaste e mais conforto.

Portanto, tem todo apoio nosso esse empréstimo para São Paulo.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Mercadante.

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

> É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 1.311, DE 2010

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 2010.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 2010, que *autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 112.910.000,00 (cento e doze milhões, novecentos e dez mil dólares norte-americanos), para financiamento do Projeto de Modernização da Linha 11 – Coral da CPTM.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 31 de agosto de 2010.

Senador José Sarney, Presidente

Senadora Serys Slhessarenko

Senador Heráclito Fortes

Senador Adelmir Santana

ANEXO AO PARECER Nº 1.311, DE 2010.

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 2010.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2010

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 112.910.000,00 (cento e doze milhões, novecentos e dez mil dólares norte-americanos), para financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Linha 11 – Coral da CPTM".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 112.910.000,00 (cento e doze milhões, novecentos e dez mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Modernização da Linha 11 – Coral da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de São Paulo;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 112.910.000,00 (cento e doze milhões, novecentos e dez mil dólares norte-americanos);

V – modalidade: margem variável;

VI – prazo de desembolso: até 31 de dezembro de 2012;

VII – amortização do saldo devedor: em 50 (cinquenta) parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, pagas em 15 de fevereiro e em 15 de agosto de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro de 2016 e a última em 15 de agosto de 2040, sendo que cada parcela corresponderá a 2% (dois por cento) do valor total do empréstimo;

VIII – juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros *Libor* semestral para dólar norte-americano, acrescidos de um *spread* a ser determinado pelo Bird a cada exercício fiscal;

IX – juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos; vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros;

X – comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

XI – opção de alteração de modalidade de empréstimo: a contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa mediante solicitação formal ao credor.

§ 1º A margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

I – conversão da taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

II – alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;

III – alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

§ 2º O exercício das opções anteriormente referidas implica a cobrança dos encargos incorridos pelo Bird na realização das opções e de uma comissão de transação.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o atendimento das seguintes exigências:

I – assinatura do Termo de Convênio entre o mutuário e a CPTM;

II – condição de adimplência da Administração Direta do Estado de São Paulo para com a União e suas entidades controladas;

III – formalização do contrato de contragarantia.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Discussão da redação final.

Não havendo quem queira discutir...

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Em votação.

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 44, de 2010, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que altera dispositivo da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, no intuito de aprimorar procedimentos da instrução de operações de crédito e financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Sobre a mesa parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator Senador Romero Jucá, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CAE, que apresenta.

É o seguinte o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos:

PARECER Nº 1.312, DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Resolução nº 44, de 2010, de autoria do Senador Artur Virgílio, que *altera dispositivo da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, no intuito de aprimorar procedimentos da instrução de operações de crédito e financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 44, de 2010, do Senador Arthur Virgílio, que altera dispositivos da Resolução nº 43, de 2001, desta Casa, para excetuar de determinados limites nesta fixados as operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

O projeto possui dois artigos. O primeiro inclui o inciso IV no §3º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, para dispor que as operações antes citadas são excluídas dos limites fixados no *caput* do artigo. O art. 2º revoga o § 5º do art. 7º da mesma Resolução.

Em sua justificativa, o autor do projeto destaca que os Estados, em sua maioria, estão com seus limites para a relação entre o serviço da dívida e a Receita Corrente Líquida (RCL) comprometidos, tornando necessário excetuar desses limites o endividamento destinado ao financiamento da infrestrutura para os eventos internacionais programados para 2014 e 2016. Justifica, ainda, que o crescimento da relação dívida/ RCL dos Estados ocorreu devido a) à crise financeira internacional, que ocasionou redução das receitas, e b) à concessão de empréstimos do BNDES, com prazos de vencimento muito curtos, levando a que muitos Estados apresentem curvas ascendentes para esse quociente, o que inviabiliza a tomada de novos empréstimos

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

I – ANÁLISE

Trata-se de iniciativa do Senador Arthur Virgílio com o objetivo de instaurar exceções às disposições da Resolução nº 43, de 2001, e permitir que os Estados possam contratar operações de crédito destinadas a financiar a infraestrutura dos eventos em questão, excetuando-os dos limites de endividamento determinados nessa Resolução.

A Resolução nº 43, de 2001, que *dispõe sobre operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências,* foi aprovada pelo Senado Federal com o objetivo de evitar o excessivo endividamento dos entes federativos e impedir o retorno à situação da década de 1990, em que a maioria dos Estados e alguns Municípios não conseguiam mais refinanciar suas dívidas.

Para isso, a referida resolução estabeleceu parâmetros e condições para tais operações, cujo cumprimento deve ser verificado pela Secretaria do Tesouro Nacional e, no caso das operações externas, pelo Senado Federal, em conformidade com o art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal. Especificamente, o art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, estipula limites em relação (i) ao montante anual passível de contratação, (ii) ao comprometimento máximo da RCL com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, e (iii) do montante da dívida consolidada líquida do Estado. Entretanto, o art. 7º, § 3º, dessa Resolução já excetua desses limites determinados casos, a exemplo das operações incluídas no RELUZ.

Trata-se novamente de caso excepcional, decorrente da realização no Brasil da Copa do Mundo 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, eventos que trarão enormes benefícios para todo o País, mas que requerem inúmeras obras de infraestrutura nos diversos Estados que abrigarão as competições. Para contarem com o necessário financiamento a tais obras, é imprescindível que os governos estaduais e municipais possam ter seus níveis de endividamento excetuados dos limites dispostos na Resolução nº 43, de 2001, a exemplo do que prevê a Medida Provisória nº

496, 2010, em relação aos programas de ajuste e reestruturação fiscal firmados entre os entes subnacionais e o Governo Federal, nos anos 90.

Ademais, entre os compromissos assumidos pelo Governo Federal com relação à Copa do Mundo, foi firmada, em 13 de janeiro de 2010, a chamada Matriz de Responsabilidades, na qual consta que a União oferecerá aos entes envolvidos a possibilidade de contratar financiamentos para as intervenções em estádios e na mobilidade urbana, nas condições estabelecidas em resolução do Conselho Monetário Nacional. Naquela ocasião, constatou-se também que tais financiamentos exigiriam a exceção aos limites e condições estabelecidos para as operações de crédito dos Estados e Municípios, fixados na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Da mesma forma, com relação à cidade do Rio de Janeiro, escolhida para ser a sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, o dossiê de candidatura inclui inúmeras linhas de intervenção nas áreas de transporte, de acomodações, de segurança e de telecomunicações, entre outras, as quais exigirão operações de financiamento e, consequentemente, a flexibilização dos limites de endividamento.

Portanto, não há o que contestar quanto ao mérito e à oportunidade da proposição sob exame.

No entanto, o projeto necessita alguns reparos. Em primeiro lugar, a citada Matriz de Responsabilidades prevê que as condições dos financiamentos destinados à infraestrutura para esses eventos serão estabelecidas em resolução do Conselho Monetário Nacional. Sendo assim, essa prerrogativa precisa constar nos dispositivos a serem acrescidos à Resolução nº 43, de 2001. Ao mesmo tempo, considerando a urgência de se contratar as obras, é preciso excluir tais operações da vedação imposta no art. 15 da Resolução, o qual proíbe contratação de operação de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município. Para isso, propõe-se alterar a redação do art. 2º do PRS, incluindo inciso III ao § 3º do referido artigo da Resolução.

Finalmente, é necessário acrescentar a expressão NR ao final dos artigos alterados, conforme prescreve a Lei Complementar nº 95, de 1998, e incluir art. 3º ao PRS nº 44, de 2010, para instituir cláusula de vigência.

III – VOTO

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do PRS nº 44, de

2010, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CAE

(PRS nº 44, de 2010)

Dê-se ao art. 1º do PRS nº 44, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 1º O § 3º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2010, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

'Art. 7º.....

§ 3º.....

IV – destinadas ao financiamento de infrastrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional.'" (NR)

EMENDA Nº 2- CAE

(PRS nº 44, de 2010)

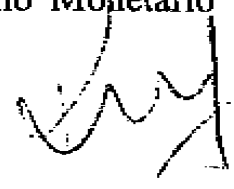
Dê-se ao art. 2º do PRS nº 44, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 2º O §1º do art. 15 da Resolução nº 43, de 2010, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

'Art. 15º.....

§ 1º.....

III – as operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional.'" (NR)



EMENDA Nº 3 - CAE

(PRS nº 44, de 2010)

Inclua-se, no PRS nº 44, de 2010, o seguinte art. 3º:

"Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

EMENDA Nº 4 - CAE

(PRS nº 44, de 2010)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no PRS nº 44, de 2010, renumerando-se os demais:

"Art. X. Revoga-se o parágrafo 5º do artigo 7º, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal".

Sala da Comissão, **em 31 de agosto de 2010.**

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 44 DE 2010
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/8/10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SEN. DELCÍDIO AMARAL, PRESIDENTE EM EXE

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-PAULO PAIM (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	4- BELINI MEURER (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-VAGO
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-REGIS FICHTNER (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1- JORGE YANAI (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
MARIA DEMARCHI (PSDB)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ BEZERRA (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Discussão do projeto e das emendas, em turno único.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, apenas para registrar a importância desse projeto, que dá condição de Estados contratarem empréstimos rapidamente para cumprirem o cronograma da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos.

Portanto, o nosso parecer é favorável junto com as quatro emendas que apresentamos.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Jucá.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR.) – Srª. Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Senador Romero Jucá.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª. Presidente, apenas para dizer também do voto favorável do PSDB, salientando que trata-se de empréstimos para obras de infraestrutura e, nesse caso, concordamos. Não concordaríamos se fossem empréstimos para a construção de estádios de futebol, porque não avalizamos a utilização de dinheiro público na construção de estádios de futebol.

Mas, nesse caso, trata-se de obras de infraestrutura, e essa é uma obrigação dos que governam. Por essa razão, nós concordamos.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Alvaro Dias.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, o Senador Alvaro Dias, há pouco, mencionou que avalia que as obras de infraestrutura não deveriam incluir a construção de estádios. E não é esse o propósito desse projeto.

Mas eu gostaria aqui de saudar a disposição daqueles que, em São Paulo, têm a determinação de garantir que haja a construção de um estádio, ou a viabilização de um estádio, para realização da Copa do Mundo de 2014 e, sobretudo, para que São Paulo possa ser a sede, por exemplo, da abertura desse evento, como estava previsto anteriormente, inclusive pelo documento assinado pelos Presidentes da CBF, da Federação Paulista de Futebol, Presidente do São Paulo Futebol Clube, o Governador Alberto Goldman, do Prefeito Gilberto Kassab.

Gostaria também de ressaltar, ao mesmo tempo em que parabenizo o Sport Club Corinthians, que, amanhã, fará cem anos de idade; o Palmeiras, que, na semana passada aniversariou, nasceu em 1914; e todos os clubes; eu mesmo sou torcedor do Santos, nascido em 1912; a importância de haver a determinação por parte do Governo do Estado de São Paulo, da Prefeitura Municipal de São Paulo, de realmente realizar a Copa de 2014 em São Paulo.

Surgiu, nesses dias, notícia de que o Sport Club Corinthians irá realizar, em cooperação com a Odebrecht, o seu estádio, que parece ser muito interessante, muito bonito, em Itaquera, e que viabilizará a realização da Copa de 2014 em São Paulo. Seja lá qual o clube, mas o importante é que todos nós, amantes do futebol, possamos ter em São Paulo a realização da Copa de 2014.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Encerrada a discussão.

Votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

Votação, em globo, das Emendas nºs 1 a 4 da CAE.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 1. 313, DE 2011
COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 2010.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 2010, que *altera dispositivo da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, no intuito de aprimorar procedimentos da instrução de operações de crédito e financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016*, consolidando as Emendas nºs 1 a 4 da Comissão de Assuntos Econômicos, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 31 de agosto de 2010.

Senador José Sarney, Presidente
Senadora Serys Slhessarenko
Senador Heráclito Fortes
Senador Adelmir Santana

ANEXO AO PARECER Nº , DE 2010.

Redação final do Projeto de Resolução nº 44, de 2010.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2010

Altera os arts. 7º e 15 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, para aprimorar procedimentos de instrução de operações de crédito e financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 7º .....

.....

§ 3º .....

.....

IV – destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

....." (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 15 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 15. .....

§ 1º .....

.....

III – as operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo CMN.

....." (NR)

Art. 3º Revoga-se o § 5º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Discussão da redação final.

Encerrada a discussão, em votação.

Não havendo quem se oponha, aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Srª Presidente, pela ordem.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu vou precisar sair para uma rápida audiência e eu preciso dar um parecer ao PL nº 220, que faz parte do acordo também.

Eu gostaria que pudesse colocar em votação o PL agora para eu dar o parecer rapidamente e, depois, eu retornaria para o restante das votações, mas, para que não passe, não chegue o momento e eu não esteja presente, eu gostaria de...

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Só um instante, Senador Romero Jucá.

Eu gostaria de anunciar aqui a presença da Associação Nacional de ex-Soldados da Aeronáutica, Anese. Estão aqui pelo PL nº 399/10, que ainda se encontra lá, na Câmara.

Sejam bem-vindos.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 220, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 2009 (nº 1.033/2003, na Casa de origem, da Deputada Vanessa Grazziotin), que altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas.

Pareceres sob nºs 2.153, de 2009; e 108, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 1 e 2-Plen), pela rejeição das emendas.

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá para proferir parecer sobre o Projeto e as emendas de plenário em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do Requerimento nº 143, de 2010, aprovado na sessão do dia 23 de março.

Senador Romero Jucá com a palavra.

PARECER Nº 1.314, DE 2010-PLEN

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, este Projeto nº 220, nº 1.033, na Casa de origem, da Deputada Vanessa Grazziotin, procura legislar e regulamentar a questão do risco de vida dos vigilantes, da ação perigosa.

O nosso parecer é favorável, nós votamos a favor da concessão do benefício do risco de vida, que é fundamental para todos os vigilantes do Brasil.

Estou dando parecer favorável também à emenda para que o projeto possa ser votado rapidamente. Nós fizemos um acordo de liderança e estamos votando hoje favoravelmente aos vigilantes de todo o Brasil. Portanto, o meu parecer é favorável juntamente com a emenda que tem parecer também favorável, Srª Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 1314, DE 2010 – PLEN

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 2009 (nº 1.033, de 2003, na origem), da Deputada Vanessa Grazziotin, que *altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas.*

RELATOR: Senador **Romero Jucá**

I – RELATÓRIO

Em decorrência da aprovação do Requerimento nº 143, de 2010, do Senador Romero Jucá, é submetido ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 2009, que objetiva definir como atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de contato permanente com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; roubos ou outras espécies de violência física; acidentes de trânsito; e acidentes de trabalho.

De acordo com a autora da proposta, a medida se faz necessária para dar maior efetividade ao preceituado no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, que prevê o pagamento de adicional de remuneração para as atividades perigosas.

Na Casa de origem, o projeto sob exame foi objeto de deliberação e de aprovação, na forma de substitutivo, pelas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a matéria foi submetida à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que a aprovou.

No prazo regimental, foi interposto recurso para que ela fosse examinada pelo Plenário, onde recebeu duas emendas, as quais foram rejeitadas, posteriormente, pela CAS.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Econômicos emitir parecer sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por deliberação do Plenário.

De acordo com a Comissão de Assuntos Sociais, que já examinou a matéria, não há, sob o aspecto formal, óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I da Constituição Federal – CF) e se inclui entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

Assim, a norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

A proposição em discussão pretende redefinir a abrangência das atividades ou operações consideradas perigosas.

No mérito, consideramos relevantes os argumentos expostos pela autora e plenamente justificável a ampliação do elenco das atividades ou operações perigosas que ensejam o pagamento do adicional de periculosidade ao empregado.

A Consolidação das Leis do Trabalho, hoje, reconhece como atividades ou operações perigosas somente aquelas que impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos. A Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, estendeu o direito ao adicional ao empregado que exercer atividade no setor de energia elétrica em condições de periculosidade.

Ao incluir outras atividades passíveis de pagamento de adicional de periculosidade, percebe-se a preocupação da autora com os riscos a que se expõem diferentes categorias de trabalhadores, entre outras, empregados de empresas de vigilância patrimonial.

Todavia, a despeito do mérito da proposta, alguns aspectos devem ser aperfeiçoados, pois, ao se manter sua atual redação, sua aprovação acarretará um aumento de trinta por cento no custo do salário para quase todas as categorias profissionais. Em verdade, generaliza-se o risco e o perigo existente em nossa sociedade, responsabilizando-se o empregador pela compensação ao trabalhador pelo risco social a que, como qualquer outro cidadão, se submete diariamente.

O adicional de periculosidade deve compensar o exercício daquelas atividades que efetivamente expõem, de modo permanente, o trabalhador a risco acentuado. Uma generalização do pagamento desse adicional para quase todas as funções embute um custo excessivo para as empresas, com o conseqüente repasse para o consumidor, perda de competitividade de nossos produtos e serviços no mercado interno e externo, bem como menor geração de emprego.

Assim, faz-se necessário, primeiramente, proceder a alterações no texto do dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que se pretende modificar, de forma a caracterizar a natureza permanente do risco associado às novas atividades introduzidas pelo projeto.

Sugerimos também a retirada dos inciso III (sobre acidentes de trânsito) e IV (sobre acidentes de trabalho) propostos pelo projeto, sob pena de caracterizarmos como perigosos todo trabalho e profissão.

Por último, é imperativa a inclusão de parágrafo para explicitar o desconto ou a compensação de adicionais da mesma natureza, eventualmente já concedidos pelas empresas por intermédio de acordos coletivos de trabalho, evitando assim que ocorra o pagamento do adicional em duplicidade.

Feitos esses ajustes, acreditamos que o custo financeiro decorrente dessa nova medida terá um impacto mais aceitável em relação ao da proposta original, podendo, dessa forma, ser melhor absorvido pelas empresas.

Cumpre, por fim, ressaltar que a emenda ora proposta corresponde, basicamente, à fusão das duas emendas de plenário apresentadas à proposição.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela rejeição das emendas 1 e 2 de plenário e pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 2009, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 3 – CAE

Dê-se ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 2009, a seguinte redação:

"**Art. 193.** São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I – inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II – roubos ou outras espécies de violência física, nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

.....

§3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza, eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

....." (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Romero Jucá.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – O parecer é favorável ao projeto com a Emenda nº 3 da CAE que apresenta e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2 de plenário.

Em discussão.

Para discutir, o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para manifestar a posição do nosso partido, favorável, e dizer que acontecem algumas coisas estranhas, porque, no meu Estado, há algum tempo, publicou-se, até em jornal de sindicato distribuído, que nós éramos contrários a essa proposta, exatamente porque procuramos trabalhar no sentido de aprimorar o projeto. E hoje estamos aqui para dizer que estamos concordando com o projeto e votando favoravelmente. Portanto, sem nenhuma razão para esse tipo de procedimento.

Portanto, as pessoas que procuram, muitas vezes, distorcer o comportamento que se adota aqui com o objetivo de aprimorar determinados projetos precisam entender que, muitas vezes, é necessário retardar um pouco para votar de forma correta e em benefício de todos.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Alvaro Dias.

Encerrada a discussão.

Votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, das Emendas nºs 1 e 2, de Plenário, de pareceres pela rejeição da CAS e da CAE.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas.

Votação da Emenda nº 3, da CAE

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Não havendo quem se oponha, aprovada.

É o seguinte o parecer oferecendo a redação final:

PARECER Nº 1.315, DE 2010

COMISSÃO DIRETORA

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 2009 (nº 1.033, de 2003, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 2009 (nº 1.033, de 2003, na Casa de origem), que *altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas.*

Senador José Sarney, Presidente

Senadora Serys Slhessarenko

Senador Heráclito Fortes

Senador Adelmir Santana

ANEXO AO PARECER Nº 1.315, DE 2010

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 2009 (nº 1.033, de 2003, na Casa de origem).

Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas.

Emenda única

(Corresponde à Emenda nº 3 – PLEN)

Dê-se ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma que dispõe o art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I – inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II – roubos ou outras espécies de violência física, nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

.....

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo." (NR)

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Discussão da redação final. (Pausa)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Comunico a presença, neste plenário, do Governador de Santa Catarina, Leonel Pavan.

Governador Leonel Pavan, comunico sua presença aqui. Agradeço a sua presença neste plenário, Governador Leonel Pavan, Governador de Santa Catarina.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 926, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 926, de 2009 (nº 2.379/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, celebrado em Paramaribo, em 21 de dezembro de 2004.

É o seguinte o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional:

PARECER Nº 1.316, DE 2010

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 926, de 2009 (PDC nº 2.379, de 2006, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o Texto do Tratado sobre extradição entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, celebrado em Paramaribo, em 21 de dezembro de 2004.

Relator: Senador **Heráclito Fortes**

I – Relatório

Esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional examina o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 926, de 2009 (PDC nº 2.379, de 2006, na origem), que aprova o texto do Tratado sobre Extradição entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, celebrado em Paramaribo, em 21 de dezembro de 2004.

Em atenção ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais, o Presidente da República enviou às casas legislativas a Mensagem nº 20, de 12 de janeiro de 2006, solicitando a apreciação do aludido acordo.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi aprovada em 22 de novembro de 2006, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo formulado e aprovado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, tendo tramitado ainda na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por força do art. 54 do Regimento Interno daquela Casa.

O Acordo se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar:

Trata-se de importante instrumento de cooperação jurídica entre o Brasil e o Suriname, que permite tornar mais eficaz o combate ao crime e, em especial, ao crime organizado internacional. Permitirá ele a agilização da cooperação jurídica entre os dois Estados signatários, que, no que se refere à extradição, é ainda realizada com base na reciprocidade. Se bem mantenha a vida diplomática para a tramitação de pedidos dessa natureza, o tratado permite que os pedidos de prisão preventiva para fins de extradição sejam encaminhados por intermédio da Organização Internacional de Polícia Criminal, INTERPOL, e posteriormente, transmitidos por via diplomática. O recurso ao canal Interpol confere rapidez, em benefício do combate ao crime.

II – Análise

Trata-se de ato internacional que visa o aperfeiçoamento das relações política e jurídicas entre Brasil e Suriname, promovendo a densificação da cooperação jurídica entre os países vizinhos. O acordo examinado tem particular importância, haja vista a possibilidade de contribuir para o combate a criminalidade internacional, prevenindo a impunidade em prol da maior segurança regional.

É importante ainda observar que a vulnerabilidade das fronteiras brasileiras, quer pela dimensão, quer pela precariedade da presença do Estado, permite a profusão de práticas delitivas internacionais, como o contrabando, o tráfico de drogas ilícitas e, com particular lesividade, o comércio ilegal de armas e de munições. Embora o acordo seja apenas destinado à facilitação da extradição, trata-se a toda evidência de passo importante para o incremento da cooperação policial e jurídica, que poderá combater e coibir a criminalidade transfronteiriça.

Composto de 27 artigos e de preâmbulo, o acordo comporta as regras de natureza padrão para a cooperação internacional na área extradicional, fundado na

reciprocidade e no reconhecimento de direitos iguais entre os países signatários, a utilizar a Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), como interlocutora e promotora das comunicações.

De todo conveniente e oportuno aos interesses nacionais, mormente pelo aumento verificado nos últimos tempos de população brasileira no Suriname, que poderia tornar-se de de criminosos e de foragidos da justiça de nosso país. O acordo contribui, ademais, para maior aproximação entre o Brasil e seu vizinho setentrional. Vale, por derradeiro, registrar que o Ministério da Justiça participou das negociações, por meio de suas instâncias especializadas em cooperação jurídica interestatal.

III – Voto

Em face do exposto, sendo ainda constitucional, legal, regimental e versado em boa técnica legislativa, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 926, de 2009.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 926, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31 / 08 / 2010, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR HERÁCLITO FORTES	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOJO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
PAULO PAIM (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 – HÉLIO COSTA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
REGIS FICHTNER	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOÃO FAUSTINO (PSDB)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

PDS 926/09

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Discussão do projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação. *(Pausa.)*

Ninguém se opõe.

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETIO LEGISLATIVO Nº 926, DE 2009

(nº 2.379/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado sobre Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, celebrado em Paramaribo, em 21 de dezembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado sobre Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, celebrado em Paramaribo, em 21 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional, quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do Tratado encontra-se publicada no DSF, de 26-11-2009.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2010 (nº 1.740/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução MEPC. 165(56), adotada em 13 de julho de 2007, com Emendas à Lista de Substâncias Anexa ao Protocolo Relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por outras Substâncias que não Óleo.

Parecer favorável.

É o seguinte o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

PARECER Nº 1.317, DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2010 (PDC nº 1.740, de 2009, na Câmara dos Deputados), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto da Resolução MEPC. 165(56), adotada em 13 de julho de 2007, com Emendas à Lista de Substâncias Anexa ao Protocolo Relativo à Intervenção em Alto Mar em Casos de Poluição por outras Substâncias que não Óleo.*

RELATOR: Senador **JOÃO TENÓRIO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é solicitada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2010, encaminhado pelo Poder Executivo

ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 78, de 18 de fevereiro de 2009, com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição. A referida Mensagem submete à consideração desta Casa o texto da Resolução do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho [*Marine Environment Protection Committee (MEPC)*] nº MEPC.165 (56), adotada em 13 de julho de 2007, com emendas à Lista de Substâncias Anexa ao Protocolo Relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por outras Substâncias que não Óleo.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, autora do Projeto de Decreto Legislativo que o aprova, tendo passado ainda pelo crivo das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aprovado pelo Plenário daquela Casa em 4 de fevereiro de 2010, o projeto foi, em seguida, enviado ao exame do Senado Federal.

Na Câmara Alta, a matéria foi encaminhada para a [illegible] Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 2 de março de 2010, onde foi distribuída para o Relator signatário no dia 25 de março subsequente, após cumprimento do prazo regimental, durante o qual não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Cuida-se aqui de emendas à Lista de Substâncias anexa ao Protocolo Relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por outras Substâncias que não Óleo.

Cabe esclarecer que a Convenção Internacional Relativa à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Acidentes com Poluição por Óleo, adotada pela Conferência Jurídica Internacional sobre Danos por Poluição Marinha em Bruxelas, em 29 de novembro de 1969, e seu Protocolo Relativo à Intervenção em Alto Mar em Casos de Poluição por Substâncias Outras que não Óleo, adotado pela Conferência Internacional sobre Poluição Marinha, em Londres, em 2 de novembro de 1973, entraram em vigor internacionalmente, respectivamente, em 6 de maio de 1975 e 30 de março de 1983.

Segundo a Exposição de Motivos (EM Nº 371 MRE DMAE/ DAI – PAIN – IMO), de 26 de setembro de 2008, do Ministério das Relações Exteriores,

> Em essência, o que as Partes Contratantes conveniaram nesses dois instrumentos foi a possibilidade de adotarem, em alto-mar, as medidas necessárias para prevenir, atenuar ou eliminar perigos graves e iminentes que apresentem, para suas costas ou interesses conexos, uma poluição ou ameaça de poluição das águas do mar, resultante de um acidente marítimo ou das ações relacionadas a tal acidente, que possam resultar em consequências prejudiciais.

Cabe esclarecer que a presente Resolução foi negociada no âmbito do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, órgão da Organização Marítima Internacional (OMI), da qual o Brasil é parte.

A lista de substâncias anexa ao Protocolo de 1973, referido *supra*, está sendo emendada pela Resolução ora em exame, com base em atualização elaborada pela OMI, decorrente de alterações ocorridas no

Anexo II, revisado, da Convenção Internacional para a

Prevenção da Poluição por Navios, chamada de "Convenção MARPOL 73/78" (sendo que a sigla MARPOL significa *marine pollution*, ou poluição marinha, em português), à qual se refere a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores. Esclarece aquele documento que o Anexo II da Convenção MARPOL trata das regras para o controle da poluição por substâncias líquidas nocivas transportadas a granel.

Cabe ressaltar que a Convenção MARPOL estabelece regras sobre os procedimentos e cuidados que as atividades de transporte marítimo e a operação de embarcações, incluindo plataformas de exploração de petróleo e gás, devem obedecer, no intuito de evitar e remediar efeitos nocivos sobre o meio ambiente marinho. Trata-se de instrumento indispensável para preservar não apenas as águas internacionais, mas também os ambientes costeiros dos países, facultando-lhes reivindicar indenizações e compensações em casos de acidentes envolvendo navios, que resultem em derramamento de petróleo e de outras substâncias poluentes ou perigosas.

O exame da emenda em apreço revela ter ela como objetivo apenas ajustes de redação, não pretendendo alterar, do ponto de vista substantivo, a lista já existente, mas apenas esclarecer o disposto no parágrafo 2 do artigo 1 do Protocolo Relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por outras Substâncias que não Óleo, não acrescentando ou retirando qualquer substância da lista.

III – VOTO

Por todo o exposto, e considerando que inexistem vícios de natureza constitucional, regimental ou de técnica legislativa, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2010.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 28, DE 2010.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31 / 08 / 2010, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR JOÃO TENÓRIO	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
PAULO PAIM (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 – HÉLIO COSTA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
REGIS FICHTNER	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOÃO FAUSTINO (PSDB)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 – TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Discussão do projeto em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéira aprovada:

(*)PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 2010

(Nº 1.740/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Resolução MEPC. 165(56), adotada em 13 de julho de 2007, com Emendas à Lista de Substâncias Anexa ao Protocolo Relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por outras substâncias que não óleo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Resolução MPEC. 165 (56), adotada em 13 de julho de 2007, com Emendas à Lista de Substâncias Anexa ao Protocolo Relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por outras substâncias que não óleo.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Resolução, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*)A íntegra do texto da Resolução encontra-se publicada no DSF, de 3-3-2010

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2010 (nº 1.928/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Lomé, em 17 de março de 2009.

Parecer favorável.

É o seguinte o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

PARECER N° 1.318, DE 2010

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 32, de 2010 (PDC n° 1.928/2009, na Câmara dos Deputados), de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Lomé, em 17 de março de 2009.

Relator: Senador **Romero Jucá**

Relator **ad hoc:** Senador **Régis Fichtner**

I -– Relatório

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 32, de 2010, encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional por meio da Mensagem n° 344, de 20 de maio de 2009, com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VII, da Constituição. A referida Mensagem submete à consideração desta Casa *o Acordo entre o Governo da República*

Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Lomé, em 17 de março de 2009.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, autora do Projeto de Decreto Legislativo que o aprova, tendo passado ainda pelo crivo das Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Trabalho, de Administração e Serviço Público. prov o pelo Plenário em 11 de fevereiro de 2010, foi o projeto cuida hviado ao exame desta Casa.

No Senado Federal a matéria seguiu para a ecimfish-o- de Relaciies Exteriores e Defesa Nacional em 3 de marco de 2010, vindo a este Relator no dia 25 de marco subseqtiente, apps cumprimento do prazo regimental, durante o qual nfto recebeu emendas.

II – Análise

O ato internacional em tela visa a permitir que os dependentes do pessoal diplomatic°, consular, militar, administrative e técnico das missões diplomáticas ou repartições consulares da Republica Federativa do Brasil em Togo e da Republica Togolesa no Brasil possam exercer atividades remuneradas no Estado acreditado, nas mesmas condições dos nacionais do referido Estado, uma vez obtida a respectiva autorização e corn base no principio da reciprocidade.

Segundo o Acordo, sack considerados membros dependentes o conjuge ou companheiro permanente, os filhos solteiros menores de 21 anos, os filhos solteiros menores de 25 anos que estejam estudando em universidade ou centre de ensino superior reconhecido por cada Estado e filhos solteiros corn deficiências físicas ou mentais.

A autorização deverá ser solicitada em nome do membro da família do funcionário da missão diplomática ou representação consular do Estado acreditante junto ao Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado. A autorização será válida somente durante o período da missão do funcionário do Estado acreditante junto ao Estado acreditado. A Embaixada deverá informar o Cerimonial respectivo o término da atividade remunerada exercida pelos dependentes, bem como submeter novo pedido na hipótese de o dependente decidir aceitar qualquer nova atividade remunerada.

O instrumento internacional em pauta dispõe também sobre o regime de imunidades a vigorar para os dependentes, mesmo para aqueles que desfrutem de imunidades de acordo corn as Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares, especificando que não gozarão de imunidade civil e nem administrativa no que diz respeito às atividades relacionadas diretamente corn seu emprego.

Para os dependentes que, em conformidade com a mencionada Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas ou outro ato de direito internacional aplicável, gozem de imunidade de jurisdição penal do Estado acreditado, fica acordado que tal dependente não gozará de imunidade de jurisdição civil e administrativa no Estado acreditado em ações contra ele iniciadas por atos diretamente relacionados com o desempenho da referida atividade remunerada.

Fica acordado também que, no caso de delito criminal no decurso do exercício da atividade remunerada, o Estado acreditante deve considerar seriamente pedido do Estado acreditado no sentido de renunciar à imunidade do membro da família que goze de imunidade penal no Estado acreditado. Caso não haja a renúncia da imunidade e, na percepção do Estado acreditado, o caso seja considerado grave, este poderá solicitar a retirada do país do dependente em questão.

O Acordo sujeita os dependentes que exerçam atividade remunerada no Estado acreditado à legislação tributária aplicável naquele Estado, decorrentes da referida atividade.

O Acordo não implica o reconhecimento automático de títulos ou diplomas obtidos no exterior e, no caso de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente deverá atender às mesmas que deve atender o nacional da Parte acreditada. Ademais, o Acordo não confere ao dependente o direito a emprego que, de acordo com a legislação da Parte acreditada, somente possa ser ocupado por nacional desse Estado, ou que afete a segurança nacional.

A autorização não concederá ao dependente o direito de continuar no exercício da atividade remunerada ou de residir no território da Parte acreditada, uma vez terminada a missão do indivíduo de quem a pessoa é dependente.

O ato internacional em apreço permite o acesso ao trabalho aos familiares dos agentes diplomáticos, consulares que se encontrem em missão oficial na República Togolesa que, de outra maneira, ver-se-iam obrigados a interromper sua carreira profissional.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, reflete a tendência atual de estender aos dependentes dos agentes das missões diplomáticas a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

Ainda segundo o informe ministerial, proporcionar espaço profissional próprio para dependentes de membros do serviço exterior, que lhes possibilite o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento de funcionário para outro ? prática generalizada na vida internacional, e o Brasil já tem acordos semelhantes corn mais de trinta países.

III – Voto

Por todo o exposto, e inexistindo qualquer inconstitucionalidade, juridicidade ou vício de tacnica legislativa, o voto é favorável a aprovacdo do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2010.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2010. – Senador **Eduardo Azeredo,** Presidente – Senador **Romero Jucá**, Relator – Senador **Régis Fichtner,** Relator **ad hoc.**

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 32, DE 2010.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31 / 08 / 2010, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR "AD HOC": SENADOR RÉGIS FICHTNER	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
PAULO PAIM (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 – HÉLIO COSTA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
REGIS FICHTNER	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOÃO FAUSTINO (PSDB)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

Art. 84 – Compete privativamente ao Presidente da República:

VII – manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Discussão em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2010
(nº 1.928/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa sobre o exercício de atividade remunerada por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico, celebrado em Lomé, em 17 de março de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Togolesa sobre o exercício de atividade remunerada por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico, celebrado em Lomé, em 17 de março de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*)A íntegra do texto do Acordo encontra-se publicado no DSF, de 3-3-2010.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2010 (nº 1.925/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre o Acesso Internacional à Justiça, assinado em Haia, em 25 de outubro de 1980.

Parecer favorável.

É o seguinte o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

PARECER Nº 1.319, DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2010 (PDC nº 1.925, de 2009, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto da Convenção sobre o Acesso Internacional à Justiça, assinado em Haia, em 25 de outubro de 1980.*

Relator: Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Relator **ad hoc:** Senador **João Faustino**

I – RELATÓRIO

Com fulcro no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 619, de 6 de agosto de 2009, portadora do texto da Convenção sobre o Acesso Internacional à Justiça, assinado na Haia, em 25 de outubro de 1980.

Por preceito constitucional, a mensagem presidencial iniciou sua tramitação na Câmara dos Deputados. Naquela Casa, ela foi destinada à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que decidiu pela formulação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo presentemente em análise. A proposição foi, em seguida, apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados no dia 4 de março de 2010, a proposição veio ao Senado Federal, onde foi destinada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 17 de março de 2010 e, em seguida, distribuída ao Relator que subscreve este Parecer, em 26 de

março de 2010, após prazo regimental sem que tenha recebido emendas.

II – ANÁLISE

Cuida-se aqui de um importantíssimo acordo na área de prestação jurisdicional. O escopo da Convenção que ora se analisa é propiciar aos nacionais de um Estado Contratante, residentes habituais ou temporários em outro Estado Contratante, ter o direito de acesso à justiça.

A Convenção está estruturada em seis capítulos, com 36 artigos ao todo, e um anexo, com desenho institucional que descrevo sucintamente aqui. O primeiro capítulo é sobre o acesso à assistência judiciária; o segundo, sobre o depósito judicial para garantias de custas e despesas e execução de condenações ao pagamento de custas e despesas; e o terceiro, sobre cópias de atos e decisões judiciais.

Em relação à assistência judiciária, Capítulo I, que pode ser entendida como defensoria jurídica em sentido lato, fica acordado que residentes habituais ou temporários em outro Estado Contratante terão direito, conforme previsto no acordo, de receber assistência judiciária para procedimentos judiciais referentes a matéria civil e comercial neste Estado Contratante de residência. Além dos residentes, quem já partiu do Estado Contratante no qual os procedimentos judiciais serão ou já foram instaurados têm o mesmo direito, se o motivo da ação teve origem em sua residência habitual anterior naquele Estado.

A assistência judiciária na forma de consultoria jurídica só pode ser fornecida se o beneficiário estiver presente no Estado no qual a consultoria é solicitada (Artigo 2º).

Cada Estado Contratante designará uma Autoridade Central para receber e executar as solicitações de assistência judiciária (Artigo 3º). Além da autoridade para receber e executar as solicitações, cada Parte designará autoridade transmissora para fins de encaminhamento de solicitações de assistência à autoridade central, que procederá sem qualquer interferência, de acordo com o modelo de requerimento anexo à Convenção. As solicitações podem ser recebidas mesmo quando o solicitante não esteja presente no Estado requerido e podem ser transmitidas à autoridade transmissora por vias

diplomáticas, tudo de acordo com os artigos 4º e 5º da Convenção. Ademais, qualquer Estado Contratante pode declarar unilateralmente que sua Autoridade Central receptora aceitará solicitações por outras vias e métodos, de acordo com o Artigo 9º. Estabelece-se no acordo que as solicitações e adicionais estarão isentos de legalização ou de qualquer outra formalidade análoga (Artigo 10) e de cobrança pela transmissão, recepção ou decisão a respeito das solicitações de assistência judiciária (Artigo 11).

À Autoridade Transmissora, segundo o Artigo 6º, compete: auxiliar o solicitante, garantindo que a solicitação seja acompanhada de todas as informações e documentação necessárias para o exame da solicitação; garantir que os requisitos formais sejam atendidos; recusar-se a transmitir a solicitação que julgue ser manifestamente infundada; auxiliar o solicitante a obter, sem custo, a tradução dos documentos, nos casos em que seja possível; e responder aos pedidos de informações adicionais enviados pela Autoridade Central receptora no Estado requerido.

No Artigo 7º estão os requisitos formais no que diz respeito ao idioma e traduções. As solicitações e respostas adicionais serão redigidas no idioma oficial do Estado requerido ou acompanhadas de tradução para este idioma. Entretanto, quando não for possível obter, no Estado requerente, a tradução para o idioma do Estado requerido, este aceitará os documentos em inglês ou em francês, ou os documentos acompanhados de tradução para um destes idiomas. Neste caso, as comunicações provenientes da Autoridade Central também deverão estar em inglês ou em francês.

O Capítulo II dispõe sobre o depósito judicial para garantias de custas e despesas em execução de condenações ao pagamento de custas e despesas. Aqui, em primeiro lugar, cabe apontar equívoco da tradução do texto enviado ao Congresso Nacional.

Pelo Artigo 14, não será exigido nenhum tipo de garantia, caução ou depósito judicial de pessoas (inclusive jurídicas) habitualmente residentes em um Estado Contratante, que sejam autoras ou partes intervenientes de um processo perante juízos de outro Estado Contratante, exclusivamente pelo fato de serem estrangeiras ou de não serem domiciliadas ou residentes no Estado onde o Processo foi instaurado.

As condenações ao pagamento de custas e despesas processuais em um dos Estados Contratantes em desfavor de qualquer pessoa isenta de obrigações decorrentes do Artigo 14 ou da legislação do Estado onde o

processo foi instaurado serão, mediante solicitação do beneficiário da decisão, consideradas exequíveis gratuitamente em qualquer outro Estado Contratante.

Os procedimentos com respeito à autoridade central, autoridade transmissora, entrega direta ou por meio diplomático, documentos necessários e idiomas, seguem, analogamente, o disposto quanto à assistência judiciária, e estão nos artigos 16 e 17 da Convenção.

O Capítulo III, em um único artigo, determina que os residentes habituais em um Estado Contratante, que sejam nacionais de outro Estado Contratante, têm o direito de obter cópias de atos ou decisões relacionados às matérias civil e comercial no Estado Contratante em que residem.

O Capítulo IV disciplina os temas de detenção e salvo-conduto. Ao teor do Artigo 19, prescreve-se o tratamento nacional para os residentes habituais em um Estado Contratante, cidadãos de outro Estado Contratante no que diz respeito à prisão, quer como meio de execução de sentença ou simplesmente como medida cautelar, em matéria civil ou comercial. Ou seja, não se aplicará esse tipo de procedimento a residentes nacionais de outro Estado Contratante quando o procedimento não estiver previsto também para seus nacionais.

O Artigo 20 dispõe sobre a imunidade do nacional ou residente habitual de um Estado Contratante quando intimado para comparecer a outro Estado Contratante como testemunha ou perito em processo nesse Estado. Esse indivíduo não será passível de acusação, detenção ou sujeição a outra restrição de sua liberdade pessoal no território do Estado que requereu, no que diz respeito a atos ou condenações ocorridos antes de sua chegada ao Estado. Este salvo-conduto terá início sete dias antes da data estabelecida para a oitiva da testemunha ou do perito e terminará sete dias depois que tenha sido informado pelas autoridades judiciais que sua presença não é mais necessária.

Os capítulos V e VI tratam das disposições gerais e finais da Convenção. Além das regras sobre compatibilidade com outros tratados correlatos, depósito, entrada em vigor, alteração dos formulários, adesão, prazo de vigência e renovação, denúncia, entre outros, cumpre destacar o tema das reservas. As possibilidades de ressalvas, em número fechado, estão listadas no Artigo 28. Na Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, o Poder Executivo manifesta sua intenção de comunicar, no ato do depósito da ratificação, a reserva prevista na alínea *a* do Artigo 28, sobre os idiomas das petições previstas na Convenção. A reserva prevista remete ao

segundo parágrafo do Artigo 7º, que prevê os idiomas inglês e francês quando não for possível obter a tradução dos documentos para o idioma do Estado Requerido. Esta reserva é combinada com o Artigo 24, que dispõe, *verbis*:

> Um Estado Contratante poderá, por meio de declaração, especificar idioma ou idiomas, distintos dos previstos nos artigos 7º e 17, nos quais os documentos enviados à sua Autoridade Central possam ser redigidos ou traduzidos.

Ou seja, a intenção é que nos documentos aqui processados, quando o Brasil for demandado, o idioma utilizado seja o português.

Vale dizer que o projeto de decreto legislativo analisado incorpora a recomendação de reserva, segundo a boa técnica legislativá.

A Convenção sobre o Acesso Internacional à Justiça, assinada em 1980, já foi aprovada por 24 países, todos europeus, e entrou em vigor no plano internacional em 1988. Ela tem por objetivo garantir que as partes estrangeiras, residentes habituais ou que já tenham partido, quando necessário, tenham assistência jurídica nas mesmas condições dos nacionais, em matéria civil e comercial. A convenção não se detém em regras internas de cada país no que se refere ao direito material, cuidando apenas da equiparação da aplicação de normas para a assistência judiciária.

Sua função é considerada complementar com relação às demais convenções de índole processual, como a de citação e notificação e a de obtenção de provas no exterior, ao impor uma regra de não-discriminação, formando um conjunto de normas em favor da cooperação jurídica internacional.

O direito brasileiro não faz distinção entre nacionais e estrangeiros e já dispõe de normativa que garante amplo acesso à assistência jurídica, para os necessitados, no campo cível, através do trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública, em âmbito estadual e federal. No entanto, esta regra não é tão disseminada em outros países. Nos Estados Unidos e na Europa não há sistema de caráter público que disponibilize advogados gratuitos para causas cíveis, mormente aquelas que cuidam de questões do direito de família.

Uma das vantagens da adoção da convenção será a isenção da caução, exigida do autor estrangeiro sem domicílio nem bens no país, na forma do artigo 835 do CPC. O Brasil já reconheceu essa isenção em outra oportunidade, para os residentes no Mercosul, em face das disposições do

Protocolo de Las Leñas, artigo 4º, e em outros acordos bilaterais.

III – VOTO

Ante o exposto, tendo em vista o atendimento aos requisitos constitucionais, regimentais, de técnica legislativa e a conveniência do pacto em apreço, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2010.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010

, Presidente

, Relator

Relator "ad hoc"

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 35, DE 2010.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31 / 08 / 2010, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR "AD HOC": SENADOR JOÃO FAUSTINO	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
PAULO PAIM (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 – HÉLIO COSTA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
REGIS FICHTNER	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOÃO FAUSTINO (PSDB)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Discussão do projeto, em turno único *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 2010

(nº 1.925/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção sobre o Acesso Internacional à Justiça, assinada na Haia, em 25 de outubro de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção sobre o Acesso Internacional à Justiça, assinada na Haia, em 25 de outubro de 1980, com a reserva prevista na alínea a do segundo parágrafo do artigo 28, relativa ao segundo parágrafo do artigo 7º do texto convencional.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º A reserva referida no artigo anterior poderá constituir-se mediante a apresentação de declaração, à autoridade depositária da Convenção, em conformidade com o disposto nos artigos 24 e 29 do texto convencional, no sentido de que os formulários e documentos a serem encaminhados para autoridades brasileiras deverão ser acompanhados de tradução para o português.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto da Convenção encontra-se publicada no DSF, de 18-3-2010.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2010 (nº 1.927/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 12 de março de 2009.

Parecer favorável.

É o seguinte o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

PARECER Nº 1.320, DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2010 (nº 1.927/2009, na Casa de origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre exercício de atividade remunerada por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 12 de março de 2009.*

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

RELATOR **ad hoc** : Senador **Renato Casagrande**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2010 (nº 1.927, de 2009, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre exercício de atividade remunerada por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 12 de março de 2009.*

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima referido.

Acompanha o acordo a Mensagem nº 343, de 20 de maio de 2009, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, e a Exposição de Motivos nº 131 (MRE-PAIN-BRAS-BOLI), de 23

de abril de 2009, do Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

A Mensagem foi recebida na Câmara dos Deputados e designada para ser apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Nesse primeiro órgão, a Mensagem deu origem ao Projeto de Decreto Legislativo ora analisado, que, posteriormente, passou pelo crivo das Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Trabalho, Administração e Serviço Público. O ato internacional foi, por fim, aprovado pelo Plenário daquela Casa em 4 de março de 2010.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Composto de 12 (doze) artigos, o acordo em apreciação segue o modelo de tratados desta natureza. Nesse sentido, os *considerandа* dão notícia de que o tratado, em conformidade com o estágio de entendimento e de diálogo entre os dois países, visa estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas.

A parte dispositiva do acordo segue, em linhas gerais, o que dispõem tratados sobre a mesma temática a nos vincular com mais de trinta países. O texto acordado, de resto, reproduz tendência verificada no plano internacional de estender aos dependentes dos agentes das missões diplomáticas a oportunidade de trabalhar no exterior. Esse modo de proceder favorece o enriquecimento e a experiência profissional do interessado. O instrumento estimula, por igual, o fortalecimento de laços de confiança com o país vizinho.

O ato internacional em análise é, assim, conveniente aos interesses nacionais e aos reclamos do relacionamento bilateral nesse campo.

III – VOTO

Por todo o exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, legal e versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 2010.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010.

, Presidente

, Relator

Relator "ad hoc"

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 36, DE 2010.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/08/2010, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR "AD HOC": SENADOR RENATO CASAGRANDE	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
PAULO PAIM (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 – HÉLIO COSTA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
REGIS FICHTNER	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOÃO FAUSTINO (PSDB)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Discussão do projeto em turno único *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2010

(nº 1.927/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 12 de março de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 12 de março de 2009.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do Acordo encontra-se publicada no **DSF**, de 18-3-2010.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 127, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2010 (nº 2.015/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita, assinado em Riade, em 16 de maio de 2009.

Parecer favorável.

É o seguinte o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

PARECER Nº 1.321, DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2010 (nº 2015/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita, assinado em Riade, em 16 de maio de 2009.

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**
RELATOR **ad hoc** : Senador **Renato Casagrande**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto nos arts. 49, inciso I, e 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República, por meio da Mensagem nº 671, de 25 de agosto de 2009, submete ao Congresso Nacional o ato internacional que "aprova o texto do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita, assinado em Riade, em 16 de maio de 2009".

O acordo foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 2015-A, de 2009, decorrente da referida mensagem e formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, subsequentemente apreciado, também, por sua Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acompanha a Mensagem presidencial em apreço, exposição de motivos acerca da celebração do Acordo, firmada pelo Ministro de Relações Exteriores, da qual cabe destacar:

> O Acordo celebrado com o Governo do reino da Arábia Saudita visa a promover e apoiar a cooperação entre os dois Estados [...]. O referido acordo, entre outras medidas, facilita os investimentos recíprocos de cidadãos e de companhias em diversos campos, disposição importante em se tratando da Arábia Saudita, país que dispõe de valiosos recursos para a aplicação no exterior. Trata-se, ademais, de instrumento que incentiva o estabelecimento de *joint ventures* entre empresas brasileiras e sauditas. A celebração do Acordo oferece, ainda, cooperação para o desenvolvimento da infraestrutura nas áreas de ferrovias, transportes, aviação, construção de estradas, telecomunicações energia e de tratamento de lixo.

II – ANÁLISE

Trata-se de acordo bilateral de abrangência geral, originado de negociações iniciadas quando da visita do príncipe herdeiro saudita ao Brasil, Abdullah Bin Abdul Aziz Al Saud, em setembro de 2000, mediante o qual se busca atualizar e ampliar acordo preexistente, celebrado nos anos de 1970. Definindo áreas de cooperação a serem priorizadas, destacam-se as de transportes e de infraestrutura, abrangendo recursos hídricos, tratamento e reciclagem de lixo, com ênfase na construção de estradas e na implantação de redes de telecomunicações. Sem negligenciar a área de investimentos, essenciais em cooperações de tal natureza, o acordo é importante estímulo para dar vitalidade e consistência às relações recíprocas.

Verifica-se que Brasil e Arábia Saudita estão em fases de desenvolvimento acentuado, em que obras de infraestrutura são vitais para dar consistência ao progresso e ao desenvolvimento econômico. Nesse sentido, há todo um rol de interesses comuns entre os dois países, o que facilita a interlocução voltada à cooperação e para o desenvolvimento de projetos comuns, com interlocução fluida e com investimentos públicos e privados estimulados pelas políticas públicas.

Versado em preâmbulo e mais quinze artigos, o acordo corresponde a um primeiro passo na consecução de iniciativas que poderão trazer grandes benefícios aos países signatários. Poderá o acordo, ademais, colaborar para adensar e consolidar as relações entre as partes. Tanto no plano político, com a consolidação de aliado importante para o Brasil nos fóruns

internacionais, a exemplo da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização Mundial do Comércio (OMC), como também no plano econômico. Nesse aspecto, é importante vislumbrar-se o aumento do volume de comércio bilateral, que embora tenha comportado incremento importante nos últimos exercícios, ainda está muito aquém das reais possibilidades derivadas da pujança das duas economias em cotejo, de perceptível complementaridade.

Por derradeiro, resta acrescentar que o aumento das relações com países árabes é aspecto que merece assumir maior destaque na agenda da política externa brasileira, haja vista as inúmeras afinidades que possuímos com aqueles países irmãos. São laços forjados em compromissos históricos incontestes, a partir da generosa imigração que foi direcionada ao Brasil, e que tem colaborado sobremaneira, por sucessivas gerações, para a formação da nacionalidade, nos mais diversos setores de nossa sociedade.

III – VOTO

Com base no exposto e tendo em vista sua constitucionalidade e regimentalidade, opino pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2010.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010.

, Presidente

, Relator

Relator "ad hoc"

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 127, DE 2010.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31 / 08 / 2010, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR "AD HOC": SENADOR RENATO CASAGRANDE	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
PAULO PAIM (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (RR)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 – HÉLIO COSTA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
REGIS FICHTNER	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOÃO FAUSTINO (PSDB)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) –Discussão do projeto em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação. *(Pausa.)*

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 127, DE 2010

(nº 2.015/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita, assinado em Riade, em 16 de maio de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita, assinado em Riade, em 16 de maio de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitas à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do Acordo encontra-se publicada no DSF, de 30-3-2010.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 206, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2010 (nº 2.230/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado, assinada em Paris, em 6 de fevereiro de 2007.

Parecer favorável.

É o seguinte o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

PARECER Nº 1.322 , DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2010 (nº 2.230, de 2009, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado, assinada em Paris, em 6 de fevereiro de 2007.*

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

RELATOR **ad hoc**: Senador **Augusto Botelho**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o texto da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado, assinada em Paris, em 6 de fevereiro de 2007.

Em atenção ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais, combinado com seu art. 84, inciso VIII, o acordo foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 400, de 4 de junho de 2009, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro interino das Relações Exteriores, datada de 1º de novembro de 2007. Da referida Exposição de Motivos, cabe destacar o seguinte:

> "(...) 3. A Convenção constitui um reforço a direitos já garantidos pela legislação brasileira e por outros tratados internacionais de que o Brasil é parte. (...)
>
> 4. O reconhecimento da competência do Comitê contra Desaparecimentos Forçados, a ser estabelecido pela Convenção, para examinar petições de indivíduos que peçam a busca e a localização de uma pessoa desaparecida, ou que aleguem ser vítimas de violações dos seus dispositivos, representa o aprofundamento de vertente já existente na política brasileira de direitos humanos. (...)"

Essa mensagem deu origem ao Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 206 de 2010 (PDC nº 2.230, de 2009, na origem), ora em análise. O referido acordo foi aprovado na Câmara dos Deputados em 25 de março de 2010, vindo em seguida ao Senado Federal.

Nesta Casa, a proposição foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, não sendo apresentada emenda à proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado (doravante Convenção Internacional), de 2007, é um instrumento com quarenta e cinco artigos, negociados nas Nações Unidas por vinte e cinco anos. Essa longa negociação, típica de acordos com amplitude global, teve como ponto intermediário a elaboração da Declaração para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado ou Involuntário, de 1992. Igualmente, cumpre mencionar que no plano regional foi concluída em 1994, em Belém do Pará, a Convenção Interamericana sobre Desaparecimentos Forçados de Pessoas.

O acordo em análise é dividido em três partes e representa significativa evolução em relação à Declaração de 1992 mencionada, sobretudo por representar um instrumento com força cogente completo, com definição do desaparecimento, disposições sobre sua prevenção, sua repressão e reparação às vítimas, bem como cria Comitê contra Desaparecimentos Forçados.

A primeira parte do tratado corresponde à sua estrutura ou essência, em que inicialmente é consagrada a proibição de ninguém ser submetido a desaparecimento forçado como um princípio irrevogável (art. 1º da Convenção Internacional) para logo ser definido o desaparecimento

forçado. Esforço este que foi inspirado não somente na Declaração de 1992 e na Convenção Interamericana de 1994, mas de forma particular pelo fato de o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, já ratificado pelo Brasil, tê-lo tipificado como crime contra a humanidade em seu art. 7º, § 2º, i. Essa tipificação é explicitamente reconhecida no art. 5º da Convenção Internacional.

Entretanto, em relação ao tipo penal do Estatuto de Roma, a Convenção Internacional (art. 2º), para efeitos gerais, conceitua o desaparecimento forçado de maneira mais restrita, de um lado, pois os autores devem ser agentes estatais ou de algum modo associados ao Estado, enquanto o Estatuto de Roma admite também o crime cometido por outras organizações políticas. De outro lado, a Convenção Internacional deixa em aberto se a "privação da proteção da lei" é uma consequência da prisão, da detenção, do sequestro ou das outras formas de privação de liberdade, seguida da recusa em admiti-los ou ocultar o destino ou paradeiro da pessoa desaparecida; ou se seria parte integrante da intenção do agente do crime, como um dolo especial, como está no Estatuto de Roma, que adiciona ainda a condição dessa intenção de subtração da proteção da lei ser por prazo prolongado.

Em seguida, a Convenção Internacional cuida das obrigações dos Estados Membros em matéria de repressão penal em vários aspectos, como o dever de tipificar internamente (art. 4º), de investigar (art. 3º) e de punir os responsáveis (art. 6º e 3º). O art. 7º determina que a este crime devam ser atribuídas penas apropriadas a sua gravidade, podendo ser atenuada em caso de certa colaboração com a justiça e agravada em caso de morte, ou do desaparecimento de gestante, criança ou adolescente, portador de necessidades especiais ou outras pessoas vulneráveis.

Nesse espaço normativo há, igualmente, várias normas destinadas a evitar a impunidade, como a impossibilidade de justificar seus atos em nome da obediência hierárquica devida (art. 6º, § 2º c/ 23), a adoção da imprescritibilidade quando caracterizado crime contra a humanidade ou, do contrário, da prescrição da ação penal com prazo compatível à extrema gravidade do crime (art. 8º), do direito das vítimas a recurso efetivo (art. 8º, § 2º) e o de processo justo aos envolvidos (art. 11, § 3º).

Além disso, os arts. 9º, 10, 11 §§ 1º e 2º dizem respeito ao estabelecimento da competência penal dos Estados Partes, o que inclui a competência territorial (art. 9º, § 1º, *a*), a competência pessoal ativa (art. 9º, § 1º, *b*), a competência pessoal passiva (art. 9º, § 1º, *c*), a competência universal (art. 9º, § 2º), o princípio *aut dedere, aut judicare* (ou julga internamente, ou extradita a outro Estado ou entrega a tribunal penal internacional – art. 11, §§ 1º e 2º) e o dever de detenção do acusado para assegurar o julgamento próprio ou alheio (art. 10).

Quanto ao art. 12 da Convenção, há a previsão de garantir o direto das pessoas de relatarem às autoridades fatos de desaparecimento, que devem ser investigados com toda a isenção, sendo garantida a proteção dos denunciantes, testemunhas, familiares, defensores e investigadores.

Posteriormente, é regulada a cooperação internacional em torno do crime de desaparecimento forçado de pessoas, seja para facilitar a extradição, por exemplo não o considerando crime político ou conexo a ele (art. 13), seja para garantir a assistência judicial entre os Estados Partes (art. 14) ou a assistência às vítimas e seus familiares, sobretudo na libertação e localização de desaparecidos ou, se for o caso, na restituição de restos mortais (art. 15).

Essas normas de cooperação são seguidas de dispositivos de prevenção, que regulam o envio de pessoas a locais onde correm risco de vida (art. 16), as garantias relacionadas ao regime de detenção, inclusive o direito à comunicação externa e o de ela ser registrada oficialmente (art. 17) e o de as informações pertinentes à detenção poderem ser acessadas pelos interessados, resguardado o direito à privacidade e à segurança da pessoa ou a manutenção do curso das investigações (arts. 18, 19 e 20). Igualmente é regulado o direito de ser posto em liberdade em segurança (art. 21) e são tipificados crimes contra a administração da justiça, protegendo interesses ligados ao combate a desaparecimentos forçados, como os deveres relacionados aos registros de detenção (art. 22). Por fim, a prevenção seria assegurada também pela formação dos encarregados de fazer cumprir a lei e de seu dever de informar aos superiores sobre suspeitas de desaparecimentos (art. 23).

O art. 24, por sua vez, define a vítima do desaparecimento e fixa alguns de seus direitos, como o direito à verdade, à ampla reparação, os de índole civil e o de se associar e se organizar. Por fim, a parte primeira do tratado se encerra com dispositivo de proteção das crianças desaparecidas (art. 25).

A parte II do tratado engloba os artigos 26 a 36 e se destinam a criar o Comitê contra Desaparecimentos Forçados. Esse Comitê será composto por dez peritos eleitos pelos Estados Partes por quatro anos, reelegíveis, e terá por objetivo principal averiguar petições para a busca ou localização de pessoas desaparecidas, sempre respeitada a prerrogativa primária de o Estado Parte assegurar essas medidas e dependente de aceitação facultativa do Estado Parte das competências do Comitê. Este Comitê somente analisará casos de desaparecidos ocorridos após a entrada em vigor da Convenção Internacional e poderá, como medidas de ação, fazer visitas *in loco*, elaborar recomendações e relatórios, bem como levar à Assembleia Geral das Nações Unidas situações de desaparecimentos forçados constitutivas de crimes contra a humanidade.

Enfim, a parte III da Convenção Internacional diz respeito a normas finais do tratado, que incluem do art. 37 a 45 regras de interpretação, assinatura, entrada em vigor, apresentação de emendas e idioma oficial.

Dessa forma, cremos que o acordo em análise está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro e as ações governamentais em execução atualmente. Ademais, trata-se de um instrumento jurídico moderno, que combate um dos crimes mais cruéis gerados pelas sociedades contemporâneas e que tanta chaga provocou nos países latino-americanos, inclusive no nosso. A ratificação dessa Convenção, pelo Brasil significará sinal político importante de que não repetirá erros do passado.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2010.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 206, DE 2010.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31 / 08 / 2010, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR "AD HOC": SENADOR AUGUSTO BOTELHO	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
PAULO PAIM (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 – HÉLIO COSTA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
REGIS FICHTNER	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 – ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOÃO FAUSTINO (PSDB)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) (PRESIDENTE)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) –Discussão do projeto em turno único. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

Não havendo quem queira discutir, em votação.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 206, DE 2010

(nº 2.230/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Internacional para a proteção de todas as pessoas contra o desaparecimento forçado, assinada em Paris, em 6 de fevereiro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica aprovado o texto da Convenção Internacional para a Proteção de todas as pessoas contra o desaparecimento forçado, assinada em Paris, em 6 de fevereiro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto da Convenção encontra-se publicado no **DSF**, de 9-4-2010.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 207, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2010 (nº 1.674/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul Relativo à Assistência Mútua entre suas Administrações Aduaneiras, celebrado na Cidade do Cabo, em 11 de maio de 2008.

Parecer favorável.

É o seguinte o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

PARECER Nº 1.323 , DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2010 (PDC nº 1674, de 2009, na Câmara dos Deputados), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o governo da República da África do Sul Relativo à Assistência Mútua entre suas Administrações Aduaneiras, celebrado na Cidade do Cabo, em 11 de maio de 2008.*

RELATOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

RELATOR **ad hoc**: Senador **Eduardo Suplicy**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto nos arts. 49, inciso I, e 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 1.002, de 15 de dezembro de 2008, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul Relativo à Assistência Mútua entre suas Administrações Aduaneiras, celebrado na Cidade do Cabo, em 11 de maio de 2008.

O acordo foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 1.674-A, de 2009, decorrente da referida mensagem e formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após ser apreciado, também, por suas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Finanças e Tributação.

Acompanha a Mensagem presidencial em apreço, exposição de motivos acerca da celebração do Acordo, firmada pelo Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar:

> O presente instrumento tem como principais objetivos assegurar a correta aplicação da legislação aduaneira e a prevenção, investigação e repressão às infrações aduaneiras. O Acordo trata, igualmente, da prevenção e repressão às infrações aduaneiras e ao tráfico ilícito de drogas narcóticas e de substâncias psicotrópicas. Acordos dessa natureza, que estabelecem o intercâmbio de informações entre aduanas, são instrumentos importantes para a facilitação de comércio, além de atuarem como ferramentas valiosas contra a fraude no comércio internacional.
>
> O Acordo prevê que, em determinadas circunstâncias, a assistência solicitada poderá ser recusada quando puder atentar contra a soberania, as leis e obrigações tratados, a segurança, a ordem pública ou outros interesses nacionais fundamentais requerida, ou possa causar dano a interesses comerciais ou profissionais legítimos.
>
> O intercâmbio de informações entre as aduanas do Brasil e da África do Sul, conforme previsto pelo Acordo, será importante instrumento para os esforços de modernização de métodos e processos aduaneiros das Partes ao prever a troca de experiências, meios e métodos que tenham se mostrado eficazes na execução das atividades do setor.
>
> O instrumento assinado sinaliza, igualmente, o interesse mútuo do Brasil e da África do Sul de estabelecerem mecanismo de cooperação nesse domínio, o que vai ao encontro do processo de estreitamento dos laços de amizade entre as duas nações.

II – ANÁLISE

Trata-se de Acordo bilateral com o objetivo de prover cooperação interpartes na área aduaneira, a visar a correta aplicação das legislações específicas, otimizando a prevenção, a investigação e a repressão de infrações legais. O Acordo contém cláusulas padrão aos instrumentos da espécie, relativas à troca de informações entre as autoridades aduaneiras sobre assuntos diversos, tais como valoração aduaneira, regras de origem, classificação tarifária, e de regimes aduaneiros.

Composto de preâmbulo e de vinte e três artigos, o Acordo possui os elementos considerados padrão para os objetivos a que visa, conforme ao que convenciona designar tratados-quadro, de comum utilização nas negociações internacionais. Como menciona a exposição de motivos que acompanha a Mensagem presidencial, de fato Acordos dessa natureza, a privilegiar a interlocução entre autoridades governamentais, constituem importantes meios institucionais a bem da facilitação do comércio internacional, além de atuarem como instrumentos valiosos na persecução e prevenção da fraude a serviço da macrocriminalidade internacional. Com prudência, no entanto, o Acordo contempla a possibilidade das partes eximirem-se de prestar a assistência solicitada, de forma discricionária, para salvaguardar interesses nacionais superiores, ordem pública e outras circunstâncias derivadas do exercício estrito da soberania, conforme previsto em seu art. 3°.

Trata-se a toda evidência de Acordo conveniente e oportuno aos interesses nacionais, a permitir maior aproximação com a República da África do Sul, país que pode ser estratégico para as novas fronteiras da agenda da política externa brasileira. De fato, o estreitamento da cooperação na área aduaneira pode sinalizar para maior aproximação bilateral, fomentando o adensamento das relações políticas e comerciais, com maior interação nos fóruns internacionais, como a ONU e a OMC, permitindo ainda mais comércio e fluxo recíproco de investimentos. Não é de negligenciar-se, por derradeiro, que a África do Sul poderá fornecer muita da *expertise* que adquiriu na preparação do país para importantes eventos esportivos internacionais, o que será de grande importância para o Brasil em futuro muito próximo.

III – VOTO

Com base no exposto, e considerando ainda inexistirem vícios quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, concluo este parecer opinando pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2010.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010

, Presidente

, Relator

Relator "ad hoc"

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 207, DE 2010.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31 / 08 / 2010, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR "AD HOC": SENADOR EDUARDO SUPLICY	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
PAULO PAIM (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 – HÉLIO COSTA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
REGIS FICHTNER	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOÃO FAUSTINO (PSDB)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) –Discussão do projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 207, DE 2010

(nº 1.674/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul relativo à assistência mútua entre suas Administrações Aduaneiras, celebrado na Cidade do Cabo, em 11 de maio de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul relativo à assistência mútua entre suas Administrações Aduaneiras, celebrado na cidade do Cabo, em 11 de maio de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do Acordo encontra-se publicada no **DSF**, de 9-4-2010.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2010 (nº 2.130/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Grande Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia na Área de Saúde Animal, assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2009.

Parecer favorável.

É o seguinte o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

PARECER Nº 1.324 , DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2010 (PDC nº 2.130 de 2009, na Casa de origem), de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Grande Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia na Área de Saúde Animal, assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2009*.

RELATOR: Senador ADELMIR SANTANA

RELATOR **ad hoc**: Senador **Renato Casagrande**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2010, fruto da Mensagem nº 669, de 25 de agosto de 2009, encaminhada pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, em atendimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição. A referida Mensagem submete à consideração desta Casa o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Grande Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia, na Área de Saúde Animal, assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2009.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi submetida ao crivo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que elaborou o projeto de Decreto Legislativo nº 2.130, que o aprova, tendo recebido parecer favorável da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo a essa o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Foi a matéria aprovada pelo Plenário daquela Casa em 25 de março de 2010, vindo ao Senado Federal, onde, em 08 de abril de 2010 foi distribuída a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Findo o prazo regimental sem o recebimento de emendas, foi o projeto em epígrafe a mim designado para relatar.

Compõe-se o ato internacional em apreço de quatorze artigos.

O Artigo 1 dispõe que as autoridades veterinárias competentes dos dois países intercambiarão boletins sobre saúde animal periodicamente, comprometendo-se a notificar uma à outra o surgimento de qualquer doença listada pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), especificando a área geográfica de ocorrência da doença e as medidas sanitárias e veterinárias adotadas para controlá-la ou erradicá-la.

O Artigo 2 elenca animais e produtos abrangidos pelo acordo, entre eles os animais vivos das espécies bovina, ovina, caprina; os de caça de pelo e pena; abelhas; bicho da seda; animais de companhia; frango; peru; pato; etc. Produtos de origem animal para consumo humano; pescados e derivados; mel e derivados; ovos de ave; embriões e sêmen animal; produtos destinados à alimentação animal e produtos de origem animal não comestíveis.

Segundo determina o Artigo 3, as autoridades veterinárias das Partes devem tomar todas as medidas necessárias para garantir que os animais, produtos e materiais de origem animal a serem exportados satisfaçam às condições sanitárias exigidas pelo país importador.

Caberá à autoridade sanitária competente de cada uma das Partes determinar os pontos de controle para a exportação, importação e trânsito de animais ou produtos de origem animal. Estes deverão estar acompanhados de certificado veterinário emitido de acordo com as regras da OIE e da Comissão do Codex Alimentarius (CAC). O comércio e trânsito de animais, produtos e materiais de origem animal serão suspensos caso surja qualquer doença que possa ter impacto relevante para a saúde pública, de acordo com os regulamentos da OIE.

Os carregamentos de animais, produtos ou materiais de origem animal serão inspecionados pela autoridade sanitária competente, podendo ser devolvidos ao país exportador caso não estejam de acordo com os requisitos

sanitários estipulados pela legislação do país importador.

Os Artigos 7, 8 e 9 determinam o fortalecimento da cooperação entre as Partes visando ao intercâmbio de experiência veterinária; a celebração de ajuste complementar ao Acordo caso necessário e a criação de uma Comissão Conjunta para o acompanhamento do desenvolvimento da cooperação.

É importante destacar o estipulado no Artigo 10, segundo o qual as disposições constantes do Acordo não afetarão as obrigações internacionais contraídas em virtude da participação dos países signatários em organizações ou convenções, ficando preservada também a definição nacional dos parâmetros de proteção à saúde humana e da sanidade animal.

Ressalte-se, ainda, que o Acordo contém dois dispositivos a prever a sua modificação: o Artigo 8, que concerne ao estabelecimento de ajustes complementares e o Artigo 12, que permite a sua modificação ou emenda, por consentimento mútuo e pela via diplomática. Nesses casos, cabe recordar a necessidade da aprovação congressual para tais modificações, segundo dispõe o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo elaborado pela Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, que o aprova.

No que tange aos dispositivos sobre entrada em vigor e denúncia, o ato internacional em pauta dispõe que aquela se dará por troca de notas diplomáticas e que esta poderá ser efetuada por escrito e surtirá efeitos sessenta dias após a data da notificação.

II – ANÁLISE

A Mensagem encaminhada ao Congresso Nacional pelo Ministério das Relações Exteriores ressalta que atualmente o Brasil é o maior fornecedor de carne bovina para a Líbia e o consumo desse produto, naquele país, registra altas taxas de crescimento, o que possibilita ao Brasil ampliar e diversificar suas exportações ao mercado líbio. Ademais, do Parecer aprovado pela Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, constam dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior segundo os quais o Brasil teria exportado, em 2008, cerca de 372,9 milhões de dólares para a Líbia, o que representa 56,2% a mais do que no ano anterior.

Desse total, a carne bovina desossada participou com 23,7%, ocupando o segundo lugar entre os produtos brasileiros mais exportados para a Líbia.

O Acordo em exame poderá, por conseguinte, contribuir para incrementar ainda mais a corrente de comércio entre os dois países.

III – VOTO

Por todo o exposto, e considerando não haver vício quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2010.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010.

, Presidente

, Relator

Relator "ad hoc"

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

.....

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Discussão do projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 2010

(Nº 2.130/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Grande Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia na Área de Saúde Animal, assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Grande Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia na Área de Saúde Animal, assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do acordo encontra-se publicada no DSF, 9-4-2010.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 321, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2010 (nº 1.659/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, celebrado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

Parecer favorável.

É o seguinte o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

PARECER Nº 1.325 , DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2010 (nº 1.659, de 2009, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, celebrado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.*

RELATOR: Senador **JOÃO TENÓRIO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2010 (nº 1.659, de 2009, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, celebrado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.*

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima referido.

Acompanha o acordo a Mensagem nº 80, de 18 de fevereiro de 2009, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, e a Exposição de Motivos nº 456 (MRE DOM I/DOC/CORG/DAI), de 1º de dezembro de 2008, do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

A Mensagem foi recebida na Câmara dos Deputados e designada

para ser apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Nesse primeiro órgão, a Mensagem deu origem ao Projeto de Decreto Legislativo ora analisado, que, posteriormente, passou pelo crivo das Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Desenvolvimento, Indústria e Comércio. O ato internacional foi, por fim, aprovado pelo Plenário daquela Casa em 15 de abril de 2010.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 30 de abril de 2010 e, na Comissão, ao Relator que subscreve este Parecer no dia 24 de junho de 2010.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Composto de 16 (dezesseis) artigos, o acordo em apreciação segue o modelo de tratados desta natureza. Nesse sentido, os *consideranda* dão notícia de que as partes contratantes objetivam diversificar suas relações comerciais e promover a cooperação econômica, comercial e de investimentos, com base na igualdade, na não discriminação e nos interesses mútuos.

Nesse sentido, colhe-se da exposição de motivos do Chanceler brasileiro a informação de que o ato internacional em apreço é positivo para nosso país tanto do ponto de vista econômico quanto do político. No tocante àquele, o Itamaraty registra significativa ampliação do comércio bilateral com saldo favorável ao Brasil, bem como a circunstância de a Jordânia ser porta de entrada para produtos e investimentos destinados a outros países do Oriente Médio. Já em relação ao aspecto político, o Acordo em análise há de consolidar o relacionamento com o Reino da Jordânia e facilitar a aproximação com outros países da região.

A parte dispositiva do acordo assinala a necessidade de observância tanto das respectivas leis domésticas quanto das prescrições da Organização Mundial do Comércio (OMC). O documento estabelece, ainda, Comissão Conjunta de Cooperação Comercial e Econômica destinada a facilitar a implementação do Acordo (art. 11).

O ato internacional em análise é, assim, conveniente aos interesses nacionais e aos reclamos do relacionamento bilateral no campo da cooperação econômica e comercial.

III – VOTO

Por todo o exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, legal e versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2010.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010.

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 321, DE 2010.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31 / 08 / 2010, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR JOÃO TENÓRIO	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
PAULO PAIM (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 – HÉLIO COSTA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
REGIS FICHTNER	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOÃO FAUSTINO (PSDB)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Discussão do projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 321, DE 2010

(nº 1.659/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, celebrado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, celebrado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do Acordo encontra-se publicado no DSF, de 1º-5-2010.

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 322, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2010 (nº 1.969/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Emenda ao Artigo 1º da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Podem ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, adotada em 21 de dezembro de 2001, e do seu Protocolo sobre Restos Explosivos de Guerra - Protocolo V, adotado em 28 de novembro de 2003.

Parecer favorável.

É o seguinte o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

PARECER Nº 1.326 , DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2010 (PDC nº 1.969, de 2009, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto da Emenda ao Artigo 1º da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Podem ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, adotada em 21 de dezembro de 2001, e do seu Protocolo sobre Restos Explosivos de Guerra – Protocolo V, adotado em 28 de novembro de 2003.*

RELATOR: Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto nos arts. 49, inciso I, e 84, inciso VIII da Constituição Federal, o Presidente da República, por meio da Mensagem nº 667, de 25 de agosto de 2009, submete ao Congresso Nacional o *texto da Emenda ao Artigo 1º da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Podem ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, adotada em 21 de dezembro de 2001, e do seu Protocolo sobre Restos Explosivos de Guerra – Protocolo V, adotado em 28 de novembro de 2003.*

O acordo foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 1.969, de 2009, decorrente da referida mensagem e formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após ser apreciado, também, por sua Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acompanha a mensagem presidencial em apreço, exposição de motivos acerca da celebração do acordo, firmada pelo Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar:

> Desde a conclusão da [Convenção sobre a Proibição ou Restrição ao Emprego de Certas Armas Convencionais] CCAC em 1980, vários países vinham apontando algumas insuficiências no alcance das restrições e proibições estabelecidas por este instrumento internacional. Com isso, deu-se origem a processo intenso de reexame da Convenção, buscando dotar seu texto de maior precisão e alcance. Em 1995, durante a Primeira Conferência de Revisão, foram aprovadas a adição de um quarto Protocolo e a elaboração de uma emenda ao Protocolo II, estabelecendo regras mais rígidas para o controle da utilização de minas antipessoal. Tais revisões foram promulgadas, respectivamente, por meio dos Decretos nº 3.437 e nº 3.436, de 25 de abril de 2000.
>
> Em continuidade ao processo de reexame, a Segunda Conferência de Revisão, realizada em 2001, aprovou por consenso Emenda ao Artigo 1º, estabelecendo a extensão do escopo da Convenção e de seus Protocolos a conflitos armados não internacionais. Em seguida, a Reunião de Estados-Parte da CCAC, ocorrida em 2003, aprovou, igualmente por consenso, a adição de um quinto Protocolo à Convenção, estabelecendo regras para o tratamento dos resíduos explosivos de guerra.
>
> (...)
>
> Quanto ao Protocolo V, o objetivo perseguido foi criar obrigações para os Estados que tenham utilizado explosivos durante uma situação de conflito, nos casos em que parte destes tenha permanecido, no pós-guerra, no território em litígio sem terem sido detonados.

II – ANÁLISE

Trata-se de acordo multilateral, para modernizar e aperfeiçoar a Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Podem ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados. Voltada ao provimento de necessidades decorrentes da segurança coletiva, a bem da regulamentação jurídica da violência decorrente de conflitos armados e do uso indiscriminado da força, a modificação proposta pretende alterar o artigo 1º do texto original, para dar

alcance a todos os conflitos, independentemente de suas peculiaridades ou nuanças regionais, desde que ocorram em territórios de qualquer das partes contratantes. A redação do artigo emendado ressalva, no entanto, que a Convenção não se aplica para atentar contra a soberania estatal, contra a unidade nacional e integridade territorial, ou como motivo de intervenção externa em qualquer Estado, salvaguardando interesses nacionais.

Quanto à adição do Protocolo V, a criar responsabilidades e obrigações para Estados que tenham utilizado explosivos que não foram detonados durante conflito, trata-se de medida justa e salutar para a sociedade internacional. São inúmeros e lamentáveis os casos de abandonos de campos minados, com artefatos antipessoais de gravíssima lesividade, a causar danos posteriores ao final das hostilidades. A grande incidência de casos de acidentes causados por esses explosivos, a envolver população civil de territórios já pacificados, instou os Estados-Parte da Convenção a criar responsabilidades na limpeza, remoção e destruição desses artefatos. Prevê, ainda, o inovado V Protocolo garantias de assistência a vítimas desses acidentes, obrigação de compartilhamento de informação sobre esses explosivos em territórios que foram palco de conflito, bem como à cooperação entre os Estados-Parte no sentido de facilitar a implementação das normativas.

Incumbe à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional examinar prioritariamente a conveniência e a oportunidade dos atos internacionais celebrados pelo Poder Executivo. Nesse sentido, o acordo modificativo aqui contemplado é de todo relevante para os interesses nacionais, compatível com a tradição político-jurídica do Brasil, a favor do direito internacional humanitário, do pacifismo e de solução pacífica de conflitos. É, de resto, compatível com os princípios da política externa brasileira, definidos tanto no Preâmbulo, como no artigo 4º do permissivo constitucional e, ainda, com os preceitos regimentais desta Casa.

III – VOTO

Com base no exposto, concluo este parecer opinando pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2010.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010.

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 322, DE 2010.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31 / 08 / 2010, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR ROBERTO CAVALCANTI	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
PAULO PAIM (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 – HÉLIO COSTA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
REGIS FICHTNER	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOÃO FAUSTINO (PSDB)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

PDS 322/10

A SRª PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) –Discussão do projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 322, DE 2010

(nº 1.969/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Emenda ao Artigo 1º da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que podem ser consideradas como excessivamente lesivas ou geradoras de efeitos indiscriminados, adotada em 21 de dezembro de 2001, e do seu Protocolo sobre restos explosivos de guerra – Protocolo V, adotado em 28 de novembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Emenda ao Artigo 1º da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que podem ser consideradas como excessivamente lesivas ou geradoras de efeitos indiscriminados, adotada em 21 de dezembro de 2001, e do seu Protocolo sobre restos explosivos de guerra – Protocolo V, adotado em 28 de novembro de 2003.

Parágrafo único. Ficam, sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Emenda e de seu Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao Patrimônio Nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*)A íntegra do texto da Emenda encontra-se publicada no **DSF**, de 1º-5-2010.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, peço a palavra só um instante, apenas para fazer referência a dois créditos que foram aprovados para o meu Estado de Pernambuco. Eu queria dizer que eles tratam de matérias que são importantes para o Estado e quero agradecer, em nome dos pernambucanos, de todos, o fato de termos feita essa votação no dia de hoje, com absoluta rapidez, na certeza de que votamos de maneira correta créditos que são necessários, urgentes, explicados e absolutamente pertinentes.

Então, eu queria parabenizar Pernambuco e, de maneira especial, a Srª Presidente pela aprovação desses créditos no dia de hoje em prazo tão exíguo.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Muito obrigada, Senador Sérgio Guerra.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Minha eterna querida Senadora Serys Slhessarenko, que certamente será em 2011 uma Deputada Federal atuante e que voltará a esta Casa, sem dúvida alguma, porque essa é a vontade do povo do seu Estado, que, como nós, não entende as razões pelas quais... Quem sabe a eternidade um dia as explicará, mas, como eu já vi de tudo – só falta ver chover para cima, mas o resto de tudo eu já vi –, quero me referir a V. Exª. Embora tendo sido violentamente tirado um direito seu, V. Exª ainda é capaz de sorrir, e eu tenho certeza de que prestará um grande serviço ao Brasil, no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados, pela vontade popular do povo do seu Estado.

É só para fazer um registro, minha Presidente, de que eu estive na Feira Internacional do Mármore e Granito, ocorrida na quinta-feira passada, em Cachoeiro de Itapemirim, a capital secreta do mundo, onde eu tive o privilégio de começar a minha vida pública, na Câmara de Vereadores, na terra de Rubem Braga e de Roberto Carlos. Uma terra aculturada, de tantos talentos e que atrai estrangeiros do mundo inteiro, porque, em Cachoeiro de Itapemirim, capital do mármore e do granito, a tecnologia hoje desenvolvida, artesanal naqueles dias, começou com homens e mulheres abnegados na exploração de rochas ornamentais naquele Município.

Quero me congratular com o Sindirochas, o Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais, e com os empresários, que enfrentaram a crise que se abateu sobre o mundo, mas que conseguiram manter os empregos, manter as pessoas trabalhando, e que fizeram agora uma feira muito bonita, significativa, atraindo recursos e divisas para o Espírito Santo e para o Brasil.

Por isso, parabenizo os empresários do setor de rochas ornamentais do meu Estado, parabenizo os

organizadores da Feira e meu querido Cachoeiro de Itapemirim, meu querido sul do Estado.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Magno Malta.

Item extrapauta:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 324, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2010 (nº 2.303/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008.

O parecer é favorável.

É o seguinte o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

PARECER Nº 1.327, DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2010 (nº 2.303, de 2009, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

RELATOR **ad hoc**: Senador **Régis Fichtner**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 342, de 20 de maio de 2009, submete ao Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008.

Recebida a Mensagem Presidencial pela Câmara dos Deputados,

sua Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional formulou a proposição que aprova o ato internacional em tela, havendo então constituído o Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 2.303, de 2009. A matéria passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, tendo recebido a aprovação do Plenário daquela Casa em 19 de abril de 2010.

Encaminhada ao Senado Federal em seguida, registrou-se a proposição, na Câmara Alta, como Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 324, de 2010, tendo sido este distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e, no dia 24 de junho de 2010, depois de decorrido o prazo regimental sem o recebimento de emendas, designado ao Relator que subscreve este parecer.

II – ANÁLISE

Trata-se de acordo internacional celebrado entre o Brasil, a Índia e a África do Sul, com o objetivo de promover a cooperação entre esses três países no campo de procedimentos, padronizações, regulações técnicas e avaliação de conformidade. Tal cooperação tem por meta identificar, prevenir e eliminar barreiras comerciais desnecessárias, nos termos do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC).

São previstos, no acordo, mecanismos para a cooperação, como a troca de informações e experiências entre as Partes sobre regulações técnicas e avaliação de conformidade; intervenção em setores específicos com relação a regulações técnicas e avaliação de conformidade, incluindo a comunidade

empresarial dos países signatários, para identificar setores de interesse comum e potencial; e fortalecimento da cooperação entre as autoridades dos Estados Partes que regulam o comércio de bens e entre as organizações de padronização e metrologia e órgãos de acreditação dos três países.

Prevê-se também a harmonização de padrões e procedimentos internacionais de avaliação de conformidade em áreas de interesse mútuo e a formulação de posição comum, bem como o auxílio recíproco em atividades de implementação de padrões internacionais.

Finalmente, o instrumento internacional em tela decide, visando à sua própria implementação, envolver os representantes das entidades e autoridades elencadas no Anexo I ao presente texto.

O acordo está lavrado em dez artigos e contém as cláusulas típicas do direito internacional público, como a que disciplina a resolução de eventuais disputas sobre a sua interpretação e implementação, a possibilidade de emendas por consenso mútuo das Partes, sua entrada em vigor e seu término, estipulando sua vigência em cinco anos, que serão automaticamente prorrogados por igual período.

Cabe destacar, finalmente, que, segundo informa a Exposição de Motivos Nº 79 MRE–PAIN–IBAS, de 12 de março de 2009, do Ministro das Relações Exteriores, tanto a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) como o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), órgãos competentes pela matéria no Brasil, manifestaram-se favoravelmente ao texto ora em exame.

III – VOTO

Com base no exposto, considerando que o Memorando de Entendimento em análise apresenta-se adequado do ponto de vista constitucional e regimental e, se aprovado, será de todo conveniente aos interesses do País, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 324, de 2010.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010.

, Presidente

, Relator

- Relator "ad hoc"

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 329, DE 2010.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31 / 08 / 2010, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR "AD HOC": SENADOR REGIS FICHTNER	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
PAULO PAIM (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 – HÉLIO COSTA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
REGIS FICHTNER	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOÃO FAUSTINO (PSDB)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Em discussão o projeto, em turno único. (*Pausa*.)

Não havendo quem peça a palavra para discutir, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 324, DE 2010

(nº 2.303/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Facilitação Comercial para Padronizações, Regulações Técnicas e Avaliação de Conformidade, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do Memorando encontra-se publicada no DSF, de 1º-5-2010.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 327, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2010 (nº 1.676/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Facilitação para o Ingresso e Trânsito de seus Nacionais em seus Territórios, assinado em Brasília, em 21 de agosto de 2007.

O parecer é favorável.

É o seguinte o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

PARECER Nº 1328 , DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2010 (PDC nº 1.676/ 2009, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Facilitação para o Ingresso e Trânsito de seus Nacionais em seus Territórios, assinado em Brasília, em 21 de agosto de 2007.*

RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, ambos da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima ementado. Nesse sentido, esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2010 (PDC nº 1.676, de 2009, na origem).

Na Câmara dos Deputados, o acordo foi aprovado pelo Plenário, em 20 de abril de 2010, após passar pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 22, de 20 de janeiro de 2009, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, bem como a Exposição de Motivos nº 21 (DIM/DAI/DAM II/MRE-PAIN-BRAS-COLO), de 23 de janeiro de 2008, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, que informa que o Acordo, composto de quatorze artigos, "foi assinado com o objetivo de facultar aos nacionais da República Federativa do Brasil e nacionais da República da Colômbia viajar certificando sua identidade e nacionalidade com o respectivo documento nacional de identificação vigente e o cartão imigratório correspondente, para fins de negócios e turismo (assim entendidas atividades que não ensejem remuneração no País receptor), por um período que não exceda noventa (90) dias, prorrogáveis por mais noventa (90) dias no período de um ano."

Cumpre registrar, ainda, que não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O Acordo em análise é de grande relevância para a aproximação entre Brasil e Colômbia e vai ao encontro de uma realidade na qual é marcante a circulação de cidadãos pelos dois países, em particular dos brasileiros que vivem na Amazônia, situação esta que demanda regras para facilitar o intercâmbio entre as respectivas populações.

Em um mundo globalizado, as questões de fronteira merecem especial atenção dos Estados, sobretudo daqueles que, como o Brasil, têm significativa quantidade de vizinhos. Nesse sentido, o Artigo 2 do tratado estabelece que os nacionais de cada uma das partes poderão ingressar, transitar e sair do território da outra parte mediante apresentação de seu documento nacional de identificação vigente e o cartão imigratório correspondente, podendo permanecer no território do país vizinho para realizar atividades de turismo ou negócios por até noventa dias, prorrogáveis por igual período. Atente-se para o fato de que, assim como ocorre em acordos com outros vizinhos do Brasil, nossa cédula de identidade prevista no acordo é aquela comum, expedida pelos Estados da Federação e com validade nacional. Outros documentos de identificação, à exceção, naturalmente, do passaporte, não são contemplados pelo acordo.

Note-se, ademais, que o acordo não exime os nacionais de ambas as partes de cumprirem as leis e regulamentos sobre ingresso, permanência e saída de estrangeiros do território do país receptor (Artigo 6) e tampouco autoriza os nacionais de uma Parte a exercer atividade, profissão ou ocupação que tenha caráter remunerado ou fins de lucro, a fixar residência no território da outra parte nem trocar de status migratório dentro do território da outra parte (Artigo 7).

Fica resguardada, ainda, a competência das autoridades de cada parte de se reservarem o direito de denegar o ingresso, assim como de proceder à deportação quando isso seja necessário (Artigo 10). Por último, há a previsão de que o acordo possa ser suspenso por motivos de segurança nacional (Artigo 13).

O acordo em apreço mostra-se de relevância ao promover relações mais fecundas entre Brasil e a Colômbia, sendo instrumento benéfico para o relacionamento internacional do Brasil, bem como mecanismo de fomento da integração da América do Sul.

III – VOTO

Por todo o exposto, e por ser a proposição conveniente e oportuna aos interesses nacionais, constitucional e legal, além de versada em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2010.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010.

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 327, DE 2010.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31 / 03 / 2010, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
PAULO PAIM (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 – HÉLIO COSTA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
REGIS FICHTNER	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 – ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOÃO FAUSTINO (PSDB)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) (PRESIDENTE)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI (RELATOR)
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

PDS 327/10

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional.

.....

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Em discussão o projeto, em turno único. (*Pausa*.)

Não havendo quem peça a palavra para discutir, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 327, DE 2010

(Nº 1.676/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Facilitação para o Ingresso e Trânsito de seus Nacionais em seus Territórios, assinado em Brasília, em 21 de agosto de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Facilitação para o Ingresso e Trânsito de seus Nacionais em seus Territórios, assinado em Brasília, em 21 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do Acordo encontra-se publicada no DSF, de 6-5-2010.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 411, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2010 (nº 2.132/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Botsuana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 5 de maio de 2009.

O parecer é favorável.

É o seguinte o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

PARECER Nº 1.329 , DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2010 (nº 2.132, de 2009, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo por Troca de Notas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Botsuana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 5 de maio de 2009.*

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Relator "ad hoc": Senador Regis Fichtner

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional referido na ementa. Nesse sentido, esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2010 (PDC nº 2.132, de 2009, na origem).

Na Câmara dos Deputados, o projeto de decreto legislativo foi aprovado pelo Plenário, em 13 de maio de 2010, após passar pelo crivo das Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 554, de 15 de julho de 2009, do Presidente da República, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, bem como a Exposição de Motivos nº 202, de 2 de junho de 2009, do Ministro de Estado das Relações Exteriores (EM Nº 202 MRE CGPI/DAI/DAF II-DIMU-PAIN-BRAS-BOTS).

Cumpre registrar, ainda, que não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O referido tratado compõe-se de onze artigos. Assemelha-se, em muito, a mais de uma dezena de outros acordos bilaterais já celebrados pelo Brasil. Trata-se de instrumento que reflete tendência verificada em tempos recentes de estender aos dependentes do pessoal diplomático em serviço no exterior o ensejo de trabalhar no período em que estiverem afastados do seu Estado patrial.

O instrumento internacional em apreço, em consonância com a prática referida, tem por objetivo proporcionar o exercício de atividades profissionais para pessoas que, de outra maneira, teriam a mera função de acompanhamento de funcionário transferido para outro país. O tratado entre as duas Repúblicas oportuniza o enriquecimento profissional dessas pessoas, bem como o intercâmbio de experiências com benefícios para todos os envolvidos.

À vista desses aspectos, consideramos o ato internacional que ora se submete à apreciação legislativa, para efeitos de incorporação ao ordenamento jurídico interno, de todo conveniente e oportuno aos interesses nacionais.

III – VOTO

Por todo o exposto, e por ser a proposição conveniente e oportuna aos interesses nacionais, constitucional, legal e regimental, além de versada em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2010.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010.

Presidente

, Relator

Relator "ad hoc"

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 411, DE 2010.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31 / 08 / 2010, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR "AD HOC": SENADOR REGIS FICHTNER	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
PAULO PAIM (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 – HÉLIO COSTA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
REGIS FICHTNER (RELATOR "AD HOC")	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 – ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOÃO FAUSTINO (PSDB)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) (PRESIDENTE)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Em discussão o projeto, em turno único. (*Pausa*.)

Não havendo quem peça a palavra para discutir, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 411, DE 2010

(nº 2.132/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo por troca de notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Botsuana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de dependentes de pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 5 de maio de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Botsuana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 5 de maio de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao Patrimônio Nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do Acordo encontra-se publicada no **DSF**, de 1º-6-2010.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2006 (nº 5.630/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que revoga o Decreto-Lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, e o Decreto-Lei nº 7.776, de 25 de julho de 1945 (revoga decretos-leis que regulam os casos de invalidez e de incapacidade física para as Forças Armadas; e dispõe sobre organização de comissão criada para esse fim)

Parecer favorável, sob nº 1.060, de 2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

A Presidência defere o **Requerimento nº 788, de 2010**, de minha autoria.

É o seguinte o requerimento deferido:

REQUERIMENTO Nº 788, DE 2010

Retirada de requerimento.

Nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 507/2007, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2010. – **Serys.**

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Em discussão o projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra para discutir, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 2006

(nº 5.630/2005, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Revoga-se o Decreto-Lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, e o Decreto-Lei nº 7.776, de 25 de julho de 1945.

Art. 1º fican revogados o Decreto-Lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, e o Decreto-Lei nº 7.776, de 25 de julho de 1945.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Foi lido anteriormente o **Requerimento nº 557, de 2010**, do Senador Marconi Perillo e outras Srªs e Srs. Senadores, solicitando que o tempo dos oradores do Período do Expediente do dia 9 de setembro seja destinado a comemorar os 45 anos da criação da profissão do Administrador.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 134, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2010 (nº 3.956/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS destinados ao Ministério da Fazenda.

Parecer favorável, sob nº 1.070, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora "ad hoc": Senadora Ideli Salvatti.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra para discutir, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 134, DE 2010
(nº 3.956/2008, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS destinados ao Ministério da Fazenda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, destinados ao Ministério da Fazenda:

I – 8 (oito) DAS-5;
II – 7 (sete) DAS-4;
III – 3 (três) DAS-3;
IV – 3 (três) DAS-2; e
V – 3 (três) DAS -1.

Art. 2º O Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em comissão criados por esta Lei na estrutura regimental do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Em votação o **Requerimento nº 784, de 2010**, do Senador Eduardo Suplicy, lido anteriormente, solicitando licença para se ausentar dos trabalhos da Casa no período de 2 a 5 de setembro, do corrente ano, a fim de participar, como representante do Senado Federal, da reunião dos Presidentes dos Parlamentos, no dia 20, na cidade Ottawa, Canadá.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada pelo Senador Eduardo Suplicy.

Encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

1
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2010
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 103, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Gim Argello), que *aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2009.*

2
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2010
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 411, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior), que *aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2010.*

3
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 279, DE 2010
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 412, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior), que *aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2010.*

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 33, DE 2009

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que *acrescenta o art. 220-A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.*

Parecer, sob nº 2.414, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Inácio Arruda, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que *altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

8
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do Deputado Paulo Paim), que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para determinar que o atendimento de urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.*

Parecer sob nº 2.290, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

9
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
DA CÂMARA Nº 22, DE 2002

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), que *proíbe a utilização do jateamento de areia a seco.*

Parecer sob nº 2.289, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

10
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.*

Parecer sob nº 2.287, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

11
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.*

Parecer sob nº 2.291, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

12
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que *extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.*

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

13
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004 (no 6.100/2002, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que *altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (inclui o peso dentre as informações que devem ser prestadas ao consumidor quando da oferta e apresentação de um produto).*

Pareceres sob nºs 1.549 e 1.550, de 2005; 2.884 e 2.885, de 2009, das Comissões

-de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator ad hoc: Senador Expedito Júnior: favorável à Emenda nº 2-Plen, nos termos de Subemenda; e

-de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Valdir Raupp, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável ao Projeto e a

Emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável à Emenda nº 2-Plen, na forma de Subemenda.

14
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2004 (nº 727/2003, na Casa de origem, da Deputada Edna Macedo), que *define prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da lei, alterando as Leis nºs 7.889, de 23 de novembro de 1989, e 9.972, de 25 de maio de 2000.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.773 a 2.775, de 2009, das Comissões

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Marcelo Crivella;

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior; e

– de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador João Durval.

15
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "me-*

dida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

16
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e outros Senhores Deputados), que *dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.*

Parecer sob nº 53, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

17
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que *altera o inciso II do caput do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 -Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).*

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

18
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 37 da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

19
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 46, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que *revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).*

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

20
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.*

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

21
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.*

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

22
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima),

que *acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).*

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais.

23
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (no 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que *dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.*

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

24
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 122, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2008 (nº 2.977/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Cunha), que *altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, de forma a obrigar a realização de exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas e prever a disponibilização de equipes de atendimento de emergência em competições profissionais.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.409 e 2.410, de 2009, das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Duque; e de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

25
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que *altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).*

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

-de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

-da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

26
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.*

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

-de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

-de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

27
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que *altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 -Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.*

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

28
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 158, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que *altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.*

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora ad hoc: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

29
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que *altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).*

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

30
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que *dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.*

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

31
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que *altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.*

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

32
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que *inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.*

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

33
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 11, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que *dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões

-de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; e

-de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

34
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que *acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei*

nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 -Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

35
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que *fixa critério para instituição de datas comemorativas.*

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

36
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 191, DE 2009
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).*

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

37
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2007
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que *aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.*

38
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2009
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que *aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.*

39
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 226, DE 2006
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

40
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 185, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.*

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

41
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 124, DE 2005
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que *altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.*

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

-de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

-de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

42
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 202, DE 2005
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que *altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.*

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

43
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 390, DE 2005 -COMPLEMENTAR
(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que *altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 -Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

44
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 175, DE 2003-COMPLEMENTAR
(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que *altera o art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício*

de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

45

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 316, DE 2004 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

46

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 341, DE 2004 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que *acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

47

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 266, DE 2005 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que *acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei*

Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

48

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, DE 2005 -COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

49

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 2005 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que *altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

50

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2005 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que *acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

51

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 363, DE 2005 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

52

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 381, DE 2005 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que *acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

53

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 141, DE 2006 –COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que *altera a redação do inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

54

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 2006 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

55

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, DE 2006 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 265, DE 2007 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que *acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

57

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 684, DE 2007 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 17, DE 2008 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

59

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 84, DE 2008 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *acrescenta alínea "j" ao inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

60

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 184, DE 2008 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que *altera a alínea ¿g¿ do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 ¿ CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

61

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

62

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 236, DE 2008 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007–Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que *altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do pra-*

zo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

63

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 249, DE 2008 -COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003–Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008–Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.*

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

-1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 -CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

-2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

64

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 14, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.*

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

65

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 117, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que *altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.*

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

-de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

-de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

66

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 140, DE 2007 -COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,

Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

67
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 190, DE 2007
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.*

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

68
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que *altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.*

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

69
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.*

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Volta-se à lista dos oradores.

Com a palavra, pela inscrição, o Senador Alvaro Dias. (*Pausa*.)

Com a palavra o Senador Pedro Simon, pela inscrição.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, nós também lamentamos não termos V. Exª aqui no ano que vem. Isto é algo não racional na política: uma pessoa da sua atividade, da sua competência, da sua integridade, tendo a maioria do povo, a maioria do partido, mas acordos de cúpula impedirem que V. Exª continue.

Nós vamos perder muito, mas tenho certeza de que a Câmara vai ganhar muito, porque V. Exª, com a sua experiência, com a sua capacidade, será um reforço muito grande na Câmara dos Deputados. Aqui ficará um vazio, mas na Câmara teremos uma grande Deputada.

Dois temas me trazem a esta tribuna. Um é o Ficha Limpa. Tão importante nesta hora é o debate sobre essa matéria.

Eu era um pessimista. Em toda campanha pela ética, pela moralização da política, eu sempre disse: "Não esperem nada do Congresso, menos do Governo Federal e menos ainda do Judiciário. De lá não virá nada. Tem que vir do povo, da sociedade organizada. Organizando-se, movimentando-se, a sociedade consegue; ela consegue". Repeti isso em palestras pelo Brasil inteiro.

Organizações como a OAB e a CNBB e outras entidades fizeram uma mobilização impressionante e criaram um movimento. Entregaram na Câmara 1,4 milhão de assinaturas e depois, durante o andamento do processo, mais 2 milhões de assinaturas.

A convicção era de que ele não passaria. Aqui, no Senado, a convicção era absoluta de que não passaria. O mesmo na Câmara dos Deputados.

Passou. Aprovamos. É claro que não é o ideal. Claro que falta muita coisa para chegar lá. Mas é um bom começo. É um grande começo esse a que estamos assistindo. Falta reforma política, falta reforma partidária – essa anarquia que são os partidos políticos hoje. É ridículo ver os programas de televisão, o pula-pula, o mexe-mexe, um partido está aqui, está lá, de canto a canto, cada um com uma ideia completamente diferente da outra, sem nenhum conteúdo, nenhuma ideologia, sem nada.

A reforma partidária é necessária. Claro que é absolutamente necessário que a campanha política seja feita apenas com o dinheiro público. Financiamento público de campanha é necessário. As fortunas, e a imprensa publica os bilhões gastos por um mandato

de Deputado Estadual ou Federal ou Governador, sei lá o quê! Claro que isso tem que mudar!

Claro que tem de mudar a Lei da Fidelidade Partidária. Já se está noticiando. Terminada a eleição agora, entre a eleição de 13 de outubro e a posse em 1º de janeiro, vai-se abrir um prazo de pula-pula. O Congresso que vai assumir não tem nada que ver com o Congresso que for eleito, porque entre a eleição e a posse vai ser uma mudança generalizada, vai para lá, vem para cá, faz isso e faz aquilo. Isso não pode acontecer.

Há muito o que mudar. Mas já é um início. Já é um grande início. A OAB, a CNBB e outras entidades fizeram um belo trabalho.

Aprovamos a lei. A Câmara surpreendentemente aprovou a lei. Senado e Câmara aprovaram a lei por unanimidade.

Aí veio o debate. O que vai acontecer? Para onde é que nós vamos? A primeira dúvida era com relação à interpretação. Vale para essa eleição ou é só para a próxima? E aí a interpretação na imprensa, nos partidos políticos, etc. e tal, é: "Não, nessa eleição não pode; só na eleição do ano que vem".

Veio a decisão do tribunal: Vale nessa eleição. Vale nessa eleição!

Veio a segunda pergunta: Mas ela pode retroagir? Senador que se licenciou para não ser cassado pode ser candidato? A lei diz que não pode.

Mas pode retroagir para um caso passado? O que o Tribunal decidiu? Não é retroagir, não está retroagindo; está apenas estipulando uma cláusula para que o cidadão possa ser candidato. Decisão do Tribunal. Duas grandes decisões.

Hoje já há uma tese muito importante, provavelmente, no Tribunal Superior Eleitoral. Trata-se de um candidato a Governador que renunciou a mandato de Senador para não ser cassado. Pela Lei da Ficha Limpa, não pode ser candidato. Neste momento, o Tribunal Superior Eleitoral deve estar reunido para decidir essa matéria. E, decidindo essa matéria, decidirá muitas matérias iguais a essa, porque há muitos casos semelhantes a esse que serão decididos. A sociedade brasileira está olhando para o Tribunal Superior Eleitoral. É uma decisão muito importante, muito, muito importante.

A Constituição Brasileira, em seu art. 14, § 9º, determina que, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, deve ser considerada a vida pregressa do candidato. Isso é o que está na Constituição, e o que vale é a Constituição.

Estamos olhando para o Tribunal Superior Eleitoral, e temos a convicção de que o Tribunal Superior Eleitoral vai decidir que não pode ser candidato. Decidindo o caso de hoje, estará decidindo muitos outros casos.

Não é simpática a minha posição, não me faz bem estar aqui na tribuna, neste momento, e falar sobre uma matéria como esta.

O espírito de corpo que a gente tem, e ele é absolutamente compreensível, faz com que a gente se sinta tímido e às vezes até preocupado e numa situação de falta de sensibilidade em vir aqui e cobrar o que deve ser feito. Mas a verdade é que nós precisamos começar. E começamos com a Lei da Ficha Limpa. Um início inesperado, mas aconteceu. O Congresso teve coragem. O Congresso teve coragem! Não foram militares, não foi a imprensa, não foi o Poder Executivo, não foram os partidos. Foi a sociedade, foi a OAB, foi a CNBB, foram os jovens, os jovens que, mais uma vez, foram para a rua e conseguiram. Assim como os jovens foram para a rua e conseguiram derrubar uma ditadura sem um tiro, foram para a rua iniciar essa caminhada pela ética e pela moral.

Nós fizemos a nossa parte. A bola está lá no Tribunal Superior Eleitoral. É muito importante essa decisão, porque, se essa decisão for tomada como se espera, hoje estaremos dando um segundo passo. Lembram-se que eu disse que nós tínhamos dado um passo inicial na campanha para mudar Brasília e a história do Brasil quando votamos a lei?

Hoje, com a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, estaremos dando o segundo passo. Quer dizer que a lei é para valer, não é de mentirinha, não é dessas leis que estão aí para não valer nunca. Está, existe, mas não se cumpre. Hoje, o Tribunal Superior Eleitoral vai falar. O Brasil olha para ele. E têm alguns que dizem: "É, mas se o Tribunal Superior Eleitoral decidir que não pode ser candidato, vai ser recurso ao Supremo, e o Supremo vai mudar". A caminhada tem cada passo no seu devido momento. Agora, é hora do Tribunal Superior Eleitoral, com todo o respeito, o setor mais importante, mais identificado com a realidade eleitoral deste País. Ele é que vai falar. Eu duvido, eu duvido que, se o Tribunal Superior Eleitoral, decidindo hoje que o que nós votamos, o projeto ficha limpa, a lei ficha limpa é para valer, o Supremo Tribunal Federal volte atrás e fique sob a responsabilidade dele, Supremo, a culpa por não termos avançado na luta pela ética e pela moral.

Pois não, Senador.

O Sr. Roberto Cavalcanti (Bloco/PRB – PB) – Senador Paulo Paim, Senador Pedro Simon – desculpe-me, são gaúchos, eu me confundi –, na verdade, V. Exª traz na tarde-noite de hoje, com extrema sensibilidade, com extrema competência, toda a trajetória do projeto, da Lei Ficha Limpa. V. Exª foi de uma clareza, didático, V. Exª está falando para o Brasil, V. Exª está falando para milhões de brasileiros, por intermédio da TV Senado. V. Exª não está falando somente para nós Senadores aqui presentes. E eu me acosto ao que V. Exª falou no sentido dos nossos graus de preocupação. Nós tínhamos, inicialmente, a preocupação de saber se aquela lei seria aprovada; depois, tivemos a sua aprovação na Câmara, e aprovação por unanimi-

dade aqui no Senado. Então, V. Exª, em determinado momento, disse que havia uma certa preocupação no sentido de espírito de corpo, mas eu tenho certeza de que V. Exª, nesse sentido, pode se despreocupar porque V. Exª tem o álibi da unanimidade. Se Parlamentares hoje reclamam essa lei, reclamam a aplicação dessa lei, reclamam de forma equivocada. Se eles jogaram para a plateia, pensando que a lei não ia ser aprovada, agora estão pagando o preço de a lei existir. Então, V. Exª pode ficar tranquilo no tocante a esse aspecto e aos demais Senadores, aos demais Parlamentares do Congresso Nacional no sentido de que fomos nós os responsáveis para que essa lei fosse implantada. Houve um momento em que tive uma crise de expectativa, de esperança e fiz um artigo para o jornal chamado "A ficha limpa, mas o jogo é sujo". Eu acreditava que por trás dos bastidores haveria um jogo sujo para que a mesma não fosse implantada. Hoje crescem as esperanças. Como V. Exª falou, crescem as esperanças, são etapas, muitas etapas foram cumpridas, etapa hoje importantíssima no Tribunal Superior Eleitoral de fazer essas aprovações. E, na verdade, a grande expectativa brasileira é a de que ela possa valer para essas eleições. Se ela não puder valer nestas eleições, de nada valeu. Ela vai frustrar milhões e milhões de brasileiros no sentido da aplicação da lei. Mais uma vez, venceria aquele pressuposto de que a coisa não foi feita de forma séria, de que a lei não é exercida e tal, quando o Brasil está amadurecendo, o Brasil é um País diferente hoje. Tenho convicção de que V. Exª tem a certeza, pelo pronunciamento da tarde de hoje, no sentido da expectativa positiva disso tudo. A minha grande frustração muitas vezes – desculpe-me estender – é no sentido de que determinados fichas sujas – porque existe a ficha limpa exatamente para inibir os fichas sujas – continuam com expectativas de votação excelentes. É inacreditável que isso aconteça. Atribuo, no caso da Paraíba, ao problema de formação educacional deste povo brasileiro e, principalmente, nos Estados mais pobres. Na Paraíba, nobre Senador, 70% dos eleitores estão na faixa entre analfabetos, semi-analfabetos – são aqueles que não sabem ler ou escrever e, simplesmente, desenham o seu nome – e os que não completaram o primeiro grau. Então, veja: 70% dos eleitores estão nessa faixa. Tenho profundo respeito por esses eleitores, porém tenho a convicção de que, talvez por falta de maior esclarecimento e pelo nível educacional, ainda perdurem os fichas sujas com expectativa de votação e com expectativa de que os tribunais não os levem a terem seus registros, mas suas impugnações confirmadas. Parabéns a V. Exª pelo pronunciamento na tarde de hoje.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço a V. Exª e quero acrescentar, V. Exª lembrou muito bem a nossa unanimidade, um aspecto que é importante, dentro do que disse V. Exª.

Tivemos a grandeza de entender que a hora era de encontrarmos a média do pensamento, um denominador comum, para começar. Eu, desta tribuna, disse que o projeto que estávamos aprovando estava longe do que eu sonhava. Estava longe dos projetos que já apresentei. Alguns já foram aprovados no Senado e estão lá na gaveta da Câmara. Mas eu fazia um apelo para quem apresentasse emenda e dizia: "Não vou apresentar emenda, porque, se aprovarmos esse projeto..."

Muita gente, Senador, inclusive na Câmara, votou lá na certeza de que iríamos emendar e, emendando, voltaria para lá. Fui dos que disseram: "Não tem, não. Não tem emenda. Ou votamos como veio da Câmara ou não acontece nada." E os Senadores aceitaram. Por unanimidade, votamos sem emenda, sabendo que falta muita coisa, sabendo que alterações têm de ser feitas, mas ou se votava daquela maneira e começava ou não se votava e não se começava. Votamos e começamos.

Aquela hora que vivemos aqui no Congresso estamos vivendo hoje, neste momento, 17h56, no Tribunal Superior Eleitoral. Ou ele decide agora que vale ou eles estão tirando para ficar lenda grega.

Aí eu não sei o que vai acontecer. Eu não sei. Eu confio no Tribunal Superior Eleitoral. Tenho a convicção de que ele vai dizer que o Ficha Limpa é para valer e para valer mesmo. Atinja quem atingir. E aí vamos viver um grande momento.

Quando V. Exª falou, Senador, com relação aos votantes, como votam e como não votam, pensei que V. Exª iria referir a algo a que eu vou referir. A gente se pergunta como tantos candidatos fichas sujas, com processos e mais processos, terminam sempre se reelegendo? Como é isso? Qual é a explicação?

Eu não sou dono da verdade, mas digo o que penso. É que há hoje no Brasil um sentimento de impunidade. Não acontece nada! No Brasil, o cidadão está convencido de que não acontece nada. E, se não acontece nada, se se dá um jeitinho para tudo, vamos votar no Fulano porque assim ele continuará lá fazendo as coisas que nos agradam.

Repito o que já disse mil vezes. Não pense você, meu irmão eleitor, que nós, no Brasil, somos corruptos, que os políticos brasileiros são corruptos e que os dos Estados Unidos, da Inglaterra, do Japão e da Europa são honestos. Há corrupção no mundo inteiro. Nos Estados Unidos, há corrupção tanto quanto aqui.

A diferença é que, na Europa, nos Estados Unidos, na Rússia, na China, apontada a corrupção, provada a corrupção, o cidadão vai para a cadeia, o cidadão é demitido, o cidadão – como três primeiros-ministros no Japão – se mata, se suicida, de vergonha de ir para a cadeia. O Presidente da Fiat, a maior empresa da Itália, foi para a cadeia por corrupção.

Em qualquer lugar do mundo, corrupção dá cadeia, derruba ministro. No Brasil, não acontece nada. Não acontece nada. Então, o eleitorado termina votando e não dá bola para isso ou para aquilo, porque sabe que não acontece nada.

Esta Casa votou. O Congresso Nacional, a classe política de quem se fala horrores – e muitas das coisas que falam é verdade –, e teve a coragem de votar, botou a cabeça para cortar. Está aqui. Agora, é a vez da Justiça. Cá entre nós, ao se falar em impunidade neste País, me perdoe a Justiça, mas grande parte da culpa também está no Judiciário. Na gaveta do Supremo, os casos se acumulam; ou absolvições, ou passam por decurso de prazo, porque não julgam.

Este Congresso já cassou Presidente da República. Este Congresso já cassou Senadores. Senadores renunciaram para não serem cassados. A Câmara dos Deputados cassou vários Deputados. O Supremo Tribunal, nenhum. Nenhum!

Hoje, o Tribunal Superior Eleitoral está com a palavra. E eu confio que hoje será um novo início, um grande passo. Ontem, foi o Congresso, que aprovou a lei. Hoje, é a Justiça, cumprindo a lei naquilo que deva ser cumprido.

Que bom se isso acontecer. Que bom se nós estivermos vendo o renascer de um sol de liberdade, de paz, de amor e de justiça. Tem que ter um começo. Se nós olharmos aqui no Senado, aqui no Congresso, quanta coisa errada!... Quem de nós pode atirar a primeira pedra? A começar por mim, quanta coisa nós fizemos de errado, de equivocado? Nós temos que começar. Estamos começando.

Que o Tribunal Superior Eleitoral não desiluda a sociedade brasileira. O que diz a Justiça a gente cumpre, é a afirmação clássica. Pode cumprir, mas pode discordar. Eu respeito a decisão que vier da Justiça, mas que está na hora de nós iniciarmos essa caminhada, está. Demos o primeiro passo. Se a Justiça der o passo que compete a ela, em janeiro estaremos aqui com um novo Congresso, com uma nova realidade, e os avanços que se noticiam, que todos os candidatos – a D. Dilma, a D. Marina, o Sr. Serra – de todos os partidos dizem ser necessários – a reforma ética, a reforma moral, a reforma política, a reforma eleitoral, a reforma partidária. Todos dizem isso. E nós conseguimos que aqui no Congresso, num determinado momento, essa unanimidade fosse votada. Fizemos a nossa parte.

Que Deus olhe para o Judiciário e o Judiciário, hoje, dê o seu passo, dê a sua colaboração. E, assim, nós estaremos no caminho certo.

Obrigado, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, a Sra. Serys Slhessarenko, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Faustino.

O SR. PRESIDENTE (João Faustino. PSDB – RN) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Cavalcanti.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho novamente a esta tribuna para falar a respeito de um assunto já recorrente. Acho que a cada dia surge um fato novo, a cada dia surge uma nova denúncia, a cada dia nos deparamos com uma novidade que trama contra o consumidor brasileiro. Eu me refiro àquela maratona de desmandos que é feita pelos cartões de crédito no Brasil.

Na verdade, Sr. Presidente, o mercado de cartões de crédito no Brasil é um dos meus temas preferidos, como deve estar claro pela quantidade de pronunciamentos que tenho dedicado a este assunto.

Quisera eu que essa preferência fosse ocasionada pela excelência dos serviços e pela justeza das taxas de juros praticadas pelas empresas do setor.

Quisera eu que meus pronunciamentos fossem elogiosos, haja vista a importância dos cartões de crédito no mundo atual, sua onipresença em praticamente todos os estabelecimentos comerciais do planeta e as vantagens que oferecem para comerciantes e consumidores nas transações de compra e venda.

O fato, porém, é que o "dinheiro de plástico", como é chamado o cartão de crédito e como carinhosamente nós o apelidamos, é a origem de problemas tão grandes quanto as soluções que apresentam.

O poder das administradoras de cartões de crédito, principalmente das duas grandes bandeiras que praticamente duopolizam o mercado de cartões de crédito no Brasil, dá ensejo a toda uma série de abusos.

Tenho a firme convicção de que denunciar esses abusos é nosso dever e combatê-los é obrigação do Governo Federal.

Estamos falando, Sr. Presidente, de um mercado que cresceu 20% ao ano nos últimos dez anos.

Estamos falando de um setor que movimentou US$535 bilhões e que faturou mais de R$40 bilhões no último ano, somente no Brasil.

Não há nada essencialmente errado no sucesso financeiro de um grupo de empresas, desde que suas atividades sejam exercidas com ética, dentro da legalidade e de uma forma não abusiva. O enriquecimento acelerado e o crescente poder econômico das administradoras de cartões de crédito no Brasil, porém, são claramente frutos de práticas abusivas e de brechas no controle estatal das quais essas empresas vêm se valendo para desenvolver suas agressivas práticas empresariais.

Já tive oportunidade, Srªs e Srs. Senadores, de me pronunciar a respeito de diversos aspectos problemáticos no mercado de cartão de crédito no Brasil. Já denunciei as altíssimas taxas de juros cobradas pelos cartões de créditos. Os juros cobrados pelas empresas de cartões de crédito no Brasil, nunca inferiores a

10% ao mês, são os maiores do mundo. Citei, nesta tribuna, casos de taxas de 540% ao ano praticadas por empresas de cartões de crédito, quando, na verdade, diz-se que a moeda está estabilizada, diz-se que juros sensatos anuais seriam na faixa de 12%, 14% ao ano. Essas empresas chegam a cobrar dos consumidores brasileiros 540% de juros ao ano.

É uma coisa absurdamente inacreditável o que ocorre no Brasil no tocante às taxas de cartões de crédito cobradas dos consumidores brasileiros.

Por mais pesada que seja, a palavra para definir essa situação é extorsão. Os consumidores brasileiros estão sendo extorquidos e submetidos a taxas absolutamente surreais.

Antigamente, as desculpas eram a instabilidade econômica, a alta da inflação e os altos índices de inadimplência. A economia se estabilizou, a inflação está sob controle há uma década e meia, quinze anos, e a inadimplência caiu consistentemente nos últimos anos. Os juros mensais dos cartões de crédito, porém, continuam na casa das dezenas.

Já me indignei contra o duopólio que se estabeleceu no mercado de cartões de crédito no Brasil. Duas empresas dividem o mercado e criam empecilhos à admissão de novas concorrentes nesse lucrativo mercado. Este estado de coisas vai contra os princípios básicos da livre concorrência e expõe os consumidores a toda sorte de abusos de poder econômico.

Hoje, Sr. Presidente, eu gostaria de chamar a atenção de V. Exªs a um outro aspecto que veio ao meu conhecimento por intermédio de uma notícia que aponta mais uma irregularidade praticada pelas empresas de cartões de crédito.

No dia 20 de agosto passado, o jornal **O Estado de S. Paulo** noticiou que a menina Juliana, de três anos de idade – perceba, Sr. Presidente, três anos de idade –, filha do editor de fotografia do jornal **O Estado de S. Paulo** Juca Varella, recebeu, pelo correio, uma proposta de adesão de uma grande rede de cartão de crédito no País.

É interessante, Sr. Presidente, como uma notícia dessas, que, na aparência, não tem grandes consequências e soa até um pouco cômica, uma garota de três anos receber uma proposta de cartão de crédito, é extremamente preocupante no que diz respeito ao sigilo dos dados e a questões de natureza inclusive constitucional.

A pergunta que imediatamente nos colocamos é a seguinte: como uma administradora de cartão de crédito teve acesso ao nome completo e ao endereço de uma criança de três anos de idade? O pai da criança, o jornalista, aponta duas possibilidade fortes: Juliana havia tirado passaporte há pouco tempo por conta de uma viagem e, além disso, foi inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas pelo pai, que criou para ela uma conta de previdência privada. Foi um desses dois canais de informações que permitiu o vazamento, para aquela operadora de cartão de crédito, do nome e dos dados pessoais completos daquela criança.

Desde a mais tenra infância, portanto, a menina Juliana já está com o seu nome inscrito nos nefastos cadastros virtuais que, não se sabe bem como, têm acesso cada vez mais amplo a bancos de dados cujos administradores deveriam, antes de mais nada, zelar pelo sigilo das informações sob seus cuidados.

A que revelações nos levaria o rastreamento dos dados pessoais de Juliana obtidos pela empresa de cartões de crédito? Por que vias a empresa conseguiu o nome completo e o endereço de Juliana? Levando em consideração que o pai da criança não autorizou a divulgação dessas informações, somos induzidos a acreditar que alguns dispositivos legais devem ter sido violados ao longo do caminho percorrido pelos dados pessoais da menina. A gravidade dessa história não pode ser menosprezada. Estamos saindo do campo do mero abuso econômico e entrando na seara da ilicitude, da ilegalidade, do desrespeito aos mais básicos preceitos constitucionais.

Na proposta que Juliana recebeu, a empresa afirmava que a posse do cartão lhe seria muito conveniente, pois – abre aspas – "são muitas contas a pagar e sempre há coisas a comprar".

Imagine, Sr. Presidente, induzir uma criança de três anos de idade a estar no mercado para pagar seus débitos e a ir ao comércio para fazer compras! Pasmem, Srªs e Srs. Senadores: uma criança de apenas três anos exposta a um mercado como esse!

Não podemos deixar que o ridículo de uma proposta dessa feita a uma criança de três anos nos impeça de enxergar tudo o que está por trás dessa notícia: a violação da privacidade, a divulgação indevida e não autorizada de dados de natureza pessoal, a sensação de impotência e insegurança que esse tipo de concorrência dissemina entre a população.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, grande parte de todos esses problemas deve ser creditada à ausência de um órgão governamental que regule o mercado de cartões de crédito. É uma promessa do Governo que nunca saiu do papel. Formam-se grupos de trabalho, realizam-se estudos sobre o assunto, mas nenhuma medida efetiva é tomada para a criação de uma instância de controle e de coibição dos abusos no mercado dos cartões de crédito.

Portanto, mais uma vez, apelamos para a sensibilidade dos órgãos governamentais competentes, sobretudo o Ministério da Justiça, para a absoluta e imperiosa necessidade de se criar, no âmbito do Poder Público, uma entidade que controle as atividades e coíba os abusos praticados pelas redes de cartões de crédito no Brasil. Não estão mais em jogo apenas questões de natureza econômica, mas também princípios básicos da cidadania, como o direito à privacidade e ao sigilo de nossos dados pessoais.

Algo está muito errado quando um conglomerado empresarial, à revelia dos mais fundamentais preceitos constitucionais, comete abusos como os que acabei de relatar e narrar perante os presentes e os telespectadores da TV Senado. Eles permanecem impunes mesmo depois de revelações como essas noticiadas pelo **Estadão**, nome dado ao famoso jornal **O Estado de S. Paulo**.

A coibição imediata desse tipo de atitude é dever imperioso do Estado, o principal guardião dos nossos direitos da cidadania.

Sr. Presidente, eu solicito a V. Exª que faça transcrever, na íntegra, a matéria publicada n´**O Estado de S. Paulo**, edição do dia 20 de agosto de 2010, assinada pelo jornalista Paulo Saldanha, que aqui faço anexar. Peço ao Sr. Presidente que faça constar dos *Anais* do Senado Federal essa matéria e que, finalmente, o Governo Federal tome providências. Assim como essa criança, muitos cidadãos brasileiros, muitas vezes cidadãos das classes C e D recebem em suas casas aquelas propostas de cartão de crédito, são induzidos ao mau uso desses cartões, são induzidos ao parcelamento. Um dos fatos mais criminosos é induzir o consumidor brasileiro a parcelar suas compras no cartão de crédito, com aqueles juros abusivos que aqui nós já denunciamos várias vezes.

Era isso que eu tinha a relatar na tarde e noite de hoje, Sr. Presidente.

Espero, mais uma vez, que sejam tomadas as providências necessárias para moralização desse setor.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROBERTO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.)

ESTADÃO.COM.BR/São Paulo

Criança de 3 anos recebe oferta de cartão de crédito

20 de agosto de 2010 | 0h 00

Paulo Saldaña - O Estado de S.Paulo

Juliana tem 3 anos e já recebeu no começo deste mês uma carta com uma "oferta especial" de um cartão de crédito da rede Credicard. Na mala direta, a menina filha do editor de Fotografia do Estado/Juca Varella - era tratada pelo nome completo e recebia uma série de motivos para adquirir o produto. "São muitas contas para pagar e sempre há coisas para comprar", diz o texto. Varella conta que já havia tirado passaporte da filha e também o CPF para obter plano de previdência privada. Os dados também foram entregues na escolinha. A Credicard informou em nota que houve uma "falha pontual". Segundo a empresa, os cadastros são fornecidos por empresas credenciadas. A oferta do cartão só valeria para maiores de 18 anos.

O SR. PRESIDENTE (João Faustino. PSDB – RN) – Senador Roberto Cavalcanti, V. Exª será prontamente atendido.

Passo a palavra, como Líder, ao Senador Francisco Dornelles.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu queria agradecer a essa grande figura, meu caro amigo Senador Valter Pereira, pela fidalguia, que me deu oportunidade de falar estes três minutos como Líder do PP.

Sr. Presidente, nós assistimos agora a um pleito eleitoral, uma disputa eleitoral em todo o território brasileiro. E cada vez mais chego à conclusão de que precisamos fazer uma reforma política. Acho que, logo depois das eleições, antes mesmo do novo mandato, os partidos políticos deviam sentar, discutir e procurar corrigir alguns aspectos da legislação eleitoral.

Quero dizer a V. Exª, Sr. Presidente, que não concordo com essa idéia de Constituinte exclusiva para reforma política. Acho isso um perigo, porque, no momento em que admitirmos que será possível uma constituinte exclusiva para reforma política, daqui a pouco, em seguida, vem constituinte exclusiva para reforma econômica, para reforma social, para reforma dos poderes.

Constituinte exclusiva, considero golpe, chavismo, e tenho uma posição totalmente contrária a ela. Mas acho que devíamos discutir alguns problemas políticos, alguns problemas eleitorais e fazer essa reforma dentro do quadro normal, beneficiando o art. 60 naquilo que for constitucional, a legislação ordinária. E quero, de forma muito breve, abordar dois pontos.

Em primeiro lugar, acho que temos que separar a eleição federal da estadual. Hoje, devíamos ter, num determinado momento, a eleição de Presidente da República, Senador e Deputado Federal; e em outro, Governador, Deputado Estadual, Prefeito e Vereador. Ver as dificuldades que estão surgindo no Brasil em decorrência dessas coligações diferentes para o Governo do Estado e para o Governo Federal. E a eleição estadual, em alguns casos, comanda a eleição nacional e, muitas vezes, a eleição nacional influencia o resultado da estadual.

De modo que acho extremamente importante que mudemos esse calendário eleitoral. Em um determinado momento, Presidente da República, Senador e Deputado Federal; e num segundo momento, Governador, Deputado Estadual, Prefeito e Vereador. É lógico que, para isso, tínhamos que, num determinado momento, estabelecer o mandato de seis anos para Governador, para que houvesse a coincidência com as eleições municipais.

Acho urgente. Não podemos manter esse calendário eleitoral porque as distorções e os problemas políticos que essa eleição conjunta está trazendo ao processo decisório do povo brasileiro é muito grande.

Em segundo lugar, eu acho que devíamos eliminar o voto proporcional para eleição de deputados. Sou defensor de um voto distrital, voto distrital puro, que cada Estado fosse dividido em distritos e cada distrito tivesse seu deputado. Mas reconheço que a divisão em distritos é muito complexa, é muito difícil, extremamente politizada. Então, acho que podíamos eliminar a votação proporcional dentro de um esquema bastante pragmático, através do distritão. Cada Estado seria um distrito, e os mais votados nesse distrito seriam eleitos deputados. Por exemplo, no Rio de Janeiro, temos 46 deputados. Faríamos a votação do processo hoje, e aqueles 46 mais votados seriam eleitos. Isso evitaria situações em que deputados com noventa mil votos são derrotados e outros com dez ou quinze são eleitos.

De modo, Sr. Presidente, que, no momento em que estou assistindo a essa eleição nacional, eu queria abordar estes dois tópicos, comentando estas duas dificuldades: eleição federal junto com a estadual – que devíamos separar; e eliminarmos a votação proporcional para deputados, já que não é possível de imediato adotarmos o voto distrital, que nós fôssemos para o distritão, cada Estado um distrito, e os mais votados seriam eleitos.

Muito obrigado, Senador Valter Pereira, por todo o tempo que V. Exª me concedeu.

O SR. PRESIDENTE (João Faustino. PSDB – RN) – Com a palavra o Senador Valter Pereira.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, inicialmente, eu gostaria de me reportar ao Senador Francisco Dornelles. De fato, permutei com ele este horário porque sempre o Senador Dornelles traz a esta tribuna os assuntos mais sérios para serem debatidos e é sempre uma satisfação muito grande ouvi-lo, porque nós sempre aprendemos com ele.

Mas, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, veio à tona recentemente um episódio que reflete um velho drama de quem busca reparação judicial e é abatido pela frustração.

O fato aconteceu em Fortaleza, em junho de 1985. No dia 28 daquele mês, uma pobre mãe chamada Ana Maria Gomes de Souza foi surpreendida com a dolorosa notícia de um acidente que vitimara seu filho.

Aos sete anos de idade, desmoronavam-se os sonhos da indefesa criança e começava o pesadelo da desesperada mãe. O menor Maximiliano Gomes de

Souza perdeu a vida precocemente em consequência do descaso da Rede Ferroviária Federal para com as normas de trânsito. Por negligência daquela empresa, não fora implantada grade de proteção na passagem de nível. Sem essa medida, aumentaram os riscos dos transeuntes, especialmente de crianças e idosos.

Não restava a menor dúvida quanto à responsabilidade da empresa no acidente. E foi com essa convicção que a mãe da vítima, poucos meses depois, ingressara em juízo com ação indenizatória e, pacientemente, esperou por justiça.

Recentemente, depois de 25 anos de solavancos processuais, a demanda chegou ao fim. A responsável pelo acidente foi condenada a promover a reparação do dano.

A despeito disso, a justiça veio tarde demais!

E chegou para confirmar uma lição que nos fora ministrada pelo grande Rui Barbosa. Lá no alvorecer da República, esse paladino do Direito brasileiro já pontificava que "*A justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta".*

Nesse episódio específico, Presidente João Faustino, o seu desfecho foi tão demorado que, ao ser prolatada a decisão, a autora já havia perdido a vida.

É bem verdade que a reparação financeira jamais faria justiça àquela desolada mulher, mas a punição da responsável seria uma espécie de compensação moral que a justiça lhe ficou devendo.

Faço esse registro, Sr. Presidente, a propósito do grande desafio que ainda nos resta neste finalzinho de Legislatura: a reforma do Código de Processo Civil. Foi uma iniciativa tomada pelo Presidente desta Casa, Senador José Sarney, numa hora importante para toda a sociedade brasileira.

O projeto encaminhado a uma Comissão Especial e cuja relatoria está sob minha responsabilidade e inspirou-se nessa dura realidade vivida por quem, num dado momento da vida, precisa bater às portas da Justiça. E, ao fazê-lo, não imagina aquilo que pode estar acontecendo, aquilo que pode estar se perdendo num cipoal de formalidades de demorado e difícil desate.

Embora existam processos que consigam andar até com razoável regularidade, a regra geral é de congestionamento nas várias instâncias do Poder Judiciário. Estou falando de milhões deles que aguardam decisão nas diversas instâncias e outros tantos que continuam inundando a Justiça Federal e a Justiça dos Estados. Hoje mesmo, em uma audiência pública, um dos expositores, se não me engano, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, cogitou em cerca de 80 milhões de processos espalhados por todo País.

Lembro-me, Sr. Presidente, de um depoimento que foi realmente impressionante na Comissão de Constituição e Justiça proferido pelo saudoso Ministro Menezes Direito, do Supremo Tribunal Federal, quando ele se submetera à sabatina da CCJ para ingressar na Suprema Corte. Ali ele denunciava que, naquela época, cada Ministro do STJ recebia mensalmente nada menos que 1.200 recursos por mês.

O fato relevante, no entanto, é que operadores do Direito e legisladores entenderam a gravidade do problema, diagnosticaram causas e passaram a enfrentá-lo de frente, como estamos fazendo aqui.

A partir dessa constatação, medidas importantes têm sido tomadas tanto aqui no Legislativo quanto no Judiciário. São iniciativas para vencer a lerdeza, mas com o cuidado para não comprometer também a segurança jurídica.

É certo que a natureza do processo comporta e exige uma infinidade de medidas: produção de prova, que, muitas vezes, exige perícia; às vezes, são necessárias diligências e tantas outras medidas que compõem o direito das partes, que batem às portas do Judiciário para acionar ou das partes que são acionadas nas demandas.

De sorte que é tão relevante garantir a celeridade quanto preservar o devido processo legal, a fim de que a balança da Justiça não penda para o mais esperto ou poderoso, mas venha a acudir o direito de todos.

Se o atual Código de Processo Civil serviu às demandas por um determinado lapso de tempo, um grande, extenso lapso de tempo, suas normas acabaram tornando-se obsoletas para atender a necessidades dos dias em que vivemos.

O Projeto que vou relatar é fruto de um anteprojeto elaborado por renomados juristas, sob a batuta do Ministro Luiz Fux, do Superior Tribunal de Justiça. Na sua essência, esse trabalho propõe a redução do excessivo formalismo da nossa Lei Instrumental Civil; prevê também o enxugamento no arsenal de recursos disponíveis que hoje são largamente utilizados para adiar julgamentos, congestionando os tribunais, e traz outras inovações, como, por exemplo, o incidente para resolução de causas repetitivas. É uma experiência bem sucedida, que vem do direito alemão, e que permite o julgamento simultâneo e uniforme de causas que têm a mesma motivação e o mesmo fundamento.

Não é raro na atividade forense uma causa idêntica ser proposta por numerosas pessoas, ser julgada por diferentes magistrados, em diferentes ocasiões e com diferentes sentenças também. Refiro-me a uma prática que passa uma dura sensação de injustiça, seja porque uns são atendidos; outros não. Para uns, a decisão é repetida; para outros, a solução é demorada. O

incidente de causas repetitivas seguramente garantirá um tratamento igual para causas também iguais. Aliás, essa inovação já está seguindo uma certa tendência no Direito Processual Brasileiro.

Com a reforma do Judiciário, por exemplo, em 2004, foi introduzido o art. 103-A, na Constituição Federal, que autorizou o Supremo Tribunal Federal a editar súmulas vinculantes. Graças a elas, problemas idênticos que eram solucionados de forma diferente, de acordo com a convicção de cada magistrado espalhado por este País, puderam ser resolvidos com uniformidade pela Suprema Corte.

Posteriormente, veio a repercussão geral, uma espécie de filtro que impede a admissão de recursos extraordinários que não apresentem questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico.

É uma medida que está ajudando a desobstruir a congestionada pauta do Supremo Tribunal Federal, acelerando o andamento dos demais processos que lá se encontram. Nessa mesma direção, criou-se uma forma particular para processamento de recursos especiais repetitivos: pelo atual art. 543, *c*, do Código de Processo Civil que está em vigor, quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, em regra, um recurso representativo da controvérsia será admitido para decisão do STJ. Até que o Superior Tribunal de Justiça defina a tese jurídica aplicável ao recurso, que é conhecido como piloto, todos os demais ficam sobrestados. Decidido aquele caso piloto, os demais processos que estavam suspensos receberão a resposta judiciária...

O SR. PRESIDENTE (João Faustino. PSDB – RN) – Interrompo o orador, ilustre Senador Valter Pereira, apenas para prorrogar a sessão por mais uma hora. V. Exª continua com a palavra.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Agradeço a V. Exª.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Senador Valter pereira, na hora que puder, concede-me um aparte também?

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Honra-me, Senador Casagrande.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Muito obrigado, Senador Valter Pereira. Estava ouvindo o pronunciamento de V. Exª e quero parabenizá-lo por ser o Relator dessa matéria, uma matéria importante, necessária dentro da reformulação institucional que nós precisamos fazer neste País, e a base dessa reformulação são as leis que estruturam toda essas instituições. Quero parabenizá-lo. É o Relator, é um componente de um trabalho que se inicia, um trabalho árduo, pesado. Sei o que é isso porque sou o Relator do Código do Processo Penal. Parabenizando V. Exª, tomo a liberdade de, ao mesmo tempo, informar que o Código do Processo Penal está pronto para ser votado, em primeiro turno, aqui no plenário. Foi uma iniciativa que começou em 2008. Propus ao Senador Garibaldi Alves, que acatou, a composição de uma comissão externa, como a comissão externa que trabalhou no Código do Processo Civil também. Fui designado, depois, Relator na Comissão Especial, fui designado Relator na Comissão de Constituição e Justiça, V. Exª foi meu Sub-Relator na área de provas e colaborou na elaboração daquilo a que nós chegamos até agora. Não votamos aqui ainda porque o Ministro Peluzzo, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitou que pudesse fazer uma avaliação, com mais detalhe, da proposta que vamos apreciar aqui em plenário. Terei, amanhã, uma reunião com ele às 11 horas da manhã, para que eu possa discutir o relatório do Código do Processo Penal. Espero que, amanhã, na conversa com o Dr. Peluzzo, nós possamos dar os encaminhamentos por parte da Alta Corte do Poder Judiciário e que possamos votar essa matéria, o Código de Processo Penal, que já está em fase final no Senado, porque temos de abrir caminho para que o Código de Processo Civil venha. O Código de Processo Penal é de 1941. Ele sofreu algumas reformulações, mas ainda é instrumento da impunidade neste País. Nós precisamos de legislação que preserve os direitos, o amplo direito de defesa, mas precisamos de legislação que também não seja instrumento de protelação do processo penal. Hoje, o Código é um instrumento para que haja uma demora, para que haja um fato de sempre buscar arrastar um procedimento penal por muito e muito tempo. Então, estamos precisando concluir o Código de Processo Penal para que, de fato, V. Exª, junto com a comissão, junto com o Senado, possa dar sequência também ao Código de Processo Civil. Então, queria apenas parabenizar V. Exª, dizer da importância desse trabalho e informar a V. Exª e ao Plenário da Casa que terei, amanhã, uma audiência com o Dr. Peluzzo, para que eu possa discutir os encaminhamentos finais. Acho importante ouvirmos o Poder Judiciário nesse caso, com relação ao Código de Processo Penal. Obrigado, Senador Valter Pereira.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Agradeço o aparte de V. Exª.

Eu não poderia deixar de registrar que acompanhei o esforço, a dedicação e a competência com que conduziu a relatoria do novo Código de Processo Penal. O novo Código de Processo Penal, indiscutivelmente, muito mais antigo que o CPC, precisava de uma reformulação para, sobretudo, dar uma resposta

que a sociedade cobra de todos nós, que é o fim da impunidade.

O que realmente viceja na cabeça das pessoas, dos homens e mulheres de bem do nosso País, Sr. Presidente, é exatamente a frustração por ver a impunidade, a falta de eficiência do Estado no combate ao crime. Todas as pesquisas feitas mostraram que a sociedade entende que a impunidade é o grande mal, é o cancro que precisa ser extirpado da legislação penal brasileira, e o Senador Casagrande deu uma extraordinária contribuição. Acho que nós temos que aproveitar esse finalzinho de legislatura para aprovar os dois Códigos: o CPP e o CPC.

Mas eu dei aqui alguns exemplos do que já avançou. E esses avanços que ocorreram, Sr. Presidente, já mostraram resultados. O sistema Justiça em Números anuncia seguidos progressos. São quedas de 3% a 7% no congestionamento da Justiça Federal e da Justiça dos Estados, respectivamente nesses três últimos anos.

No entanto, o novo CPC, o novo Código de Processo Civil, deverá ser a grande ferramenta para consolidar essa tendência.

Não tenho dúvida de que as normas que estão em gestação na nova lei processual serão extremamente eficazes para debelar a esclerose múltipla que compromete as artérias do Judiciário brasileiro.

De minha parte, Sr. Presidente, quero registrar que estou colocando todas as minhas energias para que, no final deste semestre, o relatório geral possa ser votado e aprovado, preferencialmente logo depois do CPP. Juntamente com outros Senadores, já iniciamos um amplo debate com todos os segmentos interessados. Hoje mesmo nós tivemos uma fecunda audiência pública com participação de operadores do Direito, que deram contribuição excepcional para esclarecer muitos pontos que precisam ser reavaliados no novo Código e que constam do anteprojeto elaborado pelos juristas.

O objetivo desse debate, dessa discussão, dessas audiências públicas é suprir eventuais omissões, corrigir ocasionais deficiências e excluir esses equívocos que, certamente, saneados, serão de grande importância para a produção do relatório final.

O que nós pretendemos é entregar um moderno, um atualizado instrumento de aplicação do Direito.

Assim agindo, Sr. Presidente, esperamos cumprir o papel que o Senado nos reservou, para submeter à apreciação desta Casa um novo Código, contemporâneo, que possibilite a todos nada mais do que a justiça.

Este era o meu pronunciamento reservado para esta tarde, quando, efetivamente, demos a largada nas discussões, nos debates acerca da nova lei processual civil, que esperamos seja votada ainda nesta legislatura, para que a Justiça brasileira passe uma sensação mais segura de que no Brasil se faz justiça.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Faustino. PSDB – RN) – A Mesa se congratula com o ilustre Senador Valter Pereira pelo pronunciamento e, ao mesmo tempo, lembra o quanto foi feliz a iniciativa do Presidente José Sarney ao constituir uma comissão com competência para proceder à revisão do Código de Processo Civil, possibilitando à Justiça brasileira inserir-se na modernidade, na modernização dos seus métodos, dos seus processos.

Muito mais feliz foi o PMDB por designar V. Exª Relator dessa matéria.

É uma contribuição expressiva que V. Exª oferece ao País neste período em que o Senado teve a felicidade de tê-lo em seus quadros.

Desse modo, como Presidente desta sessão, congratulo-me com V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (João Faustino. PSDB – RN) – Com referência aos **Pareceres nºs 1.295 a 1.300, de 2010**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Presidência declara a prejudicialidade dos Ofícios S nºs 10, de 2005, e 6, 46, 47, 48 e 66, de 2009, do Supremo Tribunal Federal, referentes à declaração de inconstitucionalidade da norma ou parte de norma jurídica.

Será feita a devida comunicação ao Supremo Tribunal Federal.

São os seguintes os ofícios do Presidnete da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relativos às matérias referidas:

OFÍCIO Nº 247/2010 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela declaração de prejudicialidade do Ofício "S" nº 10, de 2005, que "Encaminha para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela

Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 253906, que declarou a inconstitucionalidade da Resolução nº 2.389/93, do Secretário de Fazenda do Estado de Minas Gerais (apuração do valor adicionado para efeito de distribuição da parcela do ICMS pertencente aos Municípios)", de autoria do Presidente do Superior Tribunal Federal.

Aproveito a oportunidade, para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Demóstenes Torres,** Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OFÍCIO Nº 249/2010-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador **José Sarney**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela declaração de prejudicialidade do Ofício "S" nº 6, de 2009, que "Encaminha ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da versão do registro taquigráfico do julgamento, da referida legislação, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 560626, que declarou a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 (organização da Seguridade Social)", de autoria do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 251/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela declaração de prejudicialidade do Ofício "S" nº 46, de 2009, que "Encaminha ao Senado Federal, para os fins previstos no artigo 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 390.513-9, publicado no **Diário da Justiça** de 29 de junho de 2007, mediante o qual o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão de 2-4-2007, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, declarando a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pelo artigo 10 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, originária da Medida Provisória nº 1.608-14/1998", de autoria do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Dmóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OFÍCIO Nº 252/10–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela declaração de prejudicialidade do Ofício "S" nº 47, de 2009, que "Encaminha, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido nos autos do recurso extraordinário nº 407.190-8 publicado no **Diário da Justiça** de 13 de maio de 2005, mediante o qual o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão de 27-10-2004, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, declarando a inconstitucionalidade da expressão "para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 1997", constante do **caput** do artigo 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997", de autoria do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OFÍCIO Nº 253/2010-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela declaração de prejudicialidade do Ofício "S" nº 48, de 2009, que "Encaminha, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 389.383-1, publicado no **Diário da Justiça** de 29 de junho de 2007, mediante o qual o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão de 2-4-2007, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, declarando a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 8.213/1991, com as redações dadas pelo artigo 10 da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998, originária da Medida Provisória nº 1.608-14/1998", de autoria do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OFÍCIO Nº 254/2010-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 4 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela declaração de prejudicialidade do Ofício "S" nº 66, de 2009, que "Encaminha ao Senado Federal, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da referida legislação, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do **Habeas Corpus** nº 90.900, que declarou a inconstitucionalidade formal da Lei nº 11.819, de 2005, do Estado de São Paulo (dispõe sobre a implantação de aparelhos de videconferências para interrogatório e audiências de presos à distância)", de autoria do Supremo Tribunal Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (João Faustino. PSDB – RN) – Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko, que usará da palavra neste instante.

A SRª SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho acompanhado vários temas extremamente relevantes que estão na pauta de discussão dos presidenciáveis de qualquer partido. Vou elencar aqui alguns e me ater a outros. São assuntos que interferem positivamente na vida dos brasileiros e brasileiras. São questões de segurança pública, temas de estruturação de nossa logística de transporte e tantos outros em que ainda precisamos nos esforçar muito para atingir o grau de excelência que nosso País e nosso povo merecem.

Mas quero me deter em duas grandes questões, que chamo de especiais, que merecem atenção e cuidado. Refiro-me à construção de novas creches em todo o território nacional e de novos centros para idosos.

Começo pelas creches. Fiquei muito contente quando nossa candidata Dilma Rousseff priorizou, em seu programa de governo, a assistência às famílias, sinalizando para a construção de mais seis mil novas creches no Brasil. Dilma foi muito feliz ao defender sua ideia, afirmando que é na infância que está a raiz maior da desigualdade.

Uma criança que nasce em condições de ser estimulada e frequenta creche paga chega ao primeiro ano com melhores condições do que aquela que não tem o mesmo estímulo. Dilma defende que temos que fazer creches de qualidade e, com isso, estaremos erradicando uma das maiores pontes da desigualdade, que é o tratamento diferente para a criança.

Estou bastante esperançosa, pois o programa inclui também a implantação da Rede Cegonha, que integra o tratamento à mulher desde a gravidez, passa pela maternidade e chega no atendimento ao bebê.

No futuro governo, que oxalá seja de uma mulher, esse atendimento será dado nas clínicas especializadas em saúde feminina ligadas às Unidades Básicas de Saúde.

Haverá, ainda, o atendimento especial às gestações de alto e de baixo risco, que são diferentes e pre-

cisam de estruturas diferentes e UTI Neonatal, porque a criança corre risco de morte até os 28 dias de vida.

O mais alvissareiro nessa questão é que teremos uma articulação com o Samu Cegonha (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) para que essas mulheres não fiquem por aí tendo filhos sem nenhuma condição, às vezes até na rua, a caminho de hospitais. Além disso, o Samu Cegonha terá dentro dele uma mini UTI bebê, para que aquelas crianças que estejam correndo risco possam ser transportadas com segurança.

A Carta de 1988, apropriadamente definida pelo saudoso Dr. Ulysses Guimarães como Constituição Cidadã, assegura uma série de direitos e um conjunto de medidas protetivas à infância e aos idosos.

No Título VIII, "Da Ordem Social", mais precisamente no art. 227, impõe-se como *"dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".*

Sob a égide do nosso Texto Maior, também se explica, no art. 208, inciso IV, a obrigatoriedade do "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade".

Quanto aos cidadãos idosos, fica determinado que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar-lhes todos os direitos à cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e direito à vida.

Tais preceitos foram codificados no Estatuto do Idoso, de iniciativa do nosso nobre Senador Paulo Paim.

Então, o que se estará fazendo, construindo novas creches e centros de assistência aos idosos, é perseguir o cumprimento da Constituição. Ora, senhoras e senhores, a ninguém escapa a importância de se cumprir fielmente a letra constitucional, sobretudo quando se trata de assegurar os meios apropriados para o desenvolvimento pleno daqueles que irão forjar o futuro do Brasil ou quando se trata de conferir dignidade àqueles que tanto fizeram e continuam fazendo por todos nós, os idosos. Todavia, malgrados os esforços e os avanços empreendidos pelo Governo do nosso Presidente Lula, ainda há um largo espaço entre o espírito da lei e sua efetivação no mundo real.

A educação infantil pública no Brasil cresceu aceleradamente nos últimos anos. O censo da educação básica, ano 2009, apresenta dados irrefutáveis: 1 milhão e 200 mil crianças frequentam creches. Isso é muito importante. Mas precisamos de muito mais.

Em Mato Grosso, a situação é preocupante, mas já foi muito pior. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística indicam que, no ano passado, mais de 50 mil crianças da educação infantil ainda não conseguiram espaço em escola pública. Haveria em Cuiabá um déficit na ordem de 65% de vagas na educação infantil.

Torço para que o futuro Secretário de Educação de Mato Grosso, que também torço para ser um secretário do governo Silval Barbosa, possa melhor se engajar nessa situação, sendo bastante sensível e comprometido com as nossas crianças.

Faço questão de colocar alguns dados da atuação do Governo do Presidente Lula em meu Estado e que estão mudando essa realidade.

Em Mato Grosso, em 2007, foram construídas 16 novas creches num valor de 12 milhões e 900 mil reais; em 2008, foram construídas mais 19 creches, com investimentos de praticamente 20 milhões.

Como Senadora mato-grossense, tive a honra de atuar firmemente no envio de recursos para a construção de novas creches, beneficiando Municípios como Rondonópolis, Nova Lacerda, Nova Xavantina, Alto Taquari, Itiquira, Nortelândia, Glória do Oeste, Jauru, Araputanga. Para cada creche, o valor destinado foi em torno de R$950 mil, fora a contrapartida, o que somou verbas federais, em 2007, no valor de R$8.550.000,00.

Em 2008, conseguimos mais duas creches para as cidades de Lucas do Rio Verde e Sorriso, num total de R$1,9 milhão.

Em 2009, liberamos recursos para a construção de creches para as cidades de Campinápolis e Santa Helena, totalizando mais R$1,9 milhão.

São recursos do FNDE e criam uma nova realidade para esses Municípios.

Eu, senhores e senhoras, que estou percorrendo todos os Municípios de Mato Grosso, como aliás sempre fiz ao longo deste mandato, fico recompensada ao ver essas creches construídas, pois são modernas, bonitas e muito funcionais.

Essa é uma conquista muito grande e possibilita que as mães possam trabalhar e contribuir no sustento de suas famílias e as crianças possam ter uma qualidade de vida decente e digna.

Outro assunto tão importante quanto o das crianças, e eu já mencionei aqui, é o que se refere aos idosos. Um substancioso trabalho levado a cargo em 2008 pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, pelo Ministério Extraordinário de Assuntos Estratégicos e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada levanta uma questão delicada. Como em quase todo o mundo, o envelhecimento da população brasileira

fez-se acompanhar do envelhecimento da própria população idosa. Em paralelo, houve alterações acentuadas nos arranjos familiares e, em especial, no papel social das mulheres.

Diz o estudo que "essas transformações em conjunto podem enfraquecer os laços de solidariedade intergeracionais e já estão afetando a provisão de cuidados à população idosa, dependente".

Senhoras e senhoras, Senadoras e Senadores, fica posta a seguinte questão: Quem oferecerá cuidados para esses idosos? A Lei Maior obriga a todos, família, sociedade e Estado. A realidade, porém, tem sido implacável, pois há enorme carência de centros de assistência a idosos, seja na área de saúde, seja na área de lazer, entretenimento e cultura.

Sr. Presidente, a Lei Estadual nº 6.726, de 1995, regulamenta a política de assistência integral ao idoso, prevista na Constituição do Estado de Mato Grosso. Especificamente, o art. 5º determina: *"O Poder Público envidará ações que objetivem a criação de Centros de Convivência Culturais para o idoso, evitando seu isolamento e marginalização social."*

Aqui quero fazer uma referência à Prefeitura de Cuiabá, que construiu, no Altos do Coxipó, o Centro de Convivência de Idosos. Consegui os recursos, Sr. Presidente, e o então Prefeito Wilson Santos o construiu e até o nomeou com o nome do meu falecido pai, o que trouxe uma "alegria" para a nossa família. Com o falecimento do meu pai, ele deu a esse centro de convivência o nome de João Guerreiro dos Santos. O Centro de Convivência do Idoso, no Altos do Coxipó, está atendendo a toda a população de idosos daquela região.

O futuro Governador de Mato Grosso terá de observar com muito carinho a população da melhor idade, que carece de centros de assistência social, de atendimentos especializado à saúde, de centros culturais e recreativos, bem como de instituições de longa permanência para idosos.

Como eu disse aqui, espero que o Secretário de Educação venha a ser do Governador Silval Barbosa para que cuide e proteja as nossas crianças, as nossas creches. Espero também que, sendo o Governo Silval Barbosa, trate com carinho permanentemente os nossos idosos de Cuiabá e de Mato Grosso. Tenho certeza de que ele vai fazê-lo.

A infância e a chamada terceira idade são os polos mais sensíveis do tecido social e merecem todo cuidado e atenção do Poder Público, razão pela qual me sinto no dever de alertar meus Pares sobre a enorme carência de creches, pré-escolas e centros de assistência a idosos em todo território nacional, mas preciso cuidar especialmente do meu Mato Grosso.

Por tudo que disse, acredito que devo elogiar os programas de Governo que voltaram sua atenção a esses temas.

Para finalizar, digo que agora a Constituição brasileira, Sr. Presidente, além da proteção às crianças, com creches, com escola infantil, além da proteção aos idosos, com saúde pública, com centros de convivência de idosos, nós, do Senado da República, nós, do Congresso Nacional, já asseguramos a proteção também aos jovens pela PEC da Juventude, que foi aprovada no começo de julho. Agora os jovens também estão com seus direitos e proteção assegurados na Constituição Federal, não só as crianças e os idosos, mas também os jovens dos 15 aos 29 anos.

O Poder Público, seja ele municipal, estadual ou federal terá de proteger crianças, idosos e a nossa juventude, porque, infelizmente, a nossa juventude hoje está sendo grandemente vítima do crime. Muitos jovens estão sendo envolvidos na criminalidade como autores. Então, precisamos proteger os nossos jovens com condições de educação, saúde, habitação e perspectiva de trabalho, porque a juventude vai dos 15 aos 29 anos. Quem não tem perspectiva de trabalho dificilmente consegue ficar ajustado na sociedade.

Precisamos preparar os nossos jovens com a dignidade de que eles precisam e merecem para viver em nossa sociedade.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Faustino. PSDB – RN) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Belini Meurer.

Senador Belini, permita-me. O Senador Eduardo Suplicy o antecede na ordem de inscrição...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) –O Senador Belini já estava a caminho.

O SR. PRESIDENTE (João Faustino. PSDB – RN) – Com a palavra o Senador Belini Meurer.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Então, eu falo... Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. BELINI MEURER (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, senhoras e senhores, primeiro quero agradecer a gentileza do nobre Senador Eduardo Suplicy, por essa atitude carinhosa que teve comigo neste instante.

Sr. Presidente, subo a esta tribuna para falar de um tema que é muito impertinente. Falo do aumento dos índices de violência, principalmente no que tange aos altos índices de crescimento do consumo de *crack* no território nacional. E isso também está acontecendo, em larga escala, no meu Estado de Santa Catarina.

Em primeiro lugar, tenho consciência de que só enfrentaremos o problema com a parceria entre Mu-

nicípios, Estados e União. Mas eu gostaria de lembrar que personalidades que estiveram à frente do Governo de Santa Catarina – alguns pleiteiam agora cargos parlamentares nesta próxima eleição – nada fizeram para conter os índices de violência e o crescimento das drogas nas cidades catarinenses.

Joinville, no Norte do Estado, é um desses exemplos. Há meses, foram inauguradas três novas delegacias pelo governo estadual, mas, até agora, não há atendimento à população e as portas permanecem fechadas. A cidade de Barra Velha é um lindo balneário catarinense. Há dez anos, tinha 45 policiais militares. Passaram-se dez anos, agora tem 35. E aumentou o número de violência.

Esses são pequenos exemplos da falta de investimento e daquilo de que a gente fala: a vontade política É a falta disso que está impedindo muitos Municípios catarinenses de socorrer seus jovens do vício e da degradação que o *crack* causa.

Quando falo em parceria entre os entes federados e a União, preciso dizer do enorme esforço que vem fazendo o Presidente Lula no sentido de conter os avanços da violência e do tráfico de droga em todo o País. Em meados de maio, o Presidente, juntamente com o Ministro da Justiça, Luiz Paulo Barreto, fez o lançamento do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack. Com investimento de R$400 milhões previstos ainda para este ano, o Plano reúne e fortalece projetos de enfrentamento às drogas já desenvolvidos através do Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci).

Com a junção de vários Ministérios e órgãos ligados à segurança pública, o Presidente Lula tem a intenção de fazer um diagnóstico do consumo do *crack* e suas consequências. O objetivo é desenvolver ações que garantam tratamento e reinserção social, informação e orientação, formação de recursos humanos e desenvolvimento de metodologias e enfrentamento ao tráfico.

Neste governo, já há projetos estratégicos sendo realizados que vêm fazendo um trabalho de prevenção e informação para os cidadãos. É o caso do Serviço Nacional de Orientação e Informação sobre a Prevenção do Uso Indevido de Drogas, através do número 08005100015; a rede de pesquisa sobre drogas, que promove a formação, o intercâmbio e a descentralização de recursos humanos em pesquisas sobre drogas, com 600 pesquisadores cadastrados e 309 grupos de pesquisas identificados.

Cito aqui apenas algumas das inúmeras ações, Sr. Presidente, que o Governo Federal vem tomando para conter o avanço da violência provocado pelo consumo dessa terrível droga, que é o *crack*, que vem tomando conta da nossa juventude, dos nossos adolescentes. É preciso mesmo que seja feita alguma coisa de forma bastante forte, enérgica, para conter esta situação.

A Srª Níura Demarchi (PSDB – SC) – Senador.

O SR. BELINI MEURER (Bloco/PT – SC) – Eu passo a palavra a minha conterrânea, Senadora Níura Demarchi.

A Srª Níura Demarchi (PSDB – SC) – Senador Belini Meurer, é com honra que também posso fazer este aparte a V. Exª e colocar, realmente, essa grande preocupação. O senhor traz aqui a esta Casa um tema recorrente em nosso País, desde a criação da Secretaria Nacional Antidrogas, colocada à disposição pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso. Só para citar uma passagem, de 97 a 2000, nós já havíamos criado na Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul uma comissão antitóxicos, que foi a primeira realizada por uma Câmara de Vereadores do Brasil, justamente com essa preocupação, Senador. Hoje eu vejo a questão da droga no território nacional como uma questão até de defesa, da grande força de defesa no nosso País. Nós não podemos nessa medida colocar só responsabilidade aos governantes dos Estados, sejam eles de que Estado for, sejam eles de que partido for. Quanto à questão da droga e principalmente do *crack,* o senhor sabe também e acompanha que o Estado de Santa Catarina, através da imprensa e da própria televisão, de um grupo da RBS TV e jornal do nosso Estado, trabalha a campanha Crack nem Pensar. É um dos Estados brasileiros, hoje, que tem uma evidência muito forte e traz a mídia e a responsabilidade para todos. Mas quero dizer neste aparte, Senador, que considero a sua posição muito valiosa e que entendo que a questão do *crack* e das demais drogas no Brasil vem, de fato, de vontade política, mas dessa vontade política multidisciplinar entre Estados, Municípios e, principalmente, o Governo Federal. Não no sentido de colocar para o Presidente da República essa responsabilidade. Não é neste sentido. Eu entendo mais maduro ainda. Nós estamos tratando da epidemia da saúde pública que é o *crack*. É uma epidemia considerada, a meu ver, pior do que a Aids e pior do que a dengue. E nós tivemos enfrentamentos tanto de uma coisa como de outra, em governos anteriores e neste Governo também, de um trabalho efetivo da própria Defesa civil, das Forças Armadas, das Secretarias Estaduais, da Vigilância Sanitária, do Ministério da saúde, do Ministério da Educação. Eu entendo que isso, Senador é uma preocupação da Nação, é uma preocupação de Estado. E, como eu tenho dito, eu acho que no Brasil tudo vai muito bem, Senador Belini, mas as funções inerentes ao Estado Brasileiro, quais sejam, saúde,

educação e segurança pública, todos deixam muito a desejar. Então, eu considero que essa sua preocupação é extremamente pertinente, é uma preocupação de todo o povo brasileiro, é uma preocupação de todos os líderes políticos, é uma preocupação de todos os candidatos à Presidência da República. Mas eu acredito que, se não houver uma junção de vontades entre todos os Ministérios e a aplicação de dinheiro público na prevenção da utilização da droga e na proteção principalmente dos comandos – aí vem a segurança pública – para cuidar melhor do nosso território, porque a entrada de droga neste País... O Brasil virou o centro de excelência do transporte e de utilização de drogas. Então, Senador, eu não poderia deixar de me manifestar. Em Santa Catarina, hoje, estamos vendo, em Jaraguá do Sul, minha cidade – coisa que não se via há muito tempo –, crianças, meninos e meninas, envolvidas com o *crack*, deixando as famílias e todo o aparato, inclusive do Conselho Tutelar e das delegacias, numa temeridade realmente. Ninguém mais sabe o que fazer. Mas acho que temos de unir todas as forças. Isso aqui é uma questão suprapartidária, uma questão de Estado democrático de direito. Parabenizo V. Exª pelo seu pronunciamento. Eu não poderia deixar de acrescentar a minha preocupação, juntamente com a de V. Exª, pela função de Estado e pela questão multidisciplinar. Todos devemos levantar essa bandeira e proteger o nosso Estado, especialmente a nossa criança e o nosso jovem. Muito obrigada, Senador.

O SR. BELINI MEURER (Bloco/PT – SC) – Agradeço, Senadora Níura, pela intervenção muito bem pensada e elaborada. Eu não sei se toda essa gente está preocupada – pelo menos, deveria estar.

Todos esses nossos candidatos, todo esse pessoal que está colocando os seus nomes para a apreciação da população deveria, pelo menos, estar preocupado com essa situação da violência e, ainda mais, do *crack* propriamente dito.

A grande questão, Sr. Presidente, é que a violência, que sempre foi dos grandes centros do Brasil, está migrando para as pequenas cidades. Santa Catarina é um Estado de pequenas cidades. A maior cidade de Santa Catarina é Joinville, que tem 500 mil habitantes, quer dizer, é uma cidade de médio a pequeno porte, e o número da violência está aumentando cada vez mais.

Diante disso, eu gostaria, então, de acrescentar a essas questões que, se as iniciativas para conter o avanço do *crack* ainda são pequenas no que diz respeito às ações de responsabilidade dos Governos, o mesmo não se confere à imprensa catarinense – isso que a Senadora Níura falou.

O grupo RBS, Rede Brasil Sul, um grupo de telecomunicação que está localizado no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina, tem televisões, jornais, rádios e desenvolve uma grande campanha de combate ao *crack* – Crack, nem Pensar –, que é um sucesso em Santa Catarina e também no Rio Grande do Sul, através de comerciais de impacto, mostrando quais as consequências do uso e de mobilização que conclamam as famílias a participarem de debates sobre os temas.

Os veículos de comunicação da RBS têm prestado um serviço fundamental para a diminuição dos índices do consumo de *crack*. Esta semana, por exemplo, fui informado pelo jornal *Diário Catarinense*, do Grupo RBS, que cidades antes tranquilas e saudáveis já estão sendo afetadas pelos malefícios do *crack*. Diz o editorial da última segunda-feira do *Diário Catarinense*:

"Nessas áreas, o tráfego age com a mesma ousadia e visibilidade com que atua nos centros urbanos maiores, como na região de Florianópolis, por exemplo. Na área rural de Concórdia, oeste do Estado, segundo uma consumidora, a entrega de drogas é feita aos usuários através de um serviço de moto".

Muito bem organizado. Essa é a grande questão que temos para enfrentar, e aí fica o nosso questionamento: o que fazer? Em vista disso, é urgente que chamemos as responsabilidades. Vamos procurar unir esforços, Governo Estadual, Governo Federal, para que o craque não só não avance para as cidades pacatas, mas diminua e, quem sabe, seja exterminado dos grandes centros.

A tarefa é de todos nós e nós precisamos ir ao trabalho.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Faustino. PSDB – RN) – Concedo a palavra, como Líder, ao Senador Magno Malta por cinco minutos.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senador Suplicy, nobre Senador Raupp, Srª Senadora, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, nesta terça-feira de esforço concentrado, sou motivado a vir a esta tribuna.

Aliás, quero colocar aqui, Senador Suplicy, a minha camisa e, de antemão, parabenizar a Rede Globo pela discussão do tema na novela Passione. Certamente bem-informada como é, essa emissora discute o tema com base em pesquisas. E a mim compete, Sr. Presidente, nesta hora, como Presidente da CPI da Pedofilia, parabenizar a Rede Globo pela novela e por trazer à tona, descortinar um crime nojento, absolutamente hediondo, quantas vezes quisermos, de adultos que saciam a sua lascívia e a sua tara em cima da miséria

emocional de pequenos. Por isso, parabenizo a Rede Globo e, mais uma vez, conclamo o Brasil para que vistamos esta camisa contra o crime mais nefasto que grassa na Nação brasileira, Senador Raupp, o mais sujo de todos eles.

O orador que me antecedeu, um nobre Senador recém-chegado a esta Casa, falava do *crack*. Nós estamos vivendo num País em que há mais gente usando criança do que usando droga.

E reitero que as drogas são as drogas, independentemente do nome. Não podemos nos esquecer da maconha, da cocaína, da merla, do álcool, do cigarro. Aliás, eu diria que o grande drama do Brasil é o álcool.

Sr. Presidente, quero saudar algumas pessoas que veem à TV Senado. Aliás, quem viaja por este País, Senador Suplicy, sabe como essa TV Senado é vista, até porque, em cada canto deste País, por mais simples que ele seja, todo cidadão tem uma parabólica. A parabólica é muito barata, todo mundo tem. Com a parabólica, acompanha-se e vê-se tudo. Eu me surpreendo porque, a cada lugar que chego, nos lugares menores desta Nação e do meu Estado aonde vou, encontro alguém dizendo: "Eu vejo o senhor na TV Senado, vi o senhor dando uma entrevista ontem, falaram isso, e eu vi." São entrevistas de que nem me lembro que estão sendo repetidas, e as pessoas veem na TV Senado, porque esse veículo de comunicação, Senador Suplicy e meu caro Zezinho, é muito importante para o Brasil.

Por isso, venho a esta tribuna por tudo o que me tem motivado a vida inteira, que é a defesa de gente, da vida, da família. E não consigo de fato me acostumar.

Na semana próxima passada, Senador Suplicy, Senador Raupp, minha nobre Senadora cujo nome ainda não decorei. É um nome até meio difícil de falar. Tenho até medo de me arriscar e de quebrar minha língua. O sobrenome.

Senadora, fale seu nome, por favor.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. *Fora do microfone.*) – Senadora Níura Demarchi.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – E isso é sem o microfone. Mas isso é pulmão de lutador de boxe.

Níura?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Demarchi.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Níura?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Níura Demarchi.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – É descendente de italiano? (*Pausa*.)

Minha cara Senadora, nos jornais do meu Estado isso é uma coisa constante, e não nos acostumamos com isso, pelo grau de periculosidade. A dor toma a minha alma e me assusta todos os dias, e alguns me perguntam se já não estou calejado e acostumado com isso.

"Menina de seis anos é vítima de estupro", diz o jornal *A Gazeta* do meu Estado. A mesma matéria é trazida com manchete maior: "Criança sequestrada e estuprada." A família de Leandra dos Santos, 12 anos, assassinada em Barra do Riacho, distrito de Aracruz... – o povo de Aracruz é um povo ordeiro, mas um desgraçado qualquer ceifou a vida dessa criança. A população continua revoltada.

"Intrigado com o mistério que envolve a morte da sua filha, o portuário Roberto Batista – a quem abraço –, 31 anos, reclamou de tanta insegurança: 'Depois da morte de minha filha, o distrito todo se mobilizou'".

Aqui nós temos a matéria da criança sequestrada. Dias depois da menina Leandra dos Santos, de 12 anos, ser enterrada após morta em uma plantação de eucaliptos em Aracruz – porque lá está a Aracruz Celulose... a menina foi sequestrada e estuprada por um maníaco em Jacupemba.

Esses desgraçados... Desgraçados! Um dia desses uma senhora me parou na rua e disse: "Meu filho, eu não gosto quando eu vejo você na televisão e chama os pedófilos de desgraçados." Eu só chamo de desgraçado porque eu não tenho outra palavra. Aliás, desgraçado é falta de graça, é quem não tem graça, quem não tem misericórdia.

O sujeito invade o emocional, o moral, o psicológico, o físico de uma criança, não tem dó da família, não pensa, tão-somente se interessa em saciar sua lascívia, em saciar sua tara desenfreada. E quando a CPI da Pedofilia começou, nós não tínhamos uma legislação neste País que pudesse fazer um inquérito com esses desgraçados presos. Mas, hoje, há uma sociedade que se levantou, uma sociedade que não aceita, que se revoltou, visto a sociedade de Aracruz, a sociedade do distrito de Jacupemba e o Estado do Espírito Santo, a cada crime bárbaro como esse que os jornais notificam e noticiam, até porque são milhares tantos outros de anônimos.

Nós precisamos, Senador Raupp, convocar um plebiscito no Brasil. E estou com ofício pronto para a nossa CCJ, um plebiscito para que façamos uma miniconstituinte na questão e no item segurança pública. Porque nós precisamos, em nome da vida e em nome da família, instituir prisão perpétua no Brasil e separar do convívio da sociedade compulsivos miseráveis que

abusam de crianças em nome da sua tara, sem respeitar suas famílias. Aqui tem uma foto da criança.

Outra manchete mais triste aqui: "Pastor indiciado por abusar de duas meninas".

"Após quase dez anos de silêncio, duas jovens, sobrinhas de um ex-pastor – existe isso? – de 52 anos, denunciaram-no por molestá-las."

Aconteceu em Vila Velha. O acusado foi denunciado na tarde de ontem. Esse desgraçado tem que apodrecer na cadeia. Sujeito que põe uma Bíblia na mão, diz que é pastor e abusa de criança, esse peste nunca foi pastor. Ele se valeu da condição de religioso para ser acobertado, até porque o pedófilo é "um sujeito acima de qualquer suspeita", e que quer ficar insuspeito e continuar saciando a sua tara, a sua lascívia sem ser percebido e, mais que isso, ser defendido.

De acordo com o Titular da Delegacia da Criança e do Adolescente, Dr. Marcelo Nolasco, meu amigo, grande delegado, delegado sensível e valente, em quem tenho debitado grande confiança, meninas foram abusadas com doze anos, mas somente no ano passado uma delas contou o que aconteceu à mãe. Uma fez a tempo; a outra não, Senador. Não sei se V. Exª conhece, se a Senadora conhece a lei. A lei diz que, quando uma criança é abusada e não existe a denúncia ainda na infância – por não querer expor a criança ou a família, em sendo um pai, alguém da comunidade influente – ao fazer 18 anos...E essa matéria que a *Tribuna* trouxe ontem serve para explicar ao Brasil. A lei diz que é uma ação civil privada, não é pública. Isso quer dizer que, se a família não autorizar, o Ministério Público não pode denunciar. Mas a lei diz que essa criança, ao fazer dezoito anos, tem mais seis meses para poder denunciar o seu abusador. São dezoito anos, Senador, e seis meses. Passados os seis meses, Senador Raupp, em não havendo a denúncia, esse crime não existe. Por esse crime, esse compulsivo não mais responderá, e não existe pedófilo de uma criança só. O pedófilo, quando é pego, ele e revelado. Uma investigação há de revelar um rastro de sangue, de sofrimento, de angústia e de choro na vida pregressa desse indivíduo.

Uma denunciou com dezoito – ainda tinha seis meses para fazê-lo; a outra denunciou com dezenove – já tinha perdido o direito. Sobre esse crime da de dezenove anos, ele não responde; ele pode até processá-la por calúnia e difamação. Foi o que aconteceu com Joana Maranhão, nossa nadadora premiada de Olimpíadas, uma campeã que hoje nada no Minas – embora seja pernambucana, está em Belo Horizonte. Ela denunciou o seu técnico, que abusou dela quando Joana tinha tenra idade e começou a aprender nadar. Quando Joana resolveu contar, depois de tantos traumas, ao ficar adolescente, mocinha... E a mãe conta os traumas, porque uma criança traumatizada dá sinais, ela começa a sinalizar o abuso que sofreu. Ela não fala, porque ela está sob o império do medo.

O pedófilo quando conquista, ganha a confiança da criança; em seguida, ele começa o bulinamento, ou seja, a manipulação sexual; e, depois, quando consegue a conjunção carnal – e aí realiza a sua lascívia –, ele começa a dizer à criança: "Olha, não conte a ninguém, isso é um segredinho só nosso. Seu pai e sua mãe não podem saber porque eles correm perigo, pode acontecer alguma coisa ruim com sua mãe e com o seu pai". A criança começa a se sentir culpada, porque ela começa a entender que permitiu, Senador Raupp. E o *modus operandi* do pedófilo é conquistando, dando alguma coisa, e a criança começa a entender que ela recebeu presentes. Aliás, esse é o *modus operandi* desses pestes em qualquer lugar, é tudo igual. A criança começa a se sentir culpada e começa a sinalizar. Uma criança abusada volta a fazer xixi na cama, cai o rendimento na escola, fica obesa, começa a comer compulsivamente ou para de comer, fica deprimida, angustiada, não quer mais ir à escola, chora muito, tem pesadelo à noite, grita dormindo, não quer mais sair, tem medo de ir a casa de algumas pessoas, isto é, a casa do algoz, ou então só quer viver fora, dormir fora, na casa onde ela se acostumou com o abuso depois de ser mexida na sua sexualidade.

A mãe de Joana hoje fala que ela começou a perceber sinais, mas hoje ela entende que eram sinais. Aos 20 anos a Joana falou, só que a Joana falou, mas a lei diz 18 anos e seis meses, e a Joana falou com 20. A lei já não mais a protegia, e a Joana hoje sofre três processos por calúnia e difamação do seu ex-técnico.

Por isso que no ano passado, nesta Casa...E eu fico triste, Senador Raupp, porque está na Câmara Federal para ser votada e não lhe deram a devida atenção. Refiro-me à Lei Joana Maranhão, Senador, que foi votada nesta Casa, que é uma Lei da minha autoria, que é uma Lei da CPI da Pedofilia, que leva o nome da Joana Maranhão – a qual veio aqui, na Comissão da Justiça, esteve aqui neste plenário de forma muito corajosa, uma menina de 22 anos de idade.

Agora a Lei, Senadora, é uma ação civil popular não mais pública. Hoje o Ministério Público, o inquérito, o delegado não depende mais da polícia, não depende mais de autorização da mãe ou de alguém para poder denunciar, da família. Gostando ou não, foi abusada, vai denunciar, e em vez, Senador Suplicy, de seis meses após os 18, se não houver nenhuma denúncia, essa criança, agora adulta, fica livre para denunciar quando quiser e onde quiser, quando se sentir bem, esse des-

graçado que certamente anda pelas ruas abusando de outras crianças. Está lá na Câmara para ser votada.

Quantas já foram abusadas! A Lei Joana Maranhão está para o Brasil e para a vida em sociedade das crianças como a Lei Maria da Penha. Vai fechar um ciclo de impunidades. Depois que esta lei for votada na Câmara, voltar para o Senado e for promulgada pelo Presidente Lula, vocês vão ver, de fato, quantos pedófilos irão aparecer, porque adultas e adultas que hoje querem denunciar sabem que não têm proteção da lei e convivem com um monstro, com um trauma na sua alma – é um trauma, é um monstro! – de quem foi abusado na infância.

Por isso, trago hoje à tribuna essas duas matérias de jornais importantes do meu Estado: *A Gazeta* e *A Tribuna*. Há uma foto aqui. Roberto Batista, pai de Leandra, diz e fala da insegurança.

Quero dizer uma coisa. É preciso política, não polícia. Não podemos confundir, porque polícia não vai resolver o problema da pedofilia, de abuso de criança ou de mulher, nem de droga. Não serão as escopetas nem as armas. Há algumas atitudes a serem tomadas a partir do Governo, porque o crime é federal, o crime passa pela fronteira, deságua nos Estados e nos Municípios. É preciso termos uma política preventiva a partir da família, como fator multiplicador de informação, porque informação forma. A falta de informação produz deformidade, e nós precisamos salvar a família, fortalecer valores de família. Disso precisamos de uma forma muito imediata. Não serão políticas públicas; elas cooperarão como as engrenagens de uma máquina. Não serão atitudes policiais que vão resolver o problema do abuso ou mesmo o problema das drogas. Mas isso vai se resolver com multiplicação de informação, de fortalecimento de valores da família.

No caso da pedofilia, é preciso um novo momento: quebrar tabus. Quebrar tabu é ensinar uma criança de tenra idade a respeito de seu órgão genital, do seu bumbum, do seu piu-piu. Por que Jesus deu aquilo? Papai do céu deu bumbum para quê? O piu-piu para fazer xixi. Ninguém pode beijar. Ninguém pode colocar a mão. Ninguém pode colocar a boca. Carinho em criança se faz no rosto e na mão. Não é ali. Ensinar as crianças a autodefesa.

Lembro-me, Senador José Nery, membro dessa CPI comigo, nobre Senadora, de quando mostrei para o Presidente Lula a imagem daquele tenente, desgraçado, que se suicidou em São Paulo – esse já foi tarde, deu um tiro na cabeça. Falo daquele tenente que estava no caso da Isabela Nardoni. Quando a menina foi jogada, apareceu aquele tenente lá no jardim fazendo varredura do local. Ele não era coisa nenhuma. Ele estava ali tentando ver a posição que a criança caiu, a genitália da criança, porque ele era um pedófilo. E eu do computador dele, na quebra do sigilo da UOL, saquei as imagens dele, e uma delas mostrei ao Presidente Lula. Foi ele tendo orgasmo na boca de uma criança de dois anos de idade. Se essa criança tivesse sido instruída a se defender, quem sabe teria gritado, teria corrido, não teria entrado naquele quarto com aquele facínora, desgraçado. Isso ocorre em todos os lugares.

Aqui tenho a imagem de um pai, a quem presto toda minha solidariedade, um pai triste – vou mostrar porque é uma foto que está nos jornais do meu Estado, no jornal A Tribuna –, um pai choroso, abatido. Certamente esta foto foi feita em um cemitério.

Fico pensando... Pego os álbuns de família da minha casa, abro e vejo o dia do nascimento das minhas filhas, a avó dando o primeiro banho, eu segurando a criança pela primeira vez, a foto de quando nasceram os primeiros dentinhos. Todo mundo tem um álbum desse em casa. Os primeiros dentinhos, o uniformezinho da creche, da escola, a primeira formatura na escola, a alegria na festa com os coleguinhas da escola. E depois de uma gestação com tantos cuidados, ver o seu filho sexualmente abusado por um bandido?!

E essas pessoas são do relacionamento da família. De cada 10 abusos, 7 a 8 são cometidos por pessoas do relacionamento da família. Seis são praticados pelo próprio pai! Abusar sexualmente do nosso filho alguém em quem confiamos, que colocamos dentro da nossa casa?!

É muito difícil identificar essa gente, tão sutil e perversa. Eles têm pé de pano, pé de seda. Eles são enigmáticos. Ninguém os conhece, eles estão acima de qualquer suspeita.

Então, é preciso um trabalho preventivo, a partir da família. Tanto para a prevenção, para evitar o abuso... A lei tem sido feita, mas não é a lei que vai resolver. A lei pune quando um crime já aconteceu. Tudo o que não queremos é que um crime aconteça; tudo que não queremos é que o crime aconteça; tudo o que não queremos é criança abusada; tudo o que não queremos é ver pedófilos. Depois, quando vão depor na CPI, só falta terem asas. Falam bem baixo, parecem anjos que estão ali sendo "vitimados" e "perseguidos".

A cada dia, sinto mais indignação, Senador José Nery. A indignação dos justos.

E essa família sofrida do meu Estado, dessa criança estuprada e morta, receba a solidariedade. Criança de seis anos, sequestrada e morta. Aqui uma pergunta do pai: "Quantas vão precisar morrer? Quantas vão precisar morrer?" Quantas meninas de seis anos?

E é tanta manchete ruim! Mais de cinco mil casos de violência contra a mulher.

A Lei Maria da Penha possibilitou a denúncia. Mas o que nós podemos evitar? Que elas não cheguem à denúncia, ou seja, que elas não cheguem a ser espancadas, as mulheres. É preciso tomar atitude antes de chegar à delegacia e revermos algumas coisas neste País. Nós estamos vivendo no país de Alice, Senador Raupp; nós estamos vivendo no país de Alice.

Eu tenho muita alegria e orgulho – sabia, Senador Raupp? – de ser o autor da proposta da redução da menoridade penal neste País. Homens de 15 anos, 16 anos, matam, estupram, sequestram, queimam no pneu um ser humano – chamam de microondas. Tomam dinheiro de aposentados na porta do banco; pegam um cidadão de bem, tomam o cartão de crédito, levam-no para um caixa eletrônico, chamam-no de vagabundo, dão-lhe coronhada na cabeça; roubam bicicleta de filho de pobre; invadem estabelecimentos – invadem até igrejas –, e, depois, se a polícia põe a mão neles, dizem: "Tira a mão de mim que eu sou menor!". Menor uma ova! Têm de responder pelo crime. Criança brinca com bola, com boneca; criança obedece pai e mãe; criança não queima ninguém vivo; criança não incendeia ônibus; criança não seqüestra nem rouba.

E cooperar com a segurança pública neste País é fazer, de forma urgente, a reforma da maioridade penal. E falo com plena convicção de quem, há 30 anos, tira drogado da rua, de quem presidiu a CPI do Narcotráfico e que hoje preside uma CPI chamada CPI da Pedofilia. E Deus me tem dado misericórdia para que eu consiga dormir, mesmo vendo tanta miséria.

Senador José Nery.

O Sr. José Nery (PSOL – PA) – Meu caro, Senador Magno Malta, pedi o aparte a V.Exª para ter aqui a oportunidade de relatar um fato muito grave ocorrido no Município de Curralinho, no Marajó, no Estado do Pará, cidade que, juntos, visitamos como parte dos trabalhos da CPI da Pedofilia. Queria relatar a V. Exª, ao Senado e ao País, sobre uma matéria do jornal *O Liberal* desta última quarta-feira. Registra-se que o Prefeito em exercício da cidade – não o Prefeito que nos recebeu em sua residência, quando da nossa visita lá no Município –, que era o 1º Secretário da Câmara Municipal, cometeu uma grave violação dos direitos de uma adolescente de apenas 14 anos de idade. *"Prefeito preso por tortura. Vítima é sobrinha de Jamil Macedo, prefeito em exercício de Curralinho, no Marajó. Algemada ao pé da cama, com hematomas pelo corpo, seminua e possivelmente vítima de estupro. Foi nesse estado que a polícia do município de Curralinho, no Marajó, resgatou uma menina de apenas doze anos da casa de Jamil Macedo. O agressor é o prefeito em exercício da cidade e foi preso quando tentava fugir do município. Ele é tio da vítima. O crime chocou os moradores da cidade marajoara, localizada a cerca de 157 quilômetros de Belém. Depois de imobilizar e agredir a sobrinha, Jamil Macedo passou pimenta na vagina da criança. Quando foi encontrada, a menina vestia apenas um short e um sutiã e apresentava manchas vermelhas pelo corpo. Ela foi encaminhada ao serviço médico municipal e submetida a exames que devem determinar se ela também foi violentada sexualmente. O laudo ainda não foi divulgado. A violência e cárcere privado ocorreram na casa onde a criança vive com a mãe – irmã do agressor."* Bem, segue a notícia, detalhando como a denúncia chegou ao Conselho Tutelar da cidade, conselheiros com os quais tivemos a oportunidade de dialogar quando da nossa visita, do trabalho da CPI naquele Município marajoara, quando o senhor nos disse que, pela primeira vez, ao chegar a um Município, não encontrou um táxi, não encontrou um veículo, e lá tivemos que nos deslocar do campo de pouso onde o helicóptero nos deixou em mototáxi, até a sede da associação dos pescadores, onde realizamos a nossa reunião de trabalho da CPI. Senador Magno Malta, faço este registro durante o pronunciamento de V. Exª porque essa luta à qual a CPI, presidida por V. Exª, vem se dedicando, levantou essa cortina de uma realidade infame, violenta, a qual não podemos, de forma alguma, aceitar. Faço o relato de fato envolvendo uma autoridade municipal que tem a obrigação de zelar e de proteger o direito de todos, em especial o direito das crianças e dos adolescentes. De forma alguma, poderia cometer esse crime. E preso está neste momento, por conta da violação de um direito fundamental à integridade física, moral e psicológica de uma adolescente de 12 anos de idade. Essa crueldade, infelizmente, ainda vai se repetindo País afora, mas a grande verdade é que o trabalho da CPI vem dando oportunidades para que a sociedade, a família, as pessoas sejam despertadas para essa problemática que não é nova, mas que a CPI ajudou a desvendar. Hoje, milhares de pessoas, milhares de famílias, milhares de seres humanos, que têm a possibilidade de comprovar e de identificar esses crimes, procuram o Conselho Tutelar, a Polícia, para registrar a ocorrência, o Ministério Público, a Justiça, a CPI, tal foi o grande número de denúncias que essa CPI vem investigando, com certeza, contribuindo fundamentalmente para que o nosso País possa se livrar dessa verdadeira chaga que entristece e que, sem dúvida nenhuma, compromete o nosso futuro. Porque, como bem V. Exª tem afirmado várias vezes, se as coisas continuarem como estão, corremos o risco, num futuro bem próximo, de termos mais crianças abusadas que pessoas envolvidas com drogas. Portanto, essa realidade hoje tem de ser combatida, do ponto de vis-

ta da punição exemplar a todos os envolvidos nesses crimes. De outro lado, devemos avançar em programas, em propostas, em educação, em possibilidades de garantir a dignidade dessas pessoas, para que nenhuma criança, em nenhum lugar deste País, venha a ser submetida à violência sexual, à tortura, ao castigo degradante ou a qualquer forma que diminua a sua condição de ser humano, comprometendo, assim, irremediavelmente o seu futuro. As autoridades policiais e o Ministério Público do Pará estão atentos a fatos como esses, mas sabemos que é preciso um mutirão nacional cada vez mais intenso, que tem a liderança de V. Exª, que tem reunido a CPI em diversos Estados da Federação, em Municípios do interior do País... Na Amazônia mesmo, V. Exª, junto comigo, foi a Altamira, a Itaituba, a Curralinho, no Marajó, a Belém, mas fomos também juntos a São Paulo, ao Município de Catanduva, fomos a Correntes, no Piauí, fomos à Bahia, fomos a São Luís e, com certeza, fomos a dezenas de eventos, seminários e encontros que V. Exª tem liderado, junto com igrejas, com associações, com conselhos tutelares, com entidades defensoras dos direitos das crianças e dos adolescentes. É, sem dúvida, um grande exemplo de como se pode combater uma chaga tão perversa, de tanta violência contra as nossas crianças. V. Exª, no seu Estado, tem me relatado a verdadeira cruzada que tem feito, reunindo em praça pública milhares de pessoas em eventos de caráter popular, chamando a atenção da população para esses graves crimes e, sobretudo, para o trabalho que precisamos fazer, num grande mutirão, para superar esse tipo de violência. Meus cumprimentos a V. Exª e muito obrigado por ter me feito membro da CPI para ajudar, contribuir nessa luta para punição e, sobretudo, para melhorar, aperfeiçoar a legislação brasileira no combate a esses crimes. Meus cumprimentos e minha saudação a V. Exª pela sua bravura, por sua coragem. Inclusive, V. Exª teve a vida ameaçada por bandidos de alta periculosidade e, como V. Exª tem afirmado muitas vezes, bandidos tão ou mais perigosos do que aqueles que V. Exª combateu e prendeu, através da Justiça brasileira, na CPI do Narcotráfico. V. Exª faz hoje essa cruzada pela cidadania e pelo direito de nossas crianças. Meu reconhecimento, mas não é meu, é desta Casa, mas não é desta Casa, é do País, é do Espírito Santo, da sua terra, da sua gente que lhe trouxe para o Senado da República. Meus cumprimentos a V. Exª por essa determinação, essa coragem e essa bravura. Claro que não é com tudo nessa questão que concordamos, como, por exemplo, o debate em relação à redução da maioridade penal. Mas essa é uma questão que continuaremos discutindo e trabalhando aqui no Congresso Nacional e junto à sociedade brasileira. Porém, na causa fundamental do combate à violência e aos crimes de pedofilia, estamos, inegavelmente, conjugando os mesmos esforços para livrar o País das atrocidades que temos presenciado. Meus cumprimentos a V. Exª.

A Srª Níura Demarchi (PSDB – SC) – Um aparte, Senador.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Obrigado, Senador José Nery, eu incorporo a sua fala ao meu pronunciamento, me solidarizo com a família de Curralinho, me solidarizo com a família. Sofrer e continuar lutando diante do drama de uma criança de 12 anos, como essa que V. Exª cita. Mas obrigado ao delegado, ao Ministério Público por manter esse facínora preso. Eles não podem, de fato, estar nas ruas. E as crianças de Catanduva, de Curralinho, do Marajó, as crianças de Belém, de Portel, as crianças do Espírito Santo, uma criança de cinco anos de idade, estuprada, rasgada no seu ânus, na sua vagina... Os médicos, desesperados, choravam sem saber como fazer a cirurgia. Uma criança de apenas cinco anos...

Eu fui ouvir aquele canalha na cadeia pública. Ele me contava a prática do crime numa criança de cinco anos com requintes de crueldade.

Outro facínora, na mesma cadeia, abusava de crianças em tenra idade, quando elas chegavam aos dez ou onze anos. Quando começavam a nascer os primeiros pelos pubianos, ele cortava, catalogava e tinha uma grande coleção de pelos pubianos para o seu deleite. Onde estamos vivendo? Onde estamos vivendo? E nós precisamos, realmente, fazer essa grande cruzada no Brasil em defesa de nossas crianças.

Senadora.

A Srª Níura Demarchi (PSDB – SC) – Obrigada, Senador Magno Malta. Eu não poderia, num momento tão importante e na minha tão breve passagem pelo Senado Federal, deixar de cumprimentá-lo não só em nome do Estado de Santa Catarina, mas em nome de todas as mulheres brasileiras. O senhor trouxe ao Senado Federal e à Nação brasileira um dos temas, acredito, mais difíceis no âmbito da criminalidade. Mas o que não podemos permitir, Senador... E aí eu o parabenizo e quero também esclarecer que não comungo de um ideal, talvez no momento, quanto à questão da progressão da idade penal, da diminuição, na verdade, da idade penal, mas até há pouco tempo, eu era inflexível no sentido de que a penalidade não fosse tão abrangente nem tão longa. Hoje, Senador Magno Malta, pelo que se percebe da violação, especialmente da opressão, da invasão das mentes criminosas deste País a um templo inocente, que é a nossa criança, eu não posso deixar de dizer que o cárcere privado e perpétuo é pouco para esse tipo de crime. Não pos-

so deixar de dizer que, pela prática criminosa dessas figuras que não têm mente humana, mas uma mente animalesca, uma mente imprópria, indigna, essas pessoas devem ser tratadas como tal. E o senhor, Senador, teve muita coragem e dispôs da sua vida, do seu trabalho, aqui no Senado Federal e para todo o Brasil. Então, quero parabenizá-lo e fazer voz junto a V. Exª no abaixo a opressão infantil e adolescente neste País. Muito obrigada.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Agradeço à senhora e vou incorporar seu aparte ao meu pronunciamento. Muito obrigado pela fala e por fazer coro conosco.

Encerro, Sr. Presidente, reiterando que, quando falo em redução de maioridade penal, tenho solução e moral também. Tiro drogados da rua há trinta anos. Tenho uma instituição chamada Projeto Vem Viver. Aliás, tenho duas. Tenho uma para meninos de oito a treze anos. Há trinta anos, coloco filhos dos outros na minha casa, tiro da cadeia, dos guetos, recebo do juiz, do Ministério Público, da delegada, do delegado e da mãe, chorando, do padre, do pastor. Tenho mais de cem lá.

Tenho solução quando falo em redução da maioridade penal, porque aqueles que se atemorizam diante do tema dizem: "Vamos pegar uma criança e colocá-la num presídio? Ela vai sair pior!" Não. O cara que está no presídio não quer essa criança lá. Uma criança que tem a coragem de queimar o índio Galdino, de dar uma coronhada na cabeça de Eliza Samúdio, de arrastar João Hélio pelas ruas do Rio de Janeiro e de cometer tantos outros crimes... De cada dez assassinatos no Brasil, em oito o executor é um homem de dezessete ou dezoito anos, que mata, estupra, sequestra. Lembro que, quando tinha dezesseis anos, eu já era homem. Quando eu tinha dezessete, já era homem e sabia o que estava fazendo. Minhas filhas entraram na faculdade com dezesseis anos.

Ora, o que estou propondo não é mandar para Bangu I nem jogá-las em esgotos humanos, mandar para a Febem ou para as Unips da vida, em que são maltratadas e são esgotos de seres humanos. Não é isso. Ao fazer a redução da maioridade penal, a minha proposta é: todo cidadão brasileiro que cometer crime com natureza hedionda, perca a menoridade e seja colocado na menoridade para pagar as penas da lei, obrigando o Estado a construir centros de ressocialização. Isso quer dizer que nesses centros é obrigatório haver a presença do Senai, a presença dos Cefets. As famílias entrarão na sexta-feira, mãe e irmãos, devidamente monitorados, e ficarão até segunda-feira pela manhã com esse menino. Não teremos beliches, mas quartos amplos e um conjunto poliesportivo para que tão somente descubramos talentos numa vocação de campeões que o Brasil tem para o vôlei, para o basquete, para o jiu-jitsu, para o boxe e vamos...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – Sr. Senador, alguns Senadores estão com horário de voo marcado. Eu só gostaria de pedir para fazermos a conclusão. Eu dou mais dois minutos para fazermos essa conclusão. Pode ser?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – É assim, mas o senhor vai se acostumar. Quando a gente está aqui, a gente não quer que o tempo passe, e quando está lá embaixo a gente fica fazendo assim para os outros. Mas todos fazem a mesma coisa. E eu também, quando estou lá embaixo, digo que estou com horário de voo marcado. Todo mundo quer sair e tal e todo mundo quer falar.

Mas o assunto é tão palpitante, o Senador Nery colocou, a Senadora colocou, e eu quero dizer.

Aqui dentro desse centro de treinamento, sim, nós vamos devolver homens e mulheres recuperados para a sociedade, de fato, e para a família e para fornecer alegria à sociedade e não mais delinquir. De fato recuperados, com dignidade. Não estou dizendo que eles devam ir para Bangu I. Nós precisamos criar centros de ressocialização. Até porque não são todas as crianças que vão para lá. Porque a lei é feita da regra para a exceção. Ninguém faz lei da exceção para a regra. Então o que estou propondo é, de fato, ressocializar; é dar 180 graus numa mente criminosa. Porque a senhora há de convir comigo que quem tem 17 anos e joga um litro de gasolina num ônibus e o queima com uma criança dentro, a senhora há de convir comigo que quem estupra uma mulher e põe uma arma na cabeça dela, chama de vagabunda uma mãe de família, com 17 anos de idade, não pode ser tratado como criança, porque criança não é. Então, eu tenho proposta, tenho saída e tenho solução. Esta é a saída: ressocializar e devolver à sociedade.

Mas eu queria dar esta camisa para a senhora, que certamente é mãe de família e falou tão bem dessa luta, e certamente, no íntimo, na alma, nas suas ações, e não se tornou Senadora, não foi para a vida pública por não estar lutando em favor da família. Eu gostaria de lhe entregar esta camisa. (*Pausa*.)

Sr. Presidente, todas as vezes que estiver sentado nessa cadeira, peça a Deus para ser assaltado pelo espírito de Mão Santa, porque aí a gente fala uma hora, uma hora e meia. Mas agora concedo a palavra ao Senador Raupp. E ele está muito feliz, sorria, porque dizem que você é o primeiro na pesquisa lá...

(Interrupção do som)

Durante o discurso do Sr. Magno Malta, o

Sr. João Faustino deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Belini Meurer.

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – Obrigado, Senador Magno Malta...

O SR. FLÁVIO ARNS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, V. Exª me permitiria a palavra pela ordem, só para ler um requerimento? Seria possível?

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – Pois não.

O SR. FLÁVIO ARNS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Agradeço, com aquiescência do Senador Valdir Raupp.

O requerimento está elaborado da seguinte maneira, Sr. Presidente:

"Requeiro, nos termos regimentais, que o Senado Federal emita Voto de Pesar à família e amigos de Dorina de Gouvêa Nowill, falecida aos 91 anos de idade no último final de semana em São Paulo. Dorina Nowill ficou cega aos 17 anos de idade, devido a uma infecção ocular, passando a partir de então a vivenciar as dificuldades enfrentadas pelas pessoas cegas no Brasil, às quais se dedicou na conquista de cidadania.

Pedagoga, em 1946, criou uma fundação para produzir e distribuir livros em Braille, que na década de 1990 ganhou o seu nome, passando a se chamar Fundação Dorina Nowill para Cegos.

Além de ser a maior imprensa Braille da América Latina, a Fundação Dorina Nowill atua na profissionalização e na capacitação para a vida das pessoas cegas. Possui instalações voltadas à produção de áudio livros lidos ou gerados em formato para computador; salas de capacitação em informática; ambientes próprios para ensinar ao cego como lidar com utensílios caseiros e organização de sua própria casa, dentre outras atividades, inclusive com mobilização de voluntariado.

A Fundação Dorina Nowill realiza um trabalho profissional, integral e absolutamente necessário, cujo exemplo deve ser seguido pelas demais organizações voltadas ao atendimento da pessoa com deficiência, especialmente as do Poder Público.

Agraciada que foi com o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, do Senado Federal, que homenageia mulheres com destaque na área dos Direitos Humanos no Brasil, é meritório que Dorina Nowill seja, agora postumamente, lembrada e honrada por esta Casa, que reconhece nela o exemplo digno de cidadania e de participação nas conquistas sociais de nossos cidadãos".

Então, é um requerimento, Sr. Presidente, de voto de pesar à família e a amigos.

Realmente, a professora Dorina Nowill se tornou uma referência no Brasil, na América e no mundo no atendimento à pessoa cega; e a Fundação Dorina Nowill para Cegos faz – sempre fez e continua fazendo – um trabalho exemplar e pode orientar o Brasil inteiro em relação a como trabalhar com a pessoa cega, esteja ela na escola, em atividades da vida diária ou preparando-se para o trabalho, porque é um trabalho referência, conceituado e muito estimado em termos de iniciativas no Brasil e no mundo. Ela é reconhecida – sempre foi reconhecida – no mundo inteiro, e a Fundação Dorina Nowill, por várias vezes, esteve presente em audiências públicas no Senado para debater o tema da cidadania para a pessoa cega, para o brasileiro cego.

Então, é o voto de pesar, mas também de reconhecimento pelo belo trabalho que, sem dúvida, ela e tantas outras pessoas fizeram e continuam fazendo em nosso País.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – Senador Flávio Arns, do PSDB, está registrado.

Agora, passo a palavra ao Senador Valdir Raupp.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, só para registrar a presença do Prefeito Marcelo "Pata", de São Jerônimo, que é do PP lá do Rio Grande e fez questão de vir aqui para dizer que está apoiando a nossa reeleição ao Senado.

Obrigado, Presidente.

Obrigado, meu Senador.

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – Obrigado, Senador Paim.

Senador Valdir Raupp, com a palavra.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobre Senador Belini Meurer, do meu querido Estado de Santa Catarina, Estado natal, que me cedeu, que me emprestou a Rondônia, onde já estou há 33 anos servindo ao povo do meu querido Estado de Rondônia, queria agradecer à Senadora Selma, também de Santa Catarina, e ao Senador Eduardo Suplicy, que, gentilmente, cederam o espaço para que eu pudesse falar antes dos seus pronunciamentos, cumprimentar as Srªs e os Srs. Senadores e dizer da nossa alegria de retornar à tribuna do Senado Federal depois de alguns dias.

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer . Bloco/PT – SC) – Senador, desculpe-me interrompê-lo, mas precisamos prorrogar a sessão por mais uma hora até que todos tenham feito a sua fala. Por favor.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Perfeitamente. Mais uma vez cumprimento as Srªs e os Srs. Senadores, as senhoras e os senhores ouvintes da Rádio Senado e telespectadores da TV Senado.

Neste retorno ao Senado Federal, eu queria fazer um breve balanço das ações do Governo Federal, em

forma, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, de agradecimento ao Presidente Lula, este Presidente que vai ficar marcado na história do País, pelos investimentos que vem fazendo em todo o Brasil – e eu cito aqui algumas ações no meu Estado de Rondônia –, diminuindo a miséria e a pobreza nos quatro cantos do Brasil.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Valdir Raupp, permita-me interrompê-lo para uma questão de ordem. É importante e em seu benefício.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Pois não, Senador.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Eu notei que a TV Senado parou de transmitir, não está transmitindo o pronunciamento de V. Exª. Informaram-me que é pelo Horário Eleitoral, mas eu verifiquei que a TV Senado não está transmitindo o Horário Eleitoral, está transmitindo outra programação. Eu gostaria de perguntar à Mesa Diretora, ao Sr. Presidente se não está sendo transmitido o Horário Eleitoral, por que não transmitir a sessão do Senado?

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – Senador Suplicy...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Voltou? Então, graças à observação, quem sabe, V. Exª está de novo com a voz pela TV Senado.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Obrigado.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Voltou mesmo?

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – Os funcionários estão verificando agora, Senador.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Então, volto a cumprimentar o nobre Presidente Belini Meurer, do Estado de Santa Catarina, agradecendo à Senadora Selma e ao Senador Eduardo Suplicy, que gentilmente cederam seus espaços para que eu pudesse fazer este pronunciamento. Cumprimento as Srªs e os Srs. Senadores, as senhoras e os senhores ouvintes da Rádio Senado e telespectadores da TV Senado.

Neste retorno, depois de alguns dias de campanha – estamos quase todos nós em campanha, não é, Senador José Nery? – pelos Estados do Pará, Rondônia e tantos outros Estados afora...

O Sr. José Nery (PSOL – PA) – Com certeza. Senador Valdir Raupp, só para corrigir, quem está no plenário, na verdade, é a Senadora Níura Demarchi.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Perdão.

O Sr. José Nery (PSOL – PA) – Compareço aqui para ajudar V. Exª a corrigir essa informação e dizer que estamos aqui prontos para escutar o senhor, que tão bem defende o seu Estado de Rondônia.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Perdão, Senadora Níura.

Quero dizer da alegria de voltar aos trabalhos. Já votamos matérias importantes nesta tarde e pela manhã nas Comissões, sobretudo na Comissão de Assuntos Econômicos, beneficiando vários Estados da Federação.

Tive o prazer de relatar um projeto do Estado do Rio de Janeiro, e tantos outros Senadores relataram projetos de outros Estados.

Mas queria aqui destacar, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, as ações do Governo Federal no meu Estado, o Estado de Rondônia. Eu começaria pelas obras grandiosas das usinas do rio Madeira. São duas usinas gigantes, de mais de 3.300 megawatts cada uma, totalizando mais de 6.600 megawatts, que vão gerar energia para o Brasil. É claro que uma parte dessa energia vai ficar no Estado de Rondônia, mas grande parcela irá sustentar o crescimento da economia do nosso País. Até os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e outros receberão energia do rio Madeira, em Rondônia.

Essas usinas, Sr. Presidente, estão empregando hoje 29 mil trabalhadores direto nos canteiros de obras, mais outro tanto de empregos indiretos que foram gerados na cidade de Porto Velho e em todo o Estado de Rondônia. São investimentos de mais de R$30 bilhões. O maior investimento do PAC, do Governo Federal, nos últimos dois anos, está ocorrendo no meu Estado de Rondônia.

Sempre falo que, nas esteiras das usinas do rio Madeira, outros grandes empreendimentos estão chegando: fábrica de cimento da Votorantim, atacadão do Carrefour, Makro Supermercado, *shopping center*, metalúrgica Alstom e Bardella, multinacionais instalando-se em Rondônia. Um pequeno polo industrial começa a se instalar no meu Estado.

Além das usinas do Rio Madeira, outras grandes obras também estão ocorrendo, como saneamento básico, água tratada, esgoto, habitação, tanto em Porto Velho, como em outras cidades do Estado de Rondônia. É um investimento de mais de R$1 bilhão também.

As nossas vias de integração, as nossas rodovias, as nossas BRs federais, como a BR-319, que vai de Porto Velho a Manaus, estão sendo restauradas e as suas pontes construídas. Iniciou-se recentemente a construção de uma grande ponte no rio Madeira, fazendo a travessia para a cidade de Humaitá e Manaus, na 319, obra também de mais de 200 milhões de reais. Da mesma forma, a ponte de integração Rondônia–Acre, sobre o rio Madeira, lá na vila de Abunã e Extre-

ma, onde também se inicia a sua construção, que vai fazer parte da Rodovia do Pacífico, que será iniciada no dia 14 de novembro pelo Presidente Lula e pelo Presidente Alan Garcia, do Peru. Da mesma forma, a ponte binacional, ligando Guajará-Mirim a Guayaramerín, que já está com o projeto pronto e deve entrar em licitação em breve. Ela faz parte da BR-425, que está sendo restaurada também, com asfalto usinado, as suas pontes construídas, assim como suas galerias, mudando o padrão daquela rodovia tão importante para integração do Brasil com a Bolívia e o Chile.

A BR-364 também já está sendo licitada para uma restauração geral da divisa do Mato Grosso até o Estado do Acre. É uma obra de mais de R$ 400 milhões, com asfalto usinado, asfalto a quente, com acostamentos, com travessias urbanas nas cidades, com terceiras faixas nas subidas. É uma obra grandiosa que vai se iniciar em breve.

A BR-429 é uma outra obra importante, de mais de 300 km de extensão, que era toda de terra, ligando também o eixo de Rondônia, da BR-364, até a cidade de Costa Marques, na fronteira com a Bolívia, passando por Alvorada D'Oeste, Terra Boa, São Miguel, Seringueiras, São Francisco e São Domingos, chegando às barrancas do Rio Guaporé, na fronteira com a Bolívia. Da mesma forma, a duplicação da ponte de Ji-Paraná, um estrangulamento, um gargalo entre um lado da cidade e o outro, e todo o trânsito da BR-364, o fluxo de caminhões e carros, aos milhares, todos os dias, engarrafava o trânsito naquele trecho. E, com uma emenda nossa, de R$20 milhões, essa ponte está sendo concluída, a sua duplicação, o seu alargamento, trazendo benefício, não só para a cidade de Ji-Paraná, mas para todo o Estado de Rondônia e, por que não dizer, para grande parte do Brasil.

Então, obras como essa estão acontecendo em grande quantidade no meu querido Estado de Rondônia. E agora nós devemos nos preparar para a implantação de um polo industrial; talvez, mais do que um. Mas, primeiro, vamos começar na cidade de Porto Velho, a nossa capital, onde tem o porto e onde deverá ser construído um novo porto também, porque o porto velho já não comporta mais a quantidade de cargas que lá está chegando.

O porto graneleiro, que foi construído na época do meu Governo, em parceria com a iniciativa privada e o Governo Federal, e já outros terminais portuários, tanto o graneleiro, como o de combustíveis e de carga, foram construídos na margem do rio Madeira, mas que já está a exigir um novo porto, grande, grandioso, à altura para receber toda a produção de Rondônia, Mato Grosso e outros Estados brasileiros.

Esse polo industrial, que já está aprovado no Senado Federal – um projeto de minha autoria –, chama-se Zona de Processamento de Exportação, que tem na China em grande quantidade, tem nos Estados Unidos em grande quantidade, já havendo 17 aprovados aqui no Congresso Nacional para serem implantados.

E eu espero que, com a eleição da Ministra Dilma, que tem ajudado muito o Brasil e o nosso Estado de Rondônia, junto com o nosso Presidente Lula, e que é simpática a essa ideia de implantar as Zonas de Processamento de Exportação, nós possamos, a partir do ano que vem, começar a instalar esse grande polo industrial em Porto Velho. E quem sabe abrigar lá 40, 50, 100 empresas, a exemplo da Zona Franca de Manaus, que tirou a pressão sobre o meio ambiente das matas amazônicas e levou a população a se concentrar na grande metrópole que é a cidade de Manaus hoje com 400 indústrias gerando mais de 500 empregos.

Então, eu quero que Porto Velho, que Ji-Paraná, que Vilhena, que Guajará-Mirim, Ariquemes e tantas outras cidades de Rondônia possam ser também, no futuro, polos industriais, para aliviar um pouco a pressão sobre o meio ambiente.

Só nos resta, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, trabalhar pela continuidade na geração de emprego e renda do nosso Estado e, também, melhorar a segurança pública, que não está bem. A segurança pública, a saúde e a educação precisam urgentemente de melhorias. E eu aposto na eleição do nosso Governador, Confúcio Moura, que é um homem sensível, que já foi Secretário de Estado da Saúde e fez um brilhante trabalho. Foi Deputado Federal por três mandatos e também desempenhou, com muito brilhantismo, esses mandatos. Como Prefeito da cidade de Ariquemes por duas vezes, eleito e re-eleito com 74% dos votos, fez um trabalho invejável, copiado por Prefeitos do Brasil inteiro e premiado por seus programas, tanto internamente como externamente, até em nível nacional.

Então, esse ex-Deputado, ex-Prefeito, e futuro Governador, não tenho nenhuma dúvida, vai melhorar significativamente a segurança pública, a saúde e a educação do nosso Estado de Rondônia, tanto no ensino básico, como no ensino fundamental, no ensino médio, e até na universidade, porque ele trabalhou como Deputado e como Prefeito, ajudando as universidades no nosso Estado.

Falo ainda, Sr. Presidente, já caminhando para o encerramento, de programas que eu devo empreender aqui, no Senado Federal. Um é a regularização fundiária, que já tem lei aprovada por nós aqui desde o início do ano.

A regularização fundiária tem de ser intensificada no Estado, para dar o título de propriedade ao produ-

tor rural, tanto o produtor rural quanto o morador da área urbana, porque há muitas cidades que não têm o título do Incra, logo as propriedades não têm escritura, não têm o título. Então, a regularização tem de ser intensificada, acelerada, tanto no campo quanto na cidade.

E o novo Código Florestal. Para tirar, acabar com a insegurança jurídica no campo, na Amazônia, em todo o Brasil e no meu Estado de Rondônia, nós precisamos votar no Congresso Nacional a modificação do Código Florestal Brasileiro, dando segurança aos produtores, que precisam trabalhar, precisam produzir para sustentar as suas famílias, tanto os pequenos quanto os médios e grandes produtores, que fazem a riqueza do nosso Estado e que fazem a riqueza do nosso País.

Ainda para encerrar, Sr. Presidente, falaria da ferrovia Transcontinental. Fui Relator no Senado Federal do Plano Ferroviário Nacional, e já está no PAC esta ferrovia até a cidade de Vilhena, divisa com o Mato Grosso. Mas eu estendi até Porto Velho, porque de nada adianta para nós, rondonienses, essa ferrovia indo até Vilhena. Ela precisa ir até o porto de Porto Velho numa primeira etapa e, numa segunda etapa, até a cidade de Rio Branco, no Acre, Cruzeiro do Sul, já na divisa com o Peru, integrando as ferrovias peruanas. A exemplo da nossa rodovia bioceânica, que vai ser inaugurada em novembro, essa ferrovia, no futuro, também cortaria o Brasil de ponta a ponta, do Oceano Atlântico até o Oceano Pacífico, no Peru e no Chile.

Queria ainda falar rapidamente, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, de um projeto que deveria ter sido votado aqui no Senado – e aqui está um representante da categoria, Wallace, que é do meu Estado –, que é a Associação de ex-Soldados Concursados da Força Aérea Brasileira, da Aeronáutica.

Eles foram concursados e, depois de sete anos, demitidos. E não é só no meu Estado, em todo o Brasil; são centenas ou milhares deles espalhados por todo o Brasil, que teriam o direito de continuar, já que foram concursados, e foram todos demitidos. Agora estão, em sua grande maioria, desempregados. Precisamos trabalhar isso aqui na volta desse período eleitoral para aprovar e dar segurança a esses profissionais que estão hoje desamparados.

Em nome do Wallace, cumprimento todos os ex-soldados concursados da Aeronáutica, tanto do Estado de Rondônia quanto de todo o Brasil.

Sr. Presidente, encerro meu pronunciamento na certeza de que o Brasil continuará crescendo com a Ministra Dilma eleita Presidente da República, com Michel Temer, do meu partido, eleito Vice-Presidente da República, e que essa base aliada, de que faz parte o meu partido, possa continuar contribuindo para o desenvolvimento do nosso País. E o exemplo está aí: um crescimento recorde de sete pontos do PIB, que deverá ocorrer este ano, a exemplo da economia chinesa, que cresce a uma taxa de 8%, 9%, 10% ao ano.

Então, o Brasil hoje vive um momento, como a China está vivendo, melhor do que muitos países antigos, com os europeus, e até mesmo os Estados Unidos da América.

E todos os cenários indicam que a economia brasileira deverá crescer por cinco, seis anos consecutivos acima de cinco pontos percentuais do PIB. E aí nós vamos ter condições de diminuir a pobreza, melhorar a saúde, melhorar a educação e dar melhor qualidade de vida para a nossa população.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Belini Meuer. Bloco/PT – SC) – Senador Valdir Raupp, obrigado pelo seu pronunciamento.

Em seguida, já passo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, do PT de São Paulo.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Belini Meurer, Srª Senadora Níura Demarchi, querido Senador Paulo Paim, Senador Valdir Raupp, em primeiro lugar, neste momento, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva se encontra no Parque São Jorge, na sede do Sport Club Corinthians, e eu gostaria de saudar esse extraordinário clube brasileiro de futebol, sobretudo a sua torcida, a sua direção e o seu presidente, Andrés Sánchez, pelos cem anos de história do Corinthians, pois, amanhã, é o dia do centenário do Corinthians.

Quero também saudar a decisão anunciada, na semana passada e nestes dias, pelo Presidente Andrés Sánchez de o Corinthians realizar o sonho de toda essa maior torcida, uma torcida rival daquela à qual pertenço, pois sou torcedor do Santos, porque o Corinthians finalmente conseguirá construir um estádio de grande proporção, em Itaquera, num entendimento com a Odebrecht, que me pareceu de bom senso. Em princípio, seria um estádio para 45 mil pessoas, mas esse estádio comportará, com o acréscimo previsto para satisfazer as exigências da Fifa, 68 mil expectadores, o que viabilizará que a cidade de São Paulo tenha um estádio para a realização da abertura da Copa do Mundo.

Eu aqui estava preocupado e me manifestei favoravelmente a que pudéssemos ter o melhor estádio possível para essa finalidade. Uma alternativa seria o estádio do Morumbi, do São Paulo Futebol Clube. Então, eu aqui transmiti a minha vontade de que isso pudesse ocorrer. Se pudesse acontecer isso lá no Parque An-

tártica, com o Palmeiras, ótimo. O Palmeiras, que em 2014 completará também cem anos de idade, que fez aniversário na semana passada, também merece ter um extraordinário estádio para a sua imensa torcida e, se puderem também realizar algo como atender às exigências da Fifa para que possa ali haver, no seu estádio, jogos de futebol do campeonato mundial, muito bem. Eu também ficaria contente se os demais times de São Paulo, além do Corinthians, do Palmeiras, do São Paulo, da Portuguesa e do Santos Futebol Clube, ali na Vila Belmiro, que pudessem todos acolher jogos da Copa do Mundo.

O importante é que possamos ter, em São Paulo, na nossa metrópole, assim como em todo o Brasil, a realização da Copa, à qual desejo grande felicidade.

Então, meus cumprimentos pelos 100 anos do Corinthians e aqui, como recebi protestos do Palmeiras, da torcida palmeirense, só porque manifestei contentamento porque São Paulo iria poder ter a Copa do Mundo, fosse no Morumbi ou onde fosse, o que eu quero dizer é que, se pudesse haver lá no estádio do Palmeiras, ficaria também muito contente.

Mas eu quero também tratar de um assunto triste, na verdade, de uma tragédia que aconteceu na fronteira do México com os Estados Unidos. O jovem Hermínio dos Santos, filho da Srª Maria Cardoso dos Santos, foi morto, assim como também um outro seu amigo, Juliard Alves Fernandes, de 19 anos, que poderia estar vivo e junto com sua família no Brasil, mas, segundo seus parentes, a sua tia Maria da Glória, não se sentiu em condições de viver com dignidade no Brasil e partiu em direção a uma melhor oportunidade, indo até o México para ali tentar entrar ilegalmente nos Estados Unidos da América.

A mãe, Maria Cardoso dos Santos, hoje dá uma entrevista ao jornal *Folha de S.Paulo* contando a tristeza dela própria e de toda a sua família, uma vez que o seu filho ali perdeu a vida. "Ele queria ganhar um dinheirinho para fazer uma casa e, se sobrasse, comprar um carro velho para descansar as pernas", diz a mãe de Santos, Maria Cardoso.

Tanto o jovem Hermínio dos Santos quanto Juliard Aires Fernandes queriam sair do País e avaliaram que os empregos que aqui lhes proporcionavam R$20,00 diários em obras ou na roça, na região do Vale do Rio Doce, em Minas Gerais, não eram suficientes.

Desde os anos 80, quando houve uma crise econômica significativa na região de Governador Valadares, em Minas Gerais, surgiu um grande movimento de pessoas que passaram a viver nos Estados Unidos – alguns legalmente, mas muitos ilegalmente – e também houve quem passasse a organizar um sistema para esses imigrantes que pagam de US$9 mil ou R$15 mil até US$15 mil ou R$25 mil pelo serviço de imigração ilegal. O valor é parcelado em até dois anos. Bens como casas e carros são dados como garantia, e os atravessadores que moram na região têm contatos fora do País. Muitas vezes não podem garantir as condições de travessia que levam a situações como a dessa chacina, que deixou 72 vítimas na fronteira entre o México e os Estados Unidos da América.

Ora, Sr. Presidente, os Estados Unidos da América, por seu Presidente e seus parlamentares, membros do Congresso norte-americano e por seu povo, por inúmeras vozes, todos saudaram, como nós aqui saudamos, a queda do muro de Berlim em 1989. Também achei muito próprio – e aqui saudei – quando o Presidente George Walker Bush disse ao Governo de Israel, alguns anos atrás, que não construísse o muro que separava Israel da Cisjordânia.

Também fiquei muito entusiasmado com o belo discurso realizado em 24 de julho de 2008, quando o então candidato à Presidência da República Senador Barack Obama, diante da Porta de Brandemburgo, relembrou o que havia ocorrido por tantos anos em Berlim, a construção do muro de Berlim e finalmente a sua derrubada. Naquele dia, num pronunciamento tão belo, diante de 200 mil pessoas, ele mencionou que não era mais o tempo de haver muros que separassem aqueles que muito têm dos que pouco têm, os judeus dos muçulmanos, dos islâmicos, dos católicos, dos cristãos e de toda sorte e de pessoas de quaisquer origens.

Pois bem, eu nutri então a esperança de que em breve o Presidente Barack Obama vai acabar com o muro que separa os Estados Unidos do México e da América Latina e que cria tantas restrições para que as pessoas possam estar livremente se locomovendo através das fronteiras da América do Norte.

Se tem sido possível aos países europeus construírem a União Europeia de maneira tal que hoje portugueses, gregos, espanhóis podem perfeitamente se locomover para a França, para a Itália, para a Alemanha e até para os países agora do Leste Europeu, que se unem à União Europeia, é muito bom esse exemplo. Nós precisamos caminhar rumo à integração de fato dos países das três Américas.

É bom que tenhamos menos e menos burocracia e dificuldades para brasileiros, argentinos, uruguaios, paraguaios, bolivianos, colombianos. Ainda hoje aprovamos um acordo entre a Colômbia e o Brasil para justamente facilitar e desburocratizar as idas e vindas de brasileiros e colombianos através das fronteiras. Não é preciso mais usarmos passaporte para visitar muitos dos países nossos vizinhos, basta a carteira de identidade, as coisas são mais simples.

E, mais e mais, será ótimo que caminhemos na direção da livre circulação dos seres humanos em todas as três Américas.

Então, deveremos ter isso como objetivo, assim como será tão adequado que termine o embargo, o bloqueio dos Estados Unidos em relação à Cuba, que impede hoje norte-americanos migrarem ou visitarem livremente Cuba, da mesma maneira que se permite aos canadenses. E será ótimo que possam todas as pessoas também terem a liberdade de ir e vir de Cuba para visitar o Brasil. Será ótimo que possamos aqui receber todo e qualquer cubano. Se, por exemplo, a blogueira Yoani Sánchez, da Generación Y, quiser visitar o Brasil, será ótimo que ela possa vir.

Então, eu aqui lamento essa tragédia havida na fronteira dos Estados Unidos. Mas quero dizer que, para que possamos um dia ter, do Alaska a Patagônia, liberdade de locomoção dos seres humanos, Senador José Nery, nós precisamos ter maior homogeneidade de direitos sociais, de direitos à cidadania, de direitos de renda. É por isso que penso sempre, já que o Alaska é o lugar das três Américas e do planeta Terra que tem um dividendo igual pago a todos os seus habitantes, quem sabe um dia que tivermos, do Alaska a Patagônia, uma renda básica como um direito à cidadania, aí não teremos mais tragédias como essa que ocorreu ali na fronteira do México com os Estados Unidos.

Mas eu gostaria também, Sr. Presidente, de registrar algo que considerei muito positivo. Diante das críticas que têm sido formuladas pelo candidato José Serra, do PSDB, da coligação com o DEM, ao Governo do Presidente Lula na área da saúde, li essa entrevista que o Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, concedeu à revista *Carta Capital*, onde exatamente responde às questões levantadas pelo candidato José Serra. Eu aqui gostaria de registrar alguns desses pontos e pedir, depois, que seja transcrita na íntegra essa entrevista.

"Nos últimos meses [pergunta a Carta Capital] o ex-Ministro José Serra, hoje candidato a presidente, passou a atacar a gestão da saúde. Diz que o governo pecou na prevenção e na promoção da saúde".

[Responde o Ministro José Gomes Temporão]: "Ele fala, mas não apresenta dados. Diz que recuamos na prevenção e na saúde da mulher. Mas o que exatamente? Aumentamos o número de pré-natal. Só no ano passado distribuímos mais de quinhentos milhões de preservativos. Serra se coloca como pai do programa de combate a Aids, mas a primeira quebra de patente da história do Brasil foi durante o governo Lula, não foi o Serra nem o Presidente Fernando Henrique. E nós incorporamos novos medicamentos ao coquetel anti-Aids. Como dizer que não houve avanço?"

"Há também a critica da interrupção dos mutirões para cirurgias eletivas, como as de correção da catarata"[pergunta Carta Capital].

Responde Temporão:

JGT: Mutirão é para atacar um problema agudo, específico, que demanda uma ação pontual para resolver. Transformar isso numa política permanente é descabido, é reconhecer que o sistema de saúde é um fracasso. Eu chamei isso, em 2006, de "populismo sanitário". Pegamos as quatro cirurgias que eram feitas em mutirões e incluímos num rol de 90 tipos diferentes de cirurgias. Resultado: 500 mil cirurgias a mais que o governo anterior. Estruturamos uma política, definimos os critérios, financiamos os procedimentos do SUS. Mas quem define as metas, onde serão feitas as cirurgias, em que quantidade, é o gestor municipal. Cirurgia eletiva é uma atribuição municipal, a União financia.

CC: E o acesso à medicação?

JGT: Criamos as farmácias populares, com remédios subsidiados. São 534 estabelecimentos que vendem medicamentos a preço de custo, cerca de 105 drogas e preservativos, especialmente remédios para hipertensão, diabetes, colesterol, pílula anticoncepcional, insulina. Além disso, no fim de 2002, a participação dos genéricos no mercado de medicamentos era de 5%. Neste ano vai fechar em 22%. Na medida em que aumenta o poder de consumo da população brasileira, cresce o consumo de medicamentos genéricos. Tanto que esse mercado está crescendo a uma média de 15% ao ano. Houve um forte aumento dos genéricos no governo Lula e isso deve crescer ainda mais. Nos EUA, esse tipo de medicação domina 60% do mercado. Também fizemos as duas maiores campanhas de imunização do País: 67 milhões de vacinados contra a rubéola, em 2008, e 89 milhões agora contra o H1N1. Erradicamos o cólera em 2005, a transmissão da doença de Chagas em 2006, a rubéola em 2009.

CC: O Brasil conseguiu eliminar a transmissão da doença de Chagas, mas não obteve êxito no combate à dengue e à malária. Por quê?

JGT: O vetor da doença de Chagas se reproduz em paredes de taipa (barro). Só de mudar o padrão de habitação interrompemos a transmissão. O Aedes Aegypti, da dengue, se reproduz em qualquer poça de água. No calor, ele diminui o tempo de incubação das suas larvas. Em média, 60% dos focos de dengue estão dentro das residências. São 100 milhões de casos em todo o mundo.

CC: Então não tem solução?

JGT: A esperança é uma vacina, capaz de combater os quatro sorotipos da dengue. Daqui a quatro ou cinco anos chegaremos a ela. Há vários protótipos sendo testados.

CC: E quanto à malária?

JGT: O foco da transmissão é na Amazônia, em áreas de difícil acesso. Por isso, descentralizamos radicalmente o diagnóstico, o que permite iniciar o tratamento mais cedo. A probabilidade de complicações e morte reduz muito. É o que está acontecendo. Ainda há surtos localizados. Mas, em média, a tendência é de queda no contágio.

CC: No plano da assistência médica, persiste o impasse das longas filas de espera para cirurgias e exames complexos.

JGT: Nenhum sistema de saúde do mundo é imune a filas. Na Inglaterra, a espera por uma cirurgia eletiva pode chegar a 8 meses. Porque a demanda em saúde é muito elástica. Dou razão num ponto: os exames e os procedimentos de certas especialidades, como neurologia, dermatologia e urologia, são excessivos. Só que, no Brasil, essa é uma questão heterogênea. Há cidades em Santa Catarina que praticamente não possuem fila. Em outras, de médio porte, no interior do Nordeste, há longuíssimas esperas. É muito difícil ter equipamentos e especialistas em número suficiente, até por falta de dinheiro. Só que este não é o único problema. Temos dificuldade de redistribuir os médicos pelo território nacional, hoje concentrados no Sul e no Sudeste. Falta de dinheiro, faltam equipamentos, faltam especialistas. É preciso criar arranjos regionais para garantir o atendimento de toda a população, já que é impossível ampliar muito a oferta.

CC: Qual é a marca da sua gestão?

JGT: Trabalho com o conceito de determinação social da saúde. Ou seja, a saúde está relacionada a questões como acesso a educação, emprego, habitação. Qualquer estratégia consistente de saúde tem de estar articulada a melhor distribuição da renda. E nisso o governo Lula fez a diferença. Trinta milhões de brasileiros ascenderam socialmente. Criaram-se novos padrões de consumo. Por isso não podemos olhar para a questão da saúde com foco exclusivo na assistência médica. Deste ponto de vista, colocamos um vetor de transformação que não vinha sendo percebido em épocas anteriores: redução de desigualdades. Porque a assistência médica, por si só, não tem condições de resolver as questões estruturais do País, de adoecimento e morte da população.

CC: A redução das desigualdades é política de saúde?

JGT: Não podemos olhar para a questão da saúde com foco exclusivo na assistência médica. Mas também avançamos nas políticas específicas. Aumentamos em 60% a cobertura do Programa Saúde da Família (PSF). Com isso, criamos uma rede capilarizada de médicos, enfermeiros e agentes comunitários. É um verdadeiro exército. Hoje temos praticamente 240 mil agentes. São 100 milhões de brasileiros cobertos. Além dos aspectos de cuidado médico, o programa avança na promoção da saúde.

CC: Há resultados perceptíveis?

JGT: Um dos resultados mais visíveis seria a redução da mortalidade infantil. Estudos publicados em revistas internacionais mostram que a cada 10% de aumento da cobertura do PSF a mortalidade infantil é reduzida em 4%. Entre 2003 e 2008, a proporção de mortes em cada mil crianças nascidas vivas baixou de 23,6 para 19. E antes de 2015 vamos cumprir a Meta do Milênio, de chegar a 15. Houve ainda uma redução de internações por algumas causas, como insuficiência cardíaca, crise hipertensiva, diabetes.

CC: Êxito na prevenção, é isso?

JGT: Está melhor. Criamos, por exemplo, o serviço do Samu, que não existia. Concebido com base na experiência francesa, ele tem uma central de regulação de médicos e enfermeiros que atendem por um número nacional, o 192. Esses profissionais se deslocam com ambulâncias às residências ou para a rua para prestar um primeiro atendimento. Chegaremos a dezembro com 162 milhões de brasileiros cobertos. Se o problema é menos complexo, resolve-se logo ali. Se é mais grave, leva-se o paciente ao hospital ou a uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), dependendo da gravidade. Já temos 431 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), para casos de baixa ou média complexidade. Serão mil unidades até 2013, para atender todos.

CC: Uma estratégia para desafogar os hospitais?

JGT: É preciso acabar com essa visão hospitalocêntrica. Estudos mostram que países com foco na atenção primária, como Canadá e Reino Unido, resolvem 80% dos problemas fora dos hospitais. Programas com foco na promoção da saúde são mais eficientes, a relação custo-benefício é melhor e os indicadores de saúde, idem. Basta comparar os índices de saúde dos EUA com a Inglaterra. Os EUA gastam 17% do PIB e a Inglaterra gasta 8%. E todos os indicadores de saúde ingleses são melhores que os americanos. Expectativa de vida, mortalidade infantil, taxa de infecção hospitalar etc. Por quê? Foco na atenção primária.

CC: E a questão da falta de recursos para a saúde?

JGT: O orçamento do Ministério da Saúde é de 60 bilhões de reais. Temos outros 60 bilhões em gastos estaduais e municipais. Isso dá mais ou menos uns 650 reais per capita ao ano. Quando eu pego os gastos da classe média com seguro saúde, dá 1,4 mil reais per capita ao ano. Na Inglaterra, 80% do gasto em saúde é público. No Brasil, é o inverso: 40% do gasto é público e 60%, privado. Se a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, como diz a Constituição, como expli-

car que a maior parcela do investimento é privada? É preciso inverter essa estrutura de investimento.

CC: O governo federal não poderia equilibrar melhor essa conta?

JGT: A Emenda 29 estabeleceu que 12% das receitas dos estados e 15% dos municípios devem ir para a saúde. Na prática, as cidades todas gastam mais, mas nem todos os Estados investem o que deveriam, porque não está definido claramente o que é gasto com saúde. Exemplo: os 70 milhões de reais gastos pelo Paraná com distribuição de leite para as crianças. O Estado coloca isso na contabilidade de saúde. Isso não deveria acontecer, porque senão tudo pode ser gasto em saúde. A regra que vale para a União segue uma fórmula: o gasto do ano anterior corrigido pela variação do PIB. Num ano de crescimento econômico, isso é bom. Num ano de crise, é péssimo. A demanda de saúde não pára de crescer, aumenta 2% ao ano

CC: O impacto do fim da CPMF continua pesando?

JGT: Teríamos 40 bilhões de reais a mais atualmente. Por isso o Governo propôs um novo tributo, a Contribuição Social da Saúde. Mas ninguém quer aprovar um novo imposto em ano eleitoral. O positivo é que todos os candidatos à Presidência da República explicitaram em seus discursos a necessidade de regulamentar a Emenda nº 29. [Aliás, o próprio candidato José Serra tem ressaltado isso.] Mas ainda há uma interrogação: de onde sairão os adicionais para a saúde? Trocando em miúdos, nenhuma alternativa que não garanta ao menos R$40 bilhões a mais terá um efeito significativo para a saúde, que está subfinanciada.

A Carta Capital ainda pergunta:

CC: Muitos especialistas criticam a existência de uma dupla porta de entrada em hospitais públicos, com atendimento diferenciado a quem é bancado pelo SUS e a quem tem plano de saúde.

JGT: Eu particularmente sou contra dupla porta [diz Temporão]. Acho que hospital público não deve ter duas portas, deve atender todo mundo sem distinção.

Sr. Presidente, falta um pouco. Eu peço para ser transcrito, porque eu gostaria aqui de concluir com um apelo com respeito a algo que acontece há dez anos.

Irá acontecer no dia 11 de setembro, pelo décimo ano consecutivo...Se porventura a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Secretaria do Governo Estadual do Governador Alberto Goldman proibirem, aí não vai acontecer.

Refiro-me ao Festival do Godoy que acontece há dez anos, ali, na Favela do Godoy, Senador José Nery. Eu gostaria de convidar a Senadora Níura Demarchi...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Trata-se do seguinte: ali, no Capão Redondo, na Avenida Albert Sabin – que sai da estação do metrô, do Capão Redondo – se segue uma longa avenida que termina na chamada Favela da Godoy. Nos últimos três quarteirões, tradicionalmente, essa comemoração se dá perto da semana da Pátria, às vezes de 6 a 7 de setembro, este ano será de 11 a 12 de setembro, de sábado para domingo. Então, as famílias fecham os três últimos quarteirões e ali, às suas portas, janelas, colocam mesas e organizam as famílias quermesses, uma espécie de quermesse onde...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) –...onde vendem doces, salgados, comes e bebes, refrigerantes e alguns artesanatos e outros produtos de produção própria. E as crianças e os jovens e os adultos permanecem ali, desde a tarde do sábado até a madrugada do domingo, de 6 para 7 (neste ano, de 11 para 12). Todos ficam assistindo no palco, ali, em cima da ladeira, os conjuntos de *rap*, de *hip hop*. O mais aguardado de todos, que é do Capão Redondo, são os Racionais, com Mano Brown, Ice Blue, KL Jay, que normalmente cantam quando quase está amanhecendo. Eu já estive lá por duas, três ocasiões, e sei o quão tranquila e bem organizada é essa festa.

Pois bem, a Secretaria de Segurança às vezes faz tais exigências que ontem os organizadores disseram: "Puxa, mas com tanta exigência duas semanas antes da festa, isso vai inviabilizar completamente". Pedem uma tal burocracia com exigências formidáveis como se isso fosse um evento de 40, 50 mil pessoas, num recinto fechado, e não: é para 5 a 6 mil pessoas, ou 7 mil, 8 mil no máximo, e num ambiente muito familiar, sem quaisquer riscos. Eu dou o meu testemunho. Ontem, então, eu liguei para o Secretário de Segurança Antônio Ferreira e também conversei com o major responsável lá pelo 37º DP, do Campo Limpo, pedi maior tolerância e compreensão. Já no ano passado eu havia feito um pedido do Ferréz, que é um autor do Capão Redondo e também compositor de *rap*, de *hip hop*, para...

(Interrupção do som)

O Sr. Presidente (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Última frase: para que possa haver a devida tolerância e possam os moradores ali da favela da Godoy realizarem o Festival da Godoy convidando pessoas...Sugeri ao Presidente da Fundação Padre Anchieta, João Sayad, que compareça lá para saber melhor por que o *Rap* e o *Hip Hop* são tão importantes para as comunidades e sobretudo para os jovens da periferia.

Muito obrigado pela tolerância, Senador Belini Meuer.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Entrevista Temporão – Carta Capital

Temporão, o alvo preferido de José Serra[1]

Em entrevista exclusiva a Rodrigo Martins, o ministro rebate as críticas do candidato tucano à Presidência e faz um balanço da gestão. Foto: Agência Brasil

Nos últimos meses, o ministro da Saúde, José Gomes Temporão, está na berlinda. Não que seu trabalho desagrade ao governo, mas a sua gestão virou alvo de críticas ferrenhas da oposição. Especialmente de José Serra, candidato do PSDB à Presidência, que faz campanha muito focada no tema.

A *CartaCapital*, Temporão fez um balanço de seus três anos e cinco meses à frente do Ministério. E contesta as críticas do candidato tucano, a quem acusa de fazer "populismo sanitário" com indicadores pontuais. Confira, a seguir, a íntegra da entrevista:

CartaCapital: *Nos últimos meses, o ex-ministro José Serra, hoje candidato à Presidência, passou a atacar a gestão da saúde. Diz que o governo pecou na prevenção e na promoção da saúde.*

José Gomes Temporão: Ele fala, mas não apresenta dados. Diz que recuamos na prevenção, na saúde da mulher. Mas o que exatamente? Aumentamos o número de pré-natal. Só no ano passado distribuímos mais de 500 milhões de preservativos. Serra se coloca como pai do programa de combate à Aids, mas a primeira quebra de patente da história do Brasil foi durante o governo Lula, não foi o Serra nem o presidente Fernando Henrique. E nós incorporamos novos medicamentos ao coquetel anti-Aids. Como dizer que não houve avanços?

CC: *Há também a crítica da interrupção dos mutirões para cirurgias eletivas, como as de correção da catarata.*

JGT: Mutirão é para atacar um problema agudo, específico, que demanda uma ação pontual para resolver. Transformar isso numa política permanente é descabido, é reconhecer que o sistema de saúde é um fracasso. Eu chamei isso, em 2006, de "populismo sanitário". Pegamos as quatro cirurgias que eram feitas em mutirões e incluímos num rol de 90 tipos diferentes de cirurgias. Resultado: 500 mil cirurgias a mais que o governo anterior. Estruturamos uma política, definimos os critérios, financiamos os procedimentos do SUS. Mas quem define as metas, onde serão feitas as cirurgias, em que quantidade, é o gestor municipal. Cirurgia eletiva é uma atribuição municipal, a União financia.

CC: *E o acesso à medicação?*

JGT: Criamos as farmácias populares, com remédios subsidiados. São 534 estabelecimentos que vendem medicamentos a preço de custo, cerca de 105 drogas e preservativos, especialmente remédios para hipertensão, diabetes, colesterol, pílula anticoncepcional, insulina. Além disso, no fim de 2002, a participação dos genéricos no mercado de medicamentos era de 5%. Neste ano vai fechar em 22%. Na medida em que

[1] Article printed from CartaCapital: **http://www.cartacapital.com.br**
URL to article: **http://www.cartacapital.com.br/destaques_carta_capital/temporao-o-alvo-preferido-de-jose-serra.**

aumenta o poder de consumo da população brasileira, cresce o consumo de medicamentos genéricos. Tanto que esse mercado está crescendo a uma média de 15% ao ano. Houve um forte aumento dos genéricos no governo Lula e isso deve crescer ainda mais. Nos EUA, esse tipo de medicação domina 60% do mercado. Também fizemos as duas maiores campanhas de imunização do País: 67 milhões de vacinados contra a rubéola, em 2008, e 89 milhões agora contra H1N1. Erradicamos o cólera em 2005, a transmissão da doença de Chagas em 2006, a rubéola em 2009.

CC: *O Brasil conseguiu eliminar a transmissão da doença de Chagas, mas não obteve êxito no combate à dengue e à malária. Por quê?*

JGT: O vetor da doença de Chagas se reproduz em paredes de taipa (barro). Só de mudar o padrão de habitação interrompemos a transmissão. O *Aedes aegypti*, da dengue, se reproduz em qualquer poça de água. No calor, ele diminui o tempo de incubação das suas larvas. Em média, 60% dos focos de dengue estão dentro das residências. São 100 milhões de casos em todo o mundo.

CC: *Então não tem solução?*

JGT: A esperança é uma vacina, capaz de combater os quatro sorotipos da dengue. Daqui a quatro ou cinco anos chegaremos a ela. Há vários protótipos sendo testados.

CC: *E quanto à malária?*

JGT: O foco da transmissão é na Amazônia, em áreas de difícil acesso. Por isso, descentralizamos radicalmente o diagnóstico, o que permite iniciar o tratamento mais cedo. A probabilidade de complicações e morte reduz muito. É o que está acontecendo. Ainda há surtos localizados. Mas, em média, a tendência é de queda no contágio.

CC: *No plano da assistência médica, persiste o impasse das longas filas de espera para cirurgias e exames complexos.*

JGT: Nenhum sistema de saúde do mundo é imune a filas. Na Inglaterra, a espera por uma cirurgia eletiva pode chegar a 8 meses. Porque a demanda em saúde é muito elástica. Dou razão num ponto: os exames e os procedimentos de certas especialidades, como neurologia, dermatologia e urologia, são excessivos. Só que, no Brasil, essa é uma questão heterogênea. Há cidades em Santa Catarina que praticamente não possuem fila. Em outras, de médio porte, no interior do Nordeste, a longíssimas esperas. É muito difícil ter equipamentos e especialistas em número suficiente, até por falta de dinheiro. Só que este não é o único problema. Temos dificuldade de redistribuir os médicos pelo território nacional, hoje concentrados no Sul e no Sudeste. Falta de dinheiro, falta equipamentos, falta especialistas. É preciso criar arranjos regionais para garantir o atendimento de toda a população, já que é impossível ampliar muito a oferta,

CC: *Qual é a marca da sua gestão?*

JGT: Trabalho com o conceito de determinação social da saúde. Ou seja, a saúde está relacionada a questões como acesso a educação, emprego, habitação. Qualquer estratégia consistente de saúde tem de estar articulada à melhor distribuição da renda. E nisso o governo Lula fez a diferença. Trinta milhões de brasileiros ascenderam socialmente. Criaram-se novos padrões de consumo. Por isso não podemos olhar para a questão da saúde com foco exclusivo na assistência médica. Deste ponto de vista,

colocamos um vetor de transformação que não vinha sendo percebido em épocas anteriores: redução de desigualdades. Porque a assistência médica, por si só, não tem condições de resolver as questões estruturais do País, de adoecimento e morte da população.

CC: *A redução das desigualdades é política de saúde?*

JGT: Não podemos olhar para a questão da saúde com foco exclusivo na assistência médica. Mas também avançamos nas políticas específicas. Aumentamos em 60% a cobertura do Programa Saúde da Família (PSF). Com isso, criamos uma rede capilarizada de médicos, enfermeiros e agentes comunitários. É um verdadeiro Exército, hoje temos praticamente 240 mil agentes. São 100 milhões de brasileiros cobertos. Além dos aspectos de cuidado médico, o programa avança na promoção da saúde.

CC: *Há resultados perceptíveis?*

JGT: Um dos resultados mais visíveis seria a redução da mortalidade infantil. Estudos publicados em revistas internacionais mostram que a cada 10% de aumento da cobertura do PSF a mortalidade infantil é reduzida em 4%. Entre 2003 e 2008, a proporção de mortes em cada mil crianças nascidas vivas baixou de 23,6 para 19. E antes de 2015 vamos cumprir a Meta do Milênio, de chegar a 15. Houve ainda uma redução de internações por algumas causas, como insuficiência cardíaca, crise hipertensiva, diabetes.

CC: *Êxito na prevenção, é isso?*

JGT: Está melhor. Criamos, por exemplo, o serviço do SAMU, que não existia. Concebido com base na experiência francesa, ele tem uma central de regulação de médicos e enfermeiros que atendem por um número nacional, o 192. Esses profissionais se deslocam com ambulâncias às residências ou para a rua para prestar um primeiro atendimento. Chegaremos a dezembro com 162 milhões de brasileiros cobertos. Se o problema é menos complexo, resolve logo ali. Se é mais grave, leva-se o paciente ao hospital ou uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), dependendo da gravidade. Já temos 431 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), para casos de baixa ou média complexidade. Serão mil unidades até 2013, para atender todos.

CC: *Uma estratégia para desafogar os hospitais?*

JGT: É preciso acabar com essa visão hospitalocêntrica. Estudos mostram que países com foco na atenção primária, como Canadá e Reino Unido, resolvem 80% dos problemas fora dos hospitais. Programas com foco na promoção da saúde são mais eficientes, a relação custo-benefício é melhor e os indicadores de saúde, idem. Basta comparar os índices de saúde dos EUA com a Inglaterra. Os EUA gastam 17% do PIB e a Inglaterra gasta 8%. E todos os indicadores de saúde ingleses são melhores que os americanos. Expectativa de vida, mortalidade infantil, taxa de infecção hospitalar etc. Por quê? Foco na atenção primária.

CC: *E a questão da falta de recursos para a saúde?*

JGT: O orçamento do Ministério da Saúde é de 60 bilhões de reais. Temos outros 60 bilhões em gastos estaduais e municipais. Isso dá mais ou menos uns 650 reais per capita ao ano. Quando eu pego os gastos da classe média com seguro saúde, dá 1,4 mil

reais per capita ao ano. Na Inglaterra, 80% do gasto em saúde é público. No Brasil, é o inverso: 40% do gasto é público e 60%, privado. Se a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, como diz a Constituição, como explicar que a maior parcela do investimento é privada? É preciso inverter essa estrutura de investimento.

CC: *O governo federal não poderia equilibrar melhor essa conta?*

JGT: A Emenda 29 estabeleceu que 12% das receitas dos estados e 15% dos municípios devem ir para a saúde. Na prática, as cidades todas gastam mais, mas nem todos os estados investem o que deveriam, porque não está definido claramente o que é gasto com saúde. Exemplo: os 70 milhões de reais gastos pelo Paraná com distribuição de leite para as crianças. O estado coloca isso na contabilidade de saúde. Isso não deveria acontecer, porque senão tudo pode ser gasto em saúde. A regra que vale para a União segue uma fórmula: o gasto do ano anterior corrigido pela variação do PIB. Num ano de crescimento econômico, isso é bom. Num ano de crise, é péssimo. A demanda por saúde não para de crescer, aumenta 2% ao ano.

CC: *O impacto do fim da CPMF continua pesando?*

JGT: Teríamos 40 bilhões de reais a mais atualmente. Por isso o governo propôs um novo tributo, a Contribuição Social da Saúde. Mas ninguém quer aprovar um novo imposto em ano eleitoral. O positivo é que todos os candidatos à Presidência da República explicitaram em seus discursos a necessidade de regulamentar a emenda 29. Mas ainda há uma interrogação: de onde sairão os recursos adicionais para a saúde? Trocando em miúdos, nenhuma alternativa que não garanta ao menos 40 bilhões de reais a mais terá um efeito significativo para a saúde, que está subfinanciado.

CC: *Muitos especialistas criticam a existência de uma dupla porta de entrada em hospitais públicos, com atendimento diferenciado a quem é bancado pelo SUS e a quem tem plano de saúde.*

JGT: Eu, particularmente, sou contra a dupla porta. Acho que hospital público não deve ter duas portas, deve atender todo mundo sem distinção. A grande maioria dos hospitais particulares atende tanto o SUS como a rede privada. A hotelaria com certeza é diferente. Mas o mesmo tomógrafo é usado pelo paciente do SUS ou da rede privada. O mesmo centro cirúrgico e por aí vai. Se houver critérios diferenciados de acesso, como menor tempo de espera para exames e cirurgias, isso é ilegal. É crime.

CC: *Com o problema da desnutrição superado, o elevado crescimento da obesidade no Brasil preocupa especialistas. Mas o governo parece vacilante na hora de impor regras à indústria alimentícia, que oferece produtos calóricos e gordurosos demais.*

JGT: Criamos um fórum com a Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (Abia) e pactuamos um prazo para a redução dos percentuais de gordura trans nos alimentos. Estamos discutindo a redução do sal e do açúcar. Por que optamos por esse caminho? Há questões tecnológicas envolvidas. As indústrias possuem portes e tecnologias diferentes. É preciso oferecer um prazo de adaptação, porque uma medida mais radical poderia comprometer todo um setor da economia brasileira. O caminho da regulação estrita esbarraria na incapacidade da indústria se adequar.

CC: *A Anvisa publicou uma portaria que regulamenta a publicidade de alimentos, mas não aprovou regras específicas da propaganda dirigida a crianças, como pretendia antes. Por quê?*

JGT: Houve uma gritaria enorme. Transformaram uma questão de saúde pública em atentado contra a liberdade de expressão. Mas eu não consigo entender como um bichinho pulando numa tela e dizendo para as crianças "coma isso" pode ser interpretado como liberdade de expressão. A Anvisa recuou porque entrou uma questão relacionada não à legitimidade da proposta, e sim à sua legalidade. O argumento de que apenas o Congresso pode regular isso por meio de lei. É o mesmo que ocorreu no caso da cerveja. Mandamos um projeto para regulamentar a publicidade das bebidas alcoólicas e ele dorme em berço esplendido nalguma gaveta do Parlamento. E de lá não sairá, porque os interesses econômicos são fortíssimos. Fiquei chocado de ver, por exemplo, a seleção brasileira ser patrocinada por uma cerveja.

CC: *Qual o maior fracasso da sua gestão?*

JGT: A incapacidade de regulamentar a Emenda 29. Sou um militante da reforma sanitária e, como ministro, pensei: "Agora vai". Mas não foi possível. Não conseguimos equacionar o problema do subfinanciamento crônico da saúde.

UOL Esporte
Corinthians criará empresa para construção e diz que estádio se pagará em 3 anos
31/08/2010

Corinthians criará empresa para construção e diz que estádio se pagará em 3 anos
Do UOL Esporte
Em São Paulo

Depois de o Governo do Estado de São Paulo ter falado pela primeira vez na última semana e o próprio presidente do clube ter confirmado, o Corinthians confirmou nesta terça-feira, com um comunicado oficial divulgado em seu site, a construção de seu novo estádio no bairro de Itaquera, Zona Leste da capital paulista.

O novo estádio do Corinthians deverá estar pronto para a disputa da Copa das Confederações de 2013

ITAQUERA TEM MENOR ORÇAMENTO DAS NOVAS ARENAS
PROXIMIDADE COM METRÔ AJUDOU ESCOLHA DO LOCAL

O clube vai assinar contrato com a Odebrecht – empreiteira que financiará e que será responsável pela construção – ainda nesta terça-feira e estimou o custo da obra em R$ 335 milhões e que, se a obra passar desse valor, o próprio Corinthians vai arcar com isso sem que, para isso, precise contar com recursos públicos. Além disso, o clube criará uma nova empresa para gerir a construção do local.

No comunicado, o presidente corintiano Andrés Sanchez afirmou que espera que o estádio se pague em apenas três anos. "O estudo de demanda revelava,que o estádio teria condições de se pagar em menos de três anos, já que a arrecadação total projetada será superior a R$ 100 milhões anuais."

A ideia do clube é que a construção comece ainda este ano e a previsão de entrega do estádio foi estimada para o segundo semestre de 2013, dentro do prazo para a Copa das Confederações do mesmo ano e do cronograma para que o local seja sede das partidas da Copa do Mundo de 2014 na cidade de São Paulo.

Sanchez ainda reiterou que se o Comitê Organizador Local do Mundial quiser que o local seja sede da partida de abertura do torneio, ele próprio terá de disponibilizar recursos para a ampliação da capacidade de 48 mil para pelo menos 65 mil lugares.

Confira comunicado completo:

Anseio maior da coletividade Corinthians, a tão desejada casa própria está prestes a ser construída. Chega assim ao seu final feliz o resultado de quase três anos de dedicação desta Administração e de mais dezenas de anos das anteriores, em um trabalho profissional de buscar a melhor solução.

Será assinado hoje um pré-contrato com a Organização Odebrecht para a construção de nosso estádio, em Itaquera, com um valor de referência de R$ 335 milhões, com a capacidade para receber 48 mil pessoas. A adequação desse estádio, para o recente anúncio de que o mesmo servirá para os jogos da Copa de 2014 e para sua abertura, será objeto de novas avaliações entre o Corinthians e a Odebrecht, sempre visando chegar ao melhor resultado.

Realmente, até que a Prefeitura declarasse que não transferiria o estádio do Pacaembu para o setor privado, esta era a prioridade inconteste do Timão: localização privilegiada, abrigo de nossas tradições, casa da Fiel, assumirmos o Paulo Machado de Carvalho era uma implicação lógica e emocional.

Inviabilizada esta opção, a Diretoria colocou-se em busca da melhor alternativa. Mais de 10 localizações foram consideradas e descartadas, por varias razões: falta de transporte publico, congestionamento já existente na região, perspectiva de deterioração do entorno, custo desproporcional da terra, restrições ambientais etc.

CORINTHIANS EM ITAQUERA: ANTES E DEPOIS

Um estudo de demanda, conduzido no primeiro semestre deste ano, revelou uma conclusão nada intuitiva: a perda de arrecadação decorrente de se localizar nosso estádio em Itaquera, em vez do Pacaembu, seria de menos de 20 por cento. Ora, considerando a economia no custo da terra (temos uma concessão válida ainda por mais cerca de 80 anos, de mais de 200 mil metros de terreno), acessibilidade por transporte público já concretizada (estação do metro na frente da área), melhoria planejada do acesso rodoviário (Anel Rodoviário em construção, complementado pela Avenida Jacu Pêssego), topografia propícia a uma construção mais barata e rápida, região prioritária para desenvolvimento (segundo projeto

da própria Cidade),nenhuma outra opção conseguiria suplantá-la econômica e financeiramente.

O estudo de demanda revelava, ademais, que o estádio teria condições de se pagar em menos de três anos, já que a arrecadação total projetada será superior a cem milhões de reais anuais, enquanto o custo total do estádio – dimensionado para até 50 mil espectadores – ficaria perto de trezentos milhões de reais.

MAIS DE CORINTHIANS E SEU ESTÁDIO

Andrés Sanchez fala em devolver apoio da Zona Leste e se irrita com jornalistas

Kassab cogita Palestra na Copa-2014 e nega privilégios ao estádio corintiano

Ministro do Esporte diz que Corinthians salvou a Copa em São Paulo

Abertura em Itaquera é confirmada, mas ainda depende de verba extra

Andres diz que CBF não viu projeto antes de definir estádio corintiano na Copa

Ronaldo vai receber título de cidadão paulistano em festa corintiana

Show e homenagens marcam 'virada' do centenário corintiano; veja programação

Com expectativa de arena, Corinthians tenta encerrar histórico de promessas

Esta conclusão implicou em:

1. O dono de um projeto com esta taxa de retorno não deve procurar sócios, mas sim financiadores, pois ele tem condições de honrar um financiamento e ainda deixar polpuda margem de lucro para reforçar a equipe de futebol e outros projetos prioritários.

2. Ao contrário da maioria dos estádios em analise no Brasil que não teriam condições de se sustentar com a receita própria gerada – e, portanto, precisam de recursos públicos, alocados a fundo perdido, para se viabilizarem– o estádio do Corinthians terá uma rentabilidade única e invejável. Consequentemente, não reivindicamos, não precisamos, não queremos nem aceitaremos que recursos orçamentários públicos sejam consumidos pelo nosso projeto.

Constatada a viabilidade econômica do projeto – comprovação que o valor presente de receitas supera largamente o valor presente dos desembolsos - restava viabilizá-lo financeiramente. Vale dizer, o Corinthians teria que obter um empréstimo que lhe desse fundos durante os quase três anos da construção e que pudesse ser pago em prazo razoável, algo como 10 anos.

É sabido que as melhores linhas de financiamento para projetos de longo prazo encontram-se no BNDES . Empréstimos são concedidos ao setor privado, obedecendo às rígidas disposições do Banco Central e do Tribunal de Contas da União, que garantem a saúde financeira da Instituição. Obviamente, quando maior a robustez patrimonial do tomador do empréstimo, melhor a taxa de juros concedida.

Estas linhas de crédito, entretanto, não estão acessíveis a clubes de futebol, cujo passado de inadimplência e gestão temerária está muito recente na memória de todos. Cabia, então, ao Corinthians superar dois desafios para construir seu estádio:

1. Selecionar uma construtora de primeira linha que pudesse assumir conosco e com o detentor de linhas de financiamento o compromisso de entregar a obra em tempo e a custo pré-determinado, sem sacrifício de qualidade.

2. Encontrar uma grande corporação do setor privado que contraísse o empréstimo no BNDES como garantidor, sem cobrar, em troca, participação nos nossos cobiçados lucros futuros.

Depois de várias consultas a grupos privados, a solução despontou quando a Organização Odebrecht – uma das maiores construtoras do Brasil – aceitou nosso apelo para superar simultaneamente os dois desafios: construir nosso estádio a preço justo e oferecer ao

BNDES o peso da sua solidez econômico-financeira, tendo como lastro os direitos sobre a denominação do nosso estádio. A Odebrecht foi a responsável pela conclusão, em tempo recorde, do Estádio Olímpico João Havelange (Engenhão), possibilitando seu uso nos Jogos Pan-Americanos do Rio de Janeiro.

VEJA ONDE FICARÁ O ESTÁDIO DO CORINTHIANS NO BAIRRO DE ITAQUERA

A partir desta concepção, a solução do enigma desenvolveu-se como a prova de um teorema:

1. Um dos mais renomados escritório de arquitetura do País, certamente dos mais experientes em estádios de futebol, foi contratado pelo Corinthians para desenvolver o projeto conceitual do estádio. O Dr. Anibal Coutinho concebeu e detalhou este projeto, aliando funcionalidade e elegância, cumprindo todas as exigências dos manuais da FIFA para se enquadrar como estádio padrão da Copa do Mundo e apto a receber uma final de Taça Libertadores.

2. O escritório alemão Werner Sobek foi também contratado pelo Corinthians para desenvolver o projeto estrutural da cobertura e da fachada. Trata-se do mais avançado centro europeu de soluções arrojadas e econômicas, que aportam modernidade aos estádios do Século XXI.

3. Destes estudos, resultou a concepção física da nossa futura casa e uma primeira estimativa do custo da obra, que se situa entre R$ 320 e 350 milhões, aí incluídos os custos de pré-projeto, gestão e detalhamento.

4. O projeto apresenta as seguintes características:

a. Capacidade total para 48 mil espectadores, sendo 16 mil cadeiras cobertas

b. 225 camarotes

c. 2.100 vagas de estacionamento

Com base neste conjunto de informações, Corinthians e Odebrecht firmarão nesta data um protocolo, estabelecendo que:

- o projeto conceitual já existente será detalhado, transformando-se no Projeto Executivo da obra, depois de ser aprovado pelo Corinthians, antes do final deste ano;

- este Projeto Executivo será submetido ao BNDES, em busca do financiamento desta obra, dentre dos parâmetros já existentes no Banco para projetos semelhantes, sem vantagens ou privilégios. A garantia deste financiamento será responsabilidade da Organização Odebrecht.

- o Corinthians entrega à Odebrecht o direito de usar ou revender a denominação do estádio, reservando-se a escolha de para quem irá este direito, se revendido, e dispondo de até um ano para autorizar a operação de revenda.

- o valor do contrato de denominação do estádio é idêntico ao valor médio estimado para a obra: R$ 335 milhões.

- se a receita auferida pela revenda for maior do que R$ 335 milhões, o valor que exceder ao valor contratado será de propriedade do Corinthians; no caso reverso, o Corinthians cobrirá a diferença com suas receitas próprias, na mesma proporção do repagamento do financiamento concedido pelo BNDES.

- do lado do custo, o Corinthians terá a última palavra nas decisões, no esforço de mantê-lo tão baixo quanto possível, respeitado o padrão fixado no projeto. Para tanto, contratará uma gerenciadora, que acompanhará todos os passos da construção.

- para manter receitas e despesas do novo estádio separadas das já existentes, o Corinthias criará uma companhia exclusivamente para construir e operar o estádio, propriedade

integral do Clube. Esta empresa garantirá a integridade dos pagamentos, sem que a Construtora tenha qualquer ingerência ou participação na gestão do estádio.
– o Corinthians antevê, com base nos contatos técnicos previamente estabelecidos com o BNDES, o enquadramento formal do projeto antes de 90 dias e, o início das obras, ainda neste ano. Todos os esforços serão mobilizados para que a inauguração ocorra antes do segundo semestre de 2013, já que o apoio unanime dos governos Federal, do Estado e do Município abreviará os tempos de análise e aprovação pelos órgãos competentes.
– todas as disposições do Protocolo estarão sujeitas à aprovação prévia do Conselho de Orientação e do Conselho Deliberativo, por parte do Corinthians; e do seu Conselho de Administração, por parte da Organização Odebrecht.
Os critérios técnicos impostos no ritual de desenvolvimento deste projeto fizeram com que naturalmente ele esteja sendo cogitado como o da abertura da Copa do Mundo de 2014.
Apesar de ter sempre apoiado a solução Morumbi como a mais natural para este uso, o Corinthians se dispõe a ser instrumento da permanência em São Paulo da abertura da Copa, desde que para tanto seu estádio não tenha que receber doações de recursos governamentais nem ser onerado por investimentos ou despesas de manutenção decorrentes do ajuste de seu projeto aos padrões exigidos para a abertura de uma Copa.
Etapa final de um processo conduzido com paciência, sem concessões, obedecendo rigorosamente os ditames e exigências ecológicas, econômicas e financeiras, o Corinthians mais uma vez inova, ao manter sob seu controle todas as decisões e a gestão integral do patrimônio criado. Sem recorrer a favores políticos, nem ceder a pressões de grupos, o Corinthians comemorará seu Centenário abraçado pela sua Fiel, protegido por São Jorge e celebrando a concretização do seu sonho maior: a construção da casa própria.
República Popular do Corinthians, 31 de Agosto de 2010
Andrés Navarro Sanches
Presidente

Vítima pretendia passar 5 anos nos EUA

Juliard Aires, 19, é um dos brasileiros mortos em chacina que deixou 72 vítimas no México na semana passada

Jovem, que gostava de tocar violão e escrever músicas e poemas, queria juntar dinheiro e depois voltar ao Brasil

RODRIGO VIZEU
ENVIADO ESPECIAL A SARDOÁ E SANTA EFIGÊNIA DE MINAS

Juliard Aires Fernandes, 19, poderia estar vivo e junto de sua família no Brasil, caso o país oferecesse oportunidade a todos. "Mas cadê condição?", questiona sua tia Maria da Glória.

Morto na chacina de Tamaulipas, no México, Fernandes tentou entrar ilegalmente nos EUA com o amigo Herminio Cardoso dos Santos, 24. Seus documentos foram achados junto aos corpos das vítimas.

"Ninguém sai da própria pátria sem ser por necessidade. Aquilo que o nosso país não dá, vamos buscar lá fora. É ilegal? É, mas qual é a alternativa? Entrar e sai presidente e não se faz nada", diz a tia, que já viveu seis anos nos EUA e tem uma filha no país.

Fernandes e Santos eram amigos de infância nas zonas rurais de Sardoá e Santa Efigênia de Minas, cidades próximas a Governador Valadares (MG), região célebre pela exportação de mão de obra brasileira para o exterior.

Chorando, o pai de Fernandes, Alfio Aires Fernandes, 66, só consegue dizer uma frase: "Ele era o meu coração". O garoto, que tocava violão e escrevia músicas e poemas, estava animado. Queria ficar cinco anos, juntar dinheiro e voltar.

A família dele diz ter parentesco com Jean Charles de Menezes, brasileiro morto pela polícia em 2005 após ser confundido com um terrorista em Londres.

Filhos caçulas, Fernandes e Santos sempre sonharam em sair do país. Os subempregos americanos pagariam muito mais que os R$ 20 diários que ganhavam trabalhando em obras e na roça.

"Ele queria ganhar um dinheirinho para fazer uma casa e, se sobrasse, comprar um carro velho para descansar as pernas", diz a mãe de Santos, Maria Cardoso, 58, que, apesar de ainda não terem encontrado o corpo, está pessimista.

O filho já tinha trabalhado na Itália, de onde foi deportado, e tentou ir para Portugal, mas foi barrado.

Para a viagem aos EUA, os pais pegaram emprestado R$ 24 mil para pagar atravessadores. As famílias dizem não saber quem os levou.

O périplo do sonho americano incluiu viagens de ônibus para Governador Valadares e São Paulo. Depois, um voo para a Guatemala, de onde partiram por terra até o México. Nos EUA, iriam para Illinois ou Connecticut.

ESPERANÇA

Amigo da família, Bonifácio Caldeira, 49, consola a mãe de Santos e diz ter possível que o jovem tenha fugido. "Ele pode ter corrido entre os cactos e deixado tudo pra trás. Eu mesmo já perdi meus documentos lá", diz Caldeira, que tentou entrar nos EUA oito vezes. A conseguiu na nona oportunidade.

De olhar perdido, a mãe de Santos parece cética: "No meio de tanta gente, demora a reconhecer corpo mesmo".

As duas famílias fazem um apelo para que o governo brasileiro providencie o envio rápido dos corpos.

Primo de Fernandes, Wander, 35, já emigrou com a mulher e deixou dois filhos no Brasil. Foi roqueirado e torturado por bandidos dos cartéis que o botaram nos EUA.

Valeu a pena? "Você perde mais do que ganha. Não vale a pena arriscar a vida", diz.

"Depois que tomei idade/ Para o mundo caminhei/ Primeira aula que tive/ Na segunda completei/ Foi na aula da ilusão/ Na qual eu me informei/ Vou seguindo esse caminho/ Que até hoje não parei

JULIARD AIRES FERNANDES
poema escrito poucos dias antes de viajar

México demite 3.200 policiais federais

DAS AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS

O governo do México anunciou ontem que o país já demitiu aproximadamente 10% dos policiais federais, ou 3.200 homens, num esforço para acabar com a corrupção que dificulta o combate aos grupos de narcotráfico.

As demissões foram atribuídas à reprovação em exames de "controle de confiança", disse o comissário da polícia Facundo Rosas. Segundo ele, 465 agentes foram alvos de denúncias.

Os cerca de 35 mil membros da Polícia Federal são obrigados a passar periodicamente por detector de mentira, a fazer testes antidrogas e a responder a questionários sobre finanças e vida pessoal.

A Polícia Federal é uma das frentes do combate ao crime organizado iniciado pelo presidente Felipe Calderón em dezembro de 2006.

Além de civis, cerca de 50 mil militares participam da luta contra o narcotráfico.

Em 2008, Calderón anunciou a intenção de substituir a Polícia Federal por outra instituição, plano que parece descartado diante de esforços para reconstruir o órgão.

O anúncio ocorreu no mesmo dia da prisão do narcotraficante Edgar Valdez Villareal, o "La Barbie", um dos criminosos mais procurados no país e que supostamente lideraria uma das duas facções que lutam pelo controle do cartel de Beltran Levya.

Nos EUA, ele foi indiciado por distribuir toneladas de cocaína entre 2004 e 2006.

Em Minas, emigrar custa até 26 mil reais

Entrar nos EUA pela fronteira do México, ilegalmente, com a ajuda de agenciadores, tem sido o caminho de 74% dos emigrantes das cidades próximas a Governador Valadares (leste de Minas Gerais).

De lá saíram Juliard Fernandes, 20, e Hermínio dos Santos, 24, vítimas da chacina no México.

Os números, referentes a 2010, são de um monitoramento sobre migração regional mantido há oito anos pela socióloga Sueli Siqueira na Universidade Vale do Rio Doce, de Governador Valadares.

Nessa cidade, o número de pessoas que vão aos EUA pelo México é menor, 41%. Em Sardoá, de onde saiu Hermínio, o índice chega a 81%.

Segundo a pesquisa, os emigrantes pagam entre US$ 9.000 (R$ 15 mil) e US$ 15 mil (R$ 26 mil) pelo serviço de migração ilegal.

O valor é parcelado em até dois anos, e bens como casas e carros dados como garantia. Os atravessadores moram na região e têm contatos fora do país.

Segundo Cristiano Campidelli, delegado da Polícia Federal em Governador Valadares, há casos de extorsão, ameaça de morte e homicídios dos atravessadores contra familiares de devedores.

O **boom** da migração local ocorreu durante a crise econômica dos anos 1980. Anos depois, essas pessoas passaram a levar moradores de cidades vizinhas, muitas vezes para trabalhar em negócios dos próprios brasileiros.

Campidelli afirma que o apoio da população à emigração dificulta ações.

Ele diz que operações para coibir o agenciamento são constantes na região. Mas a ausência de lei específica dificulta o trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – Senador Eduardo Suplicy, a Casa vai acatar a sua solicitação na forma do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União o **Aviso nº 848GP-TCU, de 2010**, na origem, informando a constatação de novos indícios de irregularidades graves em obras que menciona.

A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 1º de setembro do corrente ano.

O aviso vai à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o aviso:

Aviso nº 848-GP/TCU

Brasília, 30 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao disposto no **caput** do art. 98 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO 2010), informo a Vossa Excelência que, no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no presente exercício, foram constatados novos indícios de irregularidade grave nas seguintes obras:

- (PAC) Modernização do Cais do Porto Novo do Porto do Rio Grande – RS – TC – 013.768/2010-7;
- (PAC) Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Vitória (ES) – TC – 016.343/2010-7;
- (PAC) BR-364/RO – Construção de Ponte sobre o Rio Madeira em Abunã – TC – 019.177/2010-0.

Por oportuno, esclareço que os relatórios de auditoria dos mencionados empreendimentos encontram-se, desde já, disponíveis no site deste Tribunal (www.tcu.gov.br). O acesso às informações será permitido apenas para os usuários portadores de senha, conforme procedido no exercício passado.

Para tanto, informo que a operacionalização do processo de concessão ou atualização de senhas poderá ser realizada pelo contato da área de informática do Congresso Nacional com a Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (SETIC) deste Tribunal e que a referida página será atualizada de forma a conter as deliberações que vierem a ser proferidas em decorrência das auditorias.

Por fim, registro que esta Corte de Contas encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente, – **Ubiratan Aguiar**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – Na sequência, passo a palavra ao Senador José Nery do PSOL, como Líder.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Belini Meurer, Srªs e Srs. Senadores, venho à tribuna no dia de hoje, quando realizamos esforço concentrado no Senado Federal, para dar andamento a diversas matérias no nosso trabalho no Legislativo, no momento em que vivenciamos o processo das eleições de 2010.

Trago, Sr. Presidente, à consideração do Plenário e do País um estudo realizado por meio de uma pesquisa domiciliar inédita, realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, que mostra o que as famílias brasileiras esperam da economia num futuro próximo.

Todos conhecemos o Ipea e a seriedade com que tem, ao longo de toda a sua trajetória, trazido a público informações fundamentais para que possamos entender este País tão complexo que é o Brasil. Pois o Ipea, em pesquisa divulgada há poucos dias e que, em breve, ocupará as páginas dos principais jornais de todo o País, divulga que o Norte é a região brasileira com melhor expectativa em relação à melhoria da situação profissionais nos próximos doze meses. Do total de entrevistados, 46% acreditam numa provável melhoria do mercado de trabalho regional. Evidentemente, isso reflete um clima de otimismo entre o povo que é inquestionável. Mesmo com os problemas estruturais que ainda assolam o nosso País, como a educação de má qualidade, a saúde precária, o desemprego e a violência, o aumento do acesso ao consumo das famílias gerou um impressionante sentido de bem-estar que esconde, na verdade, ou maquia a dura realidade de milhões de brasileiros que vivem na miséria.

Como tem dito o nosso candidato a Presidente da República, o companheiro Plínio de Arruda Sampaio, existem dois países: um Brasil das aparências, que parece fadado ao crescimento, à geração de empregos e à conquista da igualdade econômica, e, de outro, um Brasil em que os bancos alcançam lucros recordes e aprofundam a desigualdade, em que a dívida pública alcança níveis escandalosos e onde o meio ambiente continua sendo destruído em nome de um modelo de desenvolvimento insustentável.

Pois os indicadores da pesquisa divulgada pelo Ipea refletem precisamente a percepção das famílias sobre as questões, como sua condição econômica, em comparação a de um passado recente e expectativas para um futuro de curto a médio prazo.

Por meio da aplicação de 3.772 questionários presenciais, na residência dos entrevistados são levantadas as expectativas das famílias das cinco regiões naturais do Brasil. O Índice de Expectativa das Famílias, o IEF, relaciona a dinâmica e o crescimento econômico ao comportamento e à expectativa das famílias.

O IEF aponta se as pessoas se sentem seguras na sua ocupação atual e se têm expectativas de alguma melhoria profissional no curto prazo. Entre os aspectos medidos, consta a confiança das famílias na economia nacional, o grau de endividamento delas e as expectativas sobre o mercado de trabalho. O índice capta ainda a expectativa sobre as condições de as famílias quitarem suas dívidas e as contas atrasadas.

É natural, portanto, que as populações das regiões historicamente menos desenvolvidas economicamente vejam na ainda tímida capacidade de crescimento da economia brasileira uma grande oportunidade de mudar de vida. Porém, seguindo uma forma consagrada pelo pensamento econômico conservador, segue sendo imposto à Amazônia um modelo de desenvolvimento que mantém nossa região afundada no atraso econômico. Isso se dá pelo papel desempenhado pela Região Norte na cadeia produtiva nacional.

Enquanto no Sul e Sudeste concentram-se os principais pólos industriais e tecnológicos, com a honrosa exceção da Zona Franca de Manaus, a Região Norte vive da exploração mineral e das atividades predatórias voltadas para o agronegócio. Este modelo econômico, além de insustentável ambientalmente, não garante a geração de emprego no médio e longo e prazo, pois se mantém dependente dos humores do mercado internacional.

Tenho viajado pelo interior do Estado do Pará e, é claro, tenho presenciado, como fiz ao longo de todo o nosso mandato como Senador, as profundas desigualdades regionais e inter-regionais que marcam o Estado do Pará e a Região Norte do nosso País. Desigualdades que, infelizmente, não têm sido enfrentadas pelos governos que passaram pelo Palácio dos Despachos nas últimas décadas.

As promessas de desenvolvimento da mineração, da ação predatória e do uso indiscriminado dos recursos naturais, incluindo-se aí os recursos hídricos, são contraditórias com a noção de sustentabilidade.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, constatei, nas reuniões, nos encontros e nas visitas nas mais diversas regiões do meu Estado, a situação de extrema violência e de insegurança a que está submetido o nosso povo e a completa desestruturação das políticas públicas que podem gerar, de fato, melhores condições de vida, educação, saúde e qualidade, ao lado da desestruturação do aparelho estatal para realizar as ações de segurança pública que garantam um mínimo de tranquilidade às famílias e ao povo paraense, sejam os que moram nas cidades, sejam os que moram no interior, sejam os que moram nas regiões ribeirinhas, hoje vítimas dos chamados ratos d'água.

É impressionante o clima de desolação que grande parte da população paraense vem sentindo na própria pele no tocante à situação de violência, a ponto de pessoas serem assassinadas em suas próprias casas, como está no relato que obtive durante minha visita nesta semana ao Município de Portel, no Arquipélago do Marajó.

Uma senhora relatava a crueldade de ter sido seu pai, de 75 anos, assassinado em sua própria casa sem que, até o momento, as autoridades policiais tenham tido condições de prender e, com isso, instaurar o devido inquérito para apurar a responsabilidade por um crime tão grave – não só a morte de um cidadão de 75 anos, a que me refiro, mas a todos os assaltos a bancos, que, neste ano no Pará, já foram em torno de 16 nas diversas regiões do Estado.

Há gravidade da desestruturação do sistema de segurança pública quando, em muitas cidades, como no Marajó, existem dois ou três policiais militares. Em Portel, especificamente, a Delegacia de Polícia, Senador Belini, conta com um delegado, um investigador, um escrivão e um motorista e com apenas oito policiais militares para uma população de mais de 60 mil pessoas.

Então essa situação é tão grave e tão urgente. Não só a garantia do sistema de segurança para ter a presença efetiva em nossas comunidades rurais e urbanas, mas também a adoção de um novo modelo de desenvolvimento que garanta oportunidades de trabalho, de geração de renda, de educação, de inclusão social, de combate à violência na cidade, no campo, para que nenhum paraense seja vítima da violência no campo, que tem levado à morte lideranças do movimento dos trabalhadores rurais; para que não se repita no Município de Anapu, onde madeireiros e agricultores se enfrentam pela posse da terra, do projeto de desenvolvimento sustentável Esperança, o chamado PDS Esperança, lá onde foi assassinada a Irmã Dorothy Stang; lá, Senador Suplicy, onde V. Exª teve oportunidade de constatar e de verificar a violência com que são assassinadas lideranças dos movimentos dos trabalhadores rurais.

E V. Exª foi um daqueles que, representando uma comissão do Congresso Nacional, de Senadores e Deputados, ali acompanhou aquele grave crime que vitimou a missionária Dorothy Stang, de 75 anos de idade, ela que se destacou na luta em defesa da Amazônia, em defesa da floresta, em defesa dos agricultores e na luta dos sem-terra e dos desprotegidos.

Neste momento, Senador Belini, há um novo conflito, para o qual pedimos e solicitamos, com a máxima urgência a atuação das autoridades estaduais e do Governo Federal no sentido de garantir a segurança dos agricultores do projeto Desenvolvimento Sustentável Esperança, que, mais uma vez, são ameaçados por madeireiros, fazendeiros e grileiros que não aceitam que o povo, especialmente os trabalhadores rurais, possam ter o protagonismo de um novo projeto, de uma nova experiência de convivência com a floresta de modo sustentável.

Portanto, é urgente que as autoridades do Governo estadual e do Governo Federal enviem forças policiais, especialmente da Força Nacional de Segurança para a região, para impedir que mais crimes e mais violência ocorram naquela região do nosso Estado.

E por último, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero chamar a atenção para o momento especialmente decisivo que estamos vivendo para os rumos do nosso País. Cada brasileiro, cada brasileira tem a enorme responsabilidade de escolher os nossos dirigentes, os Governadores ou Governadoras de Estado, os Deputados Estaduais e o Congresso Nacional, elegendo seus Deputados Federais e Senadores, bem como elegendo, escolhendo um Presidente ou uma Presidenta para o Brasil.

Portanto, é responsabilidade de cada brasileiro fazer valer na política na escolha e no voto princípios

éticos de responsabilidade e compromisso com mudanças e com transformação, rejeitar, sob todas as formas, as tentativas de corrupção eleitoral do voto comprado, trocado por algo. O voto deve ser livre e consciente, de modo que cada pessoa tenha a mais absoluta liberdade democrática da escolha sigilosa, porque o voto é secreto.

Inclusive, recebi denúncia, nesses dias, Senador Belini, de que maus políticos, lideranças viciadas em processos criminosos tentam de alguma forma impedir essa manifestação livre dos cidadãos e dos eleitores na medida em que alguns tentam enganar a boa fé das pessoas dizendo que, ao ofertarem certas vantagens para captarem o voto, estarão registrando ali o número do título eleitoral e o número da carteira de identidade e que teriam a possibilidade de identificar os votos concedidos pelos eleitores àqueles candidatos que fazem esse tipo de promessa e esse tipo de prática criminosa, porque a lei assim o proíbe.

Digo a V. Exª, às Srªs e aos Srs. Senadores que temos o desafio de, todos os dias, estimular o nosso povo para que denuncie às autoridades do Ministério Público, do Poder Judiciário, de forma que nenhuma ilegalidade venha a ser cometida nesse processo eleitoral e todas aquelas que estão sendo registradas venham a ser, de fato, apuradas e que os seus responsáveis sejam punidos na forma da lei.

Quanto ao processo eleitoral, no Pará, em menos de um mês, o Ministério Público Federal recebeu mais de cem denúncias, através do Disque Denúncia Eleições, criado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Pará.

Várias dessas denúncias já estão sendo investigadas e nos diz a Irmã Henriqueta Cavalcanti, uma das coordenadoras do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, ligada à CNBB, que as denúncias poderiam ser em número muito maior se toda prática de crime eleitoral fosse, de fato, denunciada.

Portanto, o nosso apoio à luta por ética e, sobretudo, para que tenhamos na política candidatos com "ficha limpa". Precisa, além de uma ação do Poder Judiciário brasileiro, do Tribunal Eleitoral, a que, em última instância, do ponto de vista eleitoral, cabe analisar os pedidos de não autorização do registro de candidaturas que incorrem nas definições previstas na chamada Lei da Ficha Limpa para candidatos nessas eleições, entendemos que ao povo brasileiro, ao cidadão e à cidadã, eleitor e eleitora, importa uma responsabilidade muito grande, porque a sua decisão, a decisão de cada um e de cada uma pode significar a escolha de representantes, em todos os níveis, que tenham compromisso com transformações profundas em nosso País, que tenham compromisso efetivo de garantir os preceitos inscritos em nossa Constituição e até hoje não consolidados e adotados.

Portanto, Sr. Presidente, esperamos que a nossa realidade, de certa forma encoberta pela euforia do crescimento econômico, na hora de escolher um novo ou uma nova Presidente, que terá o papel de enfrentar as profundas desigualdades que ainda marcam a sociedade brasileira, infelizmente, levando em conta o projeto de desenvolvimento definido pelas principais candidaturas da corrida presidencial, muito me preocupa, Sr. Presidente, que sigamos atrelando indefinidamente a capacidade de enfrentar as desigualdades sociais à corrida do crescimento econômico, do consumo, do endividamento e da destruição dos recursos naturais.

Como representante do Estado do Pará, da região Norte, da Amazônia brasileira, com toda a certeza, não é esse o modelo de desenvolvimento que eu quero para a Amazônia e para o Brasil. Urge repensar o papel da Amazônia no desenvolvimento regional, urge pensar formas de aproveitamento de todos os nossos recursos naturais para servir aos interesses dos amazônidas e, em especial, aos interesses do povo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – Obrigado, Senador José Nery

A Presidência recebeu a **Mensagem nº 121, de 2010-CN** (nº 531, de 2010, na origem), do Senhor Presidente da República, encaminhando o **Projeto de Lei nº 59, de 2010-CN**, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2011", entregue pessoalmente, nesta data, pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Paulo Bernardo Silva.

O projeto lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos do art. 82 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação do Projeto:

Leitura: 31-8-2010

até 5/9	-	prazo para publicação e distribuição em avulsos;
até 5/10	-	prazo para realização de audiências públicas;
até 20/9	-	prazo para apresentação de emendas à receita e de renúncia de receitas ao projeto;
até 23/9	-	prazo para publicação e distribuição de avulsos das emendas à receita e de renúncia de receitas;
até 10/10	-	prazo para apresentação, publicação e distribuição do Relatório da Receita;
até 13/10	-	prazo para votação do Relatório da Receita e suas emendas;
até 18/10	-	prazo para apresentação, publicação e distribuição do Relatório Preliminar;
até 21/10	-	prazo para apresentação de emendas ao Relatório Preliminar;
até 24/10	-	prazo para votação do Relatório Preliminar e suas emendas;
até 3/11	-	prazo para apresentação de emendas ao projeto;
até 8/11	-	prazo para publicação e distribuição de avulsos das emendas;
até 27/11	-	prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação dos relatórios setoriais;
até 14/12	-	prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório do Relator-Geral;
até 19/12	-	prazo para encaminhamento do Parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional;
até 22/12	-	prazo para implantação das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração de autógrafos.

A matéria será publicada em Suplemento ao Diário do Senado Federal de 1º de setembro do corrente.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – Pelo tempo de dez minutos, com a palavra a Senadora Rosalba Ciarlini.

A SRª ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, eu gostaria de hoje fazer uma referência especial à matéria que a *Veja* desta semana traz sobre as cidades aonde o futuro já chegou. A revista relaciona 20 cidades brasileiras de médio porte onde realmente as coisas estão dando certo: as cidades estão se desenvolvendo, há geração de emprego, existem serviços públicos de qualidade.

Eu fiquei muito feliz – desculpe-me, Sr. Presidente, a falta de modéstia – porque nessa matéria encontra-se a cidade de Mossoró, no Rio Grande do Norte, o meu querido Rio Grande do Norte. Essa foi a cidade que eu administrei por três vezes. Ao ler a matéria, constata-se que praticamente todas as ações ali realçadas começaram com a Prefeita Rosalba de então e foram continuadas pela minha sucessora, a Prefeita Fafá Rosado, mostrando que, quando há uma gestão séria, honesta, e planejamento, no nosso Nordeste, em uma cidade localizada no semi-árido, é possível, sim, fazer transformações, é possível fazer mudanças.

Essa cidade que eu encontrei, quando comecei a administrar, com 8% de saneamento, hoje tem 85%. Isso foi fundamental para a qualidade de vida, para a saúde e, principalmente, para que, a partir daí, além de a cidade poder crescer verticalmente, porque até então era uma cidade com prédios de no máximo três andares, fosse possível também a implantação – fazer sair do papel, Senador Nery – do distrito industrial.

Eu me lembro da luta. Quantos não acreditavam que uma prefeita pudesse fazer com que um distrito industrial realmente viesse a acontecer! Mas não me intimidei com os obstáculos. Fomos à luta e conseguimos. E hoje esse distrito industrial tem 23 fábricas. Nós temos um gasoduto que passa no nosso Estado, passando na porta da cidade, indo para o Ceará, com gás produzido na nossa região. E nós não tínhamos direito a esse gás, que era fundamental para termos energia mais barata e limpa para ofertar às indústrias que ali quisessem se implantar. Fui ao órgão do Estado da época, Potigás, e eles disseram que não poderiam fazer o gasoduto porque era muito caro e recursos eles não tinham. Como eu sou muito determinada, enfrentei e disse: "Pois, então, a Prefeitura vai fazer". Faz-se como o pobre faz a sua casa: de vão em vão e a gente chega lá. Nós não podemos é perder o que é nosso para trazer benefício para a gente. E fiz. Convenci a Petrobras para a abertura do *citigate*, e, a partir daí, as fábricas começaram a se implantar. Hoje, está aí o resultado.

Outro fator que também foi fundamental: a cidade já tinha uma vocação natural para a arte. Nós estimulamos, nós apoiamos, criamos grandes espetáculos,

relatando a história, fazendo com que a nossa história, a história de liberdade, que fala da questão da libertação dos escravos cinco anos antes da Lei Áurea, que vai, inclusive, ser comemorada, agora, mais uma vez, em 30 de setembro; do primeiro voto feminino; do motim das mulheres na época da Guerra do Paraguai; da resistência ao bando de Lampião; transformando toda essa história em grandes espetáculos teatrais, onde havia uma participação muito grande da população a partir das escolas e dos grupos teatrais. Esse foi o primeiro passo para criarmos a Estação das Artes, que era a antiga estação ferroviária.

Viemos à Refesa, conseguimos negociar aquele prédio, restauramos – que é um prédio antigo histórico –, fazendo ali a Estação das Artes, com espaço para exposições, com auditório, onde muito dos escritores da terra apresentam seus livros, onde também existe um museu do petróleo – acho que é o único no Brasil –, e palco de grandes eventos, como "Mossoró cidade junina", e tantos e tantos outros eventos.

Formamos um calendário de eventos permanentes na cidade. E o passo seguinte foi a construção de um teatro que eu tenho certeza que está entre os melhores do Brasil, e no Nordeste, com certeza, é o mais moderno e o melhor. Um teatro que não é elefante branco. De forma nenhuma. Tem uma pauta preenchida, permanente, e através de várias ações nós estimulamos a plateia a que houvesse público. Tudo isso como um processo, realmente, de transformação.

E hoje é com muita alegria que eu vejo que todo esse trabalho está aqui retratado. A *Veja* traz como "a cidade aonde o futuro já chegou". Agora, eu quero, através dessa matéria, mostrar que também algo que foi fundamental foi não somente atrair indústrias, foi criar as condições de capacitação. Através de uma fundação de geração de emprego e renda, criamos condições de capacitar, de profissionalizar os trabalhadores da terra para que o emprego que estava chegando fosse realmente para os filhos da terra.

Além disso, um programa que era verdadeira mão amiga para os pequenos, os micros, aqueles que tinham um talento, tinham um ofício, gostariam de colocar seu próprio negócio, mas não tinham como adquirir sua ferramenta de trabalho ou mesmo comprar, ter recursos para o capital de giro, comprar o material para confecção. Fizemos um programa específico, onde a Prefeitura, através de um fundo especial, fazia empréstimo sem juros, sem burocracia, sem nenhuma dificuldade, levando os recursos a essas pessoas com uma carência e um prazo de carência de 120 dias para que as pessoas pudessem começar o seu próprio negócio e, quando já estivessem tendo lucro, começassem a pagar o empréstimo, que poderia ser em até 24 meses. Com esse programa, conseguimos gerar na cidade, Senador Nery, 2.246 microempresas. Imagine que isso significa algo em torno de 21 mil empregos.

Além do trabalho na zona urbana, demos uma atenção especial ao campo, porque sem a vida do campo não existe vida na cidade, apoiando o pequeno irrigante, apoiando a caprino e ovinocultura, estimulando o desenvolvimento da apicultura, fazendo com que os assentamentos tivessem a sua escola, tivessem as condições sociais necessárias para a saúde e educação, estradas, apoio de corte de terras, enfim uma série de ações. Inovamos inclusive com a energia solar, com programas onde a energia solar era quem movia poços, fazia com que aquele poço pudesse irrigar. Era o Programa Água Viva/Luz do Sol. Fizemos o enterro do carro-pipa, algo que eu sempre considerei vergonhoso: uma comunidade rural que não tinha água encanada, que não tinha água de poço, em que não se colocava um dessalinizador, e aquela comunidade ficava, muitas vezes, tendo de mendigar um copo de água, uma lata de água, com isso sendo usado como moeda política e eleitoreira, muitas vezes. Combatemos isso, perfurando poços, colocando dessalinizadores, fazendo pequenas adutoras.

Além do mais, na nossa região, a produção de petróleo acontece em terra. É uma produção relativamente pequena, se se comparar com o petróleo no mar, mas é uma atividade de uma importância muito grande na região. Porém, algo que me doía era ver que, onde a Petrobras perfurava um poço e não encontrava petróleo, mas encontrava algo que, para nós, era um ouro ainda de mais valor, que é a água, ela tamponava esse poço. Eu fui em busca desses poços. Ainda conseguimos três e, desses poços, numa parceria com a Petrobras, a Prefeitura construía adutoras para as comunidades rurais, que levava água térmica, mineral, de qualidade excepcional.

Esse foi o trabalho, em linhas gerais, que realizamos, além de inúmeras obras de infraestrutura e de uma atenção especial à saúde. Na época, a Fundação Getúlio Vargas fez uma avaliação da saúde no Brasil, e a nossa cidade foi considerada como tendo a 13ª melhor rede de saúde do Brasil.

Eu sou médica, como o senhor sabe, Sr. Presidente, já tive a experiência de ter administrado hospitais, já tive experiência de ter sido três vezes Presidente da Unimed, tinha uma noção e tinha a vivência do dia a dia, porque médica de saúde pública, pediatra, traba-

lhando na periferia, nas unidades, nos hospitais, dando plantão, eu sabia das carências e das necessidades.

Fizemos um trabalho muito grande com a criança. Dez mil crianças em creche, um apoio fundamental à educação infantil, as escolas como algo que realmente merecesse respeito, uma atenção especial, onde a criança se sentisse bem.

Conseguimos fazer com que a evasão escolar, que, na época, quando eu assumi, chegava a quase 30%, altíssima, ficasse em menos de 10%, e a avaliação da qualidade do ensino era feita periodicamente com a parceria do Instituto Ayrton Senna. As nossas escolas sempre estavam com a média acima do que, no Estado do Rio Grande do Norte, de uma maneira geral, se apresentava.

Se foi possível fazer em uma cidade, por que não fazer nas outras cidades do Rio Grande do Norte? Por que não podemos fazer essa transformação por todo o Rio Grande do Norte?

Essa matéria, publicada na revista *Veja* desta semana, engrandece, enaltece exatamente essas cidades de médio porte, cidades do interior – a grande maioria é de cidades que estão localizadas no interior, e essa bem no sertão, como podemos dizer, bem no sertão nordestino – e que conseguiram ir à frente, superar diversidades e trazer resultados. Atualmente, quanto à renda, é uma cidade que tem R$2,7 bilhões de Produto Interno Bruto; R$11.500,00 de renda *per capita* anual, e o crescimento econômico é de 7,4% acima do crescimento registrado no Nordeste de uma maneira geral, que é em torno de 5% a 6%.

A fruticultura irrigada é um dos motores da economia. Nós temos, também, a região salineira e a petroquímica e as perspectivas do processo de industrialização, com a ambição de tornar-se polo cerâmico, exatamente porque, com o trabalho da implantação do distrito industrial, conseguimos atrair uma empresa de grande porte, que é a Porcelanatti, que está produzindo para exportação a cerâmica de porcelanato, e outras já estão chegando, inclusive outras indústrias que são correlatas à atividade da cerâmica de porcelanato.

Isso é o resultado de um trabalho dedicado, sobre o qual, realmente, nos debruçamos cada minuto, cada segundo, para fazer valer cada centavo do povo em obras, em ações que promovessem o desenvolvimento.

E, hoje pela manhã, eu estive participando, lá na região do Seridó, na cidade de Caicó, de um evento, de um seminário promovido pela Adese, a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Seridó, que é uma Oscip, com a presença do Bispo Emérito de Natal, Dom Heitor de Araújo Sales; com a presença do Bispo da cidade de Campina Grande, que já foi Bispo na cidade de Caicó, Dom Jaime; e do atual Bispo de Caicó, Dom Delson, e com mais a presença de padres, de pessoas ligadas à Igreja e de toda a sociedade seridoense por intermédio das suas associações. Esse seminário era exatamente para discutir as questões ligadas ao desenvolvimento sustentável da região do Seridó.

Em primeiro lugar, manifestei a disposição que sempre tive, aqui chegando como Senadora, em defender as questões do meu Estado, como os senhores têm assistido no dia a dia, e as questões, nesse caso, voltadas para o Seridó, que precisa ter o gasoduto para evitar a desertificação, pois é uma área de semiárido onde o processo de desertificação já se encontra bastante avançado pelo uso da lenha em inúmeras cerâmicas existentes.

Mais uma vez, digo: um Estado que produz gás, por onde passa o gasoduto que leva esse gás para Pernambuco e para o Ceará, e nós não estamos tendo a oportunidade de fazer com que essa energia limpa, o gás que é nosso, possa dar solução a esse problema tão sério de desertificação do Seridó. Essa é uma luta que venho defendendo e vou mostrar que, quando se tem vontade de fazer e existe vontade política, mesmo sendo uma obra de custo muito alto, é possível, pois mais alto é o custo da desertificação.

E é uma obra que se pagará, no decorrer do tempo, por si própria, porque evitará a desertificação e trará, com certeza, uma energia mais barata para ser um atrativo à instalação também de um polo de indústria naquela região, que tem uma característica muito própria, já é uma tradição na pecuária. Quem não já ouviu falar na famosa carne de sol do Caicó e no queijo de Caicó por conta da bacia leiteira, que é muito forte? Se houver desertificação e se esse processo continuar, com certeza, também será dizimada toda a atividade da pecuária e, com ele, milhares de empregos e de oportunidades.

Temos de analisar a questão sob esse ângulo do gás e também ponderar todo esse processo para o desenvolvimento, para a instalação de indústria e para a criação naquela região de um distrito comercial, já que é uma região riquíssima de artesanato, de pequenos empreendedores, do centro bordaleiro e de um centro de confecções, que poderá, com apoio de uma ação de governo, gerar mais e mais empreendi-

mentos e mais empregos, fazendo com que também sejamos um polo de distribuição e comercialização para o comércio, de uma maneira geral, do Estado e de outros Estados; para as trocas, para o pequeno comerciante, para aquele que vende de porta em porta, com crediário, criando um polo de desenvolvimento industrial e comercial.

Além disso, na região do Seridó, é fundamental algo em que ela já foi marcante. O processo educacional em nosso Estado sempre teve uma presença muito forte da educação no Seridó, e a Igreja foi fundamental nesse processo.

Eu apresentei um projeto, que foi aprovado aqui no Senado, que já se encontra na Câmara, com parecer favorável, numa comissão, de uma Deputada, e parecer desfavorável, em outra comissão, da Deputada Fátima Bezerra. Mas vai para o Plenário e nós vamos conseguir, sim. Eu vou continuar a luta, perseguindo esse sonho. É um projeto de minha autoria, subscrito pelo Senador Garibaldi e pelo Senador José Agripino, é autorizativo, para termos a Universidade Federal do Seridó.

Lá nós já temos a nossa universidade estadual. Mas precisa ser fortalecida. É preciso que o governo entenda que tem pelo menos de construir o prédio próprio, fazer com que aqueles cursos possam ser ampliados, mas ampliados com qualidade. Levar uma escola de ensino técnico, agrícola, porque é uma região que tem muita atividade agrícola.

Na área da Serra de Santana, a fruticultura já é uma presença natural, pode ser estimulada, associada a outras atividades, como a apicultura. A piscicultura também já engatinha, precisa ser fortalecida, aproveitados todos os reservatórios que ali existem, e com uma expectativa muito maior, que é a Barragem de Oiticica, que, dentro do projeto de transposição do rio São Francisco, já vai se transformar em realidade, porque eu estive recentemente no Ministério e o Ministro João Santana me falou que o processo licitatório já está sendo encaminhado e que, até o final de ano, esperamos já estar com tudo concluído, para ter início a obra da barragem, que também é importante para a região do Seridó.

Estou falando aqui da região do Seridó, Sr. Presidente, porque, hoje, pela manhã, participei desse debate, desse seminário, e todas essas questões foram levantadas. Questões que são fundamentais para fazer uma região que marcou na história do nosso Estado, do nosso Rio Grande do Norte, com a presença política de Governadores, de Senadores que honraram esta Casa, como o Senador Dinarte Mariz, Senador Walfredo Gurgel, Senador Agenor Maria, como o Parlamentar José Augusto, que hoje é o Patrono da Assembleia Legislativa do nosso Estado, e com políticos que estão presentes ainda na vida daquela região, como Manoel Torres, pela sua seriedade, seu devotamento à cidade, e tantos e tantos outros. E que já teve essa marca de desenvolvimento na época do algodão, e agora a mineração, porque é uma região também rica em minério, minério de ferro, atividade que desponta e já começa a se implantar na cidade, principalmente em Jucurutu, com a mina de ferro, além de outras jazidas que foram detectadas na região.

Teve a época áurea da scheelita do tungstênio, mas que, agora, também já retoma, além do garimpo de pedras semi-preciosas, de gemas, que precisam também se associar, todas essas atividades, com a capacitação, com a profissionalização, para agregar valor, para que não seja apenas retirar a pedra e a pedra ir muitas vezes sem poder dimensionar quanto está saindo daquela região, mas que ela saia lapidada, saia já trabalhada, agregando valor, emprego e renda para aquela região.

Então, é com o exemplo de quem já fez, provou que faz, como fiz e aqui está. Fico muito feliz, o resultado do trabalho está aqui. Fui Prefeita até o ano de 2004, e agora estamos aqui vendo o resultado...

(Interrupção do som.)

Estou terminando, Sr. Presidente. Em um minuto, termino.

Estamos vendo o resultado do que plantamos.

É governar não para a próxima eleição, mas governar para o futuro. E, se o futuro já chegou a essa cidade, com certeza poderá chegar à região do Seridó e a todo o Rio Grande do Norte.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – Parabéns, Senadora Rosalba, sempre muito aguerrida, defendendo o Rio Grande do Norte.

Não há mais oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – Sobre a mesa, **Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2**010, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir na base curricular comum do ensino fundamental e médio o estudo dos aspectos geográficos, históricos e econômicos do Brasil, bem como de seus fundamentos legais.

É o seguinte o projeto, na íntegra:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 232, DE 2010

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para incluir na base curricular comum do ensino fundamental e médio o estudo dos aspectos geográficos, históricos e econômicos do Brasil, bem como de seus fundamentos legais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 26.** .....

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente os aspectos geográficos, históricos e econômicos do Brasil, bem como seus fundamentos legais.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O currículo do ensino fundamental e médio no Brasil tem uma trajetória histórica muito sólida, para não dizer imutável.

Embora matérias, como o Latim e o Grego, e algumas disciplinas, como a Retórica e a Religião Católica, tenham sido eliminadas do núcleo obrigatório instituído pelos Jesuítas no século XVI, o que se ensina às crianças e adolescentes brasileiros hoje pouco difere do que eles aprendiam no período colonial, imperial e republicano.

É bem verdade que alguns conteúdos foram ampliados e algumas matérias modernas introduzidas, seja como disciplinas específicas – caso das línguas estrangeiras – seja como "temas transversais", que se têm acumulado nos quadros curriculares, já sobrecarregados, em razão da exiguidade de tempo de duração da jornada escolar. Com efeito, das sete ou oito horas diárias de trabalho escolar vigentes até 1925 nas escolas públicas e privadas do País, passou-se a um mínimo de quatro horas, admitido pela própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Assim, temas como os da sexualidade, da ética, da diversidade cultural, da saúde, da educação fiscal e ambiental, do trânsito, dos direitos humanos, do trabalho e do consumo, e outros, têm disputado espaço e tempo na jornada escolar, que a LDB recomenda seja progressivamente ampliada.

Mas o núcleo comum costuma-se dizer que é constituído pelas matérias língua portuguesa, matemática, geografia, história, ciências naturais (tratada como biologia, física e química no ensino médio), artes e educação física. A esta base se deve acrescentar uma parte diversificada, "exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela" (art. 26, *caput*, da Lei nº 9.394, de 1996). E nessa "parte diversificada" se encaixa, obrigatoriamente, do sexto ano do ensino fundamental em diante, o ensino de uma língua estrangeira moderna, sendo obrigatório o estudo do espanhol no ensino médio, quando se deve acrescentar também a filosofia e a sociologia. O ensino religioso deve-se oferecer obrigatoriamente, mas é facultativa sua matrícula – o que, na prática, redunda em impasses insuperáveis.

As pequenas mudanças no currículo, como apontadas no início dessa justificação, foram decorrentes de transformações sociais mais amplas. A cultura ocidental greco-romana foi atualizada pelas línguas francesa e inglesa, esta última hegemônica hoje nos projetos pedagógicos. A evolução da ciência e da tecnologia substituiu a retórica como regente da orquestra curricular. As conquistas da sociologia e da psicologia deram uma nova dinâmica à aprendizagem das "ciências sociais".

O presente projeto quer suprir duas lacunas no enunciado da "base comum nacional dos currículos da educação básica, sem a pretensão de atropelar as atribuições do Conselho Nacional de Educação – a quem cabe elaborar as diretrizes curriculares da educação escolar, básica e superior.

A primeira trata do ensino e da aprendizagem dos fundamentos da economia.

A educação é fenômeno humano e social, que antecede e se distingue da educação escolar, de que trata particularmente a LDB. Os processos de produção de bens e serviços, bem como de sua circulação e consumo, são integrantes da socialização das crianças e das temáticas da comunicação escolar. Todo adolescente que conclui a educação básica deveria dominar conceitos inerentes às operações econômicas, envolvendo capital e trabalho, bem como informações sobre a economia mundial, brasileira, regional e local. Sua formação profissional, em nível médio e superior, e suas oportunidades de trabalho ou de renda se inserem na economia. Seu cotidiano é pautado pelas relações entre produção e consumo, pelas operações financeiras e pelas noções de desenvolvimento, crise, estabilidade e outras "qualidades" da vida econômica. Ora, a economia não está presente de modo formal no currículo escolar. Ela é apreendida na educação informal, na leitura de jornais, na audiência do rádio e da televisão, nos jogos da internet e no perde-ganha da vida. Entretanto, a economia é uma ciência, que baliza diplomas de graduação e de pós-graduação. Nossa vida tem estado mais nas mãos dos economistas do que dos líderes políticos. Urge, portanto, "escolarizar" a economia na educação básica, como direito de todos e dever do Estado.

A segunda lacuna diz respeito ao aprendizado das leis. Ao domínio da institucionalidade legal.

Nem todos sabemos que a primeira Lei do Ensino, publicada por D. Pedro I em 15 de outubro de 1827, instituía como texto didático fundamental das escolas brasileiras a Constituição do Império, que naquele ano completava três anos de promulgada. Hoje, dos 193 milhões de brasileiros, quantos leram a Constituição Federal de 1988, que rege todos os aspectos de nossa vida de cidadãos? É verdade que algumas leis, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outras, têm tido larga divulgação. Ainda outras, como o Código Nacional de Trânsito e algumas leis de impacto, parece que são conhecidas como matérias de jornal, condenadas ao esquecimento na semana seguinte. Outras mais, como a própria LDB, é estudada somente pelos educadores, nos cursos de Pedagogia e nas Licenciaturas. Muitas são de domínio dos que se preparam para concursos públicos. Mas, estamos falando de formação para a cidadania, que se dá e se pretende alcançar na educação básica – especialmente no ensino fundamental e médio.

Este projeto de lei quer deixar mais explícitos os componentes da base comum, que nada mais são do que aquela parte da cultura que cabe à escola, mais do que à própria sociedade, transmitir e questionar. Se não incluirmos o conhecimento da economia e das leis – em seus fundamentos – na base comum nacional, corremos o risco de perder a oportunidade de dar carne e sangue à estrutura ossificada do currículo escolar no Brasil. Não adianta depois lamentar que o povo é vítima do consumismo e dos agiotas e não conhece seus direitos e deveres de cidadão. Chamo a atenção dos parlamentares para essa nossa responsabilidade.

Confiando na compreensão de meus pares, espero a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador **BELINI MEURER**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

.....

.....

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

.....

.....

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente. A Presidência comunica ao Plenário que, durante o prazo único previsto no art. 122, II, letra "a", combinado com o art. 374, III, do Regimento Interno, encerrado no último dia 27, foram apresentadas 106 emendas ao **Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010**, que reforma o Código de Processo Civil.

As emendas vão à publicação no Diário do Senado Federal e em avulsos, na forma regimental.

São as seguintes as emendas apresentadas:

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que passo a ler.

É lido o seguinte:

Emendas

Emendas apresentadas perante a Comissão Temporária da Reforma do Código de Processo Civil, no prazo previsto no art. 122, II, *a*, combinado com o art. 374, III, do Regimento Interno, ao

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que *reforma o Código de Processo Civil.*

Emendas apresentadas:

SENADOR	EMENDA Nº
Acir Gurgacz	19, 24, 25, 26, 82, 84 e 85
Adelmir Santana	9, 12, 13, 16, 21, 23, 31, 33, 34, 35, 37, 41, 43, 46, 50, 53, 54, 55, 61, 62, 65, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 78, 79, 80, 87, 88, 91, 93, 98, 104, 105 e 106
Eduardo Suplicy	101
Francisco Dornelles	1, 2, 4, 6, 7, 8, 14, 15, 18, 20, 27, 28, 29, 32, 39, 40, 44, 48, 49, 52, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 66, 67, 70, 73, 77, 81, 83, 86, 90, 95, 97, 100 e 102
Mozarildo Cavalcanti	10
Níura Demarchi	17 e 30
Regis Fichtner	5, 22, 38, 45, 51, 89 e 94
Romero Jucá	3, 11, 36, 42, 47, 76, 92, 96, 99 e 103

Total – 106 Emendas

dz068.doc

EMENDA Nº 1.
(ao PLS nº 166, de 2010)

Dê-se ao art. 19 do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 19. Se, no curso do processo, se tornar litigiosa relação jurídica de cuja existência ou inexistência depender o julgamento da lide, o juiz, se uma das partes o requerer e assegurado o contraditório, a declarará por sentença, com força de coisa julgada."

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, entende que o dispositivo do art. 19 só não será atentatório ao princípio da iniciativa das partes com a inserção, tal como proposto, de cláusula condicionando a declaração por sentença, com força de coisa julgada, *se isto for requerido por uma das partes.*

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 2.
(ao PLS nº 166, de 2010)

Acrescente-se ao art. 25 do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art 25. .....

Parágrafo único - Formarão autos próprios, no juízo competente, todos os atos de cooperação internacional e os atos a eles conexos."

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, sugere que a cooperação internacional deve ser documentada mediante autuação própria. Desse modo, todos os atos de cooperação, mesmo os que não sejam originais, mas que tenham consequências na cooperação, devem ser concentrados em autos próprios, como de praxe se faz em nosso país para os processos em geral.

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 3
(AO PROJETO DE LEI Nº 166/2010)

Art. 1º - Exclua-se o parágrafo único do art. 28 do Projeto de Lei nº 166/2010.

Art. 2º - Dê-se nova redação ao § 3º do art. 49 do Projeto de Lei nº 166/2010, nos seguintes termos:

Art. 49. (...)

§ 3º Salvo decisão judicial em sentido contrário, ou na hipótese prevista no parágrafo 4º deste artigo, conservar-se-ão os efeitos das decisões proferidas pelo juízo incompetente, até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente.

Art. 3º - Inclua-se o § 4º ao art. 49 do Projeto de Lei nº 166/2010, com a seguinte redação:

Art. 49. (...)

§ 4º O juízo incompetente não concederá tutelas de urgência ou evidência. Em caso de dúvida sobre a competência do juízo, se vier a ser concedida uma destas tutelas, a mesma permanecerá válida até que seja reconhecida a eventual competência de outro juízo.

JUSTIFICATIVA

É unanimemente reconhecido pela doutrina que o princípio do juiz natural é uma das garantias que possuem os litigantes que integra o devido processo legal. Por outro lado, o projeto em tela prestigia a boa fé (art. 66, II), a necessidade de cooperação entre as partes e o juiz (art. 5º) em especial para a correta identificação dos pontos de fato e de direito (art. 8º).

A redação atual dos citados artigos do projeto, permitem a chamada chincana processual facultando ao autor a proposição da ação em juízo sabidamente incompetente, e até absolutamente incompetente, para obtenção de tutela de emergência ou de evidência que sabe ser usualmente concedida por aquele juízo específico. Tal fato é especialmente preocupante em comarcas com vara e juízo único, onde a distribuição da ação a ela direcionada certamente será atribuída a juízo anteriormente conhecido.

Tal prática tem efeitos potencialmente desastrosos para o bom andamento do processo, com a possibilidade de anulação de significativa parte do mesmo (ou até integralmente), e em verdade não se coaduna com o princípio de boa-fé e lealdade das partes, e de cooperação entre elas e delas com o juízo para o bom andamento do feito. Muito ao contrário, o teor proposto para o dispositivo parece favorecer a má-fé processual incentivando a denominada "indústria das liminares" que tanto assoberba e prejudica o bom trâmite processual.

Ademais, a incompetência do juízo prolator da decisão será objeto de impugnação por meio de preliminar em contestação, o que somente ocorrerá após a realização de audiência prévia de conciliação. Mesmo apresentada a contestação e argüida a incompetência em preliminar, não fixa o projeto um prazo para que o juízo aprecie a questão, o que se permite concluir que a mesma somente será apreciada quando do saneamento do feito.

Ou seja, ainda que a decisão do juízo incompetente em tutela de urgência e evidência possa ser enfrentada por meio da interposição de agravo de instrumento, a norma em questão instaura no sistema jurídico pátrio uma grande insegurança para as partes, e, no limite, poderá ensejar a prática de atos irreversíveis praticados sob o pálio de liminares satisfativas, contrariando os princípios constitucionais vigentes relativos ao processo.

A emenda proposta protege o direito da parte que age de boa-fé, permitindo que caso haja dúvida sobre a competência do juízo, a tutela de urgência e evidência concedida por juízo incompetente permaneça válida até o reconhecimento da competência de outro juízo. Caso a ação tenha sido proposta no juízo incompetente, presumivelmente o juízo competente analisará a questão com a mesma celeridade que a do anterior.

Senador Romero Jucá

EMENDA Nº 4
(ao PLS nº 166, de 2010)

Dê-se ao art. 50 do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, a seguinte redação:

> "Art. 50. Prorrogar-se-á a competência relativa, se o réu não a arguir em preliminar de contestação."

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, acredita que a troca do verbo arguir por alegar está muito longe de melhor compreender o fenômeno da comunicação da incompetência do juiz. Melhor é retomarmos o verbo arguir.

Senador FRANCISCO DORNELLES

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 54 E 194 DO PROJETO DE LEI DO SENADO N. 166 DE 2010 (NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)

EMENDA N. 5
(AO PLS 166 DE 2010)

Modifica os artigos 54 e 194 do Projeto de Novo Código de Processo Civil, regulamentando as comunicações de atos processuais entre o juízo arbitral e o Poder Judiciário.

Acrescente-se o parágrafo segundo ao artigo 54, renumerando-se o anterior parágrafo único, e inclua-se o inciso IV ao artigo 194, ambos do Projeto de Lei do Senado n. 166 de 2010, com as seguintes redações:

"Art. 54. .....

§1º. As cartas de ordem e precatórias seguirão o regime previsto neste Código.

§2º. A carta arbitral seguirá o regime previsto neste Código, atenderá, no que couber, aos requisitos do art. 216 e será instruída com a convenção de arbitragem, com a prova da nomeação do árbitro e com a prova da aceitação da função pelo árbitro".

"Art. 194.

IV- arbitral, para que órgão jurisdicional nacional pratique ou determine o cumprimento, na área de sua competência territorial, de ato solicitado por árbitro".

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Juristas incumbida da elaboração do Projeto de Novo Código de Processo Civil realizou oito audiência públicas nas cinco regiões do País com a finalidade de apresentar as suas proposições e colher sugestões de aperfeiçoamento da sociedade civil organizada. Diante disso, o Grupo de Pesquisa em Arbitragem da

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e a Comissão de Arbitragem e a Procuradoria-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Rio de Janeiro elaboraram proposta visando à melhoria do Projeto de Lei na parte dedicada às comunicações dos atos processuais, com a finalidade de regulamentar as comunicações entre o juízo arbitral e o Poder Judiciário. A proposta foi debatida e consolidada, razão pela qual, com muita honra, submeto à consideração de meus pares.

Para garantir a convivência harmônica entre os Estados soberanos, o exercício da Jurisdição é restrito aos limites territoriais de cada país, não podendo um Estado impor atos imperativos em âmbito que extrapole o seu território. Internamente, em cada país, há uma divisão judiciária, sendo que cada órgão judiciário, mesmo pertencendo a um mesmo país, somente poderá exercer a jurisdição e, conseqüentemente, praticar atos processuais, nos limites territoriais do foro para o qual está investido. Ademais, dentro desse mesmo limite territorial, há ainda distribuição hierarquicamente escalonada dos órgãos judiciários, de modo que um se sobrepõe ao outro.[5]

Devido a esses limites impostos ao exercício da jurisdição, há necessidade de se estabelecer regras para regulamentar as formas de comunicação de atos processuais entre os órgãos, ou seja, para efetivar a cooperação jurisdicional.A cooperação jurisdicional ocorre na medida em que um órgão jurisdicional solicita a outro ajuda consistente em realizar ou fazer realizar atos do processo, seja para comunicá-los, para instrução probatória ou para constrição de bens. A forma de comunicação de atos processuais, em território nacional ou internacional, ocorre por meio de cartas. O Código de Processo Civil vigente, em seu artigo 201, faz menção a três tipos de carta para requisição de cumprimento de ordem judicial: a carta de ordem, dirigida a um juiz subordinado ao tribunal remetente; a carta rogatória, dirigida a uma autoridade estrangeira; e a carta precatória, para todos os demais casos.

O cumprimento da ordem judicial, mediante carta, é uma forma de cooperação jurisdicional entre os membros do Poder Judiciário, permitindo, desta forma, que os atos processuais sejam observados ainda que fora da territorialidade.

Assim como o Poder Judiciário, a arbitragem é um método de resolução de conflitos amplamente reconhecido no mundo e regulamentado no Brasil pela Lei n. 9.307/1996. Trata-se de um processo extrajudicial em que as partes indicam um terceiro

[5] Nesse sentido: DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de direito processual civil. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, v. II, p. 529-530.

– chamado de árbitro – para solucionar a controvérsia de acordo com a lei e a vontade das partes, sendo certo que a sentença arbitral possui o mesmo valor da sentença judicial. O Supremo Tribunal Federal já teve, inclusive, oportunidade de consagrar que "na edição da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, seguiu-se uma tendência mundial no sentido de, tanto quanto possível, evitar-se a sobrecarga do Judiciário, de modo a chegar-se, no menor espaço de tempo, à solução de um conflito de interesses, no que este abala a paz social"[6].

A arbitragem permite a resolução dos conflitos surgidos na sociedade e, dessa forma, contribui para aliviar a enorme quantidade de processos judiciais sob a responsabilidade do Poder Judiciário. Desde 2001, quando o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da Lei de Arbitragem, o instituto vem sendo muito utilizado no País, com destaque nos conflitos civis e comerciais. Os dados divulgados pela *International Chamber of Commerce* comprovam o desenvolvimento da arbitragem no Brasil, valendo-se destacar que as partes brasileiras têm figurado na lista dos maiores usuários dos seus serviços, ressaltando-se o quarto lugar alcançado em 2006[7].

Uma vez firmada a convenção de arbitragem, compete ao árbitro a instrução e o julgamento do conflito existente, já que, na arbitragem, ele é o juiz de fato e de direito, como dispõe o art. 18 da Lei n. 9.307/96 (Lei de Arbitragem). O árbitro pode decretar medidas coercitivas e cautelares, mas não possui poder para executá-las. Além disso, a Lei de Arbitragem, em diversos dispositivos, determina a necessidade de cooperação entre o juízo arbitral e o Poder Judiciário, tais como na instituição da arbitragem na presença de cláusula arbitral vazia ou em branco (art. 7º), na indicação de árbitro substituto (art.16, §2º), na condução de testemunha renitente (art. 22, §2º), na execução de medidas coercitivas ou cautelares (art. 22, §4º).[8]

Desse modo, para a convivência harmônica entre o juízo arbitral e o juízo estatal é necessária a efetiva cooperação entre eles. Ocorre que nem o Código de Processo Civil vigente e nem o Projeto de Lei do Senado n. 166/2010 regulamentam a forma de comunicação de atos da arbitragem com o Poder Judiciário.

---

[6] STF, Pleno, Ag. Reg. na SE nº 5.206/ES, Min. Sepúlveda Pertence, j. em 12.12.2001, D.J. de 30.04.2004, voto do Min. Marco Aurélio Mello.

[7] A lista contendo o ano, o número de casos com partes brasileiras e a posição do País em relação aos outros Estados é a seguinte: 2000 (10 – 20º), 2001 (28 – 12º), 2002 (18 – 17º), 2003 (22 – 14º), 2004 (30 – 13º), 2005 (35 – 11º), 2006 (67 – 4º), 2007 (35 – 11º), 2008 (27 – 9º) e 2009 (estatística em curso).

[8] LEMES, Selma Maria Ferreira. A inteligência do art. 19 da Lei de Arbitragem (instituição da arbitragem) e as medidas cautelares preparatórias. Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem, n. 20, São Paulo, RT, 2003, abr./jun., p. 415.

Por isso, sugere-se a criação de uma nova espécie de carta, a carta arbitral, com o objetivo instrumentalizar a cooperação do juízo estatal no cumprimento dos atos decididos e solicitados pelo juízo arbitral. Por meio da carta arbitral, o árbitro se comunicará com o Poder Judiciário, solicitando a prática de atos que não possui competência para praticar coercitivamente, concretizando o dever de colaboração. Esta comunicação entre Juízes e Árbitros traz inúmeros benefícios ao processo arbitral, auxiliando na efetivação das ordens ali determinadas e colaborando para a razoável duração dos litígios. A Lei de Arbitragem alemã, por exemplo, prevê, em seu texto[9], a cooperação entre o Judiciário e o árbitro, permitindo que este solicite assistência junto aos Tribunais para o cumprimento de atos fixados em processo arbitral.

Como se vê, de grande importância a comunicação entre estes dois tutores da justiça, que se dá por meio da cooperação do judiciário para a concretização dos atos determinados no processo arbitral. Para sua concretização, propõe-se a criação de uma quarta espécie de carta, a chamada carta arbitral, acrescentando o inciso IV ao art. 194 do PLS nº 166 de 2010. Como conseqüência da criação deste novo inciso do art. 194 e com o fim de regulamentar a forma e aplicação da mencionada carta arbitral, outras modificações devem ser observadas nos artigos do Projeto de Novo Código de Processo Civil.

O art. 54 do PLS 166 de 2010, que regula a forma de execução dos pedidos de cooperação jurisdicional, deverá prever, em seu texto, a carta arbitral como uma hipótese de cumprimento de ato solicitado por árbitro competente, discriminando, ainda, os elementos necessários para tanto. Por essa razão, propõe-se que o parágrafo único do art. 54 se torne o § 1º e seja acrescentado o § 2º ao art. 54. Sendo assim, a criação da carta arbitral com as modificações sugeridas nessa proposta é de extrema importância para a efetivação do dever de cooperação entre o Juiz e Árbitro, facilitando, dessa maneira, a comunicação e a efetivação dos atos processuais emanados da arbitragem.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.
Senador Regis Fichtner

[9] Section 1050 - Court assistance in taking evidence and other judicial acts
The arbitral tribunal or a party with the approval of the arbitral tribunal may request from a court assistance in taking evidence or performance of other judicial acts which the arbitral tribunal is not empowered to carry out. Unless it regards the application as inadmissible, the court shall execute the request according to its rules on taking evidence or other judicial acts. The arbitrators are entitled to participate in any judicial taking of evidence and to ask questions.

EMENDA Nº 6
(ao PLS nº 166, de 2010)

Altere-se o parágrafo único do art. 54 e acrescente-se um inciso IV ao art. 194 do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, com o seguinte teor:

"Art. 54.....

.....

Parágrafo único. As cartas de ordem, de vênia e precatórias seguirão o regime previsto neste Código."

"Art. 194. Será expedida carta:

.....

IV - de vênia, para os casos de penhora de bens vinculados a processo em curso em outro juízo."

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, entende que seria melhor reconhecer além da carta de ordem e da carta precatória, a carta de vênia, consagrada para os casos de penhora "no rosto dos autos".



Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 7
(ao PLS nº 166, de 2010)

Dê-se ao § 1º, do art. 66 do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 66.....

.....

§ 1º. Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os membros da Advocacia Pública e da Defensoria Pública, a violação do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a vinte por cento do valor da causa."

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 66, na sua redação originária, ressalva, com toda razão, "os advogados, que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB" da aplicação da multa decorrente da violação do disposto no inciso V.

Ocorre, todavia, que os membros da Advocacia Pública e da Defensoria Pública não se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, vez que são regidos por suas respectivas leis orgânicas. Não obstante, por óbvio, não seria razoável ressalvar os advogados privados da aplicação da multa e não estender o mesmo tratamento aos advogados públicos e defensores públicos, posto que todos eles exercem atividades de representação judicial. E o mesmo pode ser dito, diga-se de passagem, em relação aos membros do Ministério Público, vez que essa nobre instituição é constitucionalmente reputada função essencial à Justiça, da mesma forma que a Advocacia Privada, a Defensoria Pública e a Advocacia Pública.

Assim, nada mais justo do que se ampliar a previsão do § 1º a fim de que este alcance não apenas os advogados, que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, mas, também, os defensores públicos e os membros da Advocacia Pública e do Ministério Público.

Destarte, no que tange especificamente à inserção da Advocacia Pública no parágrafo em questão, vale observar que esta foi a linha adotada pelo STF no julgamento da ADI nº 2652-6.

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 8
(ao PLS nº 166, de 2010)

Altere-se a redação dos §§ 1º e 6º e suprima-se o § 8º, renumerando-se os seguintes, todos do art. 73 do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, da seguinte forma:

"Art. 73.....

§ 1º. A verba honorária de que trata o caput será devida também no cumprimento de sentença, na execução embargada ou não e nos recursos especial e extraordinário, cumulativamente.

.....

§ 6º. Quando o órgão julgador não conhecer ou negar provimento a recurso especial ou extraordinário e também a agravo de despacho denegatório de recurso especial ou extraordinário, por unanimidade se for colegiado, de ofício ou a requerimento da parte, fixará nova verba honorária, observando o disposto no § 2º e o limite total de vinte e cinco por cento.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto prevê o aumento da verba honorária de sucumbência para até 25%, instituindo a chamada "sucumbência recursal", quando o acórdão proferido pelo tribunal não admitir ou negar, por unanimidade, provimento a recurso contra sentença ou acórdão.

O exame do dispositivo que o Projeto objetiva introduzir no processo civil tem nítido sentido sancionador e conspira contra o princípio do duplo grau de jurisdição, ao abranger, na sua generalidade, recursos ordinários, inclusive a apelação, que é via recursal inerente àquele princípio.

É consenso, na atualidade, que os direitos individuais são discutidos nos juízos e tribunais de segundo grau, destinando-se os tribunais superiores a cumprir os objetivos estabelecidos pela Constituição Federal, tal como, por exemplo, a uniformização do direito federal e a exata interpretação dos dispositivos constitucionais e só de maneira reflexa atendendo aos interesses das partes em conflito.

Este espaço de trânsito pelos juízos e tribunais de segundo grau, assim, seria o suficiente para dar efetividade às garantias constitucionais de apreciação pelo Judiciário de lesão ou ameaça a direito, ao contraditório e ampla defesa, etc., objetivando a satisfação das pretensões individuais.

Entretanto, as leis processuais sempre contiveram previsão no sentido de reprimir a má-fé processual, aí se incluindo a interposição de recursos meramente protelatórios (art. 17, VII, CPC), dispositivo do qual raramente se valem os tribunais.

Então, não seria o caso de criar instrumentos para inibir a parte de buscar a satisfação de seus interesses pelos meios (cada vez mais restritos) que a lei põe à sua disposição.

O projeto admite – como não poderia deixar de ser – que o julgamento do recurso contra a parte vencida pode não ser perfeito, tanto que prevê um remédio, no caso de *"provimento de recurso extraordinário ou especial"*, ocasião em que o órgão julgador *"afastará a incidência dos honorários de sucumbência recursal"* (§ 8º do art. 73 do anteprojeto).

Entretanto, só se verá corrigida a injustiça de fixar honorários em percentual tão elevado nas hipóteses onde couber recurso especial ou extraordinário, o que não se verifica, por exemplo, no caso de decisão tomada em função de exame de matéria de fato, o que demonstra a injustiça do sistema.

Desta maneira, a Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, entendendo que a regra inibe o direito de ampla defesa e atenta com o princípio do duplo grau de jurisdição, pela imposição de barreiras econômicas unicamente para suprimir a interposição de recursos protelatórios – sabendo-se que a grande maioria dos recursos não tem este cunho – propõe a alteração dos §§ 1º e 6º do art. 73, na forma acima.

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 9

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

Dispõe sobre a Reforma do Código Civil.

Dê-se aos parágrafos 2º, 3º, 4º e 13º do artigo 73 do PLS nº 166, de 2010, a seguinte redação:

Art. 73. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor, salvo se houver perda do objeto, hipótese em que serão imputados à parte que lhe tiver dado causa.

§ 1º A verba honorária de que trata o *caput* será devida também no cumprimento de sentença, na execução embargada ou não e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, conforme o caso, atendidos:

I – o grau de zelo do profissional;
II – o lugar de prestação do serviço;
III – a natureza e a importância da causa;
IV – o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3º Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados entre o mínimo de cinco por cento e o máximo de dez por cento sobre o valor da condenação, observados os parâmetros do § 2º.

§ 4º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o valor da condenação, o juiz fixará o valor dos honorários advocatícios em atenção ao disposto no § 2º.

.....

§ 13º. Os juros moratórios sobre honorários advocatícios incidem a partir do trânsito em julgado da decisão que os arbitrou.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada pelo PLS 166 aos parágrafos 2º, 3º e 4º, do artigo 73 traz a possibilidade de os honorários de sucumbência serem fixados sobre o valor da condenação, do proveito, do benefício ou da vantagem econômica obtidos.

Porém, o conceito de proveitos, benefício e vantagem econômica possui fortes elementos subjetivos e genéricos, não havendo ainda um consenso entre os doutrinadores de caráter uniformizante.

Dessa forma, sugere-se a supressão de "do proveito, do benefício ou da vantagem econômica obtidos" de todos os parágrafos, mantendo-se apenas como a condenação como parâmetro para a fixação dos honorários, a fim de que sejam evitadas múltiplas interpretações quando da aplicação do artigo.

Sala da Comissão,

Senador **ADELMIR SANTANA**

Projeto de Lei da Senado n.º 166 de 2010.

Emenda Aditiva nº 10

Inclua-se no art. 73 do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, o seguinte parágrafo:

"Art.73.[...]

§ 14 Os honorários previstos neste artigo são devidos aos advogados públicos quando na defesa da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

Busca o presente Projeto sanar qualquer dúvida quanto a ser devido o pagamento de honorários arbitrados ou de sucumbência aos advogados públicos brasileiros quando na defesa em juízo da administração direta e indireta da União, estados, Distrito Federal e municípios.

A União e diversos estados e municípios utilizam o argumento de suposta lacuna legal quanto à obrigação do pagamento de honorários arbitrados e sucumbenciais aos seus advogados públicos e simplesmente se locupletam de tais verbas sonegando aos advogados públicos direito que é inerente a sua própria atividade, isto é a advocacia.

Os honorários em questão são pagos pela parte adversa e constituem direito autônomo dos profissionais que laboraram em favor da parte vitoriosa. Assim, é de suma importância a aprovação da presente emenda para que se sepulte qualquer dúvida acerca do cristalino direito dos advogados públicos brasileiros de perceberem honorários advocatícios arbitrados e de sucumbência.

Pela necessidade de reparação dessa injustiça em relação aos advogados públicos, os quais não obstante os seus vínculos com o Estado, não perdem a condição de advogados, é que apresento a presente proposição.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2010.

Senador MOZARILDO CAVALCANTI

EMENDA Nº 11
(AO PROJETO DE LEI Nº 166, DE 2010)

Art. 1º - Dê-se nova redação ao art. 85 do Projeto de Lei nº 166/2010, nos seguintes termos:

Art. 85. A parte com insuficiência de recursos fará jus aos benefícios da gratuidade de justiça desde que comprove nos autos que não pode pagar as custas, as despesas processuais e os honorários do advogado sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

§ 1º A gratuidade de justiça compreende a isenção de honorários do perito e demais auxiliares da justiça, bem como despesas com realização de exames requisitados pelo Juiz para a elucidação do feito, aí compreendido o exame de código genético (DNA) nas ações de investigação de paternidade.

§ 2º A gratuidade de justiça compreende todos os atos do processo, em todas as instâncias, até a decisão final.

§ 3º A gratuidade de justiça é individual e não se transmite ao cessionário de direito ou aos sucessores, que deverão comprovar a necessidade caso pretendam gozar do benefício.

§ 4º O réu poderá impugnar a concessão do benefício da gratuidade justiça ao autor em preliminar de contestação, na forma do art. 338, XIII.

§ 5º A gratuidade de justiça poderá ser revogada a qualquer tempo, de ofício ou por provocação da parte por meio de simples petição, se comprovada a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos para a concessão do benefício. No caso de pedido de revogação do benefício, será aberta vista à parte beneficiária da gratuidade pelo prazo de cinco dias e o juiz proferirá sua decisão, sem suspensão do processo.

§ 6º Das decisões que apreciarem a gratuidade de justiça caberá agravo de instrumento, salvo quando a decisão se der na sentença.

§ 7º As custas e despesas do processo, os honorários de advogados e de peritos serão pagos pelo vencido quando o vencedor for beneficiário da gratuidade de justiça.

§ 8º A parte beneficiária da gratuidade de justiça que restar vencida ficará obrigada a pagar as custas, despesas e honorários de advogados e de peritos, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Essa pretensão restará prescrita no prazo de 5 (cinco) anos a contar do trânsito em julgado da decisão final.

§ 9º Se o beneficiário puder atender em parte as despesas do processo, o juiz mandará pagar as custas, que serão rateadas entre os que tiverem direito ao seu recebimento.

§ 10 O profissional designado para desempenho de encargo de perito é obrigado ao cumprimento do encargo, salvo justo motivo, sob pena de multa a ser aplicada pelo Juiz, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.

§ 11 O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao advogado designado para patrocinar causa de juridicamente necessitado no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviços, observada a lei 8.906-94.

§ 12 A multa referida nos parágrafos anteriores reverterá em benefício do profissional que assumir o encargo.

Art. 2º - Acrescente-se o art. 971 ao Livro V do Projeto de Lei nº 166/2010, com a seguinte redação:

Art. 971. Fica revogada a Lei nº 1.060/1950.

JUSTIFICATIVA

A gratuidade de justiça é um importante e necessário instituto para garantir o acesso universal à justiça, especialmente em um país com grande desigualdade social como o Brasil. No entanto, a utilização do benefício tem ensejado abusos, pois, no atual regime, basta à parte afirmar que não pode pagar as custas do processo para que faça jus ao benefício, não sendo necessária qualquer comprovação (art. 4º, da Lei 1.060/50).

Como resultado, há um enorme número de processos tramitando, alguns sem fundamentos jurídicos sólidos, já que o autor beneficiário da gratuidade de justiça não corre o risco econômico do processo: se perder a causa, nenhum prejuízo material será por ele suportado. Muitos desses

processos são patrocinados por advogados particulares, que celebram com o autor contratos de honorários de êxito. Tais processos não contam sequer com a triagem feita pela Defensoria Pública, que leva em consideração a renda para prestar ou não a assistência jurídica.

Vale lembrar que os custos dos processos sob o pálio da gratuidade de justiça são repassados a toda a sociedade, que os financia por meio dos tributos. Por outro lado, a ausência de risco econômico estimula a propositura de ações judiciais infundas, assoberbando inutilmente o Poder Judiciário com prejuízo ao serviço jurisdicional entregue à população.

O novo Código de Processo Civil não pode perder a oportunidade de melhor disciplinar o instituto, sendo fundamental que se exija de quem requer a gratuidade de justiça a comprovação hábil da necessidade jurídica alegada como fundamento do pedido do benefício. Isso não significa impor ônus desarrazoado à parte, pois a carência de recursos é de fácil comprovação, bastando, por exemplo, que se traga aos autos declarações prestadas à Receita Federal para fins de recolhimento do imposto de renda ou, ainda, declaração de isenção. Outros documentos, como contra-cheque, carteira de trabalho, recibos de pagamento de autônomo, todos de fácil acesso a quem requer o benefício – porque a ele concernentes – também poderiam ser trazidos como forma de comprovar a necessidade do benefício pleiteado.

O que não se pode é permanecer com o sistema atual, onde basta à parte afirmar a sua carência de recursos, cabendo ao juiz determinar a comprovação apenas quando houver elementos que evidenciem a falta dos requisitos legais da gratuidade de justiça ou, então, à outra parte impugná-la, quando a ela caberá demonstrar a ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

Na primeira hipótese, é difícil que o magistrado encontre no processo elementos que evidenciem a existência de recursos, sobretudo quando a parte afirmou o contrário. Ademais, com o assoberbamento de processos do Judiciário nacional essa é uma questão de menor importância para o juiz, muito mais preocupado e focado em prestar uma efetiva e, quando possível, rápida jurisdição. Na segunda hipótese, é difícil para a outra parte a produção de prova contrária à afirmação de quem alega carência de recursos. Poucos caminhos lhe restam, como o pedido de certidões a cartórios e requerimentos de expedição de ofício à Receita Federal ou ao INSS, que nem sempre são suficientes. É inegavelmente muito mais fácil que a parte que formule o requerimento de gratuidade de justiça faça a prova da sua necessidade no momento do requerimento, pois os documentos necessários a tanto estão na sua posse.

Quanto a esse ponto, vale ressaltar que o próprio anteprojeto de Código de Processo Civil privilegia a facilidade da obtenção da prova como critério para a distribuição do seu ônus entre as partes quando prevê no art. 262 a distribuição dinâmica do ônus da prova. Inegável, no caso da

gratuidade de justiça, que é muito mais fácil a quem faz o requerimento comprovar a necessidade do que à outra parte comprovar a sua ausência.

Não bastasse, o art. 5º, LXXIV dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (g.n.), de onde se extrai que a exigência de simples afirmação de necessidade da gratuidade de justiça pela parte é incompatível com a ordem constitucional.

Por essas razões, o dispositivo no Código de Processo Civil que disciplinar a gratuidade de justiça deverá exigir a comprovação da necessidade do benefício pela parte que o requer.

Por fim, uma vez que o instituto será regulado pelo Código de Processo Civil, melhor tratá-lo por inteiro por questões de coerência e melhor sistematização da matéria, revogando-se, assim a Lei 1.060/50.



Senador Romero Jucá

EMENDA Nº 12

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

Dispõe sobre a Reforma do Código Civil.

Acrescenta parágrafo primeiro ao art. 85 do PLS nº 166, de 2010, renumerando-se os parágrafos seguintes.

Art. 85. A parte com insuficiência de recursos para pagar as custas e as despesas processuais e os honorários de advogado gozará dos benefícios da gratuidade de justiça, na forma da lei.

§ 1º Caberá ao Autor comprovar a insuficiência de recursos, mediante a apresentação de documentos comprobatórios de sua renda.

§ 2º O juiz deverá determinar de ofício a comprovação da insuficiência de que trata o caput, se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos requisitos legais da gratuidade de justiça.

§ 3º Das decisões que apreciarem o requerimento de gratuidade de justiça, caberá agravo de instrumento, salvo quando a decisão se der na sentença.

JUSTIFICAÇÃO

Considera-se necessário condicionar o gozo da justiça gratuita à comprovação da insuficiência de recursos, já que esta não se presume, se prova. Inclusive, a própria Constituição Federal assevera que em seu art. 5º, LXXIV: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que **comprovarem insuficiência de recursos**".

Impor ao autor a responsabilidade de provar sua condição, por meio de documentos comprobatórios de sua renda (contra-cheque, por exemplo), limita falsas alegações de hipossuficência econômico-financeira.

Com essa finalidade, sugerimos a inclusão do parágrafo 1° ao artigo 85 do PLS 166, de 2010.

Sala da Comissão,

Senador **ADELMIR SANTANA**

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil.

EMENDA Nº 13

Acrescente-se o § 3º ao art. 85º do Projeto de Lei nº 166, de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 85.....
.....:
.....

§3º Não se concederá o benefício a que se alude o *caput* nas ações cujo objeto contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal Estadual, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 85[1] do PL disciplina o instituto da assistência judiciária gratuita, basicamente mantendo a sistemática atual para a concessão do benefício. O instituto é importante ferramenta de acesso à justiça em um país com alto índice desigualdade social. Mas após 60 anos de vigência da lei que atualmente o regula[2], há consenso de que ele tem dado ensejo a toda a sorte de abusos[3]. Cabe ao legislador assimilar a experiência forense acumulada ao longo dos anos, de modo a adequá-lo à nova realidade processual brasileira.

Atualmente, através de simples declaração de pobreza, e sem correr qualquer risco, o

---

1 PLS 166/2010. Art. 85. A parte com insuficiência de recursos para pagar as custas e as despesas processuais e os honorários de advogado gozará dos benefícios da gratuidade de justiça, na forma da lei.
§ 1º O juiz poderá determinar de ofício a comprovação da insuficiência de que trata o caput, se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos requisitos legais da gratuidade de justiça.
§ 2º Das decisões que apreciarem o requerimento de gratuidade de justiça, caberá agravo de instrumento, salvo quando a decisão se der na sentença.

2 Lei nº. 1.060/1950.

3 "É público e notório que estão ocorrendo abusos inadmissíveis nos pedidos de assistência judiciária, o que exige atuação corretiva do Judiciário." (TJMG. AI nº. 1.0145.08.441268-6/001, rel. Des. Wander Marotta, j. 1.7.2008). Na doutrina, vide: MUSCARI, Marco Antonio Botto. *Justiça no Brasil: barata para os litigantes de má-fé, mas não para os bons cidadãos.* Revista de Processo, nº. 181, março/2010, pp. 305-312.

litigante está apto a acionar a máquina judiciária livre de custo, mesmo que a lide proposta esteja sabidamente fadada ao insucesso. É preciso frisar que não existe serviço público - incluída a prestação jurisdicional - imune de custo; quando um cidadão ou associação beneficiam-se da gratuidade da justiça, a sociedade arca com as despesas. Por isso, convém criar mecanismos mais rígidos de controle sobre o emprego desse subsídio.

É importante preservar a gratuidade da justiça[4]. Mas o acesso subsidiado à justiça só se justifica quando operado em favor daquele que não tem condições de ajuizar ação que tenha elevadas chances de êxito, porque a sociedade não pode ser obrigada a custear a aventura judicial[5].

Na Alemanha, por exemplo, a gratuidade da justiça só é concedida após análise prévia das chances de sucesso da demanda[6]. Se a conclusão for pela remota probabilidade de êxito da demanda, o magistrado nega o benefício, ficando o autor livre para levar adiante o caso, mas sob sua conta e risco.

Por tais razões, acredita-se que o PL deve restringir a gratuidade da justiça aos que realmente têm pleito juridicamente sólido. Daí vedar a concessão de benefícios às partes que proponham lide em desacordo com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal Estado, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. Trata-se de critério objetivo a ser observado pelo Magistrado e que tende a conferir maior respeitabilidade a essa relevante ferramenta de acesso à justiça.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2010.

Senador Adelmir Santana

---

4 DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*, Vol. II. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 677.

5 O Poder Judiciário já reconheceu o abuso dos litigantes, que sob o pálio da Justiça Gratuita, ajuizam lides temerárias, assoberbando ainda mais os magistrados: "Caracteriza-se a **utilização** abusiva do direito de alegar e de recorrer, que tem a obrigação de ser razoável, pelo menos, no lugar de ser imaginária e completamente fora da realidade do caso e dos autos. **Na verdade, a pretensão tão-só se explica porque a parte utiliza-se do benefício da assistência judiciária gratuita,** como entidade religiosa. **De outro modo, correndo o risco da sucumbência, seguramente a entidade ou o seu procurador não demandariam em verdadeira e desrespeitosa aventura jurídica, propugnando em juízo de encontro à** evidência da prescrição vintenária, **à sentença e à jurisprudência consolidada.**" (TJRS. AC nº. 70018856617, rel. Des. Carlos Cini Marchionatti, j. 4.4.2007 – grifos acrescentados), Ainda: TJSC. AI nº. 2005.013929-6, rel. Des. Nelson Schaefer Martins, j. 25.8.2005; TJSP. AI nº. 990.10.301163-5, rel. Des. Urbano Ruiz19.7.2010.

6 No direito alemão, a questão é regulada pelo artigo 114 do ZPO (Código de Processo Civil Alemão). Um dos critérios para a concessão do benefício da gratuidade da justiça no sistema consagrado alhures é justamente o da probabilidade de êxito da demanda.

EMENDA Nº 14
(ao PLS nº 166, de 2010)

Dê-se ao art. 94, do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 94. Incumbe, à Advocacia Pública, na forma da lei, defender e promover os interesses públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por meio da representação judicial, em todos os âmbitos federativos, dos órgãos e entidades públicas que integram, direta ou indiretamente, o Poder Público.

§ 1º A representação judicial dos órgãos e entidades públicas pela Advocacia Pública não depende de procuração.

§ 2º Para fins de defesa e promoção dos interesses públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública exercerá o direito de ação nos casos e na forma previstos em lei.

§ 3º O membro da Advocacia Pública será civilmente responsável quando, no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude.

§ 4º Os atos processuais a cargo da Advocacia Pública em razão da sua função de representar judicialmente os órgãos e entidades públicas serão praticados exclusivamente por advogados públicos concursados, nos termos da lei.

§ 5º Caso o Município não disponha de condições para estruturar e manter órgão de Advocacia Pública próprio, a sua representação judicial poderá ser exercida por advogado privado com procuração."

JUSTIFICAÇÃO

A Advocacia Pública, conforme se infere da nossa Lei Maior, exerce função considerada essencial à atividade jurisdicional do Estado e, também, à garantia das políticas públicas, da segurança jurídica e do desenvolvimento sustentável do país. Trata-se, portanto, de instituição extremamente importante não apenas para o aprimoramento do Estado Democrático de Direito, mas, também, para a afirmação da cidadania e da dignidade do povo brasileiro.

Dente as instituições públicas tratadas pelo Capítulo IV do Título IV da Constituição – "Das Funções Essenciais à Justiça" –, a Advocacia Pública é a que mais se faz presente no Judiciário, vez que representa milhares de órgãos e entidades

públicas[1] em milhões de processos judiciais[2] em trâmite perante a Justiça Federal, a Justiça Estadual, a Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral e a Justiça Militar.

Isto posto, é de inegável importância a sua inserção no novo Código de Processo Civil (CPC) brasileiro, tal qual proposto no projeto de lei que ora se examina.

Primeiro, porque as normas infraconstitucionais devem, necessariamente, trilhar o caminho indicado pelo legislador constituinte, que, segundo se sabe, fez questão de tratar da Advocacia Pública em Seção própria. E, diga-se de passagem, o primeiro dos 5(cinco) objetivos que orientaram a Comissão de juristas na elaboração do anteprojeto do novo CPC, de acordo com a exposição de motivos, foi justamente o de "estabelecer expressa e implicitamente verdadeira sintonia fina com a Constituição Federal". Segundo, porque a Advocacia Pública, em razão da grandeza e relevância das suas funções, bem como do elevado número de processos em que atua, representa protagonista extremamente importante no sistema jurisdicional brasileiro, sobretudo, no âmbito do processo civil. E, terceiro, porque a Advocacia Pública, em razão do seu mister de defesa e promoção dos interesses públicos por meio da representação judicial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios possui peculiaridades que demandam uma atenção específica.

Contudo, a fim de se contribuir para o aprimoramento desta importante função estatal e, ainda, para a maior proteção do interesse público e para a melhoria do sistema jurisdicional brasileiro –, é impositivo sejam realizados alguns pequenos ajustes na proposta originária.

Nessa linha, propõe-se, inicialmente, que a expressão "pessoas jurídicas de direito público que integram a Administração direta e indireta", constante do *caput* do art. 94, seja substituída pela expressão "órgãos e entidades públicas que integram, direta ou indiretamente, o Poder Público". Tal mudança se faz necessária na medida em que a Advocacia Pública representa em juízo não apenas pessoas jurídicas de direito público, mas, também órgãos públicos despersonalizados que possuem capacidade processual. Ademais, segundo se infere do art. 131 da CF, que trata da Advocacia-Geral da União (AGU), enquanto as atividades de consultoria e assessoramento jurídico desempenhadas pela Advocacia Pública se limitam ao Poder Executivo (Administração Pública), as atividades de representação judicial alcançam todas as entidades e órgãos públicos que integram o correspondente ente federativo. E tanto é assim que a AGU possui escritórios jurídicos tanto no Conselho Nacional de Justiça quanto no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Destarte, tendo-se em vista que a capacidade para exercer a Advocacia Pública, ou seja, para representar judicialmente os órgãos e entidades públicas decorre da Constituição, da Lei e da posse no cargo após aprovação no correspondente concurso

---

[1] Segundo o IBGE (www.ibge.gov.br), existem, no Brasil, 5.589 entes federativos (01 União Federal, 26 Estados, 01 Distrito Federal e 5.561 Municípios), muitos dos quais possuem várias autarquias e fundações públicas.

[2] Apenas a título ilustrativo, destaque-se que, segundo dados do Conselho da Justiça Federal disponibilizados no endereço daleth.cjf.jus.br/atlas/Internet/MovimProcessualJFINTERNETTABELAS.htm, só no primeiro semestre de 2009 encontravam-se tramitando na Justiça Federal de 1ª instância 6.104.959 processos, ao passo que, de acordo com o TST (www.tst.jus.br/Sseest/JT1941/JT1941/JT1941.htm), no ano de 2009, foram apresentadas 2.311.755 novas ações trabalhistas, todas sujeitas à atuação da Advocacia Pública para fins de cobrança das contribuições previdenciárias.

público, é de se constatar que os advogados públicos não atuam mediante procuração (contrato de direito privado), tal qual ocorre com os advogados privados. Porém, segundo apurado, a sua peculiar situação de submissão ao Direito Público é por vez ignorada ou desconsiderada por servidores do Judiciário, sobretudo, nos rincões do nosso país, o que, notadamente, causa transtornos ao exercício da Advocacia Pública e à defesa dos interesses públicos do Estado brasileiro. Mostra-se recomendável, portanto, a fim de se superar tais dificuldades, a inserção de um parágrafo esclarecendo que a representação judicial de órgãos e entidades públicas pelos advogados públicos não depende de procuração.

Ademais, diante da necessidade de afirmação das políticas públicas e dos direitos do cidadão, é recomendável que a Advocacia Pública busque promover os interesses públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não apenas através da defesa judicial dos órgãos e entidades públicas (postura passiva), mas, também, da propositura de ações judiciais (postura ativa). A atuação preventiva e proativa, no atual contexto social, político e jurídico, se mostra fundamental para a efetividade das políticas públicas e para a proteção de interesses públicos ligados aos órgãos e entidades ambientais (IBAMA, ICMbio, etc.), de proteção do patrimônio histórico e artístico (IPHAN, IEPHA, etc.), de saúde (FUNASA, ANVISA, etc.), dentre outros, e, também, para a proteção do dinheiro público. Desse modo, é muito importante que a Advocacia Pública esteja formalmente autorizada a propor ações judiciais em nome dos órgãos e entidades públicas que representa e, também, que seja estimulada a atuar preventiva e proativamente a bem da defesa e promoção dos interesses do Estado e, consequentemente, da população brasileira. Daí a necessidade de se fazer constar na Seção destinada à Advocacia Pública a expressa possibilidade de propositura de ações judiciais, nos termos da lei, conforme proposto no § 2º.

O § 3º, por sua vez, propõe-se a estabelecer as situações em que o membro da Advocacia Pública pode ser civilmente responsabilizado pelos prejuízos que vier a causar. A linha adotada foi a mesma utilizada pelo presente projeto de lei para o Ministério Público (art. 150), que, assim como a Advocacia Pública, também titulariza função essencial à Justiça, nos termos da Constituição. Ademais, a previsão contida no art. 150 e ora repetida no presente parágrafo é praticamente idêntica à estatuída no Código de Processo Civil de 1973, que foi editado na época em que as funções de Advocacia Pública ainda eram desempenhadas pelo Ministério Público. Assim, nesse contexto, é natural que se estenda à Advocacia Pública a mesma regra aplicada ao Ministério Público.

Não obstante, é importante ressaltar que, na atualidade, diante da complexidade do Estado e das relações sociais, a Advocacia Pública atua em questões extremamente difíceis, de forma que as hipóteses de responsabilização não podem causar temor e insegurança exagerados, vez que prejudicam a tomada de decisão e o bom andamento dos serviços, com prejuízos consideráveis para o interesse público e para a celeridade da prestação jurisdicional (duração razoável dos processos). Aliás, a cultura do medo no âmbito da Advocacia Pública apenas contribuiria para a burocratização do Estado e para o abarrotamento do Judiciário, o que, inegavelmente, se coloca na contramão dos anseios da sociedade e dos objetivos do II Pacto Republicano, firmado pelos Três Poderes em abril de 2009.

De outro lado, a previsão contida no § 4º dessa proposta busca não apenas a afirmação institucional da Advocacia Pública como função típica de Estado e essencial à realização da justiça, mas, também, garantir que a representação judicial dos órgãos e

entidades públicas seja realizada com isenção e pautada tão somente pelo intuito de defesa e promoção dos interesses públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Enquanto autêntica carreira de Estado, é imprescindível, sobretudo no contexto do Estado Democrático de Direito, que as atividades de representação judicial do Poder Público (atividades típicas de Advocacia Pública) somente sejam realizadas por membros das respectivas carreiras previamente aprovados em concurso público, nos termos dos arts. 131, § 2º, e 132, *caput*, da CF. Trata-se, portanto, não de um privilégio do advogado público, mas de uma garantia do Estado, do interesse público e dos cidadãos brasileiros. Aliás, o Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados (ADI nº 159 e ADI nº 881), já externou ser altamente recomendável que as atividades de Advocacia Pública sejam realizadas apenas por profissionais aprovados em concurso público, o mesmo se podendo dizer da doutrina[3]. Deste modo, a inserção do presente parágrafo no artigo inaugural da Seção que trata da Advocacia Pública, seguramente, contribuirá para a melhoria da qualidade da representação judicial dos órgãos e entidades públicas e, também, para o bom andamento dos processos judiciais.

Ao final, consciente de que a Advocacia Pública apenas é constitucionalmente prevista para a União, os Estados e o Distrito Federal e, também, de que uma parcela dos Municípios brasileiros ainda não possui condições de organizar e manter órgão próprio de Advocacia Pública, teve-se por bem manter a previsão originariamente constante do parágrafo único do art. 94. Contudo, buscou-se aprimorar a sua redação. De um lado, restringindo a exceção aos Municípios sem condições de estruturar e manter órgão próprio de Advocacia Pública, pois: (1) tanto a União quanto os Estados e o Distrito Federal, de acordo com a Constituição devem, necessariamente, possuir estruturas próprias de Advocacia Pública; e (2) é recomendável que os Municípios em condições de organizar e manter órgãos de Advocacia Pública o faça a bem da isenção e eficiência da sua representação judicial e, também, da adequada tutela do interesse público. E, de outro lado, realizando algumas adequações técnica, sobretudo no que tange à impossibilidade de exercício da Advocacia Pública (regime jurídico de Direito Público) por advogado privado (regime jurídico de Direito Privado).

Senador FRANCISCO DORNELLES

[3] DALLARI, Dalmo de Abreu. "*O Renascer do direito: direito e vida social, aplicação do direito, direito e política*". 2. ed. corr. São Paulo: Saraiva, 1980, p. 47
SESTA, Mário Bernardo. "*Advocacia de Estado: Posição Institucional*". Revista de Informação Legislativa. Brasília: Senado Federal jan/mar. 1993, p.187-202"

EMENDA Nº 15
(ao PLS nº 166, de 2010)

Suprima-se o inciso V do art. 107 do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, renumerando-se os itens posteriores.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto enumera, no art. 107, o rol dos poderes do juiz para a prestação jurisdicional. Dentre eles, dispõe, no inciso V, que lhe incumbe *"adequar as fases e os atos processuais às especificações do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela do bem jurídico, respeitando sempre o contraditório e a ampla defesa"*.

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, entende que o procedimento integra a noção do devido processo legal. Todo litigante, autor ou réu, no cível ou no crime, tem direito ao procedimento previamente disciplinado na lei; deduz sua pretensão ou sua defesa consoante as regras já estabelecidas para a composição da disputa. Constitui arbitrariedade a mudança do procedimento pelo juiz como lhe sugerirem as *"especificações do conflito"*.

A proposição é de duvidosa constitucionalidade, merecendo ser suprimida.

Senador FRANCISCO DORNELLES

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010

Dispõe sobre a reforma do código de processo civil.

EMENDA Nº 16

Suprima-se o inciso V do Art. 107.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 107, V[1], (e também o 151, §1º[2]) do PLS 166, de 2010, ampliam os poderes do Juiz na administração do processo. Tais disposições sofreram forte influência da reforma processual implementada na Grã-Bretanha em 1998, que culminou na promulgação das "Civil Procedure Rules". Mais precisamente, do disposto na regra 3.1 de referido diploma, responsável por centralizar a direção do litígio na figura do magistrado.

A regra inglesa prevê rol específico e detalhado dos poderes conferidos ao Juiz[3], deixando clara a precaução do legislador britânico quanto ao risco de gerar nas partes incerteza sobre qual procedimento enfrentarão ao irem a juízo. Assegurou-se às partes um mínimo de previsibilidade em relação aos atos que a Corte (o juiz) está autorizado, ou desautorizado, a praticar no curso da demanda.

---

1 PLS 166/2010. Art. 107. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:
(...)
V - adequar as fases e os atos processuais às especificações do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela do bem jurídico, respeitando sempre o contraditório e a ampla defesa;

2 PLS 166/2010. Art. 151. Os atos e os termos processuais não dependem de forma determinada, senão quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.
§ 1º Quando o procedimento ou os atos a serem realizados se revelarem inadequados às peculiaridades da causa, deverá o juiz, ouvidas as partes e observados o contraditório e a ampla defesa, promover o necessário ajuste.

3 **"A parte 3 das CPR ocupa-se de modo específico dos 'management powers' atribuídos ao órgão judicial. Na *rule* 3.1 depara-se extensa lista de providências que o juiz pode tomar, no exercício da direção formal do processo** (...)." (MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Temas de direito processual: (nona série)*. São Paulo: Saraiva, 2007, pp. 74-75 – grifos acrescentados).

O PLS 166, de 2010, vai na contramão das regras que o inspiraram. O art. 107, em seu inciso V, promove uma absoluta subversão das regras de processo, ao atribuir ao juiz a prerrogativa de alterar as próprias regras do processo conforme as conveniências do caso, ao seu arbítrio, e não nos estritos limites que a lei processual lhe imponha, como o faz sua inspiração britânica.

As regras de processo são normas de direito público, que servem, de um lado, para precisamente conter o poder do juiz, e de outro lado, para orientar a estratégia de defesa da parte, que deve saber previamente as fases e a ordem dos atos do processo. Está aí a importância do formalismo do processo[4].

Embora costumeiro atribuir a morosidade processual às formas judiciais, a experiência demonstra que a formalidade do processo é necessária para assegurar às partes a certeza sobre o desenrolar do procedimento, evitando a desordem, a confusão e a incerteza[5].

O rigor do formalismo pode ser temperado com a possibilidade de se adaptar o processo às peculiaridades do caso concreto, desde que as hipóteses de alteração das regras estejam previamente previstas na legislação, conforme se pode perceber dos exemplos citados pela doutrina:

> "Podem ser citadas, apenas como exemplos: a) possibilidade de inversão da regra do ônus da prova, em causas de consumo (a regra do procedimento é alterada no caso concreto, *ope iudicis*, preenchidos certos requisitos), de acordo com o art. 6º, VIII, CDC; b) a possibilidade de conversão do procedimento sumário em ordinário, em razão da complexidade da prova técnica ou do valor da causa (art. 277, §§ 4º e 5º, CPC); c) o julgamento antecipado da lide, em que se pode abreviar o rito, com a supressão de uma de suas fases (art. 330, CPC); d) a determinação ou não de audiência preliminar, a depender da disponibilidade do direito em jogo (art. 331,

---

4 "Considera-se formalismo a totalidade formal do processo, 'compreendendo não só a forma, ou as formalidades, mas especialmente a delimitação dos poderes, faculdades e deveres dos sujeitos processuais, coordenação da sua atividade, ordenação do procedimento e organização do processo, com vistas a que sejam atingidas as suas finalidades primordiais'." (Didier Jr., Fredie. Sobre dois importantes, e esquecidos, princípios do processo: adequação e adaptabilidade do procedimento. Mundo Jurídico, jun. 2002. Disponível em: [www.mundojuridico.adv.br]. Acesso em: 18.05.2009). Ainda a este respeito, confira-se: "O direito processual é eminentemente formal, no sentido de que define e impõe formas a serem observadas nos atos de exercício da jurisdição pelo juiz e de defesa de interesses pelas partes." (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de direito processual civil, Vol. I. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 56).

5 A este respeito, lição de **GIUSEPE CHIOVENDA**. Confira-se: "Entre os leigos abundam censuras às formas judiciais sob a alegação de que as formas ensejam longas e inúteis querelas, e freqüentemente a inobservância de uma forma pode acarretar a perda do direito; e ambicionam-se sistemas processuais simples e destituídos de formalidades. A experiência, todavia, tem demonstrado que as formas são necessárias no processo, tanto ou mais que em qualquer relação jurídica; sua ausência carreia a desordem, a confusão e a incerteza." (*Instituições de direito processual civil*, Vol. III, Campinas: Bookseller, 2002, p. 6).

> CPC); e) as variantes procedimentais previstas na Lei de Ação Popular (LF 4.717/65, art. 7º e segs.); f) a possibilidade de o relator da ação rescisória fixar o prazo de resposta, dentro de certos parâmetros (art. 491, CPC); g) as mutações permitidas ao agravo de instrumento do art. 544, CPC, previstas em seus parágrafos etc."[6]

Além de estar prevista na legislação, o juiz deve advertir as partes que as regras serão alteradas, conforme salienta o mesmo autor:

> "Como se trata de um desvio (previsível e permitido) da rota originariamente traçada, o magistrado sempre **deve avisar antes às partes de sua intenção, de modo a garantir a higidez do contraditório**; somente com o prévio anúncio podem os litigantes comportar-se processualmente de acordo com as novas regras. Pensar o contrário seria permitir surpresas processuais, em afronta direta aos princípios da lealdade e da cooperação."

Não se defende o culto irracional à forma, bem repreendido pela doutrina[7]. Propugna-se, sim, a prevalência de um processo previsível. A imprevisibilidade do procedimento abre campo para arbitrariedades, colocando em risco o dever de imparcialidade do Juiz[8]. Como já consignado pelo **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, "fechar os olhos às exigências legais, muito embora impostas sob o ângulo da forma, é beneficiar a quem aproveita a omissão em detrimento da parte contrária"[9].

A certeza e a estabilidade inerentes ao processo, assim como a imparcialidade indispensável à atividade jurisdicional, derivam da garantia constitucional ao devido processo legal[10], com a qual os dispositivos do PL devem se equalizar.

---

[6] DIDIER JR., Fredie. "Sobre dois importantes, e esquecidos, princípios do processo: adequação e adaptabilidade do procedimento." In http://www.mundojuridico.adv.br/cgi-bin/upload/texto073.doc, acesso em 18.5.2009

[7] A este respeito, vide: DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*, Vol. I. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 56.

[8] Na doutrina: "(...) a individualidade de cada magistrado geraria a desigualdade entre as partes num processo e a desigualdade entre os diversos processos. Haveria, se aplicado integralmente, o desaparecimento das garantias e liberdades de cada parte no processo, bem como a segurança da prática dos atos de maneira, tempo e lugar previamente determinados. Calmon de Passos lembra que tal sistema é próprio dos Estados totalitários." (GRECCO FILHO, Vicente. *Direito processual civil brasileiro*, Vol. II. São Paulo: Saraiva, 1989, p. 10); "(...) o processo civil não pode dispensar a definição suficientemente precisa dos modos como o processo se faz. É própria do Estado totalitário a parcimônia do legislador em definir condutas dos agentes estatais no exercício do poder, mediante a qual deixa a estes uma margem muito grande de escolhas e conseqüentemente caminho aberto ao arbítrio" (DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*, Vol. II. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 30).

[9] STF. AgRg em RExt nº. 187.713-9, rel. Min. Marco Aurélio, j. 23.5.1995.

[10] "O Estado-de-direito dimensiona de modo orgânico esse exercício, mediante os condicionamentos e limitações inerentes ao *devido processo legal* (*supra*, n. 94). Projetada sobre o sistema processual, essa cláusula democrática exige do legislador a *imposição* e do juiz, a concreta observância dessas diretrizes capazes de oferecer aos litigantes suficiente nível de segurança quando ao que cada um pode esperar do andamento do processo" (DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*, Vol. II.

Permitir ao juiz agir com parcialidade e liberdade de dispor do procedimento é esquecer que estamos diante de uma relação entre Estado e cidadãos. Ou seja, uma relação de poder, em que ação estatal deve ser contida nos limites claros da Lei. Também a Justiça é Administração Pública. Também ela está sujeita ao princípio da legalidade, como garantia do cidadão.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2010.

Senador Adelmir Santana

Subsecretaria de Apoio as Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 27 / 08 / 2010
às 17:42 horas
Will M. Wanderley
Secretário de Comissão

EMENDA Nº 17
(PLS 166, de 2010)

Dê-se ao inciso IX do artigo 107 do PLS 166/2010, que dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil, a seguinte redação:

"Art. 107 (...)
IX – determinar, quando julgar cabível, o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outras nulidades até a fase do saneamento do processo, garantindo o contraditório e a ampla defesa."

Justificativa

O inciso IX do artigo 107 possibilita ao Juiz determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outras nulidades sem estabelecer uma fase processual para essa convalidação. Ao permitir a correção dos vícios processuais sem limitação, perpetua-se o processamento da ação, prestigiando-se a insegurança jurídica em prejuízo da efetividade e da celeridade processual.

Dessa forma a regra mostra-se injurídica, inconstitucional e inconveniente.

Injurídica porque afronta o princípio da estabilização do processo consagrada, dentre outros, pelo julgamento conforme o estado do processo, por meio do qual são analisadas as condições ou pressupostos processuais que permitam a continuidade do processo ou sua extinção (CPC, arts. 329 a 331).

Inconstitucional, por violar o direito à ampla defesa e ao contraditório, uma vez que, enquanto ao Autor será dado o direito de corrigir os pressupostos processuais e nulidades a qualquer momento, não foi assegurado expressamente o direito de resposta do Réu, cuja defesa ficou restrita aos fatos alegados por ocasião da propositura da ação.

Tal dispositivo também é inconstitucional por contrariar o princípio da segurança jurídica, e do devido processo legal, como uma série de atos encadeados e previamente previstos na legislação processual de forma a garantir a previsibilidade das fases do processo ao réu, possibilitando a ampla defesa, o contraditório que dependem da formulação de uma estratégia

Inconveniente, por não haver justificativa para tal benevolência em relação ao Autor. O poder do juiz de examinar a qualquer tempo e grau de jurisdição os pressupostos processuais e condições da ação não se reflete em direito do Réu de corrigi-los a qualquer momento. O sistema vigente permite que o Autor corrija os erros por meio da emenda à petição inicial (CPC, art. 284), ou então, no caso de extinção sem julgamento de mérito, que proponha novamente a ação, sanada a irregularidade formal (CPC, art. 268). Tais possibilidades são suficientes para permitir ao Autor a propositura correta da ação para viabilizar o exame do mérito da causa.

Sugere-se, portanto, alteração na redação do inciso IX do artigo 107 do PLS 166/2010, no intuito de estabelecer um limite para que sejam sanados os vícios decorrentes de eventuais nulidades e ausência de pressupostos processuais até a fase do saneamento do processo, garantindo às partes o contraditório e a ampla defesa

Sala das Comissões,

Senadora MURA DEMARCHI

EMENDA Nº 18
(ao PLS nº 166, de 2010)

Dê-se ao art. 109 do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, a seguinte redação:

> "Art. 109. O juiz poderá decidir por equidade se não houver os meios de referência de que trata o artigo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, entendendo que o juiz não pode se eximir de decidir a lide, acredita que, na falta da lei e dos meios a que se refere o art. 108, só resta ao juiz se valer da equidade, ainda que vedada.

Desta maneira, deveria o legislador admitir expressamente o julgamento por equidade, para que o juiz, não tendo outros meios de referência, dela se valha, justificando apropriadamente sua decisão e não como hoje, valendo-se de subterfúgios para julgar por equidade sem dizer que o faz.

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 19

Dê-se a seguinte redação aos incisos do art. 147, do Projeto de Lei do Senado Nº 166, de 2010

"Art.147. .....

I. nas causas que envolvam interesse público e interesse social,

II. nas causas que envolvam o estado das pessoas e o interesse de incapazes;

III. nas ações que envolvam litígios coletivos sobre imóveis rurais ou urbanos, e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou da qualidade da parte.

IV. nas demais hipóteses previstas em lei

JUSTIFICAÇÃO

Para combater a violência no campo, e garantir os direitos das pessoas envolvidas em conflitos fundiários, bem como zelar pela paz na zona rural. A proposta visa acressentar o inciso III, do artigo 147, do Novo Código de Processo Civil, a fim de evidenciar o interesse público legitimador da intervenção do Ministério Público nas ações que versem sobre conflitos coletivos incidentes sobre imóveis rurais e urbanos.

Como efeito, isto possibilitará ao magistrado efetivar o cumprimento do princípio constitucional da função social da propriedade imobiliária em seus aspéctos econôminco, ambiental, trabalhista e social, conforme previsto no artigo 186, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal.

Esclareço, por derradeiro, que apresento as propostas em tela, visando a resolução de tensões e conflitos sociais no campo.

Sala das Sessões,

SENADOR ACIR GURGACZ

EMENDA Nº 20
(ao PLS nº 166, de 2010)

Dê-se ao Parágrafo Único, do art. 147, do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 147.....

.....

Parágrafo único. A intervenção do Ministério Público como fiscal da lei não será obrigatória nas causas em que a Advocacia Pública representar judicialmente os interesses públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do parágrafo único do art. 147 nos termos ora propostas busca, em primeiro lugar, adequar a linguagem do projeto à terminologia utilizada pela Constituição Federal, que faz expressa menção à Advocacia Pública, indicando ser extremamente importante do ponto de vista do Estado Democrático de Direito a afirmação dessa relevante função pública. E nesse mister, contribui para a consecução do primeiro objetivo estabelecido pela Comissão de juristas responsável pela elaboração do anteprojeto do novo Código de Processo Civil, que é justamente o de "estabelecer expressa e implicitamente verdadeira sintonia fina com a Constituição Federal".

Nessa mesma linha, vale destacar que o termo "Fazenda Pública" se mostra adequado diante do atual contexto sócio-político, eis que reflete uma idéia patrimonialista do Estado, que não se coaduna com seus objetivos de promoção da dignidade humana (art. 1°, IV, CR), da cidadania (art. 1°, II, CR), da solidariedade (art. 3°, I, CR) e do bem comum de uma forma geral (art. 3°, IV, CR).

Não obstante, a alteração proposta também busca restringir as situações em que o Ministério Público resta desobrigado de intervir na condição de fiscal da lei, limitando-as aos casos em que o órgão ou entidade pública não for judicialmente representado por meio da Advocacia Pública. Isso porque o fato de a representação judicial não ser realizada pela Advocacia Pública significa que os interesses daquele órgão ou entidade pública não são defendidos por profissionais sujeitos ao regime jurídico de Direito Público e, portanto, isentos e comprometidos com a tutela da coisa pública. E essa fragilidade da defesa judicial – que, aliás, não se coaduna com os anseios constitucionais – demanda a necessária participação do Ministério Público no intuito de se garantir efetivamente interesse público.

Veja-se, portanto, que o relevante na questão não é a presença do órgão ou entidade pública, mas sim a sua representação por órgão de Advocacia Pública em condições de defender de forma adequada os seus interesses públicos.

Assim, ausente a Advocacia Pública e fragilizada a defesa do interesse público, necessária se faz a intervenção do Ministério Público como fiscal da lei. Intervenção essa que *a contrario sensu*, não se mostra necessária quando a representação judicial do órgão ou ente público for realizada pela Advocacia Pública, de modo que a ausência do

Ministério Público, de um lado, não gerará prejuízo para o interesse público e, de outro, contribuirá para o aumento da celeridade processual.

Senador FRANCISCO DORNELLES

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010

Dispõe sobre a reforma do código de processo civil.

EMENDA Nº 21

Suprima-se o §1º do art. 151.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 151, §1º[11] (e também o art. 107, V)[12], do PLS 166, de 2010, amplia os poderes do Juiz na administração do processo. Tais disposições sofreram forte influência da reforma processual implementada na Grã-Bretanha em 1998, que culminou na promulgação das "Civil Procedure Rules". Mais precisamente, do disposto na regra 3.1 de referido diploma, responsável por centralizar a direção do litígio na figura do magistrado.

A regra inglesa prevê rol específico e detalhado dos poderes conferidos ao Juiz[13], deixando clara a precaução do legislador britânico quanto ao risco de gerar nas partes incerteza sobre qual procedimento enfrentarão ao irem a juízo. Assegurou-se às partes um mínimo de previsibilidade em relação aos atos que a Corte (o juiz) está autorizado, ou desautorizado, a praticar no curso da demanda.

O PLS 166, de 2010, vai na contramão das regras que o inspiraram. O art. 107,

11 PLS 166/2010. Art. 151. Os atos e os termos processuais não dependem de forma determinada, senão quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.
§ 1º Quando o procedimento ou os atos a serem realizados se revelarem inadequados às peculiaridades da causa, deverá o juiz, ouvidas as partes e observados o contraditório e a ampla defesa, promover o necessário ajuste.

12 PLS 166/2010. Art. 107. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:
(...)
V - adequar as fases e os atos processuais às especificações do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela do bem jurídico, respeitando sempre o contraditório e a ampla defesa;

13 **"A parte 3 das CPR ocupa-se de modo específico dos 'management powers' atribuídos ao órgão judicial. Na *rule* 3.1 depara-se extensa lista de providências que o juiz pode tomar, no exercício da direção formal do processo (...)."** (MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Temas de direito processual: (nona série).* São Paulo: Saraiva, 2007, pp. 74-75 – **grifos acrescentados**).

em seu inciso V, promove uma absoluta subversão das regras de processo, ao atribuir ao juiz a prerrogativa de alterar as próprias regras do processo conforme as conveniências do caso, ao seu arbítrio, e não nos estritos limites que a lei processual lhe imponha, como o faz sua inspiração britânica.

As regras de processo são normas de direito público, que servem, de um lado, para precisamente conter o poder do juiz, e de outro lado, para orientar a estratégia de defesa da parte, que deve saber previamente as fases e a ordem dos atos do processo. Está aí a importância do formalismo do processo[14].

Embora costumeiro atribuir a morosidade processual às formas judiciais, a experiência demonstra que a formalidade do processo é necessária para assegurar às partes a certeza sobre o desenrolar do procedimento, evitando a desordem, a confusão e a incerteza[15].

O rigor do formalismo pode ser temperado com a possibilidade de se adaptar o processo às peculiaridades do caso concreto, desde que as hipóteses de alteração das regras estejam previamente previstas na legislação, conforme se pode perceber dos exemplos citados pela doutrina:

> "Podem ser citadas, apenas como exemplos: a) possibilidade de inversão da regra do ônus da prova, em causas de consumo (a regra do procedimento é alterada no caso concreto, *ope iudicis*, preenchidos certos requisitos), de acordo com o art. 6º, VIII, CDC; b) a possibilidade de conversão do procedimento sumário em ordinário, em razão da complexidade da prova técnica ou do valor da causa (art. 277, §§ 4º e 5º, CPC); c) o julgamento antecipado da lide, em que se pode abreviar o rito, com a supressão de uma de suas fases (art. 330, CPC); d) a determinação ou não de audiência preliminar, a depender da disponibilidade do direito em jogo (art. 331, CPC); e) as variantes procedimentais previstas na Lei de Ação Popular (LF 4.717/65, art. 7º e segs.); f) a possibilidade de o relator da ação rescisória fixar o

---

[14] "Considera-se formalismo a totalidade formal do processo, 'compreendendo não só a forma, ou as formalidades, mas especialmente a delimitação dos poderes, faculdades e deveres dos sujeitos processuais, coordenação da sua atividade, ordenação do procedimento e organização do processo, com vistas a que sejam atingidas as suas finalidades primordiais'." (Didier Jr., Fredie. Sobre dois importantes, e esquecidos, princípios do processo: adequação e adaptabilidade do procedimento. Mundo Jurídico, jun. 2002. Disponível em: [www.mundojuridico.adv.br]. Acesso em: 18.05.2009). **Ainda a este respeito, confira-se:** "O direito processual é eminentemente formal, no sentido de que define e impõe formas a serem observadas nos atos de exercício da jurisdição pelo juiz e de defesa de interesses pelas partes." (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de direito processual civil, Vol. I. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 56).

[15] A este respeito, lição de **GIUSEPE CHIOVENDA**. Confira-se: "Entre os leigos abundam censuras às formas judiciais sob a alegação de que as formas ensejam longas e inúteis querelas, e freqüentemente a inobservância de uma forma pode acarretar a perda do direito; e ambicionam-se sistemas processuais simples e destituídos de formalidades. A experiência, todavia, tem demonstrado que as formas são necessárias no processo, tanto ou mais que em qualquer relação jurídica; sua ausência carreia a desordem, a confusão e a incerteza." (*Instituições de direito processual civil*. Vol. III. Campinas: Bookseller, 2002, p. 6).

> prazo de resposta, dentro de certos parâmetros (art. 491, CPC); g) as mutações permitidas ao agravo de instrumento do art. 544, CPC, previstas em seus parágrafos etc."[16]

Além de estar prevista na legislação, o juiz deve advertir as partes que as regras serão alteradas, conforme salienta o mesmo autor:

> "Como se trata de um desvio (previsível e permitido) da rota originariamente traçada, o magistrado sempre **deve avisar antes às partes de sua intenção, de modo a garantir a higidez do contraditório**; somente com o prévio anúncio podem os litigantes comportar-se processualmente de acordo com as novas regras. Pensar o contrário seria permitir surpresas processuais, em afronta direta aos princípios da lealdade e da cooperação."

Não se defende o culto irracional à forma, bem repreendido pela doutrina[17]. Propugna-se, sim, a prevalência de um processo previsível. A imprevisibilidade do procedimento abre campo para arbitrariedades, colocando em risco o dever de imparcialidade do Juiz[18]. Como já consignado pelo **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, "fechar os olhos às exigências legais, muito embora impostas sob o ângulo da forma, é beneficiar a quem aproveita a omissão em detrimento da parte contrária"[19].

A certeza e a estabilidade inerentes ao processo, assim como a imparcialidade indispensável à atividade jurisdicional, derivam da garantia constitucional ao devido processo legal[20], com a qual os dispositivos do PL devem se equalizar.

---

16 DIDIER JR., Fredie. "Sobre dois importantes, e esquecidos, princípios do processo: adequação e adaptabilidade do procedimento." In http://www.mundojuridico.adv.br/cgi-bin/upload/texto073.doc, acesso em 18.5.2009

17 A este respeito, vide: DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*, Vol. I. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 56.

18 Na doutrina: "(...) a individualidade de cada magistrado geraria a desigualdade entre as partes num processo e a desigualdade entre os diversos processos. Haveria, se aplicado integralmente, o desaparecimento das garantias e liberdades de cada parte no processo, bem como a segurança da prática dos atos de maneira, tempo e lugar previamente determinados. Calmon de Passos lembra que tal sistema é próprio dos Estados totalitários." (GRECCO FILHO, Vicente. *Direito processual civil brasileiro*, Vol. II. São Paulo: Saraiva, 1989, p. 10); "(...) o processo civil não pode dispensar a definição suficientemente precisa dos modos como o processo se faz. É própria do Estado totalitário a parcimônia do legislador em definir condutas dos agentes estatais no exercício do poder, mediante a qual deixa a estes uma margem muito grande de escolhas e conseqüentemente caminho aberto ao arbítrio" (DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*, Vol. II. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 30).

19 STF. AgRg em RExt nº. 187.713-9, rel. Min. Marco Aurélio, j. 23.5.1995.

20 "O Estado-de-direito dimensiona de modo orgânico esse exercício, mediante os condicionamentos e limitações inerentes ao *devido processo legal* (*supra*, n. 94). Projetada sobre o sistema processual, essa cláusula democrática exige do legislador a *imposição* e do juiz, a concreta observância dessas diretrizes capazes de oferecer aos litigantes suficiente nível de segurança quando ao que cada um pode esperar do andamento do processo" (DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*, Vol. II. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 30).

Permitir ao juiz agir com parcialidade e liberdade de dispor do procedimento é esquecer que estamos diante de uma relação entre Estado e cidadãos. Ou seja, uma relação de poder, em que ação estatal deve ser contida nos limites claros da Lei. Também a Justiça é Administração Pública. Também ela está sujeita ao princípio da legalidade, como garantia do cidadão.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2010.

Senador Adelmir Santana

PRIMEIRA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 152 DO PROJETO DE NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (PLS nº 166/2010)

EMENDA N. 22

(AO PLS 166 DE 2010)

Modifica o art. 152 do Projeto de Novo Código de Processo Civil, garantindo a confidencialidade da arbitragem quando há necessidade de cooperação do Poder Judiciário.

Acrescente-se ao artigo 152 do Projeto de Lei do Senado n. 166 de 2010 o inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 152.

IV – que dizem respeito à arbitragem, desde que a confidencialidade tenha sido estipulada pelas partes na própria arbitragem".

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Juristas incumbida da elaboração do Projeto de Novo Código de Processo Civil realizou oito audiência públicas nas cinco regiões do País com a finalidade de apresentar as suas proposições e colher sugestões de aperfeiçoamento da sociedade civil organizada. Diante disso, o Grupo de Pesquisa em Arbitragem da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e a Comissão de Arbitragem e a

Procuradoria-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Rio de Janeiro elaboraram proposta visando à melhoria do Projeto de Lei na parte dedicada à preservação da confidencialidade da arbitragem quando há necessidade de cooperação do Poder Judiciário. A proposta foi debatida e consolidada, razão pela qual, com muita honra, submeto à consideração de meus pares.

Assim como o estatuto processual civil de 1973, o Projeto de Novo Código de Processo Civil prevê as hipóteses em que o juiz poderá decretar o segredo de justiça. O art. 152 do Projeto de Novo Código de Processo Civil dispõe que correm em segredo de justiça os casos em que o exigir o interesse público (inciso I), que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores (inciso II) e em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade (inciso III). Nessas hipóteses, os autos do processo não poderão ser examinados por qualquer terceiro que se apresente no cartório do juízo, mas apenas pelo juiz, pelo Ministério Público, pelos advogados constituídos nos autos e pelas próprias partes.

Essa possibilidade de decretação de segredo de justiça visa a garantir a confidencialidade do processo em situações que exigem a preservação da intimidade das partes. Isso se justifica não apenas em razão de dados pessoais das partes, mas também para preservação de segredos comerciais e sigilos profissionais. Normalmente, na prática comercial, as partes que celebram contratos contendo essas informações estratégicas estipulam cláusula de confidencialidade, pois os dados ali presentes representam informações que não podem ser conhecidas por qualquer terceiro, muito menos por eventual concorrente comercial. Isso também ocorre sempre que as partes litigam em uma arbitragem e precisam do apoio do Poder Judiciário para a prática de determinados atos.

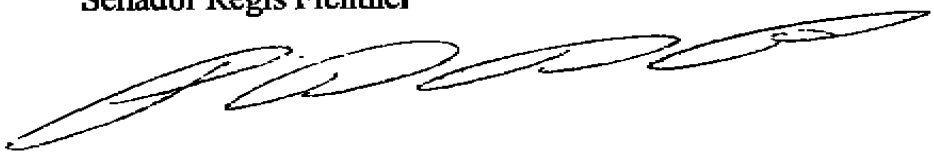
Ocorre, porém, que a enumeração do artigo 152 do Projeto de Novo Código Civil não é tão clara quanto a essa questão, o que pode acabar significando a quebra da cláusula contratual de confidencialidade sempre que alguma das partes tenha que se socorrer do Poder Judiciário para a resolução de algum conflito decorrente

daquele contrato. Isso pode ocorrer em arbitragens sempre que se fizer necessária a cooperação do Poder Judiciário para a prática de determinados atos processuais, como a efetivação de medida liminar, a condução de testemunha a uma audiência, a execução da sentença arbitral. Trata-se, pois, da necessidade de preservar a confidencialidade inerente à arbitragem.

Diante dos limites estreitos do dispositivo, que reproduz o artigo 155 do diploma processual da década de 1970, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já tem entendido que "o rol das hipóteses de segredo de justiça contido no art. 155 do CPC não é taxativo", razão pela qual "admite-se o processamento em segredo de justiça de ações cuja discussão envolva informações comerciais de caráter confidencial e estratégico"[15]. Não obstante o entendimento do Tribunal Superior, como a hipótese não está expressa na lei, muitas vezes, nos cinco cantos do País, o segredo de justiça não é garantido e a confidencialidade inerente a arbitragem é flagrantemente violada. Além desse evidente prejuízo às partes, essas decisões ainda contrariam a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o que leva à parte prejudicada a interpor recurso e mais recurso até que a decisão esteja conforme o entendimento da instância superior.

Portanto, o que se pretende, com a alteração proposta, é sugerir a inclusão no art. 152 do Projeto de Novo Código de Processo Civil de apenas um inciso que garanta a manutenção da confidencialidade da arbitragem caso haja necessidade de cooperação do Poder Judiciário.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.
Senador Regis Fichtner



[15] STJ, 3. T., AgRg na MC. nº 14.949/SP, Min. Nancy Andrighi, j. em 19.05.2009, D.J. de 18.06.2009. No mesmo sentido: "O rol das hipóteses de segredo de justiça não é taxativo, sendo autorizado o segredo quando houver a necessidade de defesa da intimidade" (STJ, 3. T., REsp. nº 605.687/AM, Min. Nancy Andrighi, j. em 02.06.2005, DJ de 20.06.2005).

EMENDA Nº 23 .

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

Dispõe sobre a Reforma do Código Civil.

Acrescenta parágrafo 1° ao art. 200 do PLS nº 166, de 2010, passando o atual parágrafo único para § 2º.

> Art. 200. A citação se fará em qualquer lugar em que se encontre o réu.
>
> § 1º A pessoa jurídica com ações negociadas em bolsa será citada no local da sua sede.
>
> § 2º O militar em serviço ativo será citado na unidade em que estiver servindo, se não for conhecida a sua residência ou nela não for encontrado.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo definido no artigo 195 do PLS 166, a citação "é o ato pelo qual se convocam o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual".

No caso, para garantir às pessoas jurídicas com ações negociadas em bolsa o efetivo direito ao contraditório e à ampla defesa, sugerimos que estas sejam citadas no local de sua sede, onde há funcionários devidamente munidos de poderes de representação.

Além disso, a sede das empresas com ações negociadas em bolsa é ampla e publicamente divulgada, e a citação nessa localidade não representa qualquer tipo de obstáculo ao direito pleiteado em juízo.

Sala da Comissão,

Senador **ADELMIR SANTANA**

EMENDA Nº 24

Acrescenta-se o §1.º ao art. 204 do Projeto de Lei do Senado Nº 166, de 2010:

Art. 204.....

.....

§1.º Expedir-se-á carta, para citação, com aviso de recebimento para pessoas residentes no exterior, quando tiver residência certa.

JUSTIFICAÇÃO

Há casos em que o réu é brasileiro, residente no exterior em caráter *temporário, e o processo vai produzir seus efeitos exclusivamente no Brasil;* por exemplo, um caso de resolução de contrato de compra e venda. É um problema exclusivo entre a Justiça brasileira e o residente no exterior, que em nada interferirá na soberania do outro País. Nós apenas comunicamos o sujeito de que há um processo contra ele no Brasil.

Pelo modelo proposto, visa desafogar o judiciário, segundo os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Sala das Sessões,

SENADOR ACIR GURGACZ

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 26/08/10
às 16.35 horas
Will M. Wanderley
Secretário de Comissão

EMENDA Nº 25

Dê-se a seguinte redação ao art. 212 do Projeto de Lei do Senado Nº 166, de 2010:

Art. 212. Nas comarcas contíguas de fácil comunicação e nas que se situem na mesma região metropolitana, o oficial de justiça poderá efetuar citações, intimações, penhora, seqüestro e outras medidas constritivas em qualquer delas.

JUSTIFICAÇÃO

Estender as hipóteses do art. 212, da proposta do Novo Código de Processo Civil, para a penhora, sequestro e outras medidas constritivas seria medida facilitadora. Cabe lembrar que o juízo local já faz penhora de imóvel (com matrícula – art. 659, §5º, CPC), bloqueio de valores (Bacenjud) e de veículos automotores (Renajud) em qualquer local do país, sem a necessidade de interferência do juízo do local da situação do bem; e que o juízo deprecado não pode recusar o cumprimento à ordem (legal) do juízo deprecante. A exigência de carta precatória para a prática de ato de constrição na comarca vizinha/conurbada, como, por exemplo, buscar uma colheitadeira do outro lado do arroio, serve apenas para encarecer o processo e fazê-lo demorar.

Por isso, acreditamos que a redação ora proposta coloca-se em harmonia com o esforço empreendido no âmbito legislativo para conferir maior efetividade à jurisprudência consolidada, alinhando-a à tendência de se buscar maior objetividade e previsibilidade no direito brasileiro.

Sala das Sessões,

SENADOR ACIR GURGACZ

EMENDA Nº 26

Dê-se a seguinte redação ao art. 229 do Projeto de Lei do Senado Nº 166, de 2010:

Art. 229. As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei, expedida com antecedência de 10 dias.

JUSTIFICAÇÃO

Dando celeridade e economia processual, com as modificações ora propostas, mantém-se o princípio naquilo que é condizente com as dimensões do país e as necessidades operacionais da jurisdição.

Todas as normas jurídicas devem tender a dar efetividade às garantias constitucionais, tornando 'segura' a vida dos jurisdicionados, de modo a que estes sejam poupados de 'surpresas', podendo sempre prever, em alto grau, as conseqüências jurídicas de sua conduta.

Sala das Sessões,

SENADOR ACIR GURGACZ

EMENDA Nº 24
(ao PLS nº 166, de 2010)

Acrescente-se ao art. 236 do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, parágrafo único com a seguinte redação:

> "Art. 236. .....
> Parágrafo único. Os tribunais deverão manter em seus portais na Internet um informativo dos dias em que não funcionaram, valendo como prova do fechamento do forum a simples indicação do respectivo endereço eletrônico."

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, sugere o acréscimo de um parágrafo único ao art. 236, determinando que os tribunais mantenham nas suas páginas da Internet um informativo dos dias em que não funcionaram, valendo como prova do não funcionamento a simples indicação do respectivo endereço eletrônico.

Este artigo dispõe sobre o início da contagem dos prazos, quando serão computados somente os dias úteis.

Com a alteração do critério de contagem dos prazos, de dias corridos para dias úteis, é importante a divulgação, por meio de fácil acesso, inclusive para fins de prova nos tribunais superiores, do calendário dos dias em que o fórum permaneceu fechado.

Sabe-se que os tribunais têm adotado critérios diversos em relação a certos feriados, seja transferindo datas festivas para a próxima sexta-feira, seja concedendo ponto facultativo em dia útil de segunda-feira, quando o feriado cai numa terça-feira ou em dia útil de sexta-feira, quando o feriado cai numa quinta-feira.

Por exemplo, no último dia 11 de agosto, Dia do Advogado, a justiça comum do Estado do Rio de Janeiro funcionou normalmente, a justiça trabalhista transferiu a comemoração para o dia 13, sexta-feira e a justiça federal não funcionou no próprio dia 11.

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 28.
(ao PLS nº 166, de 2010)

Dê-se ao parágrafo único, do art. 238 do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 238.....

.....

Parágrafo único. Na ação de usucapião de terras particulares, os confinantes serão citados pessoalmente. Se a ação de usucapião tiver por objeto apartamento, não se faz necessária a citação dos proprietários dos apartamentos vizinhos ou do condomínio."

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, sugere incluir um dispositivo deixando claro que, ao contrário da ação de usucapião de terras na qual existe a finalidade demarcatória, na usucapião de apartamentos não há necessidade de citação de confrontantes, devendo integrar o polo passivo apenas o proprietário ou o possuidor do imóvel usucapiendo.

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 29
(ao PLS nº 166, de 2010)

Dê-se ao art. 256 do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, a seguinte redação:

> "Art. 256. O réu poderá impugnar, em preliminar da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor, sob pena de preclusão; o juiz decidirá a respeito, impondo, se for o caso, a complementação das custas."

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, verificando que o dispositivo do projeto do novo CPC afirma que o juiz solucionará a questão relativa ao valor da causa *na sentença*, entende que se afigura conveniente afastar a vinculação da solução da questão à sentença, de modo que o juiz possa resolver a questão por decisão interlocutória, quando oportuno, inclusive exigindo-se da parte, desde logo, o recolhimento da diferença de custas.

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 30
(PLS 166, de 2010)

Suprima-se o parágrafo único do artigo 257 do PLS 166/2010, que dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil.

Justificativa

O fato de admitir provas "moralmente legítimas" não pode implicar no acolhimento de provas ilegais. A redação do parágrafo único do artigo 257 ao prever que a inadmissibilidade das provas obtidas por meio ilícito será apreciada pelo juiz, induz à conclusão que tais provas poderão ser acolhidas.

A admissibilidade de prova ilícita já foi reprovada pela jurisprudência do STF, que a considera nula, por inconstitucionalidade, adotando a teoria dos frutos da árvore envenenada, pela qual a prova ilícita contamina todos os atos processuais posteriores, ocasionando a nulidade absoluta do processo.

Sala das Comissões,

Senadora NÍURA DEMARCHI

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010

Dispõe sobre a reforma do código de processo civil.

EMENDA Nº 31

Suprima-se o art. 262.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 262[1] do PL permite ao Juiz inverter o ônus da prova por meio de decisão fundamentada e respeitado o contraditório, transferindo-o àquele que se encontre em melhores condições de produzi-la. Para tanto, deverá levar em consideração "as circunstâncias da causa e as peculiaridades do fato a ser provado".

A busca pela isonomia das partes é tarefa constante do legislador. Medidas que busquem reequilibrar os demandantes em virtude de eventual superioridade ou inferioridade são salutares, desde que não gerem benefício excessivo a pretexto de eliminar desigualdades[2].

As expressões genéricas adotadas pela proposição na prática, no entanto, transferem ao

---

[1] PLS 166/2010. Art. 262. Considerando as circunstâncias da causa e as peculiaridades do fato a ser provado, o juiz poderá, em decisão fundamentada, observado o contraditório, distribuir de modo diverso o ônus da prova, impondo-o à parte que estiver em melhores condições de produzi-la.

[2] "No processo civil, legitimam-se normas e medidas destinadas a reequilibrar as partes e permitir que litiguem em paridade de armas, sempre que alguma causa ou circunstância exterior ao processo ponha uma delas em condições de superioridade ou de inferioridade em face da outra. Mas é muito delicada essa tarefa de reequilíbrio substancial, a qual não deve criar desequilíbrios privilegiados a pretexto de remover desigualdades." (CINTRA, Antonio Carlos de Araújo [et. al.]. *Teoria geral do processo*. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 56).

magistrado um poder que até hoje tem sido prudentemente reservado ao legislador, qual seja, o de previamente definir, em observância ao princípio da legalidade, a quem deve incumbir a produção das provas no processo judicial. O sistema hoje vigente é equilibrado justamente porque as partes já sabem de antemão as provas que devem produzir[3], reservando-se ao juiz a prerrogativa de livremente apreciá-las[4].

Ao incrementar os poderes do magistrado na instrução do processo, a proposição vulnera o princípio da segurança jurídica, criando situação de incerteza à parte, privada que estará de saber qual prova deverá produzir até que advenha pronunciamento judicial expresso nesse sentido, em momento processual desconhecido, já que o PL é omisso nesse ponto.

Ressalte-se, ademais, que os princípios da ampla defesa e do devido processo legal asseguram à parte saber qual é, precisamente, o encargo probatório que lhe pesa antes do início da instrução. Isso assegura à parte o legítimo direito de traçar sua linha de argumentação, elegendo as provas que demonstrarão os fatos sobre os quais se assenta sua tese. A aprovação do PL porá em risco esses princípios, sujeitando as partes a contingências desconhecidas previamente.

O Código de Defesa do Consumidor[5], por exemplo, permite a inversão do ônus da prova quando presentes dois requisitos: a hipossuficiência do consumidor e a verossimilhança[6] das alegações. Caso aprovado o projeto tal como está, a inversão do ônus da prova dar-se-á mais facilmente em legislação que busca regular relações entre partes em que, a rigor, não há relação desigual, do que na norma abertamente protetiva do consumidor.

Por tais razões, acredita-se que o atual sistema de distribuição do ônus da prova deve ser mantido, pois mais consentâneo com as garantias do contraditório e da ampla defesa. O dispositivo, por isso, há de ser suprimido.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2010.

Senador Adelmir Santana

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 27/08/2010
às 17:40 horas
Will M. Wanderley
Secretário de Comissão

3 Código de Processo Civil, art. 333.
4 Código de Processo Civil, art. 131.
5 Código de Defesa do Consumidor. Art. 6º: São direitos básicos do consumidor:
(...)
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;
6 Segundo a doutrina, "verossimilhança é a aparência de veracidade que resulta de uma situação fática com base naquilo que normalmente acontece, ou, ainda, porque um fato é ordinariamente a conseqüência de um outro, de sorte que, existente este, admite-se a existência daquele, a menos que a outra parte demonstre o contrário." (CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de direito do consumidor*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 292).

EMENDA Nº 32
(ao PLS nº 166, de 2010)

Altere-se a redação do Título IX do Livro I, dos artigos 277, 279, 280, do nome da Seção III do mesmo Título e do art. 296, do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, substituindo a expressão "tutela da evidência" por "tutela do direito aparente", conforme a seguinte redação:

"TÍTULO IX
DA TUTELA DE URGÊNCIA E DA TUTELA DO DIREITO APARENTE"

"Art. 277. A tutela de urgência e a tutela do direito aparente podem ser requeridas antes ou no curso do procedimento, sejam essas medidas de natureza cautelar ou satisfativa."

"Art. 279. Na decisão que conceder ou negar a tutela de urgência e a tutela do direito aparente, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento."

"Art. 280. A *tutela de urgência e a tutela do direito aparente* serão requeridas ao juiz da causa e, quando antecedentes, ao juízo competente para conhecer do pedido principal."

"Seção III
Da tutela do direito aparente."

"Art. 296. Tramitarão prioritariamente os processos em que tenha sido concedida **tutela do direito aparente** ou de urgência, respeitadas outras preferências legais."

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, entende que a denominação a que se oferece alternativa não é feliz. Soa um tanto rebarbativa a expressão tutela da evidência. E é tecnicamente imprecisa.

O que se tutela é o direito. Se a procedência deste afigura-se evidente, cabe dizer que se trata de um direito aparente, a merecer tutela. O uso do termo evidência teria, ainda, o inconveniente de insinuar a verificação de uma certeza que ainda não existe, nessa forma de tutela.

Senador FRANCISCO DORNELLES

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 26/08/10
às 16:48 horas
Will M. Wanderley
Secretário de Comissão

EMENDA Nº 33

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

Dispõe sobre a Reforma do Código Civil.

Acrescenta parágrafo único ao art. 277 do PLS nº 166, de 2010, com a seguinte redação:

> Art. 277. A tutela de urgência e a tutela da evidência podem ser requeridas antes ou no curso do procedimento, sejam essas medidas de natureza cautelar ou satisfativa.
>
> Parágrafo único. Não se concederá a tutela de urgência ou a tutela de evidência quando houver perigo de irreversibilidade do provimento ou quando este implicar dano reverso.

JUSTIFICAÇÃO

Tutela de urgência é a aquela que visa evitar a perda ou deterioração o direito do demandante. Ou seja, será urgente a tutela sempre que haja risco de que o direito objeto da lide possa se perder ou sofrer deterioração pelo decurso do tempo, ou por qualquer outro meio lesivo, até a conclusão do processo, vindo a acarretar danos permanentes ao direito do autor.

Já a tutela de evidência ocorrerá quando necessário defender um direito evidente do autor, entendendo-se como "direito evidente" aquele que representa uma situação que a probabilidade de certeza é quase absoluta, sendo demonstrada de imediato por meio de prova documental, fatos notórios, incontroversos, confessados em outro processo, produzidos antecipadamente ou, ainda, decorrente de decadência ou prescrição.

De acordo com a redação dada ao artigo 277, tais tutelas serão concedidas antes ou no curso do procedimento, ou seja, antes de findo o processo, podendo serem utilizadas de forma cautelar ou satisfativa.

Porém, o texto do referido artigo não resguarda o direito da outra parte, uma vez que não excepciona o caso de reversão do provimento. Em outras palavras, se no final do processo, a parte que recebeu a concessão da tutela de urgência ou de evidência restar vencida, a concessão da tutela terá prejudicado o direito da parte vencedora, posto que o direito já pode encontrar-se perdido ou deteriorado.

Por esse motivo, torna-se importante a inclusão do parágrafo único para que haja a proteção de ambas as partes, garantindo o equilíbrio processual.

A inclusão do parágrafo único se torna necessária, também, para proteger o direito da parte no caso de reversão do provimento.

Sala da Comissão,

Senador ADELMIR SANTANA

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010

Dispõe sobre a reforma do código de processo civil.

EMENDA Nº 34

Dê-se ao caput do art. 283 a seguinte redação:

"Art. 283. Para a concessão de tutela de urgência, serão exigidos elementos que evidenciem a verossimilhança do direito, bem como a demonstração de risco de dano irreparável ou de difícil reparação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 283 pelo projeto inova ao substituir por "plausibilidade" o termo usado no Código de Processo Civil vigente, "verossimilhança". A troca não é boa. "Plausível" é aquilo que é "razoável", que "faz sentido", que se pode aceitar; enquanto "verossímil" é o que se assemelha à verdade. O "razoável" tem caráter subjetivo, enquanto a "verdade" deve ser buscada em sua objetividade. Adotar "plausibilidade" em lugar de "verossimilhança" é dar maior liberdade ao juiz para decidir, com critério lasso, se concede ou não a tutela pretendida.

Sucede que a denominada "tutela de emergência", pelo desenho do projeto, vem a substituir, de uma só vez, tanto a medida cautelar como a tutela antecipada. É bem sabido que a medida cautelar visa a preservar uma determinada situação de fato ou de direito para assegurar a efetividade de provimento judicial futuro; ao passo que a tutela antecipada visa a alterar a situação de fato ou de direito, precipitando, liminarmente, o pronunciamento final de mérito do autor.

Ora, se a tutela de urgência inclui a concessão liminar do pedido final, então não pode ser fundamentada apenas na "plausibilidade", no aferimento meramente subjetivo do juiz de que o pedido "faz sentido". É preciso, sim, que seu fundamento seja sólido o bastante para merecer decisão antecipada de mudança da situação jurídica das partes, sob pena de causar insegurança jurídica por excesso de subjetivismo. Daí a necessidade da inclusão do critério da verossimilhança.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2010.

Senador Adelmir Santana

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 27/08/2010
às 17:40 horas
Willi M. Wanderley
Secretário de Comissão

EMENDA Nº 35

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

Dispõe sobre a Reforma do Código Civil.

Dê-se ao parágrafo único do art. 283 do PLS nº 166, de 2010, a seguinte redação:

> Art. 283. Para a concessão de tutela de urgência, serão exigidos elementos que evidenciem a plausibilidade do direito, bem como a demonstração de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.
>
> Parágrafo único. Na concessão liminar da tutela de urgência, o juiz deverá exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer, ressalvada a impossibilidade da parte economicamente hipossuficiente, desde que tal condição seja efetivamente comprovada.

JUSTIFICAÇÃO

A doutrina entende como hipossuficientes aqueles que dispõem de reduzidas condições econômicas e cuja situação não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Não obstante a importância de se proteger os hipossuficientes e lhes preservar a vida e a família, torna-se necessário exigir a comprovação da eventual insuficiência de recursos, a fim de evitar abusos, limitar falsas alegações de hipossuficiência econômico-financeira e, por conseguinte, não onerar demasiadamente o Estado.

Subsecretaria de Apoio as Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 27/08/2010
às 17:40 horas
Will M. Wanderley
Secretário de Comissão

Sala da Comissão,

Senador ADELMIR SANTANA

EMENDA Nº 36
(AO PROJETO DE LEI Nº 166/2010)

Art. 1º - Exclua-se o art. 284 do Projeto de Lei nº 166/2010.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em questão faculta ao juiz conceder medidas de urgência *ex ofício*, ou seja, sem que haja iniciativa da parte. Referido artigo, portanto, permite ao magistrado aditar, *exponte propria*, os pleitos formulados pelo jurisdicionado por meio de seu advogado. Tal faculdade, a nosso ver, rompe com o princípio da iniciativa da parte (*ne procedat iudex ex officio*) cardeal em nosso processo civil e corolário lógico do Estado Democrático de Direito.

Destaque-se, nesse passo, que o Anteprojeto não se distanciou desse princípio, uma vez que o caput do seu artigo 110 dispõe, expressamente, que "o juiz decidirá a lide nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte". Além disso, segundo o artigo 472, "o juiz proferirá a sentença de mérito acolhendo ou rejeitando, no todo ou em parte, o pedido formulado pelo autor".

No mesmo sentido, nos termos do artigo 474, "é vedado ao juiz proferir sentença de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado". Trata-se do conhecido princípio da correlação ou congruência, entre o pedido e a decisão que será proferida (ne eat iudex ultra vel extra petita partium).

Poder-se-ia argumentar que o artigo 284 do Anteprojeto seria uma mera exceção ao principio da iniciativa da parte. Mas, salvo melhor juízo, trata-se de exceção delicada, pois tem o condão de romper com o equilíbrio de tratamento que deve ser dado às partes previsto no artigo 7º do Anteprojeto ("é assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais"), bem como com o princípio da isonomia incrustado no caput do artigo 5º da Constituição Federal.

Como garantir a isenção e a imparcialidade quando se permite ao julgador deferir uma medida de natureza cautelar, sem que a parte tenha formulado qualquer pleito nesse sentido? Como garantir o exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa (artigo 5º, LV da Constituição Federal), quando o réu pode ser surpreendido com uma decisão liminar que sequer

foi requerida pela parte ex adversa? Por que razão o julgador estaria mais preparado do que a parte para, suprimindo sua a vontade, "formular" e deferir um pedido liminar?

Na prática, caso haja necessidade de alguma tutela de urgência o litigante formulará um pleito nesse sentido. Sendo assim, diante das questões delicadas apontadas acima, acreditamos que o artigo 284 do Anteprojeto não representa, salvo melhor juízo, uma inovação fundamental que solucionará um problema corrente nos litígios brasileiros. Muito pelo contrário, referido dispositivo pode criar uma série de complicações, culminando com um indesejável desequilíbrio do Estado Democrático de Direito em nosso país.

Por fim, cumpre salientar que o Anteprojeto manteve a necessidade de que as partes sejam representadas por advogado (artigo 86) em juízo. Por essa razão, o cidadão que pretenda ingressar com uma demanda, no âmbito da justiça comum, deverá sempre consultar um advogado (ou defensor público). Caberá, portanto, a esse profissional avaliar, em conjunto com seu cliente, o alcance e a necessidade da postulação, inclusive – e principalmente – no que se refere às medidas de urgência.

Diante destas razões, portanto, nossa sugestão é no sentido da supressão do artigo 284 do Anteprojeto do Código de Processo Civil.

Senador Romero Jucá

EMENDA Nº 37

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

Dispõe sobre a Reforma do Código Civil.

Dê-se ao art. 284 do PLS nº 166, de 2010, a seguinte redação:

> Art. 284. Em casos expressamente autorizados por lei, o juiz poderá conceder medidas de urgência de ofício.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do artigo 284 do PLS 166/2010 permite que o juiz conceda, sem que haja pedido das partes, medidas de urgência, em casos "excepcionais" ou "expressamente autorizados por lei", na concessão de tutela de urgência cautelar e satisfativa.

Ocorre que, o entendimento sobre a excepcionalidade do caso ficaria somente à critério do juiz, não havendo qualquer definição sobre o tema.

Dessa forma, entende-se importante, no intuito de manter direitos iguais para todos, e não somente para as partes de um determinado processo, que seja suprimida a expressão "excepcionais", restringindo a atuação de ofício do juiz, quando da concessão de tutela de urgência, aos casos expressamente autorizados por lei.

Sala da Comissão,

Senador **ADELMIR SANTANA**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 298, INCISO V, ALÍNEA *a*, DO PROJETO DE LEI DO SENADO N. 166 DE 2010 (NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)

EMENDA N. 38
(AO PLS 166 DE 2010)

Modifica a alínea *a* do inciso V do art. 298 do Projeto de Novo Código de Processo Civil, esclarecendo a possibilidade de suspensão de processo judicial quando houver prejudicialidade externa entre ele e o processo arbitral.

Dê-se ao art. 298, inciso V, alínea *a*, do Projeto de Lei do Senado n. 166 de 2010 a seguinte redação:

"Art. 298. .....

V – .....

a) depender do julgamento de outra causa, em processo judicial ou arbitral, ou da declaração da existência ou da inexistência da relação jurídica ou de questão de estado que constitua o objeto principal de outro processo pendente".

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Juristas incumbida da elaboração do Projeto de Novo Código de Processo Civil realizou oito audiência públicas nas cinco regiões do País com a finalidade de apresentar as suas proposições e colher sugestões de aperfeiçoamento da sociedade civil organizada. Diante disso, o Grupo de Pesquisa em Arbitragem da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e a Comissão de Arbitragem e a Procuradoria-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Rio de Janeiro elaboraram proposta visando à melhoria do Projeto de Lei na parte dedicada à necessidade de suspensão de processo judicial quando o seu julgamento depender do

julgamento de outra causa, não apenas em âmbito judicial, mas também na arbitragem. A proposta foi debatida e consolidada, razão pela qual, com muita honra, submeto à consideração de meus pares.

A arbitragem é um método de resolução de conflitos amplamente reconhecido no mundo e regulamentado no Brasil pela Lei n. 9.307/1996. Trata-se de um processo extrajudicial em que as partes indicam um terceiro – chamado de árbitro – para solucionar a controvérsia de acordo com a lei e a vontade das partes, sendo certo que a sentença arbitral possui o mesmo valor da sentença judicial. O Supremo Tribunal Federal já teve, inclusive, oportunidade de consagrar que "na edição da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, seguiu-se uma tendência mundial no sentido de, tanto quanto possível, evitar-se a sobrecarga do Judiciário, de modo a chegar-se, no menor espaço de tempo, à solução de um conflito de interesses, no que este abala a paz social"[16].

A arbitragem permite a resolução dos conflitos surgidos na sociedade e, dessa forma, contribui para aliviar a enorme quantidade de processos judiciais sob a responsabilidade do Poder Judiciário. Desde 2001, quando o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da Lei de Arbitragem, o instituto vem sendo muito utilizado no País, com destaque nos conflitos civis e comerciais. Os dados divulgados pela *International Chamber of Commerce* comprovam o desenvolvimento da arbitragem no Brasil, valendo-se destacar que as partes brasileiras têm figurado na lista dos maiores usuários dos seus serviços, ressaltando-se o quarto lugar alcançado em 2006[17].

Uma vez firmada a convenção de arbitragem, compete ao árbitro a instrução e o julgamento do conflito existente, já que, na arbitragem, ele é o juiz de fato e de direito, como dispõe o art. 18 da Lei n. 9.307/96 (Lei de Arbitragem). Ademais, a sentença proferida por um árbitro produz os mesmos efeitos de uma sentença proferida por um juiz estatal, conforme disposto no art. 31 da Lei de Arbitragem. Como se vê, os poderes de cognição do árbitro e do juiz são semelhantes e as sentenças arbitral e judicial produzem os mesmos efeitos, podendo, inclusive, o proferimento de uma depender do julgamento da outra. Essa relação de dependência é conhecida como prejudicialidade externa e, caso não considerada, pode trazer graves prejuízos ao andamento dos processos e à justa resolução dos conflitos.

---

[16] STF, Pleno, Ag. Reg. na SE nº 5.206/ES, Min. Sepúlveda Pertence, j. em 12.12.2001, D.J. de 30.04.2004, voto do Min. Marco Aurélio Mello.

[17] A lista contendo o ano, o número de casos com partes brasileiras e a posição do País em relação aos outros Estados é a seguinte: 2000 (10 – 20º), 2001 (28 – 12º), 2002 (18 – 17º), 2003 (22 – 14º), 2004 (30 – 13º), 2005 (35 – 11º), 2006 (67 – 4º), 2007 (35 – 11º), 2008 (27 – 9º) e 2009 (estatística em curso).

Uma questão é considerada prejudicial à outra quando a solução do litígio depender, logicamente, de sua análise.[18] A prejudicialidade pode ser interna ou externa. Há prejudicialidade interna quando a questão prejudicial existir dentro do próprio processo. Já a prejudicialidade externa ocorre quando o julgamento de um processo, judicial ou arbitral, depender do julgamento de outro processo em que o objeto principal deste seja composto de questão prejudicial àquele[19]. Nessa hipótese, há a necessidade de suspender o processo e aguardar o julgamento do outro[20], com a finalidade de evitar decisões contraditórias que atrasam o andamento dos processos e em nada contribuem para a celeridade da prestação jurisdicional.

Não obstante a possibilidade de existência de prejudicialidade externa entre os processos judicial e arbitral, e vice-versa, não há dispositivo de lei que regule expressamente a suspensão do processo judicial quando a sentença judicial depender do julgamento de questão que constitua o objeto principal do processo arbitral. No Projeto de Lei do Senado n. 166 de 2010 (Novo Código de Processo Civil), o artigo que regula o caso de suspensão do processo por prejudicialidade externa é art. 298, inciso V, alínea *a*, que mantém o mesmo teor do art. 265, inciso IV, alínea *a*, do Código de Processo Civil vigente, sem referência expressa ao processo arbitral.

A ausência de previsão expressa no CPC vigente de suspensão do processo judicial em decorrência da existência de relação de prejudicialidade externa com o objeto do processo arbitral pode causar, na prática, enormes transtornos ao Poder Judiciário, que pode vir a ser acionado para resolver essa questão, quando poderia destinar o seu tempo para julgar inúmeros outros litígios, contribuindo, assim, para a razoável duração do processo, garantia constitucional e esperança de todo cidadão.

O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, já enfrentou a questão, entendendo pela possibilidade de prejudicialidade externa entre processo judicial e arbitragem. Nesse sentido, sem se ater aos detalhes do caso, importa transcrever excerto da decisão

---

[18] Segundo HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, "prejudiciais são as questões de mérito que antecedem, logicamente, à solução do litígio e nela forçosamente haverão de influir". (Curso de direito processual civil: Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 41 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, v. 1, p. 280). A esse propósito, EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGÃO leciona que "as prejudiciais de sentença impedem-lhe a prolação, enquanto não forem solucionadas, pois constituem-se antecedente lógico do julgamento do processo principal". (Comentários ao Código de Processo Civil. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, v. II, p. 464).

[19] De acordo com CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, "uma causa é prejudicial à outra quando versa sobre uma relação jurídica de cuja existência, inexistência ou modo de ser dependa o teor da decisão desta". (Instituições de direito processual civil. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2005, v. II, p. 75).

[20] PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcante. Comentários ao Código de Processo civil. Rio de Janeiro: Forense, 1974, t. III, p. 405. Como ensina ANTÔNIO CARLOS MARCATO, "constatada a relação de prejudicialidade externa, o juiz declarará suspenso o curso do processo que veicula a causa prejudicada, até o advento do resultado do prejudicante, assim evitando a ocorrência de decisões eventualmente conflitantes (inciso IV, *a*)". (Código de Processo Civil interpretado. São Paulo: Atlas, 2004, p. 761).

da Ministra Fátima Nancy Andrighi, segundo o qual "é inegável que há prejudicialidade externa entre a ação de execução e o procedimento que se desenvolve perante a Câmara Arbitral. A decisão que será proferida pelos árbitros diz respeito exatamente ao débito que é perseguido na execução. Assim, ao menos em princípio, o resultado do procedimento arbitral produzirá efeitos diretos sobre o prosseguimento da ação de execução"[21].

Portanto, imprescindível se mostra a necessidade de inclusão da expressão "em processo judicial ou arbitral" nas hipóteses de suspensão do processo judicial que esteja vinculado ao objeto do processo arbitral, para que não haja qualquer prejuízo ou conflito entre as demandas. Apesar de a questão já ter sido assim entendida pelo Superior Tribunal de Justiça, percebe-se que nas diversas comarcas do País nem sempre a suspensão é determinada, o que poderia ser resolvido com a previsão expressa na lei processual.

Ademais, sendo a questão prejudicial existente em processo judicial objeto de processo arbitral, devido à existência de convenção de arbitragem, a competência para o julgamento é exclusiva do juízo arbitral. Essa observação é extremamente importante no contexto do Novo Código de Processo Civil, uma vez que dispõe o art. 484 do Projeto de Lei do Senado 166 de 2010 que "a sentença que julgar total ou parcialmente a lide tem força de lei nos limites dos pedidos e das questões prejudiciais expressamente decididas".

Vejam. Se, no novo CPC, as questões incidentais também farão coisa julgada, o Poder Judiciário não poderá se manifestar sobre a questão incidental e prejudicada que for objeto *principaliter* e prejudicante de processo arbitral. Com efeito, havendo convenção de arbitral a respeito de certa controvérsia, o Poder Judiciário é incompetente para o julgamento da causa. Assim, se sobre determinada questão somente o juízo arbitral pode se manifestar, o julgamento dessa prejudicial constitui antecedente lógico do julgamento do processo judicial. Daí se propor a inclusão da expressão "em processo judicial ou arbitral" como uma das possibilidades de suspensão processual trazidas pela alínea *a* do inciso V do art. 298 do Projeto de Lei do Senado n. 166 de 2010 (Novo CPC).

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.
Senador Regis Fichtner

EMENDA Nº 39.
(ao PLS nº 166, de 2010)

Suprima-se o art. 306 do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, bem como, altere-se a redação do seu art. 429, da seguinte forma:

> "Art. 429. Incumbe às partes, no prazo de cinco dias, contados da publicação do despacho saneador (art. 354), apresentar o rol de testemunhas, precisando-lhes, se possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número do cadastro de pessoa física e do registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto prevê (art. 306, a suprimir) que as partes devem apresentar o rol de suas testemunhas com a petição inicial, o autor e com a contestação, o réu.

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, entende que tal regra não tem qualquer valor para o processo, dificultando, apenas, o exercício de ampla defesa pelas partes, principalmente pelo autor, que já fica obrigado à apresentação do rol sem nem ao menos conhecer os termos da defesa.

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 40
(ao PLS nº 166, de 2010)

Suprima-se o art. 314 do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 314, objeto da proposta de supressão, permite que o autor adite ou altere o pedido e a causa de pedir, *"desde que o faça de boa fé e não importe em prejuízo para o réu"*.

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, acredita que tal dispositivo vai de encontro ao ideal de celeridade que norteia todo o Projeto, ao permitir que, *após a estabilização da lide*, o autor altere seu pedido e a causa de pedir, ainda que não venha a causar prejuízo ao réu, como recomenda o artigo a suprimir.

Além do mais, a permissão de aditamento, aliada à cláusula de não prejudicar os interesses do réu, certamente vai gerar uma discussão nova, de saber se o aditamento causou, ou não,os prejuízos que devem ser evitados, alongando o contraditório com recursos da decisão daí derivada.

Senador FRANCISCO DORNELLES

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010

Dispõe sobre a reforma do código de processo civil.

EMENDA Nº 41

Suprima-se o art. 314.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 314 do projeto tem o seguinte teor:

"Art. 314. O autor poderá, enquanto não proferida a sentença, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, desde que o faça de boa-fé e que não importe em prejuízo ao réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de quinze dias, facultada a produção de prova suplementar."

Pedido é aquilo que a parte quer que o juiz lhe conceda. A causa de pedir é o fundamento, as razões que a parte tem para estar diante de um juiz com o objetivo de que lhe seja concedido o que pede. Poder alterar esses elementos a qualquer tempo e quantas vezes queira ao longo de um processo é vilipendiar o processo como instrumento estatal de solução de litígio, além de tornar o próprio processo ineficiente.

Os doutos autores do anteprojeto argumentam que a possibilidade de mudança de pedido e causa de pedir serve ao intento de permitir que as partes tragam para um único processo toda a litigiosidade que as envolva. Mas a proposta se equivoca em seu objetivo e no meio para alcançá-lo.

O autor deve trazer a juízo aquilo que dele quer obter, pelas razões de que disponha.

Num só momento e por inteiro. E esse momento é a petição inicial. Se lhe é dado diferir no tempo processual o momento em que apresentará novas razões (causa de pedir) ou novo pedido, com a conseqüente abertura de prazo para o réu responder, disso resultará invariavelmente que o processo demorará mais tempo para ser decidido. Por outro lado, e em frontal colisão com o intento dos doutos autores do anteprojeto, permitir que pedido e causa de pedir sejam alterados, em lugar de trazer toda a litigiosidade *de uma só vez* a juízo, acaba por permitir que o autor *escolha o momento processual para trazer algo mais aos autos*.

Ou seja, pedido e causa de pedir deixam de ser o eixo a partir do qual o processo se desenvolve em determinada direção, para se tornar elemento de estratégia do autor, que poderá fazer com que o processo tome outra direção a qualquer momento, com réu e juiz seguindo-o, indefinidamente, por um labirinto que leva à total ineficiência do sistema. Também por isso o dispositivo colide com o intento de tornar o processo mais célere, porque permite que ele se demore em tomar outros rumos a cada mudança de pedido e causa de pedir.

O Código de Processo Civil Italiano (CPCI), até a década de 1990, continha previsão semelhante a que se intenta estabelecer por meio do artigo 314 ora em debate.De acordo com a Seção 189 do CPCI, as partes podiam modificar seus pedidos até a última audiência do processo antes da prolação da sentença[1].

Durante o período de vigência deste dispositivo, estudiosos italianos verificaram que seu conteúdo incrementava a morosidade no trâmite das ações, além de obstar que o caso fosse definido nos seus termos essenciais: pedido e causa de pedir.. Ao fim de 1990, o Parlamento Italiano, por meio da Lei nº 353/1990, constatou a inadequação do Código então vigente porque se tornara "instrumento para postergar a realização dos direitos"[2]. O artigo 189 do Código Italiano foi identificado como causa da duração excessiva dos processos civis.

A exposição de motivos da Lei 353/90[3], que modificou o antigo CCPI, alterando essa regra, em consonância com manifestações de diversos autores além do próprio Conselho

---

[1] Art. 189 cpc revogado pela Lei 353/90 "(I) Il giudice istruttore, quando rimette la causa al collegio a norma dei primi tre commi dell'art. 187 o dell'art. 188, invita le parti a precisare davanti a lui le conclusioni che intendono sottoporre al collegio stesso e a indicare le eventuali modificazioni che ritengono di dover apportare alle conclusioni già prese. Le conclusioni di merito debbono essere interamente formulate anche nei casi dell'art. 187 secondo e terzo comma. (II) La rimessione investe il collegio di tutta la causa, anche quando avviene a norma dell'art. 187 secondo e terzo comma" (grifo nosso).

2 Neste sentido, vale verificar o discurso proferido pelo Senador N. Lipari à Comissão de Justiça do Senado Italiano, em outubro de 1985, relativamente a uma reforma ao Código de Processo Italiano que fora, posteriormente, abandonada. (N. Lipari, Relazione alla Commissione Giustizia del Senato concernente la delega legislativa al governo, in Giust. Civ., 1985, II, 531 e 539).

[3] Senadores Acone e Lipari, *Provvedimenti urgenti per il processo civile*. Relazione al testo approvato dalla Commissione Giustizia del Senato il 17 gennaio 1990, in Foro It., 1990, V., 406 ff.

Superior de Megistratura Italiano ("Consiglio Superiore della Magistratura"), foram apontadas como principais motivadores dos termos mais estritos desta nova lei e do Art 189, a saber:

(i) a necessidade de atribuir às partes maior responsabilidade (i.e. evitando a procrastinação do feito);

(ii) a necessidade de separar o estágio inicial da fase probatória dos processos;

(iii) a necessidade de garantir que as discussões relativas ao mérito fossem iniciadas já após a primeira audiência do caso.

Assim, em 1990 o legislador italiano restringiu os poderes das partes para permitir emendas aos termos essenciais da causa somente até 30 dias após a realização da primeira audiência no caso.

O Direito Alemão tem dispositivo semelhante (§ 263 do Código de Processo Civil Alemão). Porém, lá a alteração só é admitida para o fim de tornar o processo mais célere! O § 264 daquele mesmo código tedesco define os casos em que uma modificação no pedido original não será considerada emenda à inicial no sentido do § 263, hipótese em que o autor poderá modificar o pedido. Aquele dispositivo estabelece que:

> "§ 264 Se, sem qualquer mudança no fundamento de um pedido,
>
> *1. as razões de fato ou de direito são suplementadas ou corrigidas*
>
> *2. os termos do pedido na inicial ou em procedimentos incidentais são estendidos ou restringidos,*
>
> *3. em lugar do objeto originalmente demandado, outro objeto ou interesse é demandado devido a uma mudança ocorrida posteriormente ao ajuizamento da ação,* não se considera que tenha ocorrido emenda ao pedido." (tradução livre)

Como se vê, o Direito Alemão restringe as hipóteses de cabimento de modo a (i) manter o processo em seu eixo original; (ii) permitir mudanças quantitativas (extensão ou restrição), mas não qualitativas do objeto da ação; e (iii) condicionar a mudança no objeto da ação a uma mudança na situação fática ou jurídica da parte extra-autos.

A experiência italiana é clara no sentido de que o dispositivo torna o processo mais lento. A regra alemã, por sua vez, exige elucubração excessiva para, ao fim das contas, permitir algo que gera insegurança jurídica e acaba por, repita-se, tornar ainda mais lento o processo. Não bastasse isso, o projeto deixa ao juiz excessiva discricionariedade para definir se aceita ou não a mudança de pedido e causa de pedir.

Pela tradição de nosso processo civil (i) o pedido só pode ser aditado até a citação do Réu[4]; (ii) após a citação, o pedido e a causa de pedir só podem ser alterados com a concordância do Réu[5]; e (iii) saneado o processo, não mais se altera o pedido e a causa

---

[4] Código de Processo Civil. Art. 294. Antes da citação, o autor poderá aditar o pedido, correndo à sua conta as custas acrescidas em razão dessa iniciativa.

[5] Código de Processo Civil. Art. 264. Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de

de pedir[6]. Tais disposições não existem por acaso. Elas expressam o princípio (leia-se, o valor[7]) da *estabilidade* do processo[8], fundamental para o transcurso ordenado do litígio[9].

A estabilidade, como aponta a doutrina, é um valor "praticamente inerente à idéia de direito", cuja busca "sempre foi uma constante ao longo da história das civilizações, busca essa umbilicalmente ligada às idéias de *segurança e previsibilidade*."[10]. A estabilidade, ademais, não é benéfica apenas às partes, mas ao próprio Estado, **como adverte o próprio Ministro LUIZ FUX[11], que capitaneou a elaboração do anteprojeto convertido neste PL.**

Na Constituição Federal isso se faz presente pelos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório[12], visando a propiciar um litígio formalmente previsível, permitindo ao Réu a defesa de acordo com os limites estabelecidos na petição inicial. A defesa da manutenção dessas regras não se trata, portanto, de mero fetiche conservador. Ao contrário, trata-se de preservar princípios constitucionais que garantem um processo isento de arbitrariedade. Por todas essas razões, o dispositivo há de ser suprimido.

Sala das Sessões,

Senador Adelmir Santana

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 27.08.2010
às 17:40 horas
Will M. Wanderley
Secretário de Comissão

pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei.

6 Código de Processo Civil. Art. 264, parágrafo único: A alteração do pedido ou da causa de pedir em nenhuma hipótese será permitida após o saneamento do processo.

7 Sobre a carga intrinsecamente axiológica dos princípios de direito, vide BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. São Paulo: Saraiva, 2009, pp. 203 e 209.

8 Vide, a propósito, THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil*, Vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 269.

9 Mesmo porque os atos processuais são regidos pelo princípio da interdependência, desenvolvendo-se uns em função dos outros (CPC, arts. 248 e 249), o que confere ao processo a característica da *progressividade* (vide, a propósito, CINTRA, Antônio Carlos de Araújo [et. al.]. *Teoria Geral do Processo*. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 288).

10 WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; WAMBIER, José Miguel Garcia Medina. *O Dogma da Coisa Julgada: hipóteses de relativização*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 63.

11 "Essa lógica traçada pelo processo implica em concluir-se, de imediato, que o autor não pode alterar os elementos identificadores de sua ação, uma vez que desnorteia o Estado que se prepara para julgar o litígio e o réu, que se defende de pretensão específica. A permissão dessa alteração poderia gerar malícia e desequilíbrio, valores que, num sistema ético de jurisdição, incumbe ao juiz e ao legislador afastar do processo" (FUX, Luiz. *Curso de direito processual civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 199).

12 Constituição Federal, art. 5º, incisos LIV e LV. **Na jurisprudência:** STJ. AgRg no Ag. 660814, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 16.8.2005; TJRJ. AC nº. 2006.001.24300, rel. Des. Antonio Cesar Siqueira, j. 30.5.2006; TJSP. AI nº. 316.598-5/5, rel. Des. Ricardo Lewandowski, j. 9.4.2003; TJRJ. AC nº. 2006.002.01878 rel. Des. Roberto Felinto, j. 11.4.2006. **Na doutrina:** DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*, Vol. II. São Paulo: Malheiros, 2001, pp. 67-75 e FUX, Luiz. *Curso de Direito Processual*. Rio de Janeiro: Forense, 2004, pp. 199-203.

EMENDA Nº 42
(AO PROJETO DE LEI Nº 166/2010)

Art. 1º - Dê-se nova redação ao art. 314 do Projeto de Lei nº 166/2010, nos seguintes termos:

> **Art. 314.** O autor poderá, até a abertura da Audiência de Instrução e Julgamento, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, desde que o faça de boa-fé e que não importe em prejuízo ao réu ou à marcha processual, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de quinze dias, facultada a produção de prova suplementar.
>
> **§ 1º** Da decisão que admitir a adição ou alteração do pedido ou da causa de pedir caberá Agravo de Instrumento.
>
> **§ 2º** Aplica-se o disposto neste artigo ao pedido contraposto e à respectiva causa de pedir.

JUSTIFICATIVA

A estabilização da demanda é compreendida como o momento em que não podem mais ser modificadas as alegações apresentadas pelas partes, preparando-se o processo para a fase seguinte, de instrução probatória, em que cada litigante se incumbirá de demonstrar a veracidade de suas alegações.

A relevância do aludido instituto para o ordenamento jurídico é evidente: se não houvesse a estabilização da demanda, o processo marcharia de acordo com o arbítrio das partes, que estariam livres para fazer alegações tardias a qualquer tempo e de acordo com sua conveniência. Dessa forma, o processo dificilmente atingiria seu escopo, já que as partes teriam facilidade em adiar e dilatar o seu término.

Portanto, a estabilização da demanda pressupõe a escolha de um momento em que estará precluso para os litigantes a introdução de qualquer nova alegação ou novo pedido, sob pena de o processo jamais atingir o seu término. Tal medida é fundamental para que se alcance uma tutela jurisdicional célere e efetiva.

O Código de Processo Civil vigente determina, em seu art. 264, parágrafo único, que o pedido e a causa de pedir não podem ser alterados, em hipótese alguma, após o saneamento do processo. De outra ponta, o anteprojeto do novo Código de Processo Civil prevê, em seu art. 314, que o autor poderá aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir enquanto não for proferida sentença, desde que assegurado o contraditório.

Apesar de ser evidente e louvável a preocupação do anteprojeto do novo Código de Processo Civil em reduzir o tempo médio de julgamento dos processos, a redação do seu art. 314 parece estar em atrito com esse interesse. A possibilidade de mutação da demanda até que seja proferida sentença traz ao feito notável demora, incompatível com as exigências do processo civil moderno.

Assim, de acordo com a atual redação do art. 314 do Anteprojeto, Se o autor pretender alterar a causa de pedir ou o pedido após encerrada a instrução probatória, seria conferido ao réu o prazo mínimo de quinze dias para se manifestar sobre a nova alegação, com possibilidade de produção de prova suplementar. Sucede que, resolvidas as questões incidentes, fixados os fatos controvertidos, deferidos os meios probatórios e produzidas as provas, o procedimento já terá chegado a um ponto tal, que retroceder seria tumultuar. Ainda que o autor esteja de boa-fé, a medida seria atentatória ao direito fundamental a um processo com duração razoável (art. 5º, LXXVIII, CF), já que importaria em prejuízo à marcha processual.

Ademais, a regra trazida no art. 314 do anteprojeto do novo CPC não possibilita ao réu um correto aparelhamento de sua defesa, pois, até o momento da sentença, ele não saberá, com segurança, o que está sendo alegado, que provas deverão ser produzidas e qual o alcance da sentença que será proferida. Ao contrário, poderá ser surpreendido com novas alegações do autor e alterações do pedido (inclusive para ampliá-lo) a todo o momento, até que o juiz tenha condições de prolatar sentença, criando um ambiente de insegurança no processo. Há, portanto, prejuízo da garantia da ampla defesa, pois o réu só terá pleno conhecimento dos assuntos que integram efetivamente a lide depois de prolatada sentença. Até lá, sucessivas mudanças poderão ser feitas pelo autor.

Vale lembrar, ainda, que o Anteprojeto já permite que o juiz leve em consideração, de ofício ou a requerimento das partes, fato novo que possa influir no julgamento da lide no momento em que for proferir a sentença (art. 475). Essa medida já é suficiente para garantir que a sentença reflita com maior precisão a verdade real dos fatos, sendo desnecessário facultar a alteração de causa de pedir ou de pedido pelo autor até a prolação da sentença.

Por essas razões, um sistema de preclusão tão flexível não é compatível com o novo Código de Processo Civil, que prima pela celeridade do processo. Em sendo assim, a

estabilização da demanda deverá ocorrer na abertura da Audiência de Instrução e Julgamento, quando não mais será possível a alteração do pedido e da causa de pedir, para que se evitem indesejáveis retrocessos na marcha processual em fase decisória.

Basta imaginar um caso concreto em que após a produção de provas documental, pericial e oitiva de todas as testemunhas arroladas pelas partes, o autor resolva alterar o pedido ou a causa de pedir, hipótese em que haveria flagrante prejuízo à marcha processual, quiçá com repetição de diversas e custosas provas. Tal retrocesso poderá ser evitado ou ao menos minorado se as alterações no pedido e na causa de pedir forem admitidas até a abertura da Audiência de Instrução e Julgamento, antes da colheita da prova oral.

A preocupação em se evitar o prejuízo à marcha processual em razão da alteração do pedido ou da causa de pedir está presente no direito estrangeiro. A legislação austríaca, por exemplo, autoriza a modificação da demanda se não houver prejuízo ao desenvolvimento do processo[1]. Mesmo no direito processual português, em que é permitida a alteração consensual do pedido ou da causa de pedir em qualquer fase, a modificação da demanda não será permitida se perturbar inconvenientemente a instrução, discussão e julgamento do pleito.

Por fim, considerando que a produção de prova suplementar muitas vezes pode ser demasiadamente onerosa para o réu e que, no regime do Anteprojeto, a decisão que acatar a adição ou alteração do pedido e da causa de pedir só poderá ser revista em sede de apelação (quando o réu já terá incorrido nas despesas da prova suplementar), sugere-se que a referida decisão seja recorrível por Agravo de Instrumento.

Senador Romero Jucá

EMENDA Nº 43

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

Dispõe sobre a Reforma do Código Civil.

Dê-se ao art. 314 do PLS nº 166, de 2010, a seguinte redação:

> Art. 314. Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei.
>
> Parágrafo único. A alteração do pedido ou da causa de pedir em nenhuma hipótese será permitida após o saneamento do processo.

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão do texto do art. 314 do PLS 166/2010 é imprescindível para impedir a alteração do pedido após o saneamento do processo e assim garantir a segurança jurídica e evitar a eternização do processo.

Ainda que haja a previsão da observância do princípio do contraditório, dando direito ao réu de se defender, o autor poderá utilizar-se da faculdade dada pelo texto do Projeto de Lei para requerer, por diversas vezes, a alteração do pedido, sem que isso tenha um limite.

Assim, sempre que o requerente entender prejudicado, especialmente na hipótese de produção de prova que lhe seja contrária, poderá alterar o pedido.

Dessa forma haverá uma "perpetuação" da lide, estendendo o processo por vários anos sem que o mesmo saia, ao menos, do primeiro grau de jurisdição.

Sala da Comissão,

Senador ADELMIR SANTANA

EMENDA Nº 44
(ao PLS nº 166, de 2010)

Suprima-se o inciso I, do art. 317 do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 317 deu ao juiz o poder incomensurável de *"rejeitar liminarmente a demanda"* se o pedido for *"manifestamente improcedente"*.

O advérbio "manifestamente", por certo, não terá o condão de trazer precisão à novidade. Se o pedido envolve apreciação de questões de fato, é certo que a rejeição liminar não poderá ser aplicada. Se se resume a questão de direito e não está ossificada por súmula ou julgamento de casos repetitivos, o que permitiria a rejeição pelo inciso II, isto significa que não pode ser considerado *"manifestamente improcedente o pedido"*, tornando o dispositivo de discutível validade, impondo a supressão.

Senador FRANCISCO DORNELLES

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 319 DO PROJETO DE NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (PLS nº 166/2010)

EMENDA N. 45
(AO PLS 166 DE 2010)

Modifica o art. 319 do Projeto de Novo Código de Processo Civil, estabelecendo que os efeitos do art. 197, excluindo-se a litispendência, se aplicam a partir da primeira notificação de uma das partes da intenção de começar a arbitragem, inclusive para os fins da ação dos arts. 6º e 7º da Lei nº 9.307/96.

Acrescente-se o parágrafo segundo ao artigo 319 do Projeto de Lei do Senado n. 166 de 2010, renumerando-se o anterior parágrafo único, com as seguintes redações:

"Art. 319.

§1º. A propositura da ação só produzirá os efeitos do art. 197 em relação ao réu com a sua citação válida.

§2º. Em se tratando de arbitragem, o disposto no art. 197, excluindo-se a litispendência, se aplica a partir da primeira notificação de uma das partes da intenção de começar a arbitragem, inclusive para os fins da ação dos arts. 6º e 7º da Lei nº 9.307/96".

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Juristas incumbida da elaboração do Projeto de Novo Código de Processo Civil realizou oito audiência públicas nas cinco regiões do País com a finalidade de apresentar as suas proposições e colher sugestões de aperfeiçoamento da sociedade civil organizada. Diante disso, o Grupo de Pesquisa em Arbitragem da

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e a Comissão de Arbitragem e a Procuradoria-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Rio de Janeiro elaboraram proposta visando à melhoria do Projeto de Lei na parte dedicada aos efeitos da citação quando o conflito é submetido à arbitragem. A proposta foi debatida e consolidada, razão pela qual, com muita honra, submeto à consideração de meus pares.

A arbitragem é um método de resolução de conflitos amplamente reconhecido no mundo e regulamentado no Brasil pela Lei nº 9.307/1996. Trata-se de um processo extrajudicial em que as partes indicam um terceiro – chamado de árbitro – para solucionar a controvérsia de acordo com a lei e a vontade das partes, sendo certo que a sentença arbitral possui o mesmo valor da sentença judicial. O Supremo Tribunal Federal já teve, inclusive, oportunidade de consagrar que "na edição da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, seguiu-se uma tendência mundial no sentido de, tanto quanto possível, evitar-se a sobrecarga do Judiciário, de modo a chegar-se, no menor espaço de tempo, à solução de um conflito de interesses, no que este abala a paz social"[10].

A arbitragem permite a resolução dos conflitos surgidos na sociedade e, dessa forma, contribui para aliviar a enorme quantidade de processos judiciais sob a responsabilidade do Poder Judiciário. Desde 2001, quando o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da Lei de Arbitragem, o instituto vem sendo muito utilizado no País, com destaque nos conflitos civis e comerciais. Os dados divulgados pela *International Chamber of Commerce* comprovam o desenvolvimento da arbitragem no Brasil, valendo-se destacar que as partes brasileiras têm figurado na lista dos maiores usuários dos seus serviços, destacando-se o quarto lugar alcançado em 2006[11].

Assim como o estatuto processual civil de 1973, o Projeto de Novo Código de Processo Civil prevê, em seu artigo 197, os efeitos da citação: (i) induzir litispendência; (ii) fazer litigiosa a coisa; (iii) constituir em mora o devedor; e (iv) interromper a prescrição. O artigo do Projeto de Lei nº 166/2010 inova: (a) no tocante à decadência, que terá o efeito retroativo decorrente do disposto no parágrafo 1º, que assim dispõe: "*A litispendência e a interrupção da prescrição retroagirão à data da*

[10] STF, Pleno, Ag. Reg. na SE nº 5.206/ES, Min. Sepúlveda Pertence, j. em 12.12.2001, D.J. de 30.04.2004, voto do Min. Marco Aurélio Mello.

[11] A lista contendo o ano, o número de casos com partes brasileiras e a posição do País em relação aos outros Estados é a seguinte: 2000 (10 – 20º), 2001 (28 – 12º), 2002 (18 – 17º), 2003 (22 – 14º), 2004 (30 – 13º), 2005 (35 – 11º), 2006 (67 – 4º), 2007 (35 – 11º), 2008 (27 – 9º) e 2009 (estatística em curso).

propositura da ação"; e (b) no que tange à citação válida, que não torna mais o juiz prevento, como estabelece o "*caput*" do art. 219, do atual Código de Processo Civil.

O mesmo Projeto de Novo Código de Processo Civil estabelece no seu artigo 319, que: "*Considera-se proposta a ação quando protocolada a petição inicial. Parágrafo único: A propositura da ação só produzirá os efeitos do art. 197 em relação ao réu com a sua citação válida*". Desta forma, iniciado o procedimento arbitral, fácil intuir que os efeitos do artigo 197 do Projeto de Novo Código de Processo Civil também terão validade no processo arbitral. A partir disso, as questões que se colocam são: como se dará a produção dos efeitos da citação em processo arbitral? Todos os efeitos do artigo 197 valem para o instituto da arbitragem?

Considerando a redação do art. 319, as indagações podem ser destrinchadas da seguinte forma: (a) cada câmara arbitral possui um regulamento e cada regulamento possui uma forma para a instituição da arbitragem. Nessa esteira de raciocinio, se os efeitos do artigo 197 somente ocorrerem com a citação válida, alguns procedimentos restarão prejudicados, haja vista que algumas câmaras de arbitragem exigem, antes da notificação à outra parte da intenção de se iniciar procedimento arbitral, notificação à secretária da câmara[12]; (b) existem casos em que, infelizmente, as partes não chegam a um acordo do modo de instituir o processo arbitral ou umá das partes se recusa a instituí-lo, podendo, então, ser proposta ação judicial para solucionar o problema, conforme dispõem, respectivamente, os artigos 6º[13] e 7º[14] da Lei nº. 9.307/96.

Os temas descritos nos itens "a" e "b" são resolvidos com a inclusão do parágrafo 2º sugerido, pois independentemente da forma com que se quer dar início à arbitragem, extrajudicial ou judicial, ou do regulamento da câmara de arbitragem, o que será necessário e importante é a intenção de iniciar a arbitragem. É por meio dessa

---

[12] Nesse sentido o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá: "5.1. A parte em documento apartado que contenha cláusula compromissória, prevendo competência do Centro para dirimir controvérsias contratuais solucionáveis por arbitragem, notificará o Centro de sua intenção de instituir a arbitragem, indicando, desde logo, a matéria que será o objeto da arbitragem, o seu valor e o nome e qualificação completa da parte contrária, anexando cópia do contrato". E o Regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem: Art. 36 "A parte que desejar recorrer à arbitragem deverá solicitá-la à Câmara FGV em requerimento escrito, do qual constarão necessariamente".

[13] Art. 6º Não havendo acordo prévio sobre a forma de instituir a arbitragem, a parte interessada manifestará à outra parte sua intenção de dar início à arbitragem, por via postal ou por outro meio qualquer de comunicação, mediante comprovação de recebimento, convocando-a para, em dia, hora e local certos, firmar o compromisso arbitral.Parágrafo único. Não comparecendo a parte convocada ou, comparecendo, recusar-se a firmar o compromisso arbitral, poderá a outra parte propor a demanda de que trata o art. 7º desta Lei, perante o órgão do Poder Judiciário a que, originariamente, tocaria o julgamento da causa.

[14] Art. 7º Existindo cláusula compromissória e havendo resistência quanto à instituição da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a citação da outra parte para comparecer em juízo a fim de lavrar-se o compromisso, designando o juiz audiência especial para tal fim.

intenção que a parte alcançará a proteção e os efeitos do artigo 197 do Projeto de Novo Código de Processo Civil. Vale realçar que a ação dos arts. 6º e 7º da Lei nº 9.307/96 não poderia ter tratamento diferente. Isto porque, antes de se ajuizar demanda na jurisdição estatal, a parte já tentou, infrutiferamente, a instituição do procedimento arbitral.

Portanto, o que se pretende, com a alteração proposta, é sugerir a inclusão no art. 319 do Projeto de Novo Código de Processo Civil de apenas um parágrafo que garanta os efeitos da citação para a arbitragem no que é aplicável e respeitando, assim, o mecanismo do processo arbitral.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.
Senador Regis Fichtner

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010

Dispõe sobre a reforma do código de processo civil.

EMENDA Nº 46

Suprima-se o art. 320.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto pretende admitir a figura do *amicus curiae* nos artigos 320[1] e 868, § 3º[2]. O fundamento para sua admissão estaria num dado de realidade: a sociedade contemporânea está mais complexa, e não se pode esperar do julgador conhecimento enciclopédico.

Se o conhecimento que se quer suprir com essa figura é técnico-científico, então é melhor o modelo vigente da perícia judicial, em que atua um perito com conhecimento específico indicado pelo juiz, e cujo trabalho será contraposto ao de assistentes técnicos das partes: é um procedimento dialético, conhecido e que tem funcionado relativamente bem.

Se o conhecimento que se queira suprir for técnico-*jurídico*, o que se terá é uma completa subversão da prestação jurisdicional, fundada no axioma de que o juiz conhece o Direito, pelo que lhe é vedado o *non liquet*.

---

[1] PLS 166/2010. Art. 320. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da lide, poderá, por despacho irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes, solicitar ou admitir a manifestação de pessoa natural, órgão ou entidade especializada, no prazo de dez dias da sua intimação.
Parágrafo único. A intervenção de que trata o caput não importa alteração de competência, nem autoriza a interposição de recursos.

[2] PLS 166/2010. Art. 868. (...)
§ 3º O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá admitir, por despacho irrecorrível, a manifestação de outros órgãos ou entidades.

O Judiciário tem o dever de manter-se eqüidistante. O Poder que sofre pressão da sociedade civil é o Legislativo, no que cria o ordenamento jurídico; e também o Poder Executivo, na escolha de prioridades. O Judiciário não pode sofrer pressões: seu dever é o de tornar provimento jurisdicional aquilo que o Legislativo definiu como norma jurídica. O dever de judicar é exclusivo do Judiciário. Ele não pode delegar a interpretação da norma jurídica a um ente externo a seus quadros.

Se é necessário aprimorar a qualificação dos magistrados para enfrentar as específicas questões legais e regulatórias existentes na sociedade contemporânea, isso há de ser feito sem que se vulnere a prerrogativa exclusiva do Judiciário de dizer o direito, que é o que a figura do *amicus curiae* prevista no art. 320 parece almejar.

Ressalte-se ser totalmente diferente a figura do *amicus curiae* prevista pela Lei nº 9.868 de 1999, que disciplina a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade. Ali, o *amicus curiae* não supre conhecimento jurídico ou técnico científico; ele representa o interesse do setor da sociedade que pode ser afetado pela norma cuja constitucionalidade esteja em disputa. Daí porque o cabimento do *amicus curiae*, como "amigo da corte" no exame objetivo da constitucionalidade de lei, depende da demonstração da relevância da matéria e da representatividade de quem postula[3].

Diante do exposto, entendemos que a figura do *amicus curiae*, tal como proposta pelo art. 320, revela-se dispensável ou inconstitucional: dispensável se o objetivo do amicus curiae for o de fornecer esclarecimento sobre matéria fático-técnica ao magistrado, mister perfeitamente despenhado pelo perito, em modelo já consagrado; inconstitucional se o objetivo do amicus curiae for o de tutelar o juiz sobre como apreciar a questão jurídica controvertida, uma prerrogativa exclusiva e indelegável do magistrado.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2010.

Senador Adelmir Santana

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 27 / 10 / 2010
às 17:40 horas
Will M. Wanderley
Secretário de Comissão

[3] "Lei nº. 9.868/99. Art. 7º - §2º O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades.". A Lei nº 9.868 de 1999 também alterou o art. 482 do CPC, para permitir a manifestação de outros órgãos ou entidades na declaração de inconstitucionalidade, com os mesmos requisitos.

EMENDA Nº 44
(AO PROJETO DE LEI Nº 166/2010)

Art. 1º - Dê-se nova redação ao 320 do Projeto de Lei nº 166/2010, nos seguintes termos:

Art. 320. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da lide, e após a manifestação das partes, poderá solicitar ou admitir a manifestação de órgão ou entidade especializada, no prazo de dez dias da sua intimação.

§ 1º A intervenção de que trata o caput não importa alteração de competência, nem autoriza a interposição de recursos.

§ 2º Quando requerida a intervenção por uma das partes, deverá o juiz ou relator determinar a manifestação da outra parte no prazo de cinco dias.

§ 3º Do despacho do juiz ou relator que determinar ou admitir a intervenção prevista no caput, não caberá recurso sobre o mérito da intervenção.

§ 4º Poderão, contudo, as partes impugnar a intervenção, caso verificada quaisquer das hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos artigos 114 e 115, ou ainda quando possa desequilibrar a relação processual entre as partes, nos termos do art. 116, cabendo recurso desta decisão.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta tem por objetivo adequar o dispositivo proposto às reais características e funções do instituto do *amicus curiae* doutrinariamente desenvolvido.

Para melhor esclarecimento acerca desta modalidade de intervenção, confira-se lição de CASSIO SCARPINELLA BUENO[1]:

> *"O que enseja a intervenção deste "terceiro" no processo é a circunstância de ser ele, desde o plano material, legítimo portador de um "interesse institucional", assim entendido aquele interesse que ultrapassa a esfera jurídica de um indivíduo e que, por isso mesmo, é um interesse meta-individual, típico de uma sociedade*

[1] In *AMICUS CURIAE*: UMA HOMENAGEM À HISTÓRIA. Por Cassio Scarpinella Bueno.

pluralista e democrática, que é titularizado por grupos ou por segmentos sociais mais ou menos bem definidos.

O amicus curiae não atua, assim, em prol de um indivíduo ou uma pessoa, como faz o assistente, em prol de um direito de alguém. Ele atua em prol de um interesse, que pode, até mesmo, não ser titularizado por ninguém, embora seja compartilhado difusa ou coletivamente por um grupo de pessoas e que tende a ser afetado pelo que vier a ser decidido no processo."

Como se vê, o instituto surgiu como uma forma de auxílio à corte no esclarecimento de questões fáticas e de direito, não manifestando o interveniente qualquer tipo de interesse próprio.

Contudo, dada a flexibilidade do instituto e o entendimento jurisprudencial construído pelos Tribunais, passou a ser admitido também como um meio processual disponível ao terceiro para exercer seu direito de defesa em face de qualquer intenção fraudulenta e colusiva das partes na demanda. Apesar desta flexibilização do instituto, não se subtraiu do mesmo sua função informativa, uma vez que também continuou sendo aceito em feitos somente para beneficiar a corte.

Diversamente da redação proposta originalmente pela Comissão, dada a natureza e histórico do instituto, impõe-se que, primordial e previamente, fique a cargo das partes que integram a lide manifestarem seu interesse pela admissão do *amicus curiae*, cabendo por sua vez ao legislador somente especificar quais seriam as hipóteses cabíveis para este tipo de intervenção.

Logo, o texto apresentado pela Comissão que elaborou o Anteprojeto, ao deixar exclusivamente ao arbítrio totalitário do julgador, sem assegurar sequer o contraditório às partes ou ainda qualquer tipo de meio de impugnação ou recurso, representa verdadeiro retrocesso à natureza democrática do sistema jurídico e do instituto do *amicus curiae*, violando ainda frontalmente os direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa.

Repita-se, a intervenção do *amicus curiae* nos termos propostos originalmente pela Comissão contraria as expectativas democráticas inerentes ao instituto, representando apenas mais um instrumento a ser manejado discricionariamente pelo julgador.

Outra péssima conseqüência para o Poder Judiciário que o dispositivo, tal como posto no Projeto, pode gerar é um significativo aumento no número de mandados de segurança impetrados.

Diz-se isto, pois somente restará às partes recorrer a este remédio constitucional como forma de tentar suspender e contestar uma decisão, lembre-se irrecorrível, proferida de ofício pelos julgadores determinando a intervenção do *amicus curiae*. Como a decisão é irrecorrível, sequer terão os magistrados o argumento de que o mandado de segurança estaria sendo utilizado pelas partes como substitutivo de recurso.

Portanto, o texto ora proposto para o instituto do *amicus curiae* tem como objetivo assegurar um processo constitucional democrático, permitindo às partes que sejam autodestinatárias dos provimentos, de forma que a decisão não se torne exclusivamente a expressão da vontade solitária e discricionária do juiz, mas sim seja construída e discutida pelas partes endoprocessualmente como deve ser.

Senador Romero Jucá

EMENDA Nº 48
(ao PLS nº 166, de 2010)

Altere-se a redação do art. 330, do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, para substituir a expressão "chamamento em garantia" para "denunciação da lide, da seguinte forma:

"Art. 330. Também é admissível a **denunciação da lide**, promovida por qualquer das partes:"

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, entende que o chamamento como gênero, a substituir o chamamento ao processo (art. 327) e às hipóteses clássicas de denunciação da lide (art. 330) somente causarão dificuldades, diante da consagração isolada dos institutos do chamamento ao processo e da denunciação da lide no atual Código.

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 49
(ao PLS nº 166, de 2010)

Suprima-se o § 5º, do art. 333 do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 333 cuida, no procedimento comum, de regular a audiência de conciliação, que é prevista para acontecer antes do oferecimento da contestação, logo depois de proposta a ação.

Para tal, dispõe, no inciso que se pretende suprimir, que o réu, não comparecendo injustificadamente, cometerá ato atentatório à dignidade da justiça, tornando-se passível de sanção processual.

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, entende que este dispositivo, além de ferir o princípio da igualdade das partes, violenta o direito do réu de não se sujeitar à conciliação, se assim não desejar.

A ninguém pode ser imposto o procedimento de conciliação, o que recomenda a supressão do inciso.

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 50

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

Dispõe sobre a Reforma do Código Civil.

Acrescenta § 6º ao art. 333 do PLS nº 166, de 2010, renumerando-se os demais:

> Art. 333. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de rejeição liminar da demanda, o juiz designará audiência de conciliação com antecedência mínima de quinze dias.
> .....
> § 5º O não comparecimento injustificado do réu é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, passível de sanção processual.
> § 6º O não comparecimento injustificado do autor implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.
> § 7º Obtida a transação será reduzida a termo e homologada por sentença.
> § 8º O juiz dispensará a audiência de conciliação quando as partes manifestarem expressamente sua disposição contrária ou quando, por outros motivos, constatar que a conciliação é inviável.

JUSTIFICAÇÃO

Na legislação atual, somente há previsão de punição para o réu quanto ao não comparecimento à audiência de conciliação.

O princípio da isonomia no direito processual garante a igualdade entre as partes, para que seja mantido o equilíbrio processual. Dessa forma, aplicar sanções apenas ao réu no que se refere à ausência na audiência de conciliação, fere ao referido princípio.

Por esse motivo, sugere-se a inclusão do parágrafo 6º que determina a extinção do processo no caso do não comparecimento do autor à audiência de conciliação.

E a extinção se justifica tendo em vista que o principal interessado na lide é o próprio autor, que, caso não vá à audiência, injustificadamente, estará demonstrando desinteresse pelo processo.

Sala da Comissão,

Senador ADELMIR SANTANA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ARTS. 336 e 338 DO PROJETO DE NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (PLS nº 166/2010)

EMENDA N. 51
(AO PLS 166 DE 2010)

Modifica os arts. 336 e 338 do Projeto de Novo Código de Processo Civil, alterando a forma de alegação da convenção de arbitragem.

Acrescente-se os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quatro ao artigo 336 do Projeto de Lei do Senado n. 166 de 2010, bem como exclua-se o inciso X do artigo 338, renumerando-se os incisos seguintes:

"Art. 336.

§1º. Havendo convenção de arbitragem, o réu poderá alegá-la em petição autônoma até 10 dias antes do último dia do prazo da contestação, sob pena de preclusão.

§2º. O simples protocolo da petição que argúi a existência de convenção de arbitragem interrompe o prazo da contestação, que recomeçará integralmente a partir da intimação da decisão que rejeitar a argüição.

§3º. Após manifestação do autor, verificando a existência de convenção de arbitragem, o juiz julgará o processo extinto, sem resolução do mérito.

§4º. A decisão que rejeitar a alegação de convenção de arbitragem será impugnável por agravo de instrumento".

"Art. 338.

X – ausência de legitimidade ou de interesse processual;

XI – falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar;

XII – indevida concessão do benefício da gratuidade de justiça".

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Juristas incumbida da elaboração do Projeto de Novo Código de Processo Civil realizou oito audiência públicas nas cinco regiões do País com a finalidade de apresentar as suas proposições e colher sugestões de aperfeiçoamento da sociedade civil organizada. Diante disso, o Grupo de Pesquisa em Arbitragem da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e a Comissão de Arbitragem e a Procuradoria-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Rio de Janeiro elaboraram proposta visando à melhoria do Projeto de Lei na parte dedicada à forma de alegação da convenção de arbitragem. A proposta foi debatida e consolidada, razão pela qual, com muita honra, submeto à consideração de meus pares.

A arbitragem é um método de resolução de conflitos amplamente reconhecido no mundo e regulamentado no Brasil pela Lei nº 9.307/1996. Trata-se de um processo extrajudicial em que as partes indicam um terceiro – chamado de árbitro – para solucionar a controvérsia de acordo com a lei e a vontade das partes, sendo certo que a sentença arbitral possui o mesmo valor da sentença judicial. O Supremo Tribunal Federal já teve, inclusive, oportunidade de consagrar que "na edição da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, seguiu-se uma tendência mundial no sentido de, tanto quanto possível, evitar-se a sobrecarga do Judiciário, de modo a chegar-se, no menor espaço de tempo, à solução de um conflito de interesses, no que este abala a paz social"[1].

A arbitragem permite a resolução dos conflitos surgidos na sociedade e, dessa forma, contribui para aliviar a enorme quantidade de processos judiciais sob a responsabilidade do Poder Judiciário. Desde 2001, quando o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da Lei de Arbitragem, o instituto vem sendo muito utilizado no País, com destaque nos conflitos civis e comerciais. Os dados divulgados pela *International Chamber of Commerce* comprovam o desenvolvimento da arbitragem

[1] STF, Pleno, Ag. Reg. na SE nº 5.206/ES, Min. Sepúlveda Pertence, j. em 12.12.2001, D.J. de 30.04.2004, voto do Min. Marco Aurélio Mello.

no Brasil, valendo-se destacar que as partes brasileiras têm figurado na lista dos maiores usuários dos seus serviços, ressaltando-se o quarto lugar alcançado em 2006[2].

O Projeto de Novo Código de Processo Civil estabelece que a contestação poderá ser apresentada em dois momentos distintos, dependendo da realização ou não da audiência de conciliação. Por um lado, caso o juiz, ao receber a petição inicial, determine a realização de audiência de conciliação, o prazo de quinze dias para apresentação da contestação correrá a partir da realização infrutífera dessa audiência. A realização frutífera da audiência resultará na extinção do processo pela composição amigável das partes. Por outro lado, caso o juiz, ao receber a petição inicial, dispense a realização da audiência de conciliação, o prazo de quinze dias para oferecimento da contestação correrá a partir da juntada aos autos do mandado de citação. Na ideologia adotada pelo Projeto, tanto em um caso como no outro, o réu deverá apresentar na contestação toda a matéria de defesa, inclusive aquela inerente à existência de convenção de arbitragem.

Isso significa que, mesmo que exista uma cláusula compromissória no contrato livremente firmado pelas partes, o réu terá que alegá-la juntamente com toda a matéria de defesa. Na prática atual, alegada a convenção de arbitragem pelo réu na contestação, o juiz determina o prosseguimento do processo, abrindo vista à parte autora para se manifestar sobre a defesa e, depois, determinando que ambas as partes se manifestem sobre as provas que pretendem produzir. A análise da alegação de convenção de arbitragem somente ocorrerá por ocasião do saneamento do processo. Essa prática, que se repetirá caso o PLS nº 166/2010 seja aprovado na redação entregue ao Senado Federal, importa em dois prejuízos: (i) retardamento da análise da convenção de arbitragem pelo juiz e (ii) necessidade de adiantamento de toda a matéria de defesa perante o Poder Judiciário mesmo diante de convenção de arbitragem.

No que diz respeito ao retardamento da análise da convenção de arbitragem pelo juiz, isso significa que mais atos processuais terão que ser praticados pelo Poder Judiciário e pelas partes, em desperdício de atividade judicial e encarecendo os custos do processo para as partes, pois futuramente o juiz deverá extinguir o processo sem resolução do mérito pela existência da convenção de arbitragem.

---

[2] A lista contendo o ano, o número de casos com partes brasileiras e a posição do País em relação aos outros Estados é a seguinte: 2000 (10 – 20º), 2001 (28 – 12º), 2002 (18 – 17º), 2003 (22 – 14º), 2004 (30 – 13º), 2005 (35 – 11º), 2006 (67 – 4º), 2007 (35 – 11º), 2008 (27 – 9º) e 2009 (estatística em curso).

Além disso, o prosseguimento do processo judicial cria obstáculos para que a parte que regularmente celebrou a convenção de arbitragem possa submeter o conflito de interesses aos árbitros, impedindo-a de solucionar a lide na via consensualmente escolhida no contrato e privilegiando a posição daquele que, em desrespeito à cláusula compromissória livremente estabelecida, ingressou com demanda perante o Poder Judiciário.

No que tange à necessidade de adiantamento de toda a matéria de defesa perante o Poder Judiciário mesmo diante de convenção de arbitragem, isso toca na diferença que se estabelece no contencioso judicial e no contencioso na arbitragem. A apresentação da defesa perante o Poder Judiciário e perante árbitros possui uma sensível diferença e ainda pode representar uma estratégia da parte autora para conhecer os argumentos de defesa da parte ré.

Isso porque, caso extinto o processo judicial pela existência da convenção de arbitragem, a petição inicial e a contestação não serão obrigatoriamente aproveitadas na arbitragem. Assim, a parte autora, na arbitragem, poderá formular suas alegações iniciais já sabendo toda a matéria de defesa que a outra parte poderá trazer ao conhecimento dos árbitros, pois essa já foi apresentada quando da necessidade de apresentação de contestação perante o Poder Judiciário. Trata-se, mais uma vez, de desrespeitar as diferenças procedimentais entre o processo judicial e o processo arbitral e, mais do que tudo, privilegiar a parte que adota essa desleal estratégia.

Diante disso, a presente proposta objetiva criar um momento processual próprio para a alegação da convenção de arbitragem, momento esse anterior e distinto ao da apresentação de contestação, de maneira a evitar o desperdício de atos processuais, diminuir os custos do processo, respeitar as diferenças procedimentais entre o processo judicial e o processo arbitral e, por fim, impedir que a parte que desrespeita a convenção de arbitragem obtenha vantagem estratégia com essa manobra processual. Além disso, propõe-se a interrupção do prazo para apresentação da contestação com a apresentação da alegação da convenção de arbitragem por simples petição, de maneira a criar um procedimento que obrigue a solução judicial imediatamente, sem que a decisão dessa questão seja deixada apenas para o momento de saneamento do processo.

Portanto, o que se pretende, com a alteração proposta, é sugerir a inclusão no art. 336 do Projeto de Novo Código de Processo Civil de quatro parágrafos, bem como a exclusão do inciso X do art. 338, garantindo um momento próprio para apresentação da convenção de arbitragem.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.
Senador Regis Fichtner

EMENDA Nº 52
(ao PLS nº 166, de 2010)

Acrescentem-se os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 336, do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, com a redação que segue, bem como, suprima-se o inciso X, do art. 338, remunerando-se os incisos seguintes:

"Art. 336.....

§ 1º Havendo convenção de arbitragem, o réu poderá alegá-la, em petição autônoma, até cinco dias após início do prazo para contestação.

§ 2º O protocolo da petição que arguir a existência de convenção de arbitragem interrompe o prazo da contestação, que começará a contar integralmente a partir da intimação da decisão que rejeitar a argüição.

§ 3º Acolhendo a argüição, o juiz julgará extinto o processo, sem resolução do mérito.

§ 4º Caberá agravo de instrumento da decisão que rejeitar a alegação de convenção de arbitragem".

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, encarregada de propor alterações ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, entende que o desenvolvimento de arbitragem no Brasil, a partir da Lei 9307/1996 e da decisão do Supremo Tribunal Federal, que chancelou sua aplicação no território nacional, merece tratamento especial do Novo Código de Processo Civil.

O Projeto do Novo Código de Processo Civil, estabelece que a alegação de convenção de arbitragem deverá ser feita ao mesmo tempo em que apresentada a contestação, o que não parece nada razoável, por três principais motivos. O réu teria que formular todas as suas razões de defesa, perante o Judiciário, desnecessariamente, caso venha a ser acolhida a alegação e, ainda, anteciparia toda a sua argumentação, antes do início do procedimento arbitral, o que o colocaria numa situação de desvantagem em relação à outra parte. Por fim, nada justifica o retardamento da análise da alegação de convenção de arbitragem, que, se aceita, porá fim ao processo. O provável desperdício de atividade jurisdicional impõe a antecipação da análise dessa matéria.

Assim sendo, por decorrência lógica, cabe suprimir o disposto no inciso X do art. 338, que diz incumbir ao réu, na contestação, antes de discutir o mérito, arguir a *"convenção de arbitragem"*.

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 53

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

Suprima-se o inciso III do artigo 378 do PLS nº 166, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 378 do PLS 166/2010 está incluído dentro do Capítulo que fala das "Provas", mais especificamente, na Seção III – Da exibição de documentos ou coisa.

A referida seção trata sobre o procedimento a ser adotado quando se fizer necessário que uma das partes exiba, em juízo, documento ou coisa que seja necessária para instruir o processo.

Depreende-se da redação dada aos artigos dessa seção que o juiz, a pedido ou de ofício, poderá ordenar que a parte exiba documento ou coisa que esteja sob seu poder, sendo que o "ordenado" pode "recusar-se" a exibir.

E nesse caso, de recusa de apresentação de documento ou coisa, a redação do artigo 378 excepciona três hipóteses em que o juiz poderá não admitir a justificativa da parte para não exibir o que lhe fora requerido, quais sejam:

- o requerido tiver obrigação legal de exibir;

- o requerido aludiu ao documento ou à coisa, no processo, com o intuito de constituir prova;

- o documento, por seu contudo, for comum às partes.

Na última hipótese, se o documento é comum às partes, não pode o ônus de apresenta-lo recair sobre apenas uma delas, uma vez que, em assim sendo, a parte obriga a apresentar o documento seria prejudicada em relação à outra parte, dando causa a notável desequilíbrio processual.

Isso porque, sendo comum ás partes, a obrigação de guarda e exibição do documento não pode ser atribuída a apenas uma, e sim às duas partes litigantes.

Sala da Comissão,

Senador **ADELMIR SANTANA**

EMENDA Nº 54

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

Dispõe sobre a Reforma do Código Civil.

Suprima-se o parágrafo único do art. 379 do PLS nº 166, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do artigo 379, do PLS 166, de 2010, estabelece que quando a parte descumprir ordem de exibição, o juiz poderá adotar medidas coercitivas, inclusive de natureza pecuniária, para que o documento seja exibido.

A exclusão do parágrafo único se torna necessária, pois já consta no caput do artigo 379 a penalidade a ser imputada à parte no caso de seu descumprimento da ordem de exibição, qual seja, a de admitir como verdadeiros os fatos.

Além disso, a imputação de multa é contrária ao enunciado da Súmula 372, editada em março de 2009 pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo a qual, na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória. A súmula consolidou o entendimento que vinha sendo aplicado há muitos anos pela Corte.

Nesse sentido, entendemos que a única sanção processual cabível no caso de não exibição do documento requerido pelo autor na via judicial é a admissão da presunção da verdade dos fatos que se pretendem comprovar por meio daquela prova sonegada pela parte *ex adversa*.

Sala da Comissão,

Senador ~~ADELMIR SANTANA~~

EMENDA Nº 55

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

Dispõe sobre a Reforma do Código Civil.

Acrescenta inciso VI ao art. 383 do PLS nº 166, de 2010, com a seguinte redação:

> Art. 383. A parte e o terceiro se escusam de exibir, em juízo, o documento ou a coisa, se:
>
> .....
>
> VI – nas demais disposições contidas na lei.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 383 do anteprojeto prevê a escusa de exibição de documentos ou coisa, em juízo. Não obstante a previsão já feita no nosso atual Código de Processo Civil e que permanece contida neste anteprojeto é importante, para evitar a ocorrência de conflito, a inclusão de mais um inciso onde haja a previsão de se observar o direito de escusa nas demais disposições legais.

Sendo assim, a inclusão do inciso VI se torna necessária para garantir as partes a dispensa de apresentação de documentos, em virtude de disposições expressamente previstas em outras leis.

Sala da Comissão,

Senador **ADELMIR SANTANA**

EMENDA Nº 56
(ao PLS nº 166, de 2010)

Dê-se ao art. 434 do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, a seguinte redação:

> "Art. 434. A testemunha é intimada a comparecer à audiência, constando do mandado dia, hora e local, bem como os nomes das partes e a natureza da causa. Se a testemunha deixar de comparecer, sem motivo justificado, será conduzida, respondendo pelas despesas do adiamento.
> § 1º A parte pode comprometer-se a levar à audiência a testemunha, independentemente de intimação; presumindo-se, caso não compareça, que desistiu de ouvi-la.
> § 2º Quando figurar no rol de testemunhas funcionário público ou militar, o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir.
> § 3º A intimação poderá ser feita pelo correio, sob registro ou com entrega em mão própria, quando a testemunha tiver residência certa."

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, verifica que o anteprojeto altera o sistema tradicional de intimação das testemunhas pelo juízo, quando cabe a este tomar as medidas necessárias ao comparecimento da testemunha, inclusive mediante condução.

Se vingar o que o anteprojeto está propondo, o ônus de apresentar a testemunha será integralmente da parte e a intimação só ocorrerá quando *"essa necessidade for devidamente justificada pelas partes"*.

É intuitivo que todas as pessoas estão sujeitas à obrigação de testemunhar, no interesse do efetivo exercício da jurisdição, que é de interesse público.

Assim sendo, não se concebe que a lei processual – que impõe às parte o ônus de provar o que alegam – deixe por conta delas também o ônus de apresentar as testemunhas, sem que as partes possuam qualquer poder coercitivo e sabendo-se que as pessoas, em geral, não gostam de comparecer às audiências para prestar depoimento como testemunhas.

Se é verdade que o § 2º do art. 434 do anteprojeto permite a intimação pelo juiz *"quando a necessidade for devidamente justificada"*, trata-se de ressalva inteiramente subjetiva que deixa ao exclusivo arbítrio do juiz a intimação da testemunha.

Em respeito ao princípio da ampla defesa, deve ser suprimida a novidade, o que é sugerido, mantendo-se a redação do art. 412 do CPC em vigor.



Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 57
(ao PLS nº 166, de 2010)

Altere-se a redação do § 2º do art. 478 e a do Título III do Livro III do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, para substituir o termo "embargos do devedor" por "embargos à execução", conforme segue:

"Art. 478.....
.....
§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação ou o direito controvertido for de valor certo não excedente a mil salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos à execução na cobrança de dívida ativa do mesmo valor."

"Título III – Dos embargos à Execução"

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, entender que o título que tem como início o art. 835 deveria se referir a embargos à execução e não embargos do devedor, que remete ao direito material.



Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 58
(ao PLS nº 166, de 2010)

Modifique-se o art. 484, assim como se acrescente inciso III ao art. 485, do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, conforme a seguinte redação:

"Art. 484. A sentença que julgar total ou parcialmente a lide tem força de lei nos limites da lide e das questões resolvidas."

"Art. 485.....

.....

III – a apreciação das questões prejudiciais, decididas de modo incidental."

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, verifica que os autores do anteprojeto previram a possibilidade de as questões prejudiciais expressamente decididas integrarem a coisa julgada.

Não obstante, apregoaram a manutenção do princípio da iniciativa das partes, no art. 2º, como, aliás, não poderia deixar de ser, dado que cabe à parte a iniciativa de provocar o exercício da função jurisdicional, no exercício do seu direito subjetivo de provocar a jurisdição, segundo a conhecida máxima *nemo iudex sine actore*.

A possibilidade de abrigar as questões prejudiciais sob o manto da coisa julgada esteve sempre nas mãos das partes: ao autor, basta cumular pedidos; ao réu, oferecer ação incidental.

Por outro lado, além de colidir com o princípio da iniciativa das partes, que tem respaldo no dispositivo constitucional do direito de ação, a novidade destoa das regras postas nos artigos 472, primeira parte, e 474 do anteprojeto, que dispõem sobre a necessidade de estar o juiz adstrito ao pedido das partes, como, aliás, não poderia deixar de ser.

Assim sendo, a sugestão é a de que a novidade não seja acolhida, mantendo o sistema do Código em vigor.

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 59
(ao PLS nº 166, de 2010)

Altere-se os §§ 1º e 2º, do art. 490, do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, para prever a intimação para o cumprimento de sentença e da decisão que reconhecer a existência de obrigação, por meio de intimação ao advogado, pelo Diário Oficial, conforme a seguinte redação:

"Art. 490.....

.....

§ 1º A parte será intimada na pessoa de seu advogado, por publicação no Diário oficial, para o cumprimento de sentença ou da decisão que reconhecer a existência de obrigação.

§ 2º A execução terá início independentemente da intimação pessoal nos casos em que a parte for revel ou não tiver advogado constituído nos autos."

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, entende que o teor do dispositivo incluído no Projeto do Novo Código de Processo Civil, estabelecendo a intimação pessoal para o processo de execução, representa enorme retrocesso, no que tange ao cumprimento de sentença ou de decisão que reconhecer existência de obrigação. Já existe entendimento sedimentado na jurisprudência, no sentido de que tal intimação se faz pela mera intimação do advogado, no Diário Oficial, na medida em que este, já constituído nos autos, possui todas as condições para o acompanhamento do processo na fase executória.

Se mantida a redação proposta pelos autores do anteprojeto, haverá um desnecessário retardamento da atividade executiva, absolutamente contraditório com o propósito de celeridade que deve nortear o processo civil brasileiro.

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 60.
(ao PLS nº 166, de 2010)

Dê-se ao art. 495 do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, a seguinte redação:

> "Art. 495. Na ação de cumprimento de obrigação de pagar quantia, após proferida a sentença ou a decisão que julgar a liquidação, o credor apresentará demonstrativo de cálculo discriminado e atualizado do débito, do qual será intimado o executado para pagamento no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento."

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, entende que a redação do artigo 495, ao condicionar o início da fase de cumprimento da sentença ao trânsito em julgado da decisão que resolver a fase de liquidação, vai de encontro à disciplina da execução provisória.

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 61

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

Dispõe sobre a Reforma do Código Civil.

Dê-se ao § 3º do art. 496 do PLS nº 166, de 2010, a seguinte redação:

> Art. 496. Não incidirá a multa a que se refere o caput do art. 495 se o devedor, no prazo de que dispõe para pagar:
>
> I – .....
>
> II– .....
>
> III –.....
>
> § 1º A apresentação das alegações a que se referem os incisos deste artigo não obsta à prática de atos executivos.
>
> § 2º Nos casos em que não for acolhida a alegação do executado, a multa incidirá retroativamente.
>
> § 3º O devedor não pagará multa sobre a quantia incontroversa que depositar nos autos, a qual incidirá somente sobre a quantia controvertida não depositada.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão é para inclusão de novo parágrafo visando assegurar que o devedor não pague multa sobre a quantia incontroversa que depositar nos autos, no prazo de que dispõe para pagar.

Há que se separar os valores sobre os quais se estabeleceu alguma controvérsia, ocasião em que deverá haver a incidência da multa estabelecida no art. 495 do novo CPC.

Sala da Comissão,

Senador ADELMIR SANTANA

EMENDA Nº 62

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

Dispõe sobre a Reforma do Código Civil.

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 498 do PLS nº 166, de 2010, a seguinte redação:

> Art. 498. Quando a indenização por ato ilícito prevista na sentença incluir prestação de alimentos, caberá ao devedor constituir capital cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão.
> § 1º Esse capital, representado por imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações em instituições financeiras, será inalienável e impenhorável enquanto durar a obrigação do devedor.

JUSTIFICAÇÃO

Da seção que trata sobre o cumprimento de obrigação de indenizar decorrente de ato ilícito o artigo 498 remete à indenização de ato ilícito envolvendo a prestação de alimentos. Nesta medida o capital do devedor permanecerá inalienável e impenhorável enquanto durar a obrigação.

O parágrafo §1º a representação é representado como capital inalienável e impenhorável àqueles relativos à imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial. Porém a previsão deveria se estender à todas as instituições financeiras já que o capital que deverá ou poderá ser utilizado para o cumprimento da sentença pode ser originado de uma instituição financeira qualquer e não apenas de uma aplicação de um banco, necessariamente oficial.

Isto posto, sugerimos aos nobres pares a inclusão de todas as instituições financeiras em substituição à banco oficial na redação dada ao §1º do artigo 498 do presente projeto.

Sala da Comissão,

Senador ADELMIR SANTANA

EMENDA Nº 63
(ao PLS nº 166, de 2010)

Dê-se ao art. 501, do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 501. Na ação de cumprimento de obrigação de pagar quantia devida pela Fazenda Pública, transitada em julgado a sentença ou a decisão que julgar a liquidação, o autor apresentará demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Intimada a Advocacia Pública, esta poderá, no prazo de um mês:

I – concordar com o demonstrativo apresentado;

II – demonstrar, fundamentada e discriminadamente, a incorreção do cálculo apresentado pelo autor ou que este pleiteia quantia superior à resultante da sentença;

III – demonstrar a inexigibilidade da sentença ou a existência de causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação superveniente à sentença.

IV – informar que o crédito do autor é, em verdade, maior do que o valor pleiteado e apresentar demonstrativo discriminado do valor efetivamente devido.

§ 1º É facultado à Advocacia Pública antecipar-se ao credor e apresentar previamente o demonstrativo discriminado e atualizado do débito do órgão ou entidade de direito público, situação em que o autor será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias:

I – concordar com o demonstrativo apresentado;

II – demonstrar, fundamentada e discriminadamente, a incorreção do cálculo apresentado pela Advocacia Pública ou que esta está se propondo a pagar quantia inferior à resultante da sentença;

III – informar que o crédito do autor é, em verdade, menor do que o valor apresentado pela Advocacia Pública e juntar demonstrativo discriminado do valor efetivamente devido.

§ 2º Quando se alegar que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante do título, cumprirá à devedora declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição.

§ 3º Não impugnada a execução ou rejeitadas as alegações da devedora, expedir-se-á, por intermédio do presidente do tribunal competente, precatório em favor do credor, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 4º Tratando-se de obrigação de pequeno valor, nos termos da Constituição da República e reconhecida por sentença transitada em julgado, o pagamento será realizado no prazo de dois meses contados da entrega da requisição do débito, por ordem do juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima de banco oficial, independentemente de precatório.

§ 5º Na execução por precatório, caso reste vencido o prazo de seu cumprimento, seja omitido o respectivo valor do orçamento ou, ainda, seja desprezado o direito de precedência, o presidente do tribunal competente deverá, a requerimento do credor, determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada suficientes à satisfação da prestação.

§ 6º No procedimento previsto neste artigo serão observadas, no que couber, as disposições previstas neste Capítulo."

JUSTIFICAÇÃO

Sendo a Advocacia Pública a instituição democrática do Estado responsável pela orientação jurídica dos governos e pela representação judicial do Estado brasileiro, incumbe-lhe – assim como a toda e qualquer instituição republicana em nosso país – zelar pela salvaguarda de direitos manifestamente demonstrados pelos cidadãos ou particulares em geral.

Não é papel do Estado, muito menos da instituição encarregada de orientá-lo e representá-lo judicialmente, ignorar as vertentes impositivas do Estado Democrático de Direito a todos os atores sociais (incluídos os governos) e, simplesmente, ignorar direitos constituídos em face da ação ou omissão do Poder Público. Assim, vencido processo judicial contra o Estado, é direito do cidadão receber da Advocacia Pública o reconhecimento quanto aos corretos valores a serem percebidos quando da execução judicial.

Nesse sentido, propõe-se a modificação do art. 501 do texto atual do projeto, para prever não apenas a possibilidade, mas o dever da Advocacia Pública em observar e colaborar com o Poder Judiciário e a afirmação da democracia em nosso país, apresentando sua concordância ou discordância em relação aos valores apresentados pelo autor-vencedor da ação, destituída de apelos fazendários ou fiscais desprovidos de fundamentação ante o direito judicialmente reconhecido em face do Estado.

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 64
(ao PLS nº 166, de 2010)

Suprima-se o parágrafo único, do artigo 502, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 502, caput, estabelece que para o cumprimento da sentença que reconheça obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, determinar, entre outras medidas previstas no parágrafo único, a intervenção judicial em atividade empresarial ou similar.

Sugere-se a supressão dessa hipótese do parágrafo único do artigo 502, pois trata-se de uma inovação preocupante, onde não estão previstos critérios para orientar a intervenção. Não há qualquer referência específica a garantias constitucionais e/ou legais, nem regramento forma ou prazo da "intervenção na empresa".

A intervenção é uma medida drástica, que viola o direito da propriedade, o livre exercício da atividade econômica e os demais direitos econômicos previstos no art. 170 da Constituição Federal. A importância social da empresa na promoção do pleno emprego e do desenvolvimento social e econômico do país é reconhecida constitucionalmente.

Por isso, intervenção só se justifica em hipóteses nas quais a manutenção da administração da empresa por seus próprios órgãos coloque em risco a continuidade da própria empresa e a sociedade, como ocorre na intervenção extrajudicial de instituições financeiras prevista na Lei nº 6.024, de 1974.

Há outras medidas coercitivas previstas na legislação mais eficazes para forçar o cumprimento da sentença, ao invés de intervenção, seja como ela se der.

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 65

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

Dispõe sobre a Reforma do Código Civil.

Dê-se ao parágrafo 5º do art. 503 do PLS nº 166, de 2010, a seguinte redação:

> Art. 503. A multa periódica imposta ao devedor independe de pedido do credor e poderá se dar em liminar, na sentença ou na execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para o cumprimento do preceito.
>
> .....
>
> § 5º O valor da multa será devido ao autor até o montante equivalente ao valor da obrigação.

JUSTIFICAÇÃO

O § 5º do PLS 166, de 2010, estabelece que o valor da multa será devido ao autor até o montante equivalente ao valor da obrigação, destinando-se o excedente à Unidade da Federação onde se situa o juízo no qual tramita o processo ou à União, sendo inscrito como dívida ativa.

A finalidade da multa é compelir a parte a cumprir a obrigação de fazer e a reparar os eventuais danos causados ao credor pela demora no cumprimento da decisão. A destinação do valor excedente ao valor da obrigação à Unidade da Federação onde situa o juízo desvia a finalidade da multa aplicada, posto que o verdadeiro prejudicado com a demora no cumprimento da decisão, o credor, não terá o seu prejuízo efetivamente reparado, além de caracterizar nova fonte arrecadatória do Estado não prevista na Constituição Federal.

Sala da Comissão,

Senador ADELMIR SANTANA

EMENDA Nº 66
(ao PLS nº 166, de 2010)

Acrescente-se ao art. 507 do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 507.....

.....

Parágrafo único. As guias para depósito em continuação serão emitidas pelo próprio autor ou por seu advogado e sob a sua exclusiva responsabilidade, sem necessidade de autenticação pelo cartório ou secretaria."

JUSTIFICAÇÃO

O procedimento da ação de consignação em pagamento não sofreu alteração de monta no anteprojeto e segue as mesmas regras postas desde que a Lei 8951/94 alterou o CPC.

Desde então, é possível consignar prestações sucessivas sem maiores formalidades. Entretanto, sabe-se que a prática de algumas serventias ou mesmo em alguns tribunais é no sentido de que a guia para o depósito deve ser emitida pelo cartório, com assinatura e "carimbo" do serventuário, o que burocratiza o procedimento.

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, assim, aproveitando a reforma, sugere que seria conveniente que, à exceção do primeiro depósito, a guia seja preenchida sob a integral responsabilidade do autor ou de seu advogado, ficando os formulários à disposição nas agências bancárias, sem que o interessado seja obrigado a comparecer aos cartórios ou secretarias para a emissão da guia.

Desta maneira, a sugestão é que o artigo 507 seja acrescido de um parágrafo permitindo expressamente o ato.

Senador FRANCISCO DORNELLES

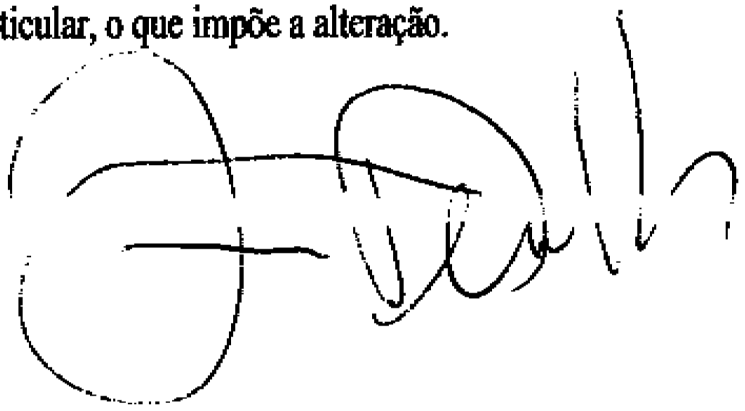
EMENDA Nº 67
(ao PLS nº 166, de 2010)

Dê-se ao art. 616 do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, a seguinte redação:

> "Art. 616. Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença, e, no processo de execução, até cinco dias depois da adjudicação, da alienação ou da arrematação do bem penhorado, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta."

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, verifica que o artigo 616 trata do prazo para oferecimento de embargos de terceiro, mas repete a norma do CPC em vigor, que faz alusão à *remissão*, além de não prever a alienação por iniciativa particular, o que impõe a alteração.



Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 68

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

Dispõe sobre a Reforma do Código Civil.

Dê-se ao inciso I do art. 707 do PLS nº 166, de 2010, a seguinte redação:

> Art. 707. A execução fundada em título extrajudicial será processada perante o juízo competente, observando-se o seguinte:
>
> I - a execução poderá ser proposta no foro do domicílio do executado ou de eleição constante do título;
>
> .....

JUSTIFICAÇÃO

O art. 578 do atual CPC coloca como ordem para competência na execução de título extrajudicial: (a) foro de eleição; (b) lugar do pagamento e (c) domicílio do devedor.

A sugestão de emenda pretende assegurar o direito de as partes podem eleger o foro competente para discutir o título extrajudicial, assim como ocorre atualmente.

Sala da Comissão,

Senador **ADELMIR SANTANA**

EMENDA Nº 69

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

Dispõe sobre a Reforma do Código Civil.

Dê-se ao inciso III do art. 710 do PLS nº 166, de 2010, a seguinte redação:

Art. 710. São títulos executivos extrajudiciais:

.....

III – o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas ou o documento eletrônico com assinatura digital do devedor.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da frase "ou o documento eletrônico com assinatura digital do devedor" tem o intuito de harmonizar o texto do dispositivo com o previsto no artigo 385, VI, § 2º, do PLS 166, de 2010, que estabelece que fazem prova, com a mesma força de documentos originais, as cópias digitais de título executivo extrajudicial ou de outro documento relevante à instrução do processo.

No projeto atual, artigo 710, estão enumerados os títulos com eficácia executiva. A forma como estes são celebrados estão restringidas e não se faz nenhuma referência aos documentos eletrônicos. Estes devem, contudo, ser mencionados a fim de melhor adequar a norma ao contexto atual, marcado pelo avanço da tecnologia e o desenvolvimento de novas formas de relacionamento negocial, onde os documentos virtuais estão sendo cada vez mais incorporados ao mundo real.

Essa nova realidade revela a necessidade de considerar entre os títulos executivos não só aqueles que tem no papel o meio físico de suporte, mas também os virtuais, com assinatura digital do devedor. Tudo isso com a finalidade de promover a mais adequada interpretação das normas jurídicas, bem como a modernização delas, dando o suporte jurídico necessário ao rápido incremento das transações dos títulos.

Sala da Comissão,

Senador **ADELMIR SANTANA**

EMENDA Nº 10
(ao PLS nº 166, de 2010)

Dê-se ao inciso IV, do art.710, do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 710 .....

.....

IV – o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Advocacia Pública, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, não raras são as situações em que a Advocacia Pública atua como mediadora de conflitos entre órgãos do governo federal, ou mesmo entre governos federal e estaduais ou municipais, buscando a solução pacífica para tais desentendimentos, através de acordos oficialmente assinados entre os órgãos envolvidos e a chancela do órgão competente da Advocacia Pública (Advocacia-Geral da União, no âmbito federal, e Procuradorias-Gerais dos Estados, no âmbito estadual).

A Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União tem se tornado o principal exemplo dessa atuação por parte da Advocacia Pública, solucionando diversos litígios entre órgãos federais e/ou governos estaduais, evitando, dessa forma, a judicialização de tais conflitos envolvendo partes do mesmo Estado.

Percebe-se que essa atuação da Advocacia Pública tem se revelado medida fundamental à diminuição do sobrecarregamento do Poder Judiciário, razão por que merece ser definitivamente contemplada no principal Código Processual brasileiro, fomentando a cultura da conciliação por parte do Estado.

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 71

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

Dispõe sobre a Reforma do Código Civil.

O inciso V do art. 710 do Projeto de Lei em análise deve ser modificado, passando a adotar a seguinte redação:

> Art. 710. São títulos executivos extrajudiciais:
>
> (...)
>
> V- os contratos garantidos por hipoteca, penhor, anticrese e caução, bem como os seguros de vida com cobertura de morte;
>
> (...)

JUSTIFICAÇÃO

A redação do inciso V do art. 710 do Projeto de Lei em referência deve ser modificada, para acrescentar, na referência aos seguros de vida, a cobertura de morte, com o objetivo de deixar claro que apenas os seguros de vida com cobertura de morte serão considerados títulos executivos extrajudiciais.

Inicialmente, cumpre esclarecer que existem três modalidades de seguro de vida: o seguro de vida para o caso de morte (natural ou acidental), o seguro de vida para o caso de sobrevivência e o seguro misto, que contempla tanto o caso de morte quanto o de sobrevivência.

Acrescente-se a isso que a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização do mercado segurador, que possui, dentre outras atribuições, a de expedir normas regulamentares ao mercado, autoriza, sob a denominação de seguro de vida, a comercialização de produtos que, além da garantia de seguro de vida para o caso de morte, pode conter garantia específica para morte acidental (denominada indenização especial por acidente) e para invalidez por acidente (denominada invalidez permanente por acidente). Nestas hipóteses, embora os seguros de vida e de acidentes pessoais (que não são títulos executivos extrajudiciais) sejam comercializados em conjunto, serão sempre dois seguros.

Quanto à força executiva dos títulos executivos, dispõe o art. 586 do Código de Processo Civil que "A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível." O título executivo, portanto, precisa ter liquidez, certeza e exigibilidade.

Há certeza quando não há controvérsia quanto à existência da obrigação.

A liquidez, por sua vez, pressupõe que a prestação exigida seja determinada quanto ao valor e ao respectivo objeto, em outras palavras, a liquidez define o que é devido e a sua quantidade.

A exigibilidade diz respeito ao fato de a obrigação estar vencida e, conseqüentemente, poder ser cobrada pelo credor.

Considerando que os seguros de vida podem apresentar cobertura para os casos de morte natural ou acidental e de invalidez permanente por acidente, e, ainda, que o grau de invalidez precisa ser comprovado por perícia médica, pode-se concluir que a invalidez é cobertura que não possui liquidez, nem certeza, ambos requisitos indispensáveis à força executiva dos títulos executivos.

Ausente é a liquidez do título executivo nos casos de cobertura por invalidez permanente, pois o valor a ser pago ao segurado dependerá do grau de redução da capacidade física decorrente do acidente, aferível somente através de perícia médica.

Pelos motivos acima expostos, é importante especificar no inciso V do art. 710 do projeto, que apenas os seguros de vida com cobertura de morte serão considerados títulos executivos extrajudiciais, por gozarem dos requisitos da certeza, da liquidez e da exigibilidade.

Diante da explanação acima, é imperativo que o inciso V do art. 710 do PLS nº 166/10 seja modificado.

Sala da Comissão,

Senador ADELMIR SANTANA

EMENDA Nº 72

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

Dispõe sobre a Reforma do Código Civil.

Dê-se a alínea "a", do inciso I, do artigo 722, do PLS nº 166, de 2010, a seguinte redação:

Art. 722. Cumpre ao credor, ao requerer a execução:

I - instruir a petição inicial com:

o título executivo extrajudicial ou cópia digital do respectivo título;
b) o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, quando se tratar de execução por quantia certa;
c) a prova de que se verificou a condição ou ocorreu o termo;
d) a prova de que adimpliu a contraprestação que lhe corresponde ou que lhe assegura o cumprimento da obrigação pelo devedor, se for o caso.
II - indicar a espécie de execução que prefere, quando por mais de um modo puder ser efetuada;
III - requerer a citação do devedor.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 385, VI estabelece que as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular fazem a mesma prova que os originais:

> **Art. 385. Fazem a mesma prova que os originais:**
> .....
> .....
> **VI. As reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular quando juntadas aos autos pelos órgãos da justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.**

Sendo assim, a redação sugerida à alínea "a", do inciso I, do artigo 722, do PLS nº 166, de 2010 tem o intuito de apenas para harmonizar o texto com a disposição constante no art. 385 VI.

Sala da Comissão,

Senador ADELMIR SANTANA

EMENDA Nº 13
(ao PLS nº 166, de 2010)

Dê-se ao art. 726 do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, a seguinte redação:

> **"Art. 726. O efeito interruptivo da prescrição, decorrente da válida citação do executado, retroage à data da propositura da execução, observado o disposto no artigo 197 deste Código."**

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, entende que a redação proposta do art. 726 torna assistemático o Projeto, em comparação com a regra imposta no art. 197, que faz retroagir o efeito interruptivo da prescrição à data da propositura, o que impõe a harmonização.

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 74

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

Dispõe sobre a Reforma do Código Civil.

Acrescenta o inciso XIII ao art. 758 do PLS nº 166, de 2010, com a seguinte redação:

Art. 758. São absolutamente impenhoráveis:

.....

XIII – o bem imóvel de residência do devedor e sua família até o limite de 1000 salários mínimos.

JUSTIFICAÇÃO

As regras referentes à impenhorabilidade de determinados bens tem estreita ligação com a atual preocupação do legislador em criar freios à busca sem limites da satisfação do exeqüente no processo de execução, mantendo-se a mínima dignidade humana do executado

Acrescenta-se o referido inciso ao artigo 758 do PLS 166/2010, haja vista que há a necessidade de preservação da moradia do jurisdicionado devedor, mantendo a sua dignidade e evitando assim a eventual eclosão do seu núcleo familiar.

A limitação do valor da impenhorabilidade do bem prevista no dispositivo a ser inserido garante ainda o respeito ao princípio da razoabilidade e o recebimento dos créditos. O valor sugerido no texto, de 1.000 (mil) salários mínimos, não garante aos devedores a preservação de mansões com valores exorbitantes e suntuosos, mas sim de uma habitação digna e de qualidade ao devedor, ou seja, apta a cumprir com as funções mínimas de uma residência.

Sala da Comissão,

Senador **ADELMIR SANTANA**

EMENDA Nº 75

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

Dispõe sobre a Reforma do Código Civil.

Dê-se ao artigo 765, do PLS nº 166, de 2010, a seguinte redação:

Art. 765. Serão depositados:

I - as quantias em dinheiro: (a) no Banco do Brasil; (b) na Caixa Econômica Federal; (c) em um banco de que o Estado ou o Distrito Federal possua mais de metade do capital social integralizado; ou (d) em qualquer instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que em aplicações financeiras cujo lastro seja títulos da dívida pública da União;
II - as pedras e os metais preciosos, bem como os papéis de crédito, em qualquer instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil designada pelo juiz;
III - os móveis e os imóveis urbanos, em poder do depositário judicial;
IV - os demais bens, em mãos de depositário particular.
§ 1º Os bens poderão ser depositados em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente.
§ 2º As jóias, as pedras e os objetos preciosos deverão ser depositados com registro do valor estimado de resgate.

Conforme estabelece o artigo 764, do PLS nº 166, de 2010, considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito dos bens, que, como dispõe o artigo 765 da proposta, será preferencialmente realizado em instituição financeira federal ou naquelas em que o Estado ou Distrito Federal detiver mais da metade do capital integralizado. Ainda é previsto pelo artigo 765 que poderá ser designada a instituição pelo Juiz, caso não haja estabelecimentos no lugar.

A presente proposta tem por objetivo proteger os clientes de crises eventuais. Além disso, a emenda sugerida suplementa o quadro de instituições financeiras depositárias, estabelecendo que o dinheiro, as pedras e os metais preciosos, bem como os papéis de crédito, poderão ser depositados em qualquer instituição.

Sala da Comissão,

Senador ADELMIR SANTANA

EMENDA Nº 76

AO PROJETO DE LEI Nº 166/2010

Art. 1º - De-se nova redação ao art. 778 e §§ 1º a 10 do Projeto de lei Nº 166/2010 nos seguintes termos:

Subseção V
Da penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira

Art. 778. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a penhora ao valor indicado na execução.

§ 1º Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente.

§ 2º Incumbe ao executado, no prazo de cinco dias:
I – comprovar que as quantias depositadas em conta corrente são impenhoráveis;
II – indicar bens à penhora, alternativamente aos ativos financeiros tornados indisponíveis, demonstrando que a penhora dos bens indicados não trará prejuízo ao exequente e lhe será menos onerosa.

§ 3º Realizado o pagamento da dívida, o juiz determinará à instituição financeira que cancele a indisponibilidade.

§ 4º Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, e lavrar-se-á o respectivo termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução.

§ 5º A instituição financeira responsável pela remessa dos ativos para depósito judicial deverá efetivar a medida com celeridade, observando os prazos de liquidação, resgate e transferência próprios do depósito ou da aplicação financeira postos em indisponibilidade.

§ 6º As transmissões das ordens de indisponibilidade, de cancelamento de indisponibilidade e de determinação de penhora, previstas no *caput* e nos §§ 3º e 4º deste artigo, bem como as requisições de informações às instituições financeiras sobre a existência de ativos em nome do executado, far-se-ão por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional.

§ 7º Quando se tratar de execução contra partido político, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema bancário, informações sobre a existência de ativos tão-somente em nome do órgão partidário que tenha

contraído a dívida executada ou que tenha dado causa à violação de direito ou ao dano, ao qual cabe exclusivamente a responsabilidade pelos atos praticados, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

A proposta original de redação do *caput* e dos §§ 1º a 10 do art. 778 do projeto de novo Código de Processo Civil foi apresentada à sociedade como solução para problemas identificados no regime de constrição de ativos financeiros então vigente, cumprindo destacar, somente para citar alguns exemplos: a ocorrência de excesso de penhora; a demora na operação de desbloqueio; a ausência de determinações judiciais transferindo os ativos bloqueados para depósitos judiciais; e a existência de procedimentos não formalizados.

2. O estudo dos preceitos encartados na redação original do *caput* e dos §§ 1º a 10 do art. 778 do projeto de novo Código de Processo Civil evidencia que o regime de penhora preconizado nas regras precitadas não apenas se mostra incapaz de realizar o desiderato para o qual foi idealizado, com também impõe severos obstáculos operacionais à sistemática de comunicação eletrônica de ordens judiciais ora vigente.

3. O principal equívoco do regime de penhora de ativos financeiros criado pelo *caput* e §§ 1º a 10 do art. 778 do projeto de novo Código de Processo Civil é transformar a autoridade supervisora do sistema financeiro na entidade responsável pela efetivação das ordens judiciais de indisponibilidade, de cancelamento de indisponibilidade, de penhora de ativos financeiros e de requisição de informações de clientes bancários, fato que representaria substancial modificação da sistemática ora vigente, uma vez que o Banco Central atua, hodiernamente, tão-somente, como gestor técnico-operacional do *software* de comunicação entre o Poder Judiciário e as instituições financeiras.

4. A redação original do projeto não atentou para o fato de que, subjacente a esse empreendimento – de transformar a autoridade supervisora do sistema financeiro na entidade responsável pela efetivação das ordens judiciais relativas à penhora de ativos financeiros –, despontam severos obstáculos constitucionais e legais, tecnológicos e financeiros que, em conjunto, não apenas inviabilizam a implementação do novo regime de penhora de ativos financeiros, mas também impede a operacionalização da sistemática ora existente.

5. Como as regras originais do *caput* e §§ 1º a 10 do art. 778 do projeto de novo Código de Processo Civil não se mostram capaz de solucionar os problemas para as quais foram criadas, apresenta-se a presente proposta de texto substitutivo que, a par de prestigiar soluções normativas preconizadas na redação primitiva do dispositivo, veicula inovações técnicas e conceituais de implementação prática factível.

6. Urge esclarecer, a propósito, os pressupostos que orientaram à elaboração das regras encartadas no novo texto ora proposto:

a) em primeiro lugar, registre-se que o regime ora preconizado estabelece que as ordens judiciais de indisponibilidade e de penhora

de ativos financeiras devem ser informadas às instituições financeiras, prioritariamente, por meio eletrônico;

b) a responsabilidade para promover os atos de concretização das ordens judiciais é, exclusivamente, das instituições financeiras;

c) a proposta estabelece que à autoridade supervisora do sistema financeiro compete, tão-somente, o fornecimento da ferramenta eletrônica para a comunicação entre o Poder Judiciário e as instituições financeiras, bem como a gestão do *software* mencionado;

d) a imposição prevista no § 1º da redação original – de que o juiz da execução deve realizar, como condição *sine qua non* à efetivação da indisponibilidade, o pedido prévio de solicitação de informações sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, bem como sobre os respectivos valores – foi excluída do regime ora proposto, em razão dos seguintes inconvenientes jurídicos e operacionais: criação de procedimento de penhora excessivamente burocratizado; retardamento na expedição da ordem de indisponibilidade, o que põe em risco a efetividade da ordem judicial; necessidade de alterações substanciais na sistemática vigente, sobretudo em função da necessidade de novas adaptação para que o regime contemple as peculiaridades da indisponibilidade de ativos financeiros em ações criminais;

e) a regra original do § 2º foi também excluída neste texto substitutivo, em razão da mudança de paradigma apresentada nesta exposição de motivos. Deveras, como a entidade supervisora do sistema financeiro ostenta, neste projeto, a qualidade de mero gestor do sistema de comunicação entre o Poder Judiciário e as instituições financeiras, perde o sentido a preconização de regra que proíbe que o Banco Central de, por iniciativa própria, determinar a indisponibilidade de ativos financeiros;

f) em consonância com o projeto original, o juiz terá que decidir, formalmente, se converterá ou não o bloqueio em penhora; e, demais disso, na hipótese de o magistrado decidir pela conversão, terá que, necessariamente, determinar a lavratura do termo de penhora, após o qual deverá comunicar a prática do ato à instituição financeira depositária para que esta possa transferir, imediatamente, o montante penhorado para conta vinculada ao juízo da execução. Essa última providência, bem se vê, é para viabilizar uma das finalidades da penhora: assegurar a conservação do bem gravado, para que o ativo não venha a se deteriorar (trata-se de garantia contra os efeitos deletérios da inflação);

g) retirou-se do texto do normativo todos os marcos temporais que dependem, para viabilidade de concretização, do estágio de desenvolvimento tecnológico do *software* de comunicação a ser utilizado. O Código de Processo Civil, por ser norma de caráter

geral, não se constitui no normativo apropriado para o estabelecimento dessa espécie de regra temporal, notadamente porque a observância desses prazos está vinculada a fatores que independem da vontade dos envolvidos, tais como: estágio de desenvolvimento do sistema de comunicação e entraves tecnológicos. Feito esse registro, firma-se o entendimento de que essa espécie de disposição deveria ser inserida no regulamento que disciplina a operação do *software* utilizado para comunicação das ordens de bloqueio e penhora, até porque posterior evolução no Sistema não provocará questionamentos sobre necessidade de reforma legislativa;

h) a regra do § 9º da redação original foi excluída deste projeto substitutivo, por se mostrar flagrantemente redundante. Demais disso, não se mostra adequado incluir esse comando no art. 778 do projeto de novo CPC, que trata do regime legal de penhora de ativos financeiros, quando é certo que o preceito disciplina, basicamente, a responsabilidade civil por atos ilegais das instituições financeiras, matéria, é bem de ver, já regulada nas regras do Código Civil;

i) a redação original do § 10 do art. 778 do projeto de novo CPC cria um limite subjetivo à atuação do magistrado, por ocasião da prolação de decisões relativas à penhora de ativos financeiros, nas hipóteses de processos de execução movidos contra partidos políticos. Trata-se de proibição que se dirige, exclusivamente, à conduta do magistrado, sem maior impacto sobre a operacionalidade do Sistema de comunicação eletrônica, motivo pelo qual foi reproduzida na proposta de modificação ora apresentada, com as adaptações necessárias à conformação nos novos paradigmas normativos.

7. Feitas as precedentes explicações e promovidos os ajustes necessários à adoção dos novos pressupostos ora considerados, é que se propõe nova redação ao art. 778, *caput* e §§, ante a pressuposição de se tratar da melhor solução normativa para os problemas aqui suscitados.

SENADOR ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº 77
(ao PLS nº 166, de 2010)

Dê-se aos §§ 3º e 4º, do art. 778 do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, a seguinte redação

"Art. 778.....
.....
§ 3º Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será imediatamente intimado **pessoalmente**.
§ 4º Incumbe ao executado, no prazo de **dez** dias:
....."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 778 do PLS 166/2010 estabelece algumas regras procedimentais para a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira (penhora online). Importante ressaltar que essa modalidade de penhora é medida extrema de intervenção no direito de propriedade e do sigilo bancário do executado, que poderá ficar privado de recursos financeiros indispensáveis ao sustento próprio e de sua família ou, ainda, impossibilitar o pagamento de salários e outras obrigações necessárias ao funcionamento regular das empresas, o que atenta contra o princípio social da empresa.

Sendo assim, é indispensável que tal intervenção se faça com o máximo respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa que não se coaduna com a intimação através de advogado e nem com o exíguo prazo previsto no § 4º, que concede somente o prazo de cinco dias para o exeqüente comprovar que as quantias depositadas em conta corrente são impenhoráveis e indicar bens à penhora, alternativamente aos ativos financeiros tornados indisponíveis, demonstrando que a penhora dos bens indicados não trará prejuízo ao autor da demanda e lhe será menos onerosa.

Desse modo, para adequar a excepcionalidade e drasticidade da medida, deve-se assegurar a intimação pessoal do devedor, como ocorre nos casos de multa diária (jurisprudência pacífica do STJ) e prazo mínimo de dez dias para cumprimento da determinação contida no aludido § 4º do artigo 778.

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 78

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

Dispõe sobre a Reforma do Código Civil.

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 804, do PLS nº 166, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão de exclusão do § 2º é necessária, pois seria importante prevalecer a idéia de que todos os bens devam ter a previsão de alienação por iniciativa particular. Isso porque a alienação por iniciativa particular, introduzida no Código de Processo Civil de 1973 pela Lei 11.382/2006, pretendeu alterar significativamente a fase expropriatória de bens, com enfoque na simplificação procedimental bem como na celeridade de atos processuais.

A redação do referido dispositivo a que se pretende suprimir dá margem à interpretação de que todos os bens deverão ser alienados através de leilão público, com exceção dos bens imóveis e aqueles de atribuição de corretores de bolsa de valores, sem mencionar que tal situação se refere somente ao caso da alienação judicial.

Nesse contexto, a medida apresenta um retrocesso em termos de agilidade e custos do procedimento de alienação, sendo injustificada a sua manutenção.

Sala da Comissão,

Senador **ADELMIR SANTANA**

EMENDA Nº 79 -

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

Dispõe sobre a Reforma do Código Civil.

Dê-se ao caput do artigo 814 do PLS nº 166, de 2010, a seguinte redação:

> Art. 814. Quando o imóvel de incapaz não alcançar em leilão pelo menos cinqüenta por cento do valor da avaliação, o juiz o confiará à guarda e à administração de depositário idôneo, adiando a alienação por prazo não superior a um ano.

JUSTIFICAÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça – STJ tem firmado entendimento que não é preço vil (para efeitos de arrematação) aquele que corresponda a pelo menos 50% (cinqüenta por cento) do valor de avaliação, segundo pode-se constatar no julgado a seguir:

> Processo civil. Recurso especial. Embargos à arrematação. Venda judicial. Valor arrematado. Sessenta e um por cento (61%) do valor avaliado. Implementos agrícolas. Estado de conservação não satisfatório. Preço vil. Inexistência. Auto de arrematação. Prazo para assinatura não observado. Direito de remição não exercido. Ausência de prejuízo. Nulidade afastada. Ausência de assinatura do auto pelo escrivão. Prequestionamento. Embargos à arrematação. Intuito protelatório.
>
> - A jurisprudência do STJ considera, em regra, vil o preço ofertado que não alcance cinqüenta por cento do valor de avaliação.
>
> [...]
>
> Recurso especial não conhecido.
>
> (STJ, 3ª Turma, RESP 556709/MT, Rel. Ministra Nancy Andrighi, j. 20/11/2003, DJ 10/02/2004, pág. 253)

Portanto, o percentual sugerido correspondente a limitação de 50% está em consonância com a atual jurisprudência do STJ.

Sala da Comissão,

Senador **ADELMIR SANTANA**

EMENDA Nº 30

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

Dispõe sobre a Reforma do Código Civil.

Dê-se ao caput do artigo 833 do PLS nº 166, de 2010, a seguinte redação:

> Art. 833. Os credores formularão as suas pretensões, que versarão unicamente sobre o direito de preferência e a anterioridade da penhora, que será constatada, conforme a data da lavratura do auto de penhora.
>
> Parágrafo único. O juiz apreciará o incidente, em decisão impugnável por agravo de instrumento.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme depreende-se do referido artigo, cada credor elaborará sua pretensão para justificar sua prioridade na percepção do crédito. Ressalte-se que a discussão cinge-se unicamente a respeito do direito de preferência e da anterioridade da penhora, a fim de ser verificado no caso qual dos credores receberá em primeiro lugar a satisfação do débito.

Trata-se de instauração do concurso particular de preferência, a fim de que se estabeleça a anterioridade da penhora e, conseqüentemente, o privilégio dela decorrente. (TAMG - 5ª Câmara Cível, Agravo de Inst. 385.099-7, rel. Juíza Eulina do Carmo, data julg. 14/11/2002).

Diante desse contexto, a sugestão de inclusão da data da lavratura do auto de penhora é necessária vez que a preferência temporal das penhoras contam-se a partir da data da expedição do respectivo termo conforme atual jurisprudência do STJ.

Desta forma é importante que na ocorrência de concurso de credores, tenha preferência legal aquele que efetivou a penhora em primeiro lugar, e para isso deve-se verificar a data da lavratura do auto de penhora, já que a penhora considera-se perfeita e acabada desde a expedição de seu termo. (REsp 829.980/SP, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 01/06/2010, DJe 18/06/2010)

Sendo assim, sugere-se a complementação da expressão 'que será constatada, conforme a data da lavratura do auto de penhora', a fim de que seja resguardado o direito dos credores quando da aplicação do artigo.

Sala da Comissão,

Senador ADELMIR SANTANA

EMENDA Nº 81
(ao PLS nº 166, de 2010)

Dê-se ao art. 857 do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, a seguinte redação:

> "Art. 857. Na sessão de julgamento, depois de feita a exposição da causa pelo relator, bem como proferido o seu voto, o presidente, se o recurso não for de embargos declaratórios de agravo de instrumento ou de agravo interno, dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido, pelo prazo improrrogável de quinze minutos para cada um, a fim de sustentarem as razões do recurso ou do pedido de rescisão."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de recorrente reivindicação dos advogados, no sentido de se fazer a sustentação oral após o voto do relator. Dito dispositivo, incluído na Lei 8.906/94, veio a ser julgado inconstitucional pelo STF, sob o argumento de que se cuidava de matéria regimental ou que só pudesse ser apreciada no bojo de projeto de lei de iniciativa do Poder Judiciário. Como o atual projeto cuida da ordem dos processos nos tribunais, contendo disposições nitidamente regimentais, é válida a iniciativa.

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 82

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 857, do Projeto de Lei do Senado Nº 166, de 2010

"Art. 857.....

.....

§ 1º. Assegura-se a defesa oral prevista no caput à ação rescisória e ao agravo de instrumento.

JUSTIFICAÇÃO

A restrição imposta no projeto à defesa oral em agravo de instrumento se presta a causar situações teratológicas, eis que irá trazer litigiosidade ao âmbito do julgamento do recurso no órgão competente, ao qual caberá discutir, em incidente, se o recurso versa ou não sobre o mérito.

De resto, imperioso reconhecer que eventual recurso relativo a, v.g., questões preliminares, poderá ser de extrema importância, não se justificando tal restrição.

Sala das Sessões,

SENADOR ACIR GURGACZ

EMENDA Nº 83
(ao PLS nº 166, de 2010)

Dê-se § 1º, do art. 857 do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 857.....

.....

§ 1º Assegura-se a defesa oral prevista no caput à ação rescisória, bem como ao agravo de instrumento e ao agravo interno interpostos de decisões que versem sobre o mérito da causa.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, entende que é necessário, para deixar o sistema coerente, que no agravo interno que verse sobre o mérito da causa, seja concedida oportunidade para a defesa oral.

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 84

Dê-se a seguinte redação ao art. 860, do Projeto de Lei do Senado Nº 166, de 2010:

Art. 860. Qualquer juiz, inclusive o relator, que não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto poderá pedir vista do processo, que deve ser incluído para julgamento, na sessão seguinte à data do recebimento dos autos, com direito a um único pedido expresso de prorrogação de dez dias, sob pena de advertência, o julgamento prosseguirá na primeira sessão ordinária subseqüente à devolução, com publicação em pauta.

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de acelerar a marcha processual, evitando morosidade, segundo os princípios da celeridade e economia, a redação da Emenda torna claro que visa impedir que Ministros, Desembargadores e Juízes, de maneira protelatória ou desidiosa atrapalhem o bom andamento processual.

A presente emenda adota, em boa parte, a redação do vigente CPC, já versada e examinada pela doutrina e pela jurisprudência, e que portanto deve em princípio ser mantida, em tudo que não se oponha aos propósitos do novo Código, porém, é altamente conveniente, incluir a necessidade de se publicar nova pauta, os advogado passam a viver em constante estado de tensão em função do pedido de vista, além do que, para evitar surpresas, são obrigados a se deslocarem diariamente ao tribunal, pois não há previsão de quando o magistrado colocará ou não o processo em votação.

Reiteremos que as demoras, tão prejudiciais ao próprio prestígio da Justiça e ao interesse das partes, decorrem, isto sim, principalmente dos 'tempos mortos' nas escrivanias judiciais, aguardando a mera juntada de uma petição, ou a conclusão do processo, ou não raro esperando a devolução dos autos com vista para perícia ou parecer, um exemplo contemporâneo foi o pedido de vista feito por um magistrado em que o voto demorou 8 (oito) anos para ficar pronto.

Sala das Sessões,

SENADOR ACIR GURGACZ

EMENDA Nº 85

Suprima-se o art.863. do Projeto de Lei do Senado Nº 166, de 2010:

Suprima-se o art. 863.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de norma que se presta a celeridade a um custo inaceitável. Em havendo litisconsórcio, todos os recursos devem ser analisados.

O artigo tal como está posto dá inaceitável margem de discricionariedade ao julgador quanto ao recurso que irá "escolher".

Até mesmo do ponto de vista do sucumbente, maior segurança jurídica haverá com o enfrentamento de todas as questões postas.

Sala das Sessões,

SENADOR ACIR GURGACZ

EMENDA Nº 86
(ao PLS nº 166, de 2010)

Suprima-se todo o Capítulo VII, do Título I, do Livro IV, correspondente aos artigos 895 a 906, do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, procedendo-se às alterações decorrentes da supressão proposta, nos dispositivos que se referem a este incidente.

JUSTIFICAÇÃO

O incidente que o Projeto pretende instituir visa a possibilitar o julgamento das chamadas demandas de massa com maior rapidez e buscando preservar a uniformidade de entendimento dos tribunais superiores, num movimento de cima para baixo. Inspira-se, segundo está dito na exposição de motivos, em instrumento análogo do direito alemão.

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, não acredita, porém, que se trate de solução compatível com o nosso direito, nem lhe parece necessária em vista de instrumentos com que já contamos para o mesmo fim. Pelo contrário, vê com enorme preocupação a introdução deste sistema de duvidosa constitucionalidade.

Antes de tudo, o incidente conspira contra o pleno exercício do direito de ação, bem como contra o princípio do juiz natural, garantias constitucionais. Demais disso, embora o projeto se preocupe em resguardar a observância do contraditório, será inevitável que particularidades de cada caso escapem ao julgamento, por meio desse sistema de exercício da jurisdição, acarretando, em consequência, prejuízo àquele princípio constitucional. Não é possível admitir julgamentos por amostragem, com o fito de reduzir o volume de processos que assoberbam os tribunais. E será mais ou menos isso que acontecerá em muitos casos, com o incidente de que se cuida.

Ademais, o projeto já contempla o instituto da rejeição liminar da demanda (art. 317), regula o julgamento dos recursos extraordinário e especial repetitivos (art. 953 a 958), dá amplos poderes de julgamento ao relator, nos recursos extraordinário e especial (art. 951, § 3º), além de contar com o instituto constitucional da súmula vinculante. Por que cogitar de um novo instrumento, que rompe com a nossa tradição de julgamentos *de per si* ? E não é só, pois retira abruptamente dos magistrados de primeiro grau o conhecimento das causas que lhes são submetidas, impedindo que se formem, nesta sadia fermentação da jurisprudência, as bases para a construção do pensamento a ser cristalizado em níveis superiores do Judiciário.

Ao contrário do que imaginam os autores do anteprojeto, não é perniciosa a divergência de entendimentos, faz parte do jogo democrático, nem causa insegurança jurídica. A adoção do indigitado mecanismo tem o nítido objetivo de fazer imperar um pensamento único, formado por uns poucos juízes nos tribunais superiores, imposto a todos os demais, sem que se dê ao primeiro grau a oportunidade de – como é seu dever constitucional – decidir antes de todos.

Positivamente, não convém levar ao paroxismo a padronização dos julgamentos, na linha do que já se verifica com a súmula vinculante! É preciso ter presente que o se busca é maior celeridade na prestação jurisdicional e essa não deve ser obtida a qualquer preço. Justiça célere não se confunde com justiça apressada.

Senador FRANCISCO DORNELLES

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL -

PROJETO DE LEI NO SENADO Nº 166, DE 2010

Dispõe sobre a reforma do código de processo civil.

EMENDA Nº 87

Dê-se ao art. 895 do Projeto de Lei nº 166, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 895. É admissível o incidente de demandas repetitivas sempre que identificada controvérsia com potencial de gerar relevante multiplicação de processos fundados em idêntica questão de direito e de fato e de causar grave insegurança jurídica, decorrente do risco de coexistência de decisões conflitantes.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 895 pretende autorizar o incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver idêntica questão de direito. Contudo, se as questões de fato também não forem idênticas, o incidente corre grave risco de ser inútil, ou seja, de não resolver os casos individuais, justamente porque a falta de identidade da questão de fato requererá solução diferenciada. Além disso, se os fatos individuais forem distintos, a produção de provas no incidente pode se tornar impossível do ponto de vista prático, o que o tornaria um convite à violação do direito de defesa das partes em nome de uma produção de provas rápida em casos envolvendo questões de fato distintas

Da forma como proposto, o incidente, depois de julgado, não colocará fim à ação individual, pois as questões que lhe são particulares ainda estarão pendentes.

Assim, é necessário que haja homogeneidade nas questões submetidas ao incidente, impedindo a disseminação dos "falsos" incidentes.

Por exemplo, um acidente aéreo que vitimou 300 pessoas reúne identidade de questão de direito e de fato a autorizar a instauração do incidente. Já acidentes envolvendo a mesma marca de automóvel, recentemente objeto de recall, podem até reunir a mesma questão de direito – defeito no produto – mas as peculiaridades fáticas de cada acidente impedem a instauração do incidente.

Assim, sugerimos que o requisito da identidade de questões de fato seja adotado pelo PLS nº. 166/10, dando mais objetividade e eficácia aos incidentes de resolução de demandas repetitivas.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2010.

Senador Ademir Santana

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PLS 166/2010 (ART. 374-RISF) - CTRCPC

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil.

EMENDA Nº 88

Acrescente-se ao artigo 907 do Projeto de Lei nº 166, de 2010, o inciso IV, conforme segue:

Art. 907. São cabíveis os seguintes recursos:
I – apelação;
II – agravo de instrumento;
III – agravo interno;
IV – embargos infringentes
V – embargos de declaração;
VI – recurso ordinário;
VII – recurso especial;
VIII – recurso extraordinário;
IX – embargos de divergência.
(...)

JUSTIFICAÇÃO

Da Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 166/2010, lê-se que uma das mais relevantes alterações havidas no sistema recursal foi a supressão dos embargos infringentes. Ainda conforme o referido na Exposição, a eliminação seria compensada pelo dever do relator de declarar o voto vencido, que seria considerado parte integrante do acórdão, inclusive para fins de prequestionamento.

Os embargos infringentes objetivam rever o posicionamento minoritário do Tribunal que manteve a sentença. A virtude deste recurso reside na contribuição ao equilíbrio e

aperfeiçoamento das decisões proferidas por órgãos colegiados, garantindo a segurança jurídica, conforme entendimento da doutrina[1].

Os embargos infringentes têm processamento célere e desburocratizado. Não se tem conhecimento de qualquer dado que sugira serem os embargos infringentes responsáveis pela morosidade judicial. A experiência demonstra ser relativamente baixo o número de julgados não-unânimes que revertem sentenças, com o quê há de ser insignificante a quantidade de embargos infringentes, Isso, por si só, desaconselha a sua eliminação do rol recursal.

No mais, a mecânica proposta para substituir os embargos infringentes não solucionará o problema que surgirá com a eliminação do recurso. É que tornar obrigatória a declaração do voto vencido não surtirá efeito algum se esse voto se basear em diferentes pressupostos fáticos. Como a instância recursal subseqüente (Tribunais Superiores) não revolve fatos, a declaração do voto, sob esse prisma, se revelará inócua.

Por isso, convém preservar este importante recurso no diploma processual, acrescentando-se ao artigo 907 do PL o inciso IV.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2010.

Senador Adelmir Santana

[1] "Em 2001, o legislador, ao editar a Lei nº 10.352/2001, veio, mais uma vez, a alterar o Código de Processo Civil, oportunidade em que poderia extinguir os embargos infringentes. **Optou, todavia, por mantê-los, ante os benefícios que eles ainda trazem no sentido de permitir seja a causa novamente julgada pelo mesmo tribunal, quando não haja unanimidade, a refletir, inclusive, no aspecto psicológico dos julgadores. De fato, havendo um voto vencido, e sabendo que, diante disso, poderá a parte reacender a discussão, os julgadores examinarão o caso com mais afinco. Sua manutenção garante, ademais, a segurança jurídica, porquanto a possibilidade de desacerto ou desequilíbrio no julgamento colegiado é eliminada pela interposição dos embargos infringentes.**" (DIDIER JR., Fredie; CARNEIRO DA CUNHA, Leonardo José. *Curso de direito processual civil: meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais*, Vol. III. Salvador: JusPodivm, 2008, p. 212 – grifos acrescentados).

EMENDA N. 89

(AO PLS 166 DE 2010)

Modifica o art. 907, modifica o Capítulo VI e cria o Capítulo VII do Título II do Livro IV, todos do Projeto de Novo Código de Processo Civil, permitindo a interposição de embargos infringentes em causas envolvendo valor superior a 2.000 (dois mil) salários-mínimos.

Acrescente-se ao artigo 907 Projeto de Lei do Senado n. 166 de 2010 mais um inciso, atinente aos embargos infringentes, renumerando-se os seguintes até o inciso IX, com a seguinte redação:

"Art. 907. São cabíveis os seguintes recursos:

.....

V – embargos infringentes

VI – recurso ordinário;

VII – recurso especial;

VIII – recurso extraordinário;

IX – embargos de divergência".

O Capítulo VI do Título II do Livro IV do Projeto de Novo Código de Processo Civil, bem como os dispositivos que o integram – tal como redigidos no texto entregue ao Senado Federal pela Comissão de Juristas em 08 de junho de 2010 –, passam a ser o novo Capítulo VII dos mesmos Título e Livro. O novo Capítulo VI do Título II do Livro IV do PLS nº 166/2010 passa a ser intitulado "Dos embargos infringentes", cuja redação dos dispositivos de lei que o integram é a seguinte:

"CAPÍTULO VI

DOS EMBARGOS INFRINGENTES

Art. 942. Cabem embargos infringentes quando:

I – o valor da causa, o valor da condenação, o valor do proveito, o valor do benefício ou a vantagem econômica obtidos ultrapassarem 2.000 (dois mil) salários mínimos; e, cumulativamente,

II – o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação ou em remessa necessária, a sentença de mérito.

Art. 943. Nos embargos infringentes, a decisão será tomada por órgão fracionário diverso daquele no qual foi julgado o acórdão impugnado, onde houver, desde que possuam a mesma competência em razão da matéria.

Art. 944. Nos embargos infringentes, a decisão será tomada, no órgão fracionário, pelo voto de cinco juízes.

Art. 945. Distribuídos os embargos infringentes, o embargado será intimado para apresentar contrarrazões e, em seguida, os autos serão remetidos ao relator para juízo de admissibilidade.

Art. 946. Admitidos os embargos infringentes, o procedimento seguirá o que dispuser o regimento interno do tribunal competente, desde que não contrariem as normas deste Código".

Renumere-se todos os dispositivos do PLS nº 166/2010 a partir do primeiro dispositivo do novo Capítulo VI do Título II do Livro IV.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Novo Código de Processo Civil extinguiu os embargos infringentes, recurso cabível em segundo grau de jurisdição, grosso modo, diante de acórdãos não-unânimes. A perspectiva enxergada pela Comissão de Juristas é que os embargos infringentes constituem mais um recurso a disposição da parte vencida, o que acaba por atrasar a prestação jurisdicional em definitivo e assoberbando a pauta de julgamento dos tribunais de segundo grau e os próprios desembargadores e juízes.

De maneira geral, a opção feita pela Comissão está correta, porém a extinção completa e para quaisquer casos dos embargos infringentes pode trazer outros problemas, pois determinadas hipóteses, especialmente aquelas de grande envergadura econômica, exigem um debate e controle jurisdicional mais adequado e profundo. Dessa

forma, é possível a manutenção dos embargos infringentes de modo a conjugar (i) a necessidade de julgamento célere da maioria dos casos que chegam aos tribunais brasileiros e (ii) a exigência de debate e controle no julgamento de casos de maior envergadura.

A presente proposta, portanto, restaura os embargos infringentes no Projeto de Novo Código de Processo Civil, mas apenas para hipóteses rigorosamente excepcionais. Assim, propõe-se, nesta emenda, a criação de um Capítulo dedicado a tratar "Dos Embargos Infringentes", logo após o Capítulo V do Título II do Livro IV, este último versando a respeito "Dos Embargos de Declaração" (arts. 937-941). Em conseqüências, todos os dispositivos seguintes deverão ser renumerados.

De acordo com a emenda ora proposta, haverá dois pressupostos para o cabimento dos embargos infringentes, um de ordem econômica e outro de ordem técnica. Primeiramente, segundo esta emenda, caberão embargos infringentes quando o valor da causa, o valor da condenação, o valor do proveito, o valor do benefício ou a vantagem econômica obtidos ultrapassarem 2.000 (dois mil) salários mínimos. Em valores atuais, esse limite corresponde a um pouco mais de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Considera-se que esse limite de cunho econômico restringirá o cabimento dos embargos infringentes a casos que realmente exigem maior debate e controle, sem que isso possa significar um aumento representativo de recursos perante os tribunais de segundo grau.

Além disso, como requisito cumulativo, os embargos infringentes somente caberão o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação ou em remessa necessária, a sentença de mérito. Como se vê, não é contra qualquer acórdão não unânime que caberão embargos infringentes, mas apenas contra aqueles em que efetivamente o mérito da causa estiver sendo decidido. Observe-se, portanto, que a cumulação desses dois requisitos – um de ordem econômica e outro de ordem técnica – será responsável pelo julgamento com mais justiça e controle em casos de grande envergadura, sem que essa possibilidade acabe abarrotando os tribunais de segundo grau. O que se pretende, pois, é a conjugação desses dois fatores, encontrando uma medida virtuosa que garante justiça, controle e celeridade.

Outra alteração proposta é que os embargos infringentes deverão ser julgados por órgão fracionário diverso daquele no qual foi realizado o julgamento do acórdão impugnado. Evidentemente que essa regra de competência somente será aplicável perante aqueles tribunais que dispuserem de no mínimo duas câmaras ou duas

turmas com a mesma competência em razão da matéria. Além disso, exige-se, por lei, que a composição do órgão fracionário responsável pelo julgamento dos embargos infringentes deverá contar com 5 (cinco) julgadores, que votarão o recurso. Essa alteração de competência e de composição permitirá um debate mais profundo da causa e, também, um melhor controle do que se estiver sendo decidido.

Por fim, o procedimento dos embargos infringentes será regido pelo regimento interno do tribunal competente, atendidas as normas atinentes aos recursos do Código de Processo Civil. Assim, por exemplo, o regimento interno do tribunal competente não poderá excluir a possibilidade de sustentação oral nos embargos infringentes, pois o PLS nº 166/2010 só permite a exclusão dessa possibilidade de defesa oral nos embargos de declaração, no agravo de instrumento e no agravo interno, conforme dispõe o artigo 857. O regimento interno também não poderá excluir a sucumbência recursal nesse caso, pois essa é a regra geral do Novo Código de Processo Civil, expressa no artigo 922.

Portanto, o que se pretende, com a alteração proposta, é conjugar a vantagem do maior debate e controle dos embargos infringentes em casos de maior envergadura sem trazer sobrecarga de trabalho para os tribunais de segundo grau.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 2010.

Senador Regis Fichtner

EMENDA Nº 90
(ao PLS nº 166, de 2010)

Inclua-se um novo inciso V no art. 907 do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, renumerando-se os demais, bem como seja criado um novo Capítulo, após o art. 941, com a renumeração dos artigos posteriores, da seguinte forma:

"Art. 907.....
.....
V – embargos infringentes;
VI – recurso ordinário;
VII – recurso especial;
VIII – recurso extraordinário;
IX – embargos de divergência.
....."

"Capítulo VI
Dos embargos infringentes"

"Art. 941-A. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência."

"Art. 941-B. Interpostos os embargos, abrir-se-á vista ao recorrido para contra-razões; após, o relator do acórdão embargado apreciará a admissibilidade do recurso."

"Art. 941-C. Da decisão que não admitir os embargos caberá agravo interno."

"Art. 941-D. Admitidos os embargos, serão processados e julgados conforme dispuser o regimento do tribunal."

"Art. 941-E. Caso a norma regimental determine a escolha de novo relator, esta recairá, se possível, em juiz que não haja participado do julgamento anterior."

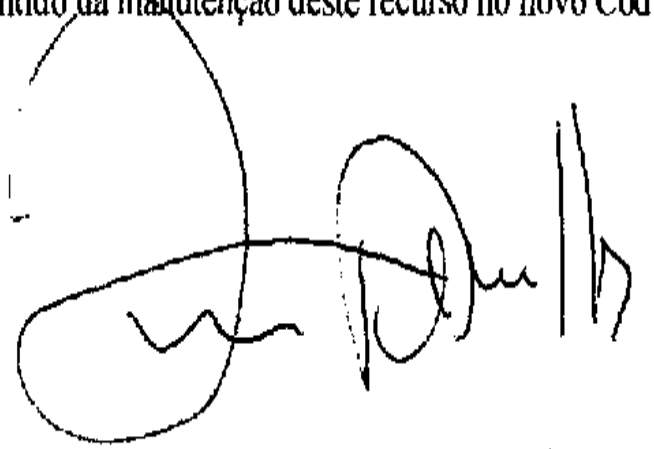
JUSTIFICAÇÃO

O recurso de embargos infringentes foi abolido, retirando das partes mais um caminho para reforma da decisão que lhe foi prejudicial.

Os embargos infringentes têm a função de resgatar a sentença de mérito, por meio do voto vencido. A renovação da jurisprudência se faz com votos vencidos, em sua grande maioria. Do contrário, incorreremos no perigo de ossificar as orientações dadas pelos tribunais. Os embargos infringentes já têm um papel restrito em nosso Direito, mas não menos importante. São um percentual mínimo da miríade de recursos utilizados no sistema processual. Mas, se por quantidade são pouco expressivos – o que os torna úteis – são necessários para evitar que somente com o pronunciamento do STJ o retorno à decisão inicial seja reconhecido com a melhor solução para o caso.

O Projeto, neste ponto, é contraditório, pois dá importância à inserção dos votos vencidos ao decisório, embora o recurso para fazer valê-los venha a ser extinto.

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, assim sendo, opina no sentido da manutenção deste recurso no novo Código de Processo Civil.



Senador FRANCISCO DORNELLES

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010

Dispõe sobre a reforma do código de processo civil.

EMENDA Nº 91

Dê-se ao §1º do art. 908 a seguinte redação:

"Art. 908. .....

§1º A eficácia da sentença será suspensa pelo relator se seu dispositivo for incompatível com a jurisprudência dominante do Tribunal competente para julgamento do recurso ou de Tribunal Superior, bem como nos casos em que a matéria debatida no processo seja nova nos tribunais.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 908 dispõe sobre as regras gerais dos efeitos dos recursos. O §1º é assim vertido:

"Art. 908. .....

§ 1º A eficácia da sentença será suspensa pelo relator se demonstrada probabilidade de provimento do recurso."

Pelo modelo proposto no PL, os recursos serão recebidos, como regra, apenas no efeito devolutivo, salvo "se demonstrada a probabilidade provimento". A idéia é salutar, porque consentânea com o objetivo de promover a celeridade do processo. Mas convém discipliná-la de maneira mais objetiva, porque o critério da "probabilidade de provimento" pode se revelar assaz dúbio, gerando incerteza.

A regra proposta por esta emenda visa a deixar claro que a apelação interposta contra sentença que se mostrar incompatível com a jurisprudência dominante, seja do respectivo Tribunal Estadual/Regional, seja dos Tribunais Superiores, bem como nos casos em que a matéria debatida no processo ainda não se encontre devidamente amadurecida pelos tribunais, será obrigatoriamente recebida no efeito suspensivo. Com isso, impede-se o imediato cumprimento de sentença judicial que muito provavelmente será reformada em grau de recurso, ou cuja matéria ainda não se encontre consolidada pelos tribunais. Em ambos os casos, prestigia-se a segurança jurídica, cuja salvaguarda foi assim descrita pelos autores do anteprojeto:

> "O novo Código prestigia a segurança jurídica, obviamente de índole constitucional, pois que hospeda nas dobras do Estado Democrático de Direito e visa a proteger e a preservar as justas expectativas das pessoas.
>
> Todas as normas jurídicas devem tender a dar efetividade às garantias constitucionais, tornando 'segura' a vida dos jurisdicionados, de modo a que estes sejam poupados de 'surpresas', podendo sempre prever, em alto grau, as conseqüências jurídicas de sua conduta."

Por isso, acreditamos que a redação ora proposta coloca-se em harmonia com o esforço empreendido no âmbito legislativo para conferir maior efetividade à jurisprudência consolidada, alinhando-a à tendência de se buscar maior objetividade e previsibilidade no direito brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador Ademir Santana

EMENDA Nº 92
(AO PROJETO DE LEI Nº 166/2010)

Art. 1º - Dê-se nova redação ao § 2 do art. 908 do Projeto de Lei nº 166/2010, nos seguintes termos:

Art. 908. (...)

§ 2º O pedido de efeito suspensivo durante o processamento do recurso em primeiro grau será dirigido ao juiz prolator da sentença, e, em caso de negativa ou omissão, o pedido será requerido em petição autônoma, dirigida ao tribunal, que terá prioridade na distribuição e tornará prevento o relator.

Art. 2º - Inclua-se o § 3º ao art. 908 do Projeto de Lei nº 166/2010, com a seguinte redação:

Art. 908. (...)

§ 3º O relator do recurso de apelação suspenderá a eficácia da sentença que estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

JUSTIFICATIVA

O Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, seguindo suas premissas de simplificar o ordenamento processual, particularmente o sistema recursal, propiciar maior rendimento ao processo e visando à celeridade, estabeleceu como **regra geral a ausência de efeito suspensivo para o recurso de apelação**, e, conseqüentemente, a possibilidade de execução provisória imediata da sentença judicial.

Posto que se trate de iniciativa louvável, voltada à pronta eficácia e, portanto, valorização da sentença de primeiro grau, é preciso conciliá-la com outras metas e objetivos do Anteprojeto, especialmente a de conferir maior organicidade e coesão à jurisprudência.

Antes de tudo o mais, deve-se levar em consideração que no Brasil o número de sentenças civeis que são reformadas é bastante significativo. De acordo com dados veiculados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2008, cerca de 40% das apelações são providas no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apenas para citar um exemplo.

Subsecretaria de Apoio às Comissões

No Brasil, ao contrário do que acontece na Europa ocidental, por exemplo, como quase metade dos apelantes acaba conseguindo demonstrar seu direito, a supressão da regra geral do efeito suspensivo no recurso de apelação dever ser feita com cautela, pois comprometerá o valor jurídico que se extrai do princípio do duplo grau de jurisdição: a segurança jurídica decorrente do direito do litigante de ver reapreciada a decisão que lhe é contrária antes que ela seja cumprida.

Essa cautela deve se apresentar na mesma linha interpretativa geral do Anteprojeto voltada à valorização da uniformização da jurisprudência. Como se extrai da exposição de motivos, o Anteprojeto busca "*imprimir maior grau de organicidade ao sistema, dando-lhe, assim, mais coesão*" e, para tanto, busca evitar "*posicionamentos diferentes e incompatíveis, nos Tribunais, a respeito da mesma norma jurídica...*".

Nesse contexto, não se coaduna com o espírito do Anteprojeto, como regra geral, conferir imediata eficácia à sentença de primeiro grau *qualquer que seja o seu conteúdo*. Uma sentença que esteja em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou dos tribunais superiores é uma sentença que tende a ser reformada. Permitir a prática de atos executivos a partir dessa sentença é permitir insegurança jurídica intolerável no espírito no Novo Código.

Sendo assim, a proposta de inclusão de um § 3º ao artigo 908, é no sentido de que seja conferido efeito suspensivo à apelação sempre que a sentença esteja em desacordo com súmula ou jurisprudência do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou dos Tribunais Superiores.

Com relação à competência para apreciar o pedido de concessão do efeito suspensivo -- também visando à segurança jurídica e à celeridade do feito --, é conveniente que o pedido de concessão do efeito suspensivo seja dirigido, primeiramente, ao próprio juiz prolator da sentença. Somente diante da negativa ou omissão deste, é que se poderia, através de petição endereçada ao tribunal, requerer a suspensão dos efeitos da sentença, por meio de petição autônoma.

Essa alteração tem como objetivo que o pedido de concessão de efeito suspensivo seja analisado com a maior brevidade possível, ao mesmo tempo em que alivia os Tribunais de um aumento no volume de trabalho, decorrente do recebimento desses pedidos.

Por todas essas razões, justifica-se a proposta aqui apresentada.

Senador Romero Jucá

EMENDA Nº 93

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

Dispõe sobre a Reforma do Código Civil.

Dê-se ao artigo 923 do PLS nº 166, de 2010, a seguinte redação:

> Art. 923. Da sentença cabe apelação, que será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:
>
> I – homologar a divisão ou a demarcação;
> II – condenar à prestação de alimentos;
> III – julgar procedente o pedido de instituição de arbitragem;
> IV – confirmar a antecipação dos efeitos da tutela de urgência e da tutela de evidência.

JUSTIFICAÇÃO

É de extrema importância a atribuição de efeito suspensivo à apelação como regra geral, pois há uma muita divergência nas decisões do primeiro grau que tratam sobre a mesma matéria. Dessa forma, sugerimos a inclusão do efeito suspensivo como regra e a inclusão das exceções previstas no artigo 520 do CPC atual, adequadas às disposições do Projeto de Lei.

Sala da Comissão,

Senador ADELMIR SANTANA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ARTS. 923 E 929 DO PROJETO DE NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (PLS nº 166/2010)

EMENDA N. 94

(AO PLS 166 DE 2010)

Modifica os arts. 923 e 929 do Projeto de Novo Código de Processo Civil, permitindo a possibilidade de interpor agravo de instrumento contra a decisão que rejeita a alegação de convenção de arbitragem, sob pena de preclusão.

Dê-se nova redação ao parágrafo único do artigo 923, bem como acrescente-se ao artigo 929 o inciso IV, renumerando-se os incisos desses mesmo dispositivo de lei até o inciso V, todos do Projeto de Lei do Senado n. 166 de 2010, nos seguintes termos:

"Art. 923.

Parágrafo único. Salvo a convenção de arbitragem, as questões resolvidas na fase cognitiva não ficam cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final".

"Art. 929.

IV – que rejeitarem a alegação de convenção de arbitragem, na forma do art. 336 deste Código;

V – em outros casos expressamente referidos neste Código ou na lei".

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Juristas incumbida da elaboração do Projeto de Novo código de Processo Civil realizou oito audiências públicas nas cinco regiões do país com a finalidade de apresentar as suas proposições e colher sugestões de aperfeiçoamento da sociedade civil organizada. Diante disso, o Grupo de pesquisa em Arbitragem da

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e a Comissão de Arbitragem e a Procuradoria-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Rio de Janeiro elaboraram proposta visando à melhoria do Projeto de Lei na parte dedicada à possibilidade de interposição de agravo de instrumento contra a decisão que rejeita a alegação de convenção de arbitragem, sob pena de preclusão. A proposta foi debatida e consolidada, razão pela qual, com muita honra, submeto à consideração de meus pares.

A arbitragem é um método de resolução de conflitos amplamente reconhecido no mundo e regulamentado no Brasil pela Lei nº 9.307/1996. Trata-se de um processo extrajudicial em que as partes indicam um terceiro – chamado de árbitro – para solucionar a controvérsia de acordo com a lei e a vontade das partes, sendo certo que a sentença arbitral possui o mesmo valor da sentença judicial. O Supremo Tribunal Federal já teve, inclusive, oportunidade de consagrar que "na edição da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, seguiu-se uma tendência mundial no sentido de, tanto quanto possível, evitar-se a sobrecarga do Judiciário, de modo a chegar-se, no menor espaço de tempo, à solução de um conflito de interesses, no que este abala a paz social"[3].

A arbitragem permite a resolução dos conflitos surgidos na sociedade e, dessa forma, contribui para aliviar a enorme quantidade de processos judiciais sob a responsabilidade do Poder Judiciário. Desde 2001, quando o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da Lei de Arbitragem, o instituto vem sendo muito utilizado no País, com destaque nos conflitos civis e comerciais. Os dados divulgados pela *International Chamber of Commerce* comprovam o desenvolvimento da arbitragem no Brasil, valendo-se destacar que as partes brasileiras têm figurado na lista dos maiores usuários dos seus serviços, ressaltando-se o quarto lugar alcançado em 2006[4].

O Projeto de Novo Código de Processo Civil adota, como regra geral, o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias. Dessa forma, as decisões interlocutórias proferidas durante a fase cognitiva do processo não são passíveis de impugnação por agravo de instrumento logo após a sua prolação. Essas decisões, em verdade, somente poderão ser impugnadas ao final do processo, isto é, após a prolação

[3] STF, Pleno, Ag. Reg. na SE nº 5.206/ES, Min. Sepúlveda Pertence, j. em 12.12.2001, D.J. de 30.04.2004, voto do Min. Marco Aurélio Mello.

[4] A lista contendo o ano, o número de casos com partes brasileiras e a posição do País em relação aos outros Estados é a seguinte: 2000 (10 – 20º), 2001 (28 – 12º), 2002 (18 – 17º), 2003 (22 – 14º), 2004 (30 – 13º), 2005 (35 – 11º), 2006 (67 – 4º), 2007 (35 – 11º), 2008 (27 – 9º) e 2009 (estatística em curso).

da sentença. Em outras palavras, em regra, as decisões interlocutórias proferidas no curso do processo somente podem ser impugnadas quando da interposição do recurso de apelação contra a sentença, quando a parte interessada deverá impugná-las na forma de preliminar de apelação, tal como dispõe o artigo 923 do Projeto.

Excepcionalmente, o Projeto de Novo Código de Processo Civil estabelece, no artigo 929, que cabe agravo de instrumento "contra as decisões interlocutórias: I – que versarem sobre tutelas de urgência ou da evidência; II – que versarem sobre o mérito da causa; III – proferidas na fase de cumprimento de sentença ou no processo de execução; IV – em outros casos expressamente referidos neste Código ou na lei". Como se vê, as hipóteses de cabimento de agravo de instrumento são excepcionais e não englobam, literalmente, a decisão que eventualmente rejeite a alegação de existência de convenção de arbitragem. Essa decisão, segundo o texto do Projeto de Lei entregue ao Senado Federal, somente será passível de impugnação por ocasião da interposição do recurso de apelação.

O Projeto de Novo Código de Processo Civil, portanto, estabelece que, alegada pela parte ré a existência de convenção de arbitragem e rejeitada a alegação pelo juiz de primeiro grau, a parte interessada somente poderá impugnar essa decisão no momento de interposição da apelação contra a sentença. Até lá, o processo judicial continuará em curso, com o término da fase postulatória, o desenvolvimento de toda a instrução processual e, por fim, a prolação da sentença judicial, como se não houvesse convenção de arbitragem.

Os prejuízos para as partes e para a própria administração da justiça com essa regra geral são evidentes. Primeiramente, a parte que livremente firmou a convenção de arbitragem terá que aguardar todo o desenrolar do processo judicial em primeiro grau de jurisdição para só então ver a questão reexaminada pelo tribunal competente. Ademais, caso o tribunal reconheça a existência da convenção de arbitragem, não terá outra saída que não extinguir o processo judicial sem resolução do mérito, em desperdício de toda a atividade judicial praticada em primeiro grau de jurisdição. Além disso, com o reconhecimento da existência da convenção de arbitragem em segundo grau de jurisdição e a extinção do processo judicial, as partes, na prática, depois de anos e anos perante o Poder Judiciário, serão recolocadas na incômoda situação de reinício do litígio, agora na arbitragem.

Por fim, essa regra geral permite que a parte vencida no processo judicial, mesmo que seja o autor, alegue a existência de convenção de arbitragem como

preliminar de apelação, pois se trata de matéria, segundo o Projeto de Novo Código, que não está sujeita à preclusão. Em resumo, a opção do PLS nº 166/2010 estimulará o desrespeito à convenção de arbitragem e incentivará o aumento das demandas judiciais, pois, caso rejeitada a alegação de convenção de arbitragem em primeiro grau, será impossível, na prática, a revisão da decisão. Certamente, a parte que, na relação contratual, se sentir em situação desvantajosa preferirá ingressar com demanda perante o Poder Judiciário, confiando na rejeição da convenção de arbitragem e na eternização do litígio sob a administração do Estado-juiz.

Em razão de todos esses evidentes prejuízos para as partes e para a própria administração da justiça, a proposta ora apresentada, em síntese, pretende a inclusão de mais um inciso no artigo 929, estabelecendo que cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias "que rejeitarem a alegação de convenção de arbitragem, na forma do art. 336 deste Código", sendo certo que a referência ao art. 336 pressupõe a adoção da proposta de alteração também desse dispositivo. Para conferir sistemática ao Novo Código de Processo Civil com essas propostas, sugere-se também a alteração do parágrafo único do artigo 923, no sentido de que "salvo a convenção de arbitragem, as questões resolvidas na fase cognitiva não ficam cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final". Por fim, renumera-se os incisos do art. 929 até o inciso V.

Portanto, o que se pretende, com a alteração proposta, é sugerir a inclusão no artigo 929 de mais um inciso, a renumeração dos incisos desse mesmo dispositivo até o inciso V e, por fim, a alteração do texto do parágrafo único do artigo 923, todos do Projeto de Novo Código de Processo Civil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.
Senador Regis Fichtner

EMENDA Nº 95
(ao PLS nº 166, de 2010)

Suprimam-se os §§ 1º e 2º, do art. 908, bem como se modifique o art. 928, do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, conforme a redação que segue:

"Art. 928. A apelação será recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo. Será recebida, no entanto, só no efeito devolutivo quando interposta de sentença que:
I - homologar a divisão ou a demarcação;
II - condenar à prestação de alimentos;
III - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes;
IV - acolher o pedido de instituição de arbitragem;
V - confirmar a antecipação dos efeitos da tutela de urgência ou da tutela do direito aparente."

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, ao sugerir a alteração do art. 928, tem por objetivo manter os dois efeitos tradicionais da apelação, que é o recurso ordinário por excelência, destinado a servir de instrumento ao duplo grau de jurisdição. Corresponde essa redação proposta, *mutatis mutandis*, ao texto do vigente art. 520 do CPC.

Com efeito, o Projeto institui como regra geral, o efeito somente devolutivo com a interposição do recurso de apelação. Entretanto, reconhecendo os autores do anteprojeto que esta regra não pode – nem deve – ser absoluta, por razões óbvias e de desnecessária demonstração, criam, nos parágrafos do art. 908, que ora se pretende eliminar, um mecanismo que, se adotado, terá o condão de praticamente *duplicar o número de feitos* nos tribunais, ao instituir um requerimento autônomo ao relator do recurso, para requerer o efeito suspensivo!

Parece fora de dúvida de que praticamente todos os litigantes terão o desejo de dar aos seus recursos de apelação o efeito suspensivo – por ser da natureza humana – gerando uma incrível massa de requerimentos autônomos, dirigidas aos relatores que terão o duplo trabalho de examinar estes requerimentos e, depois, os recursos, gerando inclusive novos recursos para a turma julgadora, interpostos pelo apelante, em caso de negativa da concessão do efeito suspensivo, ou interpostos pelo apelado, em caso contrário.

Além do mais, mantido o sistema proposto pelos autores do anteprojeto, isto é, da não geração de efeito suspensivo como regra geral e se entregue o poder de concessão deste efeito ao juiz, significará que a decisão não terá limites objetivos, dando margem a injustiças e a recursos daquele que não se conformar com a decisão (concedendo ou negando efeito suspensivo).

Desta maneira, a melhor solução é enumerar os casos de recebimento no efeito só devolutivo, não se devendo esquecer que nada impede a execução provisória do julgado, desde logo, o que parece ser a preocupação dos autores do anteprojeto.

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 96
(AO PROJETO DE LEI Nº 166/2010)

Art. 1º - Inclua-se o inciso V ao art. 929 do Projeto de Lei nº 166/2010, com a seguinte redação:

Art. 929. (...)

V - quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

JUSTIFICATIVA

Ao reduzir o cabimento dos recursos contra decisões interlocutórias às hipóteses taxativas previstas nos incisos I a IV do art. 929, o texto do Anteprojeto deixou de fora outras situações gerais de grave lesão às partes que não estejam ali abrangidas.

Mas, como é sabido, o legislador não pode prever de antemão todas as situações em que a imediata eficácia de uma decisão interlocutória poderá gerar lesão de difícil reparação às partes, não obstante a possibilidade de sua futura impugnação em sede de apelação. A ausência da previsão de uma hipótese geral quanto ao cabimento de recursos contra decisões interlocutórias gera insegurança jurídica, pois deixa sem recurso cabível hipóteses de lesão às partes não previstas pelo legislador.

Além disso, há o risco de retorno do expediente do mandado de segurança contra decisões judiciais irrecorríveis, o que atentaria contra a própria idéia de diminuir a quantidade de recursos nos Tribunais. Daí a se recomendar a manutenção da previsão de uma hipótese mais aberta de cabimento do agravo de instrumento.

É de se ressaltar que, ao passo em que a reforma de 2005 (lei n. 11.187/2005) havia imposto o agravo retido como regra geral para os recursos contra decisões interlocutórias, o Anteprojeto vai muitos passos além: na medida em que o sistema de preclusões é extinto – podendo a parte impugnar todas as decisões anteriores à sentença na apelação – e desaparece a figura do agravo retido. Na verdade, o momento de impugnação dessas decisões é relegado para um eventual reexame de segunda instância, mas elas poderão produzir efeitos desde logo.

O resultado dessa engenhosa solução legislativa deveria ser a manutenção das hipóteses de cabimento de agravo por instrumento tal como já previsto na atual redação do art. 522 do

Subsecretaria de Apoio às Comissões

Código de Processo Civil: "*quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida*". Ou seja, extintos o agravo retido, não havia razão para reduzir as hipóteses de cabimento do agravo por instrumento. Mas não foi isso que se deu na redação do Anteprojeto.

A redação atual do art. 929 do Anteprojeto prevê que cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias: (i) que versarem sobre tutelas de urgência ou da evidência; (ii) que versarem sobre o mérito da causa; (iii) proferidas na fase de cumprimento de sentença ou no processo de execução e (iv) em outros casos expressamente referidos no Código ou na lei. São hipóteses taxativas.

Pela ordem inversa, com relação às demais hipóteses previstas no próprio Código (inciso IV), o texto do Anteprojeto prevê o cabimento de agravo de instrumento contra: (a) decisão que resolve o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (art. 65); (b) decisão que aprecia o requerimento de gratuidade de justiça (art. 85, § 2º); (c) decisão sobre o pedido de ingresso de assistente (art. 322, parágrafo único); (d) da decisão que determina a terceiro a exibição ou apreensão de documento ou coisa (art. 382, § 2º); (e) decisão que define o valor do título judicial na liquidação de sentença (art. 497, § 7º); e (f) decisão do concurso de preferências entre credores na execução (art. 833, parágrafo único). Trata-se aqui, seguindo a orientação do atual Código de Processo Civil, evitar tumulto processual observando-se a relação de prejudicialidade entre determinados incidentes e o processo principal.

A previsão do cabimento de agravo por instrumento contra as decisões proferidas em sede de execução e cumprimento de sentença (inciso III) vem corroborar o entendimento que já vinha sendo adotado pelos Tribunais, na medida em que, nessa fase do processo, já não haverá mais oportunidade para que essas decisões sejam apreciadas pela segunda instância, sendo inócuo o agravo no regime retido.

O cabimento de agravo por instrumento contra decisões que versem sobre o mérito da causa (inciso II) vem também corroborar a solução jurisprudencial para o problema decorrente da alteração do conceito de sentença, promovida pela lei n. 11.232/2005, e que deixou dúvida quanto ao recurso cabível contra a decisão interlocutória que versa sobre questões relacionadas ao mérito da causa.

Enfim, o Anteprojeto prevê também que as decisões que versam sobre tutela de urgência ou da evidência desafiam a interposição de agravo por instrumento (inciso I). Ambas dizem respeito à possibilidade de o juiz, antes do processo ou no curso dele, determinar medidas executivas que considere adequadas para evitar lesão a direito de uma das partes.

Trata-se de previsão que busca seguir a orientação da redação atual do art. 522 do Código de Processo Civil, na medida em que são situações nas quais se vislumbra, de antemão, a possibilidade de dano de difícil reparação para a parte por conta dos efeitos da decisão.

A tutela de urgência poderá ser concedida pelo juiz quando, além da plausibilidade do direito invocado pela parte, houver a demonstração do risco de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 283). A tutela da evidência possibilita ao juiz dispensar a demonstração do dano irreparável ou de difícil reparação sempre que (i) ficar caracterizado abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório; (ii) um ou mais dos pedidos mostrarem-se incontroversos; (iii) a inicial for instruída com prova documental irrefutável do direito alegado pelo autor, a que o réu não oponha prova inequívoca; ou (iv) a matéria for unicamente de direito e houver jurisprudência firmada em julgamento de casos repetitivos ou súmula vinculante (art. 285).

Contudo, a despeito da abrangência das hipóteses da tutela de urgência e da evidência, tem-se que o legislador não deixou espaço para o recurso diante de outras situações de grave dano à parte e que não decorram, necessariamente, desse tipo de tutela.

Embora bastante amplas, as hipóteses de tutela de urgência ou da evidência designam situações específicas e um tipo determinado de decisão (art. 279). Muitas outras situações de lesão irreparável à parte podem surgir no quotidiano dos processos e não podem ser previstas de antemão pelo legislador.

Apenas a título de exemplo, pense-se na dicção do art. 558 do atual Código de Processo Civil que permite ao relator, no agravo de instrumento (art. 527, III), antecipar a tutela recursal em casos de "*prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea (...)*" e também em "*outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação* (...)".

De um lado, as hipóteses aí previstas de *prisão civil*, *adjudicação*, *remição de bens* e *levantamento de dinheiro* não irão, necessariamente, ocorrer em sede de tutela de urgência, tutela da evidência ou execução. Do mesmo modo, podem ocorrer fora do âmbito da tutela de urgência/evidência ou execução, *a decisão que determina o recolhimento de custas iniciais*, e que tende a produzir o cancelamento da distribuição da inicial (a respeito da qual firmou relevante jurisprudência sobre a não-retenção RSTJ 129/137); *a decisão que decreta a indisponibilidade de bens do réu na ação de responsabilidade por improbidade administrativa* (lei n. 8.429/92); a *decisão que indefere a produção de prova cujo objeto pode perecer* (perícia médica em paciente que corre o risco de morte); a decisão que reputa a parte litigante de má-fé; e outras que não podem ser exaustivamente previstas.

De outro lado, a mudança da sistemática de preclusões faz com que o foco principal do agravo por instrumento seja, justamente, evitar os danos à parte decorrentes de decisões interlocutórias. Parece aconselhável, assim, a utilização de fórmulas abertas, como a do atual art. 558, que fala em: "*outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação* (...)". A tentativa de enumeração exaustiva deixará de fora do âmbito do agravo de instrumento muitas situações de grave dano para a parte que o legislador não tem como prever.

Nesse sentido, a doutrina, ao comentar as reformas anteriores no regime do agravo de instrumento, já apontava que:

> "*não existe uma enunciação apriorística e hermética das situações lesivas autorizadoras do imediato processamento do agravo de instrumento. Como acontece com as cláusulas gerais atreladas às técnicas legislativas contemporâneas, compete ao operador do direito trabalhar com a parte nuclear do seu conteúdo e amoldar a parte fluída às nuanças do caso concreto. Daí a importância de dispositivos legais e construções jurisprudenciais relacionadas com o tema para servir de apoio nessas circunstâncias*".

Em outras palavras, a utilização de uma fórmula geral deixará ao critério do relator do recurso apreciar, caso a caso, se a postergação da reapreciação da questão para o momento do julgamento da apelação pode esvaziar a futura tutela, que poderá já não ter qualquer efeito prático.

Como bem observou Athos Gusmão Carneiro a respeito das mudanças trazidas pela lei n. 11.187/2005: "*impende verificar, isto sim, se o gravame (alegadamente) sofrido pela parte, por sua natureza e efeitos, comporta um regime de espera pela futura apelação, e se, caso provido pelo tribunal, o decurso do tempo não fará desaparecer a possibilidade de uma ainda eficaz reparação do dano causado. Ou seja: se o recurso mantém sua capacidade de reparação do gravame*".

Por fim, como já dito, a ausência de uma previsão genérica clara acerca do cabimento do agravo de instrumento contra decisões interlocutórias que possam causar lesão de difícil reparação à parte poderá ter como conseqüência o retorno do conhecido e indesejável expediente do mandado de segurança contra decisão judicial.

Por todas essas razões, justifica-se a proposta aqui apresentada. unanimemente reconhecido pela doutrina que o princípio do juiz natural é uma das garantias que possuem os litigantes que integra o devido processo legal. Por outro lado, o projeto em tela prestigia a boa fé

(art. 66, II), a necessidade de cooperação entre as partes e o juiz (art. 5º) em especial para a correta identificação dos pontos de fato e de direito (art. 8º).

A redação atual dos citados artigos do projeto, permitem a chamada chincana processual facultando ao autor a proposição da ação em juízo sabidamente incompetente, e até absolutamente incompetente, para obtenção de tutela de emergência ou de evidência que sabe ser usualmente concedida por aquele juízo específico. Tal fato é especialmente preocupante em comarcas com vara e juízo único, onde a distribuição da ação a ela direcionada certamente será atribuída a juízo anteriormente conhecido.

Tal prática tem efeitos potencialmente desastrosos para o bom andamento do processo, com a possibilidade de anulação de significativa parte do mesmo (ou até integralmente), e em verdade não se coaduna com o princípio de boa-fé e lealdade das partes, e de cooperação entre elas e delas com o juízo para o bom andamento do feito. Muito ao contrário, o teor proposto para o dispositivo parece favorecer a má-fé processual incentivando a denominada "indústria das liminares" que tanto assoberba e prejudica o bom trâmite processual.

Ademais, a incompetência do juízo prolator da decisão será objeto de impugnação por meio de preliminar em contestação, o que somente ocorrerá após a realização de audiência prévia de conciliação. Mesmo apresentada a contestação e argüida a incompetência em preliminar, não fixa o projeto um prazo para que o juízo aprecie a questão, o que se permite concluir que a mesma somente será apreciada quando do saneamento do feito.

Ou seja, ainda que a decisão do juízo incompetente em tutela de urgência e evidência possa ser enfrentada por meio da interposição de agravo de instrumento, a norma em questão instaura no sistema jurídico pátrio uma grande insegurança para as partes, e, no limite, poderá ensejar a prática de atos irreversíveis praticados sob o pálio de liminares satisfativas, contrariando os princípios constitucionais vigentes relativos ao processo.

A emenda proposta protege o direito da parte que age de boa-fé, permitindo que caso haja dúvida sobre a competência do juízo, a tutela de urgência e evidência concedida por juízo incompetente permaneça válida até o reconhecimento da competência de outro juízo. Caso a ação tenha sido proposta no juízo incompetente, presumivelmente o juízo competente analisará a questão com a mesma celeridade que a do anterior.

Senador Romero Jucá

EMENDA Nº 97
(ao PLS nº 166, de 2010)

Acrescente-se um inciso V, ao art. 929, bem como, altere-se a redação do atual parágrafo único, que passa a ser denominado § 1º, acrescentando o § 2º, do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 929.....

.....

V – que rejeitarem a alegação de convenção de arbitragem.

§ 1º As questões resolvidas por decisões interlocutórias, proferidas antes da sentença, não ficam acobertadas pela preclusão, podendo, entretanto, serem impugnadas por agravo de instrumento ou em preliminar, nas razões ou contrarrazões de apelação.

§ 2º No caso de agravo de instrumento interposto com base na faculdade prevista no § 1º, deverá o agravante, em capitulo destacado nas razões do recurso, demonstrar que há perigo de dano irreparável que decorrerá da demora do julgamento da questão, podendo o Relator, em despacho irrecorrível, negar seguimento ao recurso, se não for o caso, ficando ressalvado o direito de renovar o pedido, nas razões ou contrarrazões de apelação."

JUSTIFICAÇÃO

No que concerne à proposta de inclusão do inciso V, entende A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, que não faz o menor sentido que a rejeição da convenção de arbitragem seja impugnada somente ao fim do processo em primeiro grau, em preliminar de apelação ou razões de apelado, com enorme desgaste da máquina judiciária, para uma matéria que poderá excluir toda a jurisdição estatal sobre a causa, desde o início. Evidentemente, essa questão deverá ser apreciada logo no começo do processo.

Em relação à proposta de alteração do parágrafo único, a experiência tem demonstrado que a limitação ou supressão de recursos que visem atacar despachos interlocutórios termina por ressuscitar o uso indiscriminado do mandado de segurança contra ato judicial, o que deve ser evitado a todo custo.

Assim, sugere-se que a interposição do agravo de instrumento, fora dos casos enumerados no art. 929, seja facultativa, não precluindo o direito de arguição na fase de interposição do recurso de apelação.

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 98

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

Dispõe sobre a Reforma do Código Civil.

Dê-se ao caput do artigo 941 do PLS nº 166, de 2010, a seguinte redação:

> Art. 941. Os embargos de declaração suspendem a eficácia da decisão embargada e interrompem o prazo para interposição de outros recursos por qualquer das partes, salvo quando intempestivos.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos a atribuição de efeito suspensivo aos embargos de declaração por ser muito comum que o vício presente na decisão embargada (obscuridade, contradição ou omissão) impeça a exata compreensão da sua extensão e o seu cumprimento, não sendo justo sujeitar o embargante às consequências do descumprimento antes do vício ser sanado.

Sala da Comissão,

Senador **ADELMIR SANTANA**

EMENDA Nº 99
(AO PROJETO DE LEI Nº 166/2010)

Art. 1º - Dê-se nova redação ao § 2º do art. 944 do Projeto de Lei nº 166/2010, nos seguintes termos:

Art. 944. (...)

§ 2º Quando o recurso tempestivo for inadmissível por defeito formal que não se repute grave, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal poderão desconsiderar o vício e julgar o mérito de casos repetitivos.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo segundo do dispositivo insere a possibilidade de apreciação excepcional do mérito de recurso especial ou extraordinário, em princípio, inadmissível. No entanto, importante ressaltar que o vício deve ser exclusivamente formal, não se admitindo, portanto, o julgamento de recursos intempestivos.

Originalmente, o vício que "não se repute grave", poderia ser relevado em recurso que diga respeito a "casos repetitivos" ou, alternativamente, em casos nos quais "a decisão da questão de mérito contribua para o aperfeiçoamento do sistema jurídico".

O conceito de casos repetitivos é dado pelo artigo 848 do Anteprojeto, que os define como sendo "o do incidente de resolução de demandas repetitivas" (artigos 896 a 905) e "o dos recursos especial e extraordinário repetitivos" (artigos 953 a 958).

Neste casos realmente a alteração proposta é válida, pois no recurso não se está julgando meramente uma causa, mas sim questões jurídicas, abstratamente consideradas, à semelhança da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade.

Sendo assim, realmente não faria sentido que a apreciação do recurso e da matéria nele contida ficasse prejudicada por um defeito meramente formal do recurso que foi selecionado.

No entanto, permitir que sejam relevados vícios formais e permitido o julgamento de recursos quando a decisão da questão "contribua para o aperfeiçoamento do sistema jurídico", parece uma inovação excessiva e perigosa, já que estamos falando de um conceito completamente subjetivo, aberto e indeterminado.

Ora, é notório o risco que se corre ao trazer para o texto legal conceitos extremamente abertos, ainda mais na disciplina dos recursos excepcionais. Afinal, o que vem a ser uma questão cuja decisão "contribua para o aperfeiçoamento do sistema jurídico"? Há que se convir que qualquer matéria poderá ser inserida nessa fluida moldura. Até mesmo porque, não se pode negar que qualquer julgamento do STF ou do STJ, em alguma medida, sempre oferecem uma parcela de contribuição para o aperfeiçoamento do sistema jurídico.

Ou seja, a manutenção deste conceito completamente aberto e ilimitado no texto do Projeto, pode acarretar um menor cuidado dos recorrentes na hora de verificar e assegurar que seu recurso preenche os requisitos de admissibilidade, e, daí, a cada inadmissão, passem a argumentar que o vício não era grave e que o julgamento contribuiria para aperfeiçoar o sistema jurídico.

Com isso, estar-se-ia aberta a possibilidade de que inúmeros recursos natimortos passem a ser admitidos e assoberbem ainda mais os ministros do STF e do STJ.

Inclusive, considerando-se a existência do requisito da repercussão geral nos recursos extraordinários – requisito que se confunde bastante com este de "julgamento que contribua para o aperfeiçoamento do sistema jurídico"-, poder-se-ia construir um raciocínio no sentido de que, reconhecida a repercussão geral, o preenchimento dos demais requisitos de admissibilidade seria desnecessário, tornando letra morta, relativamente ao recurso extraordinário, diversos dispositivos do CPC.

Portanto, seja em função das razões acima expostas, seja em função da insegurança jurídica criada pelo conceito aberto de decisão que "contribua para o aperfeiçoamento do sistema jurídico", é que se propõe a respectiva exclusão deste do § 2º, do art. 944.

Senador Romero Jucá

EMENDA Nº 109
(ao PLS nº 166, de 2010)

Introduza-se um § 2º no art. 954, renumerando-se os demais; modifique-se a redação do art. 955 e do seu § 1º, além de introduzir um artigo, após o de número 956 do Projeto de Lei no Senado nº 166, de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 954.....

.....

§ 2º. No despacho de afetação, o relator deverá identificar com precisão a matéria a ser levada a julgamento pelo sistema dos recursos repetitivos, ficando vedada a extensão a outros temas não identificados no despacho de afetação.

§ 3º. Os processos em que se discute idêntica controvérsia de direito e que estiverem em primeiro grau de jurisdição ficam suspensos por período não superior a doze meses, salvo decisão fundamentada do relator.

§ 4º. Ficam também suspensos, no tribunal superior e nos de segundo grau de jurisdição, os recursos que versem sobre idêntica controvérsia, até a decisão do recurso representativo da controvérsia."

"Art. 955. O Relator comunicará a afetação e requisitará informações a todos os tribunais inferiores do país, bem como à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e ao Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), para que se manifestem a respeito da matéria afetada. Cumprida a diligência, se for o caso, intimará o Ministério Público para se manifestar.

§ 1º.Os prazos respectivos não serão inferiores a trinta dias e os atos serão praticados, sempre que possível, por meio eletrônico.

....."

"Art. 956-A. Se a matéria julgada no recurso representativo da controvérsia estiver em desconformidade com aquela delimitada no despacho de afetação, qualquer das entidades referidas no art.955, caput, e seu § 1º poderá interpor embargos de declaração sob o fundamento da contradição entre o despacho de afetação e a decisão e, ainda mais, mantida esta, interpor o recurso de agravo, no prazo de quinze dias, para a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça ou para o plenário do Supremo Tribunal Federal, versando, unicamente, sobre a contradição."

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, IAB, encarregada de analisar e propor emendas ao Projeto do Novo Código de Processo Civil, percebe que a técnica dos *julgamentos em massa* ganha relevo na redação do anteprojeto, sistematizando-se o instituto do julgamento dos recursos repetitivos que, entretanto, não sofre alteração relevante no procedimento, se comparado ao que existe no CPC atual desde a vigência da Lei 11.672/08. A novidade é que incidirá igualmente sobre os recursos extraordinários e terá o condão de paralisar também os processos em andamento no primeiro grau.

Os redatores do anteprojeto preocuparam-se em estabelecer regras para que *"uma vez firmada jurisprudência em certo sentido, esta deve, como norma, ser mantida, salvo se houver relevantes razões recomendando sua alteração"*.

A interpretação da lei pelos tribunais superiores passará a ter valor absoluto, não permitindo sequer o recebimento de ação proposta em tese divorciada de outra que tenha sido consagrada em recurso repetitivo, além de outras *barreiras* que forçam a adoção do entendimento fixado nos recursos repetitivos.

E o STJ adotou a novidade com gosto, havendo em torno de *quinhentos processos afetados*, julgados e por julgar, sabendo-se que a Lei 11.672, que introduziu o julgamento dos recursos repetitivos, entrou em vigor em 2008, há pouco mais de dois anos. Já o STF, somente para comparar, no caso da súmula vinculante, desde a sua edição, em torno de seis anos, editou aproximadamente trinta delas.

Independentemente do acerto do método adotado para os julgamentos em massa, diminuindo ou mesmo subtraindo dos juízes e advogados o debate sobre a matéria, no momento em que os dois tribunais avocam a resolução da questão controvertida, é preciso que no julgamento dos recursos repetitivos – pela dimensão de seus resultados, com *força obrigatória em todos os graus de jurisdição* – sejam impostos mecanismos para [1] prévia e ampla publicidade, para que todos os interessados possam tomar conhecimento de que está em marcha a instauração de um procedimento de julgamento de recurso repetitivo; [2] prévia e ampla discussão da matéria, deixando de se tornar mera *faculdade* do relator ouvir tribunais, pessoas e entidades e[3] exata definição do tema controvertido, que será o *limite* da decisão a ser proferida, além de [4] salvaguardas no processo, de modo a tornar estas garantias efetivas.

Recentemente, ocorreu o julgamento de um caso de recurso repetitivo, onde o relator anunciou um tema como objeto do julgamento e depois, sem qualquer notícia prévia, ampliou o objeto do recurso, surpreendendo a todos os interessados e gerando uma insegurança jurídica inaceitável[1].

[1] Trata-se do Recurso Especial 1.120.295-SP, tendo como Relator o Ministro Luiz Fux

Assim sendo, o que se sugere, para cumprir os objetivos relacionados nos itens 1 e 2, acima, é que o chamado *despacho de afetação* seja obrigatoriamente comunicado aos tribunais estaduais que deverão, de imediato, dar publicidade à afetação, para que juízes, desembargadores e suas entidades de classe dela tomem conhecimento; às mesas da Câmara e do Senado, para divulgação interna e, finalmente, às entidades representativas dos advogados em nível nacional, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), para que instituam procedimentos internos, objetivando levar a discussão do tema às suas filiadas regionais, ampliando o debate, tal como se deseja.

O prazo não pode ser inferior a trinta dias.

Por outro lado, a afetação constituirá etapa devidamente regulamentada, para que o relator se preocupe em delimitar com precisão a questão a ser decidida, ficando vedado estender a discussão a outros pontos não anunciados no despacho de afetação.

Finalmente, é preciso que, em caso de ultrapassagem dos limites previamente demarcados, exista *algum remédio jurídico para a correção*. Além de embargos de declaração, tendo qualquer daquelas entidades legitimidade para a interposição e bem assim entidades de caráter nacional representativas dos interesses em jogo, seria possível qualquer dos legitimados interporem agravo à Corte Especial, no caso do STJ e ao Plenário, no caso do STF.

Senador FRANCISCO DORNELLES

Ao Senador relator, Valter Pereira,

EMENDA Nº 101.

(ao Projeto de Lei do Senado Nº 166, de 2010)

Inclua-se o art. 971 e dê-se ao art. 967 do Novo Código de Processo Civil, nos termos do que dispõe o Projeto de Lei do Senado Nº 166, de 2010, a seguinte redação:

"**Art. 967.** Os processos judiciais são documentos públicos, cabendo ao Poder Judiciário, como integrante do seu dever de prestar jurisdição, assegurar sua guarda, autenticidade, preservação e amplo acesso.

§ 1º Os processos judiciais e os documentos produzidos no âmbito do Poder Judiciário devem ser preservados no suporte original em que constituídos, permitida a substituição por microfilmes e por outros meios introduzidos pelo processo de inovação tecnológica, desde que garantam conservação no tempo, integridade e autenticidade documentais.

§ 2º A avaliação do modo de preservá-los deve ser feita por comissão instituída pelas Administrações dos Tribunais, integrada por profissionais habilitados segundo o Conselho Nacional de Arquivos, CONARQ, respeitada Tabela de Temporalidade que atente para as especificidades das demandas e sua classificação, visando ao acesso à prova e ao cumprimento do poder-dever de prestar jurisdição;

§ 3º O procedimento de substituição de que trata o parágrafo primeiro deste dispositivo somente poderá ser efetivado após a avaliação de que trata o parágrafo anterior e da publicação de editais circunstanciados, com indicação do nome das partes, número do processo e data do ajuizamento;

§ 4º Publicados os editais, deverá ser aberto prazo de trinta dias aos interessados para que, independentemente do suporte adotado, possam requerer desentranhamento dos originais que tenham juntado aos autos, mediante certidão;

§ 5º Os processos de guarda permanente, ainda que adotada a substituição de suporte de que trata o parágrafo terceiro deste dispositivo, serão preservados no meio em que produzidos.

.....

Art. 971. Revoga-se a Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade dar nova redação ao artigo 967 e seus parágrafos, bem como incluir um artigo final ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil.

Tal iniciativa – que chegou a mim pelas mãos da Desembargadora Magda Barros Biavaschi, presidenta do Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho, e da Dra. Silvia Honold Lara, do Departamento de História da UNICAMP – está fundamentada em dispositivos da Constituição Federal de 1988 que tratam do direito-dever de o Judiciário prestar jurisdição, nele incluído o de preservar documentos, tornando-os acessíveis aos cidadãos. A proposta busca adequar o dispositivo tanto ao sistema de direitos e garantias fundamentais constitucionais quanto à regra do art. 20 da Lei 8.159/91 e às disposições do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

A crescente complexidade das relações sociais e as profundas alterações socioeconômicas que têm sido vivenciadas pela sociedade brasileira, sobretudo nas últimas duas décadas, trouxeram para os cidadãos dificuldades tanto na defesa de seus direitos lesados quanto no recebimento dos valores judicialmente reconhecidos como devidos, importando em obstáculos ao direito constitucional de acesso ao Judiciário. Uma dessas dificuldades localiza-se no processo de eliminação de autos findos que, aliás, antes de 1988, fundamentou a suspensão do artigo 1.215 do Código Civil de 1973 que continha redação similar àquela do artigo 967 e seus parágrafos do Projeto de Lei 166 em questão. Essa suspensão foi antecedida de amplos debates sobre o texto do artigo suspenso e de acirrado protesto por parte de estudiosos, historiadores e entidades culturais.

É dever do Poder Público preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, a fim de ser garantido o acesso ao Judiciário e à proteção do patrimônio público nacional, do qual fazem parte os processos judiciais. Estes contêm dados de valor inestimável e contam a história deste País, os modos e as modas, a dinâmica das relações sociais, elementos que dizem com a própria construção da identidade brasileira. Eliminá-los é eliminar a compreensão de nossa própria história.

Além disso, de forma não menos relevante, contêm documentos que podem servir de prova aos cidadãos, como, entre outras, a do tempo de serviço de trinta e cinco anos para fins de aposentadoria junto ao INSS, vinte e cinco anos de trabalho insalubre, exercício da advocacia para fins de concurso público, prova do preenchimento desse exercício para atender a requisito para concorrer à vaga do "quinto constitucional" nos Tribunais, vínculos de solidariedade no caso das indenizações por danos morais e patrimoniais, inclusive decorrentes de acidente do trabalho, direitos fundamentais imprescritíveis, direitos das minorias, cuja guarda dos processos, aliás, consta de recomendações internacionais. Essas circunstâncias evidenciam que os cinco anos de que trata o artigo 967 do PL em questão não atende, minimamente, ao dever de preservar e assegurar o direito à prova.

Quanto à migração de suporte, ainda que o meio papel seja o que mais bem assegura a preservação do documento e sua autenticidade, sendo, ademais, o mais econômico do ponto de vista dos custos, indica-se a microfilmagem nas substituições de suporte que, além de universalmente aceita como forma segura de preservação, reduz substantivamente os espaços ocupados pela massa documental, com custos cada vez mais acessíveis, compatibilizando-se, na proposta, o microfilme com o meio digital que coloca os dados em rede, permitindo a democratização do acesso à informação.

É com base nesses pressupostos que se oferecem as propostas aqui redigidas, respaldadas em moções, abaixo assinados de estudiosos e pesquisadores do tema e nas matérias do Jornalista Élio Gaspari, publicadas nos Jornais Folha de São Paulo e o Globo, edições de 21 e 25 de julho de 2010, atestando a urgência de se sustar o processo de eliminação de autos findos que a presente Emenda visa a combater, inclusive com expressa revogação da Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987, que trata do assunto. Caso contrário, conforme destacou Élio Gasperi:

> [...] *se a história do Brasil for tratada com o mesmo critério que a Polícia Federal dispensa à maconha, irão para o fogo dezenas de milhões de processos que retratam a vida dos brasileiros, sobretudo daqueles que vivem no andar de baixo, a gente miúda do cotidiano de uma sociedade.*

Com essa fundamentação, avalio ser muito oportuna a discussão e aprovação desta proposta, no que conto com o apoio de todos os senadores e senadoras.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

EMENDA Nº 102
(ao PLS nº 166, de 2010)

Inclua-se onde couber o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art.. No exercício da representação judicial dos órgãos e entidades públicas, a Advocacia Pública, a fim de contribuir para a realização célere e efetiva da justiça, poderá, com base em razões de interesse público, nos termos da regulamentação interna, reconhecer a procedência do pedido, celebrar acordo, renunciar a direito, deixar de propor ação ou de apresentar recurso, desistir de ação ou recurso já apresentado, bem como informar, na execução ou no cumprimento de sentença, o valor correto do débito do órgão ou entidade pública."

JUSTIFICAÇÃO

A Advocacia Pública, conforme se infere da nossa Lei Maior, exerce função considerada essencial à atividade jurisdicional do Estado e, também, à garantia das políticas públicas, da segurança jurídica e do desenvolvimento sustentável do país. Trata-se, portanto, de instituição extremamente importante não apenas para o aprimoramento do Estado Democrático de Direito, mas, também, para a afirmação da cidadania e da dignidade do povo brasileiro.

Dente as instituições públicas tratadas pelo Capítulo IV do Título IV da Constituição – "Das Funções Essenciais à Justiça" –, a Advocacia Pública é a que mais se faz presente no Judiciário, vez que representa milhares de órgãos e entidades públicas[1] em milhões de processos judiciais[2] em trâmite perante a Justiça Federal, a Justiça Estadual, a Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral e a Justiça Militar.

Deste modo, não há como se enfrentar, de forma séria e eficiente, os problemas da prestação jurisdicional, sobretudo, no que se refere à morosidade e à falta de efetividade da justiça, sem que sejam atacadas as deficiências e limitações da Advocacia Pública, que é a instituição responsável pela representação judicial de todas as facetas do Estado brasileiro, o qual, na atualidade, é inegavelmente, o maior litigante do país.

Nesse sentido, a presente proposta de emenda se propõe a contribuir para a consecução de 01 (um) dos 03 (três) objetivos previstos no II Pacto Republicano de Estado por um sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, qual seja, o de *"aprimoramento da prestação jurisdicional, mormente pela efetividade do principio constitucional da razoável duração do processo e pela prevenção de litigios"*. Objetivo esse que se busca concretizar mediante vários compromissos assumidos pelos Três

[1] Segundo o IBGE (www.ibge.gov.br), existem, no Brasil, **5.589 entes federativos** (01 União Federal, 26 Estados, 01 Distrito Federal e 5.561 Municípios), muitos dos quais possuem várias autarquias e fundações públicas.

[2] Apenas a título ilustrativo, destaque-se que, segundo dados do Conselho da Justiça Federal disponibilizados no endereço daleth.cjf.jus.br/atlas/Internet/MovimProcessualJFINTERNETTABELAS.htm, só no primeiro semestre de 2009 encontravam-se tramitando na Justiça Federal de 1ª instância **6.104.959 processos**, ao passo que, de acordo com o TST (www.tst.jus.br/Sseest/JT1941/JT1941/JT1941.htm), no ano de 2009, foram apresentadas **2.311.755 novas ações trabalhistas**.

Poderes no momento da assinatura do Pacto, dentre eles, o de coibir os atos processuais protelatórios e reduzir os recursos (item 2.6 do anexo do Pacto).

Com efeito, uma Advocacia Pública limitada e engessada, apenas contribui para aumentar o número de demandas e para eternizar os processos judiciais, abarrotando a já abarrotada Justiça brasileira. Dessa forma, o destravamento do Judiciário com o fito de dar concretude ao princípio da razoável duração do processo passa, necessariamente, pelo destravamento da Advocacia Pública.

Fundamental, portanto, que os Advogados Públicos possam, diante do caso concreto, verificar, sempre com base no interesse público, a oportunidade e conveniência de se contestar a ação, reconhecer a procedência do pedido ou realizar acordo; de se renunciar a direito, deixar de propor ação ou de apresentar recurso; de se desistir da ação ou recurso já apresentado; bem como de se informar, diante do dever de boa-fé e lealdade processual, o valor correto do débito do órgão ou entidade pública para com o cidadão.

A sociedade brasileira não mais aceita uma Advocacia Pública que conteste tudo e que recorra de tudo. Não é razoável que os advogados públicos se sintam obrigados a defender o indefensável. Essa mentalidade, aliás, não se mostra compatível com o Estado Democrático de Direito instituído pela Constituição de 1988, pois o Estado não é um fim em si mesmo. O fim último e primeiro da atividade estatal é o ser humano, que sofre com as práticas abusivas e protelatórias por vezes perpetradas pelos Advogados Públicos por receio de serem responsabilizados caso não realizem uma defesa totalmente intransigente e exaustiva (até a última instância possível) de todas as decisões (algumas claramente equivocadas) tomadas por agentes públicos, que erram, como qualquer ser humano e que, muitas vezes, não dominam o Direito.

Se é certo que o Estado tem direito à ampla defesa, também é certo que nenhum dos direitos fundamentais é absoluto – conforme já decidiu reiteradas vezes o STF – e que existem outros valores constitucionais de grande envergadura que também devem pautar o exercício da Advocacia Pública, tais como: o objetivo constitucional de realização da justiça (art. 3º, I, CR) a dignidade da pessoa humana (art. 1º, IV), a cidadania (art. 1º, IV), a vinculação do Poder Público à legalidade (art. 37, CR), etc.

Com efeito, quando o advogado público, indiscriminadamente, contesta tudo ou recorre de tudo, ele presta um desserviço ao Estado e à população brasileira, pois, a pretexto de defender o Poder Público, ele, em verdade, se contrapõe ao seu objetivo maior de realização do bem comum e nega a sua legitimidade. Isso porque o Estado é um instrumento de realização dos interesses do povo. Ele não tem um fim em si mesmo. E, dessa forma, quando o Estado nega um direito legal e legítimo de um cidadão, ele está, na verdade, negando a sua própria razão de ser.

Importante, ainda considerar, que a Advocacia Pública é composta, na sua grande maioria, por profissionais extremamente capazes, aprovados em rigoroso concurso público de provas e títulos. E, portanto, em perfeitas condições de verificar qual a melhor conduta a ser adotar no caso concreto tendo-se em vista o interesse público (quando a Advocacia Pública eterniza indevidamente uma demanda, o Estado paga dobrado, pois arca com os custos do processo e do pagamento do valor devido com juros).

De todo o modo, para fins de maior segurança, prevê a proposição ora apresentada que a liberdade de atuação do Advogado Público deverá ser regulamentada por ato interno do órgão de Advocacia Pública competente, possibilitando, dessa forma, cada ente federativo estabeleça, de acordo com as suas peculiaridades, as diretrizes a serem seguidas no exercício da sua representação judicial a bem do interesse público.

Conclui-se, portanto, a partir de todas as considerações apresentadas, que a alteração ora sugerida poderá contribuir sobremaneira não apenas para o aperfeiçoamento da Advocacia Pública e para a melhoria da qualidade da representação judicial do Poder Público, mas, também, para a desobstrução do Judiciário, para a redução dos gastos públicos – sobretudo com o serviço jurisdicional – e para a afirmação da cidadania e dos ideais constitucionais de realização da justiça e do bem comum.

Senador FRANCISCO DORNELLES

EMENDA Nº 103

(AO PROJETO DE LEI 166/2010)

Art. 1º - Inclua-se o seguinte artigo ao Capítulo III do Título II do Projeto de Lei nº 166/2010:

Art. __. Quando, no julgamento da apelação, a Turma julgadora reformar a sentença de mérito por maioria, os demais membros do órgão julgador proferirão votos sobre a matéria objeto de divergência.

JUSTIFICATIVA

No Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil não está previsto, dentre os recursos cabíveis, os embargos infringentes. A justificativa para tanto, apresentada na exposição de motivos do Anteprojeto, é a de que "*há muito; doutrina da melhor qualidade vem propugnando pela necessidade de que sejam extintos*"

No entanto, uma análise dos dados estatísticos referentes ao julgamento dos embargos infringentes nos tribunais (v. análise mais detalhada adiante), mostra que: (a) os embargos infringentes representam uma parcela ínfima dos recursos nos Tribunais (média de 0,44% do total); (b) apresentam um percentual representativo de provimento (chegando a 70% nos Estados do Rio Grande do Sul e do Paraná); e (c) são um recurso com tendência para uniformizar a jurisprudência nos órgãos fracionários dos Tribunais.

Em outras palavras, trata-se de um recurso com elevado poder de racionalização do trabalho nos Tribunais, na medida em que, além de colaborar com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional (já que tem alto índice de provimento), produz resultados significativos na uniformização do entendimento das turmas julgadoras com um baixo custo em termos de volume de trabalho. Trata-se, ainda, de um mecanismo de valorização da sentença de primeira instância, na medida em que torna mais rígido o procedimento para sua reforma do que para sua manutenção.

Nesse cenário, considerando que a racionalização do trabalho nos Tribunais, a uniformização da jurisprudência e a valorização da sentença de primeira instância são linhas mestras da Reforma do Judiciário e do Anteprojeto, parece conveniente manter à disposição das partes um mecanismo que possibilite, nos casos de reforma da sentença de mérito, suscitar a decisão da totalidade do órgão fracionário.

Ainda, é de se ressaltar que se cogitou da eliminação dos embargos infringentes tanto na elaboração do Código de Processo Civil de 1973 quanto em suas reformas, iniciadas em 1994. A Comissão responsável pela reforma, instituída em 1991, foi coordenada pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual e liderada pelos professores ATHOS GUSMÃO CARNEIRO e SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. Depois de inúmeros debates e da apresentação de diversas sugestões, por renomados juristas, concluiu-se que os embargos infringentes deveriam ser mantidos no sistema. As razões para tanto constaram da Exposição de Motivos da Lei 10.352/2001, e foram as seguintes: "*Embora sem paralelo no direito comparado, cuida-se, todavia de meio de impugnação amplamente acolhido na tradição brasileira, e com bons resultados no sentido do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional*". As estatísticas acima apontadas corroboram essa conclusão.

Além disso, como é cediço, no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal somente é possível discutir questões de direito, sendo vedada a reanálise do conjunto fático-probatório existente no processo[1]. Portanto, os Tribunais locais são a última instância para discutir questões probatórias. E é perfeitamente possível que em um julgamento por maioria chegue-se a conclusão divergente sobre o conjunto probatório existente nos autos.

Nessa hipótese, dois julgadores (os que proferirem os votos vencedores) terão uma opinião sobre as provas existentes nos autos e outros dois (o que proferir o voto vencido e o de primeira instância) terão opinião completamente diferente. Havendo empate entre as opiniões, é necessário, para fins de melhor consecução da justiça, que seja possibilitado ao jurisdicionado pedir um novo julgamento da causa. E, como não será possível levar essas questões (probatórias) aos Tribunais superiores, um pedido de novo julgamento somente será possível por meio de embargos infringentes ou de recurso equivalente.

Como se não bastasse, os embargos infringentes são um recurso que presta enorme auxílio na relevante função de harmonizar as decisões judiciais. É comum que um mesmo órgão julgador haja divergência de opiniões sobre a mesma questão jurídica. Mas havendo possibilidade de interposição de embargos infringentes será possível que todos os jurisdicionados recebam a mesma solução do mesmo órgão julgador.

Assim, os embargos infringentes cumprem não só o anseio da parte de reformar uma decisão como também atendem a um interesse social, de uniformização de jurisprudência, garantindo segurança jurídica, previsibilidade das decisões judiciais e igualdade a todos os que levarem a mesma questão ao Judiciário. Deve-se salientar que a harmonização da jurisprudência é um dos

pontos de destaque do Anteprojeto, tendo constado de forma expressa em seu artigo 847 e em seus diversos incisos e parágrafos[2].

Sendo um meio de uniformização de jurisprudência, os embargos infringentes estão de acordo com o espírito do Anteprojeto. E o fato de representarem um número ínfimo diante do total de recursos interpostos demonstra que sua manutenção não agrava a morosidade do Poder Judiciário. Portanto, é perfeitamente possível incluir os embargos infringentes no Anteprojeto de Código de Processo Civil.

Entretanto, evidentemente é possível, e desejável, que o instituto seja aperfeiçoado. É importante buscar aliar essa importante função dos embargos infringentes a outro valor importante do Anteprojeto que é a celeridade. Desse modo, é possível suscitar o julgamento por parte de toda a Câmara nos casos de reforma da sentença de mérito sem que seja necessário a parte interessada interpor uma peça recursal, com todas as formalidades procedimentais inerentes (abertura de prazo, vistas aos julgadores, designação de data para julgamento etc.).

Para tanto, basta que, quando do julgamento da apelação, em havendo reforma de sentença de mérito por maioria, os demais membros do órgão julgador sejam chamados a proferir seus votos, de forma a confirmar ou reverter o julgamento. Sem necessidade de interposição de recurso pela parte interessada. A manifestação dos demais membros do órgão julgador ocorreria automaticamente e os votos teriam de ser proferidos imediatamente. Dessa forma não haveria adiamento do julgamento e, ainda assim, se contribuiria para se alcançar a justiça e uniformizar o entendimento do órgão julgador, garantindo-se maior segurança.

Daí a proposta apresentada para que, quando no julgamento da apelação, a Turma julgadora reformar a sentença de mérito por maioria, os demais membros do órgão julgador sejam chamados a proferir o seu voto sobre a matéria objeto da divergência.

Dados estatísticos sobre os embargos infringentes

Os embargos infringentes representam um percentual ínfimo do total de recursos interpostos. Analisando-se conjuntamente os dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça de São Paulo, do Rio de Janeiro, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, constata-se que os embargos infringentes correspondem a apenas 0,44% do total de recursos julgados.

Com efeito, de acordo com dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no ano de 2010 (considerando-se até 20 de julho de 2010) foram julgados 1.061 embargos infringentes

pelas Seções de Direito Público e de Direito Privado. Em sendo mantida a proporção, estima-se que em 2010 sejam julgados 1.936 embargos infringentes[3].

Embora não existam ainda dados sobre o número de acórdãos publicados em 2010 pelo TJ SP, de acordo com dados veiculados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2008 foram publicados 438.307 acórdãos. E a tendência é claramente de alta, pois em 2007 haviam sido publicados 384.704 acórdãos[4]. Comparando-se o total de acórdãos publicados em 2008 e o número de embargos infringentes que devem ser julgados em 2010, tem-se que os acórdãos de embargos infringentes correspondem a apenas 0,24% do total.

Os dados obtidos junto ao Tribunal de Justiça do Paraná também levam a essa conclusão: a quantidade de embargos infringentes é ínfima em relação ao total de recursos. Entre os anos de 2007 e 2010 foram julgados 1.019 embargos infringentes. E, de acordo com dados disponibilizados pelo CNJ, apenas nos anos de 2007 e 2008 foram publicados 131.659 acórdãos[5]. Portanto, ainda que se considerassem todos os embargos infringentes julgados entre 2007 e 2010, estes corresponderiam a apenas 0,77% dos recursos julgados nos anos de 2007 e 2008.

No Tribunal de Justiça de Santa Catarina a situação é a mesma. Apenas no ano de 2008 foram publicados 67.997 acórdãos[6], e entre os anos de 2008 e 2010 foram julgados somente 258 embargos infringentes. Considerando-se que o número de acórdãos publicados se mantenha estável, os embargos infringentes correspondem a 0,13% dos recursos julgados.

Já no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em 2009, foram julgados 1.721 embargos infringentes. Como o total de acórdãos publicados em 2008 foi de 330.222[7], se esse número se manteve em 2009 (a tendência é de que o número tenha aumentado) os julgamentos de embargos infringentes corresponderam a 0,05% do total.

Por fim, no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro foram julgados 432.931 recursos entre os anos de 2005 e 2008[8]. No mesmo período, foram julgados 2.093 embargos infringentes – 0,48% do total de recursos julgados.

Esses dados estatísticos tornam indiscutível que, considerando o número total de recursos nos Tribunais, os embargos infringentes ocupam lugar ínfimo na pauta de julgamentos, ou seja, sua remoção não trará qualquer benefício para a celeridade processual.

Por outro lado, os dados estatísticos mostram que há um alto percentual de provimento de embargos infringentes. Considerando-se os dados obtidos junto aos Tribunais de Justiça de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul e do Paraná, tem-se que 70,25% dos embargos infringentes foram providos.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina deu provimento a 42,24% dos embargos infringentes interpostos entre os anos de 2008 e 2010. Esse altíssimo percentual de provimento torna-se ainda mais relevante ao se constatar que, no ano de 2008, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina deu provimento a apenas 5% dos recursos interpostos contra decisões de primeiro grau e a 7% dos recursos interpostos contra decisões de segundo grau[9].

No Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul foram providos nada menos que 84% dos embargos infringentes que foram interpostos no ano de 2009. E em 2008 foram reformadas apenas 37,6% das decisões de primeiro grau[10].

No Tribunal de Justiça do Paraná, entre os anos de 2007 e 2010 foram providos 54% dos embargos infringentes interpostos. O percentual é bastante superior ao de reforma de decisões de primeira instância, que foi de 37,3% em 2007 e 36,5% em 2008[11].

O alto percentual de provimento de embargos infringentes prova que, por meio deles, faz-se justiça. E, ainda, demonstra que eles são mais eficazes que os recursos de apelação e de agravo de instrumento, os quais ninguém cogita extinguir.

Todos os dados estatísticos acima apresentados demonstram serem extremamente úteis os embargos infringentes e que a morosidade do Poder Judiciário não tem qualquer relação com a existência dos embargos infringentes, de forma que sua eliminação não aumentaria a celeridade processual.

Por todas essas razões, justifica-se a proposta aqui apresentada.

SENADOR ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº 104

Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010.

Dispõe sobre a Reforma do Código Civil.

Acrescenta ao PLS nº 166, de 2010, onde couber, o Capítulo "Da Ação Monitória", com a seguinte redação:

CAPÍTULO (XXX)
DA AÇÃO MONITÓRIA

Art. (XXX) - A ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel.

Art. (XXX) - Estando a petição inicial devidamente instruída, o Juiz deferirá de plano a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze dias.

Art. (XXX). No prazo previsto no art. XXX poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Titulo VIII, Capítulo X, desta Lei.

§ 1o Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios.

§ 2o Os embargos independem de prévia segurança do juízo e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento comum.

§ 3o Rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV.

§ 4o Rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa inserir no texto do PLS 166/2010, Capítulo que trata da Ação Monitória. O procedimento monitório apresenta dupla função, seja a de chamamento do devedor para proceder ao pagamento do débito ou embargá-lo, seja a transformação do mandado injuntivo em processo de execução, dando caráter de título executivo a documento que não possuía tal caracteristica anteriormente.

Assim, a ação monitória apresenta-se como instrumento processual adequado e eficaz que tem como escopo maior a celeridade processual, através de um procedimento sumário, que possibilita ao credor municiar-se de um título executivo, com a inversão do contraditório.

A sugestão da inclusão de um capítulo para tratar da Ação Monitória é de extrema importância, posto que tal instituto existente no atual Código de Processo Civil resolveu diversas discussões sobre títulos sem eficácia executiva, tais como os títulos prescritos, acarretando também a efetividade da medida judicial na satisfação do direito do credor, além de abreviar o tempo do processo, em respeito ao principio da celeridade processual.

Sala da Comissão,

Senador **ADELMIR SANTANA**

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil.

EMENDA Nº 105

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Interpostos os embargos, abrir-se-á vista ao recorrido para contrarrazões; após, o relator do acórdão embargado apreciará a admissibilidade do recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, em decisão fundamentada."

JUSTIFICAÇÃO

Da Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 166/2010, lê-se que uma das mais relevantes alterações havidas no sistema recursal foi a supressão dos embargos infringentes. Ainda conforme o referido na Exposição, a eliminação seria compensada pelo dever do relator de declarar o voto vencido, o qual passaria a integrar o acórdão, inclusive para fins de prequestionamento.

Os embargos infringentes objetivam rever o posicionamento minoritário do Tribunal que manteve a sentença. A virtude deste recurso reside na contribuição ao equilíbrio e aperfeiçoamento das decisões proferidas por órgãos colegiados, garantindo a segurança jurídica, conforme entendimento da doutrina[1].

---

[1] "Em 2001, o legislador, ao editar a Lei nº 10.352/2001, veio, mais uma vez, a alterar o Código de Processo Civil, oportunidade em que poderia extinguir os embargos infringentes. **Optou, todavia, por mantê-los, ante os benefícios que eles ainda trazem no sentido de permitir seja a causa novamente julgada pelo mesmo tribunal, quando não haja unanimidade, a refletir, inclusive, no aspecto psicológico dos julgadores. De fato, havendo um voto vencido, e sabendo que, diante disso, poderá a parte reacender a discussão, os julgadores examinarão o caso com mais afinco. Sua manutenção garante, ademais, a segurança jurídica, porquanto a possibilidade de desacerto ou desequilíbrio no julgamento colegiado é eliminada pela interposição dos embargos infringentes.**" (DIDIER JR., Fredie; CARNEIRO DA CUNHA, Leonardo José. *Curso de direito processual civil: meios de*

Os embargos infringentes têm processamento célere e desburocratizado. Não se tem conhecimento de qualquer dado que sugira serem os embargos infringentes responsáveis pela morosidade judicial. A experiência demonstra ser relativamente baixo o número de julgados não-unânimes que revertem sentenças, com o que há de ser insignificante a quantidade de embargos infringentes. Isso, por si só, desaconselha a sua eliminação do rol recursal[2].

Por fim, a nova sistemática de sucumbência recursal já será um grande desestimulador de recursos em geral, incluindo os embargos infringentes. Assim, não é razoável simplesmente excluí-lo do ordenamento jurídico.

No mais, a mecânica proposta para substituir os embargos infringentes não solucionará o problema que surgirá com a eliminação do recurso. É que tornar obrigatória a declaração do voto vencido não surtirá efeito algum se esse voto se basear em diferentes pressupostos fáticos. Como a instância recursal subseqüente (Tribunais Superiores) não revolve fatos, a declaração do voto, sob esse prisma, se revelará inócua.

Diante da importância dos embargos infringentes ao processo civil brasileiro, conforme anterreferido, e com vistas a assegurar os benefícios dele decorrentes, após a interposição do recurso, entende-se necessário abrir vista para contrarrazões, como medida de garantia do exercício pleno da ampla defesa pelas partes. A seguir, importa submeter o recurso ao relator do acórdão embargado, a fim de que se proceda a apreciação dos pressupostos de admissibilidade do recurso. Esta apreciação deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias, quando se proferirá manifestação fundamentada.

Justifica-se a sugestão da estipulação do prazo ao relator para avaliar a admissibilidade do recurso em questão na necessidade de resguardar-se primazia a celeridade do instituto e da própria Justiça. Já a sugestão de que o relator exare

---

impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais, Vol. III. Salvador: JusPodivm, 2008, p. 212 – grifos acrescentados).

[2] Vale, oportunamente, citar trecho da Exposição de Motivos da Lei 10.352/2001, que trouxe alterações às disposições relativas aos embargos infringentes: "Embora sem paralelo no direito comparado, cuida-se todavia de meio de impugnação amplamente acolhido na tradição brasileira, e com bons resultados no sentido do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional".

manifestação fundamentada acerca desta questão finca base na inquestionável relevância de proteger o pleno exercício do direito de defesa e contraditório pelas partes.

Com base nas razões aqui expostas que convém, paralelamente à preservação deste importante recurso no diploma processual civil brasileiro, inserir no PL 166/2010 disposições acerca da sua apreciação pelo Tribunal. É por isso que se defende a inclusão do artigo acima transcrito no PL nº 166/2010.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2010.

Senador Adelmir Santana

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil.

EMENDA Nº 106

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência."

JUSTIFICAÇÃO

Da Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 166/2010, lê-se que uma das mais relevantes alterações havidas no sistema recursal foi a supressão dos embargos infringentes. Ainda conforme o referido na Exposição, a eliminação seria compensada pelo dever do relator de declarar o voto vencido, o qual passaria a integrar o acórdão, inclusive para fins de prequestionamento.

Os embargos infringentes objetivam rever o posicionamento minoritário do Tribunal que manteve a sentença. A virtude deste recurso reside na contribuição ao equilíbrio e aperfeiçoamento das decisões proferidas por órgãos colegiados, garantindo a segurança jurídica, conforme entendimento da doutrina[1].

[1] "Em 2001, o legislador, ao editar a Lei nº 10.352/2001, veio, mais uma vez, a alterar o Código de Processo Civil, oportunidade em que poderia extinguir os embargos infringentes. **Optou, todavia, por mantê-los, ante os benefícios que eles ainda trazem no sentido de permitir seja a causa novamente julgada pelo mesmo tribunal, quando não haja unanimidade, a refletir, inclusive, no aspecto psicológico dos julgadores. De fato, havendo um voto vencido, e sabendo que, diante disso, poderá a parte reacender a discussão, os**

Os embargos infringentes têm processamento célere e desburocratizado. Não se tem conhecimento de qualquer dado que sugira serem os embargos infringentes responsáveis pela morosidade judicial. A experiência demonstra ser relativamente baixo o número de julgados não-unânimes que revertem sentenças, com o que há de ser insignificante a quantidade de embargos infringentes. Isso, por si só, desaconselha a sua eliminação do rol recursal[2].

Por fim, a nova sistemática de sucumbência recursal já será um grande desestimulador de recursos em geral, incluindo os embargos infringentes. Assim, não é razoável simplesmente excluí-lo do ordenamento jurídico.

No mais, a mecânica proposta para substituir os embargos infringentes não solucionará o problema que surgirá com a eliminação do recurso. É que tornar obrigatória a declaração do voto vencido não surtirá efeito algum se esse voto basear-se em diferentes pressupostos fáticos. Como a instância recursal subseqüente (Tribunais Superiores) não revolve fatos, a declaração do voto, sob esse prisma, se revelará inócua.

Por estas razões, convém preservar este importante recurso no diploma processual, acrescentando-se ao PL 166/2010 o artigo acima transcrito.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2010.

Senador Adelmir Santana

---

julgadores examinarão o caso com mais afinco. Sua manutenção garante, ademais, a segurança jurídica, porquanto a possibilidade de desacerto ou desequilíbrio no julgamento colegiado é eliminada pela interposição dos embargos infringentes." (DIDIER JR., Fredie; CARNEIRO DA CUNHA, Leonardo José. *Curso de direito processual civil: meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais*, Vol. III. Salvador: JusPodivm, 2008, p. 212 – grifos acrescentados).

[2] Vale, oportunamente, citar trecho da Exposição de Motivos da Lei 10.352/2001, que trouxe alterações às disposições relativas aos embargos infringentes: "Embora sem paralelo no direito comparado, cuida-se todavia de meio de impugnação amplamente acolhido na tradição brasileira, e com bons resultados no sentido do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional".

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 233, DE 2010

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para aumentar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido incidente sobre as pessoas jurídicas industriais produtoras de cigarros, cigarrilhas e charutos de tabaco ou de seus sucedâneos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A alíquota da contribuição é de:

I – .....

II – 18% (dezoito por cento), no caso das pessoas jurídicas industriais produtoras de cigarros, cigarrilhas e charutos de tabaco ou de seus sucedâneos;

III – 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa dias) após a sua publicação.

Justificação

Ninguém mais discute ou questiona o fato de o consumo de produtos do tabaco ser extremamente maléfico à saúde, constituindo causa de adoecimento, incapacidade e morte de milhares de brasileiros, anualmente. Também é inquestionável o fato de que esse consumo prejudica não apenas o fumante como as pessoas que frequentam o mesmo ambiente ou convivem com ele, ainda que brevemente, por expô-las à poluição resultante da queima do tabaco.

Em vista disso, a preocupação com o consumo de produtos derivados do tabaco, causadores de dependência química, é mundial. Afinal, apesar de todos os conhecidos problemas ocasionados pelo consumo e pela fumaça do tabaco, a produção de cigarros, cigarrilhas, charutos e assemelhados tem aumentado, mormente em países em desenvolvimento, como o Brasil. Além disso, o consumo, principalmente entre os jovens e os segmentos sociais de mais baixa renda, tem se mostrado estável, resistente às ações de controle.

Tendo em vista esses e outros aspectos relacionados ao problema do consumo de produtos derivados do tabaco, foi adotada, no âmbito da Organização Mundial da Saúde (OMS), a Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), ratificada pelo Brasil em 2005, cujo objetivo, consoante dispõe o seu Artigo 3, é proteger as gerações presentes e futuras das devastadoras consequências sanitárias, sociais, ambientais e econômicas geradas pelo consumo e pela exposição à fumaça do tabaco, proporcionando uma referência para as medidas de controle do tabaco, a fim de reduzir de maneira contínua e substancial a prevalência do consumo e a exposição à fumaça do tabaco.

O Estado brasileiro, por intermédio de seus entes federados, vem implementando medidas de desestímulo à produção e ao consumo de derivados do tabaco. Na esfera federal, há a notória Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos. No âmbito estadual, podemos citar a Lei do Estado de São Paulo nº 13.541, de 7 de maio de 2009, que proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados, como *shoppings centers* e restaurantes. Também há a Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.552, de 4 de dezembro de 2009, que proíbe a prática do tabagismo em recintos fechados de uso coletivo públicos e privados.

No campo fiscal, podemos verificar que a tributação incidente sobre derivados do tabaco já é, em regra, mais gravosa. A propósito, no ano passado, buscando compensar as perdas de arrecadação geradas pelos incentivos fiscais concedidos para reduzir o impacto interno da crise mundial, o Decreto nº 6.809, de 30 de março de 2009, majorou o Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre esses produtos. A Contribuição para o PIS/PASEP e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) do setor também foram elevadas pela Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, objeto da conversão da Medida Provisória nº 460, de 30 de março de 2009.

Contudo, ainda é possível fazer mais no campo fiscal, elevando a tributação sobre a indústria do tabaco. Efetivamente, o preço do cigarro no Brasil é um dos mais baratos do mundo.

Estudos da OMS revelam que uma elevação de 10% no preço do cigarro tem potencial para reduzir em 4% o consumo em países de alta renda e em 8% nos de baixa e média rendas, como é o caso do Brasil.

Dessa forma, no Artigo 6 de sua Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco, a OMS reconhece que medidas relacionadas a preços e impostos são eficazes e importantes para que diversos segmentos da população, em particular os jovens e os mais pobres, reduzam o consumo de tabaco, razão pela qual

estimula os países signatários do acordo a adotar políticas tributárias e de preços tendentes a reduzir a utilização desse produto.

Diante desse quadro é que propomos a alteração do art. 3º da Lei nº 7.689, de 1988, que instituiu a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das pessoas jurídicas, elevando de 9% para 18% a alíquota desse tributo quando incidente sobre fabricantes de cigarros e assemelhados.

Vale esclarecer que a medida é baseada no § 9º do art. 195 da Constituição Federal (CF), que autoriza a diferenciação de alíquotas ou bases de cálculo de contribuições sociais em razão da atividade econômica do contribuinte.

A CSLL, consoante enuncia o art. 195, I, *c*, da CF, é fonte de financiamento da seguridade social, que compreende as áreas da saúde, previdência e assistência social (art. 194). Portanto, considerando que os produtos derivados do tabaco são reconhecidamente maléficos à saúde, onerando sobremaneira o Estado, responsável pelo tratamento e pela assistência aos doentes e pelo pagamento de aposentadorias e pensões antecipadas em decorrência do adoecimento e morte dos consumidores daqueles produtos, nada mais justo que tributar de forma mais pesada o lucro líquido das pessoas jurídicas fabricantes de cigarros e assemelhados.

No ponto, destacamos o estudo realizado pela Dra. Márcia Pinto, intitulado *Custo de Doenças Tabaco-Relacionadas: uma análise sobre a perspectiva da economia e da epidemiologia*, que estima os custos totais do Sistema Único de Saúde com o tratamento de pacientes portadores de doenças relacionadas ao tabaco em mais de trezentos milhões de reais ao ano.

A sistemática de tributação diferenciada pela CSLL não é nova. O próprio Executivo, por meio da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, majorou a alíquota aplicável às pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (instituições financeiras).

O argumento de que o aumento da carga tributária sobre derivados do fumo estimula a falsificação e o contrabando é insubsistente.

Inicialmente, não é demais lembrar que tais práticas constituem ilícitos e devem, caso se verifiquem, ser combatidas pelo poder público e devidamente punidas. É inconcebível que se deixe de adotar políticas públicas reconhecidamente eficazes com base em alegado receio de elevação da prática da falsificação e do contrabando.

Ademais, não existem dados neutros que confirmem o aumento da ocorrência dessas práticas delituosas quando da elevação da tributação de cigarros e assemelhados. Nesse sentido, o economista Roberto Iglesias, no estudo *Análise da situação atual em matéria de preço e impostos de cigarros*, assevera que a diminuição da tributação real do produto no Brasil não reduziu significativamente o mercado ilegal, que permaneceu alto. Assim, não existem provas da relação entre carga tributária e nível do mercado ilegal, razão pela qual não se pode afirmar que uma proposta de aumento de tributação levará, necessariamente, ao aumento do contrabando e da falsificação.

Finalmente, esclarecemos que a vigência da lei a partir de noventa dias da sua publicação observa o comando do § 6º do art. 195 da CF (princípio tributário da anterioridade nonagesimal).

Essas são as razões que justificam a apresentação deste projeto de lei e pela quais contamos com o apoio dos nobres pares. – Senador **Jorge Yanai.**

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.

Art. 3º A alíquota da contribuição é de: (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008) (Produção de efeitos)

I – 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1o do art. 1o da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001; e (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

II – 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas. (Incluído pela Lei nº 11.727, de 2008)

Art. 4º São contribuintes as pessoas jurídicas domiciliadas no País e as que lhes são equiparadas pela legislação tributária.

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido ás Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 789, DE 2010

Nos termos do disposto no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 32, de 2003; 22, de 2005; 25, de 2007 e 52, de 2009, por versarem de matéria correlata – Guardas municipais e Segurança Pública.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2010. – **Jarbas Vasconcelos**, Senador da República.

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 790, DE 2010

Requer, nos termos do art. 256, inciso I, combinado com o art. 372, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da PEC nº 41, de 2009, que altera o caput do art. 242 da Constituição Federal, para permitir a cobrança de mensalidade das instituições educacionais oficiais criadas por lei municipal ou estadual até cinco anos após a promulgação da Constituição Federal, da qual a autora é a primeira signatária.

Sala das Sessões, – **Kátia Abreu.**

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – A Presidência defere o requerimento que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 791, DE 2010

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 226 de 2007, com o objetivo de alterar a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências, para dispor sobre a jornada de trabalho, seguro de vida e participação dos lucros dos canavieiros, e acrescenta disposição à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para presumir como penosa a atividade de corte de cana-de-açúcar; 301 de 2006, que acrescenta dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para regulamentar o adicional de penosidade previsto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal; 460 de 2009, para alterar a Seção XIII do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a concessão do adicional de penosidade previsto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal; 552 de 2009, com o fim de acrescentar a Seção VI-A ao Capítulo I do Título III da Constituição das Leis do Trabalho, para dispor sobre as atividades sob radiação solar a céu aberto por regularem a mesma matéria.

Sala das Sessões, **Kátia Abreu.**

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 792, DE 2010

Requeiro, nos termos regimentais, que o Senado Federal emita Voto de Pesar à família e amigos de Dorina de Gouvêa Nowill, falecida aos 91 anos de idade no último final de semana em São Paulo. Dorina Nowill ficou cega aos 17 anos de idade, devido a uma infecção ocular, passando a partir de então a vivenciar as dificuldades enfrentadas pelas pessoas cegas no Brasil, às quais se dedicou na conquista de cidadania. Pedagoga, em 1946 criou uma fundação para produzir e distribuir livros em Braille, que na década de 90 ganhou o seu nome, passando a se chamar Fundação Dorina Nowill para Cegos.

Além de ser a maior imprensa Braille da América Latina, a Fundação Dorina Nowill atua na profissionalização e na capacitação para a vida das pessoas cegas. Possui instalações voltadas à produção de áudio livros lidos ou gerados em formato para computador; salas de capacitação em informática; ambientes próprios para ensinar ao cego como lidar com utensílios caseiros e organização de sua própria casa, dentre outras atividades, inclusive com mobilização de voluntariado. A Fundação Dorina Nowill realiza um trabalho profissional, integral e absolutamente necessário, cujo exemplo deve ser seguido pelas demais organizações voltadas ao atendimento de pessoa com deficiência, especialmente as do Poder Público.

Agraciada que foi com o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, do Senado Federal, que homenageia mulheres com destaque na área dos Direitos Humanos no Brasil, é meritório que Dorina Nowill seja, agora postumamente, lembrada e honrada por esta Casa, que reconhece nela o exemplo digno de cidadania e de participação nas conquistas sociais de nossos cidadãos.

Plenário do Senado, em Senador **Flávio Arns.**

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 793, DE 2010

Requeremos, nos termos dos arts. 160 e 199 do Regimento Interno do Senado Federal, que o tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da Sessão do dia 11 de novembro de 2010 seja dedicado a comemorar o centenário da Associação Psicanalítica Internacional.

JUSTIFICAÇÃO

A psicanálise foi criada pelo médico Sigmund Freud na Viena do fim do século XIX. O próprio Dr. Freud definia, à época em que a matéria ainda não estava consolidada, que a "psicanálise é a denominação dada ao procedimento para a investigação de processos mentais, quase inacessíveis por outros meios, um método para o tratamento de distúrbios neuróticos ou, ainda, uma coleção de informações psicológicas (...), e que gradualmente se acumula em uma nova disciplina científica".

A nova disciplina ganhou grande aceitação, sendo rapidamente difundida para os países vizinhos na Europa. Por iniciativa de Freud e seus colaboradores, foi criada a Associação Psicanalítica Internacional (IPA), durante o II Congresso Internacional de Psicanálise, realizado na cidade de Nuremberg, Alemanha, em março de 1910.

A API é a principal instituição de coordenação e regulação da psicanálise em âmbito mundial. Tem por missão garantir o desenvolvimento desse campo do conhecimento voltado, especialmente, para o benefício dos pacientes. A API busca estimular a criação de grupos de psicanálise em todas as partes do globo, estimulando o debate, fazendo pesquisas, desenvolvendo políticas de treinamento e estabelecendo parcerias com outras instituições.

No início, o principal papel da Associação era organizar os congressos científicos, com a maciça participação de psicanalistas do mundo inteiro. Hoje, a API tem um papel muito mais ativo durante todo o ano, tendo elevado consistentemente o número de associados nos últimos tempos, atingindo mais de 12 mil membros no ano passado. A Associação, atualmente sediada em Londres, edita o *International Journal of Psychoanalysis*, referência científica para os psicanalistas do mundo inteiro, e promove o intercâmbio contínuo entre profissionais de várias regiões e países.

Nada mais justo que, na Sessão do próximo dia 11 de novembro, o tempo destinado aos oradores do Período de Expediente seja dedicado a comemorar o centenário da Associação Psicanalítica Internacional, como forma de homenagear a entidade e, por extensão, todos os psicanalistas do País.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2010.

Senadora **MARISA SERRANO**

Requeremos, nos termos dos arts. 160 e 199 do Regimento Interno do Senado Federal, que o tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da Sessão do dia 11 de novembro de 2010 seja dedicado a comemorar o centenário da Associação Psicanalítica Internacional.

Senador	Assinatura
ALVARO DIAS	
PAULO PAIM	
PAPALÉO PAES	
SÉRGIO ZAMBIASI	
RENATO CASAGRANDE	
AUGUSTO BOTELHO	
MARCO MACIEL	
CRISTOVAM BUARQUE	
HERACLITO FORTES	
ROBERTO CAVALCANTI	
ALOZIZIO	
ADELMIR SANTANA	

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 794, DE 2010

Requeiro nos termos do artigo 218, do Regimento Interno, a inserção em Ata do Voto de Pesar, pelo falecimento ocorrido no dia 25 de julho de 2010, do Senhor Sebastião da Silva Vargas, conhecido como Tião Vargas, vereador de Conceição de Castelo, aos 31 anos em acidente de automóvel.

Requeiro, ainda, seja o Voto de Pesar encaminhando à família do falecido.

Justificação

O Vereador Tião Vargas, nascido na comunidade rural de Santo Antônio, estava em seu terceiro mandato em Cachoeiro de Castelo, município do Espírito Santo.

Vereador do Partido da República, era uma jovem liderança política em ascensão, único representante do PR na Câmara de Vereadores.

Infelizmente um acidente automobilístico encerrou bruscamente sua brilhante trajetória política.

Sala das Sessões, de 2010. – Senador **Magno Malta.**

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – O Sr. Senador Acir Gurgacz enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. ACIR GURGACZ (PDT – RO. Sem apanhamento taquigráfico.). – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, dois assuntos me trazem aqui hoje. Um deles se refere aos malefícios que o tráfico de drogas vem causando à nossa sociedade brasileira como um todo. O segundo tem a ver com a proposta de criação de uma nova dinâmica na Justiça, com relação a processos ligados ao Direito de Família. Portanto, senhoras e senhores senadores, e também o povo de Rondônia, que me assiste neste momento pela TV Senado, poderia dizer que trago uma notícia ruim, e depois uma boa notícia.

O Brasil tomou conhecimento estarrecido, na semana passada, dos dados levantados por uma pesquisa realizada em Minas Gerais, que comprovou o crescimento do número de homicídios ligados ao tráfico de drogas nas cidades. Os trabalhos foram realizados ao longo de um ano e meio – de dezembro de 2008 a julho de 2010 – com recursos do Governo Federal e que envolveram professores do curso de Ciências Sociais da PUC e de pesquisadores do Centro Mineiro de Toxicomania. A pesquisa mostra que em sete anos o número de homicídios ligados ao tráfico de drogas praticamente quadruplicou. Antes da droga chegar à Capital mineira, entre os anos de 1991 e 1995, quando o tráfico vendia maconha e cocaína, a taxa média de homicídios entre jovens de 15 a 24 anos em Belo Horizonte era de 51,2 por 100 mil habitantes. Durante o período mais violento, entre 2001 e 2005, os números na mesma faixa etária tinham saltado para 216,7 por 100 mil.

Para o professor Luis Flávio Sapori, sociólogo, coordenador da pesquisa e do Centro de Pesquisas em Segurança Pública da universidade, a pesquisa concluiu que o efeito da droga gera violência. Segundo ele afirma, o tráfico gera uma epidemia de homicídios e roubos.

A realidade levantada pelos pesquisadores da PUC de Minas Gerais não é restrita àquele Estado. A reportagem do jornal O Estado de São Paulo fez comparações da realidade paulista e da mineira e mostrou na edição do último dia 27 que os paulistas passaram pelo mesmo processo nos últimos anos, testemunhando um aumento considerável da violência.

O mesmo aumento de violência que a sociedade rondoniense vem observando nos últimos anos, que também pode ser ligado ao tráfico de drogas. Eu já me pronunciei aqui, há poucas semanas, sobre o assunto. Na ocasião eu destaquei levantamentos da polícia e da imprensa de Rondônia dando conta do aumento do número de homicídios na capital, Porto Velho, e até mesmo em cidades menores, como Ji-Paraná, que é a segunda maior cidade do Estado.

Da mesma forma como aconteceu em Minas Gerais e São Paulo, em Rondônia explodiu também o número de casos de homicídios, que são diretamente ligados ao tráfico de drogas. Segundo concluiu o professor Luis Flávio Sapori em suas pesquisas, o crack provoca uma letalidade maior e mais severa do que a maconha e a cocaína por causa do tipo de dependência que provoca. Como o desejo do uso da droga é incontrolável, o vício é seguido de um endividamento crescente. E é exatamente essa dívida crescente que acaba se transformando tanto em motivo para matar quanto para morrer.

É por esse motivo que eu afirmo hoje, assim como já me manifestei antes, que o crack deve ser encarado como um caso de saúde pública antes mesmo de ser

encarado como um caso de polícia. E por que isso? Porque é preciso controlar os usuários, tirá-los das ruas, para reduzir a demanda de drogas. Diferentemente do que acontecia no início dos anos 90, quando o crack começou a aparecer nas cidades brasileiras, hoje não existe mais um grupo de risco, um usuário padrão dessa chamada droga da morte. Hoje não existe mais um perfil deste usuário, o que deixa a situação ainda mais complicada.

Eu tenho certeza de que um dos caminhos iniciais para enfrentar este problema é através da educação. Por esse motivo tomei a iniciativa de produzir uma cartilha ilustrativa de conscientização sobre os riscos do uso das drogas. Esta publicação foi criada especificamente para o público infantil e adolescente, jovens em idade escolar. Pessoalmente solicitei que fossem distribuídas em escolas de ensino fundamental de meu Estado. Pesquisas mostram que em geral se o jovem não experimenta drogas até os 21 anos, provavelmente não o fará mais. Por isso acredito que temos que concentrar esforços nesse trabalho educativo voltado à nossa juventude, à nossas crianças. Isso deve ser feito nas escolas, ampliando as ações do Proerd, o Programa Educacional de Resistência às Drogas, ampliando os trabalhos sociais para as camadas mais carentes e intensificando os trabalhos nos Centros de Atendimento Psicossocial Álcool Drogas.

Essas são ações que precisam ser intensificadas já. Para ontem. Já estamos atrasados demais, porque enquanto nada, ou pouco fazemos, mais e mais pessoas, na maioria jovens, estão morrendo diariamente em nossas cidades.

O segundo tema que me trouxe hoje aqui, senhoras e senhores senadores, é a necessidade de apresentar um projeto de lei que tem a intenção de desafogar o Judiciário, em sintonia com o mesmo propósito que leva esta Casa a trabalhar em torno do Código do Processo Civil.

No caso, esse projeto de lei tem como objetivo aprimorar a Lei número 9.099 de 26 de setembro de 1995, instituindo os JUIZADOS ESPECIAIS DE FAMÍLIA.

Tal medida, senhor presidente, está amplamente amparada na experiência de sucesso que foi deflagrada com a instituição dos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, em 1995. Ao contrário do que se previa na época, tais juizados especiais garantiram velocidade para processar as demandas que eram afuniladas dentro da Justiça Comum.

No entanto, senhoras e senhores senadores, os temas de DIREITO DA FAMÍLIA ficaram de fora das medidas legais daquela época, mas também demandam da agilidade, da velocidade que hoje é tão almejada pela sociedade brasileira. Como afirmou recentemente o ministro Luiz Fux, do Superior Tribunal de Justiça, em função das discussões acerca do Código do Processo Civil, temos no Brasil hoje um volume gigantesco de processos na Justiça, que representaria que para cada cinco brasileiros, um tenha uma ação em andamento.

Diante disso, não vejo motivo para continuar mantendo o Direito de Família fora da lista das matérias passíveis de exame e de decisão pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Matérias essas que seriam:

– divórcio;

– regulamentação do direito de visitas;

– guarda de filhos menores;

– investigação de paternidade;

– fixação, revisão e exoneração de pensão alimentícia;

– e partilha de bens.

E, senhor presidente, não sugiro isso sozinho. Doutrinadores do Direito, junto com diversos segmentos da magistratura, da advocacia e do Ministério Público apontam que esse ramo do Direito é um dos que mais tem condições de ser ajustado ao dinâmico ambiente dos Juizados Especiais. Isso porque no Direito da Família prevalece o princípio processual da oralidade nas audiências e da simplicidade dos processos.

Isso acontece, explico para você, meu povo de Rondônia que me acompanha agora pela TV Senado, exatamente devido ao fato de que os temas do Direito de Família geralmente são tratados em clima de forte tensão e exigem soluções rápidas, decisões prontas, principalmente nos casos de guarda de incapazes, de crianças, desavenças de casais, fixação, revisão e exoneração de pensões alimentícias.

Dentro de meu projeto, observando as características das ações de Direito de Família, indico medidas que visam acelerar e simplificar o processo legal, estimulando as conciliações, descomplicando as petições e conduzindo a soluções com brevidade. Isso, eu julgo, é fundamental para evitar os desgastes entre as pessoas envolvidas no processo, contribuindo para a harmonia, mesmo que seja no seio de famílias que foram desfeitas. Acredito realmente que isso ajuda a humanizar a Justiça, a tratar os processos de Direito de Família colocando o ser humano como foco principal, com todos os cuidados que se exige.

Desta forma, senhoras e senhores senadores, quero encerrar minha participação nesta tribuna, reafirmando meu ponto de vista de que o nosso trabalho deve ser sempre conduzido visando o melhor para as pessoas. Precisamos buscar soluções para problemas como as drogas, precisamos buscar soluções para

evitar a desestruturação da sociedade. Soluções que sejam boas para todos.

Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2010
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 103, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Gim Argello), que aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2009.

2
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2010
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 411, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior), que aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2010.

3
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 279, DE 2010
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 2010 (apresentado como conclusão do Parecer nº 412, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior), que aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2010.

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 33, DE 2009

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que acrescenta o art. 220-A à Constituição Federal, para dispor sobre a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista.

Parecer, sob nº 2.414, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Inácio Arruda, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

8
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do Deputado Paulo Paim), que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para determinar que o atendimento de urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.

Parecer sob nº 2.290, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

9
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), que proíbe a utilização do jateamento de areia a seco.

Parecer sob nº 2.289, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

10
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parecer sob nº 2.287, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

11
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Parecer sob nº 2.291, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

12
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

13
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004 (no 6.100/2002, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (inclui o peso dentre as informações que devem ser prestadas ao consumidor quando da oferta e apresentação de um produto).

Pareceres sob nºs 1.549 e 1.550, de 2005; 2.884 e 2.885, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; 2º

pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator ad hoc: Senador Expedito Júnior: favorável à Emenda nº 2-Plen, nos termos de Subemenda; e

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Valdir Raupp, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável ao Projeto e a Emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável à Emenda nº 2-Plen, na forma de Subemenda.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2004 (nº 727/2003, na Casa de origem, da Deputada Edna Macedo), que *define prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da lei, alterando as Leis nºs 7.889, de 23 de novembro de 1989, e 9.972, de 25 de maio de 2000.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.773 a 2.775, de 2009, das Comissões

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Marcelo Crivella;

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior; e

– de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador João Durval.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e outros Senhores Deputados), que dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.

Parecer sob nº 53, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que altera o inciso II do caput do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (no 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delgado), que dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2008 (nº 2.977/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Cunha), que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, de forma a obrigar a realização de exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas e prever a disponibilização de equipes de atendimento de emergência em competições profissionais.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.409 e 2.410, de 2009, das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Duque; e de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas

habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora ad hoc: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

37

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2007

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.

38

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2009

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.

39

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

40

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

41

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

42

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

43

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

44

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2003– COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera o art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

45

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 316, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 31 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

46

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 341, DE 2004 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

47

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

48

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

49

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

50

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

51

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

52

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 381, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

53

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 141, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

54

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 231, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

55

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

56

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 265, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

57

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 684, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

59

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta alínea "j" ao inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

60

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que altera a alínea ¿g¿ do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 ¿ CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

61

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

62

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

63

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008-Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

64

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

65

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

66

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

67

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

68

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

69

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Belini Meurer. Bloco/PT – SC) – Declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 49 minutos.)

PARECER
Nº 26, DE 2010-CN
(Relatório nº 1, de 2010)

Da COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL, sobre a Mensagem (CN) nº 198, de 2009 (Mensagem nº 997, de 09/12/2009, na origem), que *encaminha, nos termos do parágrafo único do art. 5º, e do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, o texto da proposta da Política Nacional de Inteligência.*

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Nos termos do parágrafo único do art. 5º e do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que *institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências,* o Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 997, de 9 de dezembro de 2009, autuada como Mensagem (CN) nº 198, de 2009, o texto da proposta da Política Nacional de Inteligência, para *exame e sugestões do competente órgão* de controle externo da atividade de inteligência.

A iniciativa atende ao disposto na Lei nº 9.883, de 1999, que prevê que o Congresso Nacional deva participar, por meio do órgão de controle externo da atividade de inteligência, a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional (CCAI) da elaboração da Política Nacional de Inteligência (PNI). Lida no Plenário do Congresso Nacional em 14 de dezembro de 2009, a Mensagem foi distribuída à CCAI naquela data e, no dia 23 de dezembro, designado ao Senador Renan Calheiros para relatá-la. Uma vez que o ilustre Senador abriu mão da relatoria (Ofício GLPMDB Nº 043/10, de 6 de abril de 2010, encaminhado a esta Presidência), resolvemos avocá-la, na forma do art. 129 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Acompanha a Mensagem a Exposição de Motivos (EM) nº 152-GSI, de 4 de novembro de 2009, do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Interino, João Roberto de Oliveira. Da referida exposição de motivos, convém destacar que a PNI resulta da instituição, por Decreto de 18/2/2009, do Comitê Ministerial para Elaboração da PNI e Reavaliação do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin). Assinala ainda a exposição de motivos que:

> (...) O levantamento de situações potencialmente prejudiciais à sociedade e aos interesses estratégicos nacionais, mesmo não necessariamente relacionadas com a atividade de inteligência, foi realizado com base principalmente nos documentos das áreas de defesa nacional e política externa. Tais documentos foram utilizados como referenciais para construção do rol de ameaças em função do seu caráter normativo referendado pelas mais elevadas instâncias governamentais do País. Nessa linha de entendimento, procurou-se elaborar a PNI de modo a conformar-se com as demais políticas de Estado. (...) A temática foi tratada sem preconceitos ou ressentimentos, e reforça a noção de que a atividade de inteligência é matéria de interesse geral, que deve envolver toda a sociedade.

Nesse sentido, foram relacionadas onze ameaças: (i) espionagem; (ii) sabotagem; (iii) interferência externa; (iv) ações contrárias à soberania nacional; (v) ataques cibernéticos; (vi) terrorismo e seu financiamento; (vii) atividades ilegais envolvendo bens de uso dual e tecnologias sensíveis; (viii) armas de destruição em massa; (ix) criminalidade organizada; (x) corrupção; e (xi) ações contrárias ao Estado Democrático de Direito.

A síntese dessas ameaças, acrescenta a EM, "foi acompanhada de breve descrição e indicação do papel da inteligência na prevenção ou mitigação de seus efeitos". E completa destacando que "a PNI foi concebida de modo a viabilizar a definição de objetivos e diretrizes para a atividade de inteligência". Ressalta, ainda que, "desde o primeiro momento houve consenso para produzir um texto de fácil entendimento, que servisse para dar ciência à sociedade sobre a atuação da inteligência, considerando ser função da atividade de inteligência fortalecer o Estado Democrático de Direito, em absoluta sintonia com os preceitos constitucionais". Argumenta que "o didatismo também foi preocupação evidenciada na definição dos instrumentos da PNI, para esclarecer à sociedade quanto às ferramentas para a implementação da Política. A busca de uma redação que primasse

pela transparência consistiu desafio permanente para o GT, de forma a eliminar possíveis dúvidas quanto aos propósitos e limites da atividade de inteligência".

Outro aspecto assinalado na EM é o reconhecimento, pelo Grupo de Trabalho que elaborou a PNI, da função preventiva como característica primordial da atividade de Inteligência:

> Esse caráter foi enfatizado por meio de verbos como cooperar, colaborar, apoiar e contribuir. Termos que denotassem reações foram admitidos apenas para descrever a contraposição da Inteligência à atuação de atores diversos em atividades contrárias aos interesses nacionais (contrainteligência).

Entendeu-se, ainda, que o texto da PNI deveria conter "elementos que apontassem para a formulação de uma diretriz final, cujo conteúdo enfatizou a necessidade de cooperação e integração efetiva no âmbito do Sisbin. Para tanto, definiu-se que o intercâmbio de dados e conhecimentos no âmbito do Sisbin, nos termos da legislação, consistiria instrumento essencial da Política". Ademais, a EM assevera que "foi ressaltada a necessidade do estabelecimento de pressupostos para a atividade de inteligência, entre os quais se buscou enfatizar que a inteligência atua sob estrita obediência à Constituição e ao ordenamento jurídico pátrio". E considera que "outro pressuposto importante diz respeito à definição de inteligência como atividade exclusiva de Estado".

Ainda segundo, a EM, por ocasião da elaboração da PNI "foi ressaltada a relevância de um controle externo efetivo e atuante para a atividade de inteligência, como forma de legitimar e favorecer a atuação dos órgãos de inteligência". Esse controle, naturalmente, é de competência do Congresso Nacional.

Por último, a EM ressalta que "os pleitos por mandatos específicos para a área de inteligência foram incluídos no rol dos parâmetros gerais para avaliação do Sisbin", destacando entre esses pleitos:

a) o fato de que o sistema deva ser constituído em quatro subsistemas, a saber: inteligência de Estado, de defesa, de segurança pública e econômico-financeira;

b) a necessidade de criação de um colegiado de mais alto nível, a fim de deliberar sobre a implementação da política e das diretrizes do setor;

c) a percepção de que a execução da PNI deverá ser levada a efeito pelos órgãos do Sisbin, sob coordenação do GSI e supervisão de Câmara apropriada, atualmente a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Creden), do Conselho de Governo; e

d) que o controle externo continuaria a cargo do Congresso Nacional.

Conclui-se a Exposição de Motivos assinalando que a essência da PNI consistiria, fundamentalmente, em "oferecer aos órgãos do Sisbin as condições indispensáveis para produzir conhecimentos visando ao aprimoramento, no plano estratégico, do processo decisório e da ação governamental, à prevenção de eventuais ameaças e ao aproveitamento das oportunidades oferecidas ao País". E completa:

> Ademais, espera-se que a PNI seja um instrumento capaz de influenciar, de forma decisiva, na retomada da confiança na atividade e nos órgãos de inteligência, aproveitando-se da oportunidade única que se apresentou nos últimos anos de se construir uma inteligência do mais alto nível, preventiva e em condições de atender aos anseios da sociedade brasileira.

Note-se que trabalho foi inicialmente apreciado pelo Comitê Ministerial, em 2 de setembro de 2009, e posteriormente reavaliado no âmbito do plenário do Conselho de Defesa Nacional (CDN), em 20 de outubro de 2009, com a presença dos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, culminando na proposta de PNI agora consolidada.

Feitas essas observações gerais sobre a Mensagem e seu objeto, passamos à análise da proposta.

II – ANÁLISE

A PNI deve ser o instrumento máximo para nortear a atividade de inteligência conduzida por todos os órgãos do Sisbin. Nesse sentido, foi formulada por um grupo de trabalho composto por representantes do Poder

Executivo vinculados aos vários órgãos da comunidade de inteligência. Note-se que os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal foram convidados a se pronunciar sobre a PNI na condição de membros natos do Conselho de Defesa Nacional (CDN).

A PNI conta com a seguinte estrutura:

1. Introdução
2. Pressupostos da Atividade de Inteligência
3. O Estado, a Sociedade e a Inteligência
4. Os Ambientes Internacional e Nacional
5. Instrumentos
6. Principais Ameaças
7. Objetivos da Inteligência Nacional
8. Diretrizes para a Atividade de Inteligência

Na Introdução, além do destaque aos valores sob os quais foi concebida a PNI, são apresentados os conceitos de "Atividade de Inteligência", "Inteligência" e "Contrainteligência". Esses conceitos são mais amplos do que aqueles constantes na legislação em vigor, e vêm definidos de forma mais clara e precisa. São eles:

> **Atividade de Inteligência**: exercício permanente de ações especializadas, voltadas para a produção e difusão de conhecimentos, com vistas ao assessoramento das autoridades governamentais nos respectivos níveis e áreas de atribuição, para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas de Estado. A atividade de Inteligência divide-se, fundamentalmente, em dois grandes ramos:
>
> **I - Inteligência:** atividade que objetiva produzir e difundir conhecimentos às autoridades competentes, relativos a fatos e situações que ocorram dentro e fora do território nacional, de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental e a salvaguarda da sociedade e do Estado;
>
> **II - Contrainteligência:** atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a Inteligência adversa e as ações que constituam ameaça à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações de interesse da sociedade e do Estado.

Interessante observar que aqui se deixou evidenciado que a contrainteligência é um ramo da Atividade de Inteligência, não podendo dela estar dissociada. Esse é um aspecto que merece destaque no texto.

Ainda no que concerne a aspectos conceituais constantes na proposta, para fins de aperfeiçoamento doutrinário, sugerimos que se busque complementar a definição apresentada com os aspectos tradicionais do conceito de inteligência adotados entre as democracias ocidentais: a idéia de inteligência como organização e como produto. Note-se que a PNI só enfatiza a inteligência como processo. Entendemos que deveria ser complementado o conceito.

No que concerne aos pressupostos da Atividade de Inteligência, a PNI enumera os seguintes:

1. Obediência à Constituição Federal e às Leis
2. Atividade de Estado
3. Atividade de assessoramento oportuno
4. Atividade especializada
5. Conduta ética
6. Abrangência
7. Caráter permanente

Parece que os elaboradores da PNI se confundiram ao discorrer sobre alguns pressupostos. Por exemplo, no pressuposto 2.2. (*Atividade de Estado*), diz-se que a inteligência é atividade "exclusiva de Estado". Com isso, a PNI desconsiderou todas e quaisquer ações de inteligência realizadas no setor privado e, ainda, aquelas que têm por fim o assessoramento mais operacional de órgãos públicos, como o levantamento de informações sobre questões quotidianas e internas da Forças Armadas (feito pelos serviços secretos militares) e o uso da inteligência em investigações criminais.

É certo que o que os elaboradores da PNI queriam fazer era diferenciar inteligência como instrumento de assessoramento do processo decisório sob uma perspectiva de Estado, em oposição à atividade típica de governo. O item, entretanto, não está muito claro. Nossa sugestão é que o

termo "exclusiva" seja substituído por "predominante" ou "eminentemente".

Confusão também ocorre no item 2.4 (*Atividade especializada*), quando se diz que inteligência "exige o emprego de sigilo". Salvo melhor juízo, não se "emprega sigilo", mas sim meios sigilosos. Sugere-se melhoria na redação do texto.

Após traçar os pressupostos da Atividade de Inteligência, a PNI, no item 3, intitulado *O Estado, a Sociedade e a Inteligência*, comenta a importância da inteligência no mundo contemporâneo. Dois aspectos que merecem destaque neste item são (1) o fato de a atividade ter que estar atualizada conforme o desenvolvimento de novas tecnologias; e (2) o fato de que alguns fenômenos, como a violência, a criminalidade organizada e o terrorismo, potencializam o que a PNI chama de "interesse da atividade de inteligência".

É meritória a observação na PNI sobre a importância do compartilhamento de informações e do trabalho coordenado e integrado da comunidade de inteligência para fazer frente às ameaças e executar de forma eficiente e eficaz sua missão. Entendemos que sem esses aspectos é muito difícil se produzir conhecimento de inteligência de maneira efetiva. E vislumbramos a necessidade de um arcabouço legislativo que dê respaldo a essas ações coordenadas e integradas e ao compartilhamento de informações.

O item seguinte da PNI, de número 4, apresenta os cenários nacional e internacional em que a inteligência deve atuar. A apresentação pareceu-nos demasiado simplista, sobretudo se comparada com o texto da Política Nacional de Defesa. Cremos que poderia haver maior atenção a esse aspecto do texto.

No item 5, a PNI apresenta os chamados "instrumentos" da inteligência, assim considerados "os atos normativos, instituições, métodos, processos, ações e recursos necessários à implementação dos seus objetivos". São doze:

> I - Plano Nacional de Inteligência;
>
> II - Doutrina Nacional de Inteligência;
>
> III - diretivas e prioridades estabelecidas pelas autoridades competentes;
>
> IV - Sisbin e órgãos de Inteligência que o integram;

V - intercâmbio de dados e conhecimentos no âmbito do Sisbin, nos termos da legislação em vigor;

VI - planejamento integrado do regime de cooperação entre órgãos integrantes do Sisbin;

VII - capacitação, formação e desenvolvimento de pessoas para a atividade de Inteligência;

VIII - pesquisa e desenvolvimento tecnológico para as áreas de Inteligência e Contrainteligência;

IX - ajustes de cooperação mediante instrumentos específicos entre órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal (APF), das Unidades da Federação ou da iniciativa privada;

X - recursos financeiros necessários à consecução das atividades de Inteligência;

XI - controle interno e externo da atividade de Inteligência; e

XII - intercâmbio de Inteligência e cooperação técnica internacionais.

Identificamos nesses "instrumentos" outra apresentação confusa, pois coloca em uma mesma categoria mecanismos normativos, planejamento estratégico, capacitação de pessoal, Plano e Doutrina de inteligência e controle externo, entre outros. Melhor que "instrumentos" seria identificar o item como "arcabouço normativo-doutrinário" e "meios e métodos para o desenvolvimento da atividade de inteligência".

Ainda tratando desse item, os elaboradores da PNI parecem ter esquecido de dois tipos importantes "instrumentos": uma Estratégia Nacional de Inteligência e Planos Setoriais de Inteligência. Afinal, a partir de uma Política, deve-se produzir uma Estratégia e, com base nessas, um Plano e planos setoriais. Isso permite, inclusive, maior clareza na execução da atividade e contribuiu para o controle.

O item 6 da PNI enumera as "principais ameaças". Acreditamos que se tratam das principais ameaças à integridade da sociedade e do Estado e à segurança nacional do Brasil, pois a PNI não comenta o que se entende por ameaças e contra quem ou o quê. Seria interessante, portanto, a definição de "ameaças" e comentários sobre quem ou o quê está ameaçado.

De toda maneira, são listadas 11 ameaças:

1. Espionagem
2. Sabotagem
3. Interferência Externa
4. Ações contrárias à Soberania Nacional
5. Ataques Cibernéticos
6. Terrorismo Internacional
7. Atividades ilegais envolvendo bens de uso dual e tecnologias sensíveis
8. Armas de destruição em massa
9. Criminalidade organizada
10. Corrupção
11. Ações contrárias ao Estado Democrático de Direito

Não foi possível identificar os critérios para se chegar a esse rol de ameaças nem a sua ordem no texto. A PNI não faz menção a qualquer hierarquia entre elas. Entretanto, concordamos com os elaboradores da Política que todas as onze constituem ameaças ao Estado, à sociedade e/ou às instituições democráticas.

Outra confusão terminológica parece haver no item 7 da PNI, quando são assinalados os "objetivos" da inteligência nacional, *in verbis*:

> Contribuir para a promoção da segurança e dos interesses do Estado e da sociedade brasileira, por meio de atividades e da produção de conhecimentos de Inteligência que possibilitem:
>
> I - acompanhar e avaliar as conjunturas interna e externa, assessorando o processo decisório nacional e a ação governamental;
>
> II - identificar fatos ou situações que possam resultar em ameaças, riscos ou oportunidades;
>
> III - neutralizar ações da Inteligência adversa;
>
> IV - proteger áreas e instalações, sistemas, tecnologias e conhecimentos sensíveis, bem como os detentores desses conhecimentos; e

> V - conscientizar a sociedade para o permanente aprimoramento da atividade de Inteligência.

De fato, o que consta no texto são as missões da comunidade de inteligência, não seu objetivo, qual seja, o de assessorar o processo decisório com conhecimento de inteligência (atividade de inteligência) e de proteger o Estado e a sociedade, bem como o conhecimento produzido, contra ameaças reais ou potenciais (contrainteligência). Sugerimos a revisão desse item.

Finalmente, no item 8, são apresentadas as dez diretrizes da inteligência:

1. Prevenir ações de espionagem no País.
2. Ampliar a capacidade de detectar, acompanhar e informar sobre ações adversas aos interesses do Estado brasileiro no exterior.
3. Prevenir ações de sabotagem.
4. Expandir a capacidade operacional da Inteligência no espaço cibernético.
5. Compartilhar dados e conhecimentos.
6. Ampliar a confiabilidade do Sisbin.
7. Expandir a capacidade operacional da Inteligência.
8. Fortalecer a cultura de proteção de conhecimentos.
9. Cooperar na proteção das infraestruturas críticas nacionais.
10. Cooperar na identificação de oportunidades ou áreas de interesse para o Estado brasileiro.

Não temos maiores considerações acerca das diretrizes listadas. Entretanto, chamamos a atenção para a urgência na produção de mecanismos que permitam o cumprimento dessas diretrizes. Esses mecanismos vão de um arcabouço legislativo adequado à elaboração de uma Estratégia Nacional de Inteligência e de planos nacional e setoriais.

Aspecto que nos preocupou ao analisarmos a PNI em seu conjunto diz respeito a certas mudanças estruturais como a criação dos subsistemas de inteligência de Estado, de defesa, de segurança pública e econômico-financeira. Entendemos que esse assunto deve ser mais bem discutido, inclusive no âmbito do Poder Legislativo, pois está diretamente relacionado ao estabelecimento de um mandato claro para cada membro da comunidade de inteligência e à maneira como esses órgãos vão se relacionar e trocar informações. Deve-se ter claro que quem estará como órgão central do Sisbin será uma agência central de inteligência, mas cujas atribuições não entrem na esfera de competência dos outros serviços.

Dez anos depois de instituído o Sisbin, finalmente se propõe uma PNI para orientar as ações da comunidade de inteligência brasileira. Apesar de suas deficiências, a PNI é iniciativa meritória.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e uma vez que não cabe ao Congresso Nacional aprovar a PNI, mas sim examiná-la e apresentar-lhe sugestões, propomos que o presente Relatório seja aprovado pela CCAI e encaminhado ao Senhor Presidente da República para os fins do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2010.

, Presidente em exercício

, Relator

SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COMISSÃO MISTA
DE CONTROLE DAS ATIVIDADES
DE INTELIGÊNCIA - **CCAI**
REUNIÃO DE 03/08/2010
ÀS 14 HORAS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
Subsecretaria de Registro e Apoio a Reunião de Comissões

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Azeredo. PSDB - MG) – Srªs e Srs. Senadores e Deputados, havendo *quorum* declaro aberta a presente reunião, que é a 5ª reunião de 2010.

A presente reunião foi convocada para ouvir os Ministros Chefe de Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República General Jorge Armando Félix, das Relações Exteriores Celso Luiz Nunes Amorim e da Justiça Luiz Paulo Teles Vieira Barreto para prestar esclarecimentos sobre informações fornecidas à Sisbin a respeito da entrada de Esmail Gani no País quando o Presidente Ahmadinejad ao Brasil e também, o item 2, deliberar sobre o relatório da política de inteligência encaminhado pelo Presidente da República, Mensagem nº 198, de 2009.

Antes quero submeter à aprovação do Plenário Ata Circunstanciada da 4ª Reunião de 2010, realizada em 17 de junho, cujas cópias encontram-se sobre a bancada.

O SR. EMANUEL FERNANDES (PSDB – SP) – Requeiro a dispensa da leitura da Ata.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Perfeito. Estando de acordo está dispensada.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

Comunico aos Srs. Membros que a Secretaria da Comissão recebeu os expedientes do General Jorge Armando Félix, Ministro de Estado e Chefe de Gabinete de Segurança Institucional comunicando que, em razão de outro compromisso funcional, indica como representante o Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência Dr. Wilson Roberto Trezza; também ofício da lavra do Dr. Sérgio França Danezi, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares do Ministério das Relações Exteriores, comunicando que o Embaixador Celso Amorim, em razão de compromissos previamente assumidos se fará representar pelo Embaixador Eduardo Gradilone Neto, Subsecretário-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior e pela Ministra Maria Clara Duclos Carísio, Chefe da Divisão da Ásia-Oceania.

O item 3, ainda a terceira comunicação, do Dr. Luiz Carlos Nóbrega Nélson, Delegado da Polícia Federal, assistente da Direção Federal, confirmando a presença do Dr. Luiz Fernando Corrêa, Diretor-Geral da Polícia Federal e Dr. Antônio Carlos Floriano Lessa, Diretor-Geral de Polícia de Imigração, representando o Ministro de Estado da Justiça.

Quero, portanto, convidar para já compor a Mesa aqui o Dr. Luiz Fernando Corrêa, Diretor-Geral da Polícia Federal; o Embaixador Eduardo Odilone Neto e o Dr. Wilson Roberto Trezza.

O item 1, como foi mencionado, é oriundo do Requerimento em que se requer a presença dos Srs. Ministros ou dos seus representantes para que possamos ouvir sobre a questão da entrada no Brasil do Sr. Esmails Ghaani.

A justificação apresentada no requerimento assinado por mim e pelo Deputado Marcelo Itagiba vou ler para que todos tomem conhecimento:

A força Quds é uma unidade especial do exército dos guardiões da revolução islâmica do Irã. A *Federation of American Scientists,* num documento de 1998, afirmou que a missão primária da Força Quds é de organizar, treinar, equipar e financiar movimentos revolucionários islâmicos estrangeiros e que a força seria responsável pela construção e manutenção de contatos com organizações militares islâmicas clandestinas por todo o mundo islâmico.

A força Quds responde diretamente ao líder supremo do Irã o Aiatolá Ali khamenei, seu comandante atual é o brigadeiro general Qasim Suleimani. Qasim Suleimani tem como seu lugar o tenente Esmails Ghaani, a pessoa designada pelo Quds para fazer a triangulação via Dakar, através dos portos ali alocados de produtos nocivos e sensíveis com destino ao Irã, com objetivo de burlar embargo feito pelas Nações Unidas.

Importa os registros na medida em que a despeito de não constar o nome de Esmails Ghaani em nenhuma das relações oficiais encaminhadas ao País como membro da comitiva do Presidente Ahmadinejad quando em visita ao Brasil essa pessoa adentrou oficiosamente o território nacional, já que aqui não veio com visto emitido pela Embaixada do Brasil ou com autorização do Itamaraty, ou seja, pretenso chefe do chamado terrorismo internacional islâmico aqui veio de forma camuflada, de forma escondida, debaixo do braço do Presidente Ahmadinejad e adentrou território nacional com autorização indevida, incorreta e ilegal por parte do Governo brasileiro para fazer contato com as suas mais altas autoridades de primeiro escalão, fato que só foi descoberto em razão de requerimento de informações encaminhados às autoridades competentes.

Importam ainda mais agora, após as respostas absolutamente conflitantes obtidas em resposta aos referidos requerimentos dirigidos aos Exmºs Srs. Ministros das Relações Exteriores e da Justiça e ao largo do conhecimento da Abin, o que se passa a demonstrar quanto à inscrição (?) do discurso proferido pelo Deputado Marcelo Itagiba no último dia 24 de junho, no qual, realmente, o Deputado, que poderá depois usar da palavra, mostra a incoerência entre as respostas que estão aqui na mesa, em que as respostas são realmente incoerentes umas com as outras, tanto pela Abin, que diz desconhecer qualquer informação, e, depois, as informações da Polícia Federal e do Ministério das Relações Exteriores.

Portanto, considerando o desencontro, no âmbito do Sisbin, das informações apresentadas pelas autoridades nominadas e também que, de acordo com o art. 6º da Lei 9.883/99, cabe ao Congresso Nacional o controle e a fiscalização da atividade de inteligência realizada pelo Poder Executivo. É imprescindível o esclarecimento não só de como se deu a entrada do Sr. Esmails Ghaani no Brasil, mas também quais foram os propósitos de sua vinda, os lugares por ele frequentados e as pessoas por ele contatadas, razão pela qual se apresenta o presente requerimento.

Eu passaria a palavra ao Deputado Marcelo Itagiba, que está comigo aqui, as cartas que foram... Os requerimentos de informação e as respostas dos três âmbitos do Governo Federal.

O SR. MARCELO ITAGIBA (PSDB – RJ) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Eduardo Azeredo, que, de forma resumida, colocou muito bem as questões por nós suscitadas.

Gostaria de cumprimentar meu colega, Dr. Luiz Fernando Corrêa, Diretor do Departamento de Polícia Federal, o Dr. Wilson Trezza, que hoje é o Diretor da Agência Brasileira de Inteligência, e o representante do Itamaraty, Dr. Eduardo Gradilone Neto.

Sr. Presidente, eu conheço a competência dos três organismos que estão aqui representados. Talvez, os quadros mais qualificados de servidores do Estado estão aqui representados pelo Itamaraty, pelo Departamento de Polícia Federal e pela Agência Brasileira de Inteligência. E é por isso que me causa surpresa o conflito de informações que foram prestadas a este Parlamento, por se tratar inclusive de um indivíduo de alta periculosidade.

Para que V. Exª tenha a dimensão da importância desse elemento que ingressou no território nacional, ao que parece, de forma clandestina, ele é apenas o lugar-tenente, o segundo, do homem que é responsabilizado pela Interpol Internacional como um dos mentores do atentado da Amia na Argentina, que é o Ministro da Defesa do Irã. Pesa sobre ele essa acusação de ser o responsável pelo ataque à Amia na Argentina.

Esse indivíduo, então, vem ao território nacional, mas não vem listado previamente, como de praxe, na comitiva presidencial. Portanto, não constava da estrutura formal de acompanhamento do Presidente do Irã ao Brasil. Esses fatos foram levantados e foram solicitadas informações ao Ministério das Relações Exteriores, ao Ministério da Justiça e ao Gabinete de Segurança Institucional.

O Ministério das Relações Exteriores diz que, de fato, não constava essa pessoa da lista, mas que no voo do Presidente Ahmadinejad, do Irã, encontrava-se esse indivíduo, a quem foi dado desembarque condicional por solicitação do governo do Irã, e que tal procedimento foi realizado pelo Departamento de Polícia Federal, conforme as normas de praxe. Obviamente que as normas não são de praxe, as normas são legais. E as normas legais, não sei se hoje mudaram, mas, na minha época, quem dava o desembarque condicional, nessas condições, era o próprio Itamaraty, dizendo que emitiria visto de forma oportuna, e solicitava à Polícia Federal que fizesse esse desembarque.

Mas essas coisas se alteram. Há muito tempo, estou afastado da atividade aeroportuária. Já chefiei dois aeroportos, Galeão e Cumbica, mas essas coisas se alteram; possivelmente essas coisas se alteraram.

Essa é a resposta do Itamaraty, dizendo que a responsabilidade pelo desembarque é da Polícia Federal, ou seja, a Polícia Federal deu esse desembarque.

O Departamento de Polícia Federal, por meio do Ministro da Justiça, informa a este Parlamento que a Polícia Federal não deu qualquer desembarque a esse indivíduo, que não consta...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Quero só, realmente, ler o ofício,...

O SR. MARCELO ITAGIBA (PSDB – RJ) – Por favor...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – ... que é o Requerimento de Informação nº 5.016, dirigido ao 1º Secretário da Câmara, que diz:

> *Em resposta ao requerimento de informação do Deputado Marcelo Itagiba, informo a V. Exª que não foram localizados registros de entrada ou saída dos bancos de dados da Polícia Federal em nome de Esmails Ghaani, tampouco em nome de possíveis grafias indicadas e mencionadas no pedido. De acordo com a Polícia Federal, se tal pessoa entrou no Brasil com visto diplomático e junto com a comitiva do Presidente do Irã, com certeza, não passou no aeroporto pela imigração da Polícia Federal.*
> Assinado pelo Ministro Luiz Paulo Barreto.

O SR. MARCELO ITAGIBA (PSDB – RJ) – O que demonstra o conflito de informações entre a informação prestada pelo Ministério das Relações Exteriores e o Departamento de Polícia Federal.

Mas me causa mais estranheza ainda – e aí, em boa hora, aprovamos essa legislação; fiz até uma ressalva a ela sobre a questão dos documentos secretos, confidenciais, disse que temos a necessidade de ter esses documentos em função de determinadas atividades, próprias da Inteligência, da Polícia Federal e do próprio Ministério das Relações Exteriores – é que o gabinete institucional me manda um documento classificado, ou seja, um documento sobre o qual têm de ser guardadas as devidas reservas, informando-me coisa alguma. Quer dizer, aquele documento é um ofício simples, da mesma forma como foi feito o do Itamaraty, da mesma forma como foi feito o do Ministério da Justiça, mas vem sempre com uma chancela, com um carimbo. Como sai de lá, é sempre reservada a informação, secreta, confidencial, embora a informação seja a de que nunca ouviram falar nesse indivíduo e que desconhecem, se não em engano, a entrada desse indivíduo no território nacional.

Ou seja, se a Abin, que tem essa missão, não sabe, desconhece – aí faço uma crítica pessoal –, é melhor fechar as portas, porque, se esse indivíduo entrou no Brasil com autorização de algum setor do Governo brasileiro, aqui esteve, reuniu-se com autoridades... E é importante saber com que autoridades esse indivíduo se reuniu, porque a missão desse indivíduo é uma missão de espionagem, é uma missão de violação do embargo realizado ao Irã, segundo informações publicadas, inclusive, na imprensa, que dá conta da sua missão de locação de portos, se não me engano, em Dakar, com o objetivo de ter material sensível, proveniente do Brasil e da Venezuela

para esse país, para depois esse material chegar ao Irã. Ou seja, o que precisamos esclarecer aqui, Sr. Presidente – e tenho certeza de que esses servidores poderão fazê-lo –, é: por que essas contradições; efetivamente, qual é a missão desse espião ou chefe da espionagem do governo iraniano em nosso País; e com que autoridades esse indivíduo se encontrou, para tratar dos seus assuntos.

Então, esse era, inicialmente, o questionamento e a colocação que gostaria de fazer a V. Exª e aos ilustres representantes da Abin, da Polícia Federal e do Ministério das Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Obrigado.

O Deputado Emanuel Fernandes, que é o Presidente da Comissão de Relações Exteriores da Câmara.

Vamos ouvir, primeiro, então, os convidados.

Então, vamos passar a palavra ao Dr. Luiz Fernando Corrêa, Diretor-Geral da Polícia Federal.

O SR. LUIZ FERNANDO CORRÊA – Bom, Sr. Presidente, Exmº Sr. Senador Eduardo Azeredo, quero saudá-lo e agradecer o convite para estar aqui. Quero saudar o meu colega... Vou mudar de assento.

O SR. EMANUEL FERNANDES (PSDD – SP) – Vamos esperar limpar aí.

O SR. LUIZ FERNANDO CORRÊA – Quero saudar os parlamentares: o Deputado Emanuel, com quem tive o prazer, tempos atrás, dias atrás, antes do recesso, de participar de uma audiência, o Deputado Itagiba e o Deputado...

O SR. VANDERLEI MACRIS (PSDB – SP) – Macris.

O SR. LUIZ FERNANDO CORRÊA – ... e os meus colegas da Mesa – do Itamaraty, da Abin, demais servidores da Casa e a imprensa.

A Polícia Federal, eu pretendo aqui, de ordem bem cronológica explicar esse fato, a começar pelo pedido de informações que chegou até a Polícia Federal e que a nossa encarregada da área responde. E o assunto, está aqui entre aspas, "Informação sobre – eu vou... Esmail Gaani – esse é o nome que chegou para consulta na Polícia Federal. E aqui eu já quero esclarecer que o nosso sistema não é fonético, então foi feita uma busca com esse nome, quando na realidade, e foi assim respondido, que nada constava.

Quando houve o questionamento e detalhamento - e eu tenho aqui um processo onde está nessa ordem cronológica – quero passar mais um dado para os Srs.. Feita essa pesquisa, o nome tem entre o "a" e o "i" do Esmails, tem um "e" aqui, o Ghaani e mais um outro sobrenome que na primeira consulta não constava. Esse cidadão, efetivamente, como qualquer cidadão que chega sem as condições de ingresso é barrado. E isso nós temos no dia-a-dia várias questões, algumas notória dependendo do status da pessoa, se é um artista, se é um cineasta... Repercute conforme a visibilidade dessa pessoa. E no dia-a-dia a regra é que em havendo um interesse, um atestado que se obtenha algum interesse de Estado é dado esse desembarque condicional. E esse também, assim procedeu a Polícia, foi constatado

que não tinha o visto... O Itamaraty apresentou à nossa Coordenadora no regime de plantão – é assim que funciona – no escalão, que é a Coordenadora na época, a Drª Gilse, que hoje não está, mas eu estou com o substituto dela aqui à disposição dessa Comissão se precisar, um pedido:

> Senhora Coordenadora-Geral,
>
> A pedido da Embaixada da República Islâmica do Irã, muito agradeceria Vossa Excelência verificar a possibilidade de conceder desembarque condicional ao Presidente da República Islâmica do Irã, Sr. Mahmoud Ahmadinejad, e delegação, que chegaram na Base Aérea de Brasília na manhã do dia 23 de novembro do corrente.

E pede os nomes... Citam 5 nomes, que foi então deferido pela equipe do plantão e que fez o registro da ocorrência, como é normal, do desembarque condicional.

O SR. VANDERLEI MACRIS (PSDB – SP) – O Sr. Poderia dizer os nomes?

O SR. LUIZ FERNANDO CORRÊA – O duro é não ofender... O próprio Sr. Mahmoud Ahmadinejad, ai sim o Sr. Esmails Ghaani – ai eu não me atrevo a dizer o sobrenome desse cidadão que é esse nosso aqui -, o Sr. Afi Reza Salari, Sr. Bakman Taherian e Sr. Kourosh Parvizian com os documentos de viajem ao lado, grafado os números dos documentos, dos passaportes.

Esse procedimento então tramitou, foi dado o embarque como costumeiramente se faz nessas ocasiões, essa pessoa não constava em nenhum dos impedidos de ingressar, o nosso CIMP constam os que nós produzimos e que os organismos internacionais nos informam, na Interpol também não consta nenhuma restrição quanto a esse nome.

Então o que houve foi, ai nesse segundo momento que foi dada essa busca para atender rapidamente essa informação foi feita com aquela literalidade daquele primeiro nome omitindo o segundo - o segundo sobrenome -, e depois consta, e aqui estão os registros da Polícia Federal da inclusão, sim, desse nome no sistema e a cópia de todas as telas do Sistema da Polícia Federa e o item do livro, e a cópia do livro de ocorrência onde houve o desembarque. Então ele foi desembarcado como desembarque condicional, com todos os registros feitos. O que houve foi, no fazer a busca para atender à solicitação – podemos dizer –, sim, uma falha, mas o que nós temos a dizer, por isso, é que o nosso sistema não é fonético. Então, não permitiu uma busca que, na segunda provocação, nos foi possivel. Então, vou-lhe passar às mãos, inclusive uma olhada, e ainda tem todos esses processos de que lhe falei.

Sob a ótica da Polícia Federal, foi assim que ocorreu o incidente, e, como eu disse, estava, sim, o registro desde o dia, só que, quando da consulta por solicitação

do Parlamentar, a pesquisa foi feita de forma inadequada e não permitiu...;não tinha qualquer outro objetivo.

Pois não.

O SR. MARCELO ITAGIBA (PSDB – RJ) – Sr. Presidente, só me permita. Eu gostaria apenas de colocar que eu conheço a competência do setor de inteligência do Departamento de Polícia Federal; aliás, já o dirigi e, quando o dirigi, atuamos bastante em conjunto com a própria Agência Brasileira de Inteligência nessas questões altamente sensíveis. E basta ler o pedido de informações que foi encaminhado ao Ministério da Justiça para se ver – tenho certeza de que o setor competente teria condições de ter os dados suficientes –, mesmo havendo um erro de grafia, de fazer uma busca correta e adequada, e se verificar, e prestar a informação certa, ou seja, a informação que hoje o Dr. Luiz Fernando nos traz.

Além do mais, é importante ressaltar que, na própria informação do Ministério da Justiça, assinada por S. Exª, o Ministro, ele frisa o seguinte: "Informo a V. Exª que não foram localizados registros de entrada ou saída nos bancos de dados da Polícia Federal em nome do Sr. Ismails Ghaani, tampouco em nome de possíveis grafias indicadas no mencionado pedido"; ou seja, embora não haja busca fonética, grafias do mesmo teor, pela resposta do Ministro, devem ter sido vistas e consultadas.

Um tema tão sensível com este não tenho a menor dúvida de que ele não deixou de passar pela área de inteligência do Departamento de Polícia Federal, porque se trata de uma denúncia vinculando indivíduos ligados a movimentos terroristas internacionais. Então, o reconhecimento desse mal entendido, no âmbito da Polícia Federal, me parece que hoje está explicado e sanado, mas que houve uma falha importante; houve uma falha importante porque isso está expresso pelo próprio Ministro: grafias, embora não seja fonético, outras grafias foram consultadas.

E mais surpreendentes ainda – o senhor verá agora nos próximos depoimentos: os depoimentos prestados pela própria Agência Brasileira de Inteligência que, para mim, se desconhece a presença desse indivíduo... O Departamento se mostrou não capaz de identificar essa questão, e a Agência Brasileira de Inteligência, ao que me parece, também não foi capaz, o que me causa preocupação com o sistema de inteligência brasileiro, que deveria estar no encalço desse indivíduo, que é reconhecidamente um agente na inteligência iraniana.

O SR. LUIZ FERNANDO CORRÊA – Permita-me um complemento aqui, em razão da observação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Sim

O SR. LUIZ FERNANDO CORRÊA – Os grafismos possíveis, considerando o primeiro sobrenome que constava na provocação; o segundo sobrenome não tinha. E o eventual domínio sobre a participação de uma pessoa em determinadas atividades, o nosso modelo para impedir, nós estamos numa constituição garantia, isso tem que estar expresso. Então, não tem nenhuma restrição formal no aspecto migratório, e, naquele momento da decisão do ingresso, era um controle

meramente administrativo, sob a ótica migratória. Quando esse sistema volta, com certeza, foi acionada toda a área, até porque a sua provocação trazia dados outros.

Há um segundo momento. Para a decisão de um desembarque, é o formalismo: tem visto, não tem visto; é impedido, não é; tem uma solicitação que fundamente a presença, justifique a presença para um eventual desembarque condicional.

Só acrescentando, não estou aqui... É só para esclarecer do porquê do grafismo, porque, na primeira, ficava só no "Ghaani".

O SR. MARCELO ITAGIBA (PSDB – RJ) – Na verdade, acho que é importante apenas frisar...

O SR. LUIZ FERNANDO CORRÊA – Pois não.

O SR. MARCELO ITAGIBA (PSDB – RJ) – É o seguinte: quer dizer, não estou discutindo se a entrada dele foi legal ou não. o que estou afirmando é que as autoridades brasileiras, talvez as três mais importantes neste País, no que diz respeito à questão internacional, não foram diligentes na identificação desse indivíduo e dão três respostas completamente diferentes – está no mesmo texto. O Itamaraty foi capaz de identificar nessa grafia o indivíduo a quem foi solicitado, no Departamento de Polícia Federal, o desembarque condicional.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Quero só lembrar que a nossa Comissão é comissão de acompanhamento das atividades de inteligência. Ou seja, temos realmente de zelar para que possamos ter um sistema de informações – está na pauta, inclusive, a aprovação do sistema em si –, porque temos tido notícias muito variadas de vazamento de informações. A presença ilegal de estrangeiros no País é muito corriqueira, de maneira que existe realmente uma preocupação que se justifica, especialmente num caso deste, em que, tirando a questão política envolvida, estamos falando realmente de um regime polêmico, que dá chibatadas em mulheres, apedreja. Enfim, é um regime que suscita as preocupações que temos aqui e justifica que tenhamos convidado os senhores a virem aqui.

Deputado Macris. Depois, então, passaria ao Embaixador Gradilone.

O SR. VANDERLEI MACRIS (PSDB – SP) – Eu queria, só pela oportunidade...

O SR. EMANUEL FERNANDES (PSDB – SP)– Não seria melhor todos falarem?

O SR. VANDERLEI MACRIS (PSDB – SP) – Não teria mais perguntas a fazer, mas gostaria de aproveitar o que disse o Dr. Correa sobre uma lista de impedimentos, consultada no momento da entrada de qualquer cidadão no País. Nessa lista de impedimentos não constava o nome desse indivíduo? Quer dizer ...

O SR. LUIZ FERNANDO CORRÊA – Não consta nem da lista da Interpol nem da lista dos impedidos por qualquer razão.

O SR. VANDERLEI MACRIS (PSDB – SP) – Está bem. Era só isso.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Azeredo. PSDB – MG.) – Vamos ouvir, então, o Embaixador Eduardo Ricardo Gradilone Neto.

O SR. EDUARDO RICARDO GRADILONE NETO – É uma honra estar aqui com os senhores nesta importantíssima Comissão. Eu sou o responsável pela área consular e de brasileiros no exterior. Por determinação do Ministro de Estado, estou regressando quase diretamente de um voo de quarenta horas do Japão para poder mostrar o apreço do Ministério das Relações Exteriores com relação a esta Comissão.

Queria dizer que, da parte do Itamaraty, foi um procedimento, digamos, quase rotineiro. É muito comum que delegações venham com pessoas sem o visto apropriado ou sem o passaporte, e que tenhamos, na última hora, de fazer um pedido de autorização condicional para o visitante.

Foi o que aconteceu. Tínhamos inicialmente uma lista com os nomes dos participantes da comitiva e depois recebemos uma nota da Embaixada pedindo autorização especial para cinco que não portavam visto. Um desses integrantes era o senhor objeto da polêmica. Nós fizemos, então, o pedido à Polícia Federal e foi com base nesse pedido que a entrada dele foi autorizada.

Nós não fazemos nenhum tipo de acompanhamento do que fazem os integrantes da missão durante a permanência, que foi curta, de apenas um dia. Da parte do Itamaraty, creio que foram tomadas todas as providências necessárias para que o membro não documentado ou sem a documentação integral necessária pudesse entrar legalmente em nosso País.

Fico à disposição de todos os senhores para qualquer outro esclarecimento, mas queria aproveitar para dizer que, ultimamente, a parceria do Itamaraty tanto com a Polícia Federal quanto com a Abin tem-se reforçado muito.

Não sei se os senhores sabem, mas temos uma informatização na área de emissão de passaportes, de vistos e de atos notariais no exterior que futuramente terá sistema de verificação de dados com base nos bancos de dados da Polícia Federal. O acordo do Itamaraty com a Polícia Federal já foi assinado, só falta a integração técnica efetiva desses bancos de dados. Temos uma negociação com o Ministério da Defesa para conferir os requisitos do ponto de vista de obrigações militares; com a Justiça Eleitoral, na parte de obrigações eleitorais; e com a Receita Federal.

Esse sistema, então, tem sido e será muito importante para checagem de dados. E não é só nesse aspecto que a comparação com a Polícia Federal existe – em todas as nossas conversações, ela tem sido muito importante – e, ultimamente, muito importante com a Abin, inclusive em casos importantíssimos relacionados com os *brasiguaios*, com os brasileiros na Bolívia, em que essas informações de inteligência são muito importantes para que possamos conduzir adequadamente as nossas operações.

De modo que fico à disposição dos senhores, mas ressaltando que nossa cooperação ultimamente tem sido – e espero que se reforce – talvez exemplar.

O SR. MARCELO ITAGIBA (PSDB – RJ) – Sr. Presidente, apenas para ressaltar que as informações apresentadas pelo Itamaraty ao requerimento de informações – não é um mero ofício desta Casa, sob a responsabilidade inclusive de quem o assina – foram corretamente prestadas, e o Itamaraty foi diligente o suficiente para verificar, mesmo a grafia não sendo aquela mais correta, em encontrar, tendo em vista o pedido, a pessoa naquela comitiva.

Então, quer dizer, foi com base na informação do Itamaraty que pudemos e auxiliamos, inclusive, a própria Polícia Federal e a própria Abin a verificar esse desencontro, ou essa cochilada, principalmente do órgão responsável pelas operações de Inteligência, a Agência Brasileira de Inteligência, na verificação da entrada desse indivíduo.

É importante frisar que o Itamaraty fez o seu papel. Embora foneticamente se escreva o nome de uma maneira diferente, o Itamaraty foi diligente e encontrou. Os demais, naquele momento, não encontraram, embora hoje, em função da pesquisa feita, já se saiba.

Então, era só para esclarecer esse ponto.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Azeredo. PSDB – MG.) – Obrigado.

Vamos ouvir agora o Dr. Wilson Trezza, Diretor-Geral da ABIN.

O SR. WILSON TREZZA – Exmº Sr. Senador Eduardo Azeredo, Presidente desta Comissão, Deputado Emanuel Fernandes, Deputado Marcelo Itagiba, Deputado Vanderlei Macris, senhores componentes da Mesa, em primeiro lugar, gostaria de informar ao Sr. Presidente que estou aqui na condição de representante do Ministro Félix, Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em função de um compromisso do Ministro, uma designação para recebimento do Presidente da República de Camarões, que chega a Brasília às 15 horas, e, entre as competências do GS1, uma delas é a recepção e as honras aos Chefes de Estado na base aérea de Brasília. Então, ele pede desculpas e informa que não pôde estar presente por essa razão.

Bem, em segundo lugar, gostaria de agradecer as referências do Deputado Marcelo Itagiba à qualidade do profissional de inteligência da Abin, à referência que fez aos trabalhos que realizou em conjunto com a Abin quando na chefia do Departamento de Inteligência da Polícia Federal, às referências também elogiosas do Itamaraty. Isso me leva à conclusão de que temos realizado o nosso trabalho com competência.

Procuramos trabalhar com absoluta lisura, mesmo porque a atividade principal da Abin é a produção de inteligência. Diferentemente da maioria das outras agências de inteligência, que tem uma atividade-fim e uma atividade de inteligência que é acessória, no caso da Abin, a nossa atividade é produção de conhecimento.

A Abin é, por força de ordenamento jurídico brasileiro, o órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência e trabalha em cooperação com um número considerável de parceiros que integram esse sistema. Entre eles, temos como

correspondente no Itamaraty a Cocit, Coordenação-Geral de Combate a Ilícitos Transnacionais. Há algumas áreas do Ministério da Justiça, entre elas o Departamento de Polícia Federal. Desenvolvemos a nossa atividade, com base inclusive no compartilhamento de dados com os companheiros, com os parceiros de sistema.

Antes inclusive da visita da delegação iraniana ao Brasil, que estava prevista inicialmente para o mês de abril ou maio de 2009 e veio a acontecer no mês de novembro, antes mesmo desse período, começamos a trabalhar nesse sentido. Nós fizemos o levantamento, acompanhamos, procuramos interar-nos, não somente neste caso, mas em vários outros, sobre quais são os integrantes das delegações que visitam o País, mesmo porque a Inteligência trabalha não somente com ameaças, mas também com oportunidades.

Fizemos o levantamento e solicitamos informações a vários serviços de Inteligência que são parceiros da Abin. Nós temos relações de intercâmbio de dados com vários serviços de inteligência. Solicitamos ao Serviço de Inteligência, solicitamos ao Ministério da Justiça, através da área de inteligência do DPF, solicitamos ao Itamaraty.

Recebemos a relação oficial de integrantes da comitiva somente no dia 23 de novembro, um dia após a chegada da delegação, embora nós tivéssemos alguns dados de quais seriam os integrantes da comitiva nessas solicitações que fizemos – fizemos antes da chegada, fizemos em abril de 2010 e fizemos em julho de 2010 – ao Serviço de Inteligência e aos órgãos parceiros de sistema.

Recebemos a informação de que essa pessoa, em tese, não integraria a comitiva do Presidente iraniano. Nesses momentos em que fizemos essas consultas, nós não tínhamos nenhuma razão para duvidar das informações recebidas das agências de inteligência e da área de inteligência do Ministério das Relações Exteriores.

Nós, nas nossas consultas, fizemos, seguramente, cerca de 30 combinações possíveis – variações do nome do Sr. Esmails Ghaani – com apóstrofo e sem apóstrofo. Temos, mais ou menos, 30 combinações. Do Serviço de Inteligência, ou não recebemos resposta, ou recebemos respostas negativas e, também, dos órgãos parceiros de sistemas, naquele momento, com as consultas que fizemos, recebemos a informação de que não havia essa pessoa como integrante da comitiva.

Então, a Abin não tem a competência legal do controle de ingresso de estrangeiros no País. A Abin não tem poder de polícia e, também é importante que se diga, não tem poder de veto. Nós, simplesmente, subsidiamos o processo decisório do Poder Executivo. Temos como cliente preferencial o Presidente da República no sentido do assessoramento de inteligência, mas nós não tínhamos motivos e razões para entender que essas respostas não corresponderiam à realidade. Nós, então, não tivemos não somente dos parceiros, mas no Serviço de Inteligência aos quais nos reportamos, nenhuma informação sobre a presença desse senhor na comitiva do Presidente iraniano. E também, como já foi dito pelos que me antecederam, esse nome

não consta de nenhuma relação dos organismos internacionais, da Interpol ou de outros organismos. E, ainda assim, essas relações não são vinculantes, com exceção daquelas a que se referem as resoluções nas quais o Brasil aderiu em termos de terrorismo internacional.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Dr. Wilson, mas o envolvimento dele no atentado da Argentina, isso não consta?

O SR. MARCELO ITAGIBA (PSDB – RJ) – Não, não é dele; é o chefe dele.

Acho que a pergunta objetiva – se V. Exª me permitir, Senador – é no sentido de perguntar o seguinte: esse indivíduo é membro das forças curdas-iranianas da guarda revolucionária? Primeiro ponto. Já que a Abin, à época, não sabia, eu quero saber se a Abin sabe hoje. Segundo, esse indivíduo é agente de inteligência iraniano?

São duas perguntas que são fáceis, até porque já está dito que são. Quero saber se a Abin pode confirmar os dados conhecidos? Essa é uma expressão muito utilizada lá. Os dados conhecidos – inclusive pela matéria da *Veja*, se a Abin lê a *Veja*, já que ninguém sabe de nada, pelos menos que essas pessoas leiam a *Veja*. E, com base nos dados conhecidos, a Abin já chegou à conclusão se esse indivíduo é um agente da inteligência iraniana?

O SR. WILSON TREZZA – O que nós não sabíamos, à época, é se ele integrava ou não a comitiva. Nós sabíamos de muitas coisas. O que nós não sabíamos é se ele estaria ou não na comitiva.

O SR. VANDERLEI MACRIS (PSDB – SP) – Então, por que foram feitas todas essas combinações, se não sabiam nem se ele integrava a comitiva? Era para saber se ele estaria ou não na comitiva?

O SR. WILSON TREZZA – Nós fazemos combinações de nomes, principalmente dos cidadãos de origem árabe. Existe essa dificuldade. Existem muitas variações – a transliteração, a tradução do nome e a diferença fonética e a diferença escrita são grandes. Então, buscamos....

O SR. VANDERLEI MACRIS (PSDB – SP) – Ele não constava da lista oficial?

O SR. WILSON TREZZA – Não constava da relação oficial.

O SR. VANDERLEI MACRIS (PSDB – SP) – Por que a Abin buscou esse nome? Quer dizer...

O SR. MARCELO ITAGIBA (PSDB – RJ) – – Foi no nosso Pedido de Compra.

O SR. VANDERLEI MACRIS (PSDB – SP) – Foi em função do Pedido de Informação e, a partir dele, foi feita essa averiguação?

O SR. WILSON TREZZA – Também do Pedido de Informação.

O SR. VARDERLEI MACRIS (PSDB – SP) – Está certo.

O SR. WILSON TREZZA – Esse nome não é um nome estranho para quem milita na atividade de inteligência. Não é um nome estranho.

O SR. MARCELO ITAGIBA (PSDB – RJ) – O senhor poderia responder o questionamento que lhe faço no sentido: ele é agente da inteligência iraniana? Qual é a função dele na inteligência iraniana e o que o senhor descobriu o que ele fez, a partir da sua chegada no Brasil, nessa comitiva?

O SR. WILSON TREZZA – Os dados que nós dispomos é de que ele é integrante da Guarda Revolucionária, ele faz parte da segurança do Presidente iraniano e, nesta condição, veio ao Brasil. São os dados disponíveis que nós temos. Existem informações variadas. Existem informações que afirmam que sim e que afirmam que não.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Ele seria, também, responsável por compras de materiais rádioatômicos?

O SR. WILSON TREZZA – Nós não temos esse dado.

O SR. EMANUEL FERNANDES (PSDB – SP) – Dr. Wilson, tenho curiosidade – não sei se o senhor pode dar essa resposta aqui. Dentre a comunidade de informações que a gente tem de protocolo, de cooperação, o senhor poderia citar o nome das principais?

O SR. WILSON TREZZA – Olha, nós nos relacionamos na Abin com cerca de 82 serviços de Inteligência.

O SR. EMANUEL FERNANDES (PSDB – SP) – CIA está ou não?

O SR. WILSON TREZZA – Sim.

O SR. EMANUEL FERNANDES (PSDB – SP) – O serviço inglês está?

O SR. WILSON TREZZA – Sim.

O SR. EMANUEL FERNANDES (PSDB – SP) – O serviço israelense está?

O SR. WILSON TREZZA - Está.

O SR. EMANUEL FERNANDES (PSDB – SP) – E essas informações vieram ao senhor ... a partir dessas informações ... o senhor não está querendo abrir, acho que por uma questão legal, mas o senhor tem um monte de informações a respeito desse senhor, não é isso?

O SR. WILSON TREZZA – Nós temos algumas informações. Na verdade, inclusive por uma questão legal, quem autoriza o repasse de informações dessa natureza, da atividade de Inteligência, é o Ministro de Estado. Nós temos algumas delas.

Agora, alguns desses serviços que o senhor mencionou foram consultados e responderam que não tinham essa informação sobre a vinda ou não responderam. O serviço israelense, por exemplo, foi um dos que não respondeu, mas nos consultou durante e após a visita sobre a vinda ou não dessa pessoa ao Brasil. Ou seja, mesmo o serviço israelense, que era um grande interessado no assunto, não tinha absoluta certeza da presença desse senhor.

O SR. EMANUEL FERNANDES (PSDB – SP) – Só por uma questão de precisão, Dr. Wilson, o senhor consultou só se ele viria ou não, ou depois o senhor consultou esse serviço de informações estrangeiro a respeito do perfil dele.

O SR. WILSON TREZZA – Alguns dados não são necessariamente recebidos em função da consulta naquele momento.

Naquele momento, nós estávamos preocupados ou gostaríamos de ter informações sobre a presença ou não dessa pessoa na comitiva.

O SR. EMANUEL FERNANDES (PSDB – SP) – Ou seja, vocês já tinham um histórico ou as informações os senhores já tinham.

O SR. WILSON TREZZA – Alguns dados.

O SR. EMANUEL FERNANDES (PSDB – SP) – E depois disso, os senhores conseguiram mais dados?

O SR. WILSON TREZZA – Em relação a que o senhor pergunta?

O SR. EMANUEL FERNANDES (PSDB – SP) – A esse senhor.

O SR. WILSON TREZZA – Nós temos um conjunto de dados. Nem todos os dados que temos são confirmados, mas consideramos todos eles nos nossos arquivos. Nos nossos arquivos, nós temos uma série de dados.

O SR. EMANUEL FERNANDES (PSDB – SP) – Ou seja, para ficar claro o bastante aqui, o senhor, quando solicitou esses serviços de inteligência, sobretudo os mais avançados do mundo, perguntou a respeito dessa pessoa, se ela estaria ou não na comitiva. É isso?

O SR. WILSON TREZZA – Exatamente.

O SR. EMANUEL FERNANDES (PSDB – SP) – Ok. Obrigado.

O SR. MARCELO ITAGIBA (PSDB – RJ) – Só para que eu possa entender, porque foi até essa pergunta que o Deputado Macris desejou fazer, a Agência Brasileira de Inteligência, na pré-consulta que fez, antes do nosso pedido de requerimento, já tinha o nome desse indivíduo como uma pessoa que deveria ser verificada se viria ou não na comitiva. É isso que o senhor está dizendo?

O SR. WILSON TREZZA – Tínhamos alguns nomes, formamos uma relação e consultamos vários serviços de inteligência sobre essas possibilidades.

O SR. MARCELO ITAGIBA (PSDB – RJ) – Ou seja, ele não era um mero segurança do Presidente Mahmoud Ahmadinejad. Então, já havia uma preocupação de que ele poderia ser um agente de inteligência iraniano, não é isso?

O SR. WILSON TREZZA – Olha, alguns serviços de inteligência entendem dessa forma. Essas informações são trocadas entre serviços de inteligência. Isso não quer dizer que tenhamos confirmação ou a mesma posição em relação a nomes de pessoas que qualquer outro serviço. Nós recebemos todos os dados, temos um acervo de dados sobre nomes e situações.

O SR. MARCELO ITAGIBA (PSDB – RJ) – Imagine que eu sou o Presidente Lula, chame-o no meu Gabinete e pergunte: *O Presidente Ahmadinejad está chegando amanhã ao Brasil, está trazendo com ele esta comitiva. Desses nomes, o*

senhor pode dizer-me qual deles é um agente de inteligência iraniano e o nome dessa pessoa estaria envolvido? Que resposta o senhor daria ao Presidente da República?

O SR. WILSON TREZZA – Sim. Vamos consultar as informações disponíveis na Abin e vamos informar ao Presidente o que tivermos.

O SR. MARCELO ITAGIBA (PSDB – RJ) – E hoje o senhor já deve ter consultado, em função inclusive desta polêmica que estamos tendo agora, e gostaríamos de saber qual é a sua posição a respeito, quer dizer, qual é a conclusão, qual é o documento final da análise que foi feita a respeito desse caso? Ele é um agente de inteligência ou não?

O SR. WILSON TREZZA – A respeito dessas informações, eu precisaria que o senhor as requeresse ao Ministro-Chefe de Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

O SR. MARCELO ITAGIBA (PSDB – RJ) – Mas eu posso fazê-lo – e o farei -, mas, infelizmente, pelas informações que tenho aqui, dadas por esse Ministro a que V. Exª se refere, diz que desconhece. Ou seja, na verdade, os senhores vão desculpar-me, ou houve uma imperícia na resposta, ou houve má-fé, porque não estou com o documento aqui, porque se trata de um documento que foi taxado de confidencial, mas, na verdade, o documento diz que desconhece a presença desse indivíduo no Brasil e nem nunca teria ouvido falar em seu nome. Ou seja, essa é uma situação que me parece bastante delicada e bastante grave, em função do que precisamos ter em nível de inteligência, em defesa dos nossos ideais democráticos, quando temos aqui a vinda de um Presidente, com um agente de inteligência, contra o qual, inclusive, a própria revista *Veja* publicou matéria, dizendo qual é sua função.

O SR. WILSON TREZZA – Bem, Deputado, a resposta que chegou certamente aqui ao Congresso não foi a encaminhada pela Abin. A Abin recebeu uma consulta do Ministro Félix, respondeu a ela e, com base na nossa informação, ele deve ter mandado uma resposta ao Congresso. O que dissemos – e aí comentando um pouco sobre o que o senhor falou a respeito da classificação do grau de confidencialidade do documento – é que não é raro, dentro da atividade de inteligência, tenhamos os documentos classificados com algum grau de sigilo. E, nesse caso, embora a informação seja de que ele não fez parte da comitiva presidencial, todas as vezes que lidamos com nomes de pessoas, temos a precaução de classificação de algum grau de sigilo, porque se trata de questão de foro íntimo, às vezes questões de Estado. É por isso que, ainda que seja para dizer que ele não fazia parte da comitiva, ele foi classificado, porque se referia ao nome de uma pessoa, uma autoridade estrangeira, integrante de uma delegação de um Chefe de Estado que visitava o Brasil.

Então, não é absurdo que isso tenha sido classificado como sigiloso, ainda que seja para dizer que ele não participou da comitiva.

O SR. MARCELO ITAGIBA (PSDB – RJ) – Então, o que o senhor sugere é que convoquemos mais uma vez, embora ele não tenha vindo hoje com as justificativas apresentadas, o seu chefe, o Ministro Félix, do gabinete de Segurança

Institucional. Aliás, os convites, hoje, formulados foram feitos justamente aos titulares da Pasta, para que não tivéssemos exatamente esse tipo de restrição nesta Comissão. Até, se for necessário, sugiro ao Presidente Emanuel, para maiores esclarecimentos, se precisarmos transformar esta sessão em secreta, podemos fazê-lo, porque, senão, teremos que, agora, pedir ao Ministro Félix que venha para divulgar essas questões.

Se o Presidente Emanuel me permitir, eu gostaria de dirigir a mesma pergunta ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, para que, com as informações do seu serviço de inteligência, que parece que neste momento não tem trocado informações – acho que o objetivo nosso aqui é exatamente o de melhorar o sistema e fiscalizar essa atividade –, quer dizer, se ele tem algum dado que possa complementar as informações do Sr. Wilson Trezza, Diretor da Abin.

O SR. WILSON TREZZA – O senhor me permite a resposta no que diz respeito à Abin. Não há uma sugestão da Abin, no sentido de que seja convocado o Ministro. O que estou dizendo é que, por força de legislação, na Lei nº 9.883, de 1999, há um dispositivo que diz que a responsabilidade pela divulgação de informações provenientes da atividade de inteligência é do Ministro do Estado. Ainda que eu queira, não posso. Essa não é uma maneira de escamotear informação. É a regra. É a lei.

O SR. PRESIDENTE (Emanuel Fernandes. PSDB – SP) – Só para facilidade processual, ou obviamente não sei se o senhor não está querendo descascar esse abacaxi, mas o senhor está aqui com uma carta representando o Ministro. Portanto, ele deve ter dado ao senhor ... Mesmo assim o senhor não pode?

O SR. WILSON TREZZA – Vim para fazer esclarecimentos a respeito desta indefinição sobre a presença ou não deste cidadão aqui.

O SR. PRESIDENTE (Emanuel Fernandes. PSDB – SP) – Dr. Luiz.

O SR. MARCELO ITAGIBA (PSDB – RJ) – Na verdade, não é apenas sobre indefinição, Sr. Presidente. É para que explique o teor do requerimento, porque ele não fala em indefinição de informações. O requerimento requer, na forma da lei, da Constituição e do Regimento Interno do Congresso; requisita informações, que devem ser prestadas sob pena de responsabilidade.

Então, aqui existe uma controvérsia a ser dirimida. Não há menor dúvida, mas, além da controvérsia, existem também os dados conhecidos que devem ser respondidos pelos órgãos que hoje aqui estão representados por esses servidores de escol da administração pública brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Emanuel Fernandes. PSDB – SP) – Vamos esperar o Presidente da Comissão. Pênalti quem bate é o Presidente. Então me parece que se trata de um pênalti que V. Exª está querendo. Vamos esperar ele voltar. Enquanto isso, o Dr. Luiz responde.

O SR. LUIZ FERNANDO CORRÊA – A Polícia Federal está aqui para tratar da questão de polícia de migração. A nossa inteligência, mesmo fazendo parte do sistema, produz um conhecimento, um dado conhecido, para fins de prova na investigação policial. Ela participa do sistema, contribui na inteligência de Estado, mas a

nossa posição, hoje aqui, nesse caso, é quanto à questão de imigração. O desembarque foi feito. Não tinha restrição, no âmbito penal, do desembarque deste cidadão no Brasil. Qualquer outra análise ou tratamento sobre isso não caberiam à Polícia Federal neste caso.

O SR. PRESIDENTE (Emanuel Fernandes. PSDB - SP) – Deputado Vanderlei Macris.

O SR. VANDERLEI MACRIS (PSDB – SP) – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de fazer uma leitura rápida de uma matéria da *Veja* que diz o seguinte:

> *Um dos acompanhantes, naquela visita do Presidente Mahmoud Ahmadinejad ao Brasil, foi o Sr. Esmails Ghaani, que entrou anonimamente no país. Ele era comandante interino das Forças Quds, a unidade de elite da Guarda Revolucionária iraniana. A caminho do Brasil, Mahmoud Ahmadinejad e Esmail Ghaani fizeram uma escala no Senegal. O jornal Al Qanat, publicado no Líbano, em árabe, relatou que Esmails Ghaani usou sua passagem por Dacar para adquirir uma série de docas no porto local, em nome da companhia de fachada IRISL. Nessas docas, a Guarda Revolucionária iraniana pretende armazenar os produtos triangulados da América Latina, a fim de furar o bloqueio comercial imposto pela ONU.*
>
> Pois bem, continuando:
>
> *O contrabando é apenas uma das bandidagens praticadas pelas Forças Quds. O Departamento do Tesouro dos Estados Unidos denunciou-as por treinar, financiar e armar terroristas. O chefe de Esmails Ghaani [aí vem a minha questão], Qassem Suleimani, foi punido pela ONU, que congelou seus bens. A Europa acusou a Guarda Revolucionária de comandar o programa nuclear iraniano e passou a perseguir seu conglomerado de empresas por "proliferação de armas de destruição em massa".*

Pois bem, o que eu gostaria de perguntar aqui, em função dessa leitura que faço, não só para a Polícia Federal, o Dr. Corrêa, mas também para o Dr. Wilson: Dr. Corrêa, por acaso, este nome, Qassem Suleimani, está na lista de impedimento de entrada no Brasil? O senhor tem conhecimento sobre isso ou não? Essa é a primeira pergunta; Sr. Wilson, o nome Qassem Suleimani é um nome conhecido da Abin, da Agência de Informações aqui do País? Se ele é conhecido, quais são as suas informações, os dados? Quais as informações que o senhor tem sobre Qassem Suleimani, que é considerado o chefe de Esmails Ghaani, que esteve presente no Brasil com a comitiva presidencial iraniana? E, finalmente, se o senhor tem conhecimento dos movimentos do Sr. Esmails Ghaani quando esteve no Brasil? Se ele teve algum tipo de

encontro, se encontrou com empresas, se tem alguma notícia desses movimentos de negociação interna no País?

Era o que eu gostaria de perguntar.

O SR. LUIZ FERNANDO CORRÊA – Sr. Presidente, o nome anterior condenado pela Argentina no atentado, se for este mesmo, consta. Eu estava na Assembleia da ONU quando da aprovação da inclusão na difusão vermelha da Interpol.

O SR. VANDERLEI MACRIS (PSDB – SP) – Podia explicar o que é difusão vermelha, Dr. Corrêa?

O SR. LUIZ FERNANDO CORRÊA – A difusão vermelha é a famosa lista de procurados da Interpol. São pessoas que têm alguma condenação e que são associados ao sistema Interpol e que se socorrem desse instrumento para localizar seus foragidos no exterior. Foi assim, por exemplo, que nós pegamos um condenado do sistema financeiro quando estava em Mônaco. Foi, em função da difusão vermelha, que foi comunicado ao Brasil que foi localizado e preso. Mas aí nós estamos falando no campo penal, uma condenação e um compromisso internacional de captura de foragidos. Nós somos signatários e nos utilizamos disso. Esse cidadão, se chegasse aqui, não teria desembarque ou seria preso, dependendo da situação.

O SR. VANDERLEI MACRIS (PSDB – SP) – É o que eu ia perguntar: se esse cidadão, que é o chefe de Esmails Ghaani, se estivesse na comitiva, seria impedido de entrar?

O SR. LUIZ FERNANDO CORRÊA – Lógico que nós dependemos de haver um pedido de extradição. Se há, nós temos que solicitar ao Supremo e o Supremo determina a extradição. Inclusive, tramita no Congresso, até por pedido da Polícia Federal, um projeto de lei em que a difusão vermelha seja um instrumento suficiente para, no mínimo, uma prisão temporária. Isso daria maior agilidade. Hoje, se nós localizamos um procurado da difusão vermelha, somos obrigados a mantê-lo sob vigilância até que o Supremo se manifeste. Isso significa, às vezes, quatro, cinco meses, um ano, de vigilância, aguardando a decisão, para dar efetividade num compromisso internacional.

Mas é a grande diferença no campo policial: consta da lista, é impedido e se adota a medida cabível ao caso, tranquilamente impedido de ingresso.

O SR. VANDERLEI MACRIS (PSDB – SP) – Ok. Obrigado.

O SR. WILSON TREZZA – Bem, a resposta é mais ou menos na mesma linha do que foi dito pelo DPF. Da mesma maneira que o DPF dispõe dessas informações, nós também.

Na área de inteligência, nós lidamos com dados de serviço de inteligência, de fontes humanas, de fontes abertas, todos os dados possíveis. Nós reunimos todas essas informações a respeito de fatos, situações ou de pessoas e formamos um perfil.

Não necessariamente tudo o que se obtém pode ser confirmado, mas temos conhecimento do que se diz. Dependendo da fonte, o enfoque é um; dependendo da fonte, o enfoque é outro. Então, temos conhecimento de dados a

respeito dessa pessoa anteriormente a qualquer fato deste que esteja sendo discutido neste momento.

O SR. VANDERLEI MACRIS (PSDB – SP) – E teria sido por essa razão que a inteligência brasileira se preocupou em obter dados antecipados de uma possível presença do Esmails Ghaani na comitiva iraniana?

O SR. WILSON TREZZA – Não. Por uma série de razões. Muitas vezes recebemos de serviços de inteligência com os quais mantemos relações pedidos de informação a respeito de pessoas, não somente em função da viagem. Cuidamos dos assuntos de maneira sistemática. O episódio "visita presidencial iraniana ao Brasil" não é o que determina o trabalho de inteligência em relação a tudo que estamos falando. O trabalho pode ter começado muito tempo antes, em função, inclusive, de solicitação de serviço de inteligência de outros países. O Brasil, por sua vez, faz contato com serviços de inteligência com os quais mantém relações, tem os seus dados disponíveis e tem um perfil a respeito de pessoas, fatos ou situações. Não necessariamente está vinculado à vinda da comitiva iraniana ao País.

O SR. VANDERLEI MACRIS (PSDB – SP) – Muito bem, apenas para concluir: se houve ou não atenção ao movimento do Sr. Esmails Ghaani aqui no Brasil por parte da Inteligência brasileira.

O SR. WILSON TREZZA – Nós fizemos um acompanhamento do trânsito dessas pessoas, e as informações que nós temos não passam dos dados relativos à agenda oficial.

O SR. VANDERLEI MACRIS (PSDB – SP) – Ok, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Azeredo) – Mais algum questionamento?

O SR. EMANUEL FERNANDES (PSDB – SP) – Já que, na segunda parte da nossa reunião, por um acerto, vamos deixar os nossos diretores que não estão afetos à segunda parte sairem, gostaria de fazer só uma pergunta à Abin a respeito do acompanhamento. Já que a Receita tem gente no Sisbin (Sistema Brasileiro de Inteligência), se há um acompanhamento relativo à quebra de sigilo bancário de pessoas da República, que é um assunto bastante grave. Sei que não é um assunto referente ao DPF nem à Abin. Mas como na Receita há gente que participa do Sisbin, gostaria de saber do Dr. Wilson Trezza se vocês acompanham isso, se têm informações a respeito disso, por favor.

O SR. WILSON TREZZA – O Ministério da Fazenda participa do Sistema Brasileiro de Inteligência através do Coaf. O Coaf, sim, faz este acompanhamento. A Abin não tem dados relativos a sigilo fiscal de pessoas ou de organizações. Se necessário, nós elaboramos relatório de inteligência a respeito de algum assunto, e esse assunto segue o canal competente. Eventualmente, pode ser tratado pelo Coaf, mas não temos acesso a sigilo fiscal e bancário de pessoas, nem de organizações.

O SR. EMANUEL FERNANDES (PSDB – SP) – Não me lembro direito das atribuições que vocês... Isso é objeto, inclusive, da nossa análise na segunda parte.

Mas você ter pessoas que não façam simplesmente um delito ou cometam um crime de divulgação de sigilo fiscal de pessoas, mas, no âmbito do Estado, você ter gente que tem poder... Faço então uma pergunta: não deveria a Abin saber o que está acontecendo, como é que funciona? Porque é um poder muito grande que se pode utilizar do aparelho de Estado no Brasil. A Abin não tem interesse em ter informações a respeito disso. Eu sei que é uma coisa difícil. Todo fiscal da Receita Federal tem acesso, tem senhas, etc., etc. Mas o senhor está me dizendo é que vocês não acompanham isso, a não ser atividades da Coaf, movimentações grandes, mas não acompanham essas atividades no âmbito corriqueiro.

Vou fazer a pergunta de outra maneira: os senhores não se interessaram por essa coisa grave que aconteceu, que é o vazamento de informações a respeito de vice-presidente, partido político, etc., candidato a vice-presidente?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Bem, agora, notícias até sobre o Ministro da Fazenda, que teria, realmente, até manipulação em relação a informações do Ministro da Fazenda. Quer dizer, não é só de um vice-presidente de um partido, é também do próprio Ministro da Fazenda. É claro que isso é um boato, no caso do Ministro da Fazenda. No caso do vice-Presidente do PSDB não, é questão comprovada realmente, já que houve esse vazamento mesmo.

O SR. WILSON TREZZA – Deputado, a nossa competência legal, na produção do conhecimento de inteligência, não nos leva a trabalhar em questões que são consideradas infrações legais ou crime. Para isso tem, dentro do Estado brasileiro, a Polícia Federal, tem a participação do próprio Coaf, tem o Ministério da Fazenda para prestar essas informações. Nós não trabalhamos nesse tipo de informação. O problema criminal não é um problema da Abin.

O SR. EMANUEL FERNANDES (PSDB – SP) – OK.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Bom, já tendo sido, portanto, feito o esclarecimento, e não havendo mais questionamento, eu indago dos nossos convidados se querem fazer alguma esclarecimento adicional.

O SR. EMANUEL FERNANDES (PSDB – SP) – Eu só gostaria de comentar antes que eu...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Eu posso passar para o Item 2 que eu estou dentro do...

O SR. EMANUEL FERNANDES (PSDB – SP) – Só fazer um comentário a respeito do requerimento do Deputado Marcelo Itagiba. É que a resposta... Quer dizer, nós que conhecemos de política sabemos disto: responde-se o que se pergunta. Ele perguntou: "Há conhecimento de alguma pessoa com esse nome, não sei o quê, não sei o quê?". Se quisesse ficar no estrito cumprimento do Regimento, era só responder: "Sim, há", à resposta do Ministro da Justiça. Mas eles não responderam isso.

Eu acho que houve uma coisa grave. Eu acho que as explicações do Dr. Luiz, obviamente, eles aqui trazendo uma informação interna, procurando representar o Ministro. Mas eu acho que o Ministro, na sua resposta, cometeu um erro grave. Ele

poderia ter respondido: "Sim, há" ou "Não, não há". E ele disse: "Não, não há, nem com grafias semelhantes". Eu acho... E o Marcelo Itagiba não pôde estar aqui porque ele tinha que fazer uma coisa urgente.

Eu deixo este questionamento para fechar o Item 1, o que nós podemos fazer. Porque a resposta do Ministro não foi uma resposta dita inteligente política. Ele respondeu que não havia e que nem havia pessoas com a mesma grafia ou grafias parecidas. Isso não é verdade. Tanto é que a resposta que nós obtivemos aqui é que não é verdade isso. Ou seja, que, sim, sabia. Na minha opinião tentou se esconder isso.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Bom, eu quero... Dr. Trezza.

O SR. WILSON TREZZA – Eu gostaria de me manifestar.

Deputado, em relação à sua consulta anterior, a Comissão de Controle da Atividade de Inteligência tem uma competência legal de... É o controle externo da atividade. Se o Legislativo ou a Comissão entender que a Abin deva ter outros poderes adicionais aos que tem, de competência legal, isso não cabe à Abin definir, mas à Comissão e ao Congresso sim.

O senhor está perguntando se nós gostaríamos de ter possibilidade de acesso...

O SR. EMANUEL FERNANDES (PSDB – SP) – Está me parecendo uma cantada aqui.

O SR. WILSON TREZZA – Não, eu estou lhe respondendo a pergunta. Eu acho que é isso mesmo que nós estamos fazendo. No momento, nós estamos discutindo uma política nacional de inteligência. Fazendo uma análise do sistema. E é essa questão.

Agora, no caso da Abin, Deputado, não há nenhum – não há, não houve e não haverá – interesse em escamotear os dados disponíveis nem faltar com a verdade. Seguindo a sua linha de raciocínio, ao ser indagado pelo Congresso, através do Deputado, nós poderíamos simplesmente ter respondido que compete à Polícia Federal e ao Itamaraty: um fazer o levantamento, o outro conceder o visto. Não é um problema da Agência Brasileira de Inteligência. No entanto, nós não nos limitamos a isso. Nós dissemos que não temos esse dado. Fizemos consultas, contatamos o Serviço de Inteligência, contatamos os órgãos parceiros do sistema.

E eu gostaria de insistir nesse aspecto, porque, naquele momento, não havia por que – como não há nunca por que; o nosso trabalho é bom; a relação dentro do Sistema Brasileiro de Inteligência é boa – duvidar das informações que recebemos da Polícia Federal e do Itamaraty. Jamais faríamos isto: colocar em dúvida uma resposta oficial de um órgão do Estado brasileiro. Poderíamos ter dito isto novamente: que a competência é da Polícia e do Itamaraty e que não temos nada a ver com isso, mas demos a nossa resposta.

Classificamos como confidencial – reitero esta informação, que é importante –, não porque ela não dizia nada, mas porque dizia respeito ao nome de um integrante de um Estado estrangeiro que integrou uma comitiva presidencial em visita ao Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Deputado Macris, queria que V. Exª pudesse aguardar, só para que passemos à parte 2, a que, na verdade, já foi dado vista. Não houve realmente apresentação de nenhuma emenda no período de vista. O Relator sou eu, sobre o Sisbin.

Vou pedir ao Deputado Emanuel que assuma a Presidência, para podermos votar o Item nº 2.

Antes, porém, quero agradecer a presença do Dr. Luiz Fernando, do Embaixador Gradilone e do Dr. Wilson Trezza.

Dr. Wilson, como o assunto é pertinente, se V. Exª quiser permanecer, dar-nos-á o prazer.

O SR. WILSON TREZZA – O senhor é quem decide.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Então, fique.

O SR. PRESIDENTE (Emanuel Fernandes. PSDB – SP) – Ok. No Item nº 2 da pauta, estamos analisando o Relatório da última reunião que tivemos. Foi pedido vista, e o relatório já foi lido. Gostaria de saber se há algum questionamento por parte de algum dos Srs. e Srªs Parlamentares. *(Pausa.)*

Em não havendo, passo, então, à discussão da matéria. *(Pausa.)*

Em não havendo quem queira discuti-la, passo, então, à votação da matéria.

As Srªs e os Srs. Parlamentares, por favor, permaneçam sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

Gostaria de agradecer ao Dr. Trezza, que está aqui – e que ficou mais um pouco para que aprovássemos o requerimento. Acho que é importante também para a Abin.

A Presidência encaminhará a matéria à Secretaria-Geral da Mesa do Senado para as providências cabíveis.

Devolvo a Presidência ao Senador Eduardo Azeredo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Azeredo. PSDB – MG.) – Quero apenas agradecer a presença ao Dr. Wilson Trezza, ao Deputado Vanderlei Macris, ao Deputado Emanuel Fernandes. O Senador Alvaro Dias também esteve aqui presente. Quero reiterar que o Senador Renan Calheiros, como Líder da Maioria no Senado, foi convidado e é membro. Também o Líder da Maioria na Câmara, Deputado Luiz Henrique Alves, do Rio Grande do Norte, foi devidamente convidado.

Portanto, Dr. Wilson, a estrutura que está prevista para a Sisbin é exatamente igual à que foi objeto de toda essa análise do relatório que proferi. E, agora, então, vamos dar seguimento final a esse projeto, que dá toda a estrutura do Sistema

Brasileiro de Informações, dentro desta preocupação de que é um assunto importante dentro da democracia plena que o Brasil vive.

Muito obrigado a todos.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 16 horas e 06 minutos.)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

5ª REUNIÃO DE 2010

EM 03 DE AGOSTO DE 2010, TERÇA-FEIRA, ÀS 14 HORAS, NO PLENÁRIO N º 07 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, ANEXO II DO SENADO FEDERAL

Votação do Relatório nº 1, de 2010, sobre a Mensagem nº 198, de 2009-CN (Mensagem nº 997, de 09/12/2009, na origem), que encaminha, nos termos do parágrafo único do art. 5º, e do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, o texto da Proposta da Política Nacional de Inteligência

ASSINAM O PARECER OS SENHORES DEPUTADOS E SENADORES:

Presidente: Senador Eduardo Azeredo

DEPUTADOS		SENADORES	
HENRIQUE EDUARDO ALVES		RENAN CALHEIROS	
GUSTAVO FRUET			
EMANUEL FERNANDES		EDUARDO AZEREDO	

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

DESPACHO

A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional, em sua 5ª Reunião, realizada nesta data, aprovou o Relatório nº 01, de 2010, sobre a Mensagem nº 198, de 2009–CN (Mensagem nº 997, de 09/12/2009, na origem), que *encaminha, nos termos do parágrafo único do art. 5º, e do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, o texto da Proposta da Política Nacional de Inteligência.*

Encaminhe-se à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal para as providências cabíveis.

Sala de Reuniões, em 03 de agosto de 2010.

Deputado Emanuel Fernandes, Vice-Presidente no exercício da Presidência (art. 89, § 1º, do RISF)

Senador Eduardo Azeredo, Relator

ATA

Comissão Temporária

Comissão Temporária, destinada a examinar Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

ATA DA 1ª REUNIÃO DE 2010

Ata Circunstanciada da 1ª Reunião de 2010, realizada em 04 de agoso de 2010, às treze horas e quarenta e quatro minutos, na Sala nº 03 da Ala Senador Alexandre Costa, oportunidade em que foi instalada a Comissão com a presença dos (as) Senadores (as): **Demóstenes Torres (DEM-GO), Antonio Carlos Junior (DEM-BA), Valter Pereira (PMDB-MT), Antonio Carlos Valadares, Eduardo Suplicy (PT-SP), Romeu Tuma (PTB), Acir Gurgaz (PDT-RO) e Marco Maciel (DEM-PE).** Deixaram de comparecer os Senhores (as) Senadores (as): **Marconi Perillo (PSDB-GO), Papaléo Paes (SDB-AP), Renan Calheiros (PMDB-AL) e Almeida Lima (PMDB-SE).** Procedida a votação foram eleitos o Presidente e Vice-Presidente, Senador Demóstenes Torres e Senador Antonio Carlos Valadares, respectivamente, sendo designado Relator-Geral o Senador Valer Pereira.

SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Senhoras e senhores, nós estamos procurando instalar a comissão de análise do Novo Código do Processo Civil, preparada por uma comissão de

juristas, e agora o Senado terá uma comissão especial que deverá analisar.

O fim dessa reunião restringe-se apenas à eleição do presidente e do vice-presidente, e o relator será escolhido pelo presidente que será eleito.

Olha, a indicação do Presidente é o Senador Demóstenes Torres. Eu não sei se o Dr. Valter e o Senador Antonio Carlos Valadares, como é que ficou acertado?

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Veja só, eu só quero lhes dizer o seguinte: eu acho, eu topo qualquer missão, mas eu não quero deixar ninguém aí em confronto comigo ao entender que eu estou querendo presidir. Se houver outro candidato, eu saio da candidatura. Então, deixo claro isso. Deixo claríssima essa situação.

SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Pela ordem, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Reforma do Código de Processo Civil.

SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Pela ordem, Presidente. Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Pela ordem, senador.

SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA): Eu sugeriria a eleição, por aclamação, do Senador Demóstenes Torres para Presidência da Comissão.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): E para vice?

SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Deixa eu pôr em votação. Por aclamação. Então fica já decidido, conforme o Senador Antonio Carlos propõe, por aclamação, a eleição do Senador Demóstenes Torres como Presidente da Comissão.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Pela ordem, senador.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): É o seguinte, o Senador Valter Pereira manifestou interesse em ser relator. E eu não quero entrar em choque com o nobre amigo que não é nem candidato a reeleição, ele foi prejudicado no seu estado, infelizmente aconteceu isso e ele não pôde ser candidato. Não porque não quisesse, mas porque o partido o prejudicou.

Então, eu acho que, numa homenagem ao senador, que não é nem candidato a reeleição, e vai ter tempo de estudar a matéria devidamente, que ele seja o relator. Agora, eu gostaria o seguinte, se ele não tiver tempo de até o final do mandato dele eu gostaria de ser o subrelator, porque se ele não tiver tempo, e eu for reeleito, que ainda tenho sim, aí eu darei continuidade.

SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Então, vamos propor o seguinte: por aclamação, o Senador Antonio Carlos Valadares elogiando a postura dele em respeito ao Senador Valter Pereira, que é um jurista e terá competência para fazer o relatório.

Então, eleito vice-presidente e subprocurador.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Subprocurador? Subrelator.

SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Subrelator de prontidão.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): De prontidão. Caso ele não termine o trabalho, e eu ainda esteja na Casa, aí eu darei continuidade.

Aprova, Pedro Simon? Obrigado a V. Exa.

SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Então, fica eleito o Presidente Senador Demóstenes Torres e Vice-Presidente o Senador Antonio Carlos Valadares.

Declaro eleitos os referidos parlamentares.

Passo a Presidência do trabalho ao meu ilustre e querido amigo Demóstenes Torres.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Sr.Senador Pedro Simon, Srs. Senadores, nós vamos fazer um trabalho como fizemos na Reforma do Código de Processo Penal. Nós tínhamos a expectativa de que iríamos terminar em três meses, quatro meses. Já tem dois anos que nós estamos discutindo o Código de Processo Penal. É uma matéria árdua, nós não damos conta, de forma alguma, concluir rapidamente, até porque a sociedade não quer assim. Nós vamos discutir em faculdades, dentro da magistratura, do Ministério Público, da advocacia, da Defensoria Pública, e todas as outras entidades.

Eu designo, como relator, o ilustre Senador Valter Pereira. Senador Valter Pereira, ele não disputa mandato dessa vez, se até o final do ano ele não concluir esse relatório, o que pode acontecer, não é? Nós já designamos, automaticamente, o Senador Antonio Carlos Valadares.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Mas ainda vou enfrentar uma eleição.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): E eu também.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): É o povo de Sergipe que vai decidir se eu devo voltar a esta Casa.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): De qualquer forma, nós faremos isso no final do ano. Nós vamos tocando o trabalho.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): E V. Exa., V. Exa.

Existem os subtemas. Nós vamos nomear relatores para esses subtemas, como também acontece em qualquer outra comissão de reforma de Código, e o relator geral, o Senador Valter Pereira, conforme o entendimento.

Agora, se V. Exa., eu repito ainda, se V. Exa. quiser exercer a Presidência, eu abro mão de imediato. De imediato, para que V. Exa..

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): A Presidência está em boas mãos, do maior jurista dessa Casa.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Obrigado.

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE): Sinto-me honrado em tê-lo com Presidente.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Pela ordem, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Obrigado.Então já vamos marcar rapidamente uma reunião, talvez para hoje mesmo, para escolhermos os subrelatores.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Pela ordem, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Já vamos fazer um requerimento. Como estamos em processo eleitoral e prorrogação dos prazos.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Então, estou requerendo que o prazo, conforme o art. 374, inciso XVI, do Regimento Interno do Senado, que esse prazo já seja quadruplicado, e nós vamos fixar novo calendário. Por quê? Claro que se concluirmos antes, muito bem, mas nós não podemos ficar pendentes de depender de um requerimento com o Plenário do jeito que se encontra, praticamente vazio. Então, vamos fazer logo esse requerimento para dar segurança para que o nosso relator geral possa desempenhar bem o seu trabalho.

SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Sr. Presidente, eu concordo que haja uma dilatação do prazo. Agora, entendo que nós temos que fazer todo o trabalho, todo o esforço para que se esgote os trabalhos da comissão ao final dessa sessão legislativa e da legislatura.

Mas, antes de encerrar essa minha intervenção, eu gostaria de agradecer aqui a manifestação do Senador Antonio Carlos Valadares e a manifestação dos demais componentes da comissão, o Senador Tuma incentivou-nos quando falávamos sobre esse assunto, e, sobretudo, a confiança que V. Exa.deposita ao designar-me como relator desta comissão.

E quero dizer a V.Exa. que é um desafio que pretendemos enfrentá-lo dentro do prazo, sem a prorrogação. Dentro do prazo, do primeiro prazo, sem a prorrogação. Mas não divergimos também da aprovação, da dilatação, da permissibilidade para a dilatação do prazo, porque eu acho que toda precaução faz bem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR DEMÓSTENES TORRES (DEM-GO): Em discussão, não havendo quem queira discutir. Em votação.

As Sras. e Srs. Senadores que concordam queiram permanecer como se encontram. Aprovado.

Considero visita honrosa a esta Comissão do Dr. Antonio Carlos Bigonha, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, que tem aqui 19 membros representando 19 estados da Federação.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos, convidando-os para a próxima reunião, que comunicaremos brevemente.

Declaro encerrada essa reunião. **– Demóstenes Torres,** Presidente.

Agenda cumprida pelo Presidente José Sarney
31-8-2010
Terça-feira

10h – Desembargador João de Assis Mariosi, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
Sala de Audiências

11h30 – Ministro Paulo Bernardo, do Planejamento para entrega do projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para 2011
Sala de Audiências

14h55 – Embaixador André Amado, Subsecretário-Geral de Energia e Alta Tecnologia
Sala de Audiências

15h – Reunião de Líderes
Sala de Audiências

16h – Ordem do Dia
Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Regis Fichtner* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Edison Lobão*
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Hélio Costa*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Jorge Yanai* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Minoria-PSDB - João Faustino* (S)
Minoria-DEM - José Bezerra* (S)
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Belini Meurer* (S)
Maioria-PMDB - Selma Elias* (S)
Minoria-PSDB - Níura Demarchi** (S)

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PR - Alfredo Nascimento**

Paraná
Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
S/PARTIDO - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (29)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (27)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final: 12/05/2008
Prazo prorrogado: 22/11/2008
Prazo prorrogado: 01/07/2009
Prazo prorrogado: 21/02/2010
Prazo prorrogado: 02/09/2010
Prazo final prorrogado: 01/11/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (13)	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10,20)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Tasso Jereissati (PSDB-CE) (5,28,30)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (8)	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12,18)	1. Paulo Paim (PT-RS) (22,32,33)
Fátima Cleide (PT-RO) (2,6,21)	2. Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR) (25,35)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (3,11,16,19)	

Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB-SC) (23,34)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (24)
VAGO (31)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
Patrícia Saboya (CE) (14,17,26)	
PDT/PSOL (9)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
20. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
21. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
22. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
26. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
27. Senador Inácio Arruda passou à Relatoria em 14.10.2009, conforme notas taquigráficas da 29ª reunião da CPI, realizada na mesma data.
28. Em 16.12.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 204/09 - GLPSDB).

29. A Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em 16.12.2009 (Of. 204/09 - GLPSDB).
30. Em 10.03.2010, o Senador Tasso Jereissati é designado membro titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão (OF.Nº 10/10-GLPSDB)
31. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
32. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
33. Em 08.04.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Ofício nº 25/2010 - GLDBAG).
34. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
35. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
*. Prorrogado até 22.11.2008 através do Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008.
**. Prorrogado até 01.07.2009 através do Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008.
***. Prorrogado até 21.02.2010 através do Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.05.2009.
****. Prorrogado até 02.09.2010 através do Requerimento nº 25, de 2010, lido em 03.02.2010.
*****. Prorrogado até 01.11.2010 através do Requerimento nº 746, de 2010, lido em 04.08.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303-3514
Fax: 3303-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2009
Prazo prorrogado: 23/09/2009
Prazo prorrogado: 02/05/2010
Prazo final prorrogado: 11/11/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).

*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.
***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.
****. Prorrogado até 11.11.2010 através do Requerimento nº 431, de 2010, lido em 28.04.2010.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1,9)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. VAGO (8)
Gilvam Borges (PMDB-AP) (7)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
9. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

6) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.531, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.531, de 2009, lido em 18.11.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 18/11/2009

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 17/07/2010

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

2) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Cícero Lucena, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.621, de 2009, aprovado em 9.12.2009).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).
3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).
*. Em 09.12.2009, aprovado o Requerimento nº 1.621, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Irani Ribeiro dos Santos
Telefone(s): 33034854
Fax: 33031176

3) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, do Senador Garibaldi Alves Filho, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (2)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 330311176
E-mail: willw@senado.gov.br

4) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR) (4,6)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) (4)

Instalação: 16/09/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2)
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2. Senador Flávio Arns (PSDB) (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) (3,7)	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).
4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).
5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).
6. Conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010, o Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT.
7. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.585, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

5) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) (3)
RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2)
PTB
Senador Gim Argello

Notas:
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

6) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Arthur Virgílio (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) (3)
Senadora Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (2)
PTB
Senador Romeu Tuma

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
3. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

7) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
Coordenação:

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PSC) (2,3,4)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (1,5)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
5. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

8) VIII CONFERÊNCIA DAS PARTES DE REVISÃO DO TRATADO SOBRE A NÃO-PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES

Finalidade: Representar o Senado Federal na VIII Conferência das Partes de Revisão do Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), que acontece em maio de 2010, na sede das Nações Unidas.

(Requerimento nº 391, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aprovado em 29.04.2010)

Número de membros: 3

MEMBROS
Senador Inácio Arruda (PC DO B) (1)

Notas:
1. Designado o Senador Inácio Arruda em 19.05.2010.

9) ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Finalidade: Acompanhar os resultados das apurações da Auditoria Geral do Estado do Pará na Administração do Governo daquele Estado.

(Requerimento nº 550, de 2010, do Senador Mário Couto, aprovado em 22.06.2010)

Número de membros: 5 titulares e 3 suplentes

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal.**

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana (PT-AC)
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Aloizio Mercadante (PT) (3,5)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)
PTB
Senador Romeu Tuma
PDT
Senadora Patrícia Saboya (1,2,4,6)

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).
4. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
5. Em 2.12.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 162/2009-GLDBAG)
6. Em 08.12.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro do PDT na Comissão (Of. nº 87/09-LPDT).

NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL*

PRAZOS[1]

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)[2]
PARECER PRORROGADO: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)[2]
PARECER FINAL PRORROGADO: 18.12.2009[3]
REDAÇÃO FINAL: (art. 318, III, combinado com o art. 374, XIII)

[1] Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.
[2] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.
[3] Prazo prorrogado pela aprovação do Ofício s/nº/2009-CPP, em 30.09.2009.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PLS 166/2010 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR-GERAL: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - PROCESSO ELETRÔNICO: Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA)
RELATOR-PARCIAL - PARTE GERAL: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR-PARCIAL - PROCESSO DE CONHECIMENTO: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: Senador Almeida Lima (PMDB-SE)
RELATOR PARCIAL - CUMPR. SENTENÇAS E EXECUÇÃO: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Designação: 09/07/2010
Instalação: 04/08/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Antonio Carlos Júnior (DEM)	2. Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Marconi Perillo (PSDB)	3. Senador Cícero Lucena (PSDB)
Senador Papaléo Paes (PSDB)	4. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Regis Fichtner (PMDB) (2)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Almeida Lima (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)	3. Senador Francisco Dornelles (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (1)
Senador Eduardo Suplicy (PT) (1)	2. Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO) (1,3)
PTB	
Senador Romeu Tuma	1. Senador Gim Argello
PDT	
Senador Acir Gurgacz	1.

Notas:
1. Designados membros do Bloco de Apoio ao Governo os Senadores Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, titulares, e Inácio Arruda e Augusto Botelho, suplentes, conforme ofício lido na sessão deliberativa de 03.08.2010.
2. Em 4.8.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 102/2010-GLPMDB), em substituição ao Senador Renan Calheiros.

3. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
*. Instalada a Comissão, eleitos o Presidente e o Vice-Presidente e designados o Relator-Geral e os Relatores-Parciais, conforme o Of. nº 001/2010-CRCPC, lido na sessão deliberativa ordinária de 04.08.2010.

CALENDÁRIO ORIGINAL DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2010, QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL*

PRAZOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 02 a 27.08.2010 (art. 374, III)
RELATÓRIOS PARCIAIS: 30.08 a 26.10.2010 (art. 374, IV)[1]
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 27.10 a 25.11.2010 (art. 374, V)[1]
PARECER FINAL: 26.11 a 22.12.2010 (art. 374, VI)[1]

[1] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 747, de 2010, em 04.08.2010.

Secretário(a): ANTONIO OSCAR GUIMARÃES LÓSSIO
Telefone(s): 33033511
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (111)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (34)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33)
Delcídio Amaral (PT) (28)	2. Renato Casagrande (PSB) (30)
Aloizio Mercadante (PT) (38)	3. Paulo Paim (PT) (11,41,94,104)
Roberto Cavalcanti (PRB) (37,93,105)	4. Belini Meurer (PT) (36,106,114)
Marcelo Crivella (PRB) (35)	5. VAGO (29,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (40)	6. VAGO (4,39,81,82,83,84,87,97)
César Borges (PR) (31)	7. João Ribeiro (PR) (32)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (66,68)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,61)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (56,59,112)	2. Gilvam Borges (PMDB) (64,67,88,91,100,101)
Gerson Camata (PMDB) (54,70)	3. Hélio Costa (PMDB) (3,60,95,98)
Valdir Raupp (PMDB) (63)	4. VAGO (2,60,80,85,86,92)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,53,69,117)	5. Edison Lobão (PMDB) (9,65,71,96,99)
Pedro Simon (PMDB) (57,62)	6. Regis Fichtner (PMDB) (1,60,108,116)
Renan Calheiros (PMDB) (58,78)	7. Almeida Lima (PMDB) (58,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Eliseu Resende (DEM) (44)	1. Jorge Yanai (DEM) (43,102,103)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (17,43)	2. Demóstenes Torres (DEM) (18,50)
Efraim Morais (DEM) (49)	3. Heráclito Fortes (DEM) (46)
Níura Demarchi (PSDB) (52,107,110,113)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (43)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,47)	5. Kátia Abreu (DEM) (48)
Jayme Campos (DEM) (13,51,76,79,89,90)	6. José Bezerra (DEM) (5,45,109,115)
Cícero Lucena (PSDB) (24)	7. Alvaro Dias (PSDB) (23)
João Tenório (PSDB) (27)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,25,74)
Arthur Virgílio (PSDB) (24,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (26)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (22,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (42)	1. Sérgio Zambiasi (12,42)
Gim Argello (42)	2. Fernando Collor (42)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
30. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

32. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
39. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
40. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
47. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
53. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
87. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 160/2009-GLDBAG).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
93. Em 29/03/2010, o Senador Tião Viana deixou de integrar a Comissão (Of. 12/2010-GLDBAG).
94. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
95. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
96. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
97. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).

98. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 51/2010).
99. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 47/2010).
100. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
101. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
102. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
103. Em 13.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 33/2010).
104. Em 1º.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 35/2010-GLDBAG).
105. Em 1º.06.2010, o Senador Roberto Cavalcanti deixa de compor a Comissão como membro suplente e é designado como membro titular em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 34/2010-GLDBAG)
106. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
107. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
109. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
110. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
111. Senador Garibaldi Alves encontra-se licenciado nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
113. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 55/10-GLPSDB).
114. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 049/2010-GLDBAG).
115. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
116. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 110/2010)
117. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
VAGO (10,12,14)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO (11,13)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7,15)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
15. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
VAGO (3,18,29,71,82)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33,78,104)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (27,117)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (26)	3. Eduardo Suplicy (PT) (35)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (34,75,77,78)	5. Belini Meurer (PT) (31,32,107,113)
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,58,61)	6. VAGO (36)
Renato Casagrande (PSB) (36,60,65)	7. José Nery (PSOL) (36,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,73)	1. Valter Pereira (PMDB) (51,93,102)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52,88,91,95,96)	2. Romero Jucá (PMDB) (53)
Regis Fichtner (PMDB) (6,56,111,115)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
Leomar Quintanilha (PMDB) (48,80,101)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80,109)
Mão Santa (PSC) (50,76,79)	5. Gerson Camata (PMDB) (55,94,103)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (43,70,72,89,90)
Efraim Morais (DEM) (12,15,41)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45)
Níura Demarchi (PSDB) (46,108,112,114)	4. José Bezerra (DEM) (4,40,110,116)
Flávio Arns (PSDB) (23,37,83)	5. Sérgio Guerra (PSDB) (24,67,85,92,97)
Flexa Ribeiro (PSDB) (20,66,100,105,106)	6. Marisa Serrano (PSDB) (25,81,86,87)
Papaléo Paes (PSDB) (22,98,99)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
27. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
73. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
82. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Em 26.03.2010, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. nº 17/10-GLPSDB).
93. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
94. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
95. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
96. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
97. Em 06.05.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 033/10-GLPSDB).
98. Em 11.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 36/10-GLPSDB).
99. Em 19.05.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 38/10-GLPSDB).
100. Em 25.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 39/10-GLPSDB).
101. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 76/2010).
102. Em 26.05.2010, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 77/2010).
103. Em 26.05.2010, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 78/2010).
104. Em 01.06.2010, o Senador Antônio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 033/2010-GLDBAG).
105. Em 16.06.2010, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 40/10-GLPSDB).
106. Em 01.07.2010, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 48/10-GLPSDB).
107. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
108. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
109. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
110. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
112. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
113. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 048/2010-GLDBAG).
114. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 53/10-GLPSDB).
115. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 103/2010).
116. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
117. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (16)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (10,11)
VAGO (2,17)	2. Marisa Serrano (PSDB) (3)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (6,12,15)	1. Paulo Paim (PT) (5)
PMDB	
VAGO (8,18)	1. VAGO (7,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (4)	1. Gim Argello (PTB) (9)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDB nº 162/2009-GLPMDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
16. Vago, em 25.05.2010, em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
17. Em 25.05.2010, vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo não pertencer mais à Comissão.
18. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR) (13,23)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13,18)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (7)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,4,20)
Papaléo Paes (PSDB) (11,17,19)	2. VAGO (2,9,16)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (5,22)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,10)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (6,14,15)	1. VAGO (3,21)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. João Durval (PDT) (12)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
4. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
7. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
16. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
18. Em 11.05.10, vago em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
19. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).
20. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
21. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
22. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.
23. Conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010, o Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT.

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB) (5,6)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (2,3)	1. VAGO (4)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
4. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
5. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Papaléo Paes não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais (Of. nº 36/10-GLPSDB).
6. Em 01.06.2010, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (OF. Nº 081/2010-PRES/CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (103)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Serys Slhessarenko (PT) (37,75,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,35)
Aloizio Mercadante (PT) (10,38)	2. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (1,15,17,34,116)
Eduardo Suplicy (PT) (37)	3. Marcelo Crivella (PRB) (33)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,36,71)
Belini Meurer (PT) (37,111,113)	5. César Borges (PR) (31,41)
Tião Viana (PT) (32,41,87,88,89,100)	6. Marina Silva (PV) (19,39,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (60,64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59,63)
Almeida Lima (PMDB) (57,64)	2. Renan Calheiros (PMDB) (61,69,86,93)
Gilvam Borges (PMDB) (62,64,96,99,106,107)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (58,66,78)
Francisco Dornelles (PP) (56,64)	4. Hélio Costa (PMDB) (5,68,76,102,105)
Valter Pereira (PMDB) (2,64)	5. Valdir Raupp (PMDB) (42,54,65)
Edison Lobão (PMDB) (9,18,55,67,101,104)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,64,115)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Kátia Abreu (DEM) (47)	1. Efraim Morais (DEM) (52)
Demóstenes Torres (DEM) (44)	2. Adelmir Santana (DEM) (51)
Jayme Campos (DEM) (40,82,85,97,98)	3. Raimundo Colombo (DEM) (45,110)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Bezerra (DEM) (4,49,112,114)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (46)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,48)
Alvaro Dias (PSDB) (24,74)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (28)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (25,73,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (26)
Lúcia Vânia (PSDB) (24)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,70)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (29,72,90,92)
PTB (7)	
Romeu Tuma (50)	1. Gim Argello (43,108,109)
PDT	
Osmar Dias (12,13,23)	1. Patrícia Saboya (11,22,53,79,80,94,95)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
23. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
24. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
29. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
30. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
32. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
34. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
35. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
37. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

39. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
40. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
41. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
42. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
43. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
44. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
46. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
48. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
49. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
50. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
51. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
52. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
71. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
72. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
75. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB)
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão(Of. nº 76/09-LPDT).
96. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
97. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
98. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
99. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
100. Em 29.03.2010, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of.13/10-GLDBAG).
101. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
102. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
103. Em 30.03.2010, o Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
104. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 45/2010).

105. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 52/2010).
106. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
107. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
108. Em 19.05.2010, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello(OF. GLPTB nº 063/2010).
109. Em 26/05/2010, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 64/2010/GLPTB).
110. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
111. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
112. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
113. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 050/2010-GLDBAG).
114. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
115. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
116. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00 hs - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)
RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

Designação: 28/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	
PTB	
Romeu Tuma	1. Gim Argello
PDT	
Patrícia Saboya (2)	1. VAGO (1)

Notas:
1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.
2. Em 10.02.2010, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Subcomissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 006/10/CCJ).
3. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
*. Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Análise do PRS nº 96, de 2009, que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações".

Número de membros: 6 titulares

PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Designação: 10/02/2010

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Eduardo Suplicy (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)
Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Tasso Jereissati (PSDB)
Antonio Carlos Júnior (DEM)

Notas:
*. Em 23.02.2010, lido o Of. nº 12/10-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião da Comissão realizada no dia 10.02.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Cleide (PT-RO) (93,106)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (73,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Roberto Cavalcanti (PRB) (34,81,89,92,94)	1. VAGO (1,31,110)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (34,125)	2. Gim Argello (PTB) (30,96,100)
Fátima Cleide (PT) (34)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,38)
Paulo Paim (PT) (34,45,66)	4. José Nery (PSOL) (36)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37,67,94,95)
Belini Meurer (PT) (33,76,78,80,96,116,120)	6. João Ribeiro (PR) (37,71)
VAGO (35,85,86,87,98,101,107)	7. Marina Silva (PV) (37,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,63,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (59,83,88)
Gilvam Borges (PMDB) (58,102,105,111,112)	3. Pedro Simon (PMDB) (59)
VAGO (56,108)	4. Neuto De Conto (PMDB) (62,124)
Gerson Camata (PMDB) (55)	5. Valdir Raupp (PMDB) (60)
VAGO (5,9,53,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,54,119)
VAGO (57,65)	7. VAGO (61,109)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Níura Demarchi (PSDB) (4,42,115,118,121)	1. Jorge Yanai (DEM) (41,113,114)
Marco Maciel (DEM) (46)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,50)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,52)	3. Jayme Campos (DEM) (49,77,82,103,104)
Heráclito Fortes (DEM) (44)	4. Efraim Morais (DEM) (43)
João Faustino (PSDB) (13,48,117,122,123)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,51)
Adelmir Santana (DEM) (40)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39)
Alvaro Dias (PSDB) (28)	7. Cícero Lucena (PSDB) (22,69,75,84,90,97,99)
Flávio Arns (PSDB) (27,91)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (25,68,74,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (24)
Marisa Serrano (PSDB) (29)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (26)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,47)	1. João Vicente Claudino (47)
Romeu Tuma (47)	2. Mozarildo Cavalcanti (47)
PDT	
Cristovam Buarque (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
27. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
28. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
42. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
46. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
47. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
48. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
49. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
53. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
90. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
91. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
92. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
93. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).
100. Em 02.12.2009, o Senador Gim Argello é designado suplente, na Comissão, em vaga cedida ao PDT (Of. 161/2009-GLDBAG e Of. 286/2009/GLPTB)
101. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 159/2009-GLDBAG).
102. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
103. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
104. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
105. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
106. A Senadora Fátima Cleide foi eleita Presidente da Comissão em 03.03.2010, conforme Of. nº 014/2010/CE, lido na sessão deliberativa ordinária de 9 de março de 2010.
107. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
108. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
109. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
110. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).

111. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
112. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
113. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
114. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
115. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
116. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
117. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
118. Em 15.07.2010, o DEM cede a vaga de titular ocupada pelo Senador Raimundo Colombo ao PSDB (OF. Nº 051/10-GLDEM).
119. O Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 708 e 709, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
120. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 051/2010-GLDBAG).
121. Em 15.07.2010, a Senadora Níura Demarchi é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PSDB pelo DEM (Of. 53/10-GLPSDB).
122. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
123. Em 4.8.2010, o Senador João Faustino é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelos Democratas (Of. nº 59/2010-GLPSDB), em substituição ao Senador José Bezerra.
124. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
125. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Ideli Salvatti (PT) (7,17,23)	1. VAGO (7)
Paulo Paim (PT) (8,18)	2. Flávio Arns (PSDB) (17,18,21)
Inácio Arruda (PC DO B) (19)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) (3,15)	1. VAGO (7)
VAGO (22)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) (11)	3. VAGO (14)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM) (1,6,13)
Marco Maciel (DEM) (9)	2. VAGO (9)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5,24)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) (10,12)
Eduardo Azeredo (PSDB) (10)	5. Papaléo Paes (PSDB) (7,16)
PDT	
Cristovam Buarque (7,20)	1. VAGO (20)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
14. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).

16. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
22. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
23. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
24. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB) (6)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Raimundo Colombo (DEM) (5)	1. Flávio Arns (PSDB) (1)
VAGO (3,4)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
2. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
3. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
4. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. nº 32/10-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
6. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (25)	1. Fátima Cleide (PT) (23)
Marina Silva (PV) (7,25,43,45)	2. César Borges (PR) (20)
Alfredo Nascimento (PR) (26,55,60)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	4. Delcídio Amaral (PT) (22)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (39,47,48,49,54,59)	1. Romero Jucá (PMDB) (39)
Hélio Costa (PMDB) (39,56,57)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,40)
VAGO (38,50,53,58)	3. Almeida Lima (PMDB) (39)
Valter Pereira (PMDB) (39)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (39)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (29,61,62)	1. Adelmir Santana (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (35)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,28,63)
Heráclito Fortes (DEM) (32)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,30)
Eliseu Resende (DEM) (34)	4. Jayme Campos (DEM) (9,27,44,46,51,52)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,19)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,17)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (16)
Marisa Serrano (PSDB) (14)	7. Mário Couto (PSDB) (15)
PTB	
Gim Argello (6,33)	1. Sérgio Zambiasi (33)
PDT	
Jefferson Praia (8,13,37,41)	1. Cristovam Buarque (12,36,42)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
17. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
18. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
23. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
24. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
25. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
26. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
27. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
28. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
30. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
33. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
34. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
35. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
36. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
39. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
50. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
51. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
52. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
53. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
54. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
55. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
56. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
57. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 056/2010).
58. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
59. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
60. Em 04/05/2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 29/2010-GLDBAG).
61. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
62. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
63. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Destinada a analisar os problemas ambientais e sociais decorrentes dos chamados "lixões" e apresentar propostas para a solução destes problemas, propondo parâmetros, metodologias e orbigações a serem adotadas pelos municípios.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
RELATOR: Senador Jefferson Praia (PDT-AM) (5,12,16)

Instalação: 27/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
Jefferson Praia (PDT) (11,15)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3,7,8,9)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Jorge Yanai (DEM) (13,14)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
4. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
5. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
6. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
9. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
10. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
12. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
13. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
14. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão (Of. nº 88/2010/CMA).
15. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, por cessão (Of. nº 95/2010/CMA).
16. Em 08.06.2010, o Senador Jefferson Praia é designado Relator da Subcomissão (Of. nº 95/2010/CMA), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.

*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
**. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) (2)
RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (2,11)

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) (4)
César Borges (PR) (3)	2. VAGO (3,8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1,5,6,7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (9)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (10,12)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
7. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
8. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).

9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
12. Vago em 11.05.10 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. nº 32/10-GLDEM).
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.
**. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

Leitura: 10/05/2010

Instalação: 13/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Jefferson Praia (PDT)
Delcídio Amaral (PT)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (1)	1. Kátia Abreu (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Mário Couto (PSDB)

Notas:
1. Em 08.06.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. nº 88/2010/CMA).
*. Em 10.05.2010, lido o Of. 66/10-CMA, que comunica a aprovação do Requerimento nº 20, de 2010 - CMA, que cria esta Subcomissão Temporária.
**. Em 13.05.2010, lido o Of. 75/2010-CMA, que comunica a instalação da Subcomissão, a eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,59,61,64)	1. VAGO (19,74)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,30,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,23,48,49,57,65,67) **(cedida ao PDT)**	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (41,44,76)	1. VAGO (37,73)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
Regis Fichtner (PMDB) (35,43,80)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
VAGO (34,68,72,75)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
VAGO (10,12,33,77)	5. VAGO (36,55,63,66,71)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Bezerra (DEM) (2,25,78,81)	1. Heráclito Fortes (DEM) (27)
Rosalba Ciarlini (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (28,51,54,69,70)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. João Faustino (PSDB) (16,47,60,62,79)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
60. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).
68. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
69. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
70. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
71. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
72. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
73. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
74. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
75. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
76. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
77. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
78. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
79. Em 16.07.2010, o Senador João Faustino Arns é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 57/10-GLPSDB).
80. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 104/2010).
81. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (40)	1. Aloizio Mercadante (PT) (39,69,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,73)	2. Marina Silva (PV) (38,83,84)
João Ribeiro (PR) (44,68)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,75)
Paulo Paim (PT) (47,95,99)	4. Magno Malta (PR) (43)
Roberto Cavalcanti (PRB) (42,55,67,86,87)	5. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (22,41,50,72,105)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (61)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Hélio Costa (PMDB) (2,94,96)
Romero Jucá (PMDB) (3,70,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
Regis Fichtner (PMDB) (4,100,103)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,62,92,93,97,98)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM) (48)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,54)
Demóstenes Torres (DEM) (58)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,51)
Marco Maciel (DEM) (18,29,57)	3. João Faustino (PSDB) (23,27,56,101,102,104)
Heráclito Fortes (DEM) (8,52)	4. Romeu Tuma (PTB) (53,78,79,80)
João Tenório (PSDB) (33,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) (37)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (36)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,49)	1. Mozarildo Cavalcanti (49)
PDT	
Patrícia Saboya (32,60,81,82,90,91)	1. Cristovam Buarque (20,31,59)

Notas:

1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
44. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
50. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
70. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG nº 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).
92. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
93. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
94. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
95. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
96. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 054/2010).
97. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
98. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
99. Em 01.06.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 036/2010-GLDBAG).
100. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
101. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
102. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
103. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 105/2010).
104. Em 4.8.2010, o Senador João Faustino é designado membro suplente na Comissão em vaga cedida pelos Democratas (Of. nº 60/2010-GLPSDB), em substituição ao Senador José Bezerra.
105. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (S/PARTIDO) (11)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).
11. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
6. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) (5)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (3)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,2)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (6)	1. VAGO (4)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).
5. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
6. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (18)	1. Marina Silva (PV) (16,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (18,33,56)	2. Paulo Paim (PT) (25,33,57)
Belini Meurer (PT) (18,90,92)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19)
Inácio Arruda (PC DO B) (23)	4. VAGO (17,70,72,73)
Fátima Cleide (PT) (20)	5. Eduardo Suplicy (PT) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	6. VAGO (22,81)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (52,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,54,94)
Gilvam Borges (PMDB) (53,76,79,85,86)	2. Hélio Costa (PMDB) (29,50,82,84)
Regis Fichtner (PMDB) (45,91,93)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,44)
Mão Santa (PSC) (5,9,49,71,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (46)
Valdir Raupp (PMDB) (48,60)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (47,64,89)
Edison Lobão (PMDB) (43,80,83)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,55,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (34,87,88)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)
Eliseu Resende (DEM) (26)	2. Efraim Morais (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Adelmir Santana (DEM) (36)
Jayme Campos (DEM) (37,67,69,77,78)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (7,27)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,28)
Arthur Virgílio (PSDB) (40,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (14)
João Tenório (PSDB) (41,58)	7. Mário Couto (PSDB) (13,59,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14)	8. Alvaro Dias (PSDB) (14,62)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB (4)	
Fernando Collor (32)	1. Gim Argello (32)
PDT	
Acir Gurgacz (12,75)	1. João Durval (39,75)

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
24. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
30. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
36. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
41. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

43. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
57. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
71. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).
76. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
77. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.

78. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
79. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
80. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
81. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
82. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
83. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 46/2010).
84. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 057/2010).
85. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
86. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
87. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
88. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
89. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 74/2010).
90. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
91. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
92. Em 15.07.2010, o Senador Belini Meurer é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ideli Salvatti (Of. 052/2010-GLDBAG).
93. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 106/2010).
94. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (57,58,68)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (27)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,26)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (24,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (23)	3. Tião Viana (PT) (24,54)
José Nery (PSOL) (25)	4. VAGO (24)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (31,47,55,56,67)	1. VAGO (48,62)
Valter Pereira (PMDB) (1,45)	2. Pedro Simon (PMDB) (46)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,43)	3. Valdir Raupp (PMDB) (41)
Almeida Lima (PMDB) (42)	4. Gerson Camata (PMDB) (44,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Bezerra (DEM) (38,65,66)	1. Jorge Yanai (DEM) (32,63,64)
Marco Maciel (DEM) (37)	2. Jayme Campos (DEM) (35,52,53,59,60)
Rosalba Ciarlini (DEM) (36)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,30)
Adelmir Santana (DEM) (33)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,29)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (19)
Marconi Perillo (PSDB) (20)	6. Papaléo Paes (PSDB) (10,13,22,61)
Sérgio Guerra (PSDB) (17,61)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (21)
PTB (5)	
Gim Argello (34)	1. Mozarildo Cavalcanti (34)
PDT	
Jefferson Praia (8,16,40)	1. João Durval (15,39)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
16. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
17. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
20. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
21. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
22. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
23. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
24. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
25. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
26. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
31. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
32. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
35. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
36. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
37. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
38. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).

46. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
57. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).
59. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
60. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
61. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 07/10-GLPSDB).
62. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
63. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
64. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
65. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
66. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
67. O Senador Neuto de Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
68. Vago (art. 88, § 5º), em virtude de o Senador Neuto de Conto ter se afastado do exercício do mandato nos termos do art. 39, II - RISF.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (77,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (22,71)
VAGO (23,62,67,70,75)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,19)
Augusto Botelho (S/PARTIDO) (21,32,49,87)	3. Eduardo Suplicy (PT) (20,60,61,63,65)
César Borges (PR) (18,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (17,52)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2,11,36,46,59,68,69,74)	1. Romero Jucá (PMDB) (41,43)
Neuto De Conto (PMDB) (40,47,86)	2. Valdir Raupp (PMDB) (38,48)
Gerson Camata (PMDB) (44,45)	3. Renan Calheiros (PMDB) (39,42)
Valter Pereira (PMDB) (34,50)	4. Regis Fichtner (PMDB) (35,37,81,85)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM) (26,77,78)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,33)
José Bezerra (DEM) (27,80,84)	2. Heráclito Fortes (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (28)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,24)
Jayme Campos (DEM) (8,10,30,57,58,72,73)	4. José Agripino (DEM) (25,82)
João Faustino (PSDB) (13,53,56,64,66,83)	5. Mário Couto (PSDB) (16,55)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,55)	6. João Tenório (PSDB) (15)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Marconi Perillo (PSDB) (12)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,29)	1. Sérgio Zambiasi (29,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
19. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
24. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
30. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
33. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
35. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
39. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
40. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).

44. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
47. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
64. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Of. 144/2009 - GLDBAG).
65. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
70. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 158/2009-GLDBAG).
71. Em 08.12.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 163/2009-GLDBAG).
72. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
73. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
74. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
75. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
76. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
77. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
78. Em 18.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. Nº 037/10-GLDEM).
79. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à Comissão (OF. Nº 037/10-GLDEM).
80. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

81. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
82. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
83. Em 16.07.2010, o Senador João Faustino Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 56/10-GLPSDB).
84. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
85. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 111/2010).
86. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.
87. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme o OF. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.2010.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. VAGO (5,7,9)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB) (13)	2. VAGO (6,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (10,11)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3,12)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
6. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
9. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. Vago em 18.05.2010 em virtude de o Senador Gilberto Goellner não pertencer mais à CRA (OF. Nº 037/10-GLDEM).
12. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
13. O Senador Neuto De Conto afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 5 de agosto de 2010.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - IRRIGAÇÃO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Finalidade: Avaliar, no prazo de noventa dias, as razões do descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Transitórias, que estabelece que, durante vinte e cinco anos, a União aplicará vinte por cento dos recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 11/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. César Borges (PR)
Delcídio Amaral (PT)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. Gerson Camata (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jorge Yanai (DEM)	
Jayme Campos (DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	
PTB	
	1. Romeu Tuma

Notas:
*. Em 11.05.2010, lido o Of. nº 101/2010-CRA, que designa os membros da Subcomissão.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (63)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (22)	1. Delcídio Amaral (PT) (20)
Renato Casagrande (PSB) (21)	2. Flávio Arns (PSDB) (22,52,54)
Alfredo Nascimento (PR) (18,69)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,42)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,45)	4. João Ribeiro (PR) (19,44)
Maioria (PMDB, PP)	
Hélio Costa (PMDB) (34,64,66)	1. Valter Pereira (PMDB) (35)
Leomar Quintanilha (PMDB) (38,65,73)	2. Romero Jucá (PMDB) (39)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,40)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,36,43,48,59,60,67,68)
Valdir Raupp (PMDB) (37,46)	4. Regis Fichtner (PMDB) (2,53,56,58,61,72,74,76)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)	1. Jorge Yanai (DEM) (28,70,71)
Demóstenes Torres (DEM) (3,25)	2. Eliseu Resende (DEM) (27)
José Bezerra (DEM) (6,12,24,75,77)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (26)	4. Kátia Abreu (DEM) (23)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (14,29)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,29)	6. Papaléo Paes (PSDB) (17,49,62)
Sérgio Guerra (PSDB) (16,62)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,14,47)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (31)	1. Fernando Collor (31)
PDT	
Acir Gurgacz (13,32,50,51,55,57)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
16. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
30. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
45. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
47. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
59. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
60. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
61. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
62. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 06/10-GLPSDB).
63. Em 31.03.2010, o Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
64. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
65. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
66. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 50/2010).
67. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
68. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
69. Em 05.05.2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (OF nº 30/2010-GLDBAG)
70. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
71. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).
72. Em 26.05.2010, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 75/2010).
73. Em 26.05.2010, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 73/2010).
74. Vago em virtude de o Senador Paulo Duque ter deixado o exercício do mandato, devido ao retorno do titular, Senador Regis Fichtner (comunicação lida na sessão não deliberativa de 14 de julho de 2010).
75. O Senador José Agripino licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 15.07.2010 (Requerimentos nºs 706 e 707, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
76. Em 03.08.2010, o Senador Regis Fichtner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 112/2010).
77. Em 3.8.2010, o Senador José Bezerra é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 055/2010-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (3)	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
VAGO (14)	2. Ideli Salvatti (PT-SC) (16)
VAGO (1)	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (18)	4. Augusto Botelho (S/PARTIDO-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (15)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Mão Santa (PSC-PI) (13)
VAGO (17)	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (10)	1. VAGO (11)
VAGO (12)	2. VAGO (6)
VAGO (7)	3. VAGO (8)
VAGO (9)	4. VAGO (9)
VAGO (9)	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 11/08/2010

Notas:
1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009
3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.

4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.
5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
14. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.
15. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
16. A Senadora Ideli Salvatti licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 704 e 705, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).
17. O Senador Paulo Duque deixou o exercício do mandato em 14.07.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Regis Fichtner.
18. O Senador Augusto Botelho comunicou sua desfiliação do PT, conforme Of. 273/10-GSABOT, lido na sessão de 05.08.10.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (3)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
VAGO (4,5)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO (2,12,13)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (6,8,9)
PR
Magno Malta (ES) (1,7,10)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ) (11)
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 29/04/2010

Notas:
1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
5. Vago em virtude de o Senador Wellington Salgado de Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010.
6. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
7. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.
8. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
9. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.
10. Em 26.11.2009, o Senador Magno Malta (PR-ES) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 111/2009-PR.
11. Em 26.11.2009, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 007/2009-GLDPP.
12. Em 01.12.2009 o Senador Osvaldo Sobrinho (PTB-MT) foi designado titular do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 286/2009-GLPTB.
13. Vago tendo em vista o retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.10.
*. Em Sessão Solene do Congresso Nacional, realizada em 09.03.2010, foram agraciadas na 9ª Premiação do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz as senhoras Andréa Maciel Pachá, Clara Perelberg Steinberg, Cleuza Pereira do Nascimento, Maria Augusta Tibiriçá Miranda e Leci Brandão da Silva; recebeu homenagem especial a Senhora Maria Lygia de Borges Garcia e homenagem in memoriam a Senhora Fani Lerner.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010

MEMBROS
PMDB
DEM
Adelmir Santana (DF)
PSDB
João Tenório (AL) (2)
PT
Tião Viana (AC) (3)
PTB
Gim Argello (DF) (5)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (4)
PR
César Borges (BA)
PSB
Antonio Carlos Valadares (SE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ)
PSOL
José Nery (PA)
PSC
Mão Santa (PI)
PV
Marina Silva (AC) (1)

Atualização: 27/04/2010

Notas:
1. A Senadora Marina Silva foi designada titular do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of Ext. GSMS 00085/2010, lido em Plenário em 31.03.2010.
2. O Senador João Tenório (PSDB-AL) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, conforme Of. nº 23/2010-GLPSDB, lido em Plenário em 07.04.2010.
3. O Senador Tião Viana (PT-AC) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 022/2010-GLDPT, lido em Plenário em 08.04.2010.
4. A Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 05/2010-LPDT, lido em Plenário em 14.04.2010.
5. O Senador Gim Argello (PTB-DF) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 056/2010-GLPTB, lido em Plenário em 20.04.2010.
*. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 27/04/2010. Nesta mesma reunião, o Conselho escolheu os empresários José Alencar Gomes da Silva, Jorge Gerdau Johannpeter e João Claudino Fernandes para receberem o Diploma; e o Senhor José Ephim Mindlin para ser homenageado in memoriam.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	**1º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	**3º SECRETÁRIO** Senador Mão Santa (PSC-PI) [1]
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	**4º SECRETÁRIO** Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR) [4]	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS) [2]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Emanuel Fernandes (PSDB-SP) [3]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 13.05.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

[1] Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
[2] O Deputado Eliseu Padilha foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.
[3] O Deputado Emanuel Fernandes foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.
[4] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 01, de 2007 – CN

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Senador Aloizio Mercadante (Br) [17]
Vice-Presidente: Parlamentar Rubén Martínez Huelmo (Uy) [17]
Vice-Presidente: Parlamentar José Juan Bautista Pampuro (Ar) [17]
Vice-Presidente: Parlamentar Ignácio Mendoza Unzain (Py) [17]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC) [16]
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO [6] [15] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) [12]
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS [4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY [8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC) [10]	1. MOACIR MICHELETTO [7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES) [11]
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS) [13]	1. LEANDRO SAMPAIO [5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU [9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO [3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO [1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. ANTÔNIO ROBERTO (PV/MG) [14]

(Atualizada em 22.03.2010)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / BrasilFones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

1Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

2Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

3Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

4 Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

5 Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

6 O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

7 Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

8 Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

9 Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

10 Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.2.09, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.

11 Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

12 O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.

13 Indicado conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.

14 Indicado conforme Of. PV nº 067/10/LIDPV, de 17.03.2010, do Líder do PV-CD, lido na Sessão do SF de 22.03.2010

15 O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010).

16 O Senador Neuto De Conto afastou-se, nos termos do art. 39, inciso II, do Regimento Interno, para assumir o cargo de Secretário Executivo de Articulação Nacional do Estado de Santa Catarina, a partir de 5-8-2010.

17 Eleitos para o segundo semestre de 2010, com designação a partir de 09 de agosto de 2010, conforme Ofício S/078/2010, de 13.08.2010, lido nessa mesma data.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignácio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Eduardo Azeredo [1]
Vice-Presidente: Emanuel Fernandes

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA GUSTAVO FRUET [2] PSDB-PR	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL EMANUEL FERNANDES PSDB-SP	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 13.05 .2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

---

1 O Senador Eduardo Azeredo assumiu a presidência em 23.03.2010, conforme alternância estabelecida na 1ª reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001.

2 O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

.

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**	**COD. – 70815-1**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://www.tesouro.fazenda.gov.br código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053** Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF

CNPJ: 00.530.279/0005-49



Edição de hoje: 668 páginas
OS: 2010/14671